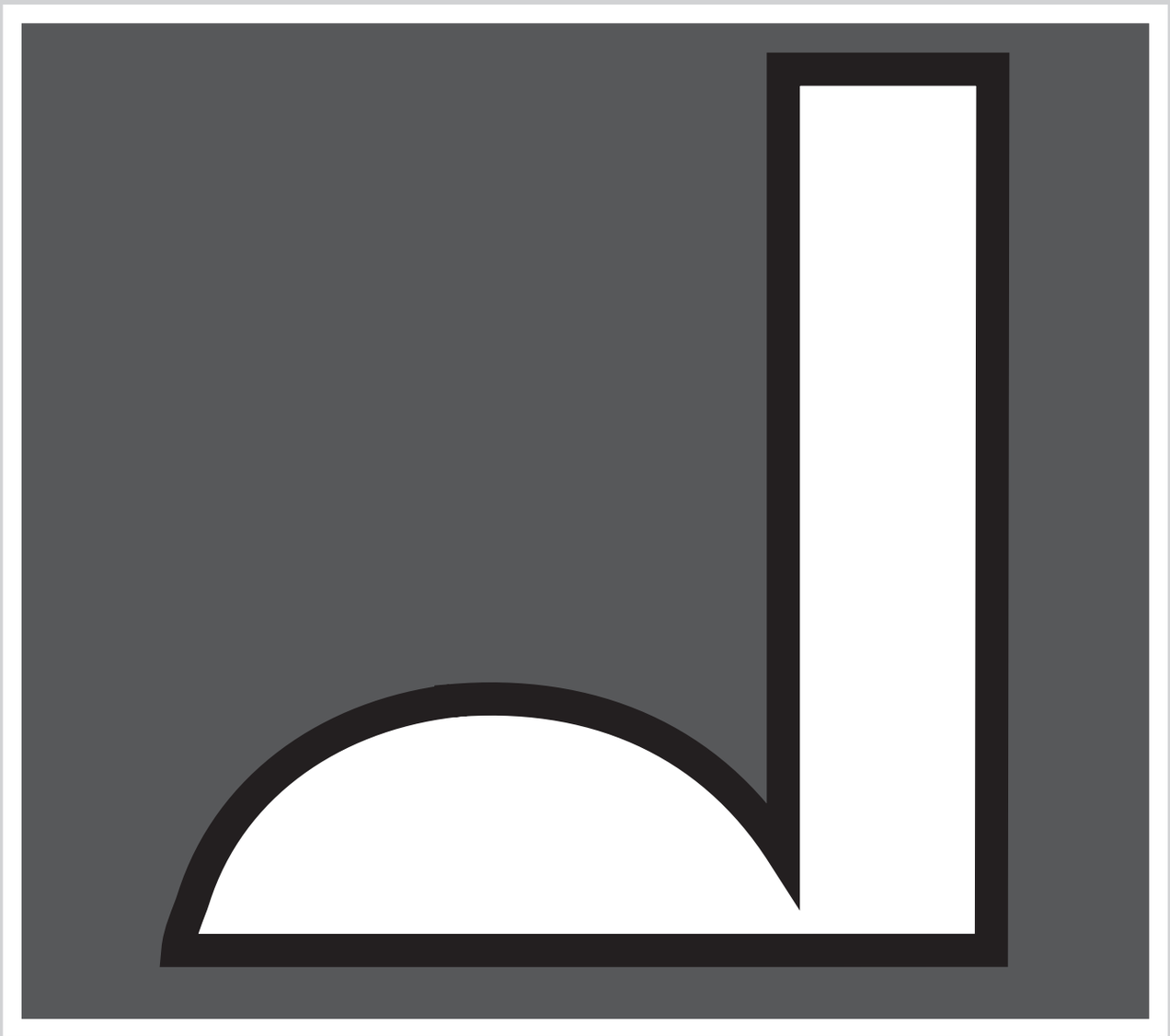
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I / II

ANO LXVII – Nº 107 QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,45) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (26) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (27) Anibal Diniz (24) **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,45)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (28) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Mário Couto (32) Paulo Bauer (6,33) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35) **Líder do DEM - 4** **José Agripino** (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) ..... **Líder do PTB - 6** **Gim Argello** Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti **Líder do PR - 6** **Blairo Maggi** (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	**PSD - 2** **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão **PSOL - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 249 a 327, de 2012

2 – ATA DA 127ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 2012

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal

Nº 542/2012, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 154, de 2012, de autoria dos Senadores Eduardo Braga, Paulo Paim e outros. 33826

2.2.2 – Pareceres

Nº 912, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 51/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 24, de 2012)**..... 33826

Nº 913, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 52/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 25, de 2012)**..... 33834

Nº 914, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 53/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 26, de 2012)**..... 33842

Nº 915, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 54/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 27, de 2012)**..... 33850

Nº 916, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 55/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 28, de 2012)**..... 33857

Nº 917, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 56/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29, de 2012)**..... 33867

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 24 a 29, de 2012, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 33874

Encaminhamento do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012, apresentado em conclusão do Parecer nº 12, de 2012-CN, à Câmara dos Deputados. 33874

Encaminhamento do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, apresentado em conclusão do Parecer nº 13, de 2012-CN, à Câmara dos Deputados. 33874

2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2012, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor da licença especial à gestante em situação de risco.* 33874

Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que "cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica", com o objetivo de estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.* 33875

Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que "institui a Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências", para dispor sobre a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos da educação básica pública.* 33877

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que *assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras, e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam as suas atividades*. 33880

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fixar limite mínino de fornecimento de medicamentos de uso contínuo pelas empresas produtoras e obrigá-las a advertir os consumidores sobre eventual encerramento da produção*. 33881

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *cria o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (RETRANSP).* 33882

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro da assinatura, hoje, de um protocolo de intenções visando à implantação da Rádio e da TV Senado em Roraima; e outro assunto..... 33886

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Transferência da Sessão Conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional, para hoje às 19 horas. ... 33887

2.2.7 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 177/2012)**. *Designação do Senador Sérgio Souza, como titular, para compor a referida Comissão*. ... 33887

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 761/2012)**. *Designação do Deputado Édio Lopes, como suplente, para compor a referida Comissão*. 33888

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Apresentação de defesa contra o projeto de resolução que decreta a perda de mandato de S. Exª..... 33888

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Defesa do crescimento da participação do etanol de cana-de-açúcar na matriz de combustíveis do Brasil e do mundo..... 33890

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à influência do Poder Executivo sobre o Senado Federal. 33891

SENADOR *JORGE VIANA* – Pesar pelo falecimento de Dom Eugênio Sales; e outro assunto.. 33892

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Homenagem pelo transcurso, ontem, dos 122 anos da cidade de Boa Vista, capital de Roraima..... 33894

2.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 658, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando voto de aplauso e louvor ao Município de Boa Vista-RR. 33905

2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da aprovação do projeto que estabelece cotas nas universidades federais. 33906

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 33908

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da negociação entre o Governo Federal e os servidores públicos que estão em greve por reajustes.. 33908

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO*, como Líder – Preocupação com os efeitos da crise internacional na economia brasileira. 33910

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Preocupação com a crise que atinge a suinocultura brasileira. 33911

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Lembrança do transcurso dos dezoito anos do Plano Real. 33912

SENADOR *BENEDITO DE LIRA* – Análise da questão das desigualdades regionais no Brasil. ... 33914

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 659, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 25 a 28 do corrente..... 33916

Nº 660, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2012. 33916

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Confiança na resolução da crise que afeta a suinocultura brasileira; e outros assuntos..... 33916

SENADOR *PAULO BAUER* – Relato dos preparativos do PSDB para concorrer às eleições municipais em Santa Catarina..... 33918

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio Sales..... 33919

2.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 661, de 2012, de autoria dos Senadores Garibaldi Alves e José Sarney, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Arcebispo Dom Eugênio de Araújo Sales. Usam da palavra os Senadores Garibaldi Alves, José Agripino e Eduardo Braga... 33921

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALVARO DIAS* – Encaminhamento de representação do PSDB ao Sr. Procurador-Geral da República..... 33924

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 33935

2.3.2 – Projetos de Lei de Conversão recebidos da Câmara dos Deputados

Nº 17, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012), que *altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece*

regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências **(Ofício nº 1.341/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 33938

Nº 14, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012), que *dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências* **(Ofício nº 1.342/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)**. 33971

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 14 e 17, de 2012 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 568 e 567/2012, respectivamente), na Ordem do Dia da presente sessão. 35246

2.3.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 661, de 2012, de autoria do Senador Garibaldi Alves e José Sarney. **Aprovado.**... 35246

2.3.5 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.6 – Item 1

Medida Provisória nº 566, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica*. **Aprovada,** tendo usado da palavra o Senador Alvaro Dias. À promulgação..... 35246

2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 24, de 2012, que *autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.**..... 35248

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2012 **(Parecer nº 918, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35248

2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 25, de 2012, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"*. **Aprovado.**..... 35251

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2012 **(Parecer nº 919, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35251

2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 26, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar*

operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América. **Aprovado.** 35255

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2012 **(Parecer nº 920, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35255

2.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 27, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.** 35258

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2012 **(Parecer nº 921, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35258

2.3.11 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 28, de 2012, que *autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses*. **Aprovado. .....** 35261

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2012 **(Parecer nº 922, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35261

2.3.12 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 29, de 2012, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.**. 35264

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012 **(Parecer nº 923, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35264

2.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 23, de 2012, que *altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e concessão de garantias.* **Aprovado,** após **Parecer nº 924, de 2012-PLEN.** 35267

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 2012 **(Parecer nº 925, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35270

2.3.14 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.* **Aprovado. .....** 35272

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012 **(Parecer nº 926, de 2012-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados..... 35272

2.3.15 – Leitura de requerimento

Requerimento nº 662, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Braga e outros Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012. **Aprovado.** 35273

2.3.16 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *VITAL DO RÊGO*, como Líder – Considerações acerca da disputa judicial envolvendo clubes participantes do campeonato brasileiro de futebol..... 35275

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de voto de pesar pelo falecimento de Dom Eugênio Sales. 35277

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 663, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35278

Nº 664, de 2012, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35279

2.4.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 620, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 927, de 2012-PLEN**. 35279

2.4.4 – Discursos (continuação)

SENADORA *ANA RITA* – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio Sales. 35283

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Encaminhamento de voto de pesar pelo falecimento do cardeal Dom Eugênio Sales; e outros assuntos. 35284

2.4.5 – Leitura de requerimentos

Nº 665, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.. 35287

Nº 666, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Banco da Amazônia. 35288

Nº 667, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011. 35288

Nº 668, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 673, de 2011. 35288

2.4.6 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofícios nºs 175/2012-GLPMDB,

41/2012-GLDEM, 95/2012-GLPSDB, 38/2012-GLPSD e 95/2012-GLDBAG)

2.4.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.315/2012, na origem, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 35290

2.4.8 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho de 2012

2.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *IVO CASSOL* – Críticas ao atual governo do Estado de Rondônia. 35292

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Considerações acerca do projeto Força Jovem Brasil..... 35295

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro dos 165 anos do movimento cooperativista no Brasil. 35299

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima; e outro assunto. 35302

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Encaminhamento de homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales..... 35303

2.4.10 – Leitura de requerimento

Nº 669, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35304

2.4.11 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 37, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Taques, que *acrescenta o inc. VII-A ao art. 84 da Constituição Federal, para atribuir ao Presidente da República a competência privativa de execução da decisão judicial em processo de extradição*. 35305

Nº 38, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei. .....* 35318

2.4.12 – Mensagens da Presidente da República

Nº 59/2012 (nº 315/2012, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola -FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó";e 35325

Nº 60/2012 (nº 316/2012, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana". 35466

2.4.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Satisfação pela revolução tecnológica dos cartórios. 35588

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Homenagem pelo transcurso dos 192 anos de emancipação política do Estado de Sergipe; e outros assuntos.. 35589

2.4.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 35590

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012

Ata da 3ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2012..... 35594

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 10.7.2012

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 35692

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 35699

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 35705

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 35710

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 35715

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 35724

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 35730

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 35737

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 35743

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 35749

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 35753

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 35755

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 35756

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 35757
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 35758
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 35759
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 35761
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010) . 35763
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 35765

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 35769
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 35776
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 35778
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 35779
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 35780

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 35784
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 35785
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 35787

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, INTELECTUAL E SOCIAL DE PARANAÍBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 27 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1998, a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO KARANDÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.025, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Karandá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO JOVEM DE AÇÃO COMUNITÁRIA – CEJAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinhos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização ao Centro Jovem de Ação Comunitária – CEJAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinhos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO MARTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de São Martinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Martinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Portal do Sul FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altamira, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009, que outorga

permissão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM LTDA. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xinguara, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Terra FM Ltda. – ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL DOS ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CACIQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caciique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Caciquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à LMG COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ASA DOURADA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Asa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Almerim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Almerim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio CIDADE DE BASTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Bastos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO PAULO BEZERRA DE SOUSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Paulo Bezerra de Sousa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E AMIGAS DE TURIAÇÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiaçú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVENSE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL – ACCADESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural – ACCADESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PEDRAS GRANDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Brochier para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CATAS ALTAS DA NORUEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Amigos de Catas Altas da Noruega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusivida-

de, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio 880 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio CULTURA TAPERENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cultura Taperense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE JORDÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZLÂNDIA – ARCOBRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazlândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia – ARCOBRAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazlândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE RÁDIO CARIJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conselheiro Lafaiette, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade de Rádio Carijós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conselheiro Lafaiette, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à BICUDA – ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA, DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à BICUDA – Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à CANAL E TRANSMISSÕES INTERV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Canal e Transmissões INTERV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSORA DONA FRANCISCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Francisca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Francisca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ARROIO DO PADRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Padre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Padre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CARIJINHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 860, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Carijinho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2000, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM GUAJERU-BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guajeru, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária FM Guajeru-BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guajeru, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TRÊS PASSOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Três Passos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SÃO LUIZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Luiz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO LUIZ DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de São Luiz do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à EZR COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvi-

mento Artístico e Cultural de Guiratinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço deradiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu – SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio CULTURA DO NORDESTE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Nordeste S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GERAL DE MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Vida Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de junho de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NONOAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE MONTENEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES – RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Comunitária Curi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JURIGUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUARANY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SERRANA COMUNITÁRIA – ASERCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Serrana Comunitária – ASERCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTER-

NATIVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Douradina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2012. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 127ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de julho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Marta Suplicy, e dos Srs. Casildo Maldaner, Paulo Davim, Mozarildo Cavalcanti e Paulo Paim.

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 31 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

127ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 10/7/2012 07:00:00 até 10/7/2012 20:31:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PDT	RO	ASSIS GURGACZ	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 76 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 10/7/2012 20:30:21

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 542/2012-SECS, de 10 de abril de 2012**, do Diretor de Comunicação Social do Senado Federal, em resposta ao Requerimento nº 154, de 2012, de informações, de autoria dos Senadores Eduardo Braga, Paulo Paim e outros.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento vai ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 912, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 51, de 2012 (nº 303/2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado do Tocantins, no valor de até US$40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Projeto de Modernização Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO."

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

RELATOR "AD HOC": Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Tocantins, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins, que objetiva *melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Tocantins, visando a: (i) incrementar as receitas próprias do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prover melhores serviços aos cidadãos.*

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA616677. Será contratado sob a modalidade de Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com taxa de juros baseada na LIBOR.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,12 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que os recursos a serem alocados no programa alcançam investimentos totais de US$ 45,012 milhões, no período de 2012 a 2016, sendo que além do empréstimo pretendido estão previstas contrapartidas de recursos do Estado no montante de US$ 4,581 milhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com os Pareceres nºs 794, de 14 de maio de 2012, e 889, de 23 de junho de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Tocantins cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o projeto PROFISCO está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16 de dezembro de 2011.

É atestado, também, que o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2012, nos termos da Lei Estadual nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011, contempla dotações para o projeto objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação, bem como dos necessários à contrapartida estadual e aos encargos da operação de crédito, está previsto e contemplado, sendo as dotações suplementadas, se necessárias e na ocorrência de eventuais acréscimos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 2.270, de 29 de dezembro de 2009, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 40,431 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Tocantins, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva, compreendendo os anos de 2010 a 2020.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Tocantins nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 89, de 1997, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 1.071, de 7 de dezembro de 2011, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Tocantins foi classificado na categoria "D", não dispondo de recursos suficientes para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, incluída a operação pretendida, o que, em tese, impediria a concessão da garantia solicitada.

Todavia, nos termos da Portaria MF nº 276, de 1997, pode o Ministro da Fazenda conceder excepcionalidade ao pleito, desde que sejam atendidos os pressupostos que a condicionam. E assim foi procedido, entendendo o Ministro da Fazenda, ao acatar sugestão da STN, de que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o investimento é considerado relevante para o Governo Federal, tendo em vista que as ações previstas estão inseridas no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), e c) as contrapartidas oferecidas pelo Estado, nos termos da referida Lei nº 2.547, de 2011, são suficientes para atender o pleito no exercício de 2012.

Em referência a essa questão, é de se notar que, em manifestações sobre situações análogas em outros estados e municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem enfatizado que a decisão quanto à concessão de excepcionalidade prevista na referida portaria enquadra-se inteiramente no âmbito estrito de análise de conveniência, não cabendo seu pronunciamento quanto ao seu mérito.

Ou seja, observados os condicionantes estabelecidos, entende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que a concessão de garantia em caráter excepcional está no âmbito do poder discricionário do Ministro Fazenda, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Registre-se, a propósito, que, para o exame de concessão de garantia da União em caráter excepcional, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à excepcionalidade e submeteu o assunto ao Ministro da Fazenda, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos que a condicionam,

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Tocantins apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que o Estado de Tocantins atende os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como observa as exigências e demais condicionantes para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Tocantins para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 24, DE 2012

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Tocantins;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade:** Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização:** em parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até cinco anos e meio (5,5), e a última antes de transcorridos até vinte anos (20), ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros:** exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR, mais a margem *(spread)* para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;

IX – **comissão de crédito:** a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para taxa de juros baseada na LIBOR.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Tocantins celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Tocantins quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SEN. DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN. CYRO MIRANDA, RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 51, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen. CYRO MIRANDA, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER
Nº 913, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 52, de 2012 (nº 304/2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS".

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Mensagem nº 52, de 2012, da Presidente da República, que encaminha pleito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D que solicita ao Senado Federal a autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos oriundos do empréstimo serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS". O custo total do Programa foi estimado em US$ 218.014.636,00, dos quais US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares norte americanos) serão provenientes do empréstimo do BID e os recursos da contrapartida da CEEE-D, de US$ 87.457.986,00, correspondendo a cerca de 40% do total, serão obtidos por meio da aquisição de crédito externo junto à Agence Française de Développement – AFD.

A operação de crédito externo pretendida já tem suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o registro nº TA609550.

De acordo com estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio desse empréstimo será de 3,44% ao ano, considerado aceitável, em face da atual curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional.

II – ANÁLISE

A operação de crédito externo em exame encontra-se submetida às normas do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, assim como às das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal. São normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantias, no âmbito dos três níveis de governo.

Cabe observar que a concessão de garantia da União é disciplinada nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 48, de 2007. O montante das garantias concedidas pela União não poderá ultrapassar a 60% de sua receita corrente líquida e o ente garantido deve estar adimplente para com a União e suas entidades controladas e oferecer contragarantia suficiente para ressarcir integralmente os custos financeiros de possível inadimplemento. Ademais, a ação deve estar incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Estado.

A STN, por meio do Parecer nº 998/2012 da GERFI/COPEM/SURIN, informa que, conforme declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, as ações do Programa foram incluídas no Plano Plurianual para o período 2012/2015, constante da Lei nº 18.808, de 18.10.2011, bem como na Lei Estadual nº 13.844, de 7 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício financeiro de 2012, com valor suficiente para seu suporte no período do Plano.

Após examinar o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, a STN atesta que a União dispõe de margem, na presente data, para a concessão da garantia pleiteada, observando, portanto, o limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A CEEE-D, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei

de Responsabilidade Fiscal, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Entretanto, embora não esteja sujeita aos mecanismos de controle de endividamento pelo Senado Federal, a avaliação de sua situação financeira e de sua capacidade de pagamento é fundamental para a concessão ou não de garantia por parte da União.

A STN, segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais, consignada no Parecer nº 853/2011/ GEAFE/COPAR/ de 15 de julho de 2011, concluiu que a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo sob exame, uma vez que apresentou, no período considerado (2007-2010), um retorno médio sobre seus investimentos de 18,61% a.a., superior, portanto, ao custo de captação do empréstimo em tela, demonstrando boa capacidade de geração operacional de caixa e confortável situação econômico-financeira. Atesta também que a projeção do fluxo de caixa da empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas e que o valor do maior desembolso previsto para o financiamento representa apenas 2,43% da receita operacional líquida da empresa no período de 2010. Entendeu, assim, que a operação é financeiramente atrativa e que a empresa possui condições de suportar os pagamentos decorrentes da presente operação junto ao BID.

Conforme as Atas nºs 89 e 101 do Conselho de Administração da CEEE-D, de 10 de outubro de 2010, e 2 de maio de 2012, respectivamente, a contratação da referida operação de crédito foi aprovada, como também o oferecimento pela empresa de contragarantias à União, mediante cessão de seus recebíveis.

Quanto aos limites para a concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul, a Coordenação-Geral de Operações de crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 1. 145/COPEM/STN, de 29 de setembro de 2011, indicou a existência de margem para garantir a referida operação conforme exigido pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Entende a STN que a CEEE-D terá recursos para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. Informa, ainda, que a Lei Estadual nº 13.804, de 6 de outubro de 2011, autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a oferecer, em contragarantia adicional, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União,

previstas nos arts. 155 e 157 e 159 da Constituição Federal, bem como receitas próprias do Estado.

Nesse contexto, como o governo do Estado do Rio Grande do Sul é co-garantidor da operação, a STN elaborou estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, comprovando que as contragarantias oferecidas – a serem formalizadas em contrato próprio – são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

Com relação à situação de adimplência, a STN atesta que consulta realizada por meio eletrônico no CADIN e no SISBACEN, em 31 de maio de 2012, não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D para com a União ou suas entidades controladas. Também não existia, naquela data, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem pendências financeiras ou contratuais. No entanto, a verificação de adimplência da empresa em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, e dos recursos dela recebidos, será feita por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 41, de 2009, que modificou a Resolução nº 48, de 2007.

Foram ainda apresentadas as certidões requeridas pela Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber, de Regularidade Tributária, de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, e junto ao FGTS.

O Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN/COF nº 1.104, de 12 de junho de 2012, considerou atendidas as condições para a aprovação da operação, inclusive no que se refere às cláusulas contratuais, que são as usuais das operações de crédito celebradas com o BID. Além disso, estão de acordo com o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Quanto ao seu objetivo, destaque-se que os recursos do empréstimo serão destinados à expansão e modernização do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica na área de concessão do Estado do Rio Grande do Sul, que inclui a região metropolitana de Porto Alegre, e a implantação de um novo sistema de gestão empresarial. O Programa visa instalar a infraestrutura elétrica

necessária para responder ao crescimento da demanda, incluindo a expectativa de forte aumento durante a Copa de 2014, na qual Porto Alegre será uma das cidades sede.

III – VOTO

Em conclusão, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2012

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia na operação de crédito externo, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D;

II **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

V – **prazo de desembolso:** até quatro anos, contados a partir da data de vigência do contrato;

VII – **amortização:** em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo a primeira quatro anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 24 anos após essa data;

VIII - **juros:** exigidos semestralmente, nas mesmas datas do pagamento da amortização, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para CAD trimestre determinada pelo BID, e composta por: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxas de juros baseada na LIBOR; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre, expressa em termos de porcentagem anual.

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75%;

Gabinete do Senador VAL LEIS FARIAS

IX – **despesas de inspeção e supervisão geral**: por decisão da política atual, o Banco não cobrará o montante para atender a despesas de com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, esse notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1° As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2° É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos

devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para taxa de juros baseada na LIBOR.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE - D celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado do Rio Grande do Sul, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III – previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SEN. DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN. HUMBERTO COSTA,
RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 52, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. HUMBERTO COSTA, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Ciesio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 914, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 53, de 2012 (nº 305/2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS", de abordagem setorial ampla.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Sul em que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS" de abordagem setorial ampla, que visa a apoiar a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012 – 2015, por meio de apoio aos municípios, à produção local, à construção da rede gaúcha de tecnologia, à mobilidade aos acessos urbanos de regiões deprimidas, ao pacto gaúcho pela educação e à recuperação da malha viária do Estado do Rio Grande do Sul.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA615285 e será contratado sob a modalidade de Empréstimo de Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR semestral mais margem a ser determinada a cada exercício fiscal pelo Banco Mundial.

Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no programa alcançam US$ 903,5 milhões, no período de 2012 a 2016, sendo que, além do empréstimo pretendido de US$ 480 milhões, estão previstas contrapartidas de recursos do Estado no montante de US$ 423,5 milhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 725, de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a análise dos resultados fiscais do Estado do Rio Grande do Sul resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento de garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 1997. Não obstante esse enquadramento, é possível o exame da concessão da garantia pretendida, em caráter excepcional, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

Ressaltou, ainda, a COPEM/STN, conforme consta do Parecer nº 589, de 2012, que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 2000, deram-se por força de decisões liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, visto que o cômputo de despesas com pensionistas e imposto de renda retido na fonte resultou na extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e do Ministério Público nos últimos quadrimestres e que houve termos aditivos a operação de crédito posteriormente à edição da LRF, que veda operações entre Entes da Federação, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro.

Ademais, aquela Secretaria ressalta que o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da citada Resolução resultou em percentual de comprometimento acima de 90%. Trata-se de prazo, que se encerrará em 26 de julho de 2012, para que o Senado Federal considere a manifestação daquela Secretaria referente ao pedido de autorização para que o Estado contrate a operação de crédito em apreço.

Também informa o Parecer nº 1133, de 2012, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, a fim de informar corretamente ao digníssimo Senado Federal, consulta eletrônica ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) constatou irregularidades referentes à Administração Direta do Estado. A aplicação mínima de recursos em Saúde em 2011 aparece na consulta como não comprovada, contudo, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado nº 21, de 2012, atesta o seu cumprimento.

Não obstante, foi possível o exame da concessão de garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, constante na Exposição de Motivos nº 104, de 2012, do Ministério da Fazenda, visto que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; o Programa é considerado relevante pelo Governo Federal e oferece contrapartida ao longo do período de quatro anos de liberação.

Informou ainda a STN por meio da Nota nº 1093, de 2012, da Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) daquela Secretaria, que o Estado do Rio Grande do Sul cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e que a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução.

Ademais, aquela Secretaria pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, e declarou terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e suas alterações, e que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Rio Grande do Sul terá nível de endividamento equivalente a 2,23 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). A propósito, conforme o inciso I do art. 3º da Resolução nº 40, de 2001, a dívida líquida dos Estados ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir de 2001, ano da publicação da citada Resolução, deve ser 2 (duas) vezes a RCL. Informa a STN que o Estado do Rio Grande do Sul tende a se enquadrar nesse limite.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 11,41% em 2012, sendo decrescente no período apurado até

2041. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 8,05%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examinam-se, em seguida, os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 13.700, de 5 de abril de 2011, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 480.000.000,00, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

Informou ainda a STN que consta Declaração do Chefe do Poder Executivo daquele Ente da Federação atestando que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 2011.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A PGFN, por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação e considerou que as condições contratuais são as usuais estipuladas pelo BIRD em suas operações financeiras. Concluiu, por fim, que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos. A propósito, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul também se manifestou pela regularidade da contratação.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio Grande do Sul para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES RS", de abordagem setorial ampla.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Rio Grande do Sul;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até **US$ 480.000.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo do Mecanismo de Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR semestral mais margem (*spread*);

VI – **prazo de desembolso**: até 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em 52 (cinquenta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, de valores customizados (percentuais variáveis), pagas no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de novembro de 2041;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo BIRD e composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – **comissão de crédito**: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – **juros de mora**: 0,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, por solicitação formal ao credor exercer a opção de:

I – conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova

conversão de parte ou totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na LIBOR;

II – estabelecer tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD, bem como comissão de transação.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SEN. DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

SEN MARTA SUPLICY, Relatora

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 53, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 915, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 54, de 2012 (nº 306/2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2."

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**
RELATOR "AD HOC": Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2", que tem por objetivo *melhorar a qualidade dos serviços de transporte urbanos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RMRJ, mediante suporte ao desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos.*

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA602444. Será contratado sob a modalidade de Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem (*spread*).

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,00 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no programa são os provenientes do empréstimo, cujos desembolsos estão previstos para os anos de 2012 a 2016, não sendo exigida contrapartida de recursos do Estado, dada a natureza do empréstimo.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 653, de 3 de maio de 2012, da COPEM, com base na documentação constante dos autos, e verificados os limites e condições constantes da RSF nº 43, de 2001, o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Rio de Janeiro terá nível de endividamento equivalente a 1,75 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2016, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor de 0,23%.

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 11,27% em 2012, sendo decrescente no período apurado até 2041. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 7,07%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

De acordo com a análise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 1.151, de 28 de dezembro de 2011, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União. Não obstante, é possível a concessão da referida garantia, desde que o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

Com vistas à concessão da garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9 e 10, examinam-se os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para execução do Programa objeto da operação.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 5.860, de 6 de janeiro de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A lei autoriza, também, o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente, compreendendo os anos de 2009 a 2019.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita que a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2011, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação e considerou que as condições contratuais são as usuais estipuladas pelo BIRD em suas operações financeiras. Concluiu, por fim, que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta no Parecer nº 957, de 30 de maio de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), nada tem a opor à concessão da garantia da União, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação pelo Ministério da Fazenda a adimplência do estado com a União; (ii) formalização do respectivo contrato de contragarantia; e (iii) excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

A referida excepcionalidade foi concedida, consoante a Exposição de Motivos nº 105, de 2012, que acompanha a Mensagem ora em análise, assinada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda. Em referência a essa questão, é de se notar que, em manifestações sobre situações análogas em outros estados e municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem enfatizado que a decisão quanto à concessão de excepcionalidade prevista na referida Portaria enquadra-se inteiramente no âmbito estrito de análise de conveniência, não cabendo seu pronunciamento quanto ao seu mérito.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio de Janeiro para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa Estadual de Transporte 2 – PET 2".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Rio de Janeiro;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Margem Variável;

VI – **prazo de desembolso**: até 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais, sucessivas, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que cada uma das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais corresponderá a 2,04% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,08%, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2017 e a última em 15 de novembro de 2041;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinado pelo BIRD;

IX – **juros de mora**: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – **comissão à vista**: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de

alteração da modalidade do empréstimo, de margem variável para margem fixa, sendo-lhe facultada a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa e vice-versa;

II – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007 bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SEN. DELÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN. CASILDO MALDANER, RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 54, de 2012

ASSINAM O PARECER NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. CASILDO MALDANER - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER
Nº 916, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 55, de 2012 (nº 307/2012, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Pará e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥16.411.000.000,00(dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**.

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Pará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa", que objetiva *enfrentar os problemas de desestruturação de trânsito e do agravamento das condições de circulação da Região Metropolitana de Belém (PA)*.

Entre os benefícios esperados, são de se destacar:

I - economia de tempo para os passageiros, devido ao aumento da velocidade dos deslocamentos em transporte coletivo;

II - menor custo dos serviços, bem como menor emissão de poluentes, com ganhos para o meio ambiente;

III - maior mobilidade e inclusão social, com maior segurança, conforto e agilidade.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob os números TA610979 e TA616742. Será contratado com taxa de juros fixas, distintas em função da destinação dos recursos.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 0,52 % a.a., considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no programa alcançam custos totais de ¥ 27,350 bilhões, no período previsto de 2012 a 2017, sendo que além do empréstimo pretendido estão previstas contrapartidas de recursos do Estado no montante de ¥ 10,939 bilhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa examinar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, nos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 178, de 12 de março de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Pará cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos

mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Pará terá nível de endividamento equivalente a 0,32 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), correspondente a 15,84% do valor máximo admitido para esse limite de endividamento pela Resolução nº 40, de 2001, que é de 2.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor pouco expressivo (0,46%).

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 5,86% em 2012, sendo decrescente no período apurado até 2042. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 1,51%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Fica destacado ainda que o projeto em exame está previsto no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, no Programa Integração Metropolitana, de que trata a Lei Estadual nº 7.595, de 2011, com recursos suficientes para suportar as ações do projeto no período indicado.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2012, conforme a Lei Estadual nº 7.597, de 2011,

contempla dotações para o Programa objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação, bem como dos necessários à contrapartida estadual e aos encargos da operação de crédito, está previsto e contemplado, sendo as dotações suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 7.535, de 29 de junho de 2011, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o JICA, no valor de até ¥ 16,411 bilhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Pará, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva, compreendendo os anos de 2010 a 2020.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Pará nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Ademais, a STN informa que o Estado cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 89, de 1997, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União.

Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 839, de 29 de setembro de 2011, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Pará foi classificado na categoria "C", não dispondo de recursos suficientes para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, incluída a operação pretendida.

Todavia, nos termos da Portaria MF nº 276, de 1997, pode o Ministro da Fazenda conceder excepcionalidade ao pleito, desde que sejam atendidos os pressupostos que a condiciona. E assim foi procedido, entendendo o Ministro da Fazenda, ao acatar sugestão da STN, de que:

a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas;

b) o investimento é considerado relevante para o Governo Federal; e

c) a Lei Orçamentária Estadual de 2012 prevê recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto.

Em referência a essa questão, é de se notar que, em manifestações sobre situações análogas em outros estados e municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem enfatizado que a decisão quanto à concessão de excepcionalidade prevista na referida Portaria enquadra-se inteiramente no âmbito estrito de análise de conveniência, não cabendo seu pronunciamento quanto ao seu mérito.

Ou seja, observados os limites estabelecidos, entende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que a concessão de garantia em caráter excepcional está no âmbito do poder discricionário do Ministro Fazenda, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pela JICA em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Registre-se, por fim, que o Estado do Pará cumpre os limites constitucionais para os gastos com pessoal, educação e saúde, e exerce plenamente a sua competência tributária.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Pará para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2012

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Pará;

II – **credor**: Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses);

V – **destinação**: ¥ 13.855.000.000,00 destinado ao pagamento de obras civis e da comissão de compromisso, e ¥ 2.556.000.000,00 para pagamento de consultoria, de juros durante a construção e de contingências;

VI – **prazo de desembolso**: cinco anos e seis meses, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em 41 parcelas semestrais, sucessivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, sendo que o primeiro pagamento se dará após 10 (dez) anos e no dia 20 do mês em que o contrato foi assinado, e as demais sequencialmente a cada seis meses, sempre no dia 20;

VIII – **juros**: de até 0,50% a.a. sobre o montante alocado ás obras de engenharia civil, ás contingências, à comissão de compromisso e aos pagamentos dos juros durante a construção referentes aos itens anteriores, e de até 0,01% a.a. sobre o montante destinado aos serviços de consultoria e respectivos juros durante a construção, sendo que no período de desembolsos, os juros serão pagos semestralmente, iniciando-se no dia 20 do 7º mês seguinte ao da assinatura do contrato, findo o qual a data de pagamento será a mesma data da amortização;

IX – **comissão de compromisso**: até 0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento referente às obras de engenharia, aos serviços de consultoria, aos juros durante a construção e às contingências;

X – **despesas de mora:** até 2% a.a. acima dos juros devidos, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Pará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2012.

SEN. DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 55, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER
Nº 917, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 56, de 2012 (nº 308/2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Aparecida de Goiânia (GO), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Aparecida de Goiânia (GO), por intermédio da Mensagem nº 56, de 2012, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35 milhões.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Programa deverá contar com investimentos totais de US$ 70 milhões, sendo que o Município aportará, como contrapartida, recursos também da ordem de US$ 35 milhões, a serem desembolsados em três anos, originalmente previstos entre 2011 e 2014.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA618202.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR semestral, acrescida de *spread* estimado de 2,65% a.a.. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 4,75% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Como destacado pela STN, "o Programa tem por finalidade a implantação de ações de pavimentação de vias estruturantes e residenciais, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, além da implantação de um Centro Tecnológico que irá constituir um ambiente de inovação para a criação de empresas intensivas de conhecimento".

Ademais, "o programa beneficiará toda a população do Município com a melhoria da infraestrutura viária, com a redução de custo de transporte e de viagens, além de melhoria da saúde e bem estar da população com a implantação de serviços de coleta e tratamento de esgoto e melhoria nos serviços de abastecimento de água".

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos pareceres da STN, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Aparecida de Goiânia (GO) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

O Município não apresenta endividamento consolidado excessivo, sendo que sua divida total corresponde tão-somente a 30% de sua receita corrente, valor significativamente inferior ao limite permitido pelo Senado Federal de 120%. Dessa forma, o Município dispõe de haveres financeiros (disponibilidades de caixa; aplicações financeiras e demais haveres financeiros) suficientes para fazer frente à parcela majoritária da totalidade de sua divida consolidada.

Essa operação implica, para o Município de Aparecida de Goiânia (GO), dispêndio médio com os serviços de sua dívida consolidada correspondente a 2,27% de sua receita corrente líquida, não ultrapassando, assim, o valor máximo permitido, de 11,5% da referida receita.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da

dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, conforme prevê a Resolução nº 36, de 2009.

Fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Aparecida de Goiânia (GO) apresenta capacidade de pagamento suficiente. Em estudo que define projeções para o comprometimento das transferências federais e das receitas do Município, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois a margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados.

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, a margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN, em sua Nota nº 805, de 16 de setembro de 2011, também anexo ao processado, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Município possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada.

Por fim, relativamente às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Aparecida de Goiânia (GO) não possui débito com a União e suas entidades controladas, nem apresenta pendências relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. Nesse aspecto, estão sendo cumpridas as exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. De qualquer forma, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a verificação dessa adimplência poderá ser feita por ocasião da assinatura do contrato.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas Resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Aparecida de Goiânia (GO). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos

do art. 167, § 4°, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Aparecida de Goiânia (GO) nos últimos anos.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9° da Resolução n° 48, de 2007.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução n° 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução n° 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 29, DE 2012

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até

US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: quatro anos, contados a partir da data da vigência do contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em vinte e quatro parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira aos cinquenta e quatro meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente e calculados com base na LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de um *spread*, expresso como percentagem anual, estimado em 2,65% ao ano;

VIII – juros de mora: em caso de mora, de até 2% ao ano, acrescidos aos juros aplicáveis ao empréstimo;

IX – comissão de compromisso: até 0,35% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – comissão de financiamento: até 0,85% sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada ao atendimento do seguinte:

I – que o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

SEN. DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

, Relator

SEN JOÃO VICENTE CLAUDINO, RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 56, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. JOÃO VICENTE CLAUDINO, RELATOR

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Cloris Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

AO NCC

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 912 a 917, de 2012**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação dos **Projetos de Resolução nºs 24 a 29, de 2012**.

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica que foi publicado, no Diário do Senado Federal de 7 de julho do corrente, o **Parecer nº 12, de 2012-CN**, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 565, de 2012**, concluindo favoravelmente à Medida Provisória quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e, quanto ao mérito, pela apresentação de projeto de lei de conversão, que recebeu o número 20, de 2012 e foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica que foi publicado, no Diário do Senado Federal de 7 de julho do corrente, o **Parecer nº 13, de 2012-CN**, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 564, de 2012**, concluindo favoravelmente à Medida Provisória quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e, quanto ao mérito, pela apresentação de projeto de lei de conversão, que recebeu o número 19, de 2012 e foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2012

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor da licença especial à gestante em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo 4º, do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 392.....

.....

§ 4º .....

.....

III – licença especial, caso esteja ela ou o nascituro em situação de risco, mediante laudo médico comprobatório." (NR)

Art. 2º. O art. 59 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, nomeando-se o atual parágrafo único como § 1º :

"Art. 59.....

.....

§ 2º o auxílio-doença é devido à segurada que esteja há mais de quinze dias em licença especial prevista no inciso III do §4º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O projeto que ora apresento, de grande importância para as mulheres do nosso país, inspira-se no Projeto de Lei nº 2.852, de 2000, de autoria dos deputados Professor Luisinho e Iara Bernardi, o qual se encontra arquivado Câmara, onde a matéria não chegou a ser deliberada definitivamente.

Trata-se de garantir às empregadas grávidas, em gestação de alto risco, o direito de se ausentarem do trabalho pelo tempo necessário até a cessação desse risco, sem que haja perda salarial, conforme ocorre com os afastamentos do trabalho por motivo de saúde que se estendam por mais quinze dias.

O que se quer garantir é que as trabalhadoras gestantes em situação de risco evitem se afastar de suas atividades profissionais por receio de perder o emprego ou de passarem por dificuldades em virtude de ver reduzida drasticamente demais sua remuneração num momento de aumento crescente das despesas domésticas.

É preciso reconhecer que a participação das mulheres no mercado de trabalho tem apresentado forte aumento nos últimos trinta anos e isso se deve muito mais às necessidades financeiras do que a efetivos ganhos de representatividade e igualdade perante a força de trabalho masculina.

Essa a razão de ter ainda ter que a legislação desempenhar o papel de mediador, garantido condições de equilíbrio que evitem a discriminação de gênero. É absolutamente necessário para uma sociedade que deseje ser justa e harmônica garantir à trabalhadora gestante, em situação de risco de vida, a preservação de seu posto de trabalho e, mais ainda, de sua remuneração.

A mortalidade materna é algo quase sempre evitável nessas situações, se obedecido o tratamento adequado. Ademais, trata-se de uma situação provisória, que não representa impactos financeiros significativos.

Entendemos que a sociedade brasileira está pronta para compreender que muitas vezes é somente por intermédio do tratamento normativo diferenciado que se pode realizar o princípio da igualdade.

Assim, medidas como a deste projeto, que protegem o mercado de trabalho da mulher, permitem também que ela realize com serenidade o seu papel de mãe. Protegem, em última análise, a consecução de uma sociedade mais justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos, que todos queremos.

Essas as razões pelas quais contamos com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Senadora **Marta Suplicy.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I
Introdução

Seção V
Da Proteção à Maternidade

.....

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

.....

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:(Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

§ 5º (VETADO) (incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5o. (Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.(Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social

.....

Subseção V
Do Auxílio-Doença

.....

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2012

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, com o objetivo de estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvol-

vimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados por fenômeno de estiagem ou excesso hídrico, nas regiões que especifica." (NR

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em consequência de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico, situados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, definidas respectivamente pelas Leis Complementares nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vista ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, criou o Fundo Garantia-Safra e instituiu o Benefício Garantia-Safra com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. O Benefício Garantia-Safra previsto será de, no máximo, R$ 700,00 anuais, pagos em até 6 parcelas mensais, por família.

A medida representa um aprimoramento da rede de proteção social do País. No entanto, é preciso considerar que os eventos climáticos extremos não são exclusivos da área de atuação da SUDENE. As perdas de safra decorrentes de estiagens prolongadas ou excesso de chuvas também afligem os pequenos produtores da Região Centro-Oeste.

Assim, com vistas a ampliar a cobertura do Benefício Garantia-Safra aos pequenos produtores da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), trago este Projeto de Lei à apreciação desta Casa. Convicto de que a proposição é meritória, rogo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012. – Senador **Antonio Russo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002

Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica.

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

LEI Nº 10.700, DE 9 DE JULHO DE 2003

Altera as Leis nºs 10.420, de 10 de abril de 2002, e 10.674, de 16 de maio de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com nova ementa e com as seguintes alterações:

"Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica." (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

LEI COMPLEMENTAR Nº 125,
DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129,
DE 8 DE JANEIRO DE 2009

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Sudeco manterá representantes regionais à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, que serão executadas em articulação com os governos estaduais.

Art. 2º A área de atuação da Sudeco abrange os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 2012

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para dispor sobre a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos da educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 60% (sessenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

.....

§ 3º O índice de oferta referido no § 2º nunca será menor que 50% (cinquenta por cento) para os estudantes que não possam pagar por sua

formação, desde que oriundos da educação básica pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A preocupação pelos jovens estudantes carentes move este projeto. Assim, propomos a alteração da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET), e vincula à Rede Federal as Escolas Técnicas associadas às Universidades Federais, para possibilitar que 50% das vagas abertas pelas escolas técnicas públicas tratadas na lei cedam a metade de suas vagas para esses estudantes carentes, desde que oriundos da educação básica pública.

Lembramos que a Lei nº 11.892, 2008, dá aos IFET estatura similar às universidades. Nessas instituições de alta qualificação quisemos, com a presente proposição, ampliar o contingente de jovens das camadas mais desfavorecidas.

O projeto reveste-se, dessa maneira, dos mais nobres ideais para com a população egressa do ensino médio, que, atualmente, não descortina horizontes alvissareiros de preparação profissional, nem de facilidade para a entrada no mercado de trabalho, que a cada dia mostra-se mais competitivo.

Lembramos, outrossim, que a Constituição Federal (CF), no art. 5º, garante que todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Também é de se notar que, atualmente, os direitos humanos permitem releituras da CF apontando para a existência de cotas, demonstrando que é possível se pensar em políticas de ação afirmativa nas escolas. A hora de olharmos os despossuídos como iguais, ainda que com tardança, é chegada.

Os Institutos Federais têm por finalidade e características a oferta de educação profissional e tecnológica, formando e qualificando cidadãos, com vistas à atuação profissional e, por conseguinte, ao desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

A referida Lei ainda estabelece, no art. 7º, que, observadas as finalidades e características definidas nela, são objetivos dos IFET ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

O art. 8º afirma que, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, o IFET, em cada exercício, deve garantir o mínimo de 50% de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do art. 7º, e o mínimo de 20% de suas vagas para atender à formação superior em licenciatura. Os atuais §§ 1º e 2º ainda estabelecem que "o cumprimento dos percentuais referidos no *caput* deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação", e que "nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo, para atender aos objetivos definidos nesta Lei."

A LDB, no art. 42, garante que as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. Isso, no entanto, não basta para atingir todos os estudantes em idade escolar que podem se candidatar a uma vaga em escola técnica pública.

É certo, igualmente, que o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, seja nos próprios estabelecimentos de ensino médio, seja em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. Assim, tal formação pode se dar articulada com o ensino médio e de maneira subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

O Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Brasil Profissionalizado, visa a estimular o ensino médio integrado à educação profissional, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações regionais e locais. Dentre os objetivos do Programa, conta-se com o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar, com elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, além da oferta ordenada de cursos técnicos de nível médio.

Ainda recordamos que a meta nº 10 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020, que tramita na Câmara dos Deputados, pretende oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. A meta nº 11 pretende duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, por intermédio de estratégias variadas, como 1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos

na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional; 2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; 3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita; 4) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical; 5) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior e 6) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.

Desse modo, o presente projeto, pois, partilhando dos fundamentos educacionais e legais presentes nos documentos citados, mas procurando alargar suas bases materiais, tem o condão de explicitar a absoluta necessidade de qualificação urgente dos estudantes carentes egressos da educação básica pública em cursos ministrados por escolas técnicas públicas, nos percentuais indicados.

Em vista do exposto, conclamamos nossos nobres pares a apoiarem o presente Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões, Senador **Cícero Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais;

II – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;

III – Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ e de Minas Gerais – CEFET-MG;

~~IV – Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV – Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V – Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Seção III
Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001
Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2012

Assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras, e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam as suas atividades.

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, nos termos do regulamento, defender e proteger os interesses jurídicos e econômicos das empresas brasileiras, suas filiais, subsidiárias e controladas, diretas ou indiretamente, em relação a atos, leis ou regulamentos discriminatórios ou arbitrários de Estados em que atuem que as prejudiquem, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A proteção legal de que trata este artigo se dará, inclusive, em relação a atos, leis ou regulamentos com efeitos extraterritoriais que afetem as empresas brasileiras em função de sua atuação em terceiros Estados.

Art. 2º No exercício da competência de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo poderá, com fundamento no princípio da reciprocidade, aplicar medidas restritivas aos interesses jurídicos e econômicos das empresas nacionais dos Estados que estabeleçam as medidas discriminatórias referidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua regulamentação expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O comércio e os investimentos internacionais são hoje de fundamental importância para o desenvolvimento das empresas brasileiras e o crescimento sustentado do país.

Regras e medidas arbitrárias e discriminatórias editadas por qualquer Estado que restrinjam, ainda que indiretamente, a expansão e o desenvolvimento das operações internacionais das empresas brasileiras devem ser desestimuladas e combatidas pelo Estado Brasileiro.

A aplicação de medidas restritivas pelo Estado Brasileiro nesses casos encontra fundamento no princípio da reciprocidade, funcionando como meio eficaz de garantir a atuação comercial, o investimento internacional e as exportações brasileiras de bens e serviços, salvaguardando, assim, a soberania nacional e o crescimento do país.

Sala das Sessões, Senador **Romero Jucá.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2012

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fixar limite mínimo de fornecimento de medicamentos de uso contínuo pelas empresas produtoras e obrigá-las a advertir os consumidores sobre eventual encerramento da produção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 3º .....

.....

XXVI – Medicamento de Uso Contínuo: medicamento empregado no tratamento de doenças crônicas e degenerativas, utilizado continuamente.

..... " (NR)

Art. 2º O cabeçalho do Título VIII da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VIII – Da Autorização das Empresas, do Licenciamento dos Estabelecimentos e da Produção de Medicamentos de Uso Contínuo."

Art. 3º O Título VIII da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. A empresa produtora de medicamento de uso contínuo deverá fornecer mensalmente ao mercado quantidade do produto igual ou superior à sua média de vendas dos três meses anteriores, respeitada a demanda de cada município.

§ 1º O disposto no *caput* refere-se a cada forma farmacêutica do medicamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando houver interrupção da produção por determinação de autoridade sanitária."

Art. 4º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 57. .....

§ 1º .....

§ 2º Nos seis meses que antecederem o encerramento da produção de um medicamento de uso contínuo ou de uma forma farmacêutica desse medicamento, a embalagem do produto deverá informar a data prevista para o encerramento da produção." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Justificação

A saúde é o bem maior do ser humano e deve ser tratada com absoluta prioridade. No entanto, o que se vê no cotidiano de milhões de brasileiros que necessitam de assistência à saúde é o descaso e a angústia para conseguir tratamento adequado.

Isso é especialmente frequente para as pessoas acometidas por doenças crônico-degenerativas, dependentes do uso continuado de medicamentos. Como o tratamento não pode ser interrompido, qualquer descontinuidade no acesso aos fármacos pode ter graves consequências para a saúde.

Nos serviços públicos de saúde, o desabastecimento das farmácias é uma constante e tem gerado inúmeras ações judiciais por todo o País, para a garantia do acesso a medicamentos. Como o direito à assistência farmacêutica está consignado em nosso ordenamento jurídico, em regra os pacientes conseguem a prestação jurisdicional pretendida.

No âmbito da iniciativa privada, o mercado farmacêutico também não está isento de problemas de acesso da população aos medicamentos de uso contínuo, mesmo para aqueles consumidores dispostos a comprometer significativo percentual de sua renda com esses produtos.

São frequentes os relatos de clientes de drogarias que, munidos de receita médica, simplesmente não conseguem encontrar a medicação prescrita, sendo forçados a fazer verdadeira peregrinação por inúmeros estabelecimentos, às vezes em cidades vizinhas, até finalmente conseguir adquirir o produto. O motivo alegado pelas empresas para a falta de estoque é o déficit de fornecimento pelos laboratórios produtores.

Trata-se de procedimento inaceitável dos grandes laboratórios farmacêuticos, que muitas vezes colocam seus compromissos com os acionistas acima de sua verdadeira razão de existir, qual seja, a saúde e o bem-estar dos que necessitam de terapia medicamentosa. O complexo industrial da saúde deve estar orientado para prover meios de proteção à saúde da população e, portanto, não tem o direito de fazer escolhas econômicas que impliquem desabastecimento do mercado.

Diante desse cenário, proponho seja estabelecido um volume mensal mínimo de fornecimento de medicamentos de uso contínuo ao mercado, de forma a evitar o desabastecimento, baseado no volume

de vendas dos três meses anteriores. Ademais, julgo oportuno obrigar o fabricante a alertar previamente os consumidores em caso de encerramento da produção de determinado medicamento. Dessa forma, os pacientes poderão buscar, junto a seus médicos, alternativas à droga em breve indisponível.

Assim, em razão do que expusemos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, Senador **Jorge Viana.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art.4 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

.....

TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Art. 52. A legislação local supletiva fixará as exigências e condições para o licenciamento dos estabelecimentos a que se refere esta Lei, observados os seguintes preceitos:

I – quando um só estabelecimento industrializar ou comercializar produtos de natureza ou finalidade diferentes, será obrigatória a existência de instalações separadas para a fabricação e o acondicionamento dos materiais, substâncias e produtos acabados;

II – localização adequada das dependências e proibição de residências ou moradia nos imóveis a elas destinados e nas áreas adjacentes;

III – aprovação prévia, pelo órgão de saúde estadual dos projetos e das plantas dos edifícios e fiscalização da respectiva observância.

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no caput deste artigo, nas embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca.(NR)

(Parágrafo acrescentado pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 2012

Cria o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (RETRANSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (RETRANSP), nos termos desta Lei.

Art. 2º São beneficiários do Retransp os concessionários, autorizatários, permissionários ou arrendatários de transporte coletivo de passageiros nas modalidades ferroviária e rodoviária.

§ 1º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aderir ao Retransp.

§ 2º A adesão ao Retransp fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Fica suspensa a exigência:

I – do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na venda no mercado interno, de locomotivas, vagões, ônibus, suas partes e peças, pneus, câmaras-de-ar de borracha, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, óleo diesel e outros produtos similares, na forma discriminada em regulamento, a serem empregados na operação do transporte ferroviário e do transporte rodoviário coletivo de passageiros e na manutenção, reparo, revisão e conservação de veículos, de seus motores, suas partes, peças, componentes e equipamentos, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Retransp;

II – do Imposto de Importação, do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando os bens listados no inciso I forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Retransp;

III – da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, inclusive óleo diesel, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a ser utilizados por pessoa jurídica prestadora de serviço de transporte coletivo de passageiros beneficiária do RETRANSP.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação será aplicada somente aos bens que não possuam similar nacional.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata:

I – o inciso I do *caput* deste artigo, deverá constar a expressão *Venda efetuada com suspensão da exigibilidade do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

II – o inciso III do *caput* deste artigo, deverá constar a expressão *Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Cide-Combustíveis,* com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção:

I – no caso de bem incluído no ativo imobilizado, após sua utilização e o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência do fato gerador.

II – no caso de insumo, após a utilização do bem.

§ 4º A suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do IPI converte-se em alíquota zero:

I – no caso de bem incluído no ativo imobilizado, após sua utilização e o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da ocorrência do respectivo fato gerador.

II – no caso de insumo, após a utilização do bem.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Retransp, dentro dos prazos fixados no inciso I do § 3º e no inciso I do § 4º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a adquirente também beneficiário do Retransp será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que o adquirente assuma perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a responsabilidade pelos impostos e contribuições suspensos desde o momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º A pessoa jurídica que não utilizar os referidos bens ou transferi-los em desacordo com o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo antes da conversão em alíquota zero ou em isenção fica obrigada a recolher os impostos e contribuições com exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação correspondente, na condição de:

I – contribuinte, nas operações de importação, em relação ao Imposto de Importação, ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; e

II – responsável, nas aquisições no mercado interno, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 8º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 7º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º O benefício de suspensão de que trata o art. 3º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro do quinto ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É notória a evolução experimentada pelo Brasil nas últimas duas décadas. De nação periférica até meados da década de 1990, o País desponta como sexta maior economia do planeta, é cada vez mais respeitado é ouvido pela comunidade internacional e começa a enfrentar e vencer grandes desafios sociais internos decorrentes de séculos de atraso e subdesenvolvimento.

Entretanto, muitos desses desafios são de tal ordem de complexidade que chegam a impedir o pleno florescimento do Brasil como potência não apenas em termos de Produto Interno Bruto, mas em indicadores sociais e ambientais.

Um dos gargalos que chamam a atenção é a nossa precária infraestrutura de transporte em qualquer modalidade. Eventos internacionais de grande porte, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, estão prestes a se realizar em solo brasileiro, e se não somos ainda capazes de oferecer transporte público de qualidade para a massa de trabalhadores em dias considerados "normais", que dirá quando recebermos legiões de turistas nos anos de 2014 e 2016.

O projeto em tela não tem, obviamente, a pretensão de solucionar todo o déficit do transporte coletivo nacional. Nossa iniciativa, consubstanciada em um regime especial de tributação denominado RETRANSP, é no sentido de dar um primeiro passo rumo à racionalização e modernização das modalidades rodoviária e ferroviária do transporte coletivo de passageiros, incluindo nesta última o importante setor metroviário, por meio da desoneração tributária da cadeia produtiva de ônibus, vagões, peças, equipamentos e mesmo combustíveis, de forma que os empreendedores do setor se vejam estimulados a renovar e ampliar a frota disponível, oferecendo transporte de massa com qualidade e a preços convidativos.

A continuar a política predominante hoje em dia, veremos cada vez mais automóveis nas ruas, pois as montadoras, essas sim, são beneficiárias de repetidos programas de incentivos fiscais advindos principalmente do Governo Federal. O custo da prioridade dada aos carros, que por definição carregam poucas pessoas e não raro apenas uma, é o aumento da poluição e do caos urbano ocasionado por imensos congestionamentos.

Precisamos urgentemente dar preferência ao transporte coletivo de passageiros, em nome da preservação do meio ambiente e da qualidade de vida em nossas cidades. Por isso, conclamamos os ilustres Pares a debater e aperfeiçoar a proposição ora oferecida.

Sala das Sessões, Senador **Cícero Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

DOU **de 15.12.2006**
Republicada no DOU **de 31/01/2009 (Edição Extra)**

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Alterada pela Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007.

Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Alterada pela Lei Complementar n° 133, de 28 de dezembro de 2009.

Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

DOU de 20.12.2001

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e

álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

Alterada pela Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002;

Alterada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

Alterada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

Alterada pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004;

Alterada pela Lei nº 10.925 de 26 de maio de 2004;

Alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;(Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – de 50% (cinqüenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:(Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III – apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I – a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o primeiro inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável também.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o segundo inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela liderança, por favor, a delegação está na mesa. Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Desculpe?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Já encaminhei a delegação de competência para falar pela liderança do meu partido.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª é o primeiro inscrito. V. Exª deseja falar depois da Ordem do Dia, ou antes? Depois?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone*.) – Não, agora.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Agora.

Com a palavra a Senadora Angela Portela, primeira inscrita no dia de hoje.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, Srs. Senadores e Senadoras, eu queria registrar nesta tarde a assinatura de um protocolo de intenções entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e do Estado do Pará. Foi realizada hoje de manhã, com a presença do Presidente Sarney, que contribuiu imensamente para que isso pudesse acontecer, disponibilizando e recomendando a sua equipe, a equipe da Secretaria de Comunicação Social, comandada por um servidor da Casa, aqui, uma pessoa de extrema relevância e importância, que é o Fernando César Mesquita – eu queria agradecer ao Fernando –; agradecer também à Diretora-Geral do Senado, Doris Romariz Peixoto, e toda a equipe, a equipe da Secretaria de Comunicação, a equipe que faz a TV Senado e a Rádio Senado, a equipe que faz o jornal escrito do Senado Federal. Eu queria parabenizá-los por estarem expandindo a TV Senado e a Rádio Senado pelos Estados brasileiros. Isso é muito importante, principalmente para um Estado como Roraima, que é um Estado distante, de difícil acesso.

A TV Senado e a Rádio Senado estão contribuindo imensamente para socializar, para divulgar o trabalho legislativo realizado nesta Casa, os noticiários, as reportagens, as matérias jornalísticas e culturais, para divulgar as discussões e aprovação de projetos nas Comissões, de fundamental importância, projetos de muita importância para a sociedade brasileira e que repercutem na vida de todos os brasileiros e brasileiras.

Então, eu queria aqui registrar a assinatura desse convênio do Senado Federal com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, na pessoa do nosso Presidente, o Deputado Chico Guerra.

Eu gostaria também, Srª Presidenta, de trazer um tema que preocupa muitos os brasileiros e brasileiras, que é a questão da carga tributária.

É comum ouvirmos críticas à elevada carga tributária existente em nosso País. Convenhamos que, hoje, próximo aos 35% do Produto Interno Bruto, pode mesmo ser considerada alta ainda que fique em patamar inferior à de uma série de países, em especial europeus.

É preciso lembrarmos que o tamanho da carga tributária pode ser relativizado pelo conjunto de transferências e subsídios, previstos no sistema tributário. Assim, quando se procede a transferências justas – no caso brasileiro, a rede de proteção social e os programas de redistribuição de renda como o Bolsa Família –, constata-se que esse peso tende a se diluir, ao menos em certa medida.

O que não se dilui e que representa injustiça gravíssima é, no caso brasileiro, a forma de cobrança dos tributos. O princípio clássico que orienta no sentido da justiça um sistema tributário é a da capacidade contributiva.

Os cidadãos devem arcar com tributos de acordo com a sua capacidade de pagamento. O princípio básico da justiça social, no que se refere a um sistema tributário, é o de que os detentores de maior renda e de maior patrimônio contribuam com uma parcela maior do que os cidadãos que têm renda menor e menos patrimônio.

A verdadeira isonomia, ao se lançar e cobrar tributos, consiste em taxar progressivamente os que têm mais, pois são eles os que podem pagar mais. Não é o que acontece no sistema tributário brasileiro.

Embora os princípios da capacidade contributiva e da progressividade constem na Constituição brasileira, são constantemente desrespeitados por nosso sistema tributário.

Estudo do Ipea mostra que 48,13% da carga tributária brasileira incide sobre a produção e o consumo

de bens e serviços. São, portanto, impostos indiretos embutidos nos preços desses bens e serviços.

Isso significa que um cidadão de baixa renda que adquire determinada mercadoria paga o mesmo valor a título de tributo que um cidadão que tem uma renda mais alta. Esse princípio se aplica ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Serviços, à Cide, à Cofins, ao PIS/Pasep, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o que responde pela maior soma da arrecadação no País. O ICMS responde por 20,63% de toda a arrecadação tributária brasileira.

Mostra o estudo do Ipea, a que me referi, que a carga tributária de Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Suécia e Suíça apoiam-se muito mais sobre a renda do que sobre o consumo. Nos Estados Unidos, os impostos sobre a renda arrecadam três vezes mais que os tributos sobre o consumo; na Suíça, mais do que o dobro; na França, empatam.

No Brasil, a equação é inversa. A arrecadação proveniente de tributos incidentes sobre o consumo corresponde a 2,18 vezes a receita proveniente de impostos e contribuições relacionados à renda.

Esse é o ponto crucial. Tributos incidentes sobre a renda e o patrimônio são mais justos, por definição, uma vez que levam em conta a capacidade contributiva dos cidadãos e das famílias brasileiras.

O próprio Ipea mostra que os 10% mais pobres dos brasileiros têm 28% de sua renda total absorvida por tributos indiretos. Já os 10% mais ricos recolhem, também por tributos indiretos, apenas 10% de sua renda. É profundamente injusto o sistema brasileiro.

Há um sentido muito claro nessa equação. O peso representado pelos tributos indiretos faz com que as famílias de baixa renda paguem, proporcionalmente, mais impostos que as famílias de renda mais alta.

O instrumento mais simples para evitar que se perpetue essa iniquidade é a adoção de progressividade na tributação. Isso significa que o imposto ou contribuição tenha mais de uma alíquota e que essas alíquotas incidam de forma crescente sobre a base de cálculo à medida em que esta aumente. Quanto maior a base de cálculo – a faixa de renda, por exemplo – maior seria a alíquota nela incidente.

Poucos tributos, no Brasil, contam com essa progressividade. É o caso do Imposto de Renda, mas o pequeno número de alíquota reduz seus efeitos.

A desatenção para com a progressividade se estende a todos os níveis de poder. Apenas 15% dos Municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes aplicam alíquotas progressivas ao cobrar o IPTU.

Srª Presidenta, conhecemos os obstáculos que dificultam – para não dizer impedem – uma reforma tributária em nosso País. São muitos os conflitos de interesses.

Há confrontos entre trabalho e capital, entre os diversos entes federativos, entre os segmentos econômicos, e assim por diante. As dificuldades são tão grandes que paralisam qualquer iniciativa de levar adiante uma reforma fiscal abrangente.

Reconhecemos, é evidente, a existência e a força desses obstáculos. Acreditamos, porém, que se impõem correções no modelo atual. Se não podemos proceder a uma reforma integral, ao menos tentemos conferir maior progressividade a nossos tributos.

Aplicar o princípio da progressividade significará reconhecer a tributação como instrumento de redistribuição de renda, assim como fortalecer o papel do Estado como executor de políticas públicas.

Srª Presidenta, Senadora Marta Suplicy, precisamos caminhar no sentido de ter uma mudança na tributação no nosso País, para torná-la mais justa, principalmente paras as famílias mais pobres neste País, que pagam a maior carga de tributos.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Angela Portela.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Parlamentares que a sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para hoje às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, foi transferida para hoje, às dezenove horas.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência designa o Senador Sérgio Souza, como membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à condição de suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a **Medida Provisória nº 574, de 2012**, conforme o **Ofício nº 177, de 2012**, do Bloco Parlamentar da Maioria, no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

Of.GLPMDB nº 177/2012

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senador Jader Barbalho passará a ocupar a vaga de Suplente na Comissão Mista com a finalidade de analisar a Medida Provisória nº 574, de

29 de junho de 2012. Informo ainda que o Senador Sérgio Souza integrará a referia comissão como Titular.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência designa o Deputado Édio Lopes, como suplente, em substituição à Deputada Teresa Surita, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a **Medida Provisória nº 574, de 2012**, conforme o **Ofício nº 761, de 2012**, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of./GAB/I/nº 761

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Edio Lopes** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 574/2012, que estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Pasep, de responsabilidade dos Estados, do DF, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23-7-2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno da massas alimentícias que menciona, em substituição à Deputada **Teresa Sutira.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do PMDB – Deputado **Marcelo Castro**, Vice-Líder.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, como primeiro inscrito em comunicação inadiável.

Pois não, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Presidente, queria pedir a minha inscrição para falar pela Liderança do PTB. Já está na mesa a indicação.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pois não, V. Exª já está inscrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu estou inscrito para falar após a Ordem do Dia, mas hoje, como anunciou a Srª Presidente, temos uma sessão do Congresso. Então, como não terei tempo para ler todo o discurso, por uma deferência, toda especial da Presidência, posso falar por dez minutos. Ao encerrar os dez minutos, darei como lido esse texto:

Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, para chegar até aqui hoje, de pé, conversando com V. Exªs, tive de superar os maiores problemas que podem surgir à frente de um ser humano, que são aqueles que danificam o corpo e, ao mesmo tempo, turvam a mente e ferem a alma. Não há um cálculo preciso, mas estima-se que a campanha de demolição da minha honra tenha produzido até agora três milhões de textos dos mais diversos tamanhos e graus de agressividade, das frases curtas das mídias sociais às opiniões de várias páginas em revistas. Três milhões de textos para mutilar um mandato. Se fossem colocados em média 500 textos por livro, os vazamentos criminosos de provas ilegais preencheriam seis mil volumes. Uma biblioteca inteira de infâmias para destruir um homem. E quase que os perseguidores conseguiram.

No início, os obstáculos se apresentaram intransponíveis, pois as montagens feitas nas 250 mil horas de grampos satisfaziam qualquer tamanho de gula. Mas as barreiras foram ultrapassadas uma a uma. Aliás, resta uma, a votação de amanhã, quando o Senado vai escolher que futuro pretende, se de insegurança jurídica, em que qualquer de seus integrantes terá de ser eliminado para atender a sanha acusatória, ou um amanhã justo, respeitando-se os direitos dos representados, sem pressa.

O Senado vai optar pelo devido processo legal, sem pressão, em julgamento baseado em provas, não em campanhas de danos contra Senadores,

O Senado vai entender que o julgamento é político ou, nas palavras do Supremo Tribunal Federal, que o processo é administrativo-parlamentar, mas o julgamento tem de ser justo, baseado em provas, não em provações; sustentado em fatos, não em ilações. E não há nesse processo uma só prova, um só fato que caracterize quebra de decoro.

Chegar até aqui, vencendo tanta provação e ilação, custou-me todas as lágrimas, todo repertório de dor, custou-me o sono e a saúde, custou-me o nome limpo, que chegou aqui limpo e foi mantido limpo com uma carreira de ações transparentes que podem ser testemunhadas nos mais diversos lugares em que o relatório me acusa de atuar irregularmente.

Perguntem na Anvisa ou qualquer outra agência se lá defendi ilícitos. Perguntem nos Ministérios ou no Poder Judiciário se coloquei o meu mandato a serviço de algo não republicano. Aliás, os próprios Ministros do Executivo e do Judiciário já disseram publicamente que nunca lhes pedi nada ilegal.

Ter sido sempre correto e hoje me ver cercado de suposições maldosas é um suplício inefável. Houve muitos momentos em que pensei em desistir, pois pior que a morte para um homem decente é ver sua honra atacada, ainda mais de forma tão avassaladora.

Quem nada fez de errado não espera por isso, e, por isso, a campanha pérfida o impele para o canto, para o chão. Fiquei semanas inteiras assim, olhando para o vazio, fitando o infinito, com vergonha dos amigos, não por ter feito algo reprovável, mas por me sentir pequeno diante da onda de perseguição, diminuído, acuado, sem poder de reação, vendo, ouvindo e lendo impropérios. A mídia pode criticar, com a má vontade a que está se tornando costumeira, mas eu tinha de dizer, como o fiz no Conselho de Ética, que, quando imaginava que não havia mais condição de suportar, vali-me da fé e fui atendido.

Assim cheguei até aqui vivo, após 132 dias de massacre, num bombardeio sem precedentes, toda semana nas revistas, todo dia nos jornais, toda hora nos *sites*, todo minuto nos *blogs*, todo segundo nas redes sociais, a todo momento na TV e em muitas notícias inventadas para me colocar, inclusive, contra parlamentares. Cento e trinta e dois intermináveis dias sofrendo o tempo inteiro as mais horrendas ofensas, sendo chamado pelos nomes mais ferozes, sentindo na pele a campanha incessante de injúrias, calúnias e difamações.

Para quem acusa, é fácil, basta escolher um termo ruim e escrever sobre o outro. Para quem vive na pele, a aflição das palavras é um desassossego sem fim. Encarar os filhos, sabendo que eles leram na Internet as mais horrendas infâmias a meu respeito; ter de explicar para a neta de cinco anos que a tristeza de seu avô é fruto de algo que ela só vai entender quando crescer; e meu constrangimento ao circular entre as Srªs e os Srs. Senadores sem ter ainda podido explicar a cada um, a cada uma, que não mereço esse infortúnio, pois sou inocente.

Mas eu resisti e chego à véspera da votação com a cabeça erguida e a convicção de que a verdade prevalecerá. E a verdade é que todas as frases ditas no meu pronunciamento do dia 6 de março se confirmaram; nenhum dos absurdos assacados contra mim se comprovou; os diálogos usados para me enxovalhar foram colhidos de forma ilegal, montados para me imputar ilícitos e vazados criminosamente. Sempre usei republicanamente os mandatos confiados a mim pelo povo de Goiás; não cometi qualquer irregularidade, nenhum crime, nenhuma contravenção.

A verdade é que não há nos autos rigorosamente nada que indique a minha participação em jogos ilegais, conforme já dito e repetido diversas vezes pelos profissionais que atuaram na Operação Monte Carlo, como os delegados, os membros do Ministério Público Federal e o próprio Procurador-Geral da República.

Sou a vítima da vez, e isso me custou a paz e a tranquilidade. Se eu tivesse culpa, talvez fosse mais simples suportar, mas a dor se amplia devido à certeza de que está sendo sacrificado um inocente.

Não se trata de ser cassado amanhã; trata-se de defender a própria honra, de manter límpida uma biografia escrita com esforço, estudo e disciplina. Venho de uma família numerosa, somos dez irmãos, sustentada por meu pai, Avelomar Torres, que pelejava num armazém de uma portinha, e minha mãe, Luzia, dona de casa. Fui professor, fui funcionário público, advogado, passei em concurso para delegado de polícia, mas não assumi, passei em concurso para promotor de justiça, e esta foi a minha carreira durante esse tempo todo. Fui Procurador-Geral de Justiça por duas vezes, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais por duas vezes; fui Secretário de Segurança Pública e Justiça; fui premiado e toda a minha equipe por ter defendido a legalidade, os direitos humanos, reduzido o índice de criminalidade, defendido o meio ambiente, especialmente no rio Araguaia.

Senhoras e senhores, quando aqui cheguei, dediquei-me efetivamente a trabalhar. Desde então, relatei mais de 1.995 propostas; apresentei mais de 200 propostas legislativas. Fui, portanto, um dos Senadores mais operosos deste período, Cinquenta e cinco propostas ou projetos por mim relatados se tornaram leis, como o Estatuto do Idoso, a guarda compartilhada, a tipificação do sequestro-relâmpago, o monitoramento eletrônico, o regime disciplinar de segurança máxima. Participei das grandes reformas, ajudei a criar os Conselhos Nacionais da Magistratura e do Ministério Público. O procedimento do Tribunal do Júri foi por mim modificado para assegurar a redução da impunidade. Presidi comissões importantes como a do Código de Processo Penal.

Esse trabalho tem de continuar para que possamos voltar ao curso normal da apreciação de proposituras. O abatimento temporário me impediu de ir à Comissão de Constituição e Justiça para conviver com as Srªs e os Srs. Senadores durante a leitura das exposições de motivo e dos votos. Como militante do Direito, é uma alegria ímpar assistir à gênese das leis. Ao longo desses anos, aprendi muito com meus colegas, tornei-me uma pessoa melhor. Uma das razões de eu lutar incansavelmente para preservar o mandato é a convivência agradável e fraterna que sempre tive com V. Exªs.

Nesses dias de morte em vida, fico vendo a atuação de V. Exªs aqui no Plenário ou nas Comissões e

cada vez me orgulho mais de integrar o Parlamento, de trabalhar ao lado das senhoras e dos senhores por um Brasil melhor e mais justo. Junto com V. Exªs, tenho ainda muito a contribuir com esta Casa e vou perseverar nos estudos e nas pesquisas para aprimorar a elaboração de proposições e relatórios.

Agora, sobrevivente de uma atrocidade sem precedentes, sinto-me mais maduro para legislar.

Vou continuar no Senado trabalhando intensamente pela implantação do ensino em tempo integral em todas as escolas, um percentual mínimo constitucional para a Educação, a defesa dos recursos hídricos e a estabilidade política e jurídica de nossa democracia.

Nesses nove anos e meio, nada fiz que desonrasse esta Casa nem o mandato, nem a confiança dos senhores ou do povo de Goiás e do Brasil. A perseguição vai ser derrotada e o seu Avelomar e a dona Luzia, meus pais, continuarão tendo a certeza de que mantenho limpo o nome da nossa família.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado pela tolerância, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Sérgio Souza, em permuta com o Senador Rodrigo Rollemberg, Senador inscrito.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, nesta semana o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, afirmou que o Governo poderá aumentar o percentual do álcool anidro na gasolina de 20% para 25%, assim que a produção nacional de etanol superar os patamares atuais.

Trata-se de anúncio louvável e que merece apoio de todos aqueles que, como eu, defendem o crescimento do etanol da cana-de-açúcar na matriz de combustíveis do Brasil e do mundo, como forma de avançarmos no combate às mudanças climáticas, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa decorrentes do uso de energia de origem fóssil.

Resta, portanto, diante das afirmações do Ministro Edson Lobão, assegurarmos que a produção nacional de etanol retome os níveis de outrora. E para tanto é fundamental que o Congresso Nacional e, sobretudo, o Governo Federal possam atentar para as grandes dificuldades enfrentadas atualmente pelo setor sucroalcooleiro do País.

A história do Pró-álcool, ou Programa Nacional do Álcool, iniciada em meados da década de 70, a meu juízo, é absolutamente exitosa. Passados quase 37 anos, a indústria alcooleira nacional conseguiu, depois de muitos investimentos em pesquisa e tecnologia, elevar o agora etanol brasileiro a uma condição de combustível de alto padrão ambiental. E a maior prova disso, Srª Presidente, é o fato de que o etanol de cana-de-açúcar do Brasil foi considerado pela EPA, Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América, desde o início de 2010, como biocombustível avançado.

Cumpre registrar que para ser considerado um biocombustível avançado, o etanol deve reduzir as emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 40% em relação à gasolina. Artigos científicos indicaram que a redução do etanol brasileiro variava entre 60% e 90%, dependendo da metodologia de estudo. O etanol de milho norte-americano, em comparação, produz redução de cerca de 15%.

Enfim, há mais de dois anos, o EPA anunciou que o etanol brasileiro de cana-de-açúcar reduz as emissões de gases de efeito estufa GEE em 61% em relação à gasolina – o que o caracteriza como um "biocombustível avançado". Pelo que se sabe, por esse critério, não há nenhum outro biocombustível avançado comercialmente viável.

O biodiesel europeu, que tem melhor desempenho, proporciona reduções na faixa de 20% a 30%. Os norte-americanos têm esperanças de conseguir essa classificação para o etanol de segunda geração, mas ele ainda não é comercial e quando estiver sendo produzido provavelmente ainda será muito caro.

Fica evidente, portanto, Srª Presidente, o grau de excelência na produção e a viabilidade econômica que a indústria brasileira de etanol atingiu e que não podemos, em hipótese alguma, negligenciar. Como já foi dito, foram décadas de investimento públicos e privados para alcançarmos a situação atual.

E mais, diante dos desafios socioeconômico ambientais enfrentados pelo mundo, no momento em que o Brasil organiza a Rio+20, conferência das Nações Unidas, cujo resultado aponta para a imperiosa necessidade de promovermos o desenvolvimento sustentável do planeta, o etanol brasileiro da cana-de-açúcar se mostra uma oportunidade extraordinária e estratégica para o nosso País.

Certamente, por isso, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do alto de sua sensibilidade política, tenha se transformado no maior promotor do etanol do Brasil no mundo. Em todos os cantos do globo, ao longo dos seus dois mandatos à frente da Presidência da República, Lula divulgou, defendeu e incentivou as qualidades e a importância do uso do etanol como combustível mundial. Sempre exaltando as vantagens do etanol brasileiro, procurou transformar esse biocombustível em *commodity* global.

Srª Presidente, por vários motivos, a maioria deles alheios as nossas vontades, o momento atual da indústria sucroalcooleira é outro. Vivemos uma crise

grave. E assim como vários outros segmentos da indústria nacional, a produção de etanol enfrenta imensas dificuldades e vem retrocedendo.

Tal como já foi feito, de forma absolutamente correta, com vários setores industriais, é fundamental que o Governo atente para os principais obstáculos enfrentados pela indústria de etanol.

Para se ter uma ideia, segundo dados do setor, a produção de etanol, desde o início da safra 2012/2013 até 15 de junho, somou 3,61 bilhões de litros, dos quais 965,55 milhões de litros de etanol anidro e 2,65 bilhões de litros de hidratado, uma queda de 32,63% comparando-se com o mesmo período de 2011.

E o resultado disso é que, se em 2009 o etanol abastecia 54% da frota nacional de veículos médios, hoje, no país do carro flex, esse percentual já não passa de 35%, segundo dados da Unica (União da Indústria de Cana-de-Açúcar).

Srªs e Srs. Senadores, para que o País possa ter um novo ciclo de crescimento da produção de etanol é preciso promover investimentos em novas unidades produtoras, além de criar incentivos e políticas que deem maior competitividade ao etanol como menor tributação, investimentos em infraestrutura e em tecnologia que elevem a eficiência dos motores flex.

O cenário atual é preocupante, afinal existe uma demanda crescente por combustíveis para a oferta de automóveis e motos no Brasil, da ordem de 6% ao ano, e, no momento, o etanol não consegue acompanhar esse crescimento.

É preciso uma forte agenda de inovação tecnológica e ampliação da eficiência produtiva em todas as etapas da produção. Temos de recuperar o dinamismo tecnológico que o setor já teve, e isso significa redução de custos.

Foi motivo de grande satisfação termos assistido, no final do ano passado, o Congresso dos EUA derrubar a sobretaxa que existia sobre o etanol brasileiro, em grande parte devido à crise econômica que aquele país enfrenta. Lamentável, porém, é isso ocorrer quando nos transformamos em importadores de etanol norte-americano.

Srªs e Srs. Senadores, sou relator na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, do PLS 219, de 2010, que dispõe sobre a política nacional para os biocombustíveis e, assim, tenho a obrigação de estar atento às dificuldades enfrentadas por este setor e procurar encontrar soluções juntamente com o Governo Federal para elas.

Saliento que no mesmo contexto de preocupação se insere a produção nacional de biodiesel, e sobre ela voltarei a esta tribuna em breve para me pronunciar.

Encerro, Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, reafirmando minha convicção de que o etanol de cana de açúcar representa uma oportunidade extraordinária e estratégica para o Brasil, tanto do ponto de vista ambiental, quanto socioeconômico.

Espero, assim, que o quanto antes possamos retomar os patamares necessários da nossa produção para que seja promovido o aumento da mistura de etanol na gasolina de 20% para 25%. Mas, para tanto, ressalto, ações e medidas na defesa do setor são fundamentais.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente. Muito obrigado.

Boa tarde a todos.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Sérgio Souza.

Com a palavra, o Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Eu solicito a minha inscrição no horário destinado a comunicações inadiáveis.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª será o primeiro depois do Senador Mário Couto, que falará pela Liderança, e do Senador Paim, que fará seu pronunciamento como orador inscrito, em virtude da permuta com o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Não, Presidente, quero falar como comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – V. Exª não combinou com o Paim?

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – O.k. O Senador Paim fala primeiro.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) –Tem a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meu querido País, minha terra querida de Belém do Pará, há horas, brasileiros, em que eu fico assustado com o poder de mando do Governo Federal.

Participei de uma das reuniões da CPMI do Cachoeira. Fiquei abismado. Uma coisa completamente montada; uma coisa completamente dirigida. Tiraram a principal arma da Minoria, tiraram a principal arma da Oposição, que era a CPI, para fiscalizar, para punir. Tiraram isso. A Oposição não tem vez neste País. A Minoria não fala. Tentaram calar a minha voz. Sabem eles que a minha voz não calam, mas tentaram. O Governo manda neste Senado. O Governo faz o que quer neste Senado. O Governo manda na Câmara. O Governo faz o que quer na Câmara, e os apadrinhados se ajoelham aos pés do Governo e perguntam o que é para fazer então.

É verdade, Rui Barbosa. É verdade, Rui Barbosa. O que está acontecendo neste País é exatamente isso. É uma vergonha. Agora decidiram chamar o Pagot. Passou tanto tempo o Pagot se oferecendo para vir depor na Comissão... Depois de meses, meses e meses, resolveram chamar o Pagot. Está tudo armado, Brasil. Quando o Pagot estava aborrecido, talvez, naquele momento em que ele queria vir, talvez ele pudesse esclarecer muita coisa a esta Pátria, mas agora... Agora já "conversaram" o juízo do Pagot. Agora já combinaram tudo com o Pagot. Agora eu duvido, agora eu aposto com quem quiser se o Pagot vai denunciar alguém ou vai abrir a boca para dizer o que sabe. Agora já combinaram. Quando o chamaram, foi porque já estava tudo certo, Brasil.

É assim que está o nosso País.

Como é que podem falar em democracia neste País se o Governo faz o que quer? Era exatamente aqui que a democracia devia existir e imperar. Era exatamente aqui, na Casa que representa o povo brasileiro, era exatamente na Câmara, a Casa que representa o povo brasileiro, que devia existir a democracia. E ela não existe, porque o Governo Federal manda nos Senadores, o Governo Federal manda nos Deputados, e eles fazem o que querem, obedecem à risca o Governo Federal. Nesta Pátria, ninguém vai apurar nada contra o Governo Federal. Enquanto este Governo estiver aí, este Senado, este Congresso jamais vai acusar o Governo, porque é comandado por ele, porque troca favores com ele. E a democracia: onde está a democracia? Fala-se tanto em democracia. Eu vejo muitas mentiras neste País, mentiras claras, mentiras cínicas do Partido dos Trabalhadores, o cinismo com que eles fazem a mentira.

Ora, meus amigos, brasileiros e brasileiras, minha Pátria amada, como é que posso dizer que, neste País, não tem inflação? A inflação é galopante. O quilo do feijão, há um ano, Brasil, era R$2,00. Hoje, o quilo do feijão custa R$6,00, Brasil, R$6,00. E o PT diz que não tem inflação. Mentem cinicamente para os brasileiros, fazem o que querem, escondem como ninguém, escondem como um gato preto da noite...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – ...escondem com muita habilidade. Aprenderam o método mais perfeito da ditadura de mentir e, hoje, aplicam, dizendo que há democracia neste País.

Amanhã, Presidente – já vou descer –, este Senado terá, mais uma vez, a oportunidade de mostrar ao povo brasileiro que não está totalmente desmoralizado. Amanhã, nós teremos o julgamento de um colega. Sim, sei, escutei há pouco o colega. Dói na alma ouvi-lo falar em família, em filhos...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – ...em netos, mas nós estamos aqui para julgar não a dor de um companheiro, mas o que ele fez, a atitude de um companheiro.

E, amanhã, o Senado Federal terá a oportunidade de não deixar a lama cobri-lo totalmente, porque esta Casa está enlameada; esta Casa está desmoralizada; esta Casa pouco existe; esta Casa não tem a crença do povo brasileiro. Não tem!

Exatamente por isto, Brasil, porque aqui nós não somos nós, porque aqui não há independência de Poder – ...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – ...já vou descer, Sr. Presidente –, aqui quem manda é o Governo Federal.

Oxalá, Presidente, que amanhã esta Casa não seja totalmente coberta pela lama.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Davim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV–RN) – Obrigado, Senador Mário Couto.

Convido a fazer uso da palavra, inscrito como orador, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quem nos acompanha em casa pela Rádio Senado, pela TV Senado, queria cumprimentar todos e associar-me, antes de entrar no assunto que me traz mais uma vez à tribuna do Senado, aos brasileiros e às brasileiras diante da notícia da morte do Cardeal D. Eugênio Sales,

O Brasil inteiro está consternado e, ao mesmo tempo, solidário com o povo do Rio de Janeiro, que, nos últimos 30 anos, teve como Arcebispo, como Cardeal, Dom Eugênio Sales. Era um líder importante da Igreja católica brasileira, uma figura importante no cenário, eu diria, até mesmo mundial, tendo em vista a relação que manteve com vários Papas, ao longo de sua vida, participando de decisões importantes da Igreja Católica e também da vida do Brasil, especialmente do povo do Rio de Janeiro.

Dom Eugênio, Arcebispo Emérito da Arquidiocese do Rio de Janeiro, faleceu ontem, aos 91 anos, na sede da Arquidiocese do Rio de Janeiro, em sua casa.

Nascido em Acari, no Rio Grande do Norte, em 1920, Dom Eugênio Sales ingressou no seminário em 1935, e sua ordenação aconteceu, depois de ter passado nos seminários, em 1943. Em agosto de 1954, com apenas 33 anos, foi nomeado Bispo Titular em Tibica e Bispo Auxiliar de Natal, pelo Papa Pio XII.

Ele era um exímio administrador, uma figura que ganhou o respeito do Rio de Janeiro, do Brasil, por sua personalidade forte e, ao mesmo tempo, por sua compreensão, por sua visão de mundo.

Foi muito importante o papel de Dom Eugênio durante o período do regime autoritário no Brasil, quando ele, de sua maneira absolutamente discreta – porque ele era um homem discreto –, conseguiu ajudar e proteger pessoas perseguidas, além da postura que adotou, criando instrumentos, na Igreja, para aproximá-la dos mais pobres. Foi um dos fundadores das comunidades de base. Criou as pastorais das favelas no Rio de Janeiro e deixou uma marca a partir de seu exemplo como líder religioso de nosso País. Foi uma pessoa muito respeitada, inclusive fora do Brasil, que parte, mas deixa o legado intelectual e de seu exemplo de vida.

Como falei há pouco, era um exímio administrador, em muitas ocasiões auxiliava na condução de crises do próprio Vaticano.

Então, fica aqui o voto de pesar, a nossa solidariedade com o povo do Rio de Janeiro e também com seus conterrâneos nordestinos. É uma perda enorme para o Brasil a morte de Dom Eugênio Sales.

Mas, Sr. Presidente, eu queria aproveitar o tempo nesta tribuna para falar também dos desafios que temos no Senado. Hoje, daqui a pouco, saindo da tribuna, vou fazer o acompanhamento, como componente da direção da comissão que aprecia a medida provisória do Código Florestal, da leitura do relatório do Senador Luiz Henrique.

Nos últimos dias, nas últimas semanas, tivemos negociação intensa, difícil. É um tema que se transformou em verdadeira batalha, mas que agora temos condição de chegar a uma fase final com a consciência tranquila de que, no que dependeu da minha ação e de muitos colegas do Senado, fizemos o bom combate, conseguimos grandes avanços e, inclusive, freamos a pretensão de muitos de querer danificar definitivamente a legislação brasileira.

Lamento que esse debate tenha ocorrido mais a partir de um enfrentamento do que de um diálogo na busca de uma solução, de um equilíbrio, de um entendimento sobre uma das mais importantes leis no Brasil, que é a legislação ambiental, que é o Código Florestal.

O Senador Luiz Henrique, um dos relatores no Senado, trabalhou junto comigo, com meus colegas de comissão, Rodrigo Rollemberg, os demais presidentes das demais comissões e interlocutores importantes, como o Senador Moka, Blairo, Ana Amélia, Aloysio Nunes e tantos outros que nos ajudaram aqui a conceber uma legislação que pudesse atualizar o Código Florestal, mas, ao mesmo tempo, deixar um sinal concreto para a sociedade brasileira de que entendemos a agropecuária e a agricultura brasileira como áreas estratégicas para o País. Entendemos que são fundamentais, inclusive para a agricultura e agropecuária brasileiras, a proteção das florestas e o cuidado com o meio ambiente.

Aprendi, desde cedo, a me apaixonar pelo meio ambiente e a respeitá-lo. Sou do Acre. Venho da cabeceira dos rios da Amazônia. E, lá, a gente entende, apesar da abundância dos recursos naturais, a importância que eles têm. Com Chico Mendes, uma figura extraordinária com quem tive o privilégio de conviver, aprendi também não só a ter a defesa do meio ambiente como causa de vida, mas também a negociar, a buscar o entendimento.

Foi isso que praticamos aqui durante a relatoria no Senado. Lamentavelmente, a proposta daqui foi completamente modificada na Câmara. Voltou para o Governo, e a Presidenta Dilma teve a coragem de fazer um veto e a acompanhar esse veto de uma medida provisória, reaproximando o texto do novo Código Florestal do entendimento que alcançamos aqui, no Senado.

Agora, hoje, temos, quem sabe, uma última etapa dessa luta, que é apreciação dos vetos da Presidenta e apreciação da medida provisória. O Senador Luiz Henrique está concluindo seu relatório; já, já, vai fazer a leitura. Pude ajudar, ontem, hoje. Tivemos uma reunião importante com vários Ministros hoje ainda, com companheiros e colegas que defendem interesses os mais diversos nesse assunto tão complexo e tão cheio de interesses. O certo é que acho que, novamente, estamos perto de encontrar um texto que signifique a mediação desse conflito do setor produtivo com a proteção do meio ambiente.

Não precisa haver conflito nenhum; aliás, não há como fazer uma boa produção sem ter o meio ambiente como aliado, mas o mais importante é que tivemos, por parte do Governo, uma posição firme que se soma a todos nós que nos preocupamos com a proteção ambiental.

O Brasil tem, sim, que se colocar cada vez mais forte no mundo como o maior produtor de alimentos. O grande objetivo nosso é superar os Estados Unidos.

Certamente, isso vai requerer décadas, mas é possível. Mas o mais importante ou tão importante quanto é que o Brasil se firme como nação que tem uma legislação ambiental que é uma referência. E, dentro desse propósito, acredito que, hoje, seja acolhido o relatório do Senador Luiz Henrique na Comissão. Podemos ter uma decisão sobre uma matéria tão complexa e que essa decisão da Comissão Mista possa ser acolhida no plenário da Câmara dos Deputados e, depois, aqui, também, no Senado, e possa ser merecedora da sanção presidencial definitiva.

Os agricultores brasileiros precisam sair da insegurança jurídica. Quem mais está sofrendo com esse impasse são os produtores, aqueles que querem trabalhar e que buscam trabalhar sempre dentro da legalidade. Quem sofre com esse impasse são aqueles que têm uma preocupação com o meio ambiente. E, aí, se prevalecer só o interesse de dar a melhor condição e tirar os agricultores da insegurança jurídica, vamos ter o consenso. Se prevalecer só a preocupação com o meio ambiente, vamos ter o consenso. E é isto que buscamos: um texto de equilíbrio. O Senador Luiz Henrique está de parabéns, e espero sinceramente que haja a compreensão de todos para que o Brasil possa virar essa página e seguir ampliando o respeito que o mundo tem ao nosso País por ter uma legislação que dá condições aos produtores, mas, ao mesmo tempo, vira referência do ponto de vista de legislação ambiental.

Então, Sr. Presidente, agradeço a oportunidade e devo informar a todos que estão me ouvindo que espero que possamos dar mais um passo no sentido de consolidar um novo Código Florestal para o Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Agradecemos ao Senador Jorge Viana.

Pela liderança, convido o Senador Mozarildo para fazer uso da tribuna.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Davim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estou fazendo o registro dos 122 anos de criação da minha cidade, Boa Vista, capital do meu Estado, Roraima.

Como boa-vistense, uma pessoa que lá nasceu, para mim é uma honra muito grande estar hoje como Senador da República pelo meu Estado, fazendo esta homenagem à cidade que me viu nascer, onde eu vivi a minha infância e parte da minha adolescência porque tive que sair cedo de lá para estudar, continuar meus estudos, já que à época no meu Estado sequer tinha o equivalente ao segundo grau hoje, que é o ensino médio.

É com muito orgulho que eu faço este registro porque ontem, que foi o dia, eu não pude estar presente na sessão. E quero dizer que Boa Vista é a única capital do Brasil totalmente localizada no hemisfério norte, portanto, é uma cidade que embora esteja na Amazônia, muita gente que acha que a Amazônia é uma floresta só, lá é uma região que nós chamamos de lavrados, equivale a uma mistura dos pampas gaúchos com o nosso cerrado aqui do Centro-Oeste.

Peço ao Sr. Presidente, Senador Davim, para que depois faça parte do meu pronunciamento uma relação dos prefeitos de Boa Vista, desde a época em que Boa Vista pertencia ao Estado do Amazonas, passando pela época em que foi Território Federal e chegando à época de Estado. Eu tenho orgulho também, pois desta relação de prefeitos consta o nome do meu pai, que foi o 34º prefeito da cidade e depois novamente prefeito, sendo o 45º. Então, Boa Vista tem para mim um significado muito importante não só por eu ter nascido lá, porque a gente não escolhe o lugar para nascer, mas a gente escolhe o lugar para viver. Então, eu duplamente me considero boa-vistense porque nasci e escolhi viver lá, e estou aqui por uma decorrência de o povo não só de Boa Vista mas de todo o meu Estado, pela segunda vez, me conduzir ao Senado, depois de ter sido por duas vezes deputado federal, inclusive deputado federal constituinte, quando nós aprovamos a transformação de Roraima da condição de Território Federal para Estado.

Para ficar, Senador Paulo Davim, dentro dos minutos que me são reservados como Líder, eu quero pedir a V. Exª a transcrição de algumas matérias que são importantes que fiquem registradas nos Anais do Senado, para que possam servir, portanto, de material de pesquisa para estudantes e outros, que têm dados sobre a região, uma matéria do jornal *Folha de Boa Vista* que fala uma coisa muito importante aqui, Senador Davim, que também merece registro.

Boa Vista, proporcionalmente, é a cidade do Brasil que tem mais estudantes no curso universitário no Brasil todo. Porque lá nós temos uma universidade federal, que, tenho muita honra de dizer, foi criada por uma lei de minha iniciativa, e implantada na época do Presidente Sarney. Então, hoje nós temos uma relação, tanto de graduados já como de pessoas que estão no curso de graduação, a melhor do Brasil.

A mesma coisa, tem aqui outra matéria que conta o histórico desde quando foi criado o Forte São Joaquim para defender aquela região da invasão dos ingleses, dos holandeses, e também mais alguns dados históricos da cidade.

São coisas que considero importantes. E quero pedir a V. Exª só mais um minutinho. Podia fazer isso pela ordem, mas quero fazer neste pronunciamento.

Estou encaminhando à Mesa um requerimento, em que, nos termos do Regimento, peço que seja for-

mulado voto de aplauso e louvor à cidade de Boa Vista pelas comemorações dos seus 122 anos de aniversário. E esse voto é justificado por todas essas razões, inclusive já mencionei aqui as instituições de ensino superior, universidade federal e outras. Também fui autor da lei que criou a escola técnica federal, que depois se transformou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

E que esse pedido de aplauso seja encaminhado ao prefeito e à vice-prefeita da capital, e também à Câmara Municipal de Boa Vista, na pessoa do seu presidente.

Eu formulo esses votos a todos os boa-vistenses, lá nascidos ou não, como meu pai não nasceu lá e foi prefeito de lá. Meu pai veio do Nordeste, como vieram meus avós maternos. E, na verdade, eu diria que Boa Vista é não só a única capital no extremo Norte, mas também é uma capital que acolhe de braços abertos brasileiros de todas as regiões, notadamente os pioneiros que vieram do Nordeste, mas até hoje gente de todo o Brasil: do Rio Grande do Sul, do Paraná... Boa Vista deseja isso mesmo, continuar sendo essa cidade cosmopolita e uma cidade diferente, porque foi construída mediante o planejamento. Tanto que é uma das poucas capitais do Brasil que foi construída mediante o planejamento prévio de um arquiteto e que obedeceu o Plano Diretor e tem uma forma de leque.

Quero pedir aos telespectadores da TV Senado e aos ouvintes da Rádio Senado que acessem o *site* da Prefeitura de Boa Vista para ver os dados magníficos dessa capital bonita que é a minha cidade.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos art. 210, Inciso I, §2º do Regimento Interno.)

Conheça Boa Vista...
Dados sobre a região, aspectos populacionais e geo-políticos

Boa Vista foi o primeiro povoado caracteristicamente urbano de Roraima. No século XIX, quando inúmeras fazendas estabeleceram-se ao longo dos rios que compõe a bacia do Rio Branco, teve início a formação de um pequeno povoado que se chamou Freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Em 5 de julho de 1890, pelo Decreto estadual nº 49, a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo foi elevada à categoria de Município de Boa Vista do Rio Branco, pelo governador do Amazonas Augusto Ximeno de Villeroy. A instalação do município foi feita, em nome do Governador, pelo Capitão Fábio Barreto Leite, em 25 de Julho do mesmo ano.

O primeiro prefeito de Boa Vista foi o Coronel João Capistrano da Silva Mota. Os primeiros vereadores, denominados na época de intendentes, foram José Francisco Coelho e José Gonzaga de Souza Junior.

Na década de 1930, uma fazenda do Império, que deu origem a um pequeno núcleo populacional formado nas terras ao redor, passou a chamar-se Boa Vista, e deu nome definitivo ao lugar.

Pelo decreto 5.812 de 13 de setembro de 1943, o município de Boa Vista se desmembrou do estado do Amazonas e passou a ser Território Federal do Rio Branco, no mandato do presidente Getúlio Vargas. O primeiro governador foi o Capitão Ene Garcez dos Reis. A cidade tornou-se capital do Território Federal em 1944.

Em 1962 houve a mudança de nome do território para Roraima, pela lei nº 4.182, de 13 de dezembro, promulgada pelo Congresso Nacional a pedido do deputado Gilberto Mestrinho. Em 1988 foi criado o Estado de Roraima.

A capital está localizada à margem direita do Rio Branco. O clima é quente e úmido, com duas estações climáticas bem definidas: a estação das chuvas, de Abril a setembro, e o verão, de outubro a março. A temperatura varia de 20° a 38°C, sendo a média anual em torno de 27,4° C.

A arquitetura das áreas mais antigas, próximas ao rio, realça o estilo da virada do século XIX e XX: o neoclássico, que tentou reerguer com certo romantismo as formas romanas e gregas da antiguidade. Os traços neoclássicos podem ser facilmente identificados nos contornos umbrais da cidade.

A cidade é plana, quem vê do alto pela primeira vez fica impressionado com o traçado urbano moderno e pela sua arborização. As avenidas largas convergem para o Centro, num leque urbano planejado pelo engenheiro civil Darcy Aleixo Derenusson, que lembra a antiga Paris.

Boa Vista está a uma altitude de 90m acima do nível do mar, a 2° 49' 17" de latitude norte e 60° 39' 50" de longitude ocidental e possui uma área de, aproximadamente, 5.711,5 km². Quanto ao fuso horário, Boa Vista está 1 hora a menos que Brasília.

Situada no Hemisfério Norte, a cidade limita-se ao Norte com os municípios de Normandia, Pacaraima e Amajari; ao Sul, com os municípios de Mucajaí e Alto Alegre; a Leste, com os municípios de Bonfim, Cantá e Normandia e a Oeste com o município de Alto Alegre.

A imigração em massa para Boa Vista começou em 1950, com a descoberta do garimpo. Em 1950 a população era de 5.132 habitantes. Segundo o IBGE, esse número hoje chega a ~~cerca de~~ 290.741 habitantes.

Distância rodoviária de Boa Vista para outros municípios

Alto Alegre - 89 Km
Amajari - 154 Km
Bonfim - 120 Km
Cantá - 30 Km
Caracaraí - 155 Km
Caroebe - 358 Km
Iracema - 93 Km
Mucajaí - 55 Km
Normandia - 190 Km
Pacaraima - 220 Km
Rorainópolis - .298 Km
São João da Baliza - 320 Km
São Luiz do Anauá - 356 Km
Uiramutã - 305 Km

Outras Localidades:

Boa Vista – Manaus (Amazonas) 758 Km
Boa Vista – Santa Elena do Uairén (Venezuela) 230 Km
Boa Vista – Caracas (Venezuela) 1.582 Km
Boa Vista – Georgetown (República da Guiana) 641 Km
Boa Vista – Lethem (República da Guiana) 125 Km

Como chegar em Boa Vista?

Via rodoviar:
BR-174 – Pela Venezuela ou Amazonas
BR 401 – Pela República Cooperativa da Guiana.

Via aérea:
Manaus – Varig, Gol ou Meta
Georgetown (República Cooperativa da Guiana) – Meta

Área territorial – 5.117,9 quilômetros quadrados, o equivalente a 2,26% do total do Estado.
Clima tropical quente úmido.
Temperatura média varia de 21 a 36° C

O Brasão, O Hino e A Bandeira de Boa Vista

Cultura e Artesanato Indígena

Roraima é um dos Estados brasileiros que ainda conta com a maior população de índios no Brasil, entre os quais se destacam os Yanomami.
Esta tribo é constituída de diversos grupos e subgrupos que falam línguas ainda não classificadas. Vivem nas florestas da Serra do Parima e altos rios Mucajaí, Uraricoera e Catrimani. Leia Mais...

Folclore

Podemos situar o folclore como ciência da cultura tradicional que estuda os aspectos da cultura popular expresso em crenças, costumes, mitos, lendas, música, poesia, provérbios, enfim, a sabedoria popular e anônima.
As manifestações folclorizas habitualmente nascem no seio de uma comunidade ou são oriundas de outras plagas que, circulando no meio do povo são por este aceitas, adaptadas e assimiladas como sua, tornando-se imemoriais. Leia Mais...

Lendas

O imaginário popular da Amazônia consagra a Cobra Grande como uma das entidades mais presentes e fortes na mitologia regional. Sua origem é ultramarina, mas o réptil ganha inúmeras formas encantatórias que envolvem o visível e o invisível nos inúmeros relatos recolhidos das populações ribeirinhas. Leia Mais...

Gastronomia

Roraima é fruto de uma miscigenação de várias raças e costumes, o que fez de sua gastronomia uma mistura de sabores nos cardápios. No entanto, é fácil perceber a predominância da culinária indígena no Estado, que além de muito apreciada pelos turistas, desperta o paladar dos curiosos graças ao seu exuberante tempero Leia Mais...

Feriados Municipais

20/01 - São Sebastião - Lei 104 de 05.09.84

29/06 - São Pedro - Lei 104 de 06.09.84

9/07 - Aniversário de Boa Vista - Lei 225 de 05.07.90

15/10 - Feriado para os comerciários - Lei 380 de 05.12.95

08/12 - Nossa Senhora do Carmo - Lei 104 de 05.09.84

Relação de Prefeitos de Boa Vista

Prefeitos no período em que Boa Vista pertencia ao Estado do Amazonas

1- João Capistrano da Silva Mota – Cel. Mota - Julho 1890/Julho 1891

2- Alfredo Venâncio de Souza Cruz - Agosto 1891/Julho 1892

3- José Maria Medeiros - Agosto 1892/Julho 1893

4- Joaquim Rodrigues de Araújo - Agosto 1893/Agosto 1896

5- Raimundo N. Rodrigues - Setembro1896/Set. 1898

6- Antônio Gomes Pereira Batista - Outubro 1898/Out 1899

7- Raimundo Ferreira Catanhede - Nov.1899/Dezembro 1900

8- Cel. Theodoro Bento F.Marques Brasil - Jan. 1901/Dezembro 1903

9- João Capistrano da S. Mota. Cel. Mota - Jan 1804/ Dezembro 1904

10- Souza Junior - Jan 1905/Dezembro 1907

11- Manoel Lopes de Magalhães - Jan 1908/Dezembro 1911

12- Artur José Araújo - Jan 1912/ Dezembro 1915

13- Luiz Gomes do Vale Quadros - Jan 1916/Junho 1916(Deposto)

14- Vitor da Silva Mota - Julho 1916/Dezembro 1918

15- João Capistrano da Silva Mota - Jan 1919/Dezembro 1922

16- João Santos - Jan 1923/Dezembro1924

17- Jaime Ferreira Marques Brasil - Jan 1925/Nov.1928 Assassinado

18- Ataliba Barroso - Jan 1929/Julho 1929

19- Alves de Souza - Agosto 1929/Dez.1929

20- Sérgio Pessoa - Janeiro 1930/Julho 1930

21- João Capistrano da Silva Mota - Agosto 1930/Dez. 1930

22- Manoel Corrêa - Janeiro 1931/Julho 1931

23- Edson Castro de Araújo - Agosto 1931/Julho 1932

24- Aloísio Ferreira Marques Brasil - Agosto 1932/Dez.1935

25- Adolpho Ferreira Marques Brasil - Janeiro 1936/Dez. 1940

26- Cap. Júlio Bezerra - Janeiro 1941/Dez.1941

27- Cap. Trigueiro - Janeiro 1942/Dez. 1943

Prefeitos no período de Território Federal de Roraime do estado

28- Mario Homem de Melo - Janeiro 1944/Junho 1944

29- Cândido Pena da Rocha - Julho 1944/Dez.1944

30- Pandiá Batista Pires - Janeiro 1945/Dez.1945

31- Antonio Augusto Martins - Janeiro 1946/Dez.1946

32- Antonio Lutgards Moura - Janeiro 1947/Dez.1948

33- Joaquim Pinto Souto Maior - Janeiro 1949/Dez. 1949

34- Mozart Cavalcante - Janeiro 1950/Dez. 1950

35- Estácio Pereira de Melo - Janeiro 1951/ Dez.1952

36- Orlando Mota de Oliveira - Janeiro 1953/ julho 1953

37- Newton Tavares - Agosto 1953/Dez. 1953

38- Aquilino Mota Duarte - Janeiro 1954/Dez. 1954

39- Armênio Santos - Janeiro 1955/Dez. 1956

40- Carlos Palma Lima - Janeiro 1957/Dez. 1958

41- Bernardino Dias de S. Cruz (Gaúcho Dias) - Janeiro 1959/Junho 1959

42- Francisco de Assis Andrade - Agosto 1959/Dez.1959

43- Raimundo Marques - Janeiro 1960/Dez. 1960

44- Olavo Brasil - Janeiro 1961/Dez. 1963

45- Mozart Cavalcante - 2º mandato - Janeiro 1964/Dez. 1964

46- Aristóteles de Lima Carneiro - Janeiro 1965/Dez. 1966

47- Antonio Maciel da Silveira - Janeiro 1967/Dez.1967

48- Aristóteles de Lima Carneiro - Janeiro 1968/Dez. 1968

49- Francisco Zangerolane - Janeiro 1969/Junho 1969

50- Jorge de Assis Aragão - Julho 1969/Dez.1969

51- Danilo Souto Maior Nogueira - Janeiro 1970/Abril 1971

52- Major Rufino Rodrigues Carneiro - Maio 1971/ março 1974

53- Júlio Augusto Martins - Abril 1974/Agosto 1978

54- Luiz Aimberê Soares de Freitas - Setembro 1978/Jan. 1979

55- Danilo Souto Maior Nogueira - Fevereiro de 1979

56. Cel. Rodolfo Abraim - Março 1979/Dez. 1979

57- Major Alcides Rodrigues dos Santos - Janeiro 1980/Jan. 1983

58- Brig. Miguel Guerra Balvé - Fevereiro 1983/Jan. 1984

59- Danilo Souto Maior Nogueira - Fevereiro 1984

60- José Hamilton Gondim - Março 1984/Jan. 1985

61- Luiz Renato Maciel de Melo - Fevereiro 1985

62- Almir Queiroz - Março 1985/Dez. 1985

63 - Silvio Leite - Janeiro1986/Out1987

64 - Robério Araújo - Nov. 1987/Set.1988

65 - José Maria Gomes Carneiro - Outubro 1988/Dez. 1988

66 - Barac da Silva Bento - Janeiro 1989/1992

67 - Teresa Surtia Jucá - Janeiro 1993/Dez. 1996

68 - Ottomar de Souza Pinto - Janeiro 1997/Dez. 2000

69 - Teresa Surita Jucá - Janeiro 2001/Dez. 2004 (2005/2006)

70- Iradilson Sampaio - Janeiro 2007/Dez.2008

71- Iradilson Sampaio - Janeiro 2009/Dez. 2012

http://www.roraimaemfoco.com/colunistas/variedades-mainmenu-48/16791-prefeitura-inaugura-nova-galeria-dos-ex-prefeitos-de-boa-vista.html

Conheça alguns fatos históricos
sobre o surgimento da Capital

JESSÉ SOUZA
Editor da FolhaWeb

Ir ao Centro da cidade é como voltar no tempo. Pode-se dizer que é como reviver o berço da cidade localizada no Estado mais setentrional do Brasil. Está quase tudo como no nascimento: a primeira igreja, a primeira fazenda, a Intendência e as casas com suas óbvias transformações que o tempo e a ação do homem se encarregaram de produzir.

Mas, fazendo uma releitura dos fatos históricos em várias fontes, eis que surge uma grande dúvida. Afinal, a partir de onde surgiu Boa Vista? Da instalação da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo ou da sede da Fazenda Boa Vista?

Queremos deixar evidenciado aqui que não existe neste momento da história nenhum movimento oficial reivindicando a versão do nascimento da cidade. Antes que a polêmica surja, vamos evitar que os boa-vistenses sejam apanhados de surpresa.

Nos livros oficiais consta que a cidade nasceu nas terras de uma fazenda, a Boa Vista, no Século XIX, que mais tarde ganhou status de povoado, depois promovido a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Boa Vista do Rio Branco, pertencente ao Município de Moura, Estado do Amazonas.

No entanto, o livro "Diocese do Amazonas – Paroquias e datas de sua Criação", na página 9, relata que a presença dos padres carmelitas é anterior à sede da Fazenda Boa Vista. Logo, a Igreja Matriz seria a pedra de origem da cidade de Boa Vista e do Estado de Roraima.

Mas esta é uma dúvida a ser resolvida futuramente pelos historiadores, que deverão chegar a uma conclusão sobre o surgimento da cidade. As datas e fatos históricos a partir do nascimento são os mesmos, tanto nos relatos dos desbravadores e colonizadores quanto dos religiosos que vieram salvar almas, ajudar a construir e a desenvolver este pedaço de chão.

Depois de ser promovida a Freguesia, a transformação definitiva ocorreu em 9 de julho de 1890, por meio do Decreto Nº. 49, assinado pelo então Governador da Província do Amazonas, Augusto Ximenes de Villeroy, elevando-a a categoria de Município. Esta é a data de criação de Boa Vista.

A instalação ocorreu em seguida, em 25 de julho do mesmo ano, por decisão do governador, o Capitão Fábio Barreto Leite, que nomeou o primeiro Superintendente de Boa Vista, com status de Prefeito, o Sargento da Guarda Nacional João Capistrano da Silva Mota.

Ele administrou o município na companhia dos Intendentes José Francisco Coelho e José Gonzaga de Souza Junior, que foram os primeiros vereadores.

Foto aérea em meados da década de 20, de autoria do pesquisador Hamilton Rice

REGISTRO – A certidão de nascimento de Boa Vista começou a ser lavrada em 18 de setembro de 1850, com a edição da Lei Nº. 601, conhecida como a Lei de Terras do Império. Essa lei criou as normas pelas quais o Império passou a organizar nas próprias Freguesias os registros das terras rurais.

Foram feitos seis registros de domínio particular de terras na região do alto rio Branco. Uma dessas áreas era justamente a que passou a chamar-se Fazenda Boa Vista.

Passaram-se oito anos até a edição da Lei Provincial Nº. 92, de 9 de novembro de 1858, que reconheceu oficialmente a existência de um povoado na região acima das corredeiras do rio Branco, reconhecidas como corredeiras do Bem-Querer.

No entanto, a Lei Nº. 132, de 29 de julho de 1865, estabeleceu a incorporação à Freguesia de Nossa Senhora do Carmo, segundo os registros de assentamento, das terras que iam "das corredeiras do rio Branco para o Norte".

A Fazenda e o embrião da cidade

Nos livros oficiais de História, consta que no início do Século XIX, por volta de 1830, foram registrados os primeiros sinais da fundação de uma das fazendas, a principal delas denominada Boa Vista. O criador foi o Capitão Inácio Lopes de Magalhães, então Comandante do Forte São Joaquim.

A sede foi construída no mesmo local onde hoje está o restaurante "Meu Cantinho", em frente da Orla Taumanan, entre a Praça Barreto Leite e a Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, padroeira de Boa Vista.

Ao derredor desta fazenda foi se formando um povoado, que mais tarde se transformou na Freguesia de Nossa Senhora do Carmo de Boa Vista do Rio Branco, que mais tarde seria a Capital do Estado de Roraima.

Ainda pertencente ao Município de Moura, na Província do Amazonas, o desmembramento ocorreu através do Decreto Federal Nº. 5.812, assinado pelo Presidente Getúlio Dorneles Vargas, em 13 de setembro de 1943, criando o Território Federal do Rio Branco.

Para comandar a nova unidade da então denominada República dos Estados Unidos do Brasil, o Governo Federal mandou para cá o seu primeiro governador, o Capitão Ene Garcez dos Reis.

Em 1944, Boa Vista foi declarada oficialmente Capital do Território Federal do Rio Branco, condição

que manteve com a mudança do nome do Território para Roraima, por meio da Lei Nº. 4.182, promulgada pelo Congresso Nacional em 13 de dezembro de 1962, atendendo ao projeto do Deputado Federal Valério Caldas de Magalhães, que veio eliminar a confusão com a cidade de Rio Branco, Capital do Acre.

À época da criação do Território Federal do Rio Branco, a cidade de Boa Vista era formada pelos seguintes bairros: Porto da Olaria (Beiral e Francisco Caetano Filho), Rói-Couro (São Pedro), Caxangá (denominação dada ao igarapé que corta a área atrás do Quartel da Polícia Militar, na Rua Professor Diomedes), a Praça da Bandeira e o Centro.

Com a transformação do Território Federal de Roraima em Estado de Roraima pela Constituição de 1988, promulgada em 5 de outubro daquele ano, a cidade de Boa Vista ficou consagrada como a Capital do novo Estado, a mais setentrional do País.

A Igreja Matriz e a presença dos missionários

Não se pode narrar o surgimento de Boa Vista sem lembrar da importância histórica da Igreja Católica. A presença do Cristianismo na Bacia do Rio Branco ocorreu no final do Século XVII.

Em 1692, a Câmara de Belém fez uma petição ao Rei português para que colocasse missionários no Rio Branco. Em 1693, o Conselho Ultramarino atendeu o pedido de Belém e a Ordem dos Frades Carmelitas foi escolhida para essa missão.

Contudo, os Frades Carmelitas só se fixaram nas missões do rio Branco em 1725. Antes deles, a presença do cristianismo nas terras do Rio Branco possivelmente foi marcada pelos padres da Companhia de Jesus, os Jesuítas. A eles foi confiada a missão das "Companhias de Resgate", por todo o rio Negro e seus afluentes.

A presença ativa dos frades carmelitas ocorreu em parte devido à Capelania do Forte São Joaquim, cuja construção, em 1750, foi determinada pela Coroa Portuguesa.

Em 1775, o Ouvidor da Capitania de São José do Rio Negro, Ribeiro Sampaio, descreveu: "Na margem ocidental do rio Branco se encontra a Missão Nossa Senhora do Carmo, com 118 almas [pessoas]".

Doze anos depois, Lobo D'Almada na sua "Descripção relativa ao Rio Branco e seu território", de 1787, relatou: "Na povoação do Carmo no rio Branco, existe uma capela, 16 fogos [casas] e um vigário que assiste as 215 almas."

Com base nesses documentos, a Igreja Católica conclui: "Assim fica evidente que a Capela da Missão do Carmo é possivelmente a construção mais antiga do centro histórico da cidade de Boa Vista, pois a presença dos padres carmelitas é anterior à sede da Fazenda Boa Vista. Logo, a Igreja Matriz é a pedra da origem da cidade de Boa Vista e do Estado de Roraima".

A Igreja diz que esse dado é confirmado no livro "Diocese do Amazonas – Parochias e datas de sua Criação", e que na página 9 consta a Lei Nº. 92, de 6 de novembro 1858, que criou a Freguesia com o nome de "Carmo" no lugar denominado Boa Vista, acima das cachoeiras do Branco. Em 1892 ela é elevada a Paróquia.

Em 1907 o Papa Pio X separa da Diocese do Amazonas o vasto território da Bacia do Rio Branco e seus afluentes e entrega aos cuidados da Ordem Beneditina Brasileira, sob os cuidados de D. Gerardo Van Caloem, eleito o primeiro bispo da Igreja que atuava nas Missões da Bacia do Rio Branco. Nasceu, assim, a Missão Beneditina do Rio Branco, que começou com a chegada dos primeiros monges missionários, em maio de 1909.

Os Beneditinos receberam a Paróquia de Nossa Senhora do Carmo do padre Manuel Furtado. Assim descreveu a crônica beneditina: "À uma hora da manhã soou o apito... Chegamos ao porto de Boa Vista, era dia 8 de junho de 1909. Fomos à Igreja e celebramos a Missa. Achamos muito pobre e defeituosa, porém, bastante espaçosa e boa de concertos, tem por padroeira Nossa Senhora do Carmo. Estamos animados a esperar um futuro abençoado...Dificuldades não faltarão... Estamos cheios de ESPERANÇA...".

Do Forte São Joaquim à Capital do Estado de Roraima

FRANCISCO CÂNDIDO
Da coluna Minha Rua Fala

Em 1829, vindo do Ceará, chegou para comandar o Forte de São Joaquim o capitão Inácio Lopes de Magalhães, acompanhados dos seus irmãos: Manoel e Domingos Lopes de Magalhães.

Ao deixar o Forte (às margens do rio Uraricoera, perto da Fazenda de São Marcos – Bonfim), Inácio Lopes desceu o rio Branco e fundou, em 1830, uma fazenda a qual deu o nome de Fazenda Boa Vista. A sede ficava localizada onde hoje está o Restaurante Meu Cantinho (ao lado da Igreja Matriz).

Em 1851 Inácio casou-se com Liberata Batista Mardel, neta de José Batista Mardel (o Frei José dos Inocentes) – capelão do Forte de São Joaquim – e filha do major Carlos Batista Mardel, oficial do Exército português que havia chegado ao Forte em 1827.

Do casamento de Inácio Lopes de Magalhães (hoje nome de uma rua, a do banco Santander –Centro) com a senhora Liberata Mardel, nasceram os filhos: Carlos;

Francisca; Alberta; Manoel (conhecido como Manduca, e pai do escritor Dorval de Magalhães; Júlia; Januária; José de Magalhães (rua do comércio Bombonzão); e Prudência. Todos com o sobrenome "de Magalhães".

Tempos depois teve início a formação de um pequeno povoado que se chamou Freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Rio Branco.

E, em 09 de julho de 1890, através do Decreto nº 049, o governador da Província do Amazonas Augusto Ximenes de Villeroy (nome da avenida que liga o Centro Cívico ao Paraviana), elevou a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo à categoria de Município de Boa Vista do Rio Branco.

A instalação do município foi feita em 25 de julho do mesmo ano, em nome do governador Villeroy, pelo seu ajudante-de-ordem o Capitão Fábio Barreto Leite (nome da Praça em frente à Caixa Econômica).

O primeiro superintendente (Prefeito) de Boa Vista foi o ex-sargento da Guarda Nacional João Capistrano da Silva Mota (Coronel Mota, também nome de uma rua e de um hospital).

Os primeiros Intendentes (vereadores) foram: José Francisco Coelho e José Gonzaga de Souza Junior (ambos denominam ruas em Boa Vista).

E, pelo decreto nº 5.812 de 13 de setembro de 1943, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas (nome de avenida), o Município de Boa Vista se desmembrou do estado do Amazonas e passou a ser o Território Federal do Rio Branco.

O prefeito de Boa Vista, à época, era o capitão da Polícia Militar do Amazonas Temístocles Henrique Trigueiro (nome de rua no Bairro Asa Branca).

O primeiro governador do Território foi o Capitão Ene Garcez dos Reis (nome da avenida que passa ao lado da Praça das Águas até ao Aeroporto.

O primeiro prefeito do Território foi o farmacêutico e ex-prefeito de Corumbá/MT, Mário Homem de Mello (nome de avenida).

Em 1962 houve a mudança de nome Território Federal do Rio Branco para Território Federal de Roraima, pela lei nº 4.182, de 13 de dezembro de 1962, promulgada pelo Congresso Nacional, por iniciativa do deputado federal Valério Caldas de Magalhães (nome de rua no Bairro São Francisco) e depois pelo deputado Gilberto Mestrinho.

E, em 05 de Outubro de 1988 o Território foi transformado no Estado de Roraima (Art 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira, promulgada em 1988.

A primeira mulher eleita prefeita de Boa Vista foi Maria Tereza Saenz (2001-2004), sendo reeleita para o quadriênio 2004-2008; renunciou para candidatar-se ao Senado no dia 31/03/2006, assumindo o vice Iradilson Sampaio de Souza (atual prefeito).

Localização

A cidade de Boa Vista está localizada à margem direita do rio Branco.

O clima é quente e úmido, com duas estações climáticas bem definidas: a estação das chuvas, de abril a setembro, e o verão, de outubro a março.

A temperatura varia de 20° a 38°C, sendo a média anual em torno de 27,4º C.

A cidade de Boa Vista está a uma altitude de 90m acima do nível do mar, e localizada a 2º 49' 17" de Latitude Norte e 60º 39º 50º de Longitude Oeste.

Boa Vista é uma cidade plana e as principais avenidas convergem para o Centro, num leque urbano planejado em 1944 pelo arquiteto Darcy Aleixo Derenusson, sob as ordens do governador Ene Garcez dos Reis.

A área geográfica de Boa Vista é de aproximadamente, 5.711,9 km².

Quanto ao fuso horário, está 1 hora a menos que Brasília.

Situada no Hemisfério Norte, Boa Vista limita-se ao Norte com os municípios de Amajari, Pacaraima e Normandia, e; ao Sul, com os municípios de Mucajaí e Alto Alegre; a Leste, com os municípios de Bonfim, Cantá e Normandia e a Oeste com o município de Alto Alegre.

A distância de Boa Vista até o município de Pacaraima é de 220 Km.

Boa Vista – Manaus: 758 Km.

Boa Vista – Santa Elena do Uairén (Venezuela) 230 Km.

Boa Vista – Bonfim e Lethem (República da Guiana) 125 Km.

A imigração em massa para Boa Vista começou em 1980, com a exploração do garimpo. Em 1950 a população era de apenas 5.132 habitantes. E, em 2005, segundo o IBGE, esse número chegava a 242.179 habitantes.

O aniversário de Boa Vista é 9 de Julho (conforme a Lei municipal de nº 227/90, datada de 06.07.1990).

O prefeito de Boa Vista, o médico veterinário Iradilson Sampaio de Souza, tomou posse no dia 1º de abril de 2006 e foi reeleito para o atual mandato que encerra este ano.

Iradilson é casado com a senhora Sandra Maria Coelho César de Souza, e tem os filhos: Otávio Henrique, Artur Guilherme, e Germano Sampaio (falecido).

Geografia e História

Boa Vista está localizada a 2º49`17` de Latitude Norte e 60º9`50`` de Longitude Ocidental.

A arquitetura das áreas mais antigas de Boa Vista realça o estilo da virada do século XIX e XX: o neoclássico, que tentou reerguer com certo romantismo as formas romanas e gregas da antiguidade. Os traços neoclássicos podem ser facilmente identificados nos contornos umbrais da cidade, que se tornou Capital do Território Federal do Rio Branco em 1944.

Outra característica da Capital roraimense é o Rio Branco do lado direito, que tem dois períodos de cheia, nos meses de março e setembro – sendo a maior enchente em junho – seca, outubro e fevereiro, quando as águas baixam consideravelmente e impossibilitam a navegação no baixo Rio Branco.

A imigração em massa para Boa Vista começou em 1980, com a descoberta do garimpo. Em 1950 a população era de 5.132 habitantes e, em 2001, 51 anos depois, esse número chega a 208.514 habitantes.

Área territorial – 5.117,9 quilômetros quadrados, o equivalente a 2,26% do total do Estado.

Clima tropical quente úmido.

Temperatura média varia de 21 a 36°C

A cidade é plana e quem a vê do alto pela primeira vez fica impressionado com o traçado urbano moderno e pela sua arborização.

As avenidas largas que convergem para o centro, num leque urbano planejado nos anos 30 pelo arquiteto Alexandre Dernusson, lembra Paris.

A cidade tem poucos prédios altos, o que facilita a circulação do vento

Centro Histórico

O centro histórico está localizado às margens do rio Branco, o qual representa o nascimento da cidade de Boa Vista, em 1830. Nele encontramos a primeira igreja, marco da fé daqueles que povoaram a região. Ao lado da igreja Matriz encontra-se a Sede da Fazenda que deu origem à cidade.

Praia Grande

Localizada a 6 km de Boa Vista, à margem esquerda do rio Branco. É uma ilha de várzea, com 15km de extensão, separada da terra firme por um braço do Branco denominado Panamá do Surrão.

Praia da Água Boa

Localizada a 15 km do centro da cidade, às margens do rio Cauamé. Suas águas são límpidas. Cercadas por vegetação típica da Amazônia estão as praias do Caçari, Curupira, Polar e Cauamé, todas dotadas de infra-estrutura de apoio e serviços de bares e restaurantes.

Acadêmicos mudam perfil de Boa Vista

OZIELI FERREIRA

Até 2000 Boa Vista possuía somente a Universidade Federal de Roraima (UFRR) para atender todo o Estado. Mas a partir dessa data, diversas faculdades foram implantadas na cidade proporcionando oportunidade de ingresso ao ensino superior. Hoje existem nove instituições, sendo quatro públicas. Elas se concentram em áreas estratégicas da cidade. Com isso contribuem para o desenvolvimento social e econômico e já caracterizam Boa Vista como uma cidade universitária.

Para Gioconda Santos e Souza Martinez, reitora da UFRR, a formação do capital humano in loco é condição essencial para seu desenvolvimento, inclusive visando fixação dos profissionais e redução da mobilidade e rotatividade.

"Uma instituição pública deve estar sempre atenta às necessidades da comunidade na qual está inserida. Dessa forma, com as demandas cada vez maiores e as mais variadas áreas do conhecimento, é papel da instituição procurar atendê-las, sempre com foco na qualidade", ressaltou.

Na opinião do diretor regional da Estácio Atual, Adriano Remor, a chegada das faculdades acelerou o processo de mudança e oportunizou novos empreendimentos. "Crescemos em números de pessoas cursando ensino superior, mas precisamos elevar este índice, pois o Brasil ainda não chegou a 6% de sua população com nível superior", disse.

Ele enfatizou que a entrada da Estácio em Roraima mostra que Boa Vista tem potencial e que as pessoas já despertaram para essa nova realidade. "Com pessoas cada vez mais qualificadas, diminui a dependência do setor público", completou.

O psicólogo e consultor organizacional Leonardo Morais, ressaltou que o momento ainda é de transição, pois mesmo com o aumento do número de universitários, não necessariamente melhorou a qualidade de "cabeça-de-obra".

"É preciso analisar a qualidade de nosso ensino e, naturalmente, profissionalizar boa parte do empresariado local para que possamos sentir diretamente na qualidade de nossos serviços. A melhoria dos critérios de contratação exige dos profissionais maior qualidade e preparo. No entanto, a nossa realidade universitária ainda é recente", observou.

Ele explicou que essas mudanças são percebidas aos poucos, mas o fato é que curso universitário apenas, não garante bons empregos, é apenas condição básica para a carreira profissional. "Conhecimento é palavra de ordem de qualquer profissional de hoje. Não há mais desculpas para dizer que não conhe-

ce, com tantas universidades, cursos preparatórios e técnicos, além das tecnologias à nossa disposição", ressaltou Morais.

Especialista diz que consumidor ficou mais exigente

Diante do acesso à informação e o aumento cada vez maior de pessoas no curso superior, o perfil do boa-vistense está mudando, principalmente no aspecto de consumo. Uma especialista em Marketing consultada pela Folha, disse que o que provocou essa transformação foi o esclarecimento aliado ao acesso à internet, pois isso contribui para que as pessoas tenham uma visão mais ampla e globalizada.

Ela explicou que antes, para ter conhecimento do que estava sendo lançando no mercado, o consumidor precisava viajar ou então comprar revistas e catálogos, mas era algo muito limitado. "Hoje, o acesso à internet possibilitou mais rapidez e abrangência. A partir desse estágio, as pessoas passaram a desempenhar um papel inimaginável algum tempo atrás, definindo não apenas o que desejam comprar, mas também onde comprar, como comprar, quando receber e, ainda, quanto estão dispostas a pagar", disse.

Ela observa, porém, que a internet em si informa, mas não forma. "O que vai formar a opinião de uma pessoa são as convivências sociais e a formação acadêmica. Com este tipo de formação, a pessoa une a facilidade de informação ao aumento da formação de opinião. Esses dois elementos tornam o consumidor mais exigente, pois está mais esclarecido, informado, crítico. Ele passa e a ter noção do que é bom e do que não é e quais são seus direitos", explicou.

A especialista ressaltou que diante deste cenário, o empresário precisa acompanhar as mudanças e se adequar a esse novo público. "O perfil do consumidor está mudando. Se não for bem atendido numa loja, ele vai fazer compras pela internet ou na concorrência. O bom atendimento ao consumidor deve começar no instante em que ele entra na loja", disse.

O acesso à internet possibilitou também a educação a distância, modalidade praticamente inexistente há dez anos. O profissional não quer apenas uma graduação, a concorrência faz com ele busque aperfeiçoamento e se mantenha sempre atualizado em sua profissão.

Para ela, a implantação de universidades e faculdades vai além de ofertar uma vaga no ensino superior. "A universidade faz mudar toda uma relação de consumo, fazendo que surja não somente oportunidade de trabalho, mas de reconhecimento, qualificação e melhor remuneração", disse, ao comentar que dentro desse contexto, surgem novos negócios por causa das novas necessidades do consumidor.

"O perfil do consumidor passa por mudanças em relação ao consumo, mas não quanto à cidadania. Minha esperança é que daqui a alguns anos isso também mude. Pois as pessoas precisam entender que a mudança não passa pelo governante, mas em cada pessoa. Se cada um fizer sua parte, a gente desenvolve o estado independente de governo", frisou, ao lembrar que Boa Vista, quanto Capital de um estado ainda é nova e que nos últimos 20 anos deu um salto em desenvolvimento.

Conheça as instituições de ensino superior em Boa Vista

UFRR – A primeira instituição a ser instalada em Boa Vista, em 1989, tem três campus: Paricarana, Cauamé e Murupu, com aproximadamente 8.300 estudantes matriculados, em 37 cursos de graduação, especialização e mestrado. O vestibular para ingressar na universidade é feito uma vez ao ano. A disputa por uma vaga é acirrada. Os cursos mais procurados são Medicina, Direito e Administração. Os cursos menos concorridos são os de licenciaturas, com exceção do curso de Pedagogia. No ano passado, o curso de Direito ficou entre os 90 melhores do país, segundo o ranking da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

UERR – A Universidade Estadual de Roraima foi implantada em 2005. Tem 3.800 acadêmicos matriculados e distribuídos entre os 22 cursos de licenciatura e bacharelado. A Universidade pretende ofertar nos próximos meses vagas para dois doutorados, dois mestrados e cinco especializações. Os cursos com maior número de acadêmicos são Pedagogia e Letras e menor é o de Turismo. A instituição também está presente nos municípios de Caracaraí, Cantá, Mucajaí, Pacaraima, São João da Baliza, Rorainópolis, Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Iracema, Amajari, Surumu e Contão (Área Indígena Raposa-Serra do Sol) e Nova Colina (Rorainopolis).

UNIVIRR – A Universidade Virtual de Roraima oferece cursos de Educação a Distância em todos os níveis e modalidades de ensino, formação continuada e atividades complementares. Foi instituída em 2006. A Univirr oferece cursos superiores em Física, Biologia, Matemática, Química, Geografia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas pela UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) Licenciatura em Informática e Matemática pela UFRR, Letras/Espanhol e Literatura Hispânica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e Administração pela Universidade de Brasília (UnB). Os cursos de graduação mais procurados são de Administração, Informática, Pedagogia, Biologia e Letras e os que menos têm concorrência por vagas são os cursos de Matemática e Geografia.

IFRR – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima possui 1.132 alunos matriculados nos cursos de Tecnologia em Gestão Hospitalar, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Licenciatura Plena em Educação Física, Licenciatura em Ciências Biológicas, Matemática e em Língua Espanhola e Literaturas.

ESTÁCIO ATUAL – A faculdade tem quatro mil alunos distribuídos em 16 cursos de graduação, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Sistemas de Informação, Publicidade e Propaganda, Serviço Social, Pedagogia, Computação, Agronegócios, Comércio Exterior, Designer Gráfico, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Jornalismo, Secretariado e Eventos. Os cursos mais procurados são de direito, serviço social e administração. Em média por ano são ofertadas 2.500 vagas, fora as disponibilizadas no vestibular de verão. A unidade trabalha ainda com um programa de empregabilidade, que inclui convênio nacional com 10 mil empresas.

CATHEDRAL – A Faculdade Cathedral nasceu em junho de 2001. A instituição dispõe de 1.340 vagas anuais, as quais podem ser ofertadas semestralmente. Os cursos oferecidos pela unidade de ensino são: Fisioterapia, Farmácia, Ciências Biológicas, Psicologia, Odontologia, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Direito, Tecnologia em Marketing, Gestão Ambiental, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Serviço Social, Processos Gerenciais, Gestão Ambiental e Gestão de Recursos Humanos.

FARES – A Faculdade Roraimense de Ensino Superior existe há 10 anos. A instituição oferece cursos tanto na modalidade presencial como a distância. Ao longo desses anos 3.000 alunos já concluíram curso superior. A Fares, hoje, tem quatro cursos de graduação, sendo Enfermagem, Pedagogia, Agronomia e Administração. O mais procurado é o de enfermagem, que oferta ao ano 200 vagas, enquanto Pedagogia oferece 100, Agronomia 50, e Administração 100 vagas por semestre, cada um.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 658, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja formulado voto de aplauso e louvor à cidade de Boa Vista, pelas comemorações dos 122 anos de aniversário da Capital do Estado de Roraima, celebrado no dia 09 de julho.

JUSTIFICAÇÃO

O voto de aplauso, ora requerido, tem justificativa pela importância da cidade de Boa Vista para o roraimense, para a Amazônia e, quiçá, transnacional, em face da situação fronteiriça do Estado de Roraima com a República da Venezuela e da Guiana.

Além da importância estratégica da cidade, no plano da defesa nacional, convém destacar o caráter desenvolvimentista, com a implantação da Área de Livre Comércio.

Boa Vista dá um passo adiante na área educacional, privilegiada pelas quatro Instituições de ensino superior: Universidade Federal de Roraima - UFRR, Universidade Estadual de Roraima – UERR, Universidade Virtual de Roraima – Univirr e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, além de cinco faculdades particulares.

Também merece destaque o estilo moderno da cidade, planejada com ruas arborizadas e radiais, numa alusão às ruas de Paris. Ressalte-se também que é a única capital do país situada no Hemisfério Norte.

Por todo o exposto, requeiro seja parabenizada a população roraimense, com o envio de votos de aplauso ao Prefeito, Vice-Prefeita e ao Presidente da Câmara Municipal da Cidade.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

Publicado no **DSF**, em 11/07/2012.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Agradecendo ao Senador Mozarildo, convidamos o Senador Paulo Paim para fazer uso da palavra, como orador inscrito, no lugar do Senador Sérgio Souza.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Davim, que preside esta sessão, a sessão de hoje, Sr. Presidente, será um dia histórico. Além de votar a aposentadoria dos garçons que estão aí, além de votar o projeto que dá autonomia ao DPU, a PEC nº 082, vai votar também, Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, a política de cotas.

Vejo-me na obrigação de – vou usar a tribuna em dois momentos: neste momento e também na discussão da matéria – esclarecer os fatos. Primeiro esta Casa, o Senado Federal já votou a política de cotas por unanimidade, e não só as comissões, o Plenário. Sabe quando que foi votado? Em 1999, um projeto do Senador José Sarney, só que o projeto do Presidente da Casa, José Sarney, era muito mais amplo do que aquele que vamos votar hoje. Sabe o que dizia? "Vinte por cento para candidatos afrodescendentes nos partidos políticos, em todos os cargos públicos e também para o nível universitário".

Está aqui o projeto, aprovado e discutido nas comissões, e aprovado neste Plenário. Mas, pois bem, tem alguns que dizem que a Comissão de Educação aqui do Senado não votou a matéria. Pois bem. Está aqui outro projeto aprovado em 2008, Projeto nº 3.913 da ex-Senadora e Ministra Ideli Salvatti que, na prática, é a mesma coisa do projeto que vem da Câmara dos Deputados. Esse projeto foi aprovado, depois de audiências públicas, na Comissão de Educação e na Comissão de Direitos Humanos.

O que diz o projeto? Exatamente o que diz o projeto que vamos votar hoje: 50% das vagas das universidades federais e das escolas técnicas não são para negros, como alguns estão colocando essa versão e que faltam com a verdade; 50% das vagas são para alunos de escolas públicas. Está escrito aqui, já neste projeto da Senadora e hoje Ministra Ideli Salvatti, como também no projeto que vamos votar, hoje. Desses 50% das vagas, para alunos de escolas públicas, 25% serão divididos entre negros, índios e pardos; outros 25%, Senador, serão destinados para os alunos pobres – aí o critério social.

A Comissão da Câmara, Senador Cyro, teve a habilidade de fazer 50% para negros, pardos e índios, e os outros 50% para alunos considerados pobres pelo critério, então, social, para aquelas famílias cuja renda *per capita* não ultrapassa 1,5 do salário mínimo.

Então, está aqui desmistificada essa ideia de que a Comissão de Educação não discutiu. Discutiu, discutiu a matéria, e eu estava lá. Inclusive, à época, o Senador Cristovam era o Presidente daquela Comissão e participou ativamente do debate; e sei que a posição dele é favorável.

Quero, ainda, neste momento, lembrar a todos, para que fique muito claro, um resuminho, que posso passar para cada Senador, sobre o que é o projeto, para entender o sistema, feito aqui pela Consultoria do Senado:

> 1. Escolas públicas: 50% das vagas em universidades e escolas técnicas serão oferecidos para alunos que estudaram em escolas públicas;
> 2. Critério étnico-racial: a seleção será feita de acordo com a proporção de negros, pardos e indígenas da população de onde está a instituição pretendida;
> 3. Critério social: 50% das vagas destinadas às cotas, ou seja, 25% do total das vagas se-

rão preenchidos por estudantes cujas famílias tenham renda *per capita*, no máximo, de 1,5 salário mínimio, o que corresponderia, hoje, a R$933,00.

Não há nenhuma dúvida, Senadores e Senadoras. Entendo que este projeto há de ser aprovado aqui, por unanimidade, porque a desculpa para não se votar a matéria, num passado próximo recente, era de que faltava uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Ficamos nesse debate há mais de dez anos. Enfim, o Supremo decidiu que as cotas são constitucionais.

Eu vou além. Vejam a importância das cotas. Mais de 120 universidades já estão adotando esse critério de cotas. Vejam um dado interessante. Se pegarmos o critério de cotas e o ProUni, nas particulares, mais de um milhão de jovens, negros e pobres, tiveram acesso à universidade.

É bom lembrar também que a política de cotas é adotada na Malásia desde 1968; nos Estados Unidos, a partir da década de 70; na África do Sul, após o fim do *apartheid*, em 1994; no Canadá, na Austrália, na Nova Zelândia, na Colômbia e no México.

Como se vê aqui, peguei diversos países de diversas matrizes. Mas tem um dado interessante que vou aqui destacar. Vocês sabiam que mesmo na época do *apartheid*, na África do Sul, nós tínhamos mais negros na universidade sul-africana, em pleno *apartheid*, do que aqui no Brasil? Vocês sabiam que, em pleno *apartheid*, lá na África do Sul, nós tínhamos mais professores negros do que temos hoje aqui no Brasil? Isso é fato, é real.

Eu não queria que a sessão de hoje voltasse para um debate que para mim não eleva a qualidade de um tema tão importante que estamos tratando aqui que são os direitos humanos. A capacidade de um homem, de exclusão, não pode ser a cor da pele. Os negros foram excluídos do processo histórico. É o momento de fazer uma pequena recuperação dessa história.

Por isso, meus amigos, alguém me dizia, e me disseram ontem: Paim, esse debate vai ser entre os abolicionistas, lá de 1888 e os escravocratas que não queriam a liberdade dos negros.

Eu não levarei o debate para este campo, porque acho que não soma. Acho que há aí um mal-entendido, de nós construirmos o caminho da justiça, da igualdade e da possibilidade de, efetivamente, brancos e negros e índios e pobres chegarem à universidade.

Eu tenho todos os dados aqui que mostram que não diminuiu em nada a qualidade dos formandos. Pelo contrário, Senador Cyro, os negros e brancos pobres, quando chegam à universidade pela política de cotas, esforçam-se em dobro e têm acompanhados aqueles que vêm nos braços, muitas vezes, de alguém que tem condições econômicas – eu não quero usar a palavra –, que vêm dos braços da elite.

Então, esse é o momento de uma grande construção coletiva. Eu quero fazer um apelo a todos os Senadores. É uma questão de justiça; é uma questão de direito, de oportunidades iguais.

Não dá só para dizer: "todos são iguais perante a lei". Sabemos que não são! Há uma diferença entre o comportamento daqueles que têm mais oportunidades e daqueles que não têm oportunidades.

Quando é que o filho de um operário, de um trabalhador vai poder pagar professor particular, cursinho particular, cursar um pré-vestibular? Não tem condição. E, assim, somente os mais ricos é que acabam entrando nos espaços considerados gratuitos de uma universidade.

Por isso o apelo que faço neste momento a todos os Senadores: se espelhem, pensem. Será que todos os ministros do Supremo Tribunal Federal estão errados? Todos? Eu tenho aqui o voto de cada ministro. Por unanimidade, reconheceram que a política de cotas da UnB, da Universidade do Rio de Janeiro, da Universidade da Bahia, da Universidade do Rio Grande do Sul, que o ProUni é constitucional, é legal. É uma questão de justiça!

Está aqui a palavra de todos os ministros.

Por isso, Senador Mozarildo, como eu voltarei à tribuna novamente para falar mais dez minutos na discussão da matéria, eu encerro aqui, fazendo esse apelo a cada Senador, a cada Deputado. Não vamos mais uma vez protelar essa discussão.

O que estão querendo os mais pobres, em relação à universidade pública federal? Estão dizendo, em outras palavras, o seguinte: "Fiquem com 80% das vagas [mais ou menos 80%] e nos deem 25%". É isso o que estão pedindo.

Meus amigos, eu tenho certeza de que hoje será, de fato, um dia histórico, que vai honrar mais uma vez a tradição desta Casa. Não votem porque nós estamos na tribuna. Olhem para as ruas, olhem para as favelas, olhem para os presídios, olhem para as universidades, quando aqui vêm presidentes de outros países perguntam: "Por que nas universidades do Brasil, onde a população negra é mais de 51%, encontra-se um ou outro negro, com rara exceção?"

Olhem para este Senado Federal, quantos negros nós temos aqui dentro? A pergunta fica no ar. Olhem para a Câmara dos Deputados, quantos negros nós temos lá? Olhem para os executivos neste País? Olhem para as estatais? Olhem para os bancos, quantos negros estão na linha de ponta, estão na linha de frente, estão no cargo executivo? São raras exceções.

Por isso para mim hoje é um dia, Deputado Miro Teixeira, V. Exª que eu sei que defendeu com muita convicção lá, sei da história de Leonel Brizolla, que criou a Primeira Secretaria do povo negro em todos os partidos do Brasil, eu sei das suas posições, e é nesse sentimento, Sr. Presidente, eu diria de carinho, de respeito, de solidariedade, que a gente há de hoje aqui dá oportunidade só de 25%, repito, não é de 50% de escolas públicas, desde que a renda não ultrapasse a um salário mínimo e meio para ter acesso à universidade pública aqui no nosso País.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Paulo Davim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, pela Liderança do PV, ao Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje o Brasil amanheceu mais pobre ou mais empobrecido e o Rio Grande do Norte amanheceu triste. Faleceu na noite de ontem o potiguar, lá de Acari, uma pequena cidade do Seridó, o Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. Homem que viveu 91 Anos, dos quais dedicou sessenta anos ao sacerdócio.

Ainda em 1962, quando era padre em Natal. Dom Eugênio Sales foi responsável pela 1ª Campanha da Fraternidade. Em 1964, portanto dois anos depois, foi oficializada para todo o Brasil a Campanha da Fraternidade.

Dom Eugênio Sales deixou uma obra inconteste, magnífica, um grande exemplo de sacerdote, de homem, de brasileiro. Criou aproximadamente sessenta igrejas; ordenou 215 sacerdotes e cerca de 20 bispos foram sagrados por ele.

Ingressou no Seminário Menor em 1936 e foi ordenado sacerdote em 1943.

No dia 13 de março de 1971, foi nomeado Arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro por Sua Santidade o Papa Paulo VI. Permaneceu no cargo até o ano de 2001, quando se tornou Arcebispo Emérito do Rio de Janeiro.

Dom Eugênio Sales era, sobretudo, um humanista. Foi Dom Eugênio Sales que criou várias pastorais, como, por exemplo, a Pastoral do Trabalhador, a Pastoral das Favelas, a Pastoral das Domésticas, a Pastoral da Cultura e Meio Ambiente, a Pastoral da Saúde, a Pastoral Penal, a Pastoral do Anônimo, a Pastoral Universitária, entre muitas outras.

Dom Eugênio Sales também esteve presente quando foi criada a primeira Regional da CNBB, instalada em Natal, Rio Grande do Norte, que teve como seu primeiro coordenador o Padre Eugênio Sales.

Certa vez perguntaram a Dom Eugênio se ele era progressista ou conservador. Dom Eugênio Sales respondeu que nunca havia pensado em ser progressista ou conservador. Ele disse que ele tinha que ser o que ele era, um mero pregador e divulgador do Evangelho.

A trajetória de Dom Eugênio Sales está atrelada à história cristã e também política do nosso País. Muitas vezes chegou a contrariar os ditames do regime militar, visitando presídios onde celebrava missas e, no início do século XXI, em uma entrevista, revelou que, entre meados dos anos 70 e início dos anos 80, desenvolveu um trabalho que chegou a proteger cinco mil refugiados políticos de toda a América Latina.

Sr. Presidente, o Brasil, portanto, perde um filho dileto, ciente de sua função clerical e social. E o meu Estado, o Rio Grande do Norte, perde um filho legítimo, já que Dom Eugênio Sales era natural da pequena, mas aconchegante, cidade de Acari.

Acari, lá da região do Seridó, lá do semiárido, entre outras coisas daquela terra quente do semiárido do Seridó potiguar, também deu ao Brasil o gênio, o brasileiro, o cívico, o santo Dom Eugênio Sales.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, como orador inscrito, ao Senador Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vivemos hoje a maior greve dos servidores públicos federais dos últimos 30 anos. Estão parados cerca de 300 mil funcionários em todo o Brasil – segundo o comando do movimento – de 26 setores, dentre ministérios, autarquias e universidades.

O Governo enfrenta reivindicações salariais dentro da própria casa, pois os auditores fiscais da Receita Federal, por exemplo, já iniciaram operação padrão por tempo indeterminado. E costumam ser acompanhados por servidores da Polícia Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.

A greve dos professores das universidades públicas já passa de 50 dias e é apenas a ponta de um *iceberg* de uma crise estrutural do sistema universitário do País, como pude analisar com mais profundidade daqui desta tribuna na última semana.

Os trabalhadores reivindicam reajuste de salário, melhorias nas carreiras e mais concursos. Um pleito justo. Além disso, parece-me ser um pleito exequível, se considerarmos os números divulgados pelo próprio Governo.

O Brasil bateu recorde de arrecadação nos primeiros cinco meses deste ano, mesmo com a redução de IPI, com mais de 427,5 bilhões recolhidos em tributos, valor 5,83% maior que o medido no mesmo período do ano passado, em valores corrigidos pela inflação. Já no ano passado, os brasileiros pagaram R$969,9 bilhões, ou seja, quase R$1 trilhão em impostos e contribuições, o que significou um aumento real de 10,1% em relação a 2010.

Por outro lado, nos primeiros quatro meses deste ano, o Governo Federai gastou R$59,4 bilhões com o pagamento de pessoal. Este valor foi apenas *2%* maior que os valores gastos no mesmo período do ano passado, o que parece comprovar o congelamento dos salários dos servidores, que no ano passado não tiveram sequer a reposição da inflação, pois os *2%* correspondem apenas a progressões automáticas de carreira e poucas contratações.

Segundo informa o Governo, todas as reivindicações dos servidores federais custariam R$92,2 bilhões por ano, o que corresponderia a um aumento de 50% em relação à previsão de R$187,6 bilhões em gastos com pessoal para este ano, chegando-se a R$279,8 bilhões.

Se olharmos os valores absolutos, o impacto parece ser injustificável aos cofres públicos, mas, como tudo é relativo, é preciso observar que a participação dos gastos com pessoal vem caindo de maneira expressiva em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Governo. Em 1995, o Governo gastava 56,2% da receita com pessoal; em 2011, foram apenas 32,1% e, se for feito o reajuste reivindicado pelos servidores, este índice chegará a 40,6% da Receita Corrente Líquida do Governo Federal.

Também é importante observar que, no governo do então Presidente Lula, o gasto com pessoal, em comparação com o PIB, atingiu o seu pico em 2009, quando chegou a 4,74% do PIB. Desde então, passou a cair. Em 2010, a despesa foi reduzida para 4,66% do Produto Interno Bruto e, no ano passado, ficou em 4,38% do PIB. Para este ano, a última previsão do governo é que o gasto fique em R$187,6 bilhões, o que corresponderia a 4,1% do Produto Interno Bruto.

Economistas avaliam que, se o Governo mantiver o gasto com pessoal em 2013 no mesmo patamar deste ano, ele terá um espaço fiscal de cerca de R$20 bilhões para aumentos salariais dos servidores, desde que a economia cresça no próximo ano em torno de 4%, como prevê o Banco Central.

A perspectiva fiscal estará sob controle, mesmo porque a outra grande despesa (os benefícios previdenciários) terá uma pequena expansão, pois o reajuste real do salário mínimo será de apenas 2,7%.

Os números mostram, portanto, que há brechas factíveis para uma negociação justa com os servidores, que tiveram seu último grande aumento em 2007, dividido em parcelas anuais até 2010, com resíduos até o ano passado. Sabe-se que os salários do setor público são marcados por uma profunda disparidade de salários para funções semelhantes e que o Executivo concentra os salários mais defasados. Essa também é uma questão a se refletir nos reajustes a serem negociados. As disparidades divulgadas recentemente são estarrecedoras e, neste caso, torna-se imprescindível tratar os desiguais de forma desigual.

Esta crise poderá ser uma grande oportunidade para o País se não houver radicalismos e prevalecer o espírito de diálogo em ambos os lados. Se, de um lado, a reposição salarial é um direito constitucional dos servidores, previsto na Constituição Federal, no seu art. 37, que prevê a revisão geral anual dos salários, por outro lado, sabemos da dificuldade de atender a íntegra, a totalidade da reivindicação dos servidores. Portanto, podemos buscar, por meio do diálogo, algo que atenda à expectativa dos servidores e mantenha a situação financeira adequada do Estado brasileiro.

Por isso, é imprescindível analisar as repercussões de eventuais aumentos nas folhas de pagamentos diante das contas públicas em 2013.

O Governo tem adotado, em sua estratégia anticrise, medidas de fortalecimento do mercado para aquecer a economia, uma escolha para blindar o País da pior crise que vive o capitalismo desde a década de 30. Mas o Governo precisa também refletir sobre as necessidades que se impõem em igual medida para o fortalecimento do Estado.

O que a crise mundial está mostrando é a falência de um modelo neoliberal, e não podemos resolver uma crise usando as mesmas ferramentas que a geraram. Estamos diante de uma crise de todo o sistema econômico baseado na supremacia do capital financeiro.

O Governo deve avaliar até que ponto deve aquecer a economia e, de outro lado, reduzir o poder de compra de seus servidores, que são parcela importante da população. Pesar o quanto vale ao País transferir às empresas, em forma de subsídio ao crédito, quase R$30 bilhões em três anos e, ao mesmo tempo, não conceder a reposição inflacional garantida pela Constituição aos seus servidores nesses últimos três anos.

Em 2011, o Tesouro pagou juros, em média, de 12,83% e emprestou a 6%. Essa diferença é custo direto. E isso é só uma parcela do subsídio dado às empresas, porque não estão incluídas as capitalizações e renúncias fiscais. Se ao menos parte dessa Bolsa Empresa, a que fez referência a jornalista Miriam Leitão, fosse investida no fortalecimento do Estado, na

infraestrutura, na formação de capital humano e na qualificação do capital humano, com ações para a educação, por exemplo, daríamos, sim, um passo seguro rumo ao futuro.

Queremos nos projetar no mundo, mas, ainda com a grande maioria dos nossos trabalhadores sem formação superior, sem qualificação para atender às exigências do mercado de trabalho, enfrentaremos dificuldades. Se vivemos a ameaça de, aos poucos, voltarmos a ser um País marcadamente exportador de matéria-prima pelos riscos avaliados de desindustrialização, por outro lado, vivemos um risco muito grave de desperdício de potencial humano.

Precisamos, sim, de um setor privado forte e competitivo, mas também de um Estado eficiente e qualificado, capaz de conduzir um projeto nacional que não seja apenas de cifras, mas também de humanidades. A valorização do servidor público é um passo nessa direção. Não se constrói um país moderno sem ciência, tecnologia e educação. O Brasil só vai crescer se os brasileiros crescerem junto.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer nesta tarde, agradecendo a V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Pela Liderança do Partido da República (PR), concedo a palavra ao Senador Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Sr. Presidente, falo pela liderança do Bloco União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Corrigindo, portanto, pela Liderança do Bloco União e Força.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar V. Exª, meus colegas Senadores, aliar-me ao Senador Rollemberg, pelo pronunciamento que fez há pouco, e registrar a minha preocupação com o momento que estamos vivendo.

O Brasil continua pecando pela ausência de um planejamento de longo prazo. A crise econômica mundial tem-se agravado, comprometendo, cada vez mais, os investimentos em nosso País. O Governo brasileiro ainda não encontrou o caminho mais adequado para enfrentar a crise nem criou alternativas efetivas para auferir o resultado positivo de 2008.

O que temos visto é o Governo repetir medidas para manter a economia aquecida, com um horizonte de curto prazo e sem considerar os efeitos colaterais impostos pelo recurso ao crédito fácil no passado. Ou seja, sanamos problemas pontuais, mas não criamos condições estruturais para permanecermos na rota do desenvolvimento econômico sustentado.

A forte desaceleração da economia brasileira nos promete um cenário de turbulências. Neste momento, insistir na criação de mecanismos de estímulo ao crédito e ao consumo a uma sociedade já bastante endividada, certamente não vai gerar riquezas concretas, nem criará um ambiente de estabilidade econômica e credibilidade perante os investidores estrangeiros.

Todos nós sabemos da necessidade de se estabelecer metas, prazos e resultados, para que o País continue se desenvolvendo de forma contínua e ascendente. Não se pode pensar o Brasil perdendo mais um ano com baixo investimento e resultados negativos.

Precisamos pensar no país que desejamos construir com mais constância. Tal desejo exige de nós, homens públicos, a formulação de um planejamento que defina, de modo objetivo, estratégias que viabilizem investimentos mais articulados e constantes.

Recentemente, comemoramos a manutenção da estabilidade da nossa moeda, o real, que completou 18 anos. Essa estabilidade é, sem dúvida, uma condição essencial, mas não suficiente para superarmos a crise econômica internacional, cujos efeitos se apresentam de modo cada vez mais claros dentro de nosso País. É preciso destravar e restabelecer o papel do Governo Federal de indutor dos investimentos no País.

Sabemos que, para a opinião pública, o Brasil é um País que gasta muito e gasta mal – reflexo da ausência de planejamento interno e de longo prazo. Nossas ações são pulverizadas e desconexas. Temos a capacidade de investir, mas não temos capacidade ainda de dar bons resultados à sociedade.

Enquanto outras sociedades industrializadas e emergentes têm investido fortemente nas últimas décadas em modernização, produtividade e inovação tecnológica, o Brasil tem negligenciado esse receituário que leve ou ao menos mantenha o crescimento.

Nossos governantes sempre optaram pela adoção de medidas pontuais e de curso prazo, favorecendo alguns poucos setores.

Reconheço que a adoção de medidas emergenciais é necessária. O equívoco está na sua excessiva prática. Deste modo, as ações implantadas ficam dispersas e causam pouco efeito na nossa economia e na sociedade como um todo. Sem a adoção de medidas estruturais, como, por exemplo, uma ampla reforma tributária, o desenvolvimento do País está fadado ao insucesso.

Uma das alternativas para inverter esse cenário, segundo os especialistas, é aumentar a poupança interna do Brasil.

Sem uma poupança interna robusta, os investimentos públicos e a capacidade de produção da economia correm um grande risco de se inviabilizar e, consequentemente, torna realidade o baixo crescimento do nosso PIB.

Queremos um País melhor e mais desenvolvido. Desde os anos 90, o Brasil tem avançado com relação a uma economia mais estável e aberta, com fundamentos macroeconômicos mais sólidos. Por essa razão, não podemos abrir mão dessa conquista. O cenário mundial é ruim, a atual crise econômica não é uma marola e as medidas que estão sendo adotadas não são suficientes.

É preciso planejar hoje o País que desejamos no futuro. Se quisermos, meu caro Cyro, retomar o crescimento econômico de modo sustentado, será preciso mais ousadia por parte do nosso Governo central.

Muito obrigado, Presidente.

É isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, chamando antes o orador que está imediatamente inscrito, o Senador Romero Jucá, que está ausente.

Concedo a palavra, portanto, ao Senador Casildo Maldaner, que é o próximo orador inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, caros colegas, volto a esta tribuna para tratar de um tema cuja conclusão, entendemos, pelo menos em parte, está próxima: nesta quinta-feira, segundo informações, o Ministro da Agricultura Mendes Ribeiro está ultimando com os seus técnicos, com os representantes da Fazenda alguns dispositivos para tentar minimizar a crise num setor muito importante, que é o de carnes na suinocultura do nosso País.

Principalmente o Sul do Brasil vem sentindo muito de perto, com prejuízos enormes, que – vou descrever – chegam a R$450 milhões em função do que vem ocorrendo. E vai e vem, vai daqui, vai de lá, há muitas maratonas, infindáveis reuniões e debates. Vejo no plenário o Senador Paulo Bauer, que já tem debatido várias vezes aqui, vejo o Senador Luiz Henrique do nosso Estado, a Senador Amélia, do Rio Grande do Sul, o Senador Sérgio Souza, do Paraná, o Senador Moka, do Mato Grosso do Sul, enfim, Senadores de vários Estados, que têm debatido o tema. Hoje, às 13h, o Ministro nos comunicou, num encontro rápido, que, nesta quinta-feira, vai, perante a Comissão da Agricultura reunida, trazer as informações, vai procurar encontrar o caminho que seja o mais possível neste momento.

Temos buscado permanentemente interlocução com o Ministério da Agricultura. Estamos conscientes dos esforços empreendidos pelo Governo para apresentar, ao menos, uma luz no fim do túnel. A expectativa é de que, já nesta quinta, como disse antes, o Ministro traga um conjunto de ações mitigatórias. A situação, de fato, exige máximo cuidado e atenção por sua total insustentabilidade. O criador gasta cerca de R$2,5 para produzir um quilo de insumos vivos, e o preço máximo de venda fica entre R$1,70 e R$1,90.

O quadro tem levado à bancarrota uma cadeia produtiva sólida, geradora de emprego e que envolve principalmente pequenos produtores em criações familiares. Em Santa Catarina, por exemplo, mais especificamente na região oeste do Estado – mas eu diria que em todas elas: a região sul, a região de Braço do Norte, principalmente, que é muito forte também nesse setor – os produtores estão à beira do desespero – alguns inclusive estão distribuindo gratuitamente à população seus animais, pois é mais barato do que mantê-los em seus plantéis. Vale lembrar que o Estado responde por quase 69 do total de 190 milhões de toneladas de carne suína exportados pelo Brasil de janeiro a maio deste ano. São mais de 12 mil produtores, sendo que a maioria absoluta, 10.440, são pequenos, com plantéis de, no máximo, 150 matrizes e rebanhos que não ultrapassam mil animais. Os prejuízos já estão acumulados em mais de R$450 milhões, como disse antes, fazendo com que 20 municípios decretassem situação de emergência. Isso só no meu Estado, só em Santa Catarina.

Na raiz da crise, uma conjunção de fatores, alguns de caráter temporal e outros perenes. Enfrentamos, momentaneamente, uma crise financeira no continente europeu, que reduziu sensivelmente a importação, por esses países, da carne suína brasileira. Além disso, a seca que se abateu sobre os Estados da Região Sul, notadamente Santa Catarina e Rio Grande do Sul, também elevou as dificuldades dos produtores.

Some-se, ainda, a dificuldade de logística no transporte de grãos, e, na outra ponta, o escoamento dessa produção até os portos, encarecendo sobremaneira os custos

A construção de linhas férreas, que conectem as regiões produtoras de grãos a pecuaristas e avicultores, por exemplo, – incluem-se aqui criadores de gado bovino de corte e leiteiro, suínos, aves, caprinocultores, entre outros – já seria suficiente para promover uma considerável redução nos custos. Ao ligar essa linha aos portos, no litoral, daremos contribuição definitiva para a competitividade internacional de nossos produtos e para a geração de renda no campo.

Por fim, não podemos esquecer a política fiscal. Temos ressaltado, permanentemente, que a barafunda de impostos que o brasileiro paga, seja ele consumidor ou produtor, industrial ou comerciante, é um dos maiores entraves para o crescimento sustentável do País. Na suinocultura, na agricultura, de forma geral, não é diferente. Lembremos que, ao fortalecer o setor, descentralizamos o crescimento no País, mantemos o homem no campo, proporcionando qualidade de vida e desenvolvimento social.

A exemplo da bondade que o Governo Federal tem demonstrado com determinados setores de nossa economia, como a indústria automobilística, que ele dê tratamento igualitário aos nossos pequenos produtores, reduzindo-lhes a pesada carga tributária.

A Associação Brasileira de Criadores de Suínos apresenta, ainda, outras medidas que podem mitigar a situação atual. Podemos citar a inclusão da carne suína na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, bem como inserir a suinocultura no plano de reestruturação do passivo do setor rural brasileiro; a criação de um fundo garantidor de crédito do Governo Federal para empréstimos de custeio e financiamento; além do leilão de VEP (valor para escoamento de produto) de milho dos Estados do Centro-Oeste para os Estados da região Sul do Brasil e para São Paulo.

Acrescento, de minha parte, a necessidade de esforços conjuntos do Governo Federal, de nossas autoridades diplomáticas e especialistas em comércio exterior, na busca de novos mercados compradores de nossas carnes, concomitante a uma campanha nacional que incentive o brasileiro a consumir nossa carne suína, de excelente qualidade e sabor.

Digo isso, nobre Presidente, caros colegas, em função dos movimentos que se iniciaram há meses nesse setor e que, oxalá, culminem agora com a vinda dessas organizações de todo o Sul do Brasil e de outros Estados do País a Brasília, na próxima quinta-feira, de manhã, quando o Ministro da Agricultura irá anunciar medidas para, pelo menos, mitigar, minimizar o drama, os prejuízos que esses setores vêm sofrendo há muito tempo.

Como disse, na região de Concórdia, Seara, os produtores estão entregando os leitões mesmo vivos de presente, doando a quem quiser, porque o prejuízo é menor do que se eles fossem tratar e deixar prontos para o abate no mercado. Hoje vem ocorrendo isso. E o pessoal não tem como agüentar.

Essa é a conclamação. Por isso, na quinta-feira, oxalá possamos então, de uma vez, pelo menos encontrar um caminho para que esse setor tão importante venha a respirar melhor, com a participação de todos.

A diplomacia brasileira, como disse antes, ela é importante no trato também das relações comerciais. Adidos comerciais no exterior são importantes, as embaixadas são importantes para tratar de todos os negócios. Nós temos que ser polivalentes na negociação. O próprio Ministério, o Itamaraty, no caso, tem que preparar seu pessoal para que tenha um jeito de buscar negociações, para colocar os nossos produtos lá fora – estou encerrando, Sr. Presidente – mesmo na troca, que vem de lá para cá, e de nós para eles.

Eu acho que essas negociações devem ser práticas, devem ser firmes, para que nós possamos atender não só nesse setor – hoje é o mais premente nos Estados do Sul – mas também em outros que sirvam de lição para o Brasil inteiro.

Mas trago essas colocações, Sr. Presidente; Oxalá, nesta quinta-feira então, com relação ao setor das carnes, principalmente da suinocultura, os anúncios que o Ministério, o Governo Federal, vai fazer venham para dar um pouco de esperança a esses milhares de produtores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Chamo para usar da palavra neste momento o Senador José Pimentel. (*Pausa*)

Ausente, chamo agora o Senador Cyro Miranda, por permuta com o Senador Blairo Maggi.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmo Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Agência Senado, em primeiro lugar, agradeço a gentileza do Senador Blairo Maggi pela permuta com este seu colega.

No dia 1º de julho, o Plano Real completou 18 anos de existência e se reafirmou como o mais ousado passo do Brasil rumo ao desenvolvimento. Com o Plano Real, o cidadão brasileiro viu realizar-se o desejo de dar forma ao próprio destino. A estabilidade econômica permitiu às pessoas fazerem planos e traçarem diretrizes de longo prazo. Os mais jovens não sabem como era difícil viver num contexto com uma inflação capaz de corroer os salários praticamente pela metade de um mês para o outro.

O que se fez pela mão de Fernando Henrique Cardoso, auxiliado por nomes da estirpe de Pérsio Árida, Edmar Bacha e Gustavo Franco, capitaneados pelo saudoso Presidente Itamar Franco, foi criar as bases para um Brasil grandioso e emergente.

Aliado a medidas como o Proer e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Real legou à Nação as bases para o progresso que se viu até aqui. Mas, se o desejo for o Brasil continuar pelo mesmo caminho do

Real, será preciso ousadia e força política para vencer obstáculos como a burocracia, a carga tributária excessiva e a infraestrutura precária.

Não precisa ser especialista para ver que, ou o Governo da Presidente Dilma muda as diretrizes econômicas hoje centradas em incentivos ao consumo e cortes pontuais de impostos, ou corremos o risco de ver o Brasil mergulhar numa recessão.

Na toada do pibinho que marcou 2011 e deverá, infelizmente, marcar 2012, já já a inflação estará de volta, rodeada pela inadimplência que aumenta dia após dia e pela redução da demanda, que se esgota mês após mês.

Se a Presidente Dilma não tiver a ousadia suficiente para fazer as reformas estruturais necessárias ao Brasil emergente, veremos o degringolar da economia e perderemos todo o trabalho realizado desde o lançamento do Plano Real.

A Presidente Dilma não pode seguir pelo mesmo caminho do Presidente Lula, que, no lugar de fazer as reformas, tributária e política, preferiu acomodar-se na bonança do ciclo de crescimento econômico mundial presente em boa parte de seu governo.

O resultado está aí: a marolinha está virando um tsunami e ameaça virar o barco da economia de cabeça para baixo. E o pior é que só o comandante, Ministro Guido Mantega, acredita ou pelo menos diz acreditar na recuperação da economia brasileira a partir de 2013. Aliás, o Ministro da Economia já se acostumou a fazer previsões erradas e, com a maior tranqüilidade, reconhecer números bem modestos quando comparados ao seu típico otimismo. Há vários anos, em várias comissões, ele vem mudando o seu parecer. Começa com 4% e termina abaixo de 2% de crescimento.

Sr. Presidente, o Plano Real lançou as bases para uma economia vigorosa e um crescimento duradouro. Mas, hoje, há um descompasso entre as diretrizes do Governo e as demandas dos setores produtivos da sociedade.

A Presidente Dilma estava errada ao dizer que seu Governo não seria marcado por aventuras no controle da inflação e na manutenção do equilíbrio fiscal.

Sabe por quê? Porque ou nós nos aventuramos por uma nova equação econômica, ou seremos colhidos pela estagnação econômica e a inflação.

O fato é que, para o Brasil continuar a avançar nos rumos do Plano Real, será preciso reduzir a carga tributária e desonerar a classe média.

Nada justifica o impostômetro abocanhar quatro dias de cada dez trabalhados pelos brasileiros e não retribuir com infraestrutura adequada e bem-estar social, ou seja, educação, segurança e saúde.

As políticas públicas precisam ser mais bem definidas e criativas para entrarem em sintonia com o atual estágio de desenvolvimento do Brasil.

É preciso acordar o Governo enquanto ainda há tempo. Isso significa, em primeiro lugar, quebrar o mito do superávit fiscal e perseguir a meta do superávit nominal. Isso significa, também, renegociar as dívidas dos Estados e Municípios e cortar as garras opressoras da União, que os coloca de joelhos e pires na mão.

O caminho para a economia vigorosa passa por um Estado mais eficiente, menos burocrático e desvinculado de um projeto partidário, que aparelha a máquina pública.

A história mostra que acreditar em mecanismos pontuais de incentivo ao consumo, além de ser uma medida de efeito ilimitado, pode se revelar extremamente irresponsável se a inadimplência continuar a crescer.

O Governo da Presidente Dilma está amarrado e lento. Não vai nem a pau, como ensina o dito popular. Os desembolsos feitos até agora, decorrida metade de 2012, cresceram apenas 2%, e, mesmo assim, a maior parte dos recursos são restos a pagar do ano anterior.

Senador Aloysio, o Governo não dá conta de fazer os investimentos necessários para alavancar a economia. Inebriado pela ideia de um Estado forte e indutor, é tímido e se envergonha de fazer privatizações e concessões ao setor privado. No fundo, no fundo, o Governo da Presidente Dilma, assim como o do Presidente Lula, sofrem de um ranço estatizante, regado ao chavismo.

É um equívoco não compreender que a maior força motriz da economia deve ser o empreendedorismo e o incentivo à criatividade produtiva.

O caminho para enfrentar a recessão no mundo é pela reforma do setor público e pelo estímulo à iniciativa privada, sobretudo no sentido de se dotar o Brasil da infraestrutura necessária à competitividade.

Srªs e Srs. Senadores, nós não podemos perder a bem-aventurada herança do Plano Real, porque isso seria jogar fora os sonhos e as realizações de quase duas décadas. Mas, ou o Governo reúne a força para a ousadia necessária e inadiável, ou veremos, como já está acontecendo agora, o Brasil mergulhar num processo de letargia.

E não me venham agora dizer que tudo é culpa da economia mundial, da crise da zona do Euro e da lenta recuperação dos Estados Unidos.

Há uma gigantesca tarefa a ser feita no campo doméstico, se o desejo for continuar pelo caminho do Plano Real.

É hora de a Presidente ousar.

É hora de o Brasil dar a guinada e continuar as reformas iniciadas pelo Plano Real.

Este é o meu desejo: que o Plano Real vingue para todo o sempre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Alvaro Dias. *(Pausa.)*

Ausente.

Concedo a palavra ao Senador Benedito de Lira, PP do Estado de Alagoas.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje voltamos a tocar num dos assuntos mais relevantes que temos tratado ao longo desse período do exercício do mandato de Senador de Alagoas e particularmente vendo o Nordeste brasileiro.

Refiro-me, Sr. Presidente, à questão dos desequilíbrios regionais que ainda persistem em nosso País – e não sei quando haverá um mínimo de igualdade entre as regiões menos desenvolvidas e as regiões mais desenvolvidas –, e a absoluta necessidade de continuarmos a incrementar os mecanismos disponíveis para combatê-las e, finalmente, superá-las em um futuro próximo.

Acabo de apresentar, perante a Mesa desta Casa, projeto de lei que estabelece novas diretrizes para a aplicação dos recursos públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no sentido de direcioná-la aos parâmetros estipulados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Essa relevante matéria, inclusive, foi objeto de projeto de lei apresentado pelo então Senador Tasso Jereissati, do Estado do Ceará.

Ora, Sr. Presidente, a Caixa Econômica, além de ser uma das maiores instituições financeiras do País, é uma das mais importantes agências de desenvolvimento social, notadamente nas áreas de saneamento básico e habitação.

Seus recursos, provenientes especialmente das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, financiam os mais importantes projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano do País, alcançando uma dimensão econômica que vai muito além da mera lógica financeira.

Pois bem, é nesse sentido que entendemos a Caixa Econômica como um ator fundamental na dinâmica das políticas públicas do nosso País, dando-lhes lastro financeiro. A distribuição de seus recursos, portanto, deve observar as condicionantes e especificidades de cada região do Brasil, agindo para promover o seu equilíbrio federativo.

Infelizmente, não é o que vem acontecendo. A despeito de resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estabelecer parâmetros objetivos para a sua locação, como população, arrecadação e déficit habitacional da rede de águas e esgoto, os valores distribuídos para os projetos dessa natureza, Sr. Presidente, nas regiões menos desenvolvidas do Brasil, têm ficado bastante aquém, percentual e proporcionalmente, aos conferidos às regiões Sul e Sudeste. Ou seja, não somente aquelas regiões não são beneficiadas com uma política compensatória desses recursos, como efetivamente vêm sendo prejudicadas por sua distribuição cada vez mais desequilibrada.

Os números recentes não deixam a menor dúvida, Sr. Presidente. Segundo reformulação do plano de contratação de 2011 da Caixa Econômica para projeto de habitação, as regiões Norte e Nordeste tiveram subtraídos, respectivamente, 50% e 15% dos valores originários orçados.

Em termos quantitativos, para a região Norte essa perda foi superior a 750 milhões de reais. Já o Nordeste, tão carente de recursos, perdeu cerca de 650 milhões.

Em contrapartida – veja, Sr. Presidente, a discrepância ainda assustadora –, os recursos para a região Sul foram acrescidos em 126% e para a região Sudeste em 24%.

Quando é que nós vamos ter, Sr. Presidente, nobres Senadores Mozarildo Cavalcanti e Wellington Dias – três senadores do Norte e Nordeste nesta Casa: eu que estou aqui, V. Exª do Piauí e V. Exª de Roraima –, repito, quando é nós vamos ter a sensibilidade dos governantes para dar um equilíbrio razoável? Senão melhorar ou diminuir as distâncias, mas pelo menos estagnar o distanciamento.

Em contrapartida, Sr. Presidente, nós estamos vendo o que vimos aqui, enquanto o Norte e Nordeste perderam o Sul e o Sudeste ganharam, mas é essa a lógica da política brasileira. O eixo Rio/São Paulo – São Paulo/Rio comanda o resto do País.

Será que tais regiões teriam déficit habitacionais tão maiores que justificassem esses números inflados em detrimento das regiões ao Norte?

Ora, ao compararmos esses dados vemos que são em números absolutos equivalentes!

Segundo o IBGE, mesmo com uma população menor, o Nordeste tem praticamente o mesmo índice do Sudeste, precisando de dois milhões de novas moradias. O mesmo se dá em relação à Região Norte e Sul, com um déficit girando em torno de 580 mil habitações.

Vejam agora o disparate! Enquanto o Nordeste precisa de dois milhões de habitação, o Norte e Sul, juntos em 580 mil.

Agora vamos ver aqui os valores pecuniários. Acontece que enquanto na região Sudeste foram aplicados aproximadamente R$13 bilhões para combater

equivalente déficit habitacional, o Nordeste brasileiro recebeu apenas 4,5 bilhões.

Qual o motivo, Senador Wellington Dias, para o disparate na distribuição de recursos para os projetos habitacionais? Isso, sem falar nas obras de saneamento, quesito em que a defasagem nas regiões menos desenvolvidas é flagrante.

Por tudo isso, Sr. Presidente, nos parece fundamental um percentual de 45% – de 45% é o que diz o projeto de lei que estamos apresentado à Mesa desta Casa – para aplicação desses recursos em projetos nas regiões mais carentes de infraestrutura, especificamente nas áreas de atuação das agências regionais de desenvolvimento – Sudam, Sudene e Sudeco.

Além disso, tal qual prevê o projeto que apresentei, é importante que os encargos financeiros nessas operações sejam menores do que os cobrados nas demais regiões, no sentido de aumentar a demanda por esses empréstimos.

O PLS estipula, ainda, que a Caixa terá dois anos, a partir da publicação desta lei, para se adequar aos novos parâmetros, tempo que considero mais do que suficiente.

O Congresso Nacional deverá fiscalizar o seu cumprimento. Caso o percentual não seja atingido, os valores correspondentes às diferenças não aplicadas ficarão acumulados para o próximo exercício.

É preciso que fique claro, Sr. Presidente, que o escopo do projeto nada mais é do que aplicar aos projetos de desenvolvimento financiados pelo Caixa, especificamente os ligados à habitação e ao saneamento, a mesma lógica do desenvolvimento regional que preside, de maneira macro, a destinação formal dos recursos orçamentários da União.

Ademais, por estar associada a áreas tão sensíveis e fundamentais ao desenvolvimento social, como a questão da moradia e do acesso à água encanada e esgoto, a Caixa Econômica assume uma posição de relevo ainda maior no contexto das políticas de combate às desigualdades regionais.

É por isso, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, que conto com o apoio de V. Exªs para a rápida tramitação do projeto de lei que apresento nesta Casa, para exatamente minimizar essas diferenças e essas dificuldades.

Só peço uma coisa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a tramitação deste projeto não tenha o mesmo destino de outros projetos de interesse das regiões Norte e Nordeste, nobres Senadores e queridos amigos, Senador Wellington Dias e Senador Mozarildo. Porque, às vezes, a gente aqui apresenta projeto de lei de importância igual a este exatamente para dar uma equação diferente aos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço entre as regiões Sul e Sudeste, Norte e Nordeste, e não tem o mesmo destino que muitos outros têm: oito, 10, 14, 15 anos tramitando nesta Casa. Infelizmente, essa é a tônica de projetos da importância deste que estamos apresentando.

Mas é preciso, nobre Presidente Mozarildo, que haja unidade entre os Senadores do Norte e do Nordeste, para que possamos minimizar essas dificuldades das regiões mais carentes do País, não em detrimento de regiões mais desenvolvidas, mas num processo conciliatório para que as regiões desenvolvidas continuem se desenvolvendo e que as regiões menos desenvolvidas não continuem menos desenvolvidas; que cheguemos a um equilíbrio. Isso é fundamental.

Mas essa história nós estamos cansados de dizer aqui. É preciso determinação política, decisão política da região ou da região Norte e da região Nordeste para que a gente possa realmente diminuir essas diferenças. E é exatamente isso que estamos propondo na tarde de hoje, para conhecimento dos senhores e das senhoras Senadoras nesta Casa da Federação.

Por isso, Sr. Presidente, fico muito feliz em trazer este tema que é importante para as regiões de onde nós viemos para cá.

Ao mesmo tempo, dizer ao nobre Senador Aloysio: V. Exª é Senador igual a todos nós, mas é Senador de uma região privilegiada. Enquanto nós que temos o mesmo débito habitacional que tem o sudeste... Aliás, precisamos de dois milhões de habitações para atender o Nordeste, que tem população menor do que a do Sudeste, do que a região de V. Exª. Enquanto nós tivemos apenas R$4,5 bilhões, que foram recursos da Caixa Econômica, por meio do FGTS, a região de V. Exª teve um déficit menor em equivalência com o Nordeste de R$13 bilhões, um valor superior em quase R$8,5 bilhões. Isso realmente não é um constrangimento, mas tivemos muita tristeza com isso.

Sr. Presidente, vou pegar só este minuto para encerrar e agradeço a V. Exª pela tolerância. Mas quero chamar a atenção dos Senadores do Norte e do Nordeste para ver se conseguimos contar com a colaboração, com a contribuição e com a ajuda dos Senadores das regiões mais desenvolvidas, porque não interessa a este País ter uma parte rica e outra de miseráveis. Nós vivemos numa região em que a maioria da nossa população ainda está sendo qualificada como miserável.

Esse é o apelo que faço a V. Exª para que a gente possa formar um mutirão em defesa dos interesses maiores da região Norte e Nordeste deste País.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 659, DE 2012

Requeiro, nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, como representante do Senado Federal, nos dias 26 e 27 de julho de 2012, com ônus para esta Casa, para participar, como convidado do Parlamento Latino-Americano, em Curaçao, da Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Dívida Social e Desenvolvimento Regional daquele Parlamento.

Na ocasião estarão reunidos legisladores dos 22 países da América Latina, para discutir a elaboração de políticas públicas para os países membros do Organismo, analisando, conforme define convite anexo, um documento-base que terá por finalidade elaborar uma proposta de Projeto de Lei Modelo de Renda Básica de Cidadania.

Segundo o convite assinado pela Deputada Daisy Tourne, da Secretaria de Comissões do Parlamento Latino-Americano, a discussão nasceu do interesse dos países membros pela apresentação que fiz sobre o tema na cidade de Caracas, na Venezuela.

Assim, em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do país no período de 25 a 28 de julho de 2012 para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

Anexo I – Convite Formulado pelo Parlamento Latino-Americano

Cidade do Panamá, 9 de junho de 2012

Exmo. Senhor
Senador Eduardo Suplicy
Senado Federal do Brasil
Brasília, DF
Brasil

Prezado Senador,

Tenho o prazer de convidar Vossa Excelência para participar de reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Dívida Social e Desenvolvimento Regional do parlamento Latino-Americano, que será realizada na cidade de Curacao, nos dias 26 e 27 de julho próximo.

Nessa ocasião, contaremos com a participação de legisladores dos 22 países da América Latina, membros do nosso Organismo, o que propiciará um rico espaço de discussão, troca de experiências e a oportunidade de elaborar políticas regionais nas matérias tratadas, assim como ações sobre situações concretas observadas na região.

A Comissão analisará um documento-base com o fim de elaborar um Projeto de Lei Modelo de Renda Básica; ideia que nasce da apresentação realizada por Vossa Excelência, na reunião realizada em Caracas, Venezuela.

Esperamos contar novamente com sua valiosa participação, que certamente contribuirá ainda mais para enriquecer nossos trabalhos e fortalecer as relações de intercâmbio e cooperação entre os nossos Parlamentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente, – Deputada **Dayse Tourne**, Secretária de Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos da Administração Federal e de exames vestibulares das instituições federais de educação superior, aos candidatos reconhecidamente pobres na forma da lei, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo". Seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, Senador **Paulo Bauer**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante à Senadora Ana Amélia, do PP do Rio Grande do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti; senhores visitantes que acompanham esta sessão do Senado Federal; nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado; Sras. e Srs. Senadores, tivemos uma reunião com o Ministro da Agricultura, Mendes Ribeiro Filho, integrada por Deputados e Senadores dos Estados Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Estados que têm a maior concentração da produção da suinocultura brasileira. Também Minas Gerais e São Paulo estão entre os Estados que detêm a maior concentração nesse setor, que está vivendo uma das mais agudas crises de todos os tempos.

O Ministro se sensibilizou com o problema levado pelos Parlamentares através das manifestações das lideranças, como a Associação Brasileira dos Criadores de Suínos com suas respectivas representações estaduais e também com a representação da indústria da suinocultura.

Na próxima quinta-feira, às 8h30min da manhã, no Auditório Petrônio Portela, desta Casa, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária irá promover uma audiência pública em que o próprio Ministro se dispôs, antes de uma viagem ao Rio Grande do Sul para anunciar o Plano Safra para aquele Estado, o seu e o meu Estado, a estar presente nesta audiência pública, que terá a lotação completa do auditório Petrônio Portela.

Eu queria destacar o gesto do Ministro Mendes Ribeiro Filho e dizer que as providências que serão anunciadas alcançam em grande medida os pleitos dos suinocultores na área da comercialização, da prorrogação das dívidas e das linhas de crédito para evitar que a quebradeira do setor continue afetando especialmente o Estado de Santa Catarina. Os três Senadores desse Estado, Luiz Henrique, Casildo Maldaner e Paulo Bauer, estiveram presentes nessas discussões, assim como o Senador Sérgio Souza, do Paraná, e Parlamentares de todos os Estados.

Assim é que eu, antecipadamente, queria fazer esse registro, Sr. Presidente, para renovar a confiança de que um bom diálogo é capaz de encontrar uma solução, se não a perfeita, pelo menos, a mais próxima daquilo que é possível se obter.

Também aguardo os entendimentos desta Casa e da Câmara Federal, que estão consubstanciadas na Comissão Mista que examina a Medida Provisória nº 571, que trata do Código Florestal, para que cheguem a bom termo. Amanhã, teremos a leitura do relatório do Senador Luiz Henrique da Silveira. E, espero, da mesma forma, que o entendimento seja possível numa matéria tão relevante para o nosso País, para a sustentabilidade da produção.

Eu também queria registrar e cumprimentar V. Exª, caro Senador Mozarildo, pela conclusão dos trabalhos hoje na Subcomissão da Amazônia e Fronteira, que integra a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Lamentei não estar com V. Exª naquele encontro, mas o trabalho deu os seus frutos. E tudo o que fizermos em benefício dessa região, que é uma extensa área, empobrecida, deprimida econômica e socialmente... Em todos os debates que tivemos sobre área de fronteira, percebemos as deficiências existentes, seja na área da logística, seja nas condições de viabilizar o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões, seja, especialmente, nas questões de segurança nacional.

E aí volto a dizer que seria prudente que voltássemos a discutir a questão da relação do limite da chamada área de segurança, que é de 150 quilômetros da área de fronteira. E isso pega uma área muito relevante em grande parte do território brasileiro, impedindo ou dificultando investimentos e o próprio desenvolvimento nessa região chamada área de fronteira ou de segurança nacional.

Há emendas constitucionais alterando esse limite, como foi o caso da iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi, para 50 quilômetros do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina até o Mato Grosso do Sul e, no restante do País, mantidos os 150 quilômetros, porque pega exatamente a região da Amazônia, que é área em que entendemos que seja necessária a manutenção dos 150 quilômetros como distância de área de fronteira. É um tema que vai desafiar o Senado Federal a continuar prosseguindo nessa matéria tão relevante para concluir.

E também na Comissão de Assuntos Econômicos, penso que o Senador Delcídio do Amaral, na próxima semana, colocará em votação o projeto, já relatado por V. Exª na Comissão de Relações Exteriores, que trata de estabelecer o sistema de lojas francas ou *free shops* nas cidades gêmeas.

São 28 Municípios em toda a fronteira do Brasil com vários países. Penso que essas são iniciativas parlamentares.

Este projeto especificamente, o PLC nº 11 – não posso esquecer esse número, porque é o número do meu Partido –, da Câmara dos Deputados, de autoria do Presidente Marco Maia, poderá ser apreciado na próxima semana na Comissão de Assuntos Econômicos.

Esses são os registros que eu queria fazer. Acrescento também a reunião produtiva que realizamos com o Presidente José Sarney há pouco e que definiu como será o dia de amanhã, dia muito importante para esta Casa, mas também um dia muito difícil porque faremos a apreciação de matéria extremamente relevante, no caso, o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2012, com a discussão do processo que envolve falta de decoro parlamentar, sob a relatoria do Senador Humberto Costa, no Conselho de Ética, e do Senador Pedro Taques, na Comissão de Constituição e Justiça. Trata-se do pedido de cassação de mandato do Senador Demóstenes Torres. Penso que, amanhã, a sessão será muito importante. Os Senadores terão esse compromisso amanhã, com a regra definida, segundo determina o próprio Regimento Interno do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã nós teremos realmente um compromisso bastante consistente, um compromisso sério, inarredável e intransferível de

todos os 81 Parlamentares, Senadores e Senadoras desta Casa. Esse momento será difícil para todos nós, muito difícil, muito constrangedor, mas nós não poderemos nos furtar de ter a manifestação absolutamente isenta, porque, amanhã, o que teremos aqui, como eu disse ontem, não será um julgamento técnico-jurídico, mas tão somente um julgamento político.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi. V. Exª está inscrito para falar neste momento. Vai declinar? *(Pausa.)*

Então, concedo a palavra ao Senador Paulo Bauer, do PSDB de Santa Catarina.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, que, neste ato, preside esta sessão, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ocupo a tribuna na tarde de hoje, ao tempo em que também saúdo as pessoas que se encontram nas galerias e que brindam esta Casa com sua presença e com sua audiência, para registrar que o meu Partido, o PSDB, realizou, nos Municípios de Santa Catarina, convenções municipais – ainda no prazo legal, até o último dia 30 do mês próximo passado –, em que constatamos o registro e a aprovação de diversas candidaturas de ilustres companheiros que vão disputar as eleições municipais levantando bem alto a bandeira da social democracia.

Temos por que comemorar esse fato e temos por que imaginar um sucesso eleitoral nas principais e na maioria das cidades catarinenses. Como todos sabem, o PSDB, hoje, em todo o nosso País, tem a responsabilidade de administrar Estados importantes, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Pará, Goiás, Alagoas e outros tantos. Em todos os Estados em que o PSDB tem a responsabilidade de governar a gente brasileira, o povo brasileiro, nós constatamos e observamos administrações bem sucedidas, administrações modernas, administrações que estão próximas do desejo, da aspiração do povo brasileiro.

Aqui, falamos sempre do Governo Federal. No Senado, nós nos ocupamos dos projetos e das mensagens da Presidente da República. Aqui, entrevistamos e recebemos, em audiências públicas, os Ministros de Estado, mas é preciso lembrar sempre, Senador Blairo Maggi, que a essência da administração pública está, efetivamente, na gestão do Município, onde tudo inicia, onde há as demandas que atendem diretamente as necessidades da população, das pessoas e de suas famílias.

Eu estou certo de que o PSDB, onde governa, é sucesso, é aplaudido e, acima de tudo, reconhecido por essas características de governo ético, de governo responsável e de governo empreendedor.

Em Santa Catarina, o PSDB, hoje, já comanda vários Municípios. Dentre eles, posso destacar, por exemplo, Criciúma, onde o PSDB, sob o comando do Prefeito Clésio Salvaro, faz uma grande administração.

Na última pesquisa encomendada, nós constatamos que 90% da população do Município aprovou a administração municipal e aprova a gestão daquele prefeito e de sua equipe.

Nós temos outro exemplo claro em Santa Catarina, que é o Município de Imbituba, administrado pelo nosso companheiro José Roberto Martins, conhecido como Beto Martins, onde nós constatamos, no período dos últimos cinco anos, um crescimento de 183% no PIB interno do Município, o dobro do crescimento de Santa Catarina, o dobro do crescimento no Brasil, que alcançou, no mesmo período, 83%.

Por isso, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, é com muito prazer que eu registro que o meu partido, em Santa Catarina, vai realizar uma campanha de altíssimo nível, uma campanha com propostas viáveis, uma campanha eleitoral que vai estar próxima do eleitor no debate democrático das ideias e principalmente dos projetos.

Na cidade de Joinvile, maior cidade catarinense, o candidato do nosso partido é o Deputado Federal Marco Tebaldi, que exerce mandato na Câmara dos Deputados, que já foi prefeito do Município e já aparece, neste momento, muito bem situado e à frente em todas as pesquisas eleitorais.

Na cidade de Blumenau, nossa grande Blumenau, cidade da Oktoberfest, o Vereador Napoleão Bernardes é o candidato indicado pela convenção do partido; em Criciúma, já citada, concorrerá novamente o atual Prefeito Clésio Salvaro.

Nós temos na cidade de Balneário Camboriú, aquela joia do Atlântico Sul que, sem dúvida nenhuma, recebe todos os anos milhares, quase um milhão de turistas de todo o Brasil e de toda a América do Sul, nós temos a candidatura do ex-Prefeito Rubens Spernau, que tem como seu companheiro de chapa Fabrício Oliveira.

Em Tubarão, uma cidade de grande expressão, uma cidade importante no sul de Santa Catarina, também concorre à eleição o ex-Prefeito Carlos Stüpp, que tem uma difícil missão, a missão de suceder um prefeito que também era do PSDB e que faleceu, infelizmente, há três semanas, o Prefeito Manoel Bertoncini, que ele próprio ajudou a eleger e que agora deverá suceder, infelizmente diante do seu falecimento.

Xanxerê, no Oeste Catarinense, cidade que sofre hoje com a crise da suinocultura, vai ter como candidato à reeleição o atual Prefeito, o Bruno Bortoluzzi.

Enfim, Imbituba, que já citei, terá como candidato o Vereador Jaison Cardoso de Souza. Cidades importantes como Itajaí, uma Cidade portuária que sofreu muito com a Resolução 72 e vai sofrer mais ainda por causa da questão da guerra dos portos, Presidente José Sarney, terá como candidato um jovem idealista, integrante do nosso partido Deodato Casas.

Além dos candidatos a prefeito que aqui elenquei, das principais Cidades do meu Estado, também temos grandes candidatos a vice-prefeito em coligações que foram formalizadas. Por exemplo, na cidade de Jaraguá do Sul – cidade do meu coração, cidade da minha família –, teremos como candidato a vice-prefeita a nossa ex-Senadora Niura Demarchi, que passou um período nesta Casa no ano de 2010, como suplente do nobre Senador Casildo Maldaner. Também teremos, na cidade de São José, o ex-Deputado José Natal, que disputará a vaga de vice-prefeito. Em Biguaçu, Ramon Wollinger.

Enfim, o PSDB, que sempre foi vitorioso nas eleições presidenciais em Santa Catarina, tanto na eleição de José Serra como na eleição de Geraldo Alckmin – não vimos a vitória nacionalmente, mas vimos a vitória do PSDB em Santa Catarina, Senador Alvaro Dias, em todas as eleições – o povo daquele Estado conhece as administrações do PSDB, tem saudades do Governo Fernando Henrique Cardoso, quer mais e melhor administração pública em cada uma das gestões, a começar pelas municipais.

Por isso mesmo, vamos desenvolver essa campanha eleitoral com muita energia, com muita garra, com muita vitalidade, fazendo com que, efetivamente, o nosso Partido continue tendo presença de destaque naquele Estado. Aliás, temos as mais diversas coligações. Nos 293 Municípios de Santa Catarina, o PSDB está presente com candidaturas a vereador, a vice-prefeito e a prefeito.

Por isso mesmo, nós, a partir de agora, e depois deste recesso que teremos, que se inicia na semana que vem, vamos, Senador Mário Couto, comparecer a cada Município. Eu, como Senador do meu Partido e do meu Estado, estarei em cada lugar, em cada cidade, em cada localidade, levantando a bandeira da socialdemocracia, animando nossos companheiros, buscando, Senador José Agripino, valorizar as coligações. Vencer eleições não é apenas cantar vitória, mas saber assumir compromissos e, depois, honrá-los no exercício do governo e da administração pública.

Eu tenho certeza de que o faremos bem feito em Santa Catarina, o faremos de forma democrática e, mais do que tudo, sempre respeitando a opinião de sua excelência o eleitor, porque a hora de o eleitor falar é exatamente a hora da eleição, a hora do seu voto; e ele vai acontecer, sem dúvida, em todos os Municípios de Santa Catarina.

Nós temos, Senador Mozarildo, apenas três cidades catarinenses onde ocorre segundo turno: Joinville, Blumenau e Florianópolis. Quem sabe nós tenhamos três eleições num segundo turno, mas, de qualquer forma, nesse primeiro turno, estaremos presentes, contando com a presença de muitos Senadores lá no nosso Estado, para também participarem. O Senador Alvaro Dias já se comprometeu comigo em estar em alguns lugares durante a campanha e certamente outros Senadores do Partido também o farão, como nossas lideranças nacionais ...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, e tenho certeza de que todos nós vamos voltar da campanha eleitoral revigorados, para continuar nosso mandato no Senado da República, porque é na campanha eleitoral que a gente consegue outra vez identificar prioridades, conhecer o pensamento da população e dos eleitores de todo o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP) – Sr. Presidente, para uma comunicação urgente, quero pedir a tolerância de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Faleceu ontem, aos 91 anos, o Cardeal Emérito do Rio de Janeiro, Dom Eugenio Sales, vítima de um infarto enquanto dormia.

Dom Eugenio era o mais antigo dos nossos cardeais. Ele nasceu em Acari, no Rio Grande do Norte, e eu o conheci há muitos e muitos anos, como Bispo de Natal. Marcava-o, já então, a sua forte preocupação social, que não abandonaria ao longo dos longos anos de serviço à Igreja.

Removido em 64 para Salvador e feito Arcebispo daquela capital em 68, foi Cardeal em 69. Finalmente, em 71, ele foi transferido para a Arquidiocese do Rio de Janeiro. Tornou-se uma presença central na Igreja brasileira e uma figura importante no Colégio de Cardeais e na Santa Sé, onde foi membro de 11 Congregações.

Foi um dos criadores das Comunidades Eclesiais de Base. Dom Eugênio foi, no entanto, um crítico de

seu engajamento político. As Comunidades Eclesiais de Base eram um trabalho com lideranças laicas para, sob a coordenação de um animador especialmente formado, cultivar a vida cristã através da oração, do culto dominical, da leitura da Bíblia, da reflexão, do apoio mútuo e da solidariedade.

Em 1958, Dom Eugênio começou uma experiência de escolas radiofônicas para a alfabetização de comunidades. Mais tarde, em 1961, um convênio entre a Presidência da República e a CNBB fundou o Movimento de Educação de Base (MEB) e estendeu a experiência a outras áreas do Brasil.

Outra experiência destes tempos de pioneirismo foi a de entregar a paróquia às freiras. Foi também um dos fundadores da Campanha da Fraternidade, que ele idealizou. Seu irmão, Dom Heitor de Araújo Sales, então sacerdote potiguar e mais tarde Arcebispo de Natal, estudando na Europa trouxe para o Brasil subsídios que foram adaptados à realidade brasileira.

A primeira Campanha da Fraternidade ficou restrita à Arquidiocese de Natal em 1962. A segunda, na Quaresma de 1963, abrangeu 25 dioceses do Nordeste. Nesse mesmo ano, o Secretário-Geral da CNBB, Dom Helder Câmara, escreve a todos os Bispos do Brasil, sugerindo sua adoção em âmbito nacional.

Corajosamente, tomou a frente da acolhida a refugiados políticos latino-americanos, abrigando os mesmos no Palácio São Joaquim, sede episcopal. Ajudava-os a obter asilo político. Foi sempre firme na defesa dos direitos humanos, onde sua posição de absoluta isenção política lhe dava grande autoridade.

No Rio, formou uma equipe que levou adiante o Banco da Providência e criou programas como o centro de atendimento a portadores de AIDS, a Pastoral Carcerária, o Núcleo de Formação de Líderes do Sumaré.

Por uma deferência especial do Papa João Paulo II, de quem foi um grande amigo, foi autorizado a permanecer à frente da Arquidiocese do Rio de Janeiro até aos 80 anos.

Dom Eugenio tinha 68 anos de sacerdócio, 57 de episcopado e 42 anos de cardinalato.

Dom Eugenio constituiu, para nós, brasileiros, um exemplo do homem que dedicou a sua vida a serviço de uma causa, a serviço de uma fé, a serviço de Deus e a serviço dos homens. Ele, permanentemente, teve preocupação material também com as obras que realizou e que aqui acabei de relatar. Mas, sobretudo, o que nele ressaltava era o homem extraordinário, o homem que, por meio da sua pregação de princípios morais, de princípios de fé, alimentava, com o exemplo, o sacerdócio do Brasil e, sem dúvida alguma, da Igreja no mundo inteiro.

Foi um homem excepcional que Deus pôs a serviço de Sua causa no mundo. Eu, pessoalmente, sinto-me honrado pelo fato de ter sido seu contemporâneo, isto é, de ter vivido num espaço em que ele também viveu, para poder testemunhar o grande homem de fé, o grande exemplo, o grande homem que, na Igreja, serviu de exemplo a todos nós.

Morre com Dom Eugenio um dos maiores homens da Igreja no Brasil, de todos os tempos. Ele era um homem que pautou a sua vida pela sua coragem, pela sua firmeza de princípios e pela sua dedicação. Dedicação esta constituída de uma vida inteira a serviço da Igreja, a serviço do próximo, a serviço da bondade e que sempre, em toda a sua ação de sacerdote, de evangelizador, teve presente a caridade, a visão do homem e da sua condição material.

Portanto, ele não teve somente uma projeção nacional. Ele teve uma projeção da Igreja no mundo inteiro. Basta ver o número de congregações que ele presidiu no Vaticano. E era um dos nomes cotados para suceder a João Paulo II.

Eu fui seu amigo. Admirava Dom Eugenio. Quantas vezes estivemos juntos, quando ele vinha aqui ou eu ia ao Rio de Janeiro ou nos encontrávamos ao longo da sua carreira em Salvador e em Natal.

Por ele tinha uma grande admiração. Acho que, com a morte de Dom Eugenio, o Brasil fica menor de suas figuras humanas, de seus grandes homens em qualquer dos setores da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Depois do brilhante registro feito por V. Exª, Senador Sarney, quero ler o requerimento encaminhado à Mesa pelo Senador Garibaldi Alves, baseado nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales, Arcebispo Emérito do Rio de Janeiro, ocorrido no dia 9 de julho do corrente ano: 1) inserção em ata de um voto de profundo pesar; 2) apresentação de condolências à família e ao Estado de S. Exª.

Assinado pelo Senador Garibaldi Alves.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 661, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos Arts. **218 e 221, do Regimento Interno do Senado Federal** e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do **Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales**, Arcebispo emérito do Rio de Janeiro, ocorrido em 09 de julho do corrente ano:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Sua Excelência.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

SENADOR GARIBALDI ALVES

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES (Bloco/PMDB – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Exª que tome conhecimento e comunique à Casa o meu requerimento pelo fato de ter falecido o eminente homem de Deus Dom Eugenio de Araujo Sales.

Peço a V. Exª e mais aos ilustres colegas Senadores e Senadores que me perdoem por falar tão emocionado, mas fui amigo, fui católico apostólico romano, de Dom Eugenio de Araújo Sales. Desaparece esse ilustre norte-rio-grandense e deixa o País todo e o mundo católico de luto. Posso assegurar a V. Exª que saberei dizer, amanhã ou outro dia qualquer, o novo endereço de Dom Eugenio, um homem de Deus que, na Terra, foi um grande e eminente Cardeal do Brasil.

Muito obrigado.

Durrante o discurso do Sr. Garibaldi Alves, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder, para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assim como o Senador Garibaldi Alves, falo da tristeza do meu Estado e do nosso País pelo falecimento de Dom Eugenio Sales.

Falo da morte de um homem que foi, em primeiro lugar, muito amigo do meu pai, Tarcísio Maia. Ele encomendou o corpo do meu pai, acompanhou meu pai à sepultura pessoalmente, como Cardeal do Rio de Janeiro. Ele era amigo da minha família inteira, do meu pai, da minha mãe e dos meus irmãos.

Não foram poucas as vezes em que tive oportunidade de visitar Dom Eugenio em seu espartano escritório, na Praça Nossa Senhora da Paz, no Rio de Janeiro. Eram conversas de amigos, mas eram conversas de um político, que ele entendia como jovem, era eu, que tinha profunda admiração por um homem que teve raríssimas qualidades.

Presidente Sarney, Srªs e Srs. Senadores, Dom Eugenio Sales foi um homem muito à frente do seu tempo. Na década de 50, ele, no Rio Grande do Norte, já fazia coisas que só muito tempo depois viriam acontecer. Dom Eugenio, por volta de 1950, fez com que a Igreja do Rio Grande do Norte deixasse a sacristia para ir cuidar dos pobres no campo e nas ruas.

Dom Eugenio criou talvez a primeira das estações de rádio com ensino a distância, nos anos 50, a Rádio Rural de Natal, para preparar o cidadão pobre, que ele entendia que poderia crescer na vida se tivesse instrução. Dom Eugenio criou no nosso Estado uma coisa que poderia ter sido a precursora no melhor modelo dos assentamentos rurais, em Pium, do Marcolino, onde ele cuidava de assentar pessoas que tinham vocação da terra, trazia gente competente, produzia e ajudava a vender o produto da terra, como que ensinando as pessoas a pescar. Ele nunca foi de dar o peixe, ele sempre foi daqueles que queriam ensinar a pescar.

Foi um homem muito preocupado mais do que com cuidar das almas das pessoas, ele era um homem preocupado em cuidar da vida das pessoas. E assim foi o cidadão, o político, que era tido como conservador, mas que, Senador Eduardo Braga, foi quem recebeu, como Bispo, foi ele que recebeu, como autoridade da igreja, os perseguidos políticos do regime revolucionário, a quem ele recebia e providenciava o asilo fora do País. Ele, que foi tido como um conservador.

Dom Eugenio foi um nome precursor das comunidades eclesiais de base. Aquilo que ele fez no Rio Grande do Norte depois se multiplicou pelo Brasil inteiro, como as comunidades eclesiais de base. Ele, no Rio Grande do Norte, Presidente Sarney, fez as primeiras reuniões de bispos do Brasil, lá em Natal, se antecipando no tempo ao que veio a ser depois a CNBB. As pessoas não sabem disso. Isso foi Dom Eugenio Sales.

Um homem que, com qualidades, saindo de Acari, no Rio Grande do Norte, se projetou em Natal, no Brasil, e chegou ao Vaticano. Ele era amigo pessoal de João Paulo II, o Papa. Ele conseguiu para mim uma audiência privada, eu eleito Governador, para que ele, o Papa João Paulo II, me recebesse. E quando ele me recebeu, ele falou de Dom Eugenio Sales.

E depois eu fiquei sabendo de uma história curiosa. Certa vez, o meu irmão, que foi Embaixador do Vaticano, também amigo de Dom Eugenio, meu irmão Oto Agripino Maia me contou, que na diplomacia do Vaticano, conversando com diplomatas do Vaticano, que são diplomatas da melhor qualidade no panorama internacional, um deles comentou que, na discussão de um assunto de importância vital para os interesses da Igreja, o Papa João Paulo II chamou um dos cardeais seus assessores e pediu para que aquele assunto fosse tratado com Dom Eugenio Sales. E o cardeal encarregado de manter o contato disse a ele: "Mas, Eminência, falar esse assunto por telefone não é arriscado?". Ele disse: "Não; não por telefone. Dom Eugenio está em Roma". Ele disse: "Como está em Roma?". "Está, porque os melões chegaram".

Sabe o que eram os melões, Presidente Sarney? O meu pai, que foi grande amigo dele, era produtor de melão e presenteava, ele morava no Rio de Janeiro, o Tarcísio Maia, e presenteava Dom Eugenio com os melões da Fazenda São João. E Dom Eugenio, como

ia a Roma com frequência, levava e mandava entregar ao Papa. E o Papa gostava dos melões do Rio Grande do Norte e sabia que quando os melões chegavam era porque Dom Eugenio estava em Roma.

São passagens de uma vida a quem eu desejo reverenciar porque são passagens de um homem que saiu de Acari, no Rio Grande do Norte, para se projetar no Brasil e no mundo. É um amigo pessoal que eu perco e é um homem que a Igreja precisa reverenciar como um dos seus arautos, os arautos da modernidade, arautos da sinceridade, da ação positiva, do espírito público, da coragem cívica, um elenco de qualidades que só Dom Eugenio Sales pôde reunir. Um homem a quem reverencio e aplaudo de pé. Se pudesse, estaria hoje a seu lado no seu caixão.

Com essas palavras modestas, eu quero abraçar Dom Heitor, seu irmão, também Arcebispo, e abraçar toda a família em nome do povo potiguar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, em primeiro lugar, cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento ainda há pouco realizado neste plenário, não na qualidade de Presidente desta Casa, mas na qualidade de um homem que testemunhou e vivenciou todas essas razões, as quais o Senador Agripino Maia relatou, da importância para todos nós, brasileiros, de Dom Eugenio Sales.

Mas quero, também, em nome da liderança do Governo, Sr. Presidente, não só fazer das palavras de V. Exª as palavras da liderança do Governo, mas complementar dizendo da nossa admiração pessoal, eu que não tive a oportunidade, tal como o senhor e o próprio Senador Agripino, de conviver com este ilustre brasileiro, mas tive oportunidade como estudante, como alguém que iniciava na vida pública, como alguém que não participou das lutas de 1960, de 1964, de 1970 neste País, mas que pôde perceber a importância não apenas religiosa mas a importância de saber conduzir com maturidade, de saber conduzir com sabedoria a posição da Igreja e a posição daqueles que lutavam pela liberdade de expressão, pela liberdade democrática e pelos direitos humanos no Brasil.

Ele ficou à frente da arquidiocese carioca até 2001. Em 2008, soube-se que ele abrigou mais de 4 mil pessoas perseguidas pelos regimes militares do Cone Sul entre 1976 e 1982. Abordando o assunto, em uma entrevista em 2010, Dom Eugenio comentou:

> *Eles estavam contra a lei aqui no Brasil. Pela lei do País, eu não podia agir. Eles estavam infringindo a legislação, mas como bispo eu tinha o dever de abrigar os perseguidos.*

Esse era o espírito de Dom Eugenio Sales.

É importante dizer que, nascido, como bem disse o Senador Agripino, em Acari, no Rio Grande do Norte, Dom Eugenio foi ordenado bispo aos 33 anos de idade, naquela época, o que, como já testemunhado por V. Exª, pelo Senador Agripino e pelo Senador Garibaldi Alves, demonstra a sua competência e a sua forma especial de ser.

Em 28 de março de 1969, o Papa Paulo VI comunicou oficialmente a escolha de Dom Eugenio Sales para o Colégio Cardinalício. Ele morreu como os antigos cardeais da Igreja Católica no Brasil.

Ao meio-dia de hoje, os sinos das 260 igrejas do Rio de Janeiro tocaram simultaneamente em homenagem à memória do cardeal.

O velório está acontecendo na Catedral do Rio de Janeiro e ficará aberto até a hora do sepultamento do líder religioso, o qual deverá ocorrer às 15h de amanhã, quarta-feira. Missas estão sendo celebradas, Sr. Presidente, a cada duas horas.

Isso tudo para demonstrar a reverência, o respeito e a admiração da Igreja Católica, dos católicos e do povo brasileiro em torno da figura humana e do líder religioso Dom Eugenio Sales.

O Papa Bento XVI divulgou nota na qual afirma:

> *Quero manifestar meus pêsames aos bispos, seus auxiliares, às comunidades religiosas e aos fiéis da arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, que tiveram por três décadas um intrépido pastor.*

Na mesma entrevista, falando sobre a morte, Dom Eugenio afirmou:

> *Não tenho medo da morte. A morte é algo inevitável. A gente sente a ausência porque a morte é sempre uma coisa que não era para ocorrer. O homem não devia morrer. Mas a morte é a passagem para uma vida definitiva.*

Quero, portanto, Sr. Presidente, em meu nome pessoal, em nome da minha família, e em nome do Governo do qual sou líder nesta Casa, manifestar meu mais profundo sentimento pela morte de Dom Eugenio Sales e reafirmar meu mais sincero respeito à extraordinária obra de pastor que ele desenvolveu nas últimas três décadas, e que marcará para sempre a história e a atuação da Igreja Católica no Brasil.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria fazer menção à nota oficial divulgada nesta manhã pela Senhora

Presidenta Dilma Rousseff, que afirmou que, em sua trajetória, a preocupação social sempre esteve associada ao trabalho eclesiástico de D. Eugenio, "como bem sintetizam as Campanhas da Fraternidade, uma de suas iniciativas, que marcaram a ação da igreja em todo o Brasil".

Afirma ainda, em nota, a Presidenta: "Neste momento de pesar, levo minha solidariedade ao povo do Rio de Janeiro e a todos os admiradores, familiares e amigos de D. Eugenio."

Creio que, com essas palavras, Sr. Presidente, prestando homenagem a este grande brasileiro, queremos fazer das palavras de V. Exª e deste pequeno complemento, a palavra da Liderança do Governo neste Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois da expressão de V. Exª quando inaugurou as homenagens desta Casa a Dom Eugenio; depois da comovente manifestação do Senador Garibaldi, conterrâneo de Dom Eugenio, amigo íntimo daquele extraordinário pastor; depois de ouvir o Senador Agripino falando do que foi a passagem pastoral do Cardeal na nossa igreja; e, agora, depois do Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, pouco eu teria a acrescentar.

Mas, em nome do PMDB, Sr. Presidente, quero falar um pouco do que representa Dom Eugenio – e bem rápido – para nova geração católica no Brasil.

Ele foi exatamente um divisor de águas. Para a igreja que nós chamamos agora, nestes últimos trinta anos, de igreja viva ou igreja rediviva, da igreja das comunidades eclesiais de base, da igreja das pastorais, da igreja que, no seu templo, sai do templo para a sociedade.

Foi através dessa figura humana singular que nós aprendemos muito. Nós aprendemos a força do poder evangelizador de Deus pelas mãos da igreja.

Dom Eugenio parte, mas ficam aqui 30 anos de serviço à causa de Deus nesta nova Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil que ele conseguiu edificar.

Então, em nome de todos os Senadores do PMDB, na pessoa do Líder Renan Calheiros, nós queremos manifestar a dor, o pesar, a saudade desse grande, desse enorme brasileiro que foi Dom Eugenio Sales.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente, antes de V. Exª iniciar a Ordem do Dia, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de encaminhar à Mesa, pedindo a V. Exª que autorize a inserção, nos Anais da Casa, de uma representação ao Sr. Procurador-Geral da República, que estamos encaminhando em nome do nosso partido – o Senador Aloysio Nunes e eu –, uma representação em razão da decisão infeliz, adotada pela diplomacia brasileira, no que se refere à aceitação da Venezuela no Mercosul sem o consentimento do Paraguai.

Na realidade, Sr. Presidente, houve uma afronta à legislação. Da mesma forma, houve uma afronta a acordo celebrado pelo Brasil com outros países.

Essa representação tem por objetivo, Sr. Presidente, invocar o art. 5º, que diz:

> *Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:*
>
> (...)
>
> *11 – violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.*

E, na conclusão, Sr. Presidente, diante da legitimidade ativa do Sr. Procurador-Geral da República, bem como a função institucional do Ministério Público Eleitoral, em defesa da ordem pública e da necessidade de apurar a conduta dos agentes políticos brasileiros no cumprimento dos tratados celebrados pela República Federativa do Brasil, com base nos argumentos colacionados na presente representação, requer-se sejam apuradas as responsabilidades e adotadas as medidas cabíveis.

Nós consideramos procedente essa representação, Sr. Presidente, pelo fato de que o Paraguai não está excluído do Mercosul e esse país não aprovou a autorização para o ingresso da Venezuela nesse bloco econômico.

Essa é a razão de encaminharmos essa representação ao Procurador-Geral da República.

> **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**
>
> *(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

O **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, devidamente registrado no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vem, com o respeito e o acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por seu Líder do PSDB no Senado Federal, Senador **ÁLVARO DIAS**, por seu Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA** e por seus advogados subscritos *in fine*, com fulcro na legislação de regência e em especial nos artigos 5°, XXXIV, "a", da Constituição Federal, apresentar **REPRESENTAÇÃO**, para que o Ministério Público da União apure e tome as medidas judiciais necessárias contra os agentes políticos brasileiros, por violar tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – SÍNTESE DOS FATOS E DO ATO ILÍCITO

Segundo reportagens da imprensa dos dias 28, 29 e 30 de junho de 2012, as autoridades políticas do Brasil votaram pela suspenção do Paraguai no Mercosul, bem como aprovaram o ingresso da Venezuela ao organismo, de forma irregular.

Vejamos o que foi noticiado!

> ***"Países do Mercosul decidem suspender Paraguai do bloco***
> *Os países do Mercosul decidiram suspender o Paraguai do bloco, mas sem a aplicação de sanções econômicas, segundo afirmou nesta quinta-feira o ministro brasileiro das Relações Exteriores, Antonio Patriota.*
> *O ministro afirmou que o prazo de suspensão será definido pelos presidentes do bloco na reunião marcada para esta sexta-feira, também na cidade argentina de Mendoza.*
> *Diplomatas envolvidos nas discussões sobre o Paraguai disseram que existe a possibilidade de que o Paraguai seja suspenso até as próximas eleições presidenciais, que devem ocorrer em abril do ano que vem.*
> *Na prática, o Paraguai não participaria também da próxima reunião do Mercosul que será em dezembro no Brasil, país que assume nesta sexta a Presidência temporária do bloco após do atual mandato argentino.*
> *"O entendimento é com base no protocolo de Ushuaia. No artigo quinto existe uma primeira frase que fala na suspensão das participações nas reuniões e uma segunda que fala em direitos e obrigações. A decisão foi de nos mantermos na primeira frase, da suspensão", disse o ministro.*

As declarações de Patriota foram dadas durante um intervalo da reunião do Mercosul que contou com a participação dos ministros das Relações Exteriores do Brasil, Argentina, Uruguai e Venezuela.

O Paraguai já havia sido excluído desse encontro, como havia sido anunciado logo após os questionamentos do bloco sobre o impeachment relâmpago de Fernando Lugo da Presidência.

"Lamentamos muito essa situação (de suspensão do Paraguai). Tivemos onze chanceleres (da Unasul) no Paraguai e destacamos que havia dúvidas sobre o processo (de destituição), com a falta de defesa do presidente Lugo. Isso levou a uma constatação de que não existe uma plena vigência democrática (no Paraguai)".

Segundo ele, os ministros do Mercosul entendem que o Paraguai não respeitou o chamado protocolo de Ushuaia, assinado na década de 1990, pelos quatro países do bloco, incluindo o Paraguai, além de Chile e da Bolívia.

"O protocolo preconiza que a plena vigência democrática é uma condição essencial para o processo de integração. Então foi nesse sentido que se tomou a decisão de domingo passado (suspensão do Paraguai da reunião do Mercosul) e que se deverá se tomar a decisão amanha (esta sexta-feira, sobre o prazo de suspensão do país)", disse.

China

Patriota afirmou ainda que além da questão do Paraguai, os países do Mercosul deverão tratar da intensificação das relações com a China. Os presidentes devem aprovar declarações para fazer acordos com o país asiático.

Segundo o ministro, a questão sobre a maior aproximação com a China foi discutida entre autoridades das pastas de Relações Exteriores do Mercosul, da Bolívia, do Chile, além da Guiana, Suriname e México nesta quinta-feira.

Na última segunda-feira, o primeiro-ministro da China, Wen Jiabao, participou de reunião – por teleconferência de Buenos Aires e ao lado da presidente Cristina Kirchner, da Argentina – com a presidente Dilma Rousseff e o presidente José Mujica, do Uruguai.

"Há interesse em se retomar dialogo mais frequente e uma cooperação mais intensa (com a China)", disse Patriota.

Venezuela

A suspensão do Paraguai do Mercosul gerou especulações de que a Venezuela poderia ter acelerada sua adesão ao bloco. O país depende apenas do Senado paraguaio para ser integrante do Mercosul. Os congressos do Brasil, da Argentina e do Uruguai já aprovaram esta integração.

Mesmo antes das mudanças de governo no Paraguai, a Venezuela já participava das reuniões do Mercosul. "Há grande interesse em se promover a plena participação da Venezuela no Mercosul. Queremos trabalhar para que se efetive no mais breve prazo a sua plena participação", disse Patriota." (http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120628_paraguai_suspenso_mc.shtml)

"Mercosul suspende Paraguai e anuncia adesão da Venezuela

Paraguai fica de fora do bloco até eleições presidenciais de abril de 2013.Venezuela entra como membro pleno do bloco comercial em 31 de julho.

O Mercosul decidiu suspender temporariamente o Paraguai até as novas eleições presidenciais do país, em 2013, e afirmou que a Venezuela será incorporada ao bloco como "membro de pleno direito" em 31 de julho.

Os anúncios foram feitos pela presidente da Argentina, Cristina Kirchner, ao fechar o encontro de cúpula semestral do bloco na cidade argentina de Mendoza.

O Mercosul "suspendeu temporariamentoo Paraguai até que se leva a cabo o processo democrático que novamente instale a soberania popular" no país, disse a presidente argentina, ao lado da presidente do Brasil, Dilma Rousseff, e do presidente do Uruguai, José Mujica.

As medidas contra o Paraguai ocorrem em resposta ao processo de impeachment do presidente Fernando Lugo, ocorrido na semana passada e que foi repudiado pelos países sul-americanos.

O Mercosul confirmou o que havia sido adiantado na véspera pelo chanceler brasileiro, Antonio Patriota, suspendendo o Paraguai, mas sem aplicar sanções econômicas que pudessem castigar a população.

Segundo Cristina, a suspensão não diminui o compromisso do bloco com o desenvolvimento econômico do Paraguai.

"De acordo com o estabelecido no protocolo, a plena vigência democrática é condição essencial para o processo de integração", diz a resolução da cúpula. "O espírito do protocolo é o restabelecimento da institucionalidade, sem que ele menoscabe o funcionamento do bloco."

Nenhum representante do novo governo paraguaio, agora presidido por Federico Franco, ex-vice de Lugo, participou da cúpula.

Venezuela

A Venezuela será incorporada ao bloco em cerimônia que será realizada no Rio de Janeiro, em 31 de julho, disse Kirchner.

Ela argumentou que a decisão de incorporar a República Bolivariana da Venezuela, quinto maior exportador de petróleo do mundo, vai permitir que o bloco regional se fortaleça perante os embates da crise internacional.

O processo de ingresso da Venezuela havia se iniciado em 2006, após ser solicitado um ano antes, mas estava parado por conta da negativa do Congresso do Paraguai a ratificá-lo.

O presidente da Venezuela, Hugo Chávez, disse que a entrada do país no bloco era uma "derrota para o imperialismo e as burguesias".

Um diplomata da região disse à agência Reuters que com a Venezuela, o bloco incorporará uma economia de peso,

fortemente demandante e importadora de todo tipo de bens, especialmente alimentos, e serviços, o que tornará sua economia mais conectada com as Brasil e Argentina.

Mais cedo, em Assunção, Federico Franco disse que, se a suspensão paraguaia se confirmasse, o país iria buscar novos parceiros comerciais. Franco também prometeu manter o cronograma eleitoral no país.

A presidente Dilma Rousseff disse que esperava que as eleições paraguaias sejam "democráticas, livres e justas."

Crise no Paraguai

Federico Franco assumiu o governo do Paraguai na sexta-feira (22), após o impeachment de Fernando Lugo.

O processo contra Lugo foi iniciado por conta do conflito agrário que terminou com 17 mortos no interior do país.

A oposição acusou Lugo de ter agido mal no caso e de estar governando de maneira "imprópria, negligente e irresponsável".

Ele também foi acusado por outros incidentes ocorridos durante o seu governo, como ter apoiado um motim de jovens socialistas em um complexo das Forças Armadas e não ter atuado de forma decisiva no combate ao pequeno grupo armado Exército do Povo Paraguaio, responsável por assassinatos e sequestros durante a última década, a maior partes deles antes mesmo de Lugo tomar posse.

O processo de impeachment aconteceu rapidamente, depois que o Partido Liberal Radical Autêntico, do então vice-presidente Franco, retirou seu apoio à coalizão do presidente socialista.

A votação, na Câmara, aconteceu no dia 21 de junho, resultando na aprovação por 76 votos a 1 – até mesmo parlamentares que integravam partidos da coalizão do governo votaram contra Lugo. No mesmo dia, à tarde, o Senado definiu as regras do processo.

Na sexta, o Senado do Paraguai afastou Fernando Lugo da presidência. O placar pela condenação e pelo impeachment do socialista foi de 39 senadores contra 4, com 2 abstenções. Federico Franco assumiu a presidência pouco mais de uma hora e meia depois do impeachment de Lugo.

Em discurso após o impeachment, Lugo afirmou que aceitava a decisão do Senado.

Mas, no domingo, Lugo voltou atrás, aumentou o tom disse que não reconhece o governo de Federico Franco e que não deve, portanto, aceitar o pedido do novo presidente para ajudá-lo na tarefa de explicar a mudança de governo a países vizinhos.

Além dos países fundadores e da Venezuela, o Mercosul tem Chile, Bolívia, Equador e Peru como países associados.

Ao final da reunião, Cristina Kirchner transferiu a presidência do bloco para a presidente brasileira."

(http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/06/mercosul-suspende-paraguai-e-anuncia-adesao-da-venezuela.html)

*"**Mercosul manobra e integra Venezuela***

Reunido na Argentina, bloco aproveita suspensão do Paraguai, cujo Congresso resistia à entrada do país de Chávez

Presidente do Paraguai reage a suspensão e diz que seu país agora está livre para procurar outros caminhos

Numa manobra, o Mercosul aprovou ontem, durante reunião em Mendoza (Argentina), a adesão plena da Venezuela ao bloco, à revelia do Paraguai, que está suspenso do organismo.

A incorporação do país do presidente Hugo Chávez será efetivada em reunião especial a ser realizada no Rio de Janeiro, no dia 31 de julho.

O Parlamento paraguaio era o único do bloco que ainda não havia ratificado a adesão venezuelana, pleiteada desde 2005.

O Paraguai, porém, foi suspenso do Mercosul após um rápido processo de impeachment que depôs, na semana passada, o então presidente Fernando Lugo. O argumento é que, com isso, o obstáculo final estava removido.

O país, no entanto, permanece no bloco e continua integrado economicamente a ele, uma vez que não houve sanções. Apenas está proibido de participar de reuniões.

A reação paraguaia à suspensão não demorou. O novo presidente, Federico Franco, fez ameaça velada de que o país pode sair do bloco e buscar acordos com outros países, como EUA e China.

"O Paraguai, ao ser suspenso, logicamente está liberado para tomar qualquer tipo de decisão", afirmou.

Já a União Industrial do Paraguai (uma espécie de Fiesp local) pediu a realização de um referendo nacional para decidir se o país deve continuar no bloco econômico.

Cristina Kirchner, anfitriã da cúpula, justificou a decisão defendendo "uma união mais ampliada" que permita "enfrentar uma crise produzida nos países ricos e que igualmente vai impactar as economias" sul-americanas.

No discurso com o qual assumiu a presidência temporária do Mercosul, a presidente Dilma Rousseff usou o mesmo argumento. "Devemos nos integrar, cada vez mais, para enfrentar a crise econômica que atinge os países desenvolvidos, em especial os países da zona do euro."

A Venezuela é a quinta economia latino-americana, com PIB de US$ 337,4 bilhões e população de 30,4 milhões.

CONDOMÍNIO

A decisão, porém, levanta uma série de questionamentos jurídicos. O artigo 37 do Protocolo de Ouro Preto, que implantou o bloco, diz que "as decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados partes".

Além disso, o protocolo para entrada da Venezuela é explícito ao dizer, no artigo 12, que ele "entrará em vigência no 30º dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação [os quatro membros do bloco e a própria Venezuela].
Uma das dúvidas é se, uma vez reincorporado após a eleição presidencial do ano que vem, como é a promessa do Mercosul, poderia o Paraguai tentar juridicamente reverter a entrada da Venezuela.
O Brasil diz não estar preocupado. À Folha um assessor da Presidência brasileira comparou a situação a uma reunião de condomínio: o morador que não está presente deve acatar a decisão.
O assessor disse ainda que houve intensas consultas dentro de cada país para garantir a viabilidade da decisão. O advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, viajou às pressas a Mendoza após ser convocado por Dilma para dar um parecer.
SUSPENSÃO MANTIDA
O Mercosul decidiu também prorrogar a suspensão do Paraguai das reuniões do bloco até a eleição de abril de 2013. Por influência de Dilma, descartou-se qualquer sanção econômica." (http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/51773-mercosul-manobra-e-integra-venezuela.shtml)

Como se vê, das notícias anteriormente transcritas, os agentes políticos brasileiros auxiliaram na suspensão do Paraguai do organismo do Mercosul, ratificando a informação já sabida e transmitida pelo chanceler brasileiro, Sr. Antônio Patriota, na reunião do dia 29 de junho de 2012. Os países membros iriam suspender "**o Paraguai, mas sem aplicar sanções econômicas que pudessem castigar a população.**"

De fato, conforme se infere das informações veiculadas, dos países integrantes do organismo do Mercosul o Paraguai "**era o único do bloco que ainda não havia ratificado a adesão venezuelana, pleiteada desde 2005.**".

No último dia 04 de julho, o Jornal Folha de São Paulo publicou artigo do ex-ministro Celso Lafer que, em apertada síntese, sustenta a ilegalidade do ato praticado pelas autoridades brasileiras em afronta ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, todos recepcionados e em vigor no Brasil.

"A ILEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO DA VENEZUELA

O respeito ao direito internacional é dimensão caracterizadora do Estado democrático de Direito. Ele tem, entre seus valores, a importância da preservação da legalidade como meio de assegurar a convivência coletiva.

No plano internacional, as normas do direito internacional cumprem duas funções importantes para a manutenção da segurança das expectativas, inerente ao princípio de legalidade: indicar e informar aos Estados sobre o padrão aceitável de comportamento e sobre a provável conduta dos atores estatais na vida internacional.

O Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, prevê adesões, mas estabelece que sua aprovação "será objeto de decisão unânime dos Estados-partes" (artigo 20).

Não vou discutir os critérios que levaram Argentina, Brasil e Uruguai a considerar, invocando o Protocolo de Ushuaia, que houve ruptura da ordem democrática no Paraguai.

Pondero apenas que foi uma decisão tomada com celeridade semelhante à que caracterizou o impeachment do presidente Lugo e ***que ela não levou em conta o passo prévio previsto no artigo 4 do referido protocolo: "No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado-parte do presente protocolo, os demais Estados-partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado".***

Com a suspensão do Paraguai, que ainda não havia aprovado a incorporação da Venezuela ao Mercosul, Argentina, Brasil e Uruguai emitiram declaração sobre a incorporação da Venezuela, a ser finalizada em reunião convocada para 31 de julho no Rio de Janeiro.

O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto, que deu ao Mercosul sua estrutura institucional, são tratados-quadro de natureza constitucional. Suas normas são superiores às de outras normativas que dela derivam. Inclusive as que levaram aos desdobramentos da suspensão do Paraguai, que não têm a natureza de uma reunião ordinária de condomínio.

O Protocolo de Ouro Preto estabelece: "As decisões de órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados-partes" (artigo 32), exigência indiscutível para uma decisão que vá alterar a vida do Mercosul, como a incorporação de um novo membro.

Daí, a lógica do artigo 20 do Tratado de Assunção, antes mencionado, que é constitutivo do Mercosul e dele inseparável.

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, está em vigor no Brasil. Deve ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, como estatui o decreto 7030 de 14/12/2009 (artigo 1°).

> ***A convenção estabelece, no artigo 26, que "todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser executado por elas de boa-fé".*** *Estipula, no artigo 31, como regra geral de interpretação, que "um tratado deve ser interpretado de boa-fé, segundo o sentido comum atribuível aos termos de tratado em seu contexto e à luz do seu objeto e finalidade".*
> *A exigência da aprovação do Paraguai à incorporação da Venezuela no Mercosul me parece indiscutível à luz dos termos do Tratado de Assunção e de seu objeto e finalidade.*
> *A decisão de incorporar a Venezuela, como foi feita, não atende a obrigações relacionadas à observância de tratados previstas na Convenção de Viena. Carece de boa-fé, seja na acepção subjetiva de uma disposição do espírito de lealdade e honestidade, seja na acepção objetiva de conduta norteada para esta disposição.*
> *Trata-se, em síntese, de uma ilegalidade. Contrapõe-se ao que ensinava Rio Branco: "O nosso Brasil do futuro há de continuar invariavelmente a confiar acima de tudo na força do Direito e no bom senso."*
> *(http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/52520-a-ilegalidade-da-incorporacao-da-venezuela.shtml)*

Ademais, como bem lembrado pelo ex-ministro Celso Lafer, é importante destacar que a Convenção de Viena, sobre o Direito dos Tratados, estabelece em seu art. 26, o "pacta sunt servanda", que observa como devem ser cumpridos os tratados celebrados pelos países:

> *"Todo o tratado em vigor vincula as Partes e deve ser por elas cumprido de boa fé."*

Nessa esteira, por intermédio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos artigos 25 e 66, o Brasil ratificou a referida Convenção junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Da mesma forma, o tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai, denominado Tratado de Assunção, em seu art. 20, no Capítulo V, que trata da Adesão, definiu como será aprovada a decisão de ingresso de um novo estado ao organismo do Mercosul.

> "O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.
>
> Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.
>
> **A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes**."

Outrossim, no protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul, denominado Protocolo de Ouro Preto, assinado pela República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em seu art. 37, no Capítulo III, do Sistema de Tomada de Decisões, ficou definido como se dão as decisões dos órgãos do Mercosul:

> *"As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes."*

Do que anteriormente demonstrado, as autoridades brasileiras representantes no organismo do Mercosul, atuaram em desconformidade com os tratados celebrados, pois articularam a suspensão dos direitos de um país, Paraguai, que ainda não havia se manifestado sobre o ingresso de um outro país, Venezuela, para conseguir a inclusão deste último, numa clara burla aos tratados internacionais celebrados pelo Brasil.

De fato, as autoridades brasileiras contribuíram para uma situação esdrúxula, qual seja: um país (Paraguai) foi suspenso por suposta violação à cláusula democrática, durante o impeachment do Presidente Fernando Lugo; outro não-democrático (Venezuela) foi aceito, através de manobra antidemocrática e em afronta a legislação brasileira, pelos "defensores" da democracia. Vale lembrar, mais uma vez, que o Parlamento do Paraguai foi o único país que não aprovou a adesão da Venezuela ao Mercosul.

Portanto, daquilo que anteriormente demonstrado, é cediço que o Paraguai não foi expulso do organismo do Mercosul.

Muito pelo contrário!

O Paraguai continua, para todos os efeitos legais, membro do Mercosul.

O que aconteceu, efetivamente, foi uma ação desastrosa, da qual participaram autoridades brasileiras, no sentido de suspender o Paraguai do Mercosul, porém, mantê-lo como país integrante do bloco para, enquanto perdurasse a suspensão, reduzir o número de países que poderiam votar e aprovar, por unanimidade, o ingresso da Venezuela no organismo do Mercosul.

Aliás, o que as autoridades brasileiras deveriam ter feito, em respeito os tratados internacionais anteriormente mencionados, à legislação brasileira e a boa diplomacia, era propor que a votação referente ao ingresso da Venezuela no Mercosul só fosse retomada após o encerramento da suspensão do Paraguai, a qual, diga-se de passagem, tem data marcada para terminar.

Dessa forma, a presente Representação não busca objurgar o ato de opinar sobre a inclusão e suspensão de países no organismo do Mercosul, mas de apurar a conduta perpetrada pelos agentes políticos brasileiros diante da potencial violação a legislação pátria, ao não respeitar e descumprir tratados internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Neste ponto, imperioso salientar que a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, estabelece no item 11, do art. 5º, que é crime de responsabilidade violar tratado legitimamente celebrado. Vejamos:

> *"Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:*
> *(...)*
> *11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras."*

II – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da legitimidade ativa de Vossa Excelência, bem como a função institucional do Ministério Público Eleitoral em defesa da ordem pública e da necessidade de apurar a conduta dos agentes políticos brasileiros no cumprimento dos tratados celebrados pela República Federativa do Brasil, com base nos argumentos colacionados na presente Representação, requer-se sejam apuradas as responsabilidades e adotadas as medidas cabíveis.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 10 de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS** Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

A Presidência comunica...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Já darei a palavra a V. Exª, em seguida e pela ordem.

A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Senadores que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, dia 11 de julho, às 18 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de projeto de lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Com a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para fazer um apelo a V. Exª. Há um entendimento entre os Líderes da base do governo e os Líderes da oposição, porque acaba de chegar à Secretaria-Geral da Mesa as MPs 568 e 567.

A MP 568, Sr. Presidente, é exatamente a MP que trata da questão dos servidores públicos federais, em que a questão dos médicos dos hospitais-escolas, dos hospitais universitários, dos hospitais federais, está sendo equacionada, num grande esforço conjunto do Congresso Nacional, num grande esforço da bancada do governo, da bancada da oposição em poder avançar e dirimir, de uma vez por todas, a questão das 20 horas e das 40 horas, e também resolver a questão do vencimento básico dos médicos, de acordo com a lei em vigor desde 1961, e que havia sido modificada na MP que entrou em vigor para a questão dos médicos a partir do dia 1º de julho.

Tendo em vista todos esses argumentos, encaminho a V. Exª, em nome desse entendimento das lideranças, que, sabendo que a MP 566, que trata de crédito extraordinário – e creio que não haverá problemas com relação aos Senadores –, a 568 teria esse entendimento, e a 567, obviamente, ficaria na pauta de acordo com o interstício e com o Regimento da Casa para cumprir o seu rito normal no Senado da República.

Faço este apelo a V. Exª, tendo em vista haver entendimento entre as lideranças e também a questão dos servidores públicos federais, matérias de interesse público, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Aloysio Nunes, que a pediu pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de falar pela ordem também.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Ele esteve aqui, na Mesa, pedindo a palavra pela ordem. Em seguida darei a palavra à Senadora Ana Amélia, ao Senador Jucá, ao Senador Vital do Rêgo e ao Senador José Agripino.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tinha me dirigido a V. Exª para pedir, com vistas ao bom ordenamento dos nossos trabalhos, que lesse as medidas provisórias que estão sobre a mesa. Em seguida, conversamos, o Líder Alvaro Dias e eu com o Líder do Governo, e estamos de acordo com a posição dele, no sentido de votarmos a medida provisória que diz respeito aos médicos, concordando com a quebra de interstício desta Medida Provisória nº 568, apenas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será atendido, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda dentro do espírito de entendimento, gostaria de fazer um apelo a V. Exª, e já há um entendimento com os Líderes que foram contactados.

Eu sou relator do Projeto de Resolução nº 23, que está sobre a mesa em regime de urgência, para que tenhamos a condição de prorrogar o prazo da junção dos CNPJs de Estados e Municípios. Esse prazo venceu no dia 30 de junho e, a partir daí, o CNPJ de qualquer empresa ou de qualquer instituição de Estados e Municípios contamina o CNPJ de uma entidade-fim e, portanto, tornará inadimplentes todos os Estados e todos os Municípios que tenham algum tipo de problema.

Então, esse projeto de resolução que já relatei e está sobre a mesa – peço que seja votado hoje – estende o prazo para 30 de junho de 2013. Como a medida provisória não bloqueia, gostaria de pedir também a votação dessa matéria, que é imprescindível para Estados e Municípios seja votada na data de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, primeiro, pedir a inclusão na pauta, em nome do nosso Senador Francisco Dornelles, Líder da Bancada do PP do Rio de Janeiro, que S. Exª representa, e dos Senadores do Rio de Janeiro também, para se votar a Mensagem nº 54, que trata de empréstimo para o Rio de Janeiro.

Da mesma forma, gostaria que V. Exª incluísse na pauta de hoje também as Mensagens nºs 52 e 53, que se referem a pedidos de empréstimos, esses do Rio Grande do Sul, meu Estado, do Senador Paulo Paim e do Senador Pedro Simon, que são empréstimos do Banco Mundial e Banco Interamericano.

Então, se V. Exª puder, da mesma forma, incluir a PEC nº 82, que trata da autonomia da Defensoria Pública da União, que é um projeto também acordado com algumas lideranças, um projeto da maior relevância.

Então, se for possível, na tarde de hoje, nesta sessão, são matérias todas relevantes.

Agradeço muito a atenção de V. Exª, Sr. Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será atendida, uma vez que as matérias já estão aqui relacionadas para serem votadas nesta sessão.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, só para posicionar-me em nome do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós entendemos que os assuntos referidos nas duas medidas provisórias, colocadas pelo Senador Eduardo Braga, tanto a dos servidores quanto a dos médicos, merecem precedência na Casa as suas leituras e votações. Por isso, acordamos, sob o ponto de vista político e regimental, com a proposta do Líder do Governo. E entendemos, não havendo óbice na Secretaria Geral da Mesa, que é a posição do Senador Romero Jucá no projeto de resolução sem óbice de trancamento da pauta, que podemos votá-lo também hoje.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Uma vez lidas, as duas medidas provisórias trancarão a pauta da Casa. Agora, o projeto de resolução não está impedido de ser votado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Exatamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Nem os empréstimos, em virtude do trancamento. Mas as outras matérias, infelizmente, com a medida provisória...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Então, os empréstimos a que se referiu a Senadora Ana Amélia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de, inclusive, Sr. Presidente, só para colaborar com a Mesa, mencionar que o projeto de resolução da Mensagem nº 51, que trata do empréstimo do Tocantins; o projeto de resolução, de 2012, Mensagem nº 52, que trata do empréstimo da Região Metropolitana de Porto Alegre; o projeto de resolução, de 2012, Mensagem nº 53, que trata do projeto de financiamento à área de desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul; o projeto de resolução, de 2012, Mensagem nº 54, que trata de empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro destinado a financiar adicionalmente ao Programa Estadual de Transporte 2, conhecido como PET 2; projeto de resolução da Mensagem nº 55, de 2012, que trata de empréstimo ao Estado do Pará, no valor de algumas dezenas de bilhares de ienes, no Projeto de Ação Metrópole, Segunda Etapa. E, por fim, Sr. Presidente, o projeto de resolução, de 2012, Mensagem nº 56, que trata de empréstimos à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, num programa de reestruturação viária da bacia do ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.

Portanto, esses projetos de resolução, além do Projeto de Resolução nº 23, de nossa autoria, relatado pelo Senador Romero Jucá, nós também gostaríamos de solicitar à Presidência, gentilmente, porque há entendimento de todas as lideranças para que pudéssemos votar essas resoluções independentemente das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Essas matérias serão votadas e V. Exª será atendido. Elas já estão relacionadas na Ordem do Dia de hoje.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas, Sr. Presidente, rapidamente, para concordar com esse acordo de procedimento, mas para solicitar às lideranças governistas que, em relação ao projeto de resolução defendido pelo Senador Romero Jucá, seja a última prorrogação. Já tivemos seis prorrogações e o Governo não apresentou a solução definitiva para essa questão do CNPJ. Por isso, Sr. Presidente, aproveitamos a oportunidade para registrar este apelo ao Governo: que seja esta a última prorrogação, porque isso passa a ideia de desorganização e de incompetência administrativa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, o Item 3, que é o PL 180 – V. Exª é um dos signatários do primeiro debate que esta Casa fez há muitos anos sobre as cotas –, está no regime de urgência. Eu consulto V. Exª se vai se seguir a pauta e se ele será, de fato, o terceiro a ser votado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Diante do requerimento feito pelo Senador Aloysio Nunes para a leitura das duas medidas provisórias que já chegaram aqui, a pauta passa a ser trancada depois da leitura das medidas, com exceção daquelas matérias que são permitidas e que não estão sujeitas ao bloqueio determinado pela Constituição.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para ficar claro o entendimento que foi feito.

Estamos vivendo os últimos dias de deliberação deste primeiro semestre. Normalmente, nas últimas sessões, tenta-se um vale-tudo, que nem sempre é conveniente – e nem é o caso que se processa neste momento. Qual é o acordo que se está fazendo? Há, neste momento, sobre a mesa, três medidas provisórias: a 566, a 567 e a 568. A 566 é tranquila; a 567, nem tanto; e a 568 ainda não foi discutida e não está, do ponto de vista processual, pronta para ser votada, mas, como V. Exª sabe, o Plenário, pelo acordo integral de líderes, pode decidir por mudança de critério, que é o que está ocorrendo.

Em benefício de quem? Dos médicos. Que fique muito claro que, há anos, os médicos têm uma pendência com relação a 20, 40 horas e vencimentos básicos. Se não votarmos essa matéria agora, haverá prejuízos claríssimos para os médicos com relação à carga horária e a vencimento básico.

Em nome, portanto, dos interesses de servidores públicos, basicamente de médicos, está-se fazendo esse acordo para se inverter a ordem: vai-se votar a

568 após a 566, por acordo de Líderes para beneficiar uma categoria importante de servidores públicos, que são os médicos. De resto, é cumprir a pauta conforme V. Exª acabou de dizer. Mas foi feito, excepcionalmente, entre os Partidos do Governo e da Oposição, um acordo para evitar prejuízo à categoria de servidores públicos, em especial, a dos médicos do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Elas têm que entrar na pauta na ordem em que chegaram aqui e pelo número que têm. De maneira que a Mesa não pode ultrapassar essa sequência. E foi pedido pelo Senador Aloysio Nunes que fossem lidas imediatamente as duas Medidas Provisórias que chegaram. Vamos passar a ler as duas Medidas Provisórias que chegaram.

Senador Casildo, com a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – O Senado Federal recebeu os Ofícios nºs 1.341 e 1.342/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa as seguintes matérias, respectivamente:

> *– Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012); e Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012).*

Estas são as duas matérias que chegaram à Casa, Sr. Presidente.

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012)

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 156/2012.....
- Exposição de Motivos nº 73/2012, do Ministro de Estado da Fazenda.....
- Ofício nº 1.341/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.
- Nota Técnica 7/2012, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer nº 7, de 2012-CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Henrique Fontana (PT-RS), Relator Revisor: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

*Publicadas em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012)

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou

b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, *mensalizada*, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

.....

§ 5º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2° O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Lei será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observado o disposto nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 12 da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991.

§ 1° O saldo remanescente dos depósitos de que trata o *caput* somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2° Para os efeitos do *caput*, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3° Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir de 4 de maio de 2012, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2°.

§ 1° Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir de 4 de maio de 2012, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2°.

§ 2° Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do *caput*.

§ 3° A instituição financeira deverá tornar disponível o primeiro demonstrativo de que trata o § 2° no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor da Medida Provisória n° 567, de 3 de maio de 2012.

§ 4° As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Art. 4° O inciso II do art. 167 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte item 30:

"Art. 167.....

.....

II -.....

.....

30. da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia." (NR)

Art. 5° O art. 25 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 25.....

.....

§ 3° Nas hipóteses em que a quitação da dívida decorrer da portabilidade do financiamento para outra instituição financeira, não será emitido o termo de quitação de que trata este artigo, cabendo, quanto à alienação fiduciária, a mera averbação da sua transferência." (NR)

Art. 6° O Conselho Monetário Nacional editará norma disciplinando o uso pelas instituições financeiras de código de identificação específico para as operações de portabilidade de crédito, bem como de meio eletrônico para sua efetivação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 567, DE 2012

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567 , DE 3 DE MAIO DE 2012.

Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 .....

.....

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) cinco décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a oito inteiros e cinco décimos por cento; ou

b) setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

....." (NR)

Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1991.

§ 1º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o **caput** somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2º Para os efeitos do **caput**, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º.

§ 1º Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2º.

§ 2º Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do **caput**.

§ 3º A instituição financeira deverá disponibilizar o primeiro demonstrativo de que trata o § 2º no prazo de até trinta dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 4º As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em 4 de maio de 2012.

Brasília, 3 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Mensagem nº 156, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências".

Brasília, 3 de maio de 2012.

EM nº 00073/2012 MF

Brasília, 3 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória que dispõe sobre a alteração da remuneração adicional do saldo dos depósitos de poupança a serem realizados a partir da vigência do ato normativo ora proposto.

2. Tal medida se faz necessária num contexto em que o atual modelo de remuneração do saldo dos depósitos de poupança poderá dificultar a gestão da política monetária e a queda da taxa básica de juros.

3. Atualmente, a caderneta de poupança tem uma rentabilidade fixa que não acompanha a queda das taxas de juros. Essa característica, em um contexto de taxas de juros mais baixas, torna a aplicação em contas de depósito de poupança muito atrativa relativamente às demais alternativas de investimento em renda fixa, como certificados de depósitos bancários (CDB) e fundos de investimento, o que poderia levar a uma forte elevação no fluxo de recursos para tal modalidade de aplicação, podendo, inclusive, culminar na sua inviabilização.

4. Importa destacar, que a insensibilidade da rentabilidade da caderneta de poupança a taxas mais reduzidas de juros imporá ônus aos mutuários de financiamentos imobiliários, que não verão reduzidas suas taxas, independentemente do fato de a taxa básica da economia estar em trajetória descendente.

5. Assim, em tese, estaríamos em uma situação na qual o financiamento imobiliário advindo dos recursos captados via depósito de poupança apresentaria taxa mais elevada do que a do financiamento realizado com recursos de tesouraria das instituições.

6. Conseqüentemente, por absurdo, teríamos uma necessidade de oferta de financiamentos imobiliários com recursos captados pelas cadernetas de poupança para fins de cumprimento do direcionamento de crédito e uma alternativa mais barata por parte dos demandantes de tais financiamentos de firmar contratos com recursos captados pelas tesourarias das instituições financeiras. Desta forma, induziríamos as instituições financeiras a encerrarem suas captações via depósitos de poupança.

7. Para evitar esses desequilíbrios propõe-se alterar o inciso II do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que trata da remuneração adicional do saldo dos depósitos de poupança.

8. A proposta é que os novos depósitos realizados nas contas de depósito de poupança a partir da

publicação da medida provisória ora proposta tenham como remuneração adicional: (i) 0,5% a.m. enquanto a meta da taxa Selic definida pelo Banco Central do Brasil estiver acima de 8,5% a.a.; e (ii) 70% da meta da taxa Selic definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

9. Como a média histórica, tomados os valores de 3 de janeiro de 2000 a 16 de abril de 2012, da rentabilidade dos depósitos de poupança sobre a taxa Selic situa-se em cerca de 57,2%, fica demonstrado que a proposta não busca reduzir os ganhos dos poupadores, pelo contrário resguarda seus rendimentos em percentual historicamente elevado, tanto frente à taxa Selic, quanto frente às demais aplicações de renda fixa; especialmente as de prazo mais curto, que lhe são melhor comparáveis.

10. Importa destacar que a nova regra de remuneração do saldo dos depósitos de poupança não apenas privilegia seus aplicadores, mas viabiliza a eventual continuidade do movimento de redução das taxas de juros da economia; sem desequilíbrios macroeconômicos ou imposição de maiores dificuldades de financiamento para os agentes econômicos ou para o próprio governo.

11. Ainda com foco no resguardo aos poupadores, propõe-se que os saques sejam realizados preferencialmente à débito do saldo dos depósitos de poupança realizados após a vigência da medida provisória ora proposta, que renderão, para taxa Selic iguais ou inferiores a 8,5% a.a., menos do que os saldos dos depósitos efetuados remunerados conforme o modelo atual.

12. Nada obstante, caso algum titular de conta de depósito de poupança prefira sacar a débito do saldo dos depósitos de poupança realizados antes da vigência da medida provisória aqui proposta, ele poderá assim proceder, bastando para tanto solicitar à instituição financeira.

13. Por fim, esclarecemos que a medida não cria novas despesas e que sua urgência se justifica pela premente necessidade de assegurar o equilíbrio macroeconômico em eventual cenário de continuidade do movimento de redução das taxas de juros da economia.

14. Essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam a elaboração do projeto de medida provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1.341/12/SGM-P

Brasília, 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012 (Medida Provisória nº 567, de 2012), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 04.07.12, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica nº 7/2012

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, a Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, que *"Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências"*.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória (MP) nº 567/2012, em seu art. 1º, altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991[1], alterando o rendimento dos depósitos

---

[1] O art. 12 da Lei nº 8.177/1991, com as alterações da MP nº 567/2012, dispõe que:

"Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

~~II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.~~

II - como remuneração adicional, por juros de: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 567, de 2012)*

a) cinco décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a oito inteiros e cinco décimos por cento; ou *(Incluído pela Medida Provisória nº 567, de 2012)*

b) setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos. *(Incluído pela Medida Provisória nº 567, de 2012)*

§ 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

("cadernetas") de poupança, sempre que a meta da taxa SELIC ao ano, definida pelo BACEN, cair a 8,5% ou menos. Neste caso, a remuneração adicional ("por juros"), para além da remuneração básica (TR) passa a ser de 70% daquela taxa SELIC, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.

O art. 2º da MP nº 567/1012 dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de sua entrada em vigor será remunerado da mesma maneira como o foi até a edição da MP, ou seja, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês, observado, ainda, o disposto nos parágrafos do art. 12 da Lei nº 8.177/1991 (cf. nota de rodapé acima). Já os parágrafos do próprio artigo art. 2º da MP em comento observam: (i) que o saldo remanescente dos depósitos (i.e. além do referente ao período anterior à edição da MP) somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável, e (ii) que para o propósito de remuneração pela regra "antiga", somente serão considerados efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Finalmente, o art. 3º da MP dispõe sobre regras a observar pelas instituições financeiras, em primeiro lugar a obrigação de segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º da MP, ou seja, dos depósitos "antigos". Os parágrafos do art. 3º dispõe: (i) sobre a metodologia de débito dos saques das contas de poupança, (ii) sobre os demonstrativos de movimentação da conta de poupança, (iii) sobre o prazo de disponibilização do primeiro "novo" demonstrativo, e (iv) sobre procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob responsabilidade das instituições. [2]

---

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

§ 4º O crédito dos rendimentos será efetuado:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos."

[2] *In verbis*:

"Art. 3º .....

§ 1º Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2º.

§ 2º Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do *caput*.

§ 3º A instituição financeira deverá disponibilizar o primeiro demonstrativo de que trata o § 2º no prazo de até trinta dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 4º As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil

Já a Exposição de Motivos (EM) nº 73/2012-MF, do Ministro da Fazenda, que acompanha a MP em comento, ressalta que a a alteração da remuneração adicional do saldo dos depósitos de poupança se faz necessária num contexto em que o atual modelo de remuneração do saldo dos depósitos de poupança poderá dificultar a gestão da política monetária e a queda da taxa básica de juros. Assim, a caderneta de poupança com rentabilidade fixa tornaria, num contexto de taxas de juros mais baixas, a aplicação em contas de depósito de poupança muito atrativa relativamente às demais alternativas de investimento em renda fixa, o que poderia levar a uma forte e indesejável elevação no fluxo de recursos para tal modalidade de aplicação.

A EM destaca também, que mantida a antiga sistemática de remuneração, a insensibilidade da rentabilidade da caderneta de poupança a taxas mais reduzidas de juros tenderia a impor ônus aos mutuários de financiamentos imobiliários, que não viriam reduzidas suas taxas. Neste caso, estaríamos em uma situação na qual o financiamento imobiliário advindo dos recursos captados via depósito de poupança apresentaria taxa mais elevada do que a do financiamento realizado com recursos de tesouraria das instituições. Em consequência as instituições financeiras perderiam interesse em captações via depósitos de poupança.

Finalmente, a EM ressalta que a MP não cria novas despesas e que sua urgência se justifica pela premente necessidade de assegurar o equilíbrio macroeconômico em eventual cenário de continuidade do movimento de redução das taxas de juros da economia.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

---

requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos."

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

De foram análoga, a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a LDO para 2012, dispõe no *caput* de seu art. 88:

"Art. 88. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

Examinando a matéria contida na Medida Provisória nº 567/2012 constatamos que ela é adequada e compatível, do ponto de vista orçamentário e financeiro, visto que apenas institui novas regras para a remuneração dos depósitos de poupança, não tendo, assim nenhum reflexo sobre as receitas e despesas da União.

Esses são os subsídios.

Brasília, 7 de maio de 2012.

Flávio Leitão Tavares

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Ingo Antonio Luger

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER Nº 7, DE 2012 – CN

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567, DE 03 DE MAIO DE 2012.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567, DE 03 DE MAIO DE 2012
(MENSAGEM Nº 36, DE 2012, DO CONGRESSO NACIONAL)
(MENSAGEM Nº 156, DE 2012, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Altera o art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado HENRIQUE FONTANA

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 156 de 2012, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012.

A MP nº 567, de 2012, altera o art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, estabelecendo que a remuneração adicional da poupança permanecerá em 0,5% ao mês, enquanto a Taxa Selic for superior a 8,5%; e passará a ser de setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada (transformada de taxa anual em taxa mensal equivalente), quando igual ou inferior a 8,5%.

A modificação na forma de cálculo da remuneração adicional não se aplica para os depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória (03/05/2012), que continuarão a receber, em cada período de rendimento, a variação da Taxa Referencial - TR,

relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês.

Para o efetivo acompanhamento pelos depositantes dos saldos existentes quando da entrada em vigor da MP 567, de 2012, e dos novos depósitos efetuados a partir de 4 de maio de 2012, as instituições financeiras estão obrigadas a segregar tais saldos.

No evento de saque de valores depositados na conta de poupança, salvo determinação em contrário do cliente, serão debitados, inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados sujeitos à nova metodologia, até seu esgotamento; e em seguida, do saldo existente quando da entrada em vigor da MP 567, de 2012.

A Medida Provisória requer ainda que os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciem ao poupador os saldos segregados, "de modo claro, preciso e de fácil entendimento", devendo o primeiro deles, refletindo as alterações implementadas, estar disponível no prazo de até trinta dias contados da data de entrada em vigor da MP.

Foi dado pela norma, ao Banco Central do Brasil, o poder de requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Em resumo, são essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas vinte e quatro (24) emendas pelas Sras. e Srs. Parlamentares, todas suficientemente descritas nas suas justificativas.

Do essencial, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de apreciar o mérito da MP nº 567/2012 e das emendas a ela apresentadas, cumpre-nos, preliminarmente, verificar o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância dos assuntos tratados na Medida Provisória e analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa da matéria submetida ao Plenário, além da sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Verificamos que a Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A relevância da MP nº 567/2012 é inquestionável. Adequar os níveis de juros do País a padrões compatíveis com o nosso grau de risco e propiciar maior crescimento econômico são de vital importância para o Brasil. Ajustar a remuneração da poupança, conforme depreenderemos dos dados a seguir, é medida indispensável para a manutenção da trajetória de queda da Selic, ponto que discutiremos em mais detalhes quando tratarmos do mérito desta MP.

Os depósitos de poupança, sem sombra de dúvidas, são os mais populares instrumentos de aplicação da economia popular. Com fundamento nas estatísticas do Banco Central do Brasil de dezembro de 2011, dos quase cem milhões de poupadores, mais de setenta milhões deles detinham menos do que R$1.000,00 de saldo.

Por outro lado, o financiamento imobiliário depende em grande parte dos recursos oriundos da poupança. Conforme dados do Banco Central, de março de 2011 a fevereiro de 2012, os financiamentos para aquisição e para construção de imóveis habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, chegaram a R$ 62,27 bilhões, materializados em 420.221 unidades. Aproximadamente um terço deste financiamento refere-se à aquisição de imóveis novos.

Estamos falando, portanto, de um dos principais motores da economia e, consequentemente, do emprego, que é a construção civil. Dados do IBGE, em março deste ano, apontam que havia mais de um milhão e setecentos e oitenta mil trabalhadores empregados neste setor da economia apenas nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

Além disso, destacamos a importância que o sonho da casa própria tem na população. A aquisição de um imóvel é elemento indispensável para a maior estabilidade social do consumidor não só no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo.

A urgência da matéria também se faz presente. O atual patamar da meta da taxa Selic, que se encontra em 9%, encontra na remuneração da poupança, um piso. O Comitê de Política Monetária do Banco Central reune-se a cada 45 dias (haverá uma no próximo dia 30 de maio) e, se observarmos os dados do mercado, tudo aponta para mais uma baixa nessa taxa. O próprios agentes econômicos, conforme o jornal Valor Econômico de 23 de maio último, negociaram contratos de juros em 22 de maio com uma expectativa de 8,44% ao ano para janeiro de 2013 e 7,87% ao ano para janeiro de 2014. Mais um indicativo de que é necessário implementar com urgência a nova metodologia proposta pela Medida Provisória em questão.

Dessa forma, julgamos que foram atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da matéria tratada pela MP nº 567/2012.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa também estão contemplados. Não se verificam máculas na Medida Provisória quanto aos princípios constitucionais e legais que regem a regulamentação da forma de remuneração da poupança. A MP tampouco caracteriza-se como injurídica, enquadrando-se, sem problemas, no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto às emendas a serem apreciadas pela Comissão, não constatamos nelas vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A MP nº 567, de 2012, não apresenta problemas de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, afinal ela não cria novas despesas para a União, nem tampouco estabelece benefícios fiscais que impliquem renúncia de receitas.

As Emendas nºs 23 e 24, de idêntico teor, são inadequadas do ponto de vista financeiro e orçamentário, pois afrontam o disposto no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a "realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e

outro, (...) ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente".

As demais emendas sujeitas à análise pela Comissão seguem na mesma linha da Medida Provisória 567/2012, vez que nenhuma delas implica renúncia de receita ou aumento de despesa pública.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 , 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 a ela apresentadas encontram-se de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

DO MÉRITO

A Medida Provisória nº 567, de 2012, a nosso ver, é uma providência de grande impacto na economia, e resulta da adoção de políticas consistentes que, efetivamente, melhoraram a capacidade produtiva, o consumo e a geração de emprego e renda, enfim, o ambiente econômico do País.

De fato, contamos hoje com uma das mais baixas taxas de desemprego, girando em torno de 6%, conforme dados de abril do IBGE, e uma renda média real de mais de R$ 1.728 reais, a mais alta da série que se iniciou em 2002. Não podemos nos esquecer de que hoje, o Brasil vive com uma das mais baixas taxas de juros reais da sua história.

A adequação da remuneração da poupança, resulta de proposta acertada do governo, que certamente contará com a aprovação do Congresso Nacional, pois mantém atrativa a realização de depósitos na tradicional "caderneta", sem causar desequilíbrio no mercado financeiro, isto é, sem provocar a demanda artificial por uma modalidade de aplicação que remunera mais em decorrência da lei e não das condições de juros vigentes no momento da aplicação.

Como afirmávamos, a regra é de grande impacto, pois proporciona a liberdade necessária para que a política monetária de redução das taxas de juros seja implementada. Felizmente, não se trata apenas de um desejo da sociedade brasileira, mas os agentes econômicos têm sinalizado a necessidade de redução ainda maior da Selic, conforme exemplificamos quando discutimos os contratos futuros de DI.

A redução de juros favorece a economia como um todo, pois provê os recursos necessários à produção, deslocando-os do setor financeiro para o setor produtivo, o que aumenta a oferta de emprego e a distribuição de renda.

Na mesma direção, a diminuição do custo financeiro repercute positivamente na renda dos consumidores que poderão financiar suas compras com taxas menores. Para os que se encontram endividados, os juros menores melhoram a condição para que liquidem suas dívidas utilizando menos dinheiro, por meio de portabilidade e renegociações, conforme discutiremos à frente.

O mecanismo da remuneração da poupança

Sobre a solução encontrada, entendemos que a medida é eficiente, ao alinhar a simplicidade à adoção de uma metodologia de longo prazo. A reforma é adequada não apenas a um cenário de queda adicional de juros, anseio de qualquer brasileiro, quanto a possíveis atuações pontuais de aumento, decorrentes da adoção do instrumental de política monetária delegado ao Banco Central do Brasil.

Entendemos que a metodologia de remuneração trazida pela nova regra atende de forma satisfatória a possível alteração, para baixo, no patamar das taxas de juros.

A taxa Selic é um indicador que tem maior transparência e, adicionalmente, traz proteção contra as variações adversas nas taxas de juros. Por outro lado, a existência do "gatilho" que mantém as condições anteriores quando a taxa Selic for superior a 8,5% ao ano, dá segurança ao intermediário financeiro no momento da concessão de crédito imobiliário. Não fosse assim, em uma situação de elevação das taxas de juros, aquelas operações de crédito imobiliário realizadas com as taxas mais baixas poderiam apresentar prejuízo, vez que os novos percentuais poderiam ser repassados aos poupadores e não aos devedores (a menos que se alterasse o atual quadro de cobrança de juros para os mutuários). Além disso, os recursos da poupança são líquidos, isto é, podem ser sacados a qualquer tempo, enquanto os do financiamento imobiliário não o são (as operações são realizadas por longo prazo).

Utilizar, portanto, um percentual da taxa meta Selic é uma alternativa, a nosso ver, adequada. O que resta saber é se o percentual (70%) também é. Para responder esta dúvida, fizemos uma comparação com dados reais dos últimos dez anos de modo a constatarmos, na prática, quanto foi que o investidor da poupança recebeu, em termos de um percentual da taxa Selic, neste período. Os resultados estão no quadro que se segue:

	Seis meses	Um ano	Dois anos
Mínimo	49,37%	49,63%	49,64%
Máximo	77,45%	75,54%	71,24%
Médio	58,45%	58,40%	58,06%

Para operações de seis meses de aplicação, o percentual mínimo da Selic recebido foi de 49,37% (quando as taxas de juros estiveram mais altas) e o máximo foi de 77,45% (quando as taxas estiveram mais baixas). O percentual médio no período foi de 58,45%. O mesmo raciocínio pode ser expandido para os demais períodos de aplicação do quadro.

Sob este aspecto, portanto, verificamos que o percentual de 70% situa-se superior à média que vinha recebendo o poupador, e não tão distante do percentual máximo que recebeu quando as taxas estavam mais baixas.

Por outro lado, no momento da transição, se tivermos uma taxa pouquíssimo maior do que aquela que dispara a nova modalidade de remuneração, suponhamos um número bem perto de 8,50%, mas superior a isso (por hipótese, 8,500001%) o percentual da Selic que o poupador estaria recebendo seria de 72,59%

Mais uma vez, percentual muito próximo daquele proposto pela Medida Provisória em comento.

A portabilidade do crédito imobiliário

A portabilidade do crédito imobiliário é, na verdade, uma ferramenta importante para contribuir com o esforço empreendido pelos agentes econômicos do País objetivando reduzir as taxas de juros.

Os dados do Banco Central apontam que estamos com uma margem superior a 28% ao ano, aplicada ao custo de captação dos bancos, o que representa mais de três vezes o valor da taxa Selic, hoje em 9%.

O Banco Mundial, com base em dados de 2010, já nos colocava na terceira colocação mundial entre as maiores margens para o crédito, perdendo apenas para o Congo e Madagascar.

Neste sentido, em que pese a quantidade enorme de medidas que vêm sendo tomadas com o objetivo de reduzir o *spread* bancário, julgamos que a falta de concorrência entre as instituições financeiras ainda é um dos mais relevantes problemas para a redução das taxas cobradas do mutuário.

Resolvemos, portanto, adicionar medidas no sentido de facilitar a portabilidade de crédito imobiliário entre instituições financeiras. Como os custos cartoriais poderiam causar algum tipo de entrave ao exercício do direito à portabilidade, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória que apresentamos, passa a prever apenas averbação na troca de credores que tenham garantia hipotecária ou de alienação fiduciária de bem imóvel. Esta mudança reduz os custos do mutuário, vez que atualmente se requer o registro, caso haja mudança de credor, registro este mais caro do que a averbação.

Emendas

Quanto às emendas apresentadas, não obstante as nobres intenções de seus autores, entendemos que, à exceção da de número 13, devam ser rejeitadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 , 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, vez que a Medida Provisória nº 567, de 2012, já atende, em geral os principais pontos destacados nas proposições apresentadas pelos colegas Parlamentares.

Por isso, entendemos que a Medida Provisória deva ser aprovada na forma do PLV que ora submetemos à Comissão.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, **VOTO:**

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 567/2012;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP e das Emendas;

III - pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária das Emendas nºs 23 e 24.

VI - pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ;11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22; e

V - no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela aprovação parcial da Emenda nº 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 , 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2012

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, Presidente

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA, Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 567, DE 03 DE MAIO DE 2012.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17 /2012

Altera o art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

II - como remuneração adicional, por juros de:

a) cinco décimos por cento ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a oito inteiros e cinco décimos por cento; ou

b) setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

.....

§ 5º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput *deste artigo."* (NR)

Art. 2º O saldo dos depósitos de poupança efetuados até 3 de maio de 2012 será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de cinco décimos por cento ao mês, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei no 8.177, de 1991.

§ 1º O saldo remanescente dos depósitos de que trata o *caput* somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

§ 2º Para os efeitos do *caput*, consideram-se efetuados os depósitos de poupança quando efetivamente creditados em conta, conforme as normas legais e regulamentares de regência do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir de 4 de maio de 2012, o saldo dos depósitos de poupança de que trata o art. 2º.

§ 1º Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados:

I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir de 4 de maio de 2012, até seu esgotamento; e

II - em seguida, do saldo de depósitos de que trata o art. 2º.

§ 2º Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil entendimento, os saldos segregados na forma do *caput*.

§ 3º A instituição financeira deverá tornar disponível o primeiro demonstrativo de que trata o § 2º no prazo de até trinta dias contados da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 567, de 3, de maio de 2012.

§ 4º As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central do Brasil requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Art. 4º O inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte item 30:

"Art. 167. .....

.....

II - .....

.....

30. da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia." (NR)

Art. 5º O art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 25. .....

.....

§ 3º Nas hipóteses em que a quitação da dívida decorrer da portabilidade do financiamento para outra instituição financeira, não será emitido o termo de quitação de que trata este artigo, cabendo, quanto à alienação fiduciária, a mera averbação da sua transferência." (NR)

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional editará norma disciplinando o uso, pelas instituições financeiras, de código de identificação específico para as operações de portabilidade de crédito, bem como de meio eletrônico para sua efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2012.

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, Presidente

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA, Relator

MPV 567/2012

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
03/05/2012

Ementa
Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

Explicação Ementa
O PLV apresentado altera também as Leis nºs 6.015, de 1973 e 9.514, de 1997.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
04/07/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 567-A/2012) (PLV 17/12).

Último Despacho
02/07/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (24)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

03/05/2012 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União - edição extra.

03/05/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 4/5/12 a 9/5/12
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 30/5/12
Senado Federal: 31/5/12 a 13/6/12
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 14/6/12 a 16/6/12
Sobrestar Pauta: a partir de 17/6/12
Congresso Nacional: 3/5/12 a 1/7/12
Promogação pelo Congresso Nacional: 2/7/12 a 13/9/12

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).

09/05/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator: Dep. Henrique Fontana e Relator Revisor: Sen. Delcídio do Amaral.

26/06/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação Inicial no DCD do dia 27/06/2012

02/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 281/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 567/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 24 (vinte e quatro) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 7, de 2012-CN, que concluiu pelo PLV nº 17, de 2012.

Recebida a Mensagem n. 156/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional

o texto da Medida Provisória nº 567/2012, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências".

Recebido Parecer nº 7, de 2012-CN, da COMISSÃO MISTA, à Medida Provisória nº 567/2012, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas apresentadas; pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária desta e das Emendas de nºs 1 a 22; pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária das Emendas de nºs 23 e 24; e, no mérito, pela aprovação desta e pela aprovação parcial da Emenda de nº 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 12 e 14 a 22 (Relator: Dep. Henrique Fontana e Relator Revisor: Sen. Delcídio Amaral).

Recebido o PLV nº 17, de 2012, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8177, de 1º de março de 1981 que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 que dispõe sobre o sistema de financiamento imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências."

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

02/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação do despacho no DCD do dia 03/07/2012

03/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

03/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 566/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

03/07/2012 20:02 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

04/07/2012 11:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Votação do Requerimento do Dep. Henrique Fontana (PT-RS), na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Alexandre Leite (DEM-SP).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Alexandre Leite, na qualidade de Líder do DEM, Vanderlei Macris, na qualidade de Líder do PSDB, Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Não: 262; total: 262.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita que a discussão seja feita artigo por artigo.

Encaminharam a Votação: Dep. Alexandre Leite (DEM-SP) e Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Encaminharam a Votação: Dep. Alexandre Leite (DEM-SP) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Rejeitado o Requerimento

Discutiram a Matéria: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP), Dep. Henrique Fontana (PT-RS) e Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP).

Encerrada a discussão.

Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Encaminharam a Votação: Dep. Alexandre Leite (DEM-SP) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Encaminhou a Votação o Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Prejudicada a votação do requerimento em face do encerramento da sessão.

Adiada a votação em face do encerramento da sessão.

04/07/2012 16:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Votação em turno único.

Votação do Requerimento do Dep. Domingos Sávio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Vanderlei Macris, na qualidade de Líder do PSDB, Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB, e Angelo Vanhoni (PT-PR), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; não: 253; abstenção: 1; total: 257.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.

Encaminharam a Votação: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Paudemey Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita que votação seja feita artigo por artigo.

Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Paudemey Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Rejeitado o Requerimento.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhou a Votação o Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG).

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 23 e 24, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 23 e 24 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Aprovado o Requerimento do Dep. Amauri Teixeira, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos destaques simples.

Votação, em globo, da admissibilidade dos requerimentos de destaque simples.

Rejeitada a admissibilidade dos requerimentos de destaques simples. Em consequência, estão prejudicados os referidos destaques.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 567/2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 17/2012 adotado pela Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda nº 4, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).

Rejeitada a Emenda nº 4.

Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).

Rejeitada a Emenda nº 3.

Votação do caput do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (para retornar o caput do mesmo artigo da Medida Provisória), objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PV, PPS.

Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Rejeitado o caput do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (retornando o caput do mesmo artigo da Medida Provisória).

Votação da Emenda nº 17, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP).

Verificação da votação, solicitada pelos Deputados Vanderlei Macris, na qualidade de Líder do PSDB, Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, e Bohn Gass, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitada a Emenda nº 17. Sim: 70; não: 195; abstenção: 1; total: 266.

Votação da Emenda nº 18, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).

Rejeitada a Emenda nº 18.

Votação da Emenda nº 19, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).

Rejeitada a Emenda nº 19.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Henrique Fontana (PT-RS).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 567-A/2012) (PLV 17/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 567,** de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em Edição Extra, que "Altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 567	
Publicação no DOU	3-5-2012
Designação da Comissão	7-5-2012 (SF)
Instalação da Comissão	9-5-2012
Emendas	até 9-5-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 30-5-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	30-5-2012
Prazo no SF	31-5-2012 a 13-6-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	13-6-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	14-6-2012 a 16-6-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	17-6-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-7-2012 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	13-9-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 2012 – DOU (Seção 1) de 27-6-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 567	
Votação na Câmara dos Deputados	4-7-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 8.660, de 1993)

§ 2º As instituições que venham a ser utilizadas como bancos de referência, dentre elas, necessariamente, as dez maiores do País, classificadas pelo volume de depósitos a prazo fixo, estão obrigadas a fornecer as informações de que trata este artigo, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sujeitando-se a instituição e seus administradores, no caso de infração às referidas normas, às penas estabelecidas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 3º Enquanto não aprovada a metodologia de cálculo de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fixará a TR.

.....

Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

§ 1° A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento.

§ 2° Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;

II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3° A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1° do mês seguinte.

§ 4° O crédito dos rendimentos será efetuado:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 165/2012.....
- Exposição de Motivos nº 93/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.342/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica s/nº, de 21/05/2012, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal.....
- Parecer nº 6, de 2012-CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM), Relator Revisor: Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação citada.....

*Publicadas em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisório nº 568, de 2012)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezem-

bro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I
Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1° Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2° Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3° A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4° A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5° A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II
Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2° Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nessa condição.

§ 1° Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2° Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3° A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4° A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de 60 (sessenta) meses.

§ 5° A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção III
Do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Art. 3° A Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 4° Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo

Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

..... "(NR)

"Art. 3°-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2°.

..... "(NR)

"Art. 6° .....

§ 1° Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam a alínea *a* do inciso I e a alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 2° aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, mediante autorização específica regulamentada em ato do Diretor-Geral da ABIN.

..... "(NR)

Art. 4° A Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. A partir de 1° de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIN ou da GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004."

Art. 5° O Anexo VI da Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Seção IV
Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 6° A Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

§ 1° .....

.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 3° O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI e XXXII do § 1°."(NR)

Art. 7° A Lei n° 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. O valor do vencimento básico das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, é o disposto

no Anexo VIII-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele estabelecidas." (NR)

Art. 8° A Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX desta Lei.

..... " (NR)

Art. 9° A Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 58-A. A partir de 1° de julho de 2012, o valor da GTEMPCT fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme valores constantes do Anexo VIII-A desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, fica extinta a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia - GTEMPCT de que trata o art. 58." (NR)

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Seção V
Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Art. 11. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 99-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção VI
Do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas

Art. 12. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei.

Seção VII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4° Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na forma disposta em regulamento.

§ 5° Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

Art. 14. Os Anexos IX-A, IX-B e IX-D da Lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IX, X e XI desta Lei.

Seção VIII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 15. A Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 132-A:

"Art. 132-A. A partir de 1° de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIPEA será correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004."

Seção IX
Do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Art. 16. Os Anexos XI e XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII desta Lei.

Seção X
Do vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 17. O Anexo CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Seção XI
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Art. 18. O Anexo IV da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

Seção XII
Da correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Art. 19. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-A, na forma do Anexo XVI desta Lei.

Seção XIII
Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Seção XIV
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 21. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 64-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP será correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; e

b) quando percebidas por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do *caput*; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção XV
Da Carreira de Finanças e Controle

Art. 22. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. .....

.....

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

Seção XVI
Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21-B. .....

.....

§ 4° Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5° Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o *caput* deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

..... " (NR)

Art. 24. O Anexo I da Lei n° 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei.

Art. 25. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XX desta Lei.

Seção XVII
Da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 26. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

....." (NR)

"Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

....." (NR)

"Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

Seção XVIII
Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

"Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme valo-

res estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006." (NR)

"Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

"Art. 118-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o *caput*, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT."(NR)

Art. 28. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º-A Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas."(NR)

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."(NR)

Art. 30. Os Anexos IV-A e V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII desta Lei.

Art. 31. Os Anexos LXXI e LXXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

Seção XIX
Dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha

Art. 32. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios, inclusive os de Fernando de Noronha, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes." (NR)

Art. 33. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18-A. O enquadramento dos docentes do extinto Território de Fernando de Noronha no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

Art. 34. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 108-A. .....

.....

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir

da data de deferimento da solicitação de enquadramento, ressalvado o disposto no § 2° do art. 125 no caso dos docentes do ex-Território de Fernando de Noronha.

..... "(NR)

"Art. 125. .....

.....

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126.

.....

§ 2° O enquadramento de que trata o § 1° dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo LXXXII desta Lei.

.....

§ 4° O prazo para exercer a opção referida no § 2°, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contado a

partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção.

..... "(NR)

"Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus de que trata o Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do *caput* do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6° do art. 125."(NR)

"Art. 129. .....

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha; e

..... "(NR)

"Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei,

produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes do ex-Território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 2° A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV desta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes do ex-Território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2012, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza." (NR)

"Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

.....

§ 4° Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

..... "(NR)

Art. 35. Os servidores referidos no inciso II do *caput* do art. 125 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, oriundos do extinto Território de Fernando de Noronha poderão optar pela transposição para a Carreira de que trata o inciso I do *caput* do art. 106, observado o disposto nos §§ 1°, 2° e 4° do art. 108 da referida Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Seção XX
Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVI-E desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XVI-G desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 42-E. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVIII-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-C desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XIX-D desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 47-A. A partir de 1° de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput*, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2° Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea *d* do § 1° do *caput*, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1° de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3° O disposto no § 2° não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4° O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do § 1°, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput*."

"Art. 53-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 53 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XXI-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XXI-F desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 55-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser organizados em classes e padrões de vencimento conforme disposto no Anexo XXIII-C desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIII-D desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no *caput* são os fixados no Anexo XXIII-E desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 61-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput*, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2° Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea *d* do § 1° do *caput*, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1° de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3° O disposto no § 2° não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4° O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do § 1°, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput*."

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII desta Lei.

Art. 38. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-D, XIX-C, XIX-D, XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-C, XXIII-D e XXIII-E na forma dos Anexos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV respectivamente.

Seção XXI
Da Remuneração dos Cargos de Médico

Art. 39. Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos Planos de Cargos e Carreiras e Quadro de Pessoal arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - GDM-PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDM-PIBSP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na-

turais Renováveis - GDM-MMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - GDM-AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o *caput* para as Gratificações de Desempenho de Atividade Médica do respectivo Plano de Cargos ou Carreira ou Quadro de Pessoal não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2º As Gratificações de Desempenho de Atividade Médica de que trata o *caput* serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o *caput* percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação dela aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regu-

lamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

§ 3° As gratificações de desempenho de que trata o *caput* serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, ao valor estabelecido no Anexo XLV desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 4° A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o *caput* será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 5° A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 6° A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 7° O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o *caput*:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

§ 8° O servidor de que trata o *caput* quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9°; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade no período.

§ 9° Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institu-

cional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo XLV desta Lei para cada gratificação, de acordo com o respectivo nível, classe, padrão e jornada de trabalho.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o *caput* continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho a que faz jus, no decurso do ciclo de avaliação receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 14. O servidor beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o *caput* que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será

submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 16. As gratificações de desempenho de que trata o *caput* não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. As gratificações de desempenho de que trata o *caput* não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 40. Os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 39 não poderão perceber cumulativamente quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLV desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os ocupantes dos cargos efetivos de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLV desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 42. A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei n° 8.878, de 11 de maio de 1994, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata o *caput* são os fixados no Anexo XLVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os médicos empregados de que trata este artigo que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e das retribuições fixadas no Anexo XLVI desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2° Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3° Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 44. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico do Plano de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVIII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVIII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 45. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos e empregos a que se referem os arts. 40 a 45.

Art. 46. Os dispositivos desta Seção XXI, que trata da remuneração dos cargos de médico, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Seção XXII
Da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 47. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o *caput*, em autarquias e fundações." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 5° A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais." (NR)

"Art. 6° .....

.....

§ 3° Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1° que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4° A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

"Art. 7° Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8° A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

§ 1° Na impossibilidade de aplicação do disposto no *caput*, a avaliação de desempenho institu-

cional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2° As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3° As metas referidas no § 2° devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4° As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 5° As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6° (Revogado).

§ 7° (Revogado)." (NR)

"Art. 9° As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1° (Revogado).

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

§ 3° (Revogado)." (NR)

"Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 1° Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação, correspondente à última pontuação obtida, até

que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2° O disposto no § 1° não se aplica aos casos de cessão." (NR)

"Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no parágrafo único do art. 9°; e

II - os investidos em Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalente farão jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período." (NR)

"Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades relacionadas nos incisos I e II do *caput* do art. 1° somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no parágrafo único do art. 9°;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do *caput*, desde que investido em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do servidor referido no inciso II do *caput* será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 48. A partir da data de publicação desta Lei, ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e os cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado naquela data, sem prejuízo do disposto no art. 1° da Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Seção XXIII
Das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 49. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43. .....

.....

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de 3 (três) anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 45.

.....

§ 5º Nos postos C e D a permanência não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional.

..... " (NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 3° O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições:

I - tendo servido em 2 (dois) ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A;

II - tendo servido em apenas 1 (um) posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano;

III - tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; e

IV - tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto do grupo D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo C, de 3 (três) anos, em caso de remo-

ção para posto do grupo B, e de 4 (quatro) anos, em caso de remoção para posto do grupo A." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 4° Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderão, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionados, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário.

....." (NR)

"Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário." (NR)

Art. 50. A Lei n° 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria

e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. .....

.....

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre 2 (duas) missões permanentes no exterior:

a) tendo servido em 2 (dois) ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A;

b) tendo servido em apenas 1 (um) posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano;

c) tendo servido em apenas 1 (um) posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1 (um) ano, em caso de remoção para posto dos grupos C ou D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo A; e

d) tendo servido em apenas 1 (um) posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de 1(um) ano, em caso de remoção para posto do grupo D, de 2 (dois) anos, em caso de remoção para posto do grupo C, de 3 (três) anos, em caso de remoção para posto do grupo B, e de 4 (quatro) anos, em caso de remoção para posto do grupo A.

..... "(NR)

Art. 51. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A. Considera-se para cômputo do tempo de efetivo exercício a que se referem os arts. 15 e 16 o tempo de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores dos servidores mencionados nos arts. 32 e 33."

Art. 52. Os servidores a que se refere o *caput* do art. 33-A da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, quando promovidos à Classe Especial, progredirão, automaticamente, um padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua última progressão.

Art. 53. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam o inciso I do *caput* do art. 15 e o inciso I do *caput* do art. 16 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação desta Lei, ocupem as Classes C das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Seção XXIV
Da Tabela Salarial dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 54. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLIX desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I
Do Auxílio-Invalidez dos Militares na Inatividade Remunerada

Art. 55. A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior."

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 56. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. .....

.....

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da Gecen e da Gacen será de R$ 721,00 (setecentos e vinte um reais) mensais."

Seção III
Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP

Art. 58. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 288. .....

.....

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de que tratam o art.

15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

..... " (NR)

Art. 59. O Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo L desta Lei.

Seção IV
Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

Art. 60. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292. .....

.....

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante

ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesas." (NR)

"Art. 293. .....

§ 1° O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII desta Lei.

....." (NR)

"Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

....." (NR)

"Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no *caput* serão defini-

dos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* e o art. 292-A estejam vinculadas."(NR)

Art. 61. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 292-A:

"Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292, aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nessa condição.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG."

Art. 62. Os Anexos CLXI e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LI e LII desta Lei.

Seção V
Do Adicional de Plantão Hospitalar – APH

Art. 63. O art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 298. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº

11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares." (NR)

Seção VI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA

Art. 64. O art. 1° da Lei n° 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° Fica instituída, a partir de 1° de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa." (NR)

Seção VII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP

Art. 65. A Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, quando lotados e em efetivo exercício das atividades ineren-

tes às atribuições do respectivo cargo no INSS, a partir de 1º de fevereiro de 2002." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento,

e serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 6° As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7° A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 8° A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 9° O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 10. As avaliações de desempenho referidas nos §§ 3° e 4° serão utilizadas para fins de

progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP." (NR)

"Art. 6° Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 10. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 66. A Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10-A. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal que não os indicados nos incisos I e II do *caput*, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III do *caput* corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem."

Seção VIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA

Art. 67. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de

Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em Carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º A GDATA será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º A pontuação referente à GDATA será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDATA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I da Lei n° 10.971, de 25 de novembro de 2004, de acordo com o respectivo nível.

§ 3° A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4° A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo." (NR)

"Art. 8° Os servidores ativos beneficiários da GDATA que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 68. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"Art. 9º-A Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação farão jus à GDATA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - os investidos em Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a GDATA calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação."

"Art. 9º-B Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDATA quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a

GDATA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investidos em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes e perceberão a GDATA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDATA como disposto no inciso I do *caput*.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação."

Seção IX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST

Art. 69. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições

do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a partir de 1° de abril de 2002." (NR)

"Art. 5° A GDASST será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo V desta Lei.

§ 1° A pontuação referente à GDASST será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2° Os valores a serem pagos a título de GDASST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V desta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3° A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4° A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que refli-

tam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo.

§ 5° As avaliações de desempenho referidas nos §§ 3° e 4° serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST." (NR)

"Art. 6° Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST.

§ 1° Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente.

§ 2° As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 3° O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 1°, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

"Art. 12. Os servidores ativos beneficiários da GDASST que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da

pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 70. A Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 7º-A e 7º-B com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O titular de cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDASST calculada conforme disposto no § 2º do art. 5º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberão a GDASST calculada com base no valor máximo da parcela indivi-

dual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação do servidor."

"Art. 7°-B O titular do cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no *caput* do art. 7°-A somente fará jus à GDASST:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDASST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no *caput* do art. 7°-A; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* e investido em Cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes e perceberá a GDASST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* será a do órgão ou entidade de lotação do servidor."

Seção X
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA

Art. 71. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Incra, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Incra." (NR)

Seção XI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH

Art. 72. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANA, observando-se a seguinte composição e limites:

..... " (NR)

Seção XII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 73. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual.

..... " (NR)

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

..... " (NR)

Seção XIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Art. 74. A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Infraestrutura de Transportes e de

Suporte à Infraestrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT.

..... " (NR)

Seção XIV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM

Art. 75. A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

§ 1º A GDATM é devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput*, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo no Tribunal Marítimo, e será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

..... " (NR)

Seção XV
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT

Art. 76. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

..... " (NR)

Seção XVI
Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 77. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

..... " (NR)

Seção XVII
Da Gratificação de Desempenho da Embratur - GDATUR

Art. 78. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Embratur.

..... "(NR)

Seção XVIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE

Art. 79. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 40, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE.

..... "(NR)

"Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Es-

pecial de Cargos do FNDE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A desta Lei." (NR)

Seção XIX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP

Art. 80. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção XX
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP

Art. 81. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previ-

denciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

..... "(NR)

Seção XXI
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 82. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* não gera efeitos financeiros retroativos."(NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

..... "(NR)

Seção XXII
Da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE

Art. 83. Os Anexos VII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LIII e LIV desta Lei.

Seção XXIII
Da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Art. 84. O Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LV desta Lei.

Seção XXIV
Dos Valores das Gratificações de Desempenho e Gratificações Específicas dos Cargos de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar de Planos de Carreiras e de Cargos

Art. 85. O Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 86. O Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LVII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 87. O Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 88. O Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LIX desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 89. O Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LX desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 90. O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo LXI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 91. Os Anexos V e XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII e LXIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 92. O Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 93. Os Anexos V-C e VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo LXV e LXVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 94. O Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXVII desta Lei.

Art. 95. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXVIII desta Lei.

Art. 96. Os Anexos III-A e VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX desta Lei.

Art. 97. O Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXI desta Lei.

Art. 98. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29. .....

.....

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de controle interno;

....." (NR)

Art. 99. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 32 (trinta e duas) Gratificações de Representação do Ministério da Defesa do nível GR-1 em 1 (um) Cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 100. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 68 (sessenta e oito) Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo 45 (quarenta e cinco) do nível GR-I, 3 (três) do nível GR-II,

7 (sete) do nível GR-III, 8 (oito) do nível GR-IV e 5 (cinco) do nível GR-V, e 5 (cinco) Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa - Grupo 00005(E) em 19 (dezenove) Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo 1 (uma) do nível GR-IV e 18 (dezoito) do nível GR-III, e 40 (quarenta) Gratificações de Representação pelo Exercício de Função - Graduados do Ministério da Defesa, sendo 37 (trinta e sete) do nível GR-V e 3 (três) do nível GR-II.

Art. 101. O Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Ficam revogados:

I - a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997;

II - o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

III - o Anexo VIII da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

IV - o § 1º do art. 15º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

V - o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00

	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00

C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

.....

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

"

ANEXO IV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-A

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03

		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08
		II	2.135,07	2.512,25	3.550,43
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
		II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
		I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
		V	1.657,84	1.919,25	2.675,10
		IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
		II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
		V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
		II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
	AUXILIAR II	II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
	AUXILIAR I	II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

"

ANEXO V

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23

		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77

		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	10,96	12,56	10,05
		V	10,76	12,33	9,86

Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR II	IV	10,56	12,10	9,68
		III	10,36	11,87	9,50
		II	10,17	11,65	9,32
		I	9,98	11,43	9,14
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	9,63	11,03	8,82
		V	9,45	10,82	8,66
		IV	9,27	10,62	8,50
	AUXILIAR I	III	9,10	10,42	8,34
		II	8,93	10,23	8,18
		I	8,76	10,04	8,03

"

ANEXO VI

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37

		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	PLENO 3	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	PLENO 2	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	PLENO 1	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
		II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
		I	2.586,72	3.048,03	3.423,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.114,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	ASSISTENTE 3	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
		I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
		V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
		IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
		III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
		II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
		I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
		V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
		IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
		III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
		II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
		I	1.424,28	1.678,28	1.885,28

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00	1.193,00
		V	816,13	918,13	1.165,13
		IV	795,45	894,86	1.136,86
		III	775,29	872,18	1.109,18
		II	755,64	850,08	1.083,08
		I	736,49	828,54	1.057,54
	AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86	1.013,86
		V	686,92	772,77	988,77
		IV	669,51	753,19	965,19
		III	652,54	734,10	942,10
		II	636,00	715,50	920,50
		I	619,88	697,37	898,37

"

ANEXO VII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
	II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
	I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.393,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.190,40
	IV	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
	II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.176,41
	V	3.084,30	3.609,72	4.028,72
	IV	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
	I	2.586,72	3.048,03	3.423,03
A	V	2.511,38	2.959,85	3.324,85
	IV	2.438,23	2.873,99	3.228,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.135,73
	II	2.298,26	2.709,61	3.044,61
	I	2.231,32	2.630,97	2.956,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
	V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
	IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
	II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
	I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
	V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
	IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
	III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
	II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28
A	V	1.382,79	1.629,72	1.830,72
	IV	1.342,51	1.582,44	1.777,44
	III	1.303,41	1.537,15	1.727,15
	II	1.265,44	1.491,94	1.675,94
	I	1.228,59	1.442,18	1.620,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	837,35	942,00	1.193,00
	II	816,13	918,13	1.165,13
	I	795,45	894,86	1.136,86

"

ANEXO VIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIV

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO 3	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO 2	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO 1	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79	22,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	24,17	27,79	22,23
	II	23,55	27,12	21,70
	I	22,94	26,46	21,17
C	VI	22,06	25,49	20,39
	V	21,49	24,87	19,90
	IV	20,94	24,27	19,42
	III	20,13	23,39	18,71
	II	19,61	22,82	18,26
	I	19,10	22,27	17,82
B	VI	18,37	21,46	17,17
	V	17,90	20,94	16,75
	IV	17,44	20,44	16,35
	III	16,77	19,71	15,77
	II	16,34	19,23	15,38
	I	15,92	18,77	15,02
A	V	15,47	18,24	14,59
	IV	15,03	17,73	14,18
	III	14,61	17,22	13,78

	II	14,20	16,74	13,39
	I	13,80	16,28	13,02

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,14
	II	11,83	13,62	10,90
	I	11,55	13,32	10,66
C	VI	11,34	13,11	10,49
	V	11,07	12,82	10,26
	IV	10,81	12,53	10,02
	III	10,61	12,33	9,86
	II	10,35	12,05	9,64
	I	10,10	11,77	9,42
B	VI	9,91	11,58	9,26
	V	9,66	11,31	9,05
	IV	9,42	11,04	8,83
	III	9,24	10,85	8,68
	II	9,00	10,59	8,47
	I	8,77	10,33	8,26
A	V	8,52	10,04	8,03
	IV	8,28	9,76	7,81
	III	8,04	9,48	7,58
	II	7,82	9,22	7,38
	I	7,60	8,92	7,14

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	10,05
	V	10,76	12,33	9,86
	IV	10,56	12,10	9,68
	III	10,36	11,87	9,50
	II	10,17	11,65	9,32
	I	9,98	11,43	9,14
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	8,82
	V	9,45	10,82	8,66
	IV	9,27	10,62	8,50
	III	9,10	10,42	8,34
	II	8,93	10,23	8,18
	I	8,76	10,04	8,03

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	10,96	12,56	10,05
	II	10,76	12,33	9,86
	I	10,56	12,10	9,68

"

ANEXO IX

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-A

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO III	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
ASSISTENTE III	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
TÉCNICO II	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55

ASSISTENTE II	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	IV	3.898,23	4.518,76	5.437,51
	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	V	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	IV	2.965,67	3.475,87	4.249,62
	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28
A	V	2.511,38	2.959,85	3.650,10

	IV	2.438,23	2.873,99	3.544,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.443,48
	II	2.298,26	2.709,61	3.343,11
	I	2.231,32	2.630,97	3.246,97

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23
A	V	1.382,79	1.629,72	1.780,32
	IV	1.342,51	1.582,44	1.728,84
	III	1.303,41	1.537,15	1.679,35
	II	1.265,44	1.491,94	1.630,24
	I	1.228,59	1.442,18	1.575,98

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE

		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.610,82

"

ANEXO X

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-B

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
ASSOCIADO	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
ADJUNTO	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE

		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
PLENO 3	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
PLENO 2	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
PLENO 1	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21
JÚNIOR	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31

c) Tabela III: (vetado)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
C	VI	31,00	38,60	28,95
	V	30,20	37,66	28,25
	IV	29,43	36,75	27,56
	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
B	VI	25,81	32,50	24,38
	V	25,15	31,71	23,78
	IV	24,50	30,95	23,21
	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31
A	V	21,74	27,61	20,71
	IV	21,12	26,84	20,13
	III	20,53	26,07	19,55
	II	19,95	25,34	19,01
	I	19,39	24,64	18,48

e) Tabela V: (vetado)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	ÚNICO	33,97	42,08	31,56

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32	11,32
TÉCNICO 2	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
ASSISTENTE 2	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
TÉCNICO 1	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
ASSISTENTE 1	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32
C	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
B	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78
A	V	8,52	10,04	8,53
	IV	8,28	9,76	8,30
	III	8,04	9,48	8,06
	II	7,82	9,22	7,84
	I	7,60	8,92	7,58

ANEXO XI

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-D

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
ASSISTENTE 2	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
ASSISTENTE 1	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00

	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00

	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

"

ANEXO XII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.501,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Pesquisador-Tecnologista em	A	III	5.445,78	6.600,58
		II	5.202,47	6.335,47

Metrologia e Qualidade		I	5.027,19	6.138,39
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI	4.693,80	5.737,40
		V	4.496,89	5.520,69
		IV	4.306,76	5.311,36
		III	4.064,09	5.050,09
		II	3.890,98	4.858,38
		I	3.723,90	4.673,10
	C	VI	3.461,06	4.352,46
		V	3.310,01	4.184,61
		IV	3.163,99	4.021,99
		III	2.979,83	3.821,83
		II	2.847,09	3.673,09
		I	2.725,14	3.535,34

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32	3.064,32
		II	2.688,24	2.961,04
		I	2.594,71	2.861,51
	B	VI	2.506,13	2.768,73
		V	2.418,25	2.675,05
		IV	2.332,69	2.583,69
		III	2.252,30	2.499,30
		II	2.172,39	2.413,79
		I	2.094,57	2.330,37
	C	VI	2.021,25	2.253,25
		V	1.948,69	2.175,29

		IV	1.877,71	2.098,91
		III	1.810,19	2.027,59
		II	1.743,57	1.955,77
		I	1.678,28	1.885,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22	1.306,02
		V	1.094,12	1.250,12
		IV	1.044,93	1.196,33
		III	997,59	1.144,59
		II	952,06	1.094,86
		I	908,87	1.047,47
	B	VI	829,19	961,39
		V	790,94	919,34
		IV	754,27	879,27
		III	718,63	840,03
		II	684,52	802,52
		I	651,89	766,49

"

ANEXO XIII

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40	61,80

b) .....

Tabela III: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade / Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66

		I	32,39	33,08	33,28	37,55

c) .....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

"

ANEXO XIV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46

"

PECFAZ		I	614,46	1.157,36

ANEXO XV

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"ANEXO IV

TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			

"

Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008		III			

ANEXO XVI

(Anexo XII-A da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV	III	
	III	II	ESPECIAL
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
B	IV	VI	B

	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"

ANEXO XVII

(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90

	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....."

ANEXO XVIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91

	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....."

ANEXO XIX

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"ANEXO I

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	18,68	22,14	23,36	18,69
	II	18,31	21,71	22,90	18,32
	I	17,95	21,29	22,46	17,97
C	VI	17,51	20,87	22,02	17,62
	V	17,17	20,47	21,60	17,28
	IV	16,83	20,07	21,17	16,94

	III	16,50	19,68	20,76	16,61
	II	16,18	19,30	20,36	16,29
	I	15,86	18,93	19,97	15,98
B	VI	15,47	18,56	19,58	15,66
	V	15,17	18,20	19,20	15,36
	IV	14,87	17,85	18,83	15,06
	III	14,58	17,51	18,47	14,78
	II	14,29	17,17	18,11	14,49
	I	14,01	16,84	17,77	14,22
A	V	13,67	16,51	17,42	13,94
	IV	13,40	16,19	17,08	13,66
	III	13,14	15,88	16,75	13,40
	II	12,88	15,57	16,43	13,14
	I	12,63	15,27	16,11	12,89

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,15	14,71	11,77
	II	12,03	14,56	11,65
	I	11,91	14,42	11,54

"

ANEXO XX

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83	2.149,83
	II	1.582,44	1.669,47	2.127,47
	I	1.569,88	1.656,22	2.105,22
C	VI	1.545,16	1.630,14	2.070,14
	V	1.532,90	1.617,21	2.049,21
	IV	1.520,73	1.604,37	2.027,37
	III	1.508,66	1.591,64	2.006,64
	II	1.496,69	1.579,01	1.986,01
	I	1.484,81	1.566,47	1.965,47
B	VI	1.461,43	1.541,81	1.933,81
	V	1.449,83	1.529,57	1.913,57
	IV	1.438,32	1.517,43	1.894,43
	III	1.426,91	1.505,39	1.874,39
	II	1.415,58	1.493,44	1.855,44
	I	1.404,35	1.481,59	1.836,59
A	V	1.382,23	1.458,25	1.806,25
	IV	1.371,26	1.446,68	1.788,68
	III	1.360,38	1.435,20	1.770,20
	II	1.349,58	1.423,81	1.752,81
	I	1.338,87	1.412,51	1.734,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.345,38	1.639,38
	II	1.332,06	1.623,06
	I	1.318,87	1.606,87

"

ANEXO XXI

(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO IV-A

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
	4	946,70	1.893,40	2.934,77
ASSOCIADO	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
ADJUNTO	1	889,76	1.779,52	2.758,26
	4	817,33	1.634,66	2.533,72
ASSISTENTE	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
AUXILIAR	1	747,97	1.495,94	2.318,71
	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R$

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978,08
ASSOCIADO	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
ASSISTENTE	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
AUXILIAR	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

”

ANEXO XXII

(Anexo V-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,49	167,21	354,04	751,57	1.456,51
ASSOCIADO	4			720,98	1.248,02			749,82	1.297,94
	3			671,61	1.158,00			698,47	1.204,32
	2			665,91	1.075,78			692,55	1.118,81
	1			665,76	1.051,03			692,39	1.093,07
ADJUNTO	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80
ASSISTENTE	4	60,03	154,43	401,56		62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76		61,27	151,56	404,31	
	2	57,79	137,17	376,21		60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89		58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94			57,77	125,78		
	3	54,43	117,00			56,61	121,68		
	2	53,31	113,19			55,44	117,72		
	1	52,19	109,50			54,28	113,88		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE MARÇO DE 2012

		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40	175,56	470,38	1.327,46	2.674,26
ASSOCIADO	4			1.126,47	2.269,92			1.171,53	2.360,72
	3			1.125,84	2.240,05			1.170,87	2.329,65
	2			1.125,21	2.226,36			1.170,22	2.315,41
	1			1.124,58	2.225,73			1.169,56	2.314,76
ADJUNTO	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11	98,89	324,42	802,06	1.853,39
ASSISTENTE	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
	2	74,90	218,06	720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
AUXILIAR	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1	56,48	135,45			58,74	140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02
	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
ASSISTENTE	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55	

	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84	
	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66	
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62	
AUXILIAR	4	221,25	403,30			230,10	419,43		
	3	216,12	394,16			224,76	409,93		
	2	201,66	375,82			209,73	390,85		
	1	187,32	357,72			194,81	372,03		

"

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXI

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46

D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

"

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

.....

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
D IV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
D III	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
D II	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
D I	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,73
D IV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
D II	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
D I	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
D IV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34

	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
D II	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,64	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,61	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

"

ANEXO XXV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38

P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79

P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50

	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

"

ANEXO XXVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44

P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23

P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03

	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"

ANEXO XXVII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-C

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO

AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00

P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

ANEXO XXVIII

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE

PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO XXIX

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,95
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97

P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85

P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94

	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"

ANEXO XXX

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-C

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDINEP para os Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17

P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42

P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00

	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

ANEXO XXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00

	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

"

ANEXO XXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-E

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00

P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00

	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

ANEXO XXXIII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO

E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XXXIV

(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-F

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"

ANEXO XXXV

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-G

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"

ANEXO XXXVI

(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVIII-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"

ANEXO XXXVII

(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-C

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XXXVIII

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-D

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

ANEXO XXXIX

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XL

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-E

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"

ANEXO XLI

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-F

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"

ANEXO XLII

(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-C

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XLIII

(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-D

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

ANEXO XLIV

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-E

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,95
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28
		II	3.802,02
		I	3.759,34
	C	VI	3.691,78
		V	3.650,50
		IV	3.609,78
		III	3.569,58
		II	3.529,90
		I	3.490,70
	B	VI	3.428,72
		V	3.390,80
		IV	3.353,42
		III	3.316,50
		II	3.280,04
		I	3.244,06
	A	V	3.187,12
		IV	3.152,34
		III	3.118,02
		II	3.084,12
		I	3.050,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90

		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	238,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90

		I	3.980,44

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24

		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38

		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71

		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94
		II	5.703,36
		I	5.564,26
	C	IV	5.350,26
		III	5.219,76
		II	5.092,44
		I	4.968,24
	B	IV	4.777,16
		III	4.660,64
		II	4.546,96
		I	4.436,06
	A	V	4.265,44
		IV	4.161,40

		III	4.059,90
		II	3.960,88
		I	3.864,28

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44

		I	1.932,14

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66
		II	3.209,96
		I	3.168,78
	B	VI	3.103,62
		V	3.063,78
		IV	3.024,48
		III	2.985,68
		II	2.947,36
		I	2.909,56
	C	VI	2.849,70
		V	2.813,14
		IV	2.777,06
		III	2.741,44
		II	2.706,24
		I	2.671,50
	D	V	2.616,54
		IV	2.582,94
		III	2.549,82
		II	2.517,12

		I	2.484,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91

		II	1.258,56
		I	1.242,41

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86

		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77

	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18

		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23

		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81

		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43

		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98

Médico Veterinário		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99

Médico Veterinário		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79

Médico Marítimo Médico Veterinário	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23

Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08

		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21

		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71

		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03

	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98

		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99

Médico Veterinário		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75

		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38

		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28
		II	3.738,02
		I	3.695,34
	C	VI	3.627,78
		V	3.586,50
		IV	3.545,78
		III	3.505,58
		II	3.465,90
		I	3.426,70
	B	VI	3.364,72
		V	3.326,80
		IV	3.289,42
		III	3.252,50

		II	3.216,04
		I	3.180,06
	A	V	3.123,12
		IV	3.088,34
		III	3.054,02
		II	3.020,12
		I	2.986,62

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência SoCial, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40

		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97

		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75

		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	206,00
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	206,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	10.630,56
		II	10.312,92
		I	10.004,78
	C	VI	9.705,84
		V	9.415,84
		IV	9.134,50
		III	8.861,56
		II	8.596,78
		I	8.339,92
	B	VI	8.090,72
		V	7.848,98
		IV	7.614,46
		III	7.386,94
		II	7.166,22
		I	6.952,10
	A	V	6.744,38
		IV	6.542,86
		III	6.347,36
		II	6.157,70

		I	5.973,70

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68

		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82

	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65

		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3° da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44
		II	7.518,34
		I	7.356,86
	C	VI	7.007,26
		V	6.856,94
		IV	6.708,86
		III	6.564,94
		II	6.423,06
		I	6.285,14
	B	VI	5.985,88
		V	5.855,44

		IV	5.730,62
		III	5.607,34
		II	5.485,50
		I	5.369,02
	A	V	5.112,10
		IV	5.001,70
		III	4.903,14
		II	4.807,00
		I	4.712,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94

		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32

	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48

		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20

		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00

		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83

		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) **Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais**

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00

		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87

		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34

	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86

		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57

		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10

		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	12.150,42
		II	11.677,48
		I	11.222,96
	C	IV	10.202,70
		III	9.805,58
		II	9.423,92
		I	9.057,10
	B	IV	8.704,56
		III	7.913,24
		II	7.605,22
		I	7.309,20
	A	IV	7.024,70
		III	6.751,28
		II	6.137,52
		I	5.898,62

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO

Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33

	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96
		III	2.082,66
		II	1.976,58
		I	1.954,14
	C	IV	1.911,04
		III	1.869,40
		II	1.828,96
		I	1.789,70
	B	IV	1.751,58
		III	1.714,56
		II	1.678,66
		I	1.643,76
	A	V	1.609,90
		IV	1.577,00
		III	1.545,12
		II	1.514,16
		I	1.484,04

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		II	839,33
		I	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		II	757,08
		I	742,02

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59

		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48

		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67

		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30

		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI - GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93

		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00

		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00

		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
		III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19

		II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		I	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		I	44,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68

		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23

	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09

		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00

		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

c) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	766,70

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
			NÍVEL E			
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
			NÍVEL E			
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2

	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00
		II	5.071,84
		I	4.924,12
	C	VI	4.689,64
		V	4.553,04
		IV	4.420,42
		III	4.291,66
		II	4.166,66
		I	4.045,30

	B	VI	3.927,48
		V	3.896,30
		IV	3.865,38
		III	3.834,70
		II	3.804,26
		I	3.774,06
	A	V	3.736,70
		IV	3.707,04
		III	3.416,62
		II	3.148,96
		I	2.902,26

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21

		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78

	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

d) Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN

Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

ANEXO XLIX

(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"ANEXO

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

"

ANEXO L

(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	10.200,00
Intermediário	5.628,00

"

ANEXO LI

(Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXI

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	64	90	1	155
Instituto Rio Branco – IRBr	140	10		150
Academia Nacional de Polícia	78	80	2	160
TOTAL	342	320	10	672

"

ANEXO LII

(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXIII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	9.500,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

"

ANEXO LIII

(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VII

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
ORGANIZACIONAL	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/MJ	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	3.170	1.280	350	4.800
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

"

ANEXO LIV

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	9.500,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

"

ANEXO LV

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"ANEXO VII

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	31,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

....."

ANEXO LVI

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXXVII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE

			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67	36,17
		II	27,70	22,23	35,32
		I	27,16	21,79	34,49
	C	VI	26,24	21,40	32,91
		V	25,73	20,98	32,14
		IV	25,23	20,57	31,39
		III	24,74	20,17	30,65
		II	24,25	19,77	29,93
		I	23,77	19,38	29,23
	B	VI	22,97	18,91	27,89
		V	22,52	18,54	27,24
		IV	22,08	18,18	26,60
		III	21,65	17,82	25,98
		II	21,23	17,47	25,37
		I	20,81	17,13	24,78
	A	V	19,63	16,71	23,65
		IV	18,88	16,38	23,10
		III	18,15	16,06	22,56
		II	17,45	15,75	22,03
		I	16,78	15,44	21,51

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	17,53	12,24	14,35
		II	17,50	12,10	14,21
		I	17,48	11,97	14,08
	C	VI	17,46	11,80	13,91
		V	17,44	11,66	13,77

		IV	17,42	11,53	13,64
		III	17,40	11,40	13,51
		II	17,38	11,28	13,39
		I	17,36	11,16	13,27
	B	VI	17,34	11,01	13,12
		V	17,32	10,89	13,00
		IV	17,30	10,78	12,89
		III	17,28	10,66	12,77
		II	17,26	10,55	12,66
		I	17,24	10,43	12,54
	A	V	17,22	10,35	12,46
		IV	17,20	10,31	12,42
		III	17,18	10,28	12,39
		II	17,16	10,25	12,36
		I	17,14	10,22	12,33

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° MAR 2009	1° JUL 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	11,34	12,32	13,37
		II	11,28	12,26	13,31
		I	11,22	11,20	13,25

"

ANEXO LVII

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IV-B

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE

		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE FEVEREIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,8000	16,5000	33,3500	36,17
	II	8,7875	16,3400	32,7000	35,32
	I	8,7750	16,1800	32,0600	34,49
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	32,94
	V	8,7500	15,7800	30,3700	32,17
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	31,42
	III	8,7250	15,4700	29,1900	30,68
	II	8,7125	15,3200	28,6200	29,96
	I	8,7000	15,1700	28,0600	29,26
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	27,95
	V	8,6750	14,8000	26,5800	27,29
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	26,65
	III	8,6500	14,5000	25,5500	26,03
	II	8,6375	14,3600	25,0500	25,42
	I	8,6250	14,2200	24,5600	24,82
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	23,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	23,15
	III	8,5875	13,7300	22,8000	22,61
	II	8,5750	13,5900	22,3500	22,08
	I	8,5625	13,4600	21,9100	21,56

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE FEVEREIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2011	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300	11,94
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800	11,79
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400	11,65
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500	11,46
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100	11,32

	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700	11,18
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400	11,05
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100	10,92
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800	10,79
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100	10,62
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800	10,49
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600	10,37
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400	10,25
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200	10,13
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000	10,01
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500	9,86
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400	9,75
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300	9,64
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200	9,53
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500	9,46

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1° DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LVIII

(Anexo V da Lei n° 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST

A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2006

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDASST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	49,04
	II	47,51
	I	46,04
C	VI	43,43
	V	42,08
	IV	40,78
	III	39,52
	II	38,29
	I	37,10
B	VI	35,00
	V	33,91
	IV	32,86
	III	31,84
	II	30,85
	I	29,89
A	V	28,20
	IV	27,33
	III	26,48
	II	25,66
	I	24,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,13
AUXILIAR	2,98

"

ANEXO LIX

(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	48,40
	II	46,89
	I	45,44
C	VI	42,71
	V	41,39
	IV	40,11
	III	38,87
	II	37,66
	I	36,49
B	VI	34,30
	V	33,24
	IV	32,21
	III	31,21
	II	30,24
	I	29,30
A	V	27,54
	IV	26,69
	III	25,86

	II	25,06
	I	24,28

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,61
AUXILIAR	3,55

"

ANEXO LX

(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	36,17
	II	12,34	15,61	22,23	35,34
	I	12,27	15,46	21,79	34,53
C	VI	12,03	15,16	21,40	32,89
	V	11,96	15,01	20,98	32,13
	IV	11,89	14,86	20,57	31,39
	III	11,82	14,71	20,17	30,67
	II	11,75	14,56	19,77	29,97
	I	11,68	14,42	19,38	29,28
B	VI	11,45	14,14	18,91	27,89
	V	11,38	14,00	18,54	27,25
	IV	11,31	13,86	18,18	26,62
	III	11,24	13,72	17,82	26,01
	II	11,17	13,58	17,47	25,41
	I	11,10	13,45	17,13	24,83

A	V	10,88	13,19	16,71	23,65
	IV	10,82	13,06	16,38	23,11
	III	10,76	12,93	16,06	22,58
	II	10,70	12,80	15,75	22,06
	I	10,64	12,67	15,44	21,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	11,94
	II	6,71	9,66	9,68	11,79
	I	6,67	9,50	9,54	11,65
C	VI	6,54	9,31	9,35	11,46
	V	6,50	9,15	9,21	11,32
	IV	6,46	9,00	9,07	11,18
	III	6,42	8,85	8,94	11,05
	II	6,38	8,70	8,81	10,92
	I	6,34	8,55	8,68	10,79
B	VI	6,22	8,38	8,51	10,62
	V	6,18	8,24	8,38	10,49
	IV	6,14	8,10	8,26	10,37
	III	6,10	7,96	8,14	10,25
	II	6,06	7,83	8,02	10,13
	I	6,02	7,70	7,90	10,01
A	V	5,90	7,55	7,75	9,86
	IV	5,86	7,42	7,64	9,75
	III	5,83	7,30	7,53	9,64
	II	5,80	7,18	7,42	9,53
	I	5,77	7,06	7,31	9,42

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LXI

(Anexo I da Lei n° 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1° JUL 2012
A	III	53,75
	II	52,23
	I	50,76
B	VI	48,30
	V	46,94
	IV	45,62
	III	44,33
	II	43,08
	I	41,87
C	VI	39,84
	V	38,72

	IV	37,63
	III	36,57
	II	35,54
	I	34,54
D	V	32,86
	IV	31,93
	III	31,03
	II	30,16
	I	29,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1° JUL 2012
INTERMEDIÁRIO	7,00
AUXILIAR	4,07

"

ANEXO LXII

(Anexo V da Lei n° 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE

DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	25,33	27,06	35,72	40,78
	II	24,71	26,27	34,68	39,43
	I	24,11	25,50	33,67	38,13
C	IV	23,18	24,52	32,38	35,70
	III	22,61	23,81	31,44	34,53
	II	22,06	23,12	30,52	33,39
	I	21,52	22,45	29,63	32,29

B	IV	20,69	21,59	28,49	30,23
	III	20,19	20,96	27,66	29,24
	II	19,70	20,35	26,85	28,28
	I	19,22	19,76	26,07	27,35
A	V	18,48	19,00	25,07	25,61
	IV	18,03	18,45	24,34	24,77
	III	17,59	17,91	23,63	23,96
	II	17,16	17,39	22,94	23,17
	I	16,74	16,88	22,27	22,41

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100	19,42
	II	15,1600	16,2700	17,1000	19,21
	I	14,9800	16,0800	16,9000	19,01
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400	18,55
	III	14,4000	15,4500	16,2500	18,36
	II	14,2300	15,2700	16,0600	18,17
	I	14,0600	15,0900	15,8700	17,98
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400	17,55
	III	13,5200	14,5100	15,2600	17,37
	II	13,3600	14,3400	15,0800	17,19
	I	13,2000	14,1700	14,9000	17,01
A	V	12,8400	13,7800	14,4900	16,60
	IV	12,6900	13,6200	14,3200	16,43
	III	12,5400	13,4600	14,1500	16,26
	II	12,3900	13,3000	13,9800	16,09
	I	12,2400	13,1400	13,8100	15,92

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1160	12,21
	II	11,0500	12,10
	I	10,9400	11,99

"

ANEXO LXIII

(Anexo XII da Lei n° 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

" ANEXO XII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1° DE MAIO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	4.388,00
	II	4.289,00
	I	4.193,00
C	VI	4.016,00
	V	3.926,00
	IV	3.838,00
	III	3.752,00
	II	3.668,00
	I	3.586,00
B	VI	3.435,00
	V	3.358,00

	IV	3.283,00
	III	3.209,00
	II	3.137,00
	I	3.066,00
A	V	2.937,00
	IV	2.871,00
	III	2.806,00
	II	2.743,00
	I	2.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.869,00
	II	2.858,00
	I	2.847,00
C	VI	2.826,00
	V	2.816,00
	IV	2.806,00
	III	2.796,00
	II	2.786,00
	I	2.776,00
B	VI	2.756,00
	V	2.746,00
	IV	2.736,00
	III	2.726,00
	II	2.723,00
	I	2.721,00
A	V	2.719,00
	IV	2.716,00
	III	2.610,00

	II	2.563,00
	I	2.517,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.485,00
	II	2.480,00
	I	2.475,00

"

ANEXO LXIV

(Anexo V da Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003)

"ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,59
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,52
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,80
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,82
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,86
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,93
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,03
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,16
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,75

	V	12,2300	16,6800	21,7100	26,94
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,16
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,40
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,66
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,78
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,12
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,48
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,85
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31

	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"

ANEXO LXV

(Anexo V-C da Lei n° 11.095 de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,63
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,60
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,68
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,73
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,81
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,91
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,04
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,19
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,62
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,84
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,08

	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,34
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,63
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,65
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,01
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,39
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,79
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2009	1° DE MAIO DE 2010	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,75
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98

	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1° DE MARÇO DE 2008	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"

ANEXO LXVI

(Anexo VI da Lei n° 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO VI

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2012
Superior	2.609,00	3.053,00	3.617,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00	1.649,00
Auxiliar	654,00	758,00	863,00

"

ANEXO LXVII

(Anexo V-A da Lei n° 11.357 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO V-A

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1° DE JANEIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2011	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700	36,17

	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300	35,34
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900	34,53
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000	32,89
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800	32,13
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700	31,39
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700	30,67
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700	29,97
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800	29,28
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100	27,89
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400	27,25
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800	26,62
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200	26,01
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700	25,41
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300	24,83
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100	23,65
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800	23,11
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600	22,58
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500	22,06
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400	21,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1° DE JANEIRO DE 2009	1° DE JULHO DE 2009	1° DE JULHO DE 2010	1° DE JULHO DE 2011	1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300	11,94
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800	11,79
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400	11,65
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500	11,46
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100	11,32
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700	11,18
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400	11,05
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100	10,92
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800	10,79
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100	10,62
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800	10,49
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600	10,37
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400	10,25
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200	10,13
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000	10,01
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500	9,86
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400	9,75
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300	9,64
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200	9,53
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100	9,42

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"

ANEXO LXVIII

(Anexo I da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002)

"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34	36,17
	II	22,20	23,76	27,65	35,48
	I	21,76	23,29	26,98	34,81
C	VI	21,13	22,61	26,07	33,90
	V	20,72	22,17	25,43	33,26
	IV	20,31	21,74	24,81	32,64
	III	19,91	21,31	24,20	32,03
	II	19,52	20,89	23,61	31,44
	I	19,14	20,48	23,03	30,86
B	VI	18,58	19,88	22,25	30,08
	V	18,22	19,49	21,71	29,54
	IV	17,86	19,11	21,18	29,01
	III	17,51	18,74	20,66	28,49
	II	17,17	18,37	20,16	27,99

	I	16,83	18,01	19,67	27,50
A	V	16,34	17,49	19,00	26,83
	IV	16,02	17,15	18,54	26,37
	III	15,71	16,81	18,09	25,92
	II	15,40	16,48	17,65	25,48
	I	15,10	16,16	17,22	25,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69	16,80
	II	9,24	12,42	14,47	16,58
	I	9,22	12,27	14,26	16,37
C	VI	9,16	12,09	13,89	16,00
	V	9,14	11,95	13,69	15,80
	IV	9,12	11,81	13,49	15,60
	III	9,10	11,67	13,29	15,40
	II	9,08	11,53	13,09	15,20
	I	9,06	11,39	12,90	15,01
B	VI	9,00	11,22	12,57	14,68
	V	8,98	11,09	12,38	14,49
	IV	8,96	10,96	12,20	14,31
	III	8,94	10,83	12,02	14,13
	II	8,92	10,70	11,84	13,95
	I	8,90	10,57	11,67	13,78
A	V	8,84	10,41	11,37	13,48
	IV	8,82	10,29	11,20	13,31
	III	8,80	10,17	11,03	13,14
	II	8,78	10,05	10,87	12,98
	I	8,76	9,94	10,71	12,82

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48	6,53
	II	5,23	5,33	5,43	6,48
	I	5,18	5,29	5,39	6,44

"

ANEXO LXIX

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93

	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"

ANEXO LXX

(Anexo VI-A à Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR

.....

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53

	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDATUR para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010	1° JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"

ANEXO LXXI

(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2008

.....

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem	ESPECIAL	V	13,73
		IV	13,48
		III	13,24
		II	13,00

Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia		I	12,76
	C	V	12,45
		IV	12,23
		III	12,01
		II	11,80
		I	11,59
	B	V	11,32
		IV	11,12
		III	10,92
		II	10,73
		I	10,55
	A	V	10,30
		IV	10,13
		III	9,95
		II	9,78
		I	9,62

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	10,88
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	10,72
Agente de Portaria		III	10,56
Agente de Serviços Complementares		II	10,40
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	10,24
Artífice de Artes Gráficas	C	V	10,04
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	9,89

Artífice de Confecção de Roupas e		III	9,75
Uniformes		II	9,60
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	9,46
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	9,28
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	9,14
Datilógrafo		III	9,01
Desenhista		II	8,88
Motorista Oficial		I	8,76
Operador de Computação	A	V	8,59
Programador		IV	8,47
Técnico de Contabilidade		III	8,35
Telefonista		II	8,23
		I	8,12

e) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97
		II	6,85
		I	6,74

"

ANEXO LXXII

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36

....."

(*)MEDIDA PROVISÓRIA N.º 568, DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; e, no mérito, pela aprovação desta e das emendas de nºs 39 a 44, 61, 62, 64 a 67, 117 a 123, 129 a 179, 239 a 264, 270 a 278, e 366 a 415, na forma do projeto de lei de conversão; pela constitucionalidade e, no mérito, pela rejeição das de nºs 16, 81, 327, 332, 334 e 335; pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da de nº 265; pela inconstitucionalidade, e no mérito, pela rejeição das de nºs 1 a 15, 17 a 38, 45 a 60, 63, 68 a 80, 82 a 116, 124 a 128, 180 a 238, 266 a 269, 279 a 326, 328 a 331, 333, 336 a 365 e 416 a 452 (Relator: SEN. EDUARDO BRAGA e Relator revisor: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(*) REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO, EM 02/07/2012.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 2012

MENSAGEM Nº 37, DE 2012-CN
(nº 165/2012, na origem)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I
Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II
Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção III
Do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Art. 3º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

....." (NR)

"Art. 3º-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 6º.....

§ 1º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 2º aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, mediante autorização específica regulamentada em ato do Diretor-Geral da ABIN.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIN ou GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses;

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III – para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 5º O Anexo VI à Lei nº 11.776, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Medida Provisória.

Seção IV
Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 6º A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 3º O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI e XXXII do § 1º." (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O valor do vencimento básico, das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, é o disposto no Anexo VIII-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele estabelecidas." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX a esta Lei.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GTEMPCT fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme valores constantes do Anexo VIII-A a esta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput** fica extinta a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia - GTEMPCT de que trata o art. 58." (NR)

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

Seção V

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 11. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção VI

Do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas

Art. 12. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXIV à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII a esta Medida Provisória.

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

"Art. 41-C.....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D a esta Lei.

....." (NR)

Art. 14. Os Anexos IX-A, IX-B e IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IX, X e XI a esta Medida Provisória.

Seção VIII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 15. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIPEA será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção IX

Do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Art. 16. Os Anexos XI e XI-A à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII a esta Medida Provisória.

Seção X

Do vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 17. O Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Medida Provisória com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Seção XI

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Art. 18. O Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV a esta Medida Provisória.

Seção XII

Da correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Art. 19. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-A, na forma do Anexo XVI a esta Medida Provisória.

Seção XIII

Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Seção XIV

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 21. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção XV

Da Carreira de Finanças e Controle

Art. 22. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.18. .....

.....

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

Seção XVI

Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o **caput** deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

Art. 24. O Anexo I à Lei nº 9.657, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX a esta Medida Provisória.

Art. 25. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XX a esta Medida Provisória.

Seção XVII

Da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 26. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

I - máximo de cem pontos por servidor; e

II - mínimo de trinta pontos por servidor;

....." (NR)

"Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a oitenta pontos.

....." (NR)

"Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

Seção XVIII

Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

"Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput**, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 2006." (NR)

"Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

"Art. 118-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput**, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

Art. 28. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas." (NR)

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

Art. 30. Os Anexos IV-A e V-A à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória.

Art. 31. Os Anexos LXXI e LXXIII à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV a esta Medida Provisória.

Seção XIX

Dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha

Art. 32. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios, inclusive os de Fernando de Noronha, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987 observadas as normas legais e regulamentares pertinentes." (NR)

Art. 33. A Lei nº 8.270, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. O enquadramento dos docentes do extinto Território de Fernando de Noronha no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

Art. 34. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.108-A. .....

.....

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento, ressalvado o disposto no § 2º do art. 125 no caso dos docentes do ex-território de Fernando de Noronha.

....." (NR)

"Art. 125. .....

.....

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126.

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo LXXXII a esta Lei.

.....

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até trinta dias contado a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção.

....." (NR)

"Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do **caput** do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6º do art. 125." (NR)

"Art. 129. .....

.....

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e Fernando de Noronha; e

....." (NR)

"Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 2º A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV a esta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2012, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza."(NR)

"Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia Roraima e Fernando de Noronha, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado

ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

....."(NR)

Art. 35. Os servidores referidos no inciso II do **caput** do art. 125 da Lei nº 11.784, de 2008, oriundos do extinto território de Fernando de Noronha poderão optar pela transposição para a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 106, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 108 da referida Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei.

Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVI-E a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XVI-G a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 42-E. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVIII-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-C a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XIX-D a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 47-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o **caput**, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do **caput**, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 53-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 53 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XXI-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XXI-F a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 55-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser organizados em classes e padrões de vencimento conforme disposto no Anexo XXIII-C a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIII-D a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os fixados no Anexo XXIII-E a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 61-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o **caput**, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do **caput**, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**." (NR)

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e, XXXII a esta Medida Provisória.

Art. 38. A Lei nº 11.357, de 2006 passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-D, XIX-C, XIX-D, XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-C, XXIII-D, XXIII-E, na forma dos Anexos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV respectivamente.

Seção XXI

Dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Art. 39. O prazo de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, fica reaberto até 31 de dezembro de 2012 para os servidores que não fizeram a opção de que trata o referido artigo.

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** implicará a percepção da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o §1º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 2006, calculada com base nos percentuais do referido dispositivo, aplicado sobre o vencimento básico da classe e padrão a que o servidor fazia jus em 24 de fevereiro de 2006.

Seção XXII

Da remuneração dos Cargos de Médico

Art. 40. Ficam instituídas, a partir de 1º de julho de 2012, as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos planos arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 - GDM-Prev;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 - GDM-Cultura;

III Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-PECFAZ;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005 - GDM-INCRA;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - GDM-PCC;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 - GDM-PECPF;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-PGPE;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 - GDM-PECPRF;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-PST;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 - GDM-Seguridade;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - GDM-SUFRAMA;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - GDM-DNIT;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-PIBSP;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-Fiocruz;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-IBGE;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-MMA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 - GDM-INSS;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-FUNAI;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - GDM-IPEA; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 - GDM-AGU.

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o **caput** para as gratificações de desempenho de atividade médica do respectivo plano de cargos ou carreira não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2ºAs gratificações de desempenho de atividade médica de que trata o **caput** serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o **caput** percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação da mesma aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

§ 3º As gratificações de desempenho de que trata o **caput** serão pagas observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, ao valor estabelecido no Anexo XLV a esta Medida Provisória, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 4º A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o **caput** será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 7º O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o **caput**:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

§ 8º O servidor de que trata o **caput** quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade no período.

§ 9º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo XLV a esta Medida Provisória para cada gratificação, de acordo com o respectivo nível, classe, padrão e jornada de trabalho.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o **caput** continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho a que faz jus, no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 14. O servidor beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o **caput** que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 16. As gratificações de desempenho de que trata o **caput** não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. As gratificações de desempenho de que trata o **caput** não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 41. Os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 44 não poderão perceber cumulativamente quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 42. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico dos Planos de Cargos e Carreiras de que trata o art. 44 são os fixados no Anexo XLV a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 43. A partir de 1º de julho de 2012 os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, são os fixados no Anexo XLVI a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 44. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico dos cargos de médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, são os fixados no Anexo XLVII a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 45. A partir de 1º de julho de 2012 os valores do vencimento básico e gratificação específica dos cargos de médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, são os fixados no Anexo XLVIII a esta Medida Provisória, para os respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, com efeitos financeiros na data nele especificadas.

Art. 46. A aplicação dos valores remuneratórios constantes dos Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII, a esta Medida Provisória, relativos à jornada de trabalho semanal dos titulares dos cargos de que tratam os arts. 46, 47, 48 e 49, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos de aposentadoria ou de pensão em decorrência da aplicação das tabelas de que trata o **caput**, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 47. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos de Médico a que se referem os arts. 46, 47, 48 e 49.

Seção XXIII

Da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 48. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações, de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupante dos cargos efetivos de que trata o **caput**, em autarquias e fundações." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III a esta Lei.

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

"Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 5º As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores." (NR)

"Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão." (NR)

"Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão." (NR)

"Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no parágrafo único do art. 9º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período." (NR)

"Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades relacionadas aos incisos I e II do **caput** do art. 1º somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no parágrafo único do art. 9º.

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput**, desde que investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do servidor referido no inciso II do **caput** será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 49. A partir da data de publicação desta Lei ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Analista de

Infraestrutura e os cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado nesta data, sem prejuizo do disposto no art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007.

Seção XXIV

Das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 50. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 .....

.....

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de três anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 45.

.....

§5º Nos postos C e D a permanência não será superior a dois anos, podendo ser prorrogada por prazo de até um ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional.

....." (NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições:

I - tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B, e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

II - tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

III - tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

IV - tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário.

....." (NR)

"Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário." (NR)

Art. 51. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

III - à classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. .....

.....

III - à classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

b) tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

c) tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

d) tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A.

....."(NR)

Art. 52. A Lei nº 8.829, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Considera-se para cômputo do tempo de efetivo exercício a que se referem os arts. 15 e 16, o tempo de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores dos servidores mencionados nos arts. 32 e 33." (NR)

Art. 53. Os servidores a que se refere o **caput** do art. 33-A da Lei nº 8.829, de 1993, quando promovidos à Classe Especial, progredirão, automaticamente, um padrão para cada dois anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua última progressão.

Art. 54. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam o inciso I do **caput** do art. 15 e inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação desta Lei, ocupem as Classes C das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Seção XXV

Da tabela salarial dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 55. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XLIX a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I
Do Auxílio-Invalidez dos militares na inatividade remunerada

Art. 56. A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de sete e meia cotas de soldo ou de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior." (NR)

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. .....

.....

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões, dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GECEN e da GACEN será de R$ 721,00 (setecentos e vinte um) reais mensais." (NR)

Seção III
Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 288. .....

.....

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

....." (NR)

Art. 60. O Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo L a esta Medida Provisória.

Seção IV

Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG

Art. 61. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292. .....

.....

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI a esta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesa" (NR)

"Art. 293. .....

§ 1º O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII a esta Lei.

....." (NR)

"Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

....." (NR)

"Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no **caput** serão definidos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do **caput** e o art. 292-A, estejam vinculadas." (NR)

Art. 62. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292 aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG." (NR)

Art. 63. Os Anexos CLXI e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LI e LII a esta Medida Provisória.

Seção V

Do Adicional de Plantão Hospitalar – APH

Art. 64. O art. 298 da Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 298. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares." (NR)

Seção VI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA

Art. 65. O art. 1º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa." (NR)

Seção VII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP

Art. 66. O art. 4º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, quando lotados e em efetivo exercício das atividades inerentes às atribuição do respectivo cargo no INSS, a partir de 1º de fevereiro de 2002." (NR)

"Art. 5º. .....

.....

§ 1º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 6º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 8º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 9º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 10. As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP." (NR)

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 10. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 67. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do **caput**, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III do **caput** corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem." (NR)

Seção VIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA

Art. 68. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V à Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º A GDATA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004.

§ 1º A pontuação referente à GDATA será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDATA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo." (NR)

"Art. 8º Os servidores ativos beneficiários da GDATA que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.404, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação farão jus à GDATA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDATA calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

"Art. 9º-B. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDATA quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDATA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDATA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDATA como disposto no inciso I do **caput**.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção IX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST

Art. 70. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a partir de 1º de abril de 2002." (NR)

"Art. 5º A GDASST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A pontuação referente à GDASST será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDASST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST." (NR)

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente.

§ 2º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

"Art. 12. Os servidores ativos beneficiários da GDASST que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 71. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. O titular de cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada conforme disposto no § 2º do art. 5º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

"Art. 7º-B. O titular do cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no **caput** do art. 7º-A somente fará jus à GDASST:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDASST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no **caput** do art. 7º-A; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberá a GDASST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

Seção X

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA

Art. 72. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA." (NR)

Seção XI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos – GDRH

Art. 73. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANA, observando-se a seguinte composição e limites:

....." (NR)

Seção XII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual.

....." (NR)

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Seção XIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes – GDAIT

Art. 75. A Lei nº 11.171, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infraestrutura de Transportes e de Suporte à Infraestrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT." (NR)

Seção XIV

Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM

Art. 76. A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A GDATM é devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o **caput**, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo no Tribunal Marítimo,

e será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

....." (NR)

Seção XV

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT

Art. 77. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

....." (NR)

Seção XVI

Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 78. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

....." (NR)

Seção XVII

Da Gratificação de Desempenho da Embratur - GDATUR

Art. 79. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Embratur.

....." (NR)

Seção XVIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE

Art. 80. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do **caput** do art. 40, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE." (NR)

"Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A a esta Lei." (NR)

Seção XIX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP

Art. 81. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção XX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP

Art. 82. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

....." (NR)

Seção XXI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** não gera efeitos financeiros retroativos." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

....." (NR)

Seção XXII

Da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE

Art. 84. Os Anexos VII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Medida Provisória.

Seção XXIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT – GDADNIT

Art. 85. O Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2005 passa a vigorar na forma do Anexo LV a esta Medida Provisória.

Seção XXIV

Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 86. A Lei nº 8.112, de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, conforme os valores abaixo:

I - grau de exposição mínimo de insalubridade: R$ 100,00;

II - grau de exposição médio de insalubridade: R$ 180,00;

III - grau de exposição máximo de insalubridade: R$ 260,00; e

IV - periculosidade: R$ 180,00.

....." (NR)

Art. 87. Caso o disposto nesta seção acarrete redução do valor global da remuneração total de servidor ativo que, na data de entrada em vigor desta Lei, vinha recebendo adicional de insalubridade ou de periculosidade, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada de, conforme o caso, adicional de insalubridade ou de periculosidade, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção

ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, sem prejuízo da supressão imediata na hipótese do art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção XXV

Dos valores das gratificações de desempenho e gratificações específicas dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de planos de carreiras e de cargos

Art. 88. O Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LVI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 89. O Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LVII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 90. O Anexo V à Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 91. O Anexo III à Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 92. O Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LX a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 93. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo LXI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 94. Os Anexos V e XII à Lei nº 11.090, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII e LXIII a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 95. O Anexo V à Lei nº 10.682, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 96. Os Anexos V-C e VI à Lei nº 11.095, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo LXV e LXVI a esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 97. O Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXVII a esta Medida Provisória.

Art. 98. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXVIII a esta Medida Provisória.

Art. 99. Os Anexos III-A e VI-A à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX a esta Medida Provisória.

Art. 100. O Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXI a esta Medida Provisória.

Art. 101. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.....

.....

VII – do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, a Secretaria-Geral, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de controle interno.

....." (NR)

Art. 102. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, trinta e duas Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, do nível GR-I, em um cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 103. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, sessenta e oito Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo quarenta e cinco do nível GR-I, três do nível GR-II, sete do nível GR-III, oito do nível GR-IV, cinco do nível GR-V e cinco Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa – Grupo 00005(E), em dezenove Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo uma do nível GR-IV e dezoito do nível GR-III, e quarenta Gratificações de Representação pelo Exercício de Função – Graduados do Ministério da Defesa, sendo trinta e sete do nível GR-V e três do nível GR-II.

Art. 104. O Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Ficam revogados:

I - o art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

II - a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997;

III - o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

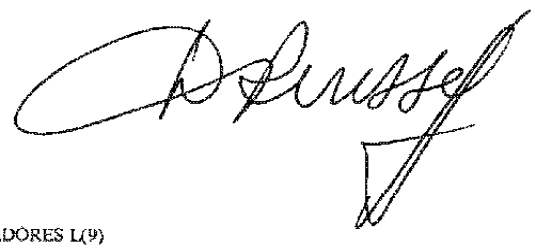
IV - o Anexo VIII à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

V - o § 1º do art. 158 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

VI - o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 106. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



MP VERSÃO 2 - EM 93 MPO SERVIDORES L(9)

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III
(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

.....

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

" (NR)

ANEXO IV
(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-A

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08
		II	2.135,07	2.512,25	3.550,43
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
		II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
		I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
		V	1.657,84	1.919,25	2.675,10
		IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
		II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
		V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
		II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
		IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
		II	755,64	850,08	1.083,43
		I	736,49	828,54	1.057,49
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	704,78	792,86	1.013,81
		V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

"(NR)

ANEXO V
(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR II	VI	10,96	12,56	10,05
		V	10,76	12,33	9,86
		IV	10,56	12,10	9,68
		III	10,36	11,87	9,50
		II	10,17	11,65	9,32
		I	9,98	11,43	9,14
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	9,63	11,03	8,82
		V	9,45	10,82	8,66
		IV	9,27	10,62	8,50
		III	9,10	10,42	8,34
		II	8,93	10,23	8,18
		I	8,76	10,04	8,03

"(NR)

ANEXO VI
(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO
BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	PLENO 3	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	PLENO 2	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	PLENO 1	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
		II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
		I	2.586,72	3.048,03	3.423,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.114,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
		II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
		I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
		V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
		IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
		III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
		II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
		I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
		V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
		IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
		III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
		II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
		I	1.424,28	1.678,28	1.885,28

c) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00	1.193,00
		V	816,13	918,13	1.165,13
		IV	795,45	894,86	1.136,86
		III	775,29	872,18	1.109,18
		II	755,64	850,08	1.083,08
		I	736,49	828,54	1.057,54
	AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86	1.013,86
		V	686,92	772,77	988,77
		IV	669,51	753,19	965,19
		III	652,54	734,10	942,10
		II	636,00	715,50	920,50
		I	619,88	697,37	898,37

"(NR)

ANEXO VII
(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BASICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
	II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
	I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.383,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.190,40
	IV	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
	II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.176,41
	V	3.084,30	3.609,72	4.028,72
	IV	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
	I	2.586,72	3.048,03	3.423,03
A	V	2.511,38	2.959,85	3.324,85
	IV	2.438,23	2.873,99	3.228,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.135,73
	II	2.298,26	2.709,61	3.044,61
	I	2.231,32	2.630,97	2.956,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
	V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
	IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
	II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
	I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
	V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
	IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
	III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
	II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28
A	V	1.382,79	1.629,72	1.830,72
	IV	1.342,51	1.582,44	1.777,44
	III	1.303,41	1.537,15	1.727,15
	II	1.265,44	1.491,94	1.675,94
	I	1.228,59	1.442,18	1.620,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	837,35	942,00	1.193,00
	II	816,13	918,13	1.165,13
	I	795,45	894,86	1.136,86

"(NR)

ANEXO VIII
(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIV

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigaçao Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO 3	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO 2	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO 1	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79	22,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	24,17	27,79	22,23
	II	23,55	27,12	21,70
	I	22,94	26,46	21,17
C	VI	22,06	25,49	20,39
	V	21,49	24,87	19,90
	IV	20,94	24,27	19,42
	III	20,13	23,39	18,71
	II	19,61	22,82	18,26
	I	19,10	22,27	17,82
B	VI	18,37	21,46	17,17
	V	17,90	20,94	16,75
	IV	17,44	20,44	16,35
	III	16,77	19,71	15,77
	II	16,34	19,23	15,38
	I	15,92	18,77	15,02
A	V	15,47	18,24	14,59
	IV	15,03	17,73	14,18
	III	14,61	17,22	13,78
	II	14,20	16,74	13,39
	I	13,80	16,28	13,02

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
		I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,14
	II	11,83	13,62	10,90
	I	11,55	13,32	10,66
C	VI	11,34	13,11	10,49
	V	11,07	12,82	10,26
	IV	10,81	12,53	10,02
	III	10,61	12,33	9,86
	II	10,35	12,05	9,64
	I	10,10	11,77	9,42
B	VI	9,91	11,58	9,26
	V	9,66	11,31	9,05
	IV	9,42	11,04	8,83
	III	9,24	10,85	8,68
	II	9,00	10,59	8,47
	I	8,77	10,33	8,26
A	V	8,52	10,04	8,03
	IV	8,28	9,76	7,81
	III	8,04	9,48	7,58
	II	7,82	9,22	7,38
	I	7,60	8,92	7,14

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	10,05
	V	10,76	12,33	9,86
	IV	10,56	12,10	9,68
	III	10,36	11,87	9,50
	II	10,17	11,65	9,32
	I	9,98	11,43	9,14
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	8,82
	V	9,45	10,82	8,66
	IV	9,27	10,62	8,50
	III	9,10	10,42	8,34
	II	8,93	10,23	8,18
	I	8,76	10,04	8,03

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	10,96	12,56	10,05
	II	10,76	12,33	9,86
	I	10,56	12,10	9,68

" (NR)

ANEXO IX
(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-A

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO III	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
ASSISTENTE III	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
TÉCNICO II	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
ASSISTENTE II	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
TÉCNICO I	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
ASSISTENTE I	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	IV	3.898,23	4.518,76	5.437,51
	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	V	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	IV	2.965,67	3.475,87	4.249,62
	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28
A	V	2.511,38	2.959,85	3.650,10
	IV	2.438,23	2.873,99	3.544,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.443,48
	II	2.298,26	2.709,61	3.343,11
	I	2.231,32	2.630,97	3.246,97

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23
A	V	1.382,79	1.629,72	1.780,32
	IV	1.342,51	1.582,44	1.728,84
	III	1.303,41	1.537,15	1.679,35
	II	1.265,44	1.491,94	1.630,24
	I	1.228,59	1.442,18	1.575,98

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SENIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.610,82

" (NR)

ANEXO X
(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-B

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
ASSOCIADO	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
ADJUNTO	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
PLENO 3	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
PLENO 2	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
PLENO 1	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21
JÚNIOR	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31

c) Tabela III: (vetado)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
C	VI	31,00	38,60	28,95
	V	30,20	37,66	28,25
	IV	29,43	36,75	27,56
	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
B	VI	25,81	32,50	24,38
	V	25,15	31,71	23,78
	IV	24,50	30,95	23,21
	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31
A	V	21,74	27,61	20,71
	IV	21,12	26,84	20,13
	III	20,53	26,07	19,55
	II	19,95	25,34	19,01
	I	19,39	24,64	18,48

e) Tabela V: (vetado)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SENIOR	ÚNICO	33,97	42,08	31,56

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32	11,32
	VI	11,34	13,11	11,14
TÉCNICO 2	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
ASSISTENTE 2	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
	VI	9,91	11,58	9,84
TÉCNICO 1	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
ASSISTENTE 1	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32
C	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
B	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78
A	V	8,52	10,04	8,53
	IV	8,28	9,76	8,30
	III	8,04	9,48	8,06
	II	7,82	9,22	7,84
	I	7,60	8,92	7,58

" (NR)

ANEXO XI
(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-D

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
TÉCNICO 2	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
ASSISTENTE 2	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
TÉCNICO 1	IV	506,00	986,00	1.971,00
ASSISTENTE 1	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
TÉCNICO 2	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
ASSISTENTE 2	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
TÉCNICO 1	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
ASSISTENTE 1	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
C	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
B	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
A	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

" (NR)

ANEXO XII
(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.501,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78	6.600,58
		II	5.202,47	6.335,47
		I	5.027,19	6.138,39
	B	VI	4.693,80	5.737,40
		V	4.496,89	5.520,69
		IV	4.306,76	5.311,36
		III	4.064,09	5.050,09
		II	3.890,98	4.858,38
		I	3.723,90	4.673,10
	C	VI	3.461,06	4.352,46
		V	3.310,01	4.184,61
		IV	3.163,99	4.021,99
		III	2.979,83	3.821,83
		II	2.847,09	3.673,09
		I	2.725,14	3.535,34

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32	3.064,32
		II	2.688,24	2.961,04
		I	2.594,71	2.861,51
	B	VI	2.506,13	2.768,73
		V	2.418,25	2.675,05
		IV	2.332,69	2.583,69
		III	2.252,30	2.499,30
		II	2.172,39	2.413,79
		I	2.094,57	2.330,37
	C	VI	2.021,25	2.253,25
		V	1.948,69	2.175,29
		IV	1.877,71	2.098,91
		III	1.810,19	2.027,59
		II	1.743,57	1.955,77
		I	1.678,28	1.885,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22	1.306,02
		V	1.094,12	1.250,12
		IV	1.044,93	1.196,33
		III	997,59	1.144,59
		II	952,06	1.094,86
		I	908,87	1.047,47
	B	VI	829,19	961,39
		V	790,94	919,34
		IV	754,27	879,27
		III	718,63	840,03
		II	684,52	802,52
		I	651,89	766,49

" (NR)

ANEXO XIII
(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40	61,80

b) .....

.....

Tabela III: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

c) .....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

" (NR)

ANEXO XIV
(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46
		I	614,46	1.157,36

"(NR)

ANEXO XV
(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"ANEXO IV

TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	**CLASSE**	**PADRÃO**	**PADRÃO**	**CLASSE**	**CARGOS**
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

" (NR)

ANEXO XVI
(Anexo XII-A da A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	**CLASSE**	**CLASSE**	**PADRÃO**
ESPECIAL	IV	III	
	III	II	ESPECIAL
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
B	IV	VI	B
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"(NR)

ANEXO XVII
(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....." (NR)

ANEXO XVIII
(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....." (NR)

ANEXO XIX
(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"ANEXO I

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	18,68	22,14	23,36	18,69
	II	18,31	21,71	22,90	18,32
	I	17,95	21,29	22,46	17,97
C	VI	17,51	20,87	22,02	17,62
	V	17,17	20,47	21,60	17,28
	IV	16,83	20,07	21,17	16,94
	III	16,50	19,68	20,76	16,61
	II	16,18	19,30	20,36	16,29
	I	15,86	18,93	19,97	15,98
B	VI	15,47	18,56	19,58	15,66
	V	15,17	18,20	19,20	15,36
	IV	14,87	17,85	18,83	15,06
	III	14,58	17,51	18,47	14,78
	II	14,29	17,17	18,11	14,49
	I	14,01	16,84	17,77	14,22
A	V	13,67	16,51	17,42	13,94
	IV	13,40	16,19	17,08	13,66
	III	13,14	15,88	16,75	13,40
	II	12,88	15,57	16,43	13,14
	I	12,63	15,27	16,11	12,89

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,15	14,71	11,77
	II	12,03	14,56	11,65
	I	11,91	14,42	11,54

" (NR)

ANEXO XX
(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI**

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83	2.149,83
	II	1.582,44	1.669,47	2.127,47
	I	1.569,88	1.656,22	2.105,22
C	VI	1.545,16	1.630,14	2.070,14
	V	1.532,90	1.617,21	2.049,21
	IV	1.520,73	1.604,37	2.027,37
	III	1.508,66	1.591,64	2.006,64
	II	1.496,69	1.579,01	1.986,01
	I	1.484,81	1.566,47	1.965,47
B	VI	1.461,43	1.541,81	1.933,81
	V	1.449,83	1.529,57	1.913,57
	IV	1.438,32	1.517,43	1.894,43
	III	1.426,91	1.505,39	1.874,39
	II	1.415,58	1.493,44	1.855,44
	I	1.404,35	1.481,59	1.836,59
A	V	1.382,23	1.458,25	1.806,25
	IV	1.371,26	1.446,68	1.788,68
	III	1.360,38	1.435,20	1.770,20
	II	1.349,58	1.423,81	1.752,81
	I	1.338,87	1.412,51	1.734,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.345,38	1.639,38
	II	1.332,06	1.623,06
	I	1.318,87	1.606,87

" (NR)

ANEXO XXI
(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"**ANEXO IV-A**

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
	4	946,70	1.893,40	2.934,77
ASSOCIADO	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
	1	889,76	1.779,52	2.758,26
ADJUNTO	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
ASSISTENTE	1	747,97	1.495,94	2.318,71
	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
AUXILIAR	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R$

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978.08
ASSOCIADO	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
ASSISTENTE	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
AUXILIAR	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

"(NR)

ANEXO XXII
(Anexo V-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,49	167,21	354,04	751,57	1.456,51
ASSOCIADO	4			720,98	1.248,02			749,82	1.297,94
	3			671,61	1.158,00			698,47	1.204,32
	2			665,91	1.075,78			692,55	1.118,81
	1			665,76	1.051,03			692,39	1.093,07
ADJUNTO	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80
ASSISTENTE	4	60,03	154,43	401,56		62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76		61,27	151,56	404,31	
	2	57,79	137,17	376,21		60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89		58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94			57,77	125,78		
	3	54,43	117,00			56,61	121,68		
	2	53,31	113,19			55,44	117,72		
	1	52,19	109,50			54,28	113,88		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40	175,56	470,38	1.327,46	2.674,26
ASSOCIADO	4			1.126,47	2.269,92			1.171,53	2.360,72
	3			1.125,84	2.240,05			1.170,87	2.329,65
	2			1.125,21	2.226,36			1.170,22	2.315,41
	1			1.124,58	2.225,73			1.169,56	2.314,76
ADJUNTO	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11	98,89	324,42	802,06	1.853,39
ASSISTENTE	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
	2	74,90	218,06	720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
AUXILIAR	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1	56,48	135,45			58,74	140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02
	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
ASSISTENTE	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55	
	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84	
	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66	
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62	
AUXILIAR	4	221,25	403,30			230,10	419,43		
	3	216,12	394,16			224,76	409,93		
	2	201,66	375,82			209,73	390,85		
	1	187,32	357,72			194,81	372,03		

" (NR)

ANEXO XXIII
(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXI

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

" (NR)

ANEXO XXIV
(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"**ANEXO LXXIII**

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

.....

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
D IV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
D III	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
D II	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
D I	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,73
D IV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
D II	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
D I	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
D IV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
D II	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

" (NR)

ANEXO XXV
(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

" (NR)

ANEXO XXVI
(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

" (NR)

ANEXO XXVII
(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-C

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

" (NR)

ANEXO XXVIII
(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

" (NR)

ANEXO XXIX
(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"(NR)

ANEXO XXX
(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-C

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDINEP para os Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

"(NR)

ANEXO XXXI
(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

"(NR)

ANEXO XXXII
(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-E

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00
	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

"(NR)

ANEXO XXXIII
(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXIV
(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-F

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XXXV
(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-G

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR)

ANEXO XXXVI
(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVIII-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXVII
(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-C

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XXXVIII
(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-D

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"(NR)

ANEXO XXXIX
(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-D

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XL
(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-E

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012**	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XLI
(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-F

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR)

ANEXO XLII
(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXIII-C**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XLIII
(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-D

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR)

ANEXO XLIV
(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXIII-E**

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"(NR)

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	961,32
		II	950,51
		I	939,84
	C	VI	922,95
		V	912,63
		IV	902,45
		III	892,40
		II	882,48
		I	872,68
	B	VI	857,18
		V	847,70
		IV	838,36
		III	829,13
		II	820,01
		I	811,02
	A	V	796,78
		IV	788,09
		III	779,51
		II	771,03
		I	762,66

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	63,98
		II	62,91
		I	61,86
	C	VI	59,71
		V	58,71
		IV	57,73
		III	56,76
		II	55,81
		I	54,88
	B	VI	52,97
		V	52,08
		IV	51,21
		III	50,35
		II	49,51
		I	48,68
	A	V	46,99
		IV	46,20
		III	45,43
		II	44,67
		I	43,92

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	31,99
		II	31,46
		I	30,93
	C	VI	29,86
		V	29,36
		IV	28,87
		III	28,38
		II	27,91
		I	27,44
	B	VI	26,49
		V	26,04
		IV	25,61
		III	25,18
		II	24,76
		I	24,34
	A	V	23,50
		IV	23,10
		III	22,72
		II	22,34
		I	21,96

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	119,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JULHO 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA PARTIR DE 1º JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44
		I	1.932,14

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.461,49
		II	1.425,84
		I	1.391,07
	C	IV	1.337,57
		III	1.304,94
		II	1.273,11
		I	1.242,06
	B	IV	1.194,29
		III	1.165,16
		II	1.136,74
		I	1.109,02
	A	V	1.066,36
		IV	1.040,35
		III	1.014,98
		II	990,22
		I	966,07

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	56,36
		II	55,42
		I	54,49
	C	IV	53,03
		III	52,14
		II	51,27
		I	50,41
	B	IV	49,06
		III	48,24
		II	47,43
		I	46,64
	A	V	45,39
		IV	44,63
		III	43,88
		II	43.15
		I	42,43

d)Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,18
		II	27,71
		I	27,25
	C	IV	26,52
		III	26,07
		II	25,64
		I	25,21
	B	IV	24,53
		III	24,12
		II	23,72
		I	23,32
	A	V	22,70
		IV	22,32
		III	21,94
		II	21,58
		I	21,22

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91
		II	1.258,56
		I	1.242,41

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	812,92
		II	802,49
		I	792,20
	B	VI	775,91
		V	765,95
		IV	756,12
		III	746,42
		II	736,84
		I	727,39
	C	VI	712,43
		V	703,29
		IV	694,27
		III	685,36
		II	676,56
		I	667,88
	D	V	654,14
		IV	645,74
		III	637,46
		II	629,28
		I	621,21

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	69,33
		II	68,24
		I	67,17
	B	VI	65,28
		V	64,25
		IV	63,24
		III	62,24
		II	61,26
		I	60,30
	C	VI	58,60
		V	57,68
		IV	56,77
		III	55,88
		II	55,00
		I	54,13
	D	V	52,60
		IV	51,77
		III	50,95
		II	50,15
		I	49,36

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	34,67
		II	34,12
		I	33,59
	B	VI	32,64
		V	32,13
		IV	31,62
		III	31,12
		II	30,63
		I	30,15
	C	VI	29,30
		V	28,84
		IV	28,39
		III	27,94
		II	27,50
		I	27,07
	D	V	26,30
		IV	25,89
		III	25,48
		II	25,08
		I	24,68

Tabela VI- Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.615,35
		II	1.583,68
		I	1.552,63
	C	VI	1.507,41
		V	1.477,85
		IV	1.448,88
		III	1.420,47
		II	1.392,62
		I	1.365,31
	B	VI	1.325,55
		V	1.299,56
		IV	1.274,08
		III	1.249,10
		II	1.224,61
		I	1.200,60
	A	V	1.165,63
		IV	1.142,77
		III	1.120,37
		II	1.098,40
		I	1.076,86

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	53,28
		II	52,65
		I	52,03
	C	VI	50,47
		V	49,87
		IV	49,28
		III	48,70
		II	48,12
		I	47,55
	B	VI	46,12
		V	45,57
		IV	45,03
		III	44,50
		II	43,97
		I	43,45
	A	V	42,14
		IV	41,64
		III	41,15
		II	40,66
		I	40,18

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,64
		II	26,33
		I	26,02
	C	VI	25,24
		V	24,94
		IV	24,64
		III	24,35
		II	24,06
		I	23,78
	B	VI	23,06
		V	22,79
		IV	22,52
		III	22,25
		II	21,99
		I	21,73
	A	V	21,07
		IV	20,82
		III	20,58
		II	20,33
		I	20,09

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos Do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.615,35
		II	1.583,68
		I	1.552,63
	C	VI	1.507,41
		V	1.477,85
		IV	1.448,88
		III	1.420,47
		II	1.392,62
		I	1.365,31
	B	VI	1.325,55
		V	1.299,56
		IV	1.274,08
		III	1.249,10
		II	1.224,61
		I	1.200,60
	A	V	1.165,63
		IV	1.142,77
		III	1.120,37
		II	1.098,40
		I	1.076,86

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento :de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,28
		II	52,65
		I	52,03
	C	VI	50,47
		V	49,87
		IV	49,28
		III	48,70
		II	48,12
		I	47,55
	B	VI	46,12
		V	45,57
		IV	45,03
		III	44,50
		II	43,97
		I	43,45
	A	V	42,14
		IV	41,64
		III	41,15
		II	40,66
		I	40,18

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento :de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,64
		II	26,33
		I	26,02
	C	VI	25,24
		V	24,94
		IV	24,64
		III	24,35
		II	24,06
		I	23,78
	B	VI	23,06
		V	22,79
		IV	22,52
		III	22,25
		II	21,99
		I	21,73
	A	V	21,07
		IV	20,82
		III	20,58
		II	20,33
		I	20,09

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,76
		II	51,25
		I	50,74
	C	VI	49,84
		V	49,35
		IV	48,86
		III	48,38
		II	47,90
		I	47,43
	B	VI	46,59
		V	46,13
		IV	45,67
		III	45,22
		II	44,77
		I	44,33
	A	V	43,55
		IV	43,12
		III	42,69
		II	42,27
		I	41,85

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	25,88
		II	25,63
		I	25,37
	C	VI	24,92
		V	24,68
		IV	24,43
		III	24,19
		II	23,95
		I	23,72
	B	VI	23,30
		V	23,07
		IV	22,84
		III	22,61
		II	22,39
		I	22,17
	A	V	21,78
		IV	21,56
		III	21,35
		II	21,14
		I	20,93

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40
		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	945,32
		II	934,51
		I	923,84
	C	VI	906,95
		V	896,63
		IV	886,45
		III	876,40
		II	866,48
		I	856,68
	B	VI	841,18
		V	831,70
		IV	822,36
		III	813,13
		II	804,01
		I	795,02
	A	V	780,78
		IV	772,09
		III	763,51
		II	755,03
		I	746,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	64,62
		II	63,54
		I	62,48
	C	VI	60,48
		V	59,47
		IV	58,48
		III	57,50
		II	56,54
		I	55,59
	B	VI	53,81
		V	52,91
		IV	52,03
		III	51,16
		II	50,30
		I	49,46
	A	V	47,88
		IV	47,08
		III	46,29
		II	45,52
		I	44,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,31
		II	31,77
		I	31,24
	C	VI	30,24
		V	29,74
		IV	29,24
		III	28,75
		II	28,27
		I	27,80
	B	VI	26,91
		V	26,46
		IV	26,02
		III	25,58
		II	25,15
		I	24,73
	A	V	23,94
		IV	23,54
		III	23,15
		II	22,76
		I	22,38

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	206,00
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	103,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.657,64
		II	2.578,23
		I	2.501,20
	C	VI	2.426,46
		V	2.353,96
		IV	2.283,63
		III	2.215,39
		II	2.149,20
		I	2.084,98
	B	VI	2.022,68
		V	1.962,25
		IV	1.903,62
		III	1.846,74
		II	1.791,56
		I	1.738,03
	A	V	1.686,10
		IV	1.635,72
		III	1.586,84
		II	1.539,43
		I	1.493,43

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	10,39
		II	10,09
		I	9,80
	C	VI	9,52
		V	9,24
		IV	8,98
		III	8,72
		II	8,47
		I	8,23
	B	VI	7,99
		V	7,76
		IV	7,54
		III	7,33
		II	7,12
		I	6,91
	A	V	6,71
		IV	6,52
		III	6,34
		II	6,16
		I	5,98

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3° da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94
		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.921,11
		II	1.879,59
		I	1.839,22
	C	VI	1.751,82
		V	1.714,24
		IV	1.677,22
		III	1.641,24
		II	1.605,77
		I	1.571,29
	B	VI	1.496,47
		V	1.463,86
		IV	1.432,66
		III	1.401,84
		II	1.371,38
		I	1.342,26
	A	V	1.278,03
		IV	1.250,43
		III	1.225,79
		II	1.201,75
		I	1.178,19

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,94
		II	26,24
		I	25,56
	C	VI	24,71
		V	24,07
		IV	23,44
		III	22,83
		II	22,24
		I	21,66
	B	VI	20,94
		V	20,40
		IV	19,87
		III	19,35
		II	18,85
		I	18,36
	A	V	17,75
		IV	17,29
		III	16,84
		II	16,40
		I	15,98

c) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	194,86	389,72

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20
		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83
		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87
		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34
	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86
		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57
		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE 1º JUL 2012		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a)Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

b)Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	3.037,61
		II	2.919,37
		I	2.805,74
	C	IV	2.550,68
		III	2.451,40
		II	2.355,98
		I	2.264,28
	B	IV	2.176,14
		III	1.978,31
		II	1.901,31
		I	1.827,30
	A	IV	1.756,18
		III	1.687,82
		II	1.534,38
		I	1.474,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	D	III	20,48
		II	19,88
		I	19,30
	C	IV	18,21
		III	17,68
		II	17,17
		I	16,67
	B	IV	16,18
		III	15,27
		II	14,82
		I	13,72
	A	IV	12,71
		III	11,01
		II	10,90
		I	10,79

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a)Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		II	839,33
		I	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		II	757,08
		I	742,02

b)Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	548,49
		III	520,67
		II	494,15
		I	488,54
	C	IVIV	477,76
		III	467,35
		II	457,24
		I	447,43
	B	IV	437,90
		III	428,64
		II	419,67
		I	410,94
	A	V	402,48
		IV	394,25
		III	386,28
		II	378,54
		I	371,01

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	36,00
		III	35,12
		II	34,26
		I	33,43
	C	IV	31,84
		III	31,06
		II	30,30
		I	29,56
	B	IV	28,15
		III	27,47
		II	26,80
		I	26,14
	A	V	24,90
		IV	24,29
		III	23,70
		II	23,12
		I	22,56

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	42,34
		II	41,92
		I	41,50
	C	VI	40,89
		V	40,49
		IV	40,09
		III	39,69
		II	39,30
		I	38,91
	B	VI	38,33
		V	37,95
		IV	37,57
		III	37,20
		II	36,83
		I	36,47
	A	V	35,93
		IV	35,57
		III	35,22
		II	34,87
		I	34,52

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	21,17
		II	20,96
		I	20,75
	C	VI	20,45
		V	20,25
		IV	20,05
		III	19,85
		II	19,65
		I	19,46
	B	VI	19,17
		V	18,98
		IV	18,79
		III	18,60
		II	18,42
		I	18,24
	A	V	17,97
		IV	17,79
		III	17,61
		II	17,44
		I	17,26

e) Valor do ponto da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor do ponto da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	471,00
		II	465,50
		I	460,00
	C	VI	451,00
		V	446,00
		IV	440,50
		III	435,50
		II	430,00
		I	425,00
	B	VI	417,00
		V	412,00
		IV	407,00
		III	402,00
		II	397,50
		I	392,50
	A	V	385,00
		IV	380,50
		III	376,00
		II	371,50
		I	367,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a)Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
	B	III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19
		II	7.018,63
		I	6.775,42

b)Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	4.745,37
		III	4.639,85
		II	4.535,51
		I	4.433,65
	C	III	4.279,24
		II	4.175,02
		I	4.073,25
		III	3.926,64
		II	3.830,93
		I	3.737,24
	A	III	3.597,10
		II	3.509,32
		I	3.387,71

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		I	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		I	44,04

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	IV	30,85
		III	30,16
		II	29,48
		I	28,82
	C	III	27,82
		II	27,14
		I	26,48
	B	III	25,53
		II	24,90
		I	24,29
	A	III	23,38
		II	22,81
		I	22,02

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.691,50
		II	1.645,43
		I	1.600,62
	C	VI	1.554,00
		V	1.511,67
		IV	1.470,50
		III	1.430,45
		II	1.391,49
		I	1.353,59
	B	VI	1.314,16
		V	1.278,37
		IV	1.243,55
		III	1.209,68
		II	1.176,73
		I	1.144,68
	A	V	1.111,34
		IV	1.081,07
		III	1.051,62
		II	1.022,98
		I	995,11

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	44,09
		II	43,57
		I	43,05
	C	VI	42,12
		V	41,62
		IV	41,13
		III	40,64
		II	40,16
		I	39,68
	B	VI	38,83
		V	38,37
		IV	37,92
		III	37,47
		II	37,03
		I	36,59
	A	V	35,80
		IV	35,38
		III	34,96
		II	34,55
		I	34,14

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	22,05
		II	21,79
		I	21,53
	C	VI	21,06
		V	20,81
		IV	20,57
		III	20,32
		II	20,08
		I	19,84
	B	VI	19,42
		V	19,19
		IV	18,96
		III	18,74
		II	18,52
		I	18,30
	A	V	17,90
		IV	17,69
		III	17,48
		II	17,28
		I	17,07

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	383,35

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	1.494,67	1			
	P32	1.548,48	2	1		
	P33	1.604,22	3	2	1	
	P34	1.661,97	4	3	2	1
	P35	1.721,80	5	4	3	2
	P36	1.783,79	6	5	4	3
	P37	1.848,00	7	6	5	4
	P38	1.914,53	8	7	6	5
	P39	1.983,46	9	8	7	6
	P40	2.054,86	10	9	8	7
	P41	2.128,84	11	10	9	8
	P42	2.205,48	12	11	10	9
	P43	2.284,87	13	12	11	10
	P44	2.367,13	14	13	12	11
	P45	2.452,34	15	14	13	12
	P46	2.540,63	16	15	14	13
	P47	2.632,09		16	15	14
	P48	2.726,85			16	15
	P49	2.825,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21
		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º JUL 2012
Médico	ESPECIAL	III	1.306,00
		II	1.267,96
		I	1.231,03
	C	VI	1.172,41
		V	1.138,26
		IV	1.105,11
		III	1.072,92
		II	1.041,67
		I	1.011,33
	B	VI	981,87
		V	974,08
		IV	966,35
		III	958,68
		II	951,07
		I	943,52
	A	V	934,18
		IV	926,76
		III	854,16
		II	787,24
		I	725,57

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	5.947,00
		II	5.888,00
		I	5.830,00
	C	VI	5.693,00
		V	5.637,00
		IV	5.581,00
		III	5.526,00
		II	5.471,00
		I	5.417,00
	B	VI	5.290,00
		V	5.238,00
		IV	5.186,00
		III	5.135,00
		II	5.084,00
		I	5.034,00
	A	V	4.916,00
		IV	4.867,00
		III	4.819,00
		II	4.771,00
		I	4.724,00

d)Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Médico	ESPECIAL	III	2.973,50
		II	2.944,00
		I	2.915,00
	C	VI	2.846,50
		V	2.818,50
		IV	2.790,50
		III	2.763,00
		II	2.735,50
		I	2.708,50
	B	VI	2.645,00
		V	2.619,00
		IV	2.593,00
		III	2.567,50
		II	2.542,00
		I	2.517,00
	A	V	2.458,00
		IV	2.433,50
		III	2.409,50
		II	2.385,50
		I	2.362,00

ANEXO XLIX
(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"ANEXO

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

"(NR)

ANEXO L
(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	10.200,00
Intermediário	5.628,00

"(NR)

ANEXO LI
(Anexo CLXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXI

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	64	90	1	155
Instituto Rio Branco – IRBr	140	10		150
Academia Nacional de Polícia	78	80	2	160
TOTAL	342	320	10	672

"(NR)

ANEXO LII

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CLXIII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	9.500,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

"(NR)

ANEXO LIII
(Anexo VII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VII

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/MJ	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	3.170	1.280	350	4.800
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

"(NR)

ANEXO LIV
(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	9.500,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

"(NR)

ANEXO LV
(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"**ANEXO VII**

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	31,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

....." (NR)

ANEXO LVI
(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXXVII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67	36,17
		II	27,70	22,23	35,32
		I	27,16	21,79	34,49
	C	VI	26,24	21,40	32,91
		V	25,73	20,98	32,14
		IV	25,23	20,57	31,39
		III	24,74	20,17	30,65
		II	24,25	19,77	29,93
		I	23,77	19,38	29,23
	B	VI	22,97	18,91	27,89
		V	22,52	18,54	27,24
		IV	22,08	18,18	26,60
		III	21,65	17,82	25,98
		II	21,23	17,47	25,37
		I	20,81	17,13	24,78
	A	V	19,63	16,71	23,65
		IV	18,88	16,38	23,10
		III	18,15	16,06	22,56
		II	17,45	15,75	22,03
		I	16,78	15,44	21,51

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	17,53	12,24	14,35
		II	17,50	12,10	14,21
		I	17,48	11,97	14,08
	C	VI	17,46	11,80	13,91
		V	17,44	11,66	13,77
		IV	17,42	11,53	13,64
		III	17,40	11,40	13,51
		II	17,38	11,28	13,39
		I	17,36	11,16	13,27
	B	VI	17,34	11,01	13,12
		V	17,32	10,89	13,00
		IV	17,30	10,78	12,89
		III	17,28	10,66	12,77
		II	17,26	10,55	12,66
		I	17,24	10,43	12,54
	A	V	17,22	10,35	12,46
		IV	17,20	10,31	12,42
		III	17,18	10,28	12,39
		II	17,16	10,25	12,36
		I	17,14	10,22	12,33

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	11,34	12,32	13,37
		II	11,28	12,26	13,31
		I	11,22	11,20	13,25

"(NR)

ANEXO LVII
(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IV-B

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE FEVEREIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,8000	16,5000	33,3500	36,17
	II	8,7875	16,3400	32,7000	35,32
	I	8,7750	16,1800	32,0600	34,49
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	32,94
	V	8,7500	15,7800	30,3700	32,17
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	31,42
	III	8,7250	15,4700	29,1900	30,68
	II	8,7125	15,3200	28,6200	29,96
	I	8,7000	15,1700	28,0600	29,26
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	27,95
	V	8,6750	14,8000	26,5800	27,29
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	26,65
	III	8,6500	14,5000	25,5500	26,03
	II	8,6375	14,3600	25,0500	25,42
	I	8,6250	14,2200	24,5600	24,82
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	23,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	23,15
	III	8,5875	13,7300	22,8000	22,61
	II	8,5750	13,5900	22,3500	22,08
	I	8,5625	13,4600	21,9100	21,56

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE FEVEREIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300	11,94
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800	11,79
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400	11,65
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500	11,46
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100	11,32
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700	11,18
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400	11,05
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100	10,92
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800	10,79
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100	10,62
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800	10,49
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600	10,37
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400	10,25
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200	10,13
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000	10,01
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500	9,86
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400	9,75
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300	9,64
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200	9,53
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500	9,46

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

ANEXO LVIII
(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDASST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	49,04
	II	47,51
	I	46,04
C	VI	43,43
	V	42,08
	IV	40,78
	III	39,52
	II	38,29
	I	37,10
B	VI	35,00
	V	33,91
	IV	32,86
	III	31,84
	II	30,85
	I	29,89
A	V	28,20
	IV	27,33
	III	26,48
	II	25,66
	I	24,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,13
AUXILIAR	2,98

"(NR)

ANEXO LIX
(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

"ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006
SUPERIOR	5,13	7,65
INTERMEDIÁRIO	1,84	3,50
AUXILIAR	1,01	2,50

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	48,40
	II	46,89
	I	45,44
C	VI	42,71
	V	41,39
	IV	40,11
	III	38,87
	II	37,66
	I	36,49
B	VI	34,30
	V	33,24
	IV	32,21
	III	31,21
	II	30,24
	I	29,30
A	V	27,54
	IV	26,69
	III	25,86
	II	25,06
	I	24,28

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
INTERMEDIÁRIO	5,61
AUXILIAR	3,55

"(NR)

ANEXO LX
(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67	36,17
	II	12,34	15,61	22,23	35,34
	I	12,27	15,46	21,79	34,53
C	VI	12,03	15,16	21,40	32,89
	V	11,96	15,01	20,98	32,13
	IV	11,89	14,86	20,57	31,39
	III	11,82	14,71	20,17	30,67
	II	11,75	14,56	19,77	29,97
	I	11,68	14,42	19,38	29,28
B	VI	11,45	14,14	18,91	27,89
	V	11,38	14,00	18,54	27,25
	IV	11,31	13,86	18,18	26,62
	III	11,24	13,72	17,82	26,01
	II	11,17	13,58	17,47	25,41
	I	11,10	13,45	17,13	24,83
A	V	10,88	13,19	16,71	23,65
	IV	10,82	13,06	16,38	23,11
	III	10,76	12,93	16,06	22,58
	II	10,70	12,80	15,75	22,06
	I	10,64	12,67	15,44	21,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83	11,94
	II	6,71	9,66	9,68	11,79
	I	6,67	9,50	9,54	11,65
C	VI	6,54	9,31	9,35	11,46
	V	6,50	9,15	9,21	11,32
	IV	6,46	9,00	9,07	11,18
	III	6,42	8,85	8,94	11,05
	II	6,38	8,70	8,81	10,92
	I	6,34	8,55	8,68	10,79
B	VI	6,22	8,38	8,51	10,62
	V	6,18	8,24	8,38	10,49
	IV	6,14	8,10	8,26	10,37
	III	6,10	7,96	8,14	10,25
	II	6,06	7,83	8,02	10,13
	I	6,02	7,70	7,90	10,01
A	V	5,90	7,55	7,75	9,86
	IV	5,86	7,42	7,64	9,75
	III	5,83	7,30	7,53	9,64
	II	5,80	7,18	7,42	9,53
	I	5,77	7,06	7,31	9,42

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

ANEXO LXI
(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"**ANEXO I**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
A	III	53,75
	II	52,23
	I	50,76
B	VI	48,30
	V	46,94
	IV	45,62
	III	44,33
	II	43,08
	I	41,87
C	VI	39,84
	V	38,72
	IV	37,63
	III	36,57
	II	35,54
	I	34,54
D	V	32,86
	IV	31,93
	III	31,03
	II	30,16
	I	29,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012
INTERMEDIÁRIO	7,00
AUXILIAR	4,07

"(NR)

ANEXO LXII
(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

"ANEXO V

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	25,33	27,06	35,72	40,78
	II	24,71	26,27	34,68	39,43
	I	24,11	25,50	33,67	38,13
C	IV	23,18	24,52	32,38	35,70
	III	22,61	23,81	31,44	34,53
	II	22,06	23,12	30,52	33,39
	I	21,52	22,45	29,63	32,29
B	IV	20,69	21,59	28,49	30,23
	III	20,19	20,96	27,66	29,24
	II	19,70	20,35	26,85	28,28
	I	19,22	19,76	26,07	27,35
A	V	18,48	19,00	25,07	25,61
	IV	18,03	18,45	24,34	24,77
	III	17,59	17,91	23,63	23,96
	II	17,16	17,39	22,94	23,17
	I	16,74	16,88	22,27	22,41

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100	19,42
	II	15,1600	16,2700	17,1000	19,21
	I	14,9800	16,0800	16,9000	19,01
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400	18,55
	III	14,4000	15,4500	16,2500	18,36
	II	14,2300	15,2700	16,0600	18,17
	I	14,0600	15,0900	15,8700	17,98
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400	17,55
	III	13,5200	14,5100	15,2600	17,37
	II	13,3600	14,3400	15,0800	17,19
	I	13,2000	14,1700	14,9000	17,01
A	V	12,8400	13,7800	14,4900	16,60
	IV	12,6900	13,6200	14,3200	16,43
	III	12,5400	13,4600	14,1500	16,26
	II	12,3900	13,3000	13,9800	16,09
	I	12,2400	13,1400	13,8100	15,92

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1160	12,21
	II	11,0500	12,10
	I	10,9400	11,99

"(NR)

ANEXO LXIII
(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

" **ANEXO XII**

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	4.388,00
	II	4.289,00
	I	4.193,00
C	VI	4.016,00
	V	3.926,00
	IV	3.838,00
	III	3.752,00
	II	3.668,00
	I	3.586,00
B	VI	3.435,00
	V	3.358,00
	IV	3.283,00
	III	3.209,00
	II	3.137,00
	I	3.066,00
A	V	2.937,00
	IV	2.871,00
	III	2.806,00
	II	2.743,00
	I	2.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.869,00
	II	2.858,00
	I	2.847,00
C	VI	2.826,00
	V	2.816,00
	IV	2.806,00
	III	2.796,00
	II	2.786,00
	I	2.776,00
B	VI	2.756,00
	V	2.746,00
	IV	2.736,00
	III	2.726,00
	II	2.723,00
	I	2.721,00
A	V	2.719,00
	IV	2.716,00
	III	2.610,00
	II	2.563,00
	I	2.517,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	2.485,00
	II	2.480,00
	I	2.475,00

°(NR)

ANEXO LXIV
(Anexo V à Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003)

"**ANEXO V**

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,59
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,52
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,80
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,82
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,86
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,93
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,03
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,16
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,75
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,94
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,16
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,40
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,66
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,78
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,12
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,48
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,85
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"(NR)

ANEXO LXV
(Anexo V-C à Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005)

"ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430	37,70
	II	14,9000	20,5700	27,6500	36,63
	I	14,6100	20,1700	26,9800	35,60
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700	33,68
	V	13,9000	19,2000	25,4300	32,73
	IV	13,6300	18,8200	24,8100	31,81
	III	13,3600	18,4500	24,2000	30,91
	II	13,1000	18,0900	23,6100	30,04
	I	12,8400	17,7400	23,0300	29,19
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500	27,62
	V	12,2300	16,8800	21,7100	26,84
	IV	11,9900	16,5500	21,1800	26,08
	III	11,7500	16,2300	20,6600	25,34
	II	11,5200	15,9100	20,1600	24,63
	I	11,2900	15,6000	19,6700	23,94
A	V	10,9600	15,1500	19,0000	22,65
	IV	10,7500	14,8500	18,5400	22,01
	III	10,5400	14,5600	18,0900	21,39
	II	10,3300	14,2700	17,6500	20,79
	I	10,1300	13,9900	17,2200	20,20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE MAIO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225	16,73
	II	9,4300	11,7900	14,4100	16,52
	I	9,4100	11,7700	14,2000	16,31
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500	15,96
	V	9,3400	11,6900	13,6500	15,76
	IV	9,3200	11,6700	13,4500	15,56
	III	9,3000	11,6500	13,2500	15,36
	II	9,2800	11,6300	13,0500	15,16
	I	9,2600	11,6100	12,8600	14,97
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500	14,66
	V	9,1900	11,5300	12,3600	14,47
	IV	9,1700	11,5100	12,1800	14,29
	III	9,1500	11,4900	12,0000	14,11
	II	9,1300	11,4700	11,8200	13,93
	I	9,1100	11,4500	11,6500	13,76
A	V	9,0600	11,3900	11,3700	13,48
	IV	9,0400	11,3700	11,2000	13,31
	III	9,0200	11,3500	11,0300	13,14
	II	9,0000	11,3300	10,8700	12,98
	I	8,9800	11,3100	10,7100	12,82

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	3,9800	5,03
	II	3,9445	4,99
	I	3,9093	4,96

"(NR)

ANEXO LXVI
(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

"**ANEXO VI**

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Superior	2.609,00	3.053,00	3.617,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00	1.649,00
Auxiliar	654,00	758,00	863,00

"(NR)

ANEXO LXVII
(Anexo V-A à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO V-A**

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700	36,17
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300	35,34
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900	34,53
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000	32,89
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800	32,13
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700	31,39
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700	30,67
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700	29,97
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800	29,28
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100	27,89
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400	27.25
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800	26,62
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200	26,01
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700	25,41
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300	24,83
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100	23,65
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800	23,11
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600	22,58
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500	22,06
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400	21,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2011	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300	11,94
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800	11,79
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400	11,65
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500	11,46
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100	11,32
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700	11,18
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400	11,05
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100	10,92
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800	10,79
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100	10,62
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800	10,49
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600	10,37
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400	10,25
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200	10,13
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000	10,01
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500	9,86
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400	9,75
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300	9,64
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200	9,53
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100	9,42

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1,92	2,97
	II	1,86	2,91
	I	1,81	2,86

"(NR)

ANEXO LXVIII
(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

"ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34	36,17
	II	22,20	23,76	27,65	35,48
	I	21,76	23,29	26,98	34,81
C	VI	21,13	22,61	26,07	33,90
	V	20,72	22,17	25,43	33,26
	IV	20,31	21,74	24,81	32,64
	III	19,91	21,31	24,20	32,03
	II	19,52	20,89	23,61	31,44
	I	19,14	20,48	23,03	30,86
B	VI	18,58	19,88	22,25	30,08
	V	18,22	19,49	21,71	29,54
	IV	17,86	19,11	21,18	29,01
	III	17,51	18,74	20,66	28,49
	II	17,17	18,37	20,16	27,99
	I	16,83	18,01	19,67	27,50
A	V	16,34	17,49	19,00	26,83
	IV	16,02	17,15	18,54	26,37
	III	15,71	16,81	18,09	25,92
	II	15,40	16,48	17,65	25,48
	I	15,10	16,16	17,22	25,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69	16,80
	II	9,24	12,42	14,47	16,58
	I	9,22	12,27	14,26	16,37
C	VI	9,16	12,09	13,89	16,00
	V	9,14	11,95	13,69	15,80
	IV	9,12	11,81	13,49	15,60
	III	9,10	11,67	13,29	15,40
	II	9,08	11,53	13,09	15,20
	I	9,06	11,39	12,90	15,01
B	VI	9,00	11,22	12,57	14,68
	V	8,98	11,09	12,38	14,49
	IV	8,96	10,96	12,20	14,31
	III	8,94	10,83	12,02	14,13
	II	8,92	10,70	11,84	13,95
	I	8,90	10,57	11,67	13,78
A	V	8,84	10,41	11,37	13,48
	IV	8,82	10,29	11,20	13,31
	III	8,80	10,17	11,03	13,14
	II	8,78	10,05	10,87	12,98
	I	8,76	9,94	10,71	12,82

c) Valor do da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48	6,53
	II	5,23	5,33	5,43	6,48
	I	5,18	5,29	5,39	6,44

"(NR)

ANEXO LXIX
(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO III-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"(NR)

ANEXO LXX
(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI-A

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR

.....

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56	15,67
	II	8,71	10,34	13,17	15,28
	I	8,48	10,04	12,79	14,90
C	VI	8,26	9,75	12,42	14,53
	V	8,04	9,47	12,06	14,17
	IV	7,83	9,20	11,71	13,82
	III	7,62	8,94	11,37	13,48
	II	7,42	8,68	11,04	13,15
	I	7,22	8,43	10,72	12,83
B	VI	7,03	8,19	10,41	12,52
	V	6,85	7,96	10,11	12,22
	IV	6,67	7,73	9,82	11,93
	III	6,49	7,51	9,54	11,65
	II	6,32	7,29	9,27	11,38
	I	6,15	7,08	9,00	11,11
A	V	5,99	6,88	8,74	10,85
	IV	5,83	6,68	8,49	10,60
	III	5,68	6,49	8,25	10,36
	II	5,53	6,30	8,01	10,12
	I	5,38	6,12	7,78	9,89

c) Valor do ponto da GDATUR para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87	6,92
	II	3,76	4,71	5,70	6,75
	I	3,65	4,58	5,54	6,59

"(NR)

ANEXO LXXI
(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"**ANEXO LXII**

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

.....

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
Enfermeiro Farmacêutico	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
Psicólogo	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14
		IV	39,22
		III	38,32
		II	36,50
		I	35,66
	C	V	34,84
		IV	34,04
		III	33,26
		II	32,50
		I	30,95
	B	V	30,24
		IV	29,55
		III	28,87
		II	28,21
		I	27,56
	A	V	26,25
		IV	25,74
		III	25,24
		II	24,75
		I	24,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	13,73
		IV	13,48
		III	13,24
		II	13,00
		I	12,76
	C	V	12,45
		IV	12,23
		III	12,01
		II	11,80
		I	11,59
	B	V	11,32
		IV	11,12
		III	10,92
		II	10,73
		I	10,55
	A	V	10,30
		IV	10,13
		III	9,95
		II	9,78
		I	9,62

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	10,88
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	10,72
Agente de Portaria		III	10,56
Agente de Serviços Complementares		II	10,40
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	10,24
Artífice de Artes Gráficas	C	V	10,04
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	9,89
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		III	9,75
		II	9,60
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	9,46
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	9,28
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	9,14
Datilógrafo		III	9,01
Desenhista		II	8,88
Motorista Oficial		I	8,76
Operador de Computação	A	V	8,59
Programador		IV	8,47
Técnico de Contabilidade		III	8,35
Telefonista		II	8,23
		I	8,12

e) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97
		II	6,85
		I	6,74

"(NR)

ANEXO LXXII
(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36

....." (NR)

Mensagem nº 165

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 568 , de 11 de maio de 2012, que "Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 11 de maio de 2012.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 568 / 2012
Fls. 313 Rubrica: DRS

EM nº 00093/2012 MP

Brasília, 10 de maio de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a reestruturação de cargos, planos de cargos e carreiras e suas estruturas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

2. As medidas propostas buscam suprir demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, na continuidade da política de recursos humanos no âmbito do Governo Federal para a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento das políticas públicas e a prestação de serviços públicos de qualidade para a sociedade brasileira.

3. Preliminarmente, é importante destacar que as propostas ora apresentadas, na forma de Medida Provisória, são fruto de amplas discussões ocorridas entre o final do ano de 2010 e meados de 2011, no âmbito da extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com entidades representativas dos servidores. Essas mesmas medidas foram encaminhadas ao Congresso Nacional em agosto de 2011, na forma de projeto de lei. Cada uma delas foi detalhada na Exposição de Motivos nº 00195/2011/MP, de 30 de agosto de 2011, que encaminhou o projeto de lei autuado sob o nº 2.203, de 2011, na Câmara dos Deputados, ao Congresso Nacional. Os impactos orçamentários foram, então, devidamente considerados no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, consubstanciada na Lei nº 12.595, de 19 janeiro de 2012, conforme preceitua o art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

4. Ocorre que, apesar de todos os esforços do Parlamento em dar a devida celeridade que o assunto requer, não foi possível lograr a aprovação do projeto de lei até o presente momento. Esse fato compromete os acordos firmados com os servidores no ano passado, dado que a maioria das propostas tem previsão de implementação a partir de 1º de julho de 2012, e outras já poderiam estar em vigor desde de 1º de março de 2012.

5. Ademais, as novas negociações a respeito das políticas de remuneração no setor público, levadas a cabo pela Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público, ficam prejudicadas, pois dependem da aprovação dos compromissos previamente firmados e propostos. A impossibilidade de efetivação do que foi pactuado, em razão da não aprovação da Lei, tem tensionado a interlocução com os servidores e prejudicado as relações de trabalho.

6. Desse modo, com o objetivo de solucionar eventuais conflitos, bem como assegurar a eficiência administrativa, sugere-se que as propostas contidas no Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, sejam apresentadas na forma de Medida Provisória. Assim, será possível dar efetividade aos acordos fechados em 2011, e assegurar a continuidade das políticas voltadas para melhoria das relações de trabalho, conforme diretrizes estabelecidas por Vossa Excelência.

7. Também é importante destacar que o Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, continha alguns erros materiais em tabelas constantes de alguns de seus anexos. Alguns deles acabaram por incorporar tabelas de remuneração com valores inferiores aos negociados e calculados no impacto do projeto de lei, ou deixaram de contemplar alguma tabela necessária à consecução de seu propósito. Desse modo, a Medida Provisória proposta já traz as alterações que refletem de maneira fiel o fruto das negociações ocorridas no ano passado.

8. Destaque-se que as tabelas que se pretende alterar ou incluir já tiveram seu impacto orçamentário-financeiro calculado e previsto quando do encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

9. O conjunto das propostas estabelecidas no Projeto de Medida Provisória em tela alcança ao todo **669.462** servidores, sendo **296.267** ativos, **200.565** aposentados e **172.630** instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de **R$ 1.508.605.965,00** relativa as despesas primárias e de **R$ 146.635.674,00** relativo aos encargos sociais totalizando **R$ 1.655.241.639,00** em 2012 e de **R$ 2.445.911.890,00** relativa as despesas primárias e de **R$ 271.856.601,00** relativo aos encargos sociais totalizando R$ **2.717.768.491,00** em 2013 e exercícios subsequentes. Tais valores são aqueles constantes, inclusive, do Anexo V da Lei nº 12.595, de 2012 - Lei Orçamentária Anual, demonstrando que, efetivamente, os valores considerados quando da elaboração do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, já contemplavam, como acréscimo, os valores relativos a encargos sociais, conforme antes expressos.

10. Quanto ao disposto nos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 contemplou, em seu Anexo V, reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

11. Submeto, também, a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transforma Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, em cargo em comissão, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

12. Tal iniciativa visa criar na estrutura básica do Ministério da Defesa – MD uma Secretaria-Geral e um cargo de natureza especial, necessário ao seu funcionamento, atendendo às disposições elencadas na Estratégia Nacional de Defesa - END, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que pressupõe uma maior participação das áreas civis nos assuntos afetos à Defesa Nacional.

13. A estrutura organizacional do Ministério da Defesa possui uma característica peculiar: a convivência de duas vertentes – a institucional, como ministério civil, e a operacional, como condutor e coordenador das ações militares de Defesa. Gerida de forma integrada pelo Estado Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, a dimensão operacional não pode prescindir da vertente institucional, que igualmente compreende ações finalísticas do Órgão.

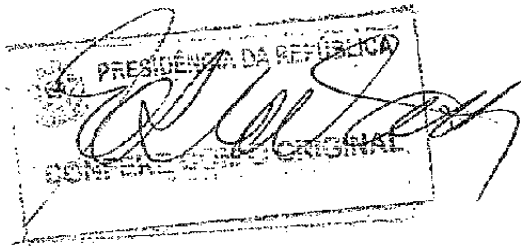
14. As modificações recentes na Estrutura do Ministério da Defesa apontaram para a necessidade de ativação de um órgão central de direção, denominado Secretaria-Geral, com competência para definir diretrizes, além de supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos específicos singulares, as Secretarias do Ministério da Defesa que atuam na área finalística e o Centro Gestor de Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, proporcionando o equilíbrio ideal entre as vertentes civil e militar, dentro da concepção original do Ministério da Defesa.

15. Outra proposta é a transformação das Gratificações de Representação que foram cedidas temporariamente para o Ministério da Defesa, no bojo da transferência do CENSIPAM da casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa, pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

16. As Gratificações de Representação em questão são utilizadas para os quadros civil e militar do CENSIPAM de modo a valorizar os recursos humanos alocados à atividade estratégica de proteção da Amazônia.

17. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.342/12/SGM-P

Brasília, 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012 (Medida Provisória nº 568, de 2012), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 04.07.12, que "Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de

dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado MARCO MAIA

Presidente

Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 21 de maio de 2012.

Assunto: Compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e aspectos constitucionais e legais da Medida Provisória nº 568, de 2012, que dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

1 INTRODUÇÃO

A presente nota técnica destina-se a fornecer subsídios à análise, no que toca a aspectos constitucionais e legais e à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012 (MP 568), que dispõe, nos termos da ementa, sobre servidores de diversos órgãos do Poder Executivo e gratificações e adicionais que menciona.

A Exposição de Motivos nº 093, de 10 de maio do corrente ano (EM 93/2012), que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que a MP 568 busca suprir demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no sentido de atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta.

Informa que as propostas que redundaram na MP 568 são fruto de amplas discussões, ocorridas do final de 2010 a meados de 2011, entre a administração e representantes dos servidores; que tais propostas foram objeto do PL nº 2.203, de 2011, enviado à Câmara dos Deputados em agosto de 2011; e que os correspondentes impactos orçamentários foram considerados no Anexo V da Lei Orçamentária de 2012, nos termos da LDO 2012.

Acrescenta que, a não aprovação do referido PL, até o momento do envio da MP 568 em análise, compromete acordos firmados com os servidores no ano passado, vez que a previsão de implementação da maioria das propostas foi firmada para 1º de julho de 2012, e que algumas delas já deveriam estar vigorando desde 1º de março último.

Expõe que o PL nº 2.203, de 2011, continha erros materiais, pois enviado sem tabela necessária ao seu propósito ou com tabelas expressando valores inferiores aos negociados. De todo modo, deixa claro, os respectivos impactos orçamentários haviam sido calculados corretamente no PL. Não há esclarecimentos sobre quais os erros, quais as tabelas faltantes e quais as com erro nos valores.

São beneficiários das propostas, nos termos da EM 93/2012, 669.462 servidores, sendo 296.267 ativos, 200.565 aposentados e 172.630 instituidores de pensão. O impacto financeiro total estimado em 2012 soma R$ 1.655,2 milhões, dos quais R$ 1.508,6 milhões relativos a despesas primárias e R$ 146,6 milhões relativos a encargos sociais (despesas financeiras); nos exercícios financeiros subsequentes, o gasto total somará R$ 2.717,8 milhões, sendo R$ 2.445,9 de despesas primárias e R$ 271,9 milhões de despesas financeiras.

A MP 568 contempla, ainda, a alteração da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transforma gratificações de representação em cargo em comissão e altera a Lei nº 11.526, de 2007. O objetivo foi criar uma secretaria geral no Ministério da Defesa e o cargo do titular.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, deve-se esclarecer que, embora a EM 93/2012, por ser bastante sintética, não explicite, a MP sob análise trata especialmente de reajuste de remunerações (inclusive criação, transformação e incorporação de gratificações) e,

marginalmente, da remoção e permanência de diplomatas e servidores do Itamaraty no exterior e da reestruturação de órgão. Em seus 104 artigos e múltiplas tabelas, compondo pouco mais de 180 páginas, altera pelo menos 45 leis, dispõe sobre reestruturação de carreiras de servidores civis do Poder Executivo e de militares.

A MP 568 agrega as disposições contidas no PL nº 2.203, de 2011, em tramitação na Comissão do Trabalho e Serviço Público da Câmara dos Deputados, às quais acrescenta quatro artigos. Esse projeto beneficiaria 937.675 servidores, consoante se pode verificar da Exposição de Motivos que o acompanhou; porém, a MP 568 beneficia apenas 669.462, com o mesmo volume de despesa e os mesmos grupos de servidores.

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece normas sobre a apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional, dispõe que a comissão mista designada para analisar a medida provisória deverá emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária.

Em sendo o orçamento público informado, tanto na estimativa e na arrecadação de cada receita, quanto na criação e na execução de cada despesa, pelos princípios, entre outros, da legalidade, da publicidade e da clareza, há de se averiguar, para atender plenamente à Resolução nº 1, a conformação do ato em apreço a esses ditames.

A propósito, conforme lição abalizada de Ricardo Lobo Torres[1]:

> O princípio da legalidade orçamentária se afirma no início do Estado de Direito, amalgamando-se à própria ideia de liberdade. **Legalidade é princípio de limitação do poder do Estado e, ao mesmo tempo, de direcionamento das atividades administrativas.** (*negritamos*)

Preliminarmente, é usual que o Congresso Nacional tenha por satisfeitos os pressupostos da relevância e urgência, porquanto são conceitos subjetivos, cujo juízo discricionário de oportunidade e de valor fica a critério do Presidente da República. No caso em apreço, dificilmente se inquinaria a MP 568 com base neles, pois, como esta dispõe especialmente sobre majoração de remunerações, as quais intimamente relacionadas a alimentos, poucas as chances de não considerá-la ao menos meritória e relevante.

No entanto, dever-se-ia questionar ao menos o pressuposto da urgência. Urgente é o que se coloca com prioridade na linha do tempo; é, no caso de despesa, a que deve se realizar com rapidez e primazia. E mais: para ser veiculada por medida

---

[1] TORRES, Ricardo Lobo. O orçamento na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 1995. Fls. 179/180.

provisória, não pode ser uma "urgência" usual, pois para esses casos existe o remédio constitucional de pedido de urgência (art. 64, § 1º).

Assim, se o problema que visa solucionar reclama a urgência especial, então esse problema a MP 568 tem de atacar de logo, no prazo dessa urgência, não pode ser para depois. Se não tem o condão de solucionar o objeto que autoriza sua edição, então a MP é inconsistente.

Com base nisso, a MP não atende o critério de urgência. Basta ver que suas disposições se aplicam, em essência, para conceder benefícios, uns com efeitos pretéritos (em evidente contradição com as diretrizes orçamentárias, como veremos a seguir) e outros com efeitos para o futuro. Basta verificar, exemplificadamente, os arts. 27 e 33, que geram efeitos financeiros retroativos, e os arts. 1º, 2º e 4º, que geram efeitos financeiros apenas em julho próximo.

Não há soluções para o momento, não há eficácia para o instante da edição da medida, nada que não pudesse ser resolvido pelo PL nº 2.203, de 2011.

Em sendo assim, não satisfeito pelos menos o pressuposto da *urgência*. Por conseguinte, não atendido o comando do art. 62, que reclama a existência conjunta da *relevância* e da *urgência*.

Isto posto em preliminar, esta Nota Técnica incursiona, a seguir, pelo exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP 568, conforme estabelecido na Resolução nº 1 e, após, identifica outros aspectos constitucionais considerados relevantes à avaliação de medidas que propõem criação de despesa.

2.1 Exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

De acordo com o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, o exame em tela abrange "*a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

As normas orçamentárias e financeiras, especialmente sobre a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, têm fonte constitucional Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser efetivada se[2]:

---

[2] CF/88

"*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

a) não exceder os limites estabelecidos em lei complementar (no caso, a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

b) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (no caso, Lei nº 12.465, de 12.08.2011 – LDO 2012);

c) existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa.

2.2.1 Análise do cumprimento da LRF

No que se refere à alínea *a)*, acima, a LRF estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida – RCL do período de apuração (art. 20, I, c). De acordo com dados do último relatório fiscal, do período de janeiro a dezembro de 2011, colhidos no sítio do Tesouro Nacional na *Internet*, a despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de apenas 23,84% da RCL. Como os gastos previstos na MP 568 em análise correspondem para 2012 a 0,3% da RCL (R$ 1,5 bilhão de despesa estimada para uma receita verificada nos últimos doze meses de R$ 578,1 bilhões), o dispêndio pretendido está dentro da margem estabelecida pela LRF, uma vez que, se somado ao gasto efetivo atual, não ultrapassará o teto fixado na LRF. Portanto, nesse quesito a LRF foi observada.

A LRF estabelece, ainda, por meio dos arts. 15 e 21, que, *in verbis*:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> ...
>
> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
>
> ...

Nos termos do art. 16 da mesma Lei, o aumento da despesa provocado pela MP em análise deveria vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e

---

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

.....

financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes. Pelo art. 17, em síntese, reforça-se a necessidade do cumprimento do art. 16.

A MP 568 não apresenta, por meio da EM 93/2012 que a acompanha, análise circunstanciada das despesas, nem é possível aferir o seu montante em face das disposições da medida, haja vista a precariedade de dados e a imprecisão dos dispositivos. De se vê que a estimativa é necessária não apenas como documento burocrático, mas para viabilizar mesmo a compreensão da extensão de cada despesa autorizada.

Por exemplo, o art. 6° da MP 568 permite a inclusão de servidores em plano de carreira aprovado em 1993, aos quais permite acumulação de vantagens, com claro tratamento privilegiado em relação a integrantes antigos da carreira. Apenas a memória de cálculo circunstanciada favoreceria a compreensão da largueza desse dispositivo e se a inclusão, agora, desses servidores no plano, gera benefícios desde 1993.

A EM 93/2012 informa o total do gasto previsto para 2012 (R$ 1,5 bilhão) e para os exercícios subsequentes (R$ 2,4 bilhões/ano). Porém, essa informação, apesar de gozar de fé pública, não é suficiente para atender a ambos os dispositivos da LRF, pois desacompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (§ 2° do art. 16).

Assim, a MP 568 não atende ao disposto no art. 16 da LRF, razão pela qual os gastos dela decorrentes devem ser considerados como não autorizados, nos termos do art. 15.

2.2.2 Análise do cumprimento da LDO 2012

Quanto à alínea *b)*, a LDO 2012 estabelece diversos requisitos para a edição de medida provisória ou aprovação de projetos de lei relacionados com aumento de despesa de pessoal para qualquer dos Poderes.

Relacionado ao caso em apreço, o art. 77 dispõe que as medidas provisórias sobre aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de, *in verbis*:

> I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;
>
> II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
>
> III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

O inciso I supra repete exigência estabelecida na LRF, a qual, como visto, não foi cumprida, infringindo-se também a LDO 2012 nesse ponto. Por igual, não há simulação do impacto da despesa destacada por ativo, inativo e pensionista, como exige o inciso II, configurando mais um dispositivo ofendido pela MP 568. No que se refere ao inciso III, não há uma manifestação explicativa sobre a diferença de 29%, para menos, do número de servidores agora atendidos em relação ao PL nº 2.203, de 2011, mas apenas registro a respeito da necessidade da despesa e dos valores globais para 2012 e anos seguintes.

Nos termos do § 2º do art. 77, a LDO 2012 dispõe que a medida provisória e a lei dela decorrente não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou plena eficácia. No entanto, embora a EM 93/2012 não mencione e nem sejam claras todas as disposições da MP 568, diversos dispositivos promovem aumento de despesa com impacto financeiro anterior à sua entrada em vigor.

A MP 568 de que ora se cuida data do dia 11 do corrente mês. Assim, é possível explicitar claramente como ofensivos ao § 2º do art. 77:

i – o art. 5º (cujo Anexo a que se refere gera efeitos a partir de 1º de julho de 2010);

ii – o art. 6º (cuja inserção de categorias em plano de carreira aprovado em 1993 permite compreender que os efeitos financeiros datam daquele ano);

iii – art. 18 (cujo Anexo IV a que se refere, alterado na forma do Anexo XV da MP 568, tem efeitos financeiros a partir de 01/07/2010);

iv – art. 20 (cujos Anexos III e VI a que faz referência, alterados na forma dos Anexos XVII e XVIII, passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos, conforme textualmente mencionado, no caso à data de 01/07/2010);

v – arts. 27 a 31 (cujos arts. alterados nas Leis nº 11.344, de 2006, e 11.784, de 2008, geram efeitos retroativos a 01/03/2012, consoante textualmente referido);

vi – arts. 33 e 34 (cujos art. 18-A incluído à Lei nº 8.270, de 1991, embora a MP 568 fale em alteração, e os arts. 133 e 134 alterados na Lei nº 11.784, de 2008, produzem efeitos financeiros a partir de 01/01/2012, conforme menção expressa); e

vii – arts. 65, 66, 68, 70 e 72 (que possibilitam efeitos retroativos a 2002).

Conclui-se, portanto, como também violado o citado § 2º do art. 77 da LDO 2012.

Não é possível afirmar, a partir dos textos da MP 568, se há outros dispositivos favorecendo a aplicação financeira retroativa, haja vista a imbricada solução

legislativa de aprovar vasta gama de dispositivos de outras normas por meio da MP 568 e de inseri-los naquelas normas, de vigência iniciada em tempo pretérito[3].

Em alguns casos (por exemplo, art. 36, no § 3º do art. 47-A alterado, e art. 83, no parágrafo único do art. 20 alterado) há explícita disposição de que não ocorrerá efeitos financeiros retroativos; porém, em vários outros essa ressalva não existe. Desse modo, imprecisa a data da aplicação financeira do dispositivo (se aquela da vigência da MP 568 ou se aquela da norma em que o dispositivo será inserido), as normas ficam sujeitas a aplicação a mais onerosa para o Tesouro. Melhor seria estabelecer-se a data de aplicação no próprio dispositivo que se pretende regular, como se faz em diversos pontos da MP 568 (por exemplo, artigos alterados pelo art. 27).

Noutro artigo, 78, a LDO 2012 autoriza o aumento das despesas com pessoal e encargos, desde que o aumento esteja previsto em anexo discriminativo na Lei Orçamentária de 2012, Lei nº 12.595, de 19.01.2012, LOA 2012, respeitados os limites quantitativos e financeiros definidos. O § 1º do mesmo dispositivo complementa as exigências, ao estabelecer que o anexo somente conterá autorização para despesa quando esta estiver amparada em proposição cuja tramitação tenha se iniciado no Congresso Nacional até 31 de julho de 2011. No caso de aumento de remuneração e alterações de estrutura de carreira, exige-se, a proposta legislativa ou medida provisória deve ser identificada caso a caso (incisos I e II do mesmo §).

Conforme se pode verificar no Anexo V da LOA 2012, na Seção II – Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, que se presta a cumprir a determinação do art. 78 da LDO 2012, consta reserva orçamentária para atendimento de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, no total de R$ 1,6 bilhão para 2012. No entanto, tal reserva está vinculada à aprovação do PL nº 2.203, de 2011. E não há recursos reservados para atendimento da MP 568 em análise.

Como estão vinculados ao PL nº 2.203, de 2011, os recursos não podem ser utilizados para atender à MP em apreço. Em primeiro lugar, porque a MR iniciou sua tramitação legislativa agora, em maio de 2012, quando a LDO 2012 exige que tenha iniciado até agosto de 2011. Em segundo lugar, porque há mudança no mérito da MP 568 em relação ao PL, com a alteração do número de beneficiários e inclusão de dispositivos, como relatado. Em terceiro, porque, embora a MP 568 aparentemente discipline toda a matéria constante do dito PL nº 2.203, esse projeto ainda tramita na Câmara dos Deputados e, em tese, se não retirado a tempo, pode vir a ser aprovado. Em quaro, por fim, porque a LDO 2012 exige que a proposição por meio da qual será

[3] As disposições estabelecidas nos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 4.9.1942, Lei de Introdução ao Código Civil, não favorecem uma interpretação imediata, pelo menos em seu aspecto literal.

assegurado o aumento (PL ou MP) esteja nominadamente identificada no Anexo. Como se pode conferir, a MP 568 em exame não se encontra nele elencada.

Disso se conclui que, mesmo que o PL nº 2.203, de 2011, seja retirado pelo Poder Executivo, ainda assim a MP 568 não poderá ser atendida pelos recursos subsistentes, pois não cumpridas as exigências do art. 78 da LDO 2012. Como esse dispositivo tem por finalidade atender norma constitucional, resta desatendida também a CF.

2.2.3 Análise da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária na LOA 2012

A LOA 2012 contém prévia e específica programação, com dotação suficiente para abrigar as despesas pretendidas, que se encontra alocada no órgão orçamentário *90000 – Reserva de Contingência*, na Unidade Orçamentária *90000 – Reserva de Contingência*, no Programa Orçamentário *0999 – Reserva de Contingência*, na ação orçamentária *0998 – Reserva de Contingência-Financeira*, no Subtítulo *0249 – Reserva de Contingência – Financeira – Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição*, no total de R$ 2,67 bilhões. Contudo, por força das disposições da LDO 2012, tais recursos estão vinculados à aprovação do PL nº 2.203, de 2011, sendo imprestáveis para atender o impacto financeiro decorrente da aprovação da MP 568 em análise. Assim, essa MP não encontra respaldo também na LOA 2012.

2.2.4 – Análise do cumprimento da Lei nº 12.593, 18.01.2012 – PPA 2012-2015

No que diz respeito ao Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, os aumentos de despesa, desde que alocados em programas de gestão e em ações constantes dos orçamentos anuais, são suficientes para se compatibilizar com as disposições do PPA 2012-2015. No caso em estudo, se não há compatibilidade com a LDO 2012, não haverá a necessária harmonia com o PPA.

2.2 Outros aspectos constitucionais relevantes

Tendo em vista que a MP 568 cria novas despesas, é necessário, ainda, algumas considerações acerca da forma encontrada para conceder reajuste salarial a servidores. Vale salientar que a maioria dos problemas de adequação orçamentária e financeira acima identificados não eram empecilhos à aprovação do PL nº 2.203, de 2011.

A medida provisória é normativo de exceção, pois a atribuição de legislar é competência precípua do Poder Legislativo. Por isso mesmo, além dos pressupostos

de formação consubstanciados na relevância e urgência, aplicam-se a elas as regras aplicáveis aos atos legislativos.

Conforme expõe a EM 93/2012, as disposições da MP em estudo são fruto de acordo do Poder Executivo com representantes dos servidores, as quais foram objeto do PL nº 2.203, de 2011. Tal PL ainda tramita na Câmara dos Deputados.

Mais, de acordo com a EM 93/2012, a opção pela veiculação dos dispositivos por meio de medida provisória decorreu da demora no pronunciamento do Poder Legislativo sobre o PL nº 2.203, de 2011, o que prejudica, segundo a visão esposada, o pactuado com os servidores e inviabiliza novas negociações.

Ora, negociações, acordos ou quaisquer outras razões que desencadeiam a elaboração de projetos de lei, embora relevantes, não vinculam o Congresso Nacional, que, constituído por representantes do povo e dos estados, tem seu próprio *modus operandi*. Com agenda e oportunidades próprias, nem sempre atende à percepção de urgência dos interessados. Além disso, o desenlace da tramitação legislativa das proposições pode resultar, inclusive, em texto totalmente diverso do inicial, ou em texto algum. Como bem acentuou o Ministro Nelson Jobim, em seu voto, às fls. 10 e 11, à ADI 2.527/MG, *in verbis*:

> É bom que se tenha presente que o Congresso Nacional, basicamente, manifesta a sua vontade de três formas: uma delas, aprovando os textos; outra, rejeitando-os e a terceira, evitando que sejam votados. O não votar, no Congresso, é uma manifestação da sua vontade. A obstrução é algo absolutamente legítimo e está exatamente dentro do seu contexto regimental desde a Assembléia-Geral do Império. Então quando se diz que o Congresso é desidioso no votar, isso é falso. É oriundo exatamente daqueles que não conhecem ou que não tiveram a paciência de verificar, junto àquela Casa, que os mecanismos de formação das vontades majoritárias são para rejeitar, para aprovar ou para não votar.
>
> Fico fora do problema do amadurecimento da matéria, porque estaria emitindo um juízo de valor sobre o dever de o Congresso Nacional votar essa ou aquela matéria. Essa é uma decisão política da sua estrita competência. Às vezes esse amadurecimento nem ocorre, porque o bloqueio é inicial, independentemente de diálogo. Às vezes, a obstrução cai, porque esse projeto obstruído acaba integrando um conjunto, um pacote de entendimentos das oposições com a situação e são aprovadas com as alterações necessárias. Falo isso não por conhecimento de história, mas por memória.

Para as situações que exigem maior diligência na votação, a Constituição faculta o pedido de urgência, nos termos do § 1º do art. 64. Em sendo requerido, o projeto deverá ser apreciado em até 45 (quarenta e cinco) dias em cada Casa legislativa, num total máximo de 90 (noventa) dias.

Para contextualizar, várias outras proposições iniciaram sua tramitação legislativa há mais tempo que esse PL nº 2.203, de 2011, e representam, também, acordos previamente entabulados entre os beneficiários e seus órgãos. E, tal como o PL nº 2.203, de 2011, não tiveram a oportunidade de serem apreciados.

Disso decorre que a subtração da matéria do crivo do Poder Legislativo, para transformá-la em ato normativo sem discussão pública, atinge diretamente os princípios concernentes à separação dos Poderes.

Com a edição da medida provisória, verifica-se a sobreposição de um Poder sobre os demais. Isso porque, saindo de sua órbita natural de atuação, para, pelo atalho da medida provisória, conceder reajuste a seus servidores, abandonando os servidores dos outros Poderes às vicissitudes do processo legislativo, acaba por fragilizar esses Poderes, vez que não contam com semelhante instrumento de atuação para manter e estimular oportunamente sua força de trabalho.

Ademais, se é verdadeira e consistente a argumentação, utilizada para justificar o uso da MP 568, de que é preciso *atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação*, tais motivos se aplicam inteiramente aos servidores e, mesmo, membros dos outros Poderes e Ministério Público.

Por outra vertente, a medida provisória não pode ser utilizada para aumentar a remuneração de servidor público, uma vez que a Constituição exige *lei formal* para o caso, nos termos do inciso X do art. 37, *in verbis*:

> Art. 37. ...
>
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (*grifamos*)

Disso decorre que, se originariamente a Constituição estabeleceu a opção legislativa (lei específica), não se pode utilizar dos pressupostos da relevância e urgência para, derrogando a própria Carta Política, editar medida provisória onde se exige aquele tipo de lei.

A medida provisória não é lei, enquanto não convertida a este espécime por atuação do Poder Legislativo. De acordo com a Constituição

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei...
>
> ...
>
> § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias. (*sublinhamos*)

Segundo o entendimento de José Afonso da Silva[4]:

> As medidas provisórias, com força de lei, podem ser adotadas pelo Presidente da República, as quais, no entanto, para serem legítimas, hão de atender a pressupostos formais, materiais e, ainda, a regra de procedimento que agora se exigem no art. 62 da CF com o enunciado oferecido pela EC-32/2001.
>
> ...
>
> São, como se nota, medidas de lei (têm força de lei) sujeitas a uma condição resolutiva, ou seja sujeitas a perder sua qualificação legal... (*sublinhamos*)

Nos termos do voto do Ministro Carlos Ayres Brito, como Relator, na ADI 4.049-MC/DF, às fls. 2, *in verbis*:

> 9. Já no caso de medida provisória, cuida-se de espécime legislativo que inova primariamente a Ordem Jurídica, porque a própria Constituição foi que explicitou, no art. 62, que ela (medida provisória) seria editada com força de lei. É dizer: medida provisória não é lei, mas tem força de lei, conforme doutrina Celso Antônio Bandeira de Melo... (*sublinhamos*)

Em outro acórdão, agora sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é possível inferir que aquela Corte não admite qualquer tergiversação sobre a espécie legislativa apropriada para tratar de remuneração de servidores públicos, *in verbis*:

> II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. **Exige-se, portanto, lei formal e específica**. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 02.02.05; ADI-MC 2.075, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.06.2003. As resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição Federal (ADI 3.306-MC/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julg. 23.02.2006, Plenário, DJ 28.04.2006).

Não fosse esse o entendimento, teríamos de aceitar a conclusão de que a CF negligenciou proteção a direito fundamental estabelecido no caput do art. 5º, segundo

---

[4] Ob. cit., fls 532/3.

o qual todos são iguais perante a lei. No caso, se se admitisse alteração de remuneração por medida provisória, haveria evidente privilégio aos servidores beneficiários, em detrimento dos servidores dos demais Poderes e do Ministério Público da União, cujos dirigentes não dispõem de igual instrumento para alteração salarial.

Para evitar interpretações equivocadas, a mesma Carta Magna, em outra disposição (§ 1º do art. 61), estabelece textualmente que o Presidente da República detém a prerrogativa privativa *para iniciar as leis* sobre os temas tratados na MP em estudo, mas não para editar o normativo a respeito. Nos termos desse dispositivo, *in verbis*:

> § 1º São de *iniciativa privativa do Presidente da República as leis* que:
>
> ...
>
> II – disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
>
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> ...
>
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
>
> f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (*grifamos*)

Segundo leciona José Afonso da Silva (2005)[5], a *iniciativa legislativa é, em termos simples, a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo.* Ainda de acordo com o renomado constitucionalista, a elaboração de medidas provisórias *não comporta atos de iniciativa, nem votação, nem veto, nem promulgação. Trata-se de mera edição que se realiza pela publicação autenticada. Por isso não é correto falar-se em processo legislativo a respeito delas, mas de simples procedimento elaborativo.*

---

[5] SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros. Fls. 523 e 529.

Para Michel Temer (1997)[6], *iniciativa é o ato que deflagra o processo de criação da lei*, sendo que *só o Presidente da República tem a iniciativa das leis* previstas no § 1° do art. 61 da CF.

Nessa toada, no caso da remuneração dos servidores do Poder Judiciário, a iniciativa privativa é do respectivo tribunal (art. 96, II, a), em relação aos servidores do Poder Legislativo, a iniciativa privativa é das respectivas Casas (arts. 51, IV, e 52, XIII), e, em se tratando dos servidores do Ministério Público da União, a iniciativa é do próprio órgão (art. art. 127, § 2°). Assim, por uma questão de equilíbrio entre os Poderes e de isonomia entre seus servidores, deve ser seguida a disciplina do § 1° do art. 61, segundo a qual, o Presidente da República deve iniciar privativamente (e não editar!) os projetos de lei sobre fixação ou aumentos da remuneração dos servidores do Poder em que é titular.

Mesmo que se considere medida provisória "lei", concessão que se faz apenas para argumentar, a MP 568 de que ora se cuida não atenderia todos os requisitos do mencionado inciso X do art. 37. No dispositivo, exige-se *lei específica* para fixação ou aumento da remuneração; no entanto, a MP 568 trata não apenas de aumento de remunerações, mas também de estrutura de órgão público, criação de gratificações, remoção e permanência de servidores no exterior, o que lhe retira a especificidade exigida.

Enfim, conciliando ambos os dispositivos constitucionais (inciso X do art. 37 e § 3° do art. 61), há de se concluir que ambos trilham pela exigência de lei formal (aquela elaborada pelo órgão ordinariamente competente para legislar), específica, de iniciativa do Presidente da República, para fixar ou aumentar remunerações dos servidores públicos beneficiados pela MP 568.

Por outro aspecto, a CF estabelece que a administração pública deve seguir, entre outros, o princípio da publicidade (caput do art. 37), princípio esse igualmente exigido para a criação da despesa pública. No entanto, não é factível compreender a exata extensão das alterações realizadas pela MP em análise, pelo menos no curto prazo reservado para tanto.

Mesmo que se desconsiderasse o excesso de matérias inclusas no bojo da MP 568, não há, na Exposição de Motivos ministerial, indicativo dos percentuais concedidos de reajuste, gerais ou por carreira, nem do número de beneficiários por carreira, de modo a favorecer a compreensão e o acompanhamento da atuação pública nesse aspecto. Não são espostas, ainda, as razões pelas quais, com o mesmo volume financeiro previsto no PL n° 2.203, 2011, a MP atenderá apenas 669.462 servidores, cerca de 268 mil a menos do que atenderia o PL.

---

[6] TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 13ª ed. rev. e ampl. São Paulo. Malheiros. fl. 136.

Ademais, é preciso estabelecer as bases e condições para o exercício das atividades de controle e acompanhamento pelos órgãos competentes. Se é incerta, se não há clareza na disciplina de criação dos gastos a que se refere o ato em estudo, imprecisos e inseguros serão, por conseguinte, os procedimentos relativos à fiscalização e ao controle.

Como é cediço, publicidade não se contém apenas em publicar para tornar público. É, principalmente, tornar claro e compreensível. É fazer com que se cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar a quem a informação é endereçada: os administrados e os órgãos de controle.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Melo[7]:

> Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Consoante lição de Hely Lopes Meirelles[8]:

> A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.

Pela aprovação da Lei nº 12.527, de 18.11.2012 – Lei da Transparência, para regulamentação especialmente do inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º e caput do art. 37 da CF, o direito de acesso à informação sobre os atos de governo já não dependem mais de qualquer restrição. Assim, a falta de clareza do ato normativo em exame contamina-o também de ilegalidade, por não viabilizar o pleno atendimento das disposições da novel legislação.

---

[7] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo – Malheiros. 1995. fl. 68.

[8] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25 ed. atual. São Paulo – Malheiros. 2000. Fl. 89.

Por tudo isso, é imperioso concluir que a MP 568 em análise afronta diretamente princípios e dispositivos da Constituição, quanto à criação e aumento de despesas com pessoal.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 568, de 2012, analisada em conjunto com a Exposição de Motivos nº 93/2012, não preenche os pressuposto constitucional da urgência e não atende às disposições constitucionais e legais quanto à adequação financeira e orçamentária. Como afronta diversos normativos do ordenamento jurídico, fere o primado da legalidade; como não é claramente delineada, fere a necessária publicidade e clareza orçamentárias.

José de Ribamar Pereira da Silva
Consultor de Orçamentos

Vincenzo Paparíello Júnior
Consultor de Orçamentos

PARECER Nº 6, DE 2012 – CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 568, de 14 de maio de 2012, que *dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 568, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre os servidores das carreiras mencionadas na ementa, entre outras providências.

A referida proposição promove alterações na remuneração e nos planos de classificação ou nas carreiras de diversas categorias do serviço público federal, em cumprimento aos acordos com as respectivas entidades representativas, acordos estes fruto de amplas discussões ocorridas desde 2010, no âmbito do Governo Federal.

Tais medidas já haviam sido encaminhadas ao Congresso Nacional em agosto de 2011, na forma de projeto de lei que foi autuado sob o nº 2.203, de 2011, na Câmara dos Deputados, cujos impactos orçamentários foram incluídos no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, posteriormente publicado como Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Contudo, o Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, não foi aprovado até o momento, e se aproximam os prazos acordados entre o Governo Federal e as entidades representativas das respectivas carreiras, o que justifica, portanto, a edição da presente MPV, que, inclusive, corrige alguns erros materiais do Projeto, os quais já tiveram seu impacto orçamentário-financeiro calculado e previsto à época do seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

As medidas remuneratórias propostas alcançam, no total, segundo informa a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00093/2012 MP, de 10 de maio de 2012, 669.462 servidores, sendo

296.267 ativos, 200.565 aposentados e 172.630 instituidores de pensão, com custo total de R$ 1.508.605.965,00, relativo a despesas primárias, e de R$ 146.635.674,00, relativo a encargos sociais, perfazendo R$ 1.655.241.639,00 em 2012. Em 2013 e nos exercícios seguintes, a previsão anual de despesas é de R$ 2.445.911.890,00, relativamente a despesas primárias, e de R$ 271.856.601,00, relativamente a encargos sociais, atingindo a soma de R$ 2.717.768.491,00 para cada ano. Como já se registrou, tais valores encontram-se consignados no Anexo V da Lei nº 12.595, de 2012, a Lei Orçamentária Anual para 2012, tudo de acordo com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As categorias e carreiras agraciadas pertencem aos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal: Instituto Nacional de Meteorologia, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, Agência Brasileira de Inteligência, Comissão de Valores Mobiliários, Instituto Evandro Chagas, Centro Nacional de Primatas, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Nacional do Seguro Social, Superintendência de Seguros Privados, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Serviço Exterior Brasileiro, Instituto Brasileiro de Turismo, Superintendência da Zona Franca de Manaus, ex-Território de Fernando de Noronha e Ministério da Fazenda.

Ademais, trata a MPV sobre ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo federal, de Especialista em Infraestrutura Sênior, de

Agente de Combate às Endemias e das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais, bem como de Finanças e Controle.

A proposição em tela também altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transforma Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República em cargo em comissão, bem como altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para criar, na estrutura básica do Ministério da Defesa (MD), uma Secretaria-Geral e um cargo de natureza especial, medida que atende às disposições elencadas na Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, onde se pressupõe maior participação das áreas civis nos assuntos afetos à Defesa Nacional.

Por fim, transformam-se as Gratificações de Representação que foram cedidas temporariamente ao MD, quando da transferência do CENSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa, pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além de outras providências de semelhante natureza.

Passemos à descrição de seus dispositivos.

No art. 1º, institui-se a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia – GEINMET, devida aos integrantes dos cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), lotados e em exercício no Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, cujos valores e data para efeitos financeiros constam do seu Anexo I.

No art. 2°, institui-se a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC, devida aos integrantes dos cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), lotados e em exercício na CEPLAC, cujos valores e data para efeitos financeiros constam do seu Anexo I.

Os arts. 3° e 4° da MPV alteram a redação da Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, transformando cargos e promovendo modificações pontuais no regime jurídico dos servidores do Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), enquanto o seu art. 5° altera, no Anexo desta mesma Lei, os valores dos pontos referentes à Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares da ABIN (GDACABIN), para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio daquele órgão.

O art. 6° da MPV altera a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, que *dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências*, para incluir o INMET e a CEPLAC entre os órgãos e entidades cujos servidores pertencem à carreira de ciência e tecnologia do Poder Executivo federal.

O art. 7° da MPV altera o art. 18 da Lei n° 11.344, de 8 de setembro de 2006, para indicar os novos valores dos vencimentos básicos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 1993, cujos valores e prazo para efeitos financeiros constam no Anexo VIII-A da Lei inicialmente mencionada.

O art. 8º da MPV altera o art. 55 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para instituir a Retribuição por Titulação (RT), a ser concedida aos titulares dos cargos efetivos da Carreira de Ciência e Tecnologia nos termos do Anexo XIX da referida Lei.

O art. 9º da MPV altera o art. 55-A da Lei nº 11.907, de 2009, incorporando o valor da Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia (GTEMPCT) ao vencimento básico dos cargos que menciona, extinguindo-a.

O art. 10 da MPV altera o vencimento básico dos cargos que menciona, substituindo os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 2006, pelos Anexos IV e V desta MPV.

O art. 11 da MPV altera a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, para modificar pontualmente o regime jurídico para a percepção das Gratificações de Desempenho que menciona, no âmbito do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O art. 12 da MPV altera a Lei nº 11.907, de 2009, nos seus Anexos CXX, CXXIII e CXXIV, que tratam dos vencimentos básicos e dos pontos para percepção da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDAPIB, para que passem a vigorar na forma e com os valores dos Anexos VI, VII e VIII desta MPV.

O art. 13 da MPV altera a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para promover alterações pontuais no regime jurídico do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) quanto à percepção da Gratificação de Qualificação (GQ), enquanto o art. 14 da

MPV altera os valores dos Anexos relativos à remuneração das carreiras e cargos da FIOCRUZ que menciona.

O art. 15 da MPV altera o art. 132-A da Lei nº 11.890, de 2008, para promover alterações pontuais no regime jurídico do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) quanto à percepção da Gratificação de Desempenho que menciona.

Os arts. 16, 17, 18 e 20 da MPV alteram as leis que mencionam, modificando a remuneração, respectivamente, de cargos do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR).

O art. 19 altera a Lei que menciona para acrescentar Anexo de correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os arts. 21 a 23 da MPV alteram as leis que mencionam para promover modificações pontuais no regime jurídico de percepção das gratificações de desempenho, respectivamente, dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da Carreira de Finanças e Controle, e da Carreira de Tecnologia Militar.

Os arts. 24 e 25 MPV alteram os Anexos das leis que mencionam para modificar os valores da gratificação de desempenho e dos vencimentos básicos de carreiras de tecnologia militar.

O art. 26 da MPV altera a lei que menciona para promover modificações pontuais no regime jurídico da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Os arts. 27 a 31 da MPV alteram as leis que mencionam para promover modificações pontuais no regime jurídico das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como alterações remuneratórias relativas aos vencimentos básicos e respectivas gratificações de desempenho, conforme tabelas dos Anexos XXI a XXIV desta MPV.

Os arts. 32 a 35 da MPV alteram as leis que mencionam para promover diversas modificações no regime jurídico dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha.

Os arts. 36 a 38 da MPV alteram as leis que mencionam para promover modificações pontuais no regime jurídico das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como alterações remuneratórias relativas aos vencimentos básicos e respectivas gratificações de desempenho, conforme tabelas dos Anexos XXV a XLIV desta MPV.

O art. 39 da MPV altera a lei que menciona para promover modificação pontual no regime jurídico dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

O art. 40 da MPV institui, a partir de 1º de julho de 2012, diversas Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas, próprias do órgão ou entidade de lotação do servidor médico, devidas exclusivamente

aos cargos que menciona, estabelecendo, ainda, os pormenores regulamentares para a percepção das respectivas gratificações, no que é complementado pelo art. 41.

Já os arts. 42 a 45 da MPV tratam das novas tabelas remuneratórias dos médicos – vencimentos básicos e gratificações específicas –, determinadas nos Anexos XLV a XLVIII da MPV em análise.

O art. 46, por sua vez, estatui, *verbis*:

> Art. 46. A aplicação dos valores remuneratórios constantes dos Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII, a esta Medida Provisória, relativos à jornada de trabalho semanal dos titulares dos cargos de que tratam os arts. 46, 47, 48 e 49, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas, **não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.** (grifo nosso)
>
> § 1° **Na hipótese de redução de remuneração, de proventos de aposentadoria ou de pensão em decorrência da aplicação das tabelas de que trata o *caput*, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.** (grifo nosso)
>
> § 2° A VPNI de que trata o § 1° estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Os arts. 48 e 49 da MPV alteram as leis que mencionam para promover diversas modificações no regime jurídico dos servidores

ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Os arts. 50 a 54 da MPV alteram as leis que mencionam para promover diversas modificações no regime jurídico dos servidores ocupantes das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

O art. 55 altera a lei que menciona para promover modificação na tabela salarial dos Agentes de Combate às Endemias, que passa a vigorar na forma do Anexo XLIX desta MPV.

O art. 56 estabelece novo valor para o Auxílio-Invalidez dos militares na inatividade remunerada.

Os arts. 57 a 63 da MPV alteram as leis que mencionam para promover alterações remuneratórias relativas às gratificações de desempenho, com as correspondentes regulamentações, das seguintes áreas de atuação, respectivamente: Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN e GACEN); do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP); e da Atividade Temporária em Escola de Governo (GAEG). Tudo conforme os Anexos L a LII desta MPV e o novo Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2009.

O art. 64 da MPV confere o direito à percepção do Adicional de Plantão Hospitalar aos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, titulares de cargos efetivos da área de saúde, quando em exercício nas unidades hospitalares e trabalhando em regime de plantão.

O art. 65 da MPV altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, apenas para restringir o pagamento da Gratificação

que menciona aos servidores que estejam em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Os arts. 66 a 83 da MPV alteram as leis que mencionam para promover diversas modificações no regime jurídico das Carreiras citadas, especialmente no que tange à regulamentação do direito à percepção das gratificações respectivas a que se referem.

Os arts. 84 e 85 da MPV alteram Anexos das leis que mencionam, os quais passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV desta MPV – no caso da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) – e do Anexo LV desta MPV – no caso da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT (GDADNIT).

O art. 86 da MPV altera a redação do art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever, em seus incisos, a periculosidade como causa de percepção dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas, bem como para estabelecer os respectivos valores mensais. Já o art. 87 da MPV garante ao servidor que já recebia algum dos referidos adicionais e que, porventura, venha a ser prejudicado pela nova regra, a percepção de uma vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, enquanto perdurar a diferença desvantajosa.

Os arts. 88 a 100 e 104 da MPV estabelecem, em seus Anexos LVI a LXXII, novos valores para as gratificações de desempenho e gratificações específicas dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de planos de carreiras e de cargos, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

O art. 101 da MPV altera o art. 29, VII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para incluir, na estrutura básica do Ministério da Defesa, uma Secretaria-Geral.

O art. 102 da MPV transforma, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, trinta e duas Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, do nível GR-1, em um cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa; enquanto o seu art. 103 transforma, também no âmbito do Poder Executivo e sem aumento de despesa, sessenta e oito Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo quarenta e cinco do nível GR-I, três do nível GR-II, sete do nível GR-III, oito do nível GR-IV, cinco do nível GR-V e cinco Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa – Grupo 00005(E), em dezenove Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo uma do nível GR-IV e dezoito do nível GR-III, e quarenta Gratificações de Representação pelo Exercício de Função – Graduados do Ministério da Defesa, sendo trinta e sete do nível GR-V e três do nível GR-II.

O art. 105 da MPV é a sua cláusula revocatória, extirpando do mundo jurídico os seguintes diplomas e dispositivos legais:

(i) o art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade, cujo conteúdo foi inteiramente regulado pela nova redação do art. 68 da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 86 desta MPV e pelo seu art. 87;

(ii) a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta,*

das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, matéria também inteiramente regulada no âmbito desta MPV;

(iii) o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, que dizia competir aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

(iv) o Anexo VIII à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, referente aos vencimentos básicos dos integrantes das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, sucedido pelos Anexos VIII-A e VIII-B da mesma Lei;

(v) o § 1º do art. 158 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dizia que *a partir de janeiro de 2011, para os órgãos ou equipes de trabalho que não implementarem a sistemática de avaliação de desempenho prevista nesta Lei, passa a ser utilizado como parâmetro para pagamento da gratificação de desempenho institucional o percentual de cumprimento de metas do respectivo órgão ou entidade de lotação constante do Sistema Integrado de Gestão e Planejamento - SIGPLAN*; e

(vi) o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, referente à restituição à Presidência da República, na hipótese do § 1º deste artigo, quando cessar o exercício do servidor ou do militar, das Gratificações de Representação e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas aos militares nos órgãos da Presidência da República.

O art. 106 da MPV é a sua cláusula de vigência, a contar da data de sua publicação.

Foram oferecidas, ao todo, 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, é preciso examinar a admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permitem a sua adoção pelo Presidente da República apenas nos casos de relevância e urgência. Tais pressupostos parecem-nos satisfeitos, de acordo com as explanações da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00093/2012/MP, especialmente, como já mencionado, no que concerne à necessidade de cumprimento dos acordos firmados com as referidas categorias, que, devido à pendência de aprovação do PL nº 2.203, de 2011, no Congresso Nacional, poderiam não se concretizar no prazo previsto, gerando desgaste inconveniente e desnecessário entre elas e o Governo, daí a urgência e relevância da presente MPV, que vem suceder aquele PL, promovendo nele, inclusive, algumas correções materiais.

A matéria principal de que trata a MPV é, certamente, a que se refere aos aumentos na remuneração das carreiras e categorias que menciona. Suplementarmente, a proposição altera a Lei nº 10.683, de 2003, transformando Gratificações de Representação em cargo em comissão, bem como altera a Lei nº 11.526, de 2007, promovendo alterações na estrutura do MD com a natural criação de cargos. E, como consequência, são transformadas as Gratificações de Representação que haviam sido temporariamente ao MD, quando da transferência do CENSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa, pela Lei nº

12.462, de 2011, além de algumas outras providências de semelhante natureza.

A MPV trata, de maneira genérica, de recursos humanos na Administração pública (remuneração, regime jurídico dos servidores, transformação de gratificações), razão por que, em nosso ver, não há inclusão de matéria diversa ao tema.

No aspecto orçamentário-financeiro, como já descrito, a proposição está de acordo com a legislação pertinente (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2012, Lei Orçamentária Anual – LOA – para 2012), possuindo a respectiva previsão orçamentária no Anexo V (II.1) da LOA/2012.

A MPV, em nosso entendimento, está livre de inconstitucionalidade material ou formal, haja vista que trata de matérias que devem ter seu processo legislativo iniciado pela União, especialmente pelo Presidente da República, e não viola qualquer das vedações constitucionais impostas às medidas provisórias no § 1º do art. 62 da Constituição. Ademais, não está em desarmonia com o restante do ordenamento jurídico, tendo sido, ainda, redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, registre-se que as reestruturações remuneratórias das carreiras contempladas pela MPV visam à sua valorização, dentro da atual política de recursos humanos do Poder Executivo federal, coerente com as escolhas estratégicas referentes ao seu plano de governo. Os outros dispositivos alterados (arts. 101 a 103 e 105, da MPV), além de não gerarem despesas, tratam de alterações e revogações pontuais pertinentes,

referentes ao regime jurídico dos servidores e à organização administrativa do Poder Executivo federal.

No que se refere à análise das emendas apresentadas, dada a recorrência de seus conteúdos e respectivas justificativas, houvemos por bem agrupá-las na forma seguinte:

Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 - Supressão do § 2º do art. 1º - Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF. Valor da gratificação proporcional a 40 horas. Número de horas inferior dará ensejo à redução proporcional.

Emenda nºs 5, 6 e 7 - Supressão do § 4º do art. 1º. Exigência de exercício de 60 meses para ser integrada aos proventos de aposentadoria e pensões viola a paridade. Não há qualquer violação à paridade. Não são todos os servidores que perceberão a gratificação, somente aqueles que estejam lotados e em efetivo exercício no INMET. Não há falar em gratificação genérica. Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF.

Emenda nºs 8, 9, 10 e 11 - Supressão do § 2º do art. 2º. Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF. Valor da gratificação proporcional a 40 horas. Número de horas inferior dará ensejo à redução proporcional.

Emenda nºs 12, 13, 14 e 15 - Supressão do § 4º do art. 2º. Exigência de exercício de 60 meses para ser integrada aos proventos de aposentadoria e pensões viola a paridade. Não há qualquer violação à paridade. Não são todos os servidores que perceberão a gratificação, somente aqueles que estejam lotados e em efetivo exercício na CEPLAC.

Não há falar em gratificação genérica. Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF.

Emenda nº 16 - Alteração do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.776, de 2008, nos termos do art. 3º da MP. O dispositivo que se pretende alterar faz ressalva ao exercício do magistério, diferentemente do alegado, nos termos da alínea b do inciso XVI do art. 37 da CF, aplicável a todos cargos de natureza técnica ou científica da administração pública. Não há qualquer violação de isonomia. A natureza das atribuições da ABIN impõe as demais restrições remuneratórias o que, evidentemente, não abarca as retribuições de natureza indenizatória mencionadas na emenda. Rejeição.

Emendas nºs 18 a 37, 47 a 53, 68 a 77, 80, 83 a 85, 90 a 116, 124 a 127, 183, 190 a 199, 206, 209 a 214, 218, 225, 226, 228, 230 a 238, 291 a 303, 306 a 318, 331, 336, 344, 345, 348, 350, 353, 355 a 358, 360, 361, 420, 421, 424 a 426, 429, 430 e 452 - Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF. Afeta, ainda, a organização e funcionamento da administração, matéria da competência privativa do Poder Executivo.

Emendas nºs 17, 38, 45 e 46, 54 a 60, 63, 78, 79, 82, 86 a 89, 180 a 182, 184 a 189, 215 a 217, 219 a 224, 265, 266, 268, 269, 285 a 290, 319 a 326, 338 a 343, 347, 349, 352 e 446 - Rejeição. Inconstitucionalidade. Afeta a organização e funcionamento da administração, matéria da competência privativa do Poder Executivo.

Emendas nºs 117 a 123, 129 a 179, 270 a 278, e 366 a 415 - Todas as emendas tratam da remuneração dos médicos vis-à-vis a sua carga horária. Há que se enfatizar, na análise dessas emendas, a imensa repercussão social que acarretaram as alterações propostas pela MPV nº

568, de 2012, na remuneração dos médicos, especialmente as contidas em seus arts. 40 a 47. Deve-se levar em consideração, também, a intensa mobilização dos Parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional, que foram convencidos pelos argumentos trazidos por diversos representantes da categoria dos médicos em todo o país no sentido de ser mantida a sistemática remuneratória anterior. Assim, tendo em vista o reconhecimento por parte do Governo sobre a razoabilidade das ponderações feitas, tanto no Parlamento, como na sociedade, acolho parcialmente as emendas citadas, nos termos das emendas modificativas de Relator que apresento ao final, que têm o intuito de consolidar as sugestões feitas.

Emendas nºs 128, 227, 267, 279 a 281, 337, 354, 359, e 363 a 365 - Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF. Cria carreira e/ou cargos e afeta, ainda, a organização e funcionamento da administração, matérias da competência privativa do Poder Executivo.

Emendas nºs 200 a 205, 207, 208, 229, 282 a 284, 304, 305, 328 a 330, 333, 346, 351, 362, 416 a 419, 422, 423, 431 a 438, 442 a 445, e 447 a 451 - Rejeição. Inconstitucionalidade. Aumento de despesa, art. 63, I CF.

Emendas nºs 327, 332, 334 e 335 - Absoluta falta de pertinência temática. Rejeição.

Emendas nºs 427, 428, e 439 a 441 - Rejeição. Inconstitucionalidade. Afeta organização e funcionamento da administração, matéria da competência privativa do Poder Executivo quanto à estruturação da remuneração dos servidores.

Emendas nºs 239 a 265 – Todas referentes aos arts. 86 e 87 da MPV, que tratam dos adicionais de insalubridade e periculosidade, sendo, na maioria, pela sua supressão, e boa parte também pela supressão do inciso I do art. 105 da MPV, que revoga o art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991, dispositivo que trata justamente dos referidos adicionais. Aprovação, nos termos explicitados a seguir.

Tendo presente o texto da MPV nº 568, de 2012, e o das 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) emendas apresentadas, aduzo as seguintes considerações.

Acolho parcialmente as Emendas de nº 42 e 43 e integralmente a Emenda de nº 44 que objetiva alterar a redação do § 4º do art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação conferida pelo art. 13 da MPV nº 568, de 2012, para prever novas cargas horárias mínimas dos cursos de qualificação profissional que dão ensejo à percepção aos níveis I, II e III da gratificação de qualificação (GQ) dos servidores de cargos efetivos de nível intermediário da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Tal medida torna-se imperiosa para reparar erro material do texto, confirmado pelos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face do que acordado anteriormente com os representantes dos servidores. Há, apenas, a necessidade de se promover ajustes redacionais para que a Emenda nº 44 se adéque à boa técnica legislativa.

No mesmo sentido, acolho integralmente as Emendas nº 61, 62, 64, 65, 66 e 67 que objetivam alterar a redação dos §§ 4º e 5º do art. 21-B da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com a redação conferida pelo art. 23 da MPV nº 568, de 2012, para prever novas cargas horárias mínimas dos cursos de qualificação profissional que dão ensejo à percepção aos níveis I,

II e III da gratificação de qualificação (GQ) dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário da Carreira de Tecnologia Militar. Tal medida torna-se imperiosa para reparar erro material do texto da Medida Provisória, confirmado pelos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face do que acordado anteriormente com os representantes dos servidores.

No que concerne à complementação salarial dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), de que trata o art. 39 da Medida Provisória que ora se analisa, penso ser necessário o aperfeiçoamento da redação encaminhada.

Não há, contudo, como acolher as emendas parlamentares apresentadas a esse dispositivo específico sem que se incida na inconstitucionalidade prevista no inciso I do art. 63 da Constituição Federal, que é o aumento de despesa em proposição de iniciativa exclusiva da Presidente da República.

Nesse sentido, apresentarei emenda de Relator para suprimir o art. 39 da MPV de modo a que tenhamos, Congresso Nacional e Poder Executivo, mais tempo para produzir uma solução normativa adequada à complementação da remuneração dos servidores do DNOCS.

Quanto à regulamentação do adicional de insalubridade e de periculosidade dos servidores públicos federais, a Medida Provisória nº 568, de 2012, introduz, por força do que dispõem seus arts. 86, 87 e 105, inciso I, inovação que consiste na substituição da sistemática hoje vigente em que os adicionais são calculados a partir de um percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor por um novo

modelo em que são estabelecidos valores fixos para os adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Nos diálogos que tivemos com representantes do Governo Federal, tivemos a informação de que o objetivo dessa medida foi minimizar a distorção na percepção desses adicionais por servidores com diferenças acentuadas em seus vencimentos básicos.

Entendo e louvo a preocupação do Governo Federal, no entanto, não parece razoável impor reduções a segmentos significativos do funcionalismo em uma medida provisória que pretende corrigir, ainda que pontualmente, anomalias remuneratórias.

Nesse sentido, manifesto-me favoravelmente às emendas parlamentares apresentadas de nº 239 a 265 que visam suprimir as alterações pretendidas na sistemática de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, resgatando a redação atual do art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim com a redação do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

No que se refere aos dispositivos da MPV que tratam das carreiras médicas (arts. 40 a 47) e suas respectivas Emendas (nºs 117 a 123, 129 a 179, 270 a 278, e 366 a 415), sensíveis aos apelos da categoria e, tendo em vista os argumentos alinhavados acima quando da análise das emendas apresentadas a esta MPV, acolho parcialmente as emendas apresentadas nos termos das emendas de relator que ora ofereto, com o objetivo de eliminar a perda remuneratória dos médicos causada pelas alterações contidas na MPV nº 568, de 2012.

Registre-se, por fim, a manutenção do inciso II do art. 105 da MPV nº 568, de 2012, que revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências*, pelo fato de a matéria estar sendo inteiramente regulada no âmbito desta MPV, por intermédio das emendas de relator que apresento.

Apresento, finalmente, emenda de redação do relator, por solicitação do Governo Federal, de modo a reparar equívoco material e a preservar a hierarquia institucional militar, mencionando, no inciso VII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação conferida pelo art. 101 da MPV nº 568, de 2012, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas antes da Secretaria-Geral.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação econômico-financeira da Medida Provisória nº 568, de 2012, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão que apresento, ao final.

Neste projeto de lei de conversão constarão as alterações decorrentes de nossa manifestação pela aprovação integral da Emenda nº 39, 40 e 44, e pela aprovação parcial das Emendas nº 41, 42 e 43, que promovem alterações no art. 13 da MPV nº 568, de 2012, que trata dos servidores da FIOCRUZ; pela aprovação integral das Emendas nº 61, 62, 64, 65, 66 e 67; pela aprovação das Emendas de nº 239 a 265, que

suprimem os arts. 86, 87, e inciso I do art. 105 da MPV nº 568, de 2012, que tratam dos adicionais de periculosidade e insalubridade; pela aprovação das Emendas de nº 117 a 123, 129 a 179, 270 a 278, e 366 a 415, que tratam da remuneração dos médicos.

Manifestamo-nos, por fim, pela rejeição das demais emendas oferecidas no prazo regimental.

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação conferida pelo art. 13 da MPV nº 568, de 2012, suprimindo-se o § 5º do mesmo dispositivo:

"Art. 13.....

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus aos níveis I, II e III da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta, duzentas e cinquenta e trezentos e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Suprima-se o art. 39 da MPV nº 568, de 2012. .

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 40 da MPV nº 568, de 2012, a seguinte redação:

Art. 40. Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos planos de cargos e carreiras e quadro de pessoal arrolados abaixo:

.....

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o caput para as gratificações de desempenho de atividade médica do respectivo plano de cargos ou carreira ou quadro de pessoal não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

.....

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se aos arts. 42 a 45 da MPV nº 568, de 2012, a seguinte redação:

Art. 42. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico de que trata o **caput** deste artigo são os fixados no Anexo XLV a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLV a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

Art. 43. A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, é de vinte horas semanais.

§1º Os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata o **caput** são os fixados no Anexo XLVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§2º Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Os médicos empregados de que trata este artigo que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção pela jornada de quarenta horas semanais terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixadas no Anexo XLVI a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

Art. 44. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o **caput** deste artigo são os fixados no Anexo XLVII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 45. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico do Plano de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVIII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVIII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Suprima-se o art. 46 da MPV nº 568, de 2012.

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se ao art. 47 da MPV nº 568, de 2012, a seguinte redação:

Art. 47. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos e empregos a que se referem os arts. 40 a 45.

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Inclua-se o seguinte art. 48 à MPV nº 568, de 2012, renumerando-se os seguintes:

Art. 48. Os dispositivos desta Seção XXII, que trata da remuneração dos cargos de médico, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se ao inciso VII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação conferida pelo art. 101 da MPV nº 568, de 2012 a seguinte redação:

Art. 101. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.....

.....

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de controle interno.

....." (NR)

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

Dê-se às Tabelas do Anexo XLV, ao Anexo XLVI, às Tabelas do Anexo XLVII, e às Tabelas do Anexo XLVIII, a seguinte redação:

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28
		II	3.802,02
		I	3.759,34
	C	VI	3.691,78
		V	3.650,50
		IV	3.609,78
		III	3.569,58
		II	3.529,90
		I	3.490,70
	B	VI	3.428,72
		V	3.390,80
		IV	3.353,42
		III	3.316,50
		II	3.280,04
		I	3.244,06
	A	V	3.187,12
		IV	3.152,34
		III	3.118,02
		II	3.084,12
		I	3.050,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	238,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENT BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94
		II	5.703,36
		I	5.564,26
	C	IV	5.350,26
		III	5.219,76
		II	5.092,44
		I	4.968,24
	B	IV	4.777,16
		III	4.660,64
		II	4.546,96
		I	4.436,06
	A	V	4.265,44
		IV	4.161,40
		III	4.059,90
		II	3.960,88
		I	3.864,28

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENT BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44
		I	1.932,14

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66
		II	3.209,96
		I	3.168,78
	B	VI	3.103,62
		V	3.063,78
		IV	3.024,48
		III	2.985,68
		II	2.947,36
		I	2.909,56
	C	VI	2.849,70
		V	2.813,14
		IV	2.777,06
		III	2.741,44
		II	2.706,24
		I	2.671,50
	D	V	2.616,54
		IV	2.582,94
		III	2.549,82
		II	2.517,12
		I	2.484,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91
		II	1.258,56
		I	1.242,41

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos Do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28
		II	3.738,02
		I	3.695,34
	C	VI	3.627,78
		V	3.586,50
		IV	3.545,78
		III	3.505,58
		II	3.465,90
		I	3.426,70
	B	VI	3.364,72
		V	3.326,80
		IV	3.289,42
		III	3.252,50
		II	3.216,04
		I	3.180,06
	A	V	3.123,12
		IV	3.088,34
		III	3.054,02
		II	3.020,12
		I	2.986,62

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40
		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

c) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	206,00
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	206,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	10.630,56
		II	10.312,92
		I	10.004,78
	C	VI	9.705,84
		V	9.415,84
		IV	9.134,50
		III	8.861,56
		II	8.596,78
		I	8.339,92
	B	VI	8.090,72
		V	7.848,98
		IV	7.614,46
		III	7.386,94
		II	7.166,22
		I	6.952,10
	A	V	6.744,38
		IV	6.542,86
		III	6.347,36
		II	6.157,70
		I	5.973,70

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3° da Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44
		II	7.518,34
		I	7.356,86
	C	VI	7.007,26
		V	6.856,94
		IV	6.708,86
		III	6.564,94
		II	6.423,06
		I	6.285,14
	B	VI	5.985,88
		V	5.855,44
		IV	5.730,62
		III	5.607,34
		II	5.485,50
		I	5.369,02
	A	V	5.112,10
		IV	5.001,70
		III	4.903,14
		II	4.807,00
		I	4.712,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94
		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20
		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
		I	10,59
	C	VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.451,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83
		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87
		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34
	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86
		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57
		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	12.150,42
		II	11.677,48
		I	11.222,96
	C	IV	10.202,70
		III	9.805,58
		II	9.423,92
		I	9.057,10
	B	IV	8.704,56
		III	7.913,24
		II	7.605,22
		I	7.309,20
	A	IV	7.024,70
		III	6.751,28
		II	6.137,52
		I	5.898,62

b) Vencimento básico do cargo de nivel superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96
		III	2.082,66
		II	1.976,58
		I	1.954,14
	C	IV	1.911,04
		III	1.869,40
		II	1.828,96
		I	1.789,70
	B	IV	1.751,58
		III	1.714,56
		II	1.678,66
		I	1.643,76
	A	V	1.609,90
		IV	1.577,00
		III	1.545,12
		II	1.514,16
		I	1.484,04

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		II	839,33
		I	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		II	757,08
		I	742,02

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

Tabela XVII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
		III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19
		II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		I	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		I	44,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	766,70

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS
BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00
		II	5.071,84
		I	4.924,12
	C	VI	4.689,64
		V	4.553,04
		IV	4.420,42
		III	4.291,66
		II	4.166,66
		I	4.045,30
	B	VI	3.927,48
		V	3.896,30
		IV	3.865,38
		III	3.834,70
		II	3.804,26
		I	3.774,06
	A	V	3.736,70
		IV	3.707,04
		III	3.416,62
		II	3.148,96
		I	2.902,26

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21
		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

c) Valor da Gratificação Especifica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

d)Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Edição de hoje: 874 páginas

(OS: 13363/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 249 a 327, de 2012

2 – ATA DA 127ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 2012

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal

Nº 542/2012, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 154, de 2012, de autoria dos Senadores Eduardo Braga, Paulo Paim e outros. 33826

2.2.2 – Pareceres

Nº 912, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 51/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 24, de 2012)**..... 33826

Nº 913, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 52/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 25, de 2012)**..... 33834

Nº 914, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 53/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 26, de 2012)**..... 33842

Nº 915, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 54/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 27, de 2012)**..... 33850

Nº 916, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 55/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 28, de 2012)**..... 33857

Nº 917, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 56/2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29, de 2012)**..... 33867

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 24 a 29, de 2012, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 33874

Encaminhamento do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012, apresentado em conclusão do Parecer nº 12, de 2012-CN, à Câmara dos Deputados. 33874

Encaminhamento do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, apresentado em conclusão do Parecer nº 13, de 2012-CN, à Câmara dos Deputados. 33874

2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2012, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor da licença especial à gestante em situação de risco.* 33874

Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que "cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica", com o objetivo de estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.* 33875

Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que "institui a Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências", para dispor sobre a reserva de vagas para estudantes carentes oriundos da educação básica pública.* 33877

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que *assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras, e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam as suas atividades*. 33880

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fixar limite mínino de fornecimento de medicamentos de uso contínuo pelas empresas produtoras e obrigá-las a advertir os consumidores sobre eventual encerramento da produção*. 33881

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *cria o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (RETRANSP).* 33882

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro da assinatura, hoje, de um protocolo de intenções visando à implantação da Rádio e da TV Senado em Roraima; e outro assunto..... 33886

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Transferência da Sessão Conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional, para hoje às 19 horas. ... 33887

2.2.7 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 177/2012)**. *Designação do Senador Sérgio Souza, como titular, para compor a referida Comissão*. ... 33887

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 761/2012)**. *Designação do Deputado Édio Lopes, como suplente, para compor a referida Comissão*. 33888

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Apresentação de defesa contra o projeto de resolução que decreta a perda de mandato de S. Exª..... 33888

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Defesa do crescimento da participação do etanol de cana-de-açúcar na matriz de combustíveis do Brasil e do mundo..... 33890

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à influência do Poder Executivo sobre o Senado Federal. 33891

SENADOR *JORGE VIANA* – Pesar pelo falecimento de Dom Eugênio Sales; e outro assunto.. 33892

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Homenagem pelo transcurso, ontem, dos 122 anos da cidade de Boa Vista, capital de Roraima..... 33894

2.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 658, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando voto de aplauso e louvor ao Município de Boa Vista-RR. 33905

2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da aprovação do projeto que estabelece cotas nas universidades federais. 33906

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 33908

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da negociação entre o Governo Federal e os servidores públicos que estão em greve por reajustes.. 33908

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO*, como Líder – Preocupação com os efeitos da crise internacional na economia brasileira. 33910

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Preocupação com a crise que atinge a suinocultura brasileira. 33911

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Lembrança do transcurso dos dezoito anos do Plano Real. 33912

SENADOR *BENEDITO DE LIRA* – Análise da questão das desigualdades regionais no Brasil. ... 33914

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 659, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 25 a 28 do corrente..... 33916

Nº 660, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2012. 33916

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Confiança na resolução da crise que afeta a suinocultura brasileira; e outros assuntos..... 33916

SENADOR *PAULO BAUER* – Relato dos preparativos do PSDB para concorrer às eleições municipais em Santa Catarina..... 33918

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio Sales..... 33919

2.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 661, de 2012, de autoria dos Senadores Garibaldi Alves e José Sarney, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Arcebispo Dom Eugênio de Araújo Sales. Usam da palavra os Senadores Garibaldi Alves, José Agripino e Eduardo Braga... 33921

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALVARO DIAS* – Encaminhamento de representação do PSDB ao Sr. Procurador-Geral da República..... 33924

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e apreciação de expedientes e à deliberação de Projetos de Lei do Congresso Nacional com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 33935

2.3.2 – Projetos de Lei de Conversão recebidos da Câmara dos Deputados

Nº 17, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012), que *altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece*

regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências **(Ofício nº 1.341/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 33938

Nº 14, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012), que *dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências* **(Ofício nº 1.342/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)**. 33971

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 14 e 17, de 2012 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 568 e 567/2012, respectivamente), na Ordem do Dia da presente sessão. 35246

2.3.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 661, de 2012, de autoria do Senador Garibaldi Alves e José Sarney. **Aprovado.**... 35246

2.3.5 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.6 – Item 1

Medida Provisória nº 566, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica*. **Aprovada,** tendo usado da palavra o Senador Alvaro Dias. À promulgação..... 35246

2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 24, de 2012, que *autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.**..... 35248

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2012 **(Parecer nº 918, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35248

2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 25, de 2012, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"*. **Aprovado.**..... 35251

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2012 **(Parecer nº 919, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35251

2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 26, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar*

operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América. **Aprovado.** 35255

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2012 **(Parecer nº 920, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35255

2.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 27, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.** 35258

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2012 **(Parecer nº 921, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35258

2.3.11 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 28, de 2012, que *autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses*. **Aprovado. .....** 35261

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2012 **(Parecer nº 922, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35261

2.3.12 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 29, de 2012, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.* **Aprovado.**. 35264

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012 **(Parecer nº 923, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35264

2.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 23, de 2012, que *altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e concessão de garantias.* **Aprovado,** após **Parecer nº 924, de 2012-PLEN.** 35267

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 2012 **(Parecer nº 925, de 2012-CDIR)**. **Aprovada.** À promulgação..... 35270

2.3.14 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.* **Aprovado. .....** 35272

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012 **(Parecer nº 926, de 2012-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados..... 35272

2.3.15 – Leitura de requerimento

Requerimento nº 662, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Braga e outros Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012. **Aprovado.** 35273

2.3.16 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *VITAL DO RÊGO*, como Líder – Considerações acerca da disputa judicial envolvendo clubes participantes do campeonato brasileiro de futebol..... 35275

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de voto de pesar pelo falecimento de Dom Eugênio Sales. 35277

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 663, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35278

Nº 664, de 2012, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35279

2.4.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 620, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 927, de 2012-PLEN**. 35279

2.4.4 – Discursos (continuação)

SENADORA *ANA RITA* – Pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio Sales. 35283

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Encaminhamento de voto de pesar pelo falecimento do cardeal Dom Eugênio Sales; e outros assuntos. 35284

2.4.5 – Leitura de requerimentos

Nº 665, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.. 35287

Nº 666, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Banco da Amazônia. 35288

Nº 667, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011. 35288

Nº 668, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 673, de 2011. 35288

2.4.6 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofícios nºs 175/2012-GLPMDB,

41/2012-GLDEM, 95/2012-GLPSDB, 38/2012-GLPSD e 95/2012-GLDBAG)

2.4.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.315/2012, na origem, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional. 35290

2.4.8 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho de 2012

2.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *IVO CASSOL* – Críticas ao atual governo do Estado de Rondônia. 35292

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Considerações acerca do projeto Força Jovem Brasil..... 35295

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro dos 165 anos do movimento cooperativista no Brasil. 35299

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima; e outro assunto. 35302

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Encaminhamento de homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales..... 35303

2.4.10 – Leitura de requerimento

Nº 669, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. 35304

2.4.11 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 37, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Taques, que *acrescenta o inc. VII-A ao art. 84 da Constituição Federal, para atribuir ao Presidente da República a competência privativa de execução da decisão judicial em processo de extradição*. 35305

Nº 38, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei. .....* 35318

2.4.12 – Mensagens da Presidente da República

Nº 59/2012 (nº 315/2012, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola -FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó";e 35325

Nº 60/2012 (nº 316/2012, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana". 35466

2.4.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Satisfação pela revolução tecnológica dos cartórios. 35588

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Homenagem pelo transcurso dos 192 anos de emancipação política do Estado de Sergipe; e outros assuntos.. 35589

2.4.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 35590

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012

Ata da 3ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2012..... 35594

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 10.7.2012

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 35692

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 35699

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 35705

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 35710

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 35715

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 35724

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 35730

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 35737

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 35743

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 35749

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 35753

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 35755

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 35756

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 35757
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 35758
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 35759
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 35761
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010) . 35763
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 35765

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 35769
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 35776
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 35778
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 35779
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 35780

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 35784
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 35785
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 35787

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS, CARGOS E PLANOS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Seção I

Dos Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

Art. 1º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício no INMET, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GEINMET são os constantes do Anexo I com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 3º A GEINMET será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GEINMET não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção II

Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GECEPLAC são os constantes do Anexo II a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º A GECEPLAC será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

§ 5º A GECEPLAC não será devida nas hipóteses de cessão.

Seção III

Do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Art. 3º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos ou que venham a vagar a partir de 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

....." (NR)

"Art. 3º-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, ficam enquadrados em cargos de Oficial de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea "a" do inciso I do caput do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 6º.....

§ 1º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do caput do art. 2º aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e ausência de conflito de interesses, mediante autorização específica regulamentada em ato do Diretor-Geral da ABIN.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIN ou GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor,

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses;

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do caput; e

III – para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 5º O Anexo VI à Lei nº 11.776, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Lei.

Seção IV

Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

Art. 6º A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....

§ 3º O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI e XXXII do § 1º." (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O valor do vencimento básico, das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, é o disposto no Anexo VIII-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele estabelecidas." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX a esta Lei.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GTEMPCT fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, conforme valores constantes do Anexo VIII-A a esta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput fica extinta a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia - GTEMPCT de que trata o art. 58." (NR)

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

Seção V

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 11. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do caput; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção VI

Do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas

Art. 12. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXIV à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos VI, VII e VIII a esta Lei.

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus aos níveis I, II e III da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta, duzentas e cinquenta e trezentos e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

"Art. 41-C.....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D a esta Lei.

....." (NR)

Art. 14. Os Anexos IX-A, IX-B e IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IX, X e XI a esta Lei.

Seção VIII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 15. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIPEA será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do caput; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção IX

Do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Art. 16. Os Anexos XI e XI-A à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XII e XIII a esta Lei.

3373

Seção X

Do vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 17. O Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Lei com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Seção XI

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Art. 18. O Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV a esta Lei.

Seção XII

Da correlação da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Art. 19. A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo XII-A, na forma do Anexo XVI a esta Lei.

Seção XIII

Do vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR

Art. 20. Os Anexos III e VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Seção XIV

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 21. A Lei º 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64-A. A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDASUSEP será correspondente a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

....." (NR)

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses; e

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea "a" deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do caput; e

III - para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Seção XV

Da Carreira de Finanças e Controle

Art. 22. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.18. .....

.....

VII - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, exclusivamente para servidor da Carreira de Finanças e Controle." (NR)

Seção XVI

Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei no 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-B. .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o caput deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentos e cinqüenta horas e trezentos e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

Art. 24. O Anexo I à Lei nº 9.657, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX a esta Lei.

Art. 25. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XX a esta Lei.

Seção XVII

Da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 26. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

I - máximo de cem pontos por servidor; e

II - mínimo de trinta pontos por servidor;

....." (NR)

"Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a oitenta pontos.

....." (NR)

"Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

Seção XVIII

Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

"Art. 21-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 2006." (NR)

"Art. 114-A. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

"Art. 118-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

Art. 28. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas." (NR)

Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

Art. 30. Os Anexos IV-A e V-A à Lei nº 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Lei.

Art. 31. Os Anexos LXXI e LXXIII à Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV a esta Lei.

Seção XIX

Dos Professores do Ex-Território de Fernando de Noronha

Art. 32. A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios, inclusive os de Fernando de Noronha, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987 observadas as normas legais e regulamentares pertinentes." (NR)

Art. 33. A Lei nº 8.270, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. O enquadramento dos docentes do extinto Território de Fernando de Noronha no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

Art. 34. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.108-A. .....

.....

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento, ressalvado o disposto no § 2º do art. 125 no caso dos docentes do ex-território de Fernando de Noronha.

....." (NR)

"Art. 125. .....

.....

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126.

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo LXXXII a esta Lei.

.....

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até trinta dias, contado a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio

de 2008, exceto para os servidores oriundos do extinto território de Fernando de Noronha, que poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012, na forma do Termo de Opção.

....." (NR)

"Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do caput do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6° do art. 125." (NR)

"Art. 129. .....

.....

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e Fernando de Noronha; e

....." (NR)

"Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1°º de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 2° A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV a esta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008, exceto para os docentes de ex-território de Fernando de Noronha que ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2012, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza."(NR)

"Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

.....

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia Roraima e Fernando de Noronha, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

....."(NR)

Art. 35. Os servidores referidos no inciso II do caput do art. 125 da Lei nº 11.784, de 2008, oriundos do extinto território de Fernando de Noronha poderão optar pela transposição para a carreira de que trata o inciso I do caput do art. 106, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 108 da referida Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei.

Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 40 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVI-E a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-F a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no caput são os fixados no Anexo XVI-G a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 42-E. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XVIII-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-C a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no caput são os fixados no Anexo XIX-D a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 47-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do

servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o caput, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do caput, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada 18 meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do caput, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o caput." (NR)

"Art. 53-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 53 passam a ser organizados em classes e padrões conforme disposto no Anexo XXI-D a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-E a esta Lei."

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no caput são os fixados no Anexo XXI-F a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 55-D. A partir de 1º de julho de 2012, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser organizados em classes e padrões de vencimento conforme disposto no Anexo XXIII-C a esta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIII-D a esta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos referidos no caput são os fixados no Anexo XXIII-E a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 61-A. A partir de 1º de julho de 2012, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observando os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos em regulamento; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o caput, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no Plano de Capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do § 1º do caput, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício contados a partir daquela data.

§ 3° O disposto no § 2° não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4° O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do caput, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5° Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o caput." (NR)

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei n° 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e, XXXII a esta Lei.

Art. 38. A Lei n° 11.357, de 2006 passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI-E, XVI-F, XVI-G, XVIII-D, XIX-C, XIX-D, XXI-D, XXI-E, XXI-F, XXIII-C, XXIII-D, XXIII-E, na forma dos Anexos XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII e XLIV respectivamente.

Seção XXI

Da remuneração dos Cargos de Médico

Art. 39. Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, dos planos de cargos e carreiras e quadro de pessoal arrolados abaixo:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária de que trata a Lei n° 10.355, de 26 de dezembro de 2001 - GDM-Prev;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005 - GDM-Cultura;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n° 11.907, de 2009 - GDM-PECFAZ;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei n° 11.090, de 7 de janeiro de 2005 - GDM-INCRA;

V - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - GDM-PCC;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 - GDM-PECPF;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-PGPE;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 - GDM-PECPRF;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-PST;

X - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 - GDM-Seguridade;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006 - GDM-SUFRAMA;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005 - GDM-DNIT;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-PIBSP;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-Fiocruz;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-IBGE;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 - GDM-MMA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 - GDM-INSS;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009 - GDM-FUNAI;

XIX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008 - GDM-IPEA; e

XX - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 - GDM-AGU.

§ 1º A mudança da gratificação de desempenho atualmente percebida pelos servidores de que trata o caput para as gratificações de desempenho de atividade médica do respectivo plano de cargos ou carreira ou quadro de pessoal não representa descontinuidade de sua percepção para efeito de aposentadoria e ciclo de avaliação de desempenho.

§ 2ºAs gratificações de desempenho de atividade médica de que trata o caput serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para as gratificações de desempenho que os servidores de que trata o caput percebiam na data de publicação desta Lei, inclusive para fins de incorporação da mesma aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para as referidas gratificações.

§ 3º As gratificações de desempenho de que trata o caput serão pagas observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes, padrões e jornada de trabalho, ao valor estabelecido no Anexo XLV a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 4º A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o caput será assim distribuída:

I - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§ 7º O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o caput:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação no período.

§ 8º O servidor de que trata o caput quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a respectiva gratificação da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 9°; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade no período.

§ 9° Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo XLV a esta Lei para cada gratificação, de acordo com o respectivo nível, classe, padrão e jornada de trabalho.

§ 10. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o caput continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 11. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica aos casos de cessão.

§ 13. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho a que faz jus, no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 14. O servidor beneficiário das gratificações de desempenho de que trata o caput que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 15. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 16. As gratificações de desempenho de que trata o caput não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 17. As gratificações de desempenho de que trata o caput não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 40. Os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 39 não poderão perceber cumulativamente quaisquer outras gratificações de desempenho, de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 41. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior, Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o art. 40, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico de que trata o **caput** deste artigo são os fixados no Anexo XLV a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLV a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

Art. 42. A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, é de vinte horas semanais.

§1º Os valores da remuneração dos médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata o **caput** são os fixados no Anexo XLVI, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§2º Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Os médicos empregados de que trata este artigo que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção pela jornada de quarenta horas semanais terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixadas no Anexo XLVI a esta Lei, para os respectivos níveis, classes, padrões.

Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o **caput** deste artigo são os fixados no Anexo XLVII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 44. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições dos cargos de médico do Plano de que trata o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XLVIII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico, das gratificações específicas e retribuições fixados no Anexo XLVIII a esta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 45. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas dos cargos e empregos a que se referem os arts. 40 a 45.

Art. 46. Os dispositivos desta Seção XXI, que trata da remuneração dos cargos de médico, produzem efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Seção XXII

Da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de

provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 47. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações, de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupante dos cargos efetivos de que trata o caput, em autarquias e fundações." (NR)

"Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições.

§ 1º A GDAIE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, ao valor estabelecidos no Anexo III a esta Lei.

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no art. 1º somente farão jus à GDAIE se estiverem exercendo atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ressalvado o disposto no art. 13.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

"Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do disposto no caput, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4ºAs metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 5º As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não tenha dado causa a tais fatores." (NR)

"Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão." (NR)

"Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão." (NR)

"Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no parágrafo único do art. 9º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período." (NR)

"Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades relacionadas aos incisos I e II do caput do art. 1º somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no parágrafo único do art. 9º.

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput, desde que investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do servidor referido no inciso II do caput será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 48. A partir da data de publicação desta Lei ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e os cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado nesta data, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007.

Seção XXIII

Das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 49. A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43 .....

.....

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observados o prazo máximo de três anos em cada posto e o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 45.

.....

§5º Nos postos C e D a permanência não será superior a dois anos, podendo ser prorrogada por prazo de até um ano, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual esteja lotado pelo menos um Diplomata de maior hierarquia funcional.

....." (NR)

"Art. 45. .....

.....

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, nas seguintes condições:

I - tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B, e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

II - tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

III - tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

IV - tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro e Primeiro-Secretário.

....." (NR)

"Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Segundo-Secretário e de Terceiro-Secretário." (NR)

Art. 50. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

III - à classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. .....

.....

III - à classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro obedecerá aos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) tendo servido em dois ou mais postos, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A;

b) tendo servido em apenas um posto dos grupos C ou D, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano;

c) tendo servido em apenas um posto do grupo B, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto dos grupos C ou D; de dois anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de três anos em caso de remoção para posto do grupo A; e

d) tendo servido em apenas um posto do grupo A, deverá cumprir estada na Secretaria de Estado de um ano em caso de remoção para posto do grupo D; dois anos em caso de remoção para posto do grupo C; três anos em caso de remoção para posto do grupo B; e de quatro anos em caso de remoção para posto do grupo A.

....."(NR)

Art. 51. A Lei nº 8.829, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Considera-se para cômputo do tempo de efetivo exercício a que se referem os arts. 15 e 16, o tempo de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores dos servidores mencionados nos arts. 32 e 33." (NR)

Art. 52. Os servidores a que se refere o caput do art. 33-A da Lei nº 8.829, de 1993, quando promovidos à Classe Especial, progredirão, automaticamente, um padrão para cada dois anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua última progressão.

Art. 53. O requisito de serviços prestados no exterior de que tratam o inciso I do caput do art. 15 e inciso I do caput do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993, não será exigido dos servidores que, na data de publicação desta Lei, ocupem as Classes C das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Seção XXIV

Da tabela salarial dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 54. O Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XLIX a esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

Seção I

Do Auxílio-Invalidez dos militares na inatividade remunerada

Art. 55. A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2012, o auxílio-invalidez de que trata esta Lei será pago no valor de sete e meia cotas de soldo ou de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), o que for maior." (NR)

Seção II

Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN

e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN

Art. 56. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. .....

.....

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões, dos servidores que a ela fazem jus, serão adotados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A. A partir de 1º de julho de 2012, o valor da GECEN e da GACEN será de R$ 721,00 (setecentos e vinte um) reais mensais." (NR)

Seção III

Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP

Art. 58. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 288. .....

.....

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

....." (NR)

Art. 59. O Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo L a esta Lei.

Seção IV

Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG

Art. 60. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292. .....

.....

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI a esta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX a esta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesa" (NR)

"Art. 293. .....

§ 1º O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as

vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII a esta Lei.

....." (NR)

"Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

....." (NR)

"Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no caput serão definidos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A, estejam vinculadas." (NR)

Art. 61. A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292 aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG." (NR)

Art. 62. Os Anexos CLXI e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LI e LII a esta Lei.

Seção V

Do Adicional de Plantão Hospitalar – APH

Art. 63. O art. 298 da Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 298. .....

Parágrafo único. .....

.....

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei no11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares." (NR)

Seção VI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA

Art. 64. O art. 1º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa." (NR)

Seção VII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP

Art. 65. O art. 4º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, quando lotados e em efetivo exercício das atividades inerentes às atribuição do respectivo cargo no INSS, a partir de 1º de fevereiro de 2002." (NR)

"Art. 5º. .....

.....

§ 1º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 6º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 8º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

§ 9º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 10. As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP." (NR)

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 10. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 66. A Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; e

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do caput, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III do caput corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem." (NR)

Seção VIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA

Art. 67. A Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V à Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º A GDATA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004.

§ 1º A pontuação referente à GDATA será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDATA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I à Lei nº 10.971, de 2004, de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo." (NR)

"Art. 8º Os servidores ativos beneficiários da GDATA que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a

processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 68. A Lei nº 10.404, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação farão jus à GDATA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDATA calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

"Art. 9º-B. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDATA quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDATA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDATA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDATA como disposto no inciso I do caput.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção IX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST

Art. 69. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a partir de 1º de abril de 2002." (NR)

"Art. 5º A GDASST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, ao valor estabelecido no Anexo V a esta Lei.

§ 1º A pontuação referente à GDASST será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDASST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V a esta Lei de acordo com o respectivo nível.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será composta por critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional será composta por critérios e fatores que reflitam a contribuição da equipe de trabalho para o cumprimento das metas intermediárias e globais do órgão ou entidade e os resultados alcançados pela organização como um todo.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º serão utilizadas para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST." (NR)

"Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente.

§ 2º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 1º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

"Art. 12. Os servidores ativos beneficiários da GDASST que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão

submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

Art. 70. A Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. O titular de cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada conforme disposto no § 2º do art. 5º; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDASST calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

"Art. 7º-B. O titular do cargo efetivo integrante da Carreira da Seguridade Social de do Trabalho quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no caput do art. 7º-A somente fará jus à GDASST:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDASST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no caput do art. 7º-A; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberá a GDASST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

Seção X

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA

Art. 71. A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a

Carreira de Perito Federal Agrário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA." (NR)

Seção XI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos – GDRH

Art. 72. A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANA, observando-se a seguinte composição e limites:

....." (NR)

Seção XII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 73. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INSS, em função do desempenho institucional e individual.

....." (NR)

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Seção XIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes – GDAIT

Art. 74. A Lei nº 11.171, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infraestrutura de Transportes e de Suporte à Infraestrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT." (NR)

Seção XIV

Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM

Art. 75. A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A GDATM é devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo no Tribunal Marítimo, e será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

....." (NR)

Seção XV

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT

Art. 76. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

....." (NR)

Seção XVI

Da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA

Art. 77. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Suframa, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

....." (NR)

Seção XVII

Da Gratificação de Desempenho da Embratur - GDATUR

Art. 78. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Embratur.

....." (NR)

Seção XVIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE

Art. 79. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do caput do art. 40, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE." (NR)

"Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A a esta Lei." (NR)

Seção XIX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP

Art. 80. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação." (NR)

Seção XX

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP

Art. 81. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

....." (NR)

Seção XXI

Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE

Art. 82. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A opção de que trata o caput não gera efeitos financeiros retroativos." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

....." (NR)

Seção XXII

Da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE

Art. 83. Os Anexos VII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LIII e LIV a esta Lei.

Seção XXIII

Da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT – GDADNIT

Art. 84. O Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2005 passa a vigorar na forma do Anexo LV a esta Lei.

Seção XXIV

Dos valores das gratificações de desempenho e gratificações específicas dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de planos de carreiras e de cargos

Art. 85. O Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LVI a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 86. O Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LVII a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 87. O Anexo V à Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 88. O Anexo III à Lei nº 10.355, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LIX a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 89. O Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LX a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 90. O Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo LXI a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 91. Os Anexos V e XII à Lei nº 11.090, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII e LXIII a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 92. O Anexo V à Lei nº 10.682, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 93. Os Anexos V-C e VI à Lei nº 11.095, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo LXV e LXVI a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 94. O Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXVII a esta Lei.

Art. 95. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXVIII a esta Lei.

Art. 96. Os Anexos III-A e VI-A à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXIX e LXX a esta Lei.

Art. 97. O Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXXI a esta Lei.

Art. 98. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.....

.....

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até três Secretarias e um órgão de controle interno.

....." (NR)

Art. 99. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, trinta e duas Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, do nível GR-1, em um cargo de Natureza Especial de Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 100. Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, sessenta e oito Gratificações de Representação da Presidência da República, sendo quarenta e cinco do nível GR-I, três do nível GR-II, sete do nível GR-III, oito do nível GR-IV, cinco do nível GR-V e cinco Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança Privativo de Militares do Ministério da Defesa – Grupo 00005(E), em dezenove Gratificações de Representação do Ministério da Defesa, sendo uma do nível GR-IV e dezoito do nível GR-III, e quarenta

Gratificações de Representação pelo Exercício de Função – Graduados do Ministério da Defesa, sendo trinta e sete do nível GR-V e três do nível GR-II.

Art. 101. O Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII a esta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Ficam revogados:

I – a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997;

II - o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

III - o Anexo VIII à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

IV - o § 1º do art. 158 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

V - o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	783,00
	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00

A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GEINMET
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	1.330,00
	II	1.299,00
	I	1.269,00
C	VI	1.209,00
	V	1.181,00
	IV	1.154,00
	III	1.128,00
	II	1.102,00
	I	1.077,00
B	VI	1.026,00
	V	1.002,00
	IV	979,00
	III	957,00
	II	935,00
	I	914,00
A	V	870,00
	IV	850,00
	III	830,00
	II	811,00
	I	792,00

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	783,00

	II	728,00
	I	677,00
C	VI	599,00
	V	557,00
	IV	518,00
	III	482,00
	II	448,00
	I	417,00
B	VI	369,00
	V	343,00
	IV	319,00
	III	297,00
	II	276,00
	I	257,00
A	V	227,00
	IV	211,00
	III	196,00
	II	182,00
	I	169,00

c) Cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GECEPLAC
ESPECIAL	III	283,17
	II	274,92
	I	266,91

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

"ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

.....

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

VALOR DO PONTO DA GDACABIN					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011

" (NR)

ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,85	6,15
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

ANEXO IV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-A

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02
		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76	6.114,87
		II	3.688,95	4.247,94	5.895,05
		I	3.547,07	4.090,76	5.683,81
Analista em Ciência e Tecnologia	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24	5.384,03
		II	3.217,59	3.724,92	5.191,05
		I	3.093,83	3.586,32	5.004,41
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47	4.741,30
		II	2.806,45	3.266,17	4.572,02

		I	2.698,52	3.144,98	4.408,33
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13	4.176,86
		II	2.447,86	2.864,86	4.028,77
		I	2.353,71	2.758,63	3.884,92
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44	3.681,08
		II	2.135,07	2.512,25	3.550,43
		I	2.052,95	2.419,07	3.423,68

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico	TÉCNICO III	III	1.922,33	2.210,57	3.064,37
		II	1.852,77	2.133,52	2.961,09
	ASSISTENTE III	I	1.785,60	2.059,29	2.861,56
Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO II	VI	1.720,61	1.988,99	2.768,78
		V	1.657,84	1.919,25	2.675,10
		IV	1.597,11	1.851,34	2.583,74
		III	1.538,37	1.787,54	2.499,35
	ASSISTENTE II	II	1.481,45	1.724,12	2.413,84
		I	1.426,37	1.662,36	2.330,42
	TÉCNICO I	VI	1.373,12	1.604,17	2.253,30
		V	1.321,46	1.546,58	2.175,34
		IV	1.271,50	1.490,25	2.098,96
		III	1.222,98	1.436,66	2.027,64
	ASSISTENTE I	II	1.176,03	1.383,79	1.955,82
		I	1.130,38	1.331,97	1.885,33

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR	VI	837,35	942,00	1.193,55
		V	816,13	918,13	1.165,08
	TÉCNICO II	IV	795,45	894,86	1.137,21
		III	775,29	872,18	1.109,93
		II	755,64	850,08	1.083,43

Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR II	I	736,49	828,54	1.057,49
	AUXILIAR	VI	704,78	792,86	1.013,81
	TÉCNICO I	V	686,92	772,77	989,52
		IV	669,51	753,19	965,94
		III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
	AUXILIAR I	I	619,88	697,37	898,52

"(NR)

ANEXO V

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO VIII-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,62	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO III	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO II	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO I	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
	ASSISTENTE III	I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO II	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
	ASSISTENTE II	III	10,61	12,33	9,86
		II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO I	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
	ASSISTENTE I	III	9,24	10,85	8,68
		II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	10,96	12,56	10,05
		V	10,76	12,33	9,86
		IV	10,56	12,10	9,68
		III	10,36	11,87	9,50
		II	10,17	11,65	9,32
	AUXILIAR II	I	9,98	11,43	9,14
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	9,63	11,03	8,82
		V	9,45	10,82	8,66
		IV	9,27	10,62	8,50
		III	9,10	10,42	8,34
		II	8,93	10,23	8,18
	AUXILIAR I	I	8,76	10,04	8,03

"(NR)

ANEXO VI

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	ASSISTENTE	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41

Pública	DE PESQUISA	II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
		II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
		I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
	PLENO 3	III	4.216,33	4.873,98	5.383,98
		II	4.054,16	4.693,40	5.190,40
		I	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	PLENO 2	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
		II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
		I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
	PLENO 1	III	3.207,67	3.747,41	4.176,41
		II	3.084,30	3.609,72	4.028,72
		I	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
		II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
		I	2.586,72	3.048,03	3.423,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.114,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte	TÉCNICO 3	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
		II	2.334,49	2.688,24	2.960,24
	ASSISTENTE 3	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Assistente	TÉCNICO 2	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
		V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
		IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	ASSISTENTE 2	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
		II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
		I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 1	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
		V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
		IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
		III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
		II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	ASSISTENTE 1	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00	1.193,00
		V	816,13	918,13	1.165,13
		IV	795,45	894,86	1.136,86
		III	775,29	872,18	1.109,18
		II	755,64	850,08	1.083,08
		I	736,49	828,54	1.057,54

Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86	1.013,86
		V	686,92	772,77	988,77
		IV	669,51	753,19	965,19
		III	652,54	734,10	942,10
		II	636,00	715,50	920,50
		I	619,88	697,37	898,37

"(NR)

ANEXO VII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BASICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.114,82
	II	4.648,08	5.352,40	5.894,40
	I	4.469,31	5.154,36	5.683,36
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.383,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.190,40
	IV	3.898,23	4.518,76	5.003,76
	III	3.677,58	4.273,25	4.741,25
	II	3.536,13	4.115,37	4.571,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.407,68
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.176,41
	V	3.084,30	3.609,72	4.028,72
	IV	2.965,67	3.475,87	3.884,87
	III	2.797,80	3.286,63	3.680,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.550,43
	I	2.586,72	3.048,03	3.423,03
A	V	2.511,38	2.959,85	3.324,85
	IV	2.438,23	2.873,99	3.228,99
	III	2.367,21	2.791,73	3.135,73
	II	2.298,26	2.709,61	3.044,61
	I	2.231,32	2.630,97	2.956,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	3.064,32
	II	2.334,49	2.688,24	2.960,24

	I	2.249,85	2.594,71	2.860,71
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.768,13
	V	2.088,88	2.418,25	2.674,25
	IV	2.012,36	2.332,69	2.583,69
	III	1.938,34	2.252,30	2.499,30
	II	1.866,63	2.172,39	2.413,39
	I	1.797,22	2.094,57	2.329,57
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.253,25
	V	1.665,04	1.948,69	2.174,69
	IV	1.602,09	1.877,71	2.098,71
	III	1.540,96	1.810,19	2.027,19
	II	1.481,80	1.743,57	1.955,57
	I	1.424,28	1.678,28	1.885,28
A	V	1.382,79	1.629,72	1.830,72
	IV	1.342,51	1.582,44	1.777,44
	III	1.303,41	1.537,15	1.727,15
	II	1.265,44	1.491,94	1.675,94
	I	1.228,59	1.442,18	1.620,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	837,35	942,00	1.193,00
	II	816,13	918,13	1.165,13
	I	795,45	894,86	1.136,86

"(NR)

ANEXO VIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXXIV

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012

Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	ADJUNTO	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	24,17	27,79	22,23
		II	23,55	27,12	21,70
		I	22,94	26,46	21,17
	PLENO 3	III	22,06	25,49	20,39
		II	21,49	24,87	19,90
		I	20,94	24,27	19,42
	PLENO 2	III	20,13	23,39	18,71
		II	19,61	22,82	18,26
		I	19,10	22,27	17,82
	PLENO 1	III	18,37	21,46	17,17
		II	17,90	20,94	16,75
		I	17,44	20,44	16,35
	JÚNIOR	III	16,77	19,71	15,77
		II	16,34	19,23	15,38
		I	15,92	18,77	15,02

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79	22,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	24,17	27,79	22,23
	II	23,55	27,12	21,70
	I	22,94	26,46	21,17
C	VI	22,06	25,49	20,39
	V	21,49	24,87	19,90
	IV	20,94	24,27	19,42
	III	20,13	23,39	18,71
	II	19,61	22,82	18,26
	I	19,10	22,27	17,82
B	VI	18,37	21,46	17,17
	V	17,90	20,94	16,75
	IV	17,44	20,44	16,35
	III	16,77	19,71	15,77
	II	16,34	19,23	15,38
	I	15,92	18,77	15,02
A	V	15,47	18,24	14,59
	IV	15,03	17,73	14,18
	III	14,61	17,22	13,78
	II	14,20	16,74	13,39
	I	13,80	16,28	13,02

e) Tabela V: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
			1º JUL. 2008	1º JUL. 2009	1º JUL. 2012
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	11,14
		II	11,83	13,62	10,90
	ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32	10,66
	TÉCNICO 2	VI	11,34	13,11	10,49
		V	11,07	12,82	10,26
		IV	10,81	12,53	10,02
		III	10,61	12,33	9,86
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ASSISTENTE 2	II	10,35	12,05	9,64
		I	10,10	11,77	9,42
	TÉCNICO 1	VI	9,91	11,58	9,26
		V	9,66	11,31	9,05
		IV	9,42	11,04	8,83
		III	9,24	10,85	8,68
	ASSISTENTE 1	II	9,00	10,59	8,47
		I	8,77	10,33	8,26

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL. 2008	1º JUL. 2009	1º JUL. 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,14
	II	11,83	13,62	10,90
	I	11,55	13,32	10,66
C	VI	11,34	13,11	10,49
	V	11,07	12,82	10,26
	IV	10,81	12,53	10,02
	III	10,61	12,33	9,86
	II	10,35	12,05	9,64
	I	10,10	11,77	9,42
B	VI	9,91	11,58	9,26

	V	9,66	11,31	9,05
	IV	9,42	11,04	8,83
	III	9,24	10,85	8,68
	II	9,00	10,59	8,47
	I	8,77	10,33	8,26
A	V	8,52	10,04	8,03
	IV	8,28	9,76	7,81
	III	8,04	9,48	7,58
	II	7,82	9,22	7,38
	I	7,60	8,92	7,14

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	10,05
	V	10,76	12,33	9,86
	IV	10,56	12,10	9,68
	III	10,36	11,87	9,50
	II	10,17	11,65	9,32
	I	9,98	11,43	9,14
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	8,82
	V	9,45	10,82	8,66
	IV	9,27	10,62	8,50
	III	9,10	10,42	8,34
	II	8,93	10,23	8,18
	I	8,76	10,04	8,03

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	10,96	12,56	10,05
	II	10,76	12,33	9,86
	I	10,56	12,10	9,68

" (NR)

ANEXO IX

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-A

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	II	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	I	3.898,23	4.518,76	5.437,51
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	II	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	I	2.965,67	3.475,87	4.249,62
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO III	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
ASSISTENTE III	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
TÉCNICO II	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
ASSISTENTE II	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
TÉCNICO I	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
ASSISTENTE I	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82	6.610,82
	II	4.648,08	5.352,40	6.379,15
	I	4.469,31	5.154,36	6.156,11
C	VI	4.216,33	4.873,98	5.838,98
	V	4.054,16	4.693,40	5.634,90
	IV	3.898,23	4.518,76	5.437,51
	III	3.677,58	4.273,25	5.158,75
	II	3.536,13	4.115,37	4.979,37
	I	3.400,13	3.962,68	4.805,93
B	VI	3.207,67	3.747,41	4.559,91
	V	3.084,30	3.609,72	4.402,47
	IV	2.965,67	3.475,87	4.249,62
	III	2.797,80	3.286,63	4.032,63
	II	2.690,19	3.165,43	3.893,18
	I	2.586,72	3.048,03	3.758,28
A	V	2.511,38	2.959,85	3.650,10
	IV	2.438,23	2.873,99	3.544,99

	III	2.367,21	2.791,73	3.443,48
	II	2.298,26	2.709,61	3.343,11
	I	2.231,32	2.630,97	3.246,97

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32	2.994,27
	II	2.334,49	2.688,24	2.892,54
	I	2.249,85	2.594,71	2.794,51
C	VI	2.167,97	2.506,13	2.702,78
	V	2.088,88	2.418,25	2.610,55
	IV	2.012,36	2.332,69	2.520,64
	III	1.938,34	2.252,30	2.437,25
	II	1.866,63	2.172,39	2.353,14
	I	1.797,22	2.094,57	2.271,12
B	VI	1.730,13	2.021,25	2.194,95
	V	1.665,04	1.948,69	2.118,34
	IV	1.602,09	1.877,71	2.043,31
	III	1.540,96	1.810,19	1.972,94
	II	1.481,80	1.743,57	1.902,42
	I	1.424,28	1.678,28	1.833,23
A	V	1.382,79	1.629,72	1.780,32
	IV	1.342,51	1.582,44	1.728,84
	III	1.303,41	1.537,15	1.679,35
	II	1.265,44	1.491,94	1.630,24
	I	1.228,59	1.442,18	1.575,98

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SENIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82	6.610,82

" (NR)

ANEXO X

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

***ANEXO IX-B**

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TITULAR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
ASSOCIADO	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
ADJUNTO	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SÊNIOR	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
PLENO 3	III	31,00	38,60	28,95
	II	30,20	37,66	28,25
	I	29,43	36,75	27,56
PLENO 2	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
PLENO 1	III	25,81	32,50	24,38
	II	25,15	31,71	23,78
	I	24,50	30,95	23,21
JÚNIOR	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31

c) Tabela III: (vetado)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	33,97	42,08	31,56
	II	33,10	41,07	30,80
	I	32,24	40,07	30,05
C	VI	31,00	38,60	28,95
	V	30,20	37,66	28,25
	IV	29,43	36,75	27,56
	III	28,29	35,42	26,57
	II	27,56	34,56	25,92
	I	26,84	33,73	25,30
B	VI	25,81	32,50	24,38
	V	25,15	31,71	23,78
	IV	24,50	30,95	23,21
	III	23,56	29,84	22,38
	II	22,96	29,11	21,83
	I	22,37	28,41	21,31
A	V	21,74	27,61	20,71
	IV	21,12	26,84	20,13
	III	20,53	26,07	19,55
	II	19,95	25,34	19,01
	I	19,39	24,64	18,48

e) Tabela V: (vetado)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
SENIOR	ÚNICO	33,97	42,08	31,56

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32	11,32
TÉCNICO 2	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
ASSISTENTE 2	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
TÉCNICO 1	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
ASSISTENTE 1	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,11	13,93	11,84
	II	11,83	13,62	11,58
	I	11,55	13,32	11,32
C	VI	11,34	13,11	11,14
	V	11,07	12,82	10,90
	IV	10,81	12,53	10,65
	III	10,61	12,33	10,48
	II	10,35	12,05	10,24
	I	10,10	11,77	10,00
B	VI	9,91	11,58	9,84
	V	9,66	11,31	9,61
	IV	9,42	11,04	9,38
	III	9,24	10,85	9,22
	II	9,00	10,59	9,00
	I	8,77	10,33	8,78
A	V	8,52	10,04	8,53

	IV	8,28	9,76	8,30
	III	8,04	9,48	8,06
	II	7,82	9,22	7,84
	I	7,60	8,92	7,58

(NR)

ANEXO XI

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO IX-D

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
ASSISTENTE 2	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
ASSISTENTE 1	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
ASSISTENTE 2	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 1	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
ASSISTENTE 1	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00

	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

" (NR)

ANEXO XII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XI**

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.501,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78	6.600,58
		II	5.202,47	6.335,47
		I	5.027,19	6.138,39
	B	VI	4.693,80	5.737,40
		V	4.496,89	5.520,69
		IV	4.306,76	5.311,36
		III	4.064,09	5.050,09
		II	3.890,98	4.858,38
		I	3.723,90	4.673,10
	C	VI	3.461,06	4.352,46
		V	3.310,01	4.184,61
		IV	3.163,99	4.021,99
		III	2.979,83	3.821,83
		II	2.847,09	3.673,09
		I	2.725,14	3.535,34

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32	3.064,32
		II	2.688,24	2.961,04
		I	2.594,71	2.861,51
	B	VI	2.506,13	2.768,73
		V	2.418,25	2.675,05
		IV	2.332,69	2.583,69
		III	2.252,30	2.499,30
		II	2.172,39	2.413,79
		I	2.094,57	2.330,37
	C	VI	2.021,25	2.253,25
		V	1.948,69	2.175,29
		IV	1.877,71	2.098,91
		III	1.810,19	2.027,59
		II	1.743,57	1.955,77
		I	1.678,28	1.885,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22	1.306,02
		V	1.094,12	1.250,12
		IV	1.044,93	1.196,33
		III	997,59	1.144,59
		II	952,06	1.094,86
		I	908,87	1.047,47
	B	VI	829,19	961,39
		V	790,94	919,34
		IV	754,27	879,27
		III	718,63	840,03
		II	684,52	802,52
		I	651,89	766,49

" (NR)

ANEXO XIII

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XI-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40	61,80

b) .....

.....

Tabela III: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

c) .....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2012
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	6,42
		V	7,78	6,22
		IV	7,55	6,04
		III	7,33	5,86
		II	7,12	5,70
		I	6,91	5,53
	B	VI	6,59	5,27
		V	6,40	5,12
		IV	6,23	4,98
		III	6,05	4,84
		II	5,88	4,70
		I	5,71	4,57

" (NR)

ANEXO XIV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	636,78	1.159,56
		II	625,52	1.158,46
		I	614,46	1.157,36

" (NR)

ANEXO XV

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

"**ANEXO IV**

TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			

(NR)

fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31de março de 2008		III			

ANEXO XVI

(Anexo XII-A da A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

"ANEXO XII-A

TABELA DE CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
PADRÃO	CLASSE	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	IV	III	ESPECIAL
	III	II	
	II	I	
	I		
C	IV	VI	C
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	

		I	
B	IV	VI	B
	III	V	
	II	IV	
	I	III	
		II	
		I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

"(NR)

ANEXO XVII

(Anexo III à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL

DE CARGOS DA SUFRAMA

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....." (NR)

ANEXO XVIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

....." (NR)

ANEXO XIX

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"ANEXO I

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	18,68	22,14	23,36	18,69
	II	18,31	21,71	22,90	18,32
	I	17,95	21,29	22,46	17,97
C	VI	17,51	20,87	22,02	17,62
	V	17,17	20,47	21,60	17,28
	IV	16,83	20,07	21,17	16,94
	III	16,50	19,68	20,76	16,61
	II	16,18	19,30	20,36	16,29
	I	15,86	18,93	19,97	15,98
B	VI	15,47	18,56	19,58	15,66
	V	15,17	18,20	19,20	15,36
	IV	14,67	17,85	18,83	15,06
	III	14,58	17,51	18,47	14,78
	II	14,29	17,17	18,11	14,49
	I	14,01	16,84	17,77	14,22
A	V	13,67	16,51	17,42	13,94
	IV	13,40	16,19	17,08	13,66
	III	13,14	15,88	16,75	13,40
	II	12,88	15,57	16,43	13,14
	I	12,63	15,27	16,11	12,89

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2012
ESPECIAL	III	12,15	14,71	11,77
	II	12,03	14,56	11,65
	I	11,91	14,42	11,54

(NR)

ANEXO XX

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83	2.149,83
	II	1.582,44	1.669,47	2.127,47
	I	1.569,88	1.656,22	2.105,22
C	VI	1.545,16	1.630,14	2.070,14
	V	1.532,90	1.617,21	2.049,21
	IV	1.520,73	1.604,37	2.027,37
	III	1.508,66	1.591,64	2.006,64
	II	1.496,69	1.579,01	1.986,01
	I	1.484,81	1.566,47	1.965,47
B	VI	1.461,43	1.541,81	1.933,81
	V	1.449,83	1.529,57	1.913,57
	IV	1.438,32	1.517,43	1.894,43
	III	1.426,91	1.505,39	1.874,39
	II	1.415,58	1.493,44	1.855,44
	I	1.404,35	1.481,59	1.836,59
A	V	1.382,23	1.458,25	1.806,25
	IV	1.371,26	1.446,68	1.788,68
	III	1.360,38	1.435,20	1.770,20
	II	1.349,58	1.423,81	1.752,81
	I	1.338,87	1.412,51	1.734,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2012
ESPECIAL	III	1.345,38	1.639,38
	II	1.332,06	1.623,06
	I	1.318,87	1.606,87

" (NR)

ANEXO XXI

(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO IV-A

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
ASSOCIADO	4	946,70	1.893,40	2.934,77
	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
	1	889,76	1.779,52	2.758,26
ADJUNTO	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
ASSISTENTE	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
AUXILIAR	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R$

CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978,08
ASSOCIADO	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
ASSISTENTE	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85

	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
AUXILIAR	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

"(NR)

ANEXO XXII

(Anexo V-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,49	167,21	354,04	751,57	1.456,51
ASSOCIADO	4			720,98	1.248,02			749,82	1.297,94
	3			671,61	1.158,00			698,47	1.204,32
	2			665,91	1.075,78			692,55	1.118,81
	1			665,76	1.051,03			692,39	1.093,07
ADJUNTO	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80
ASSISTENTE	4	60,03	154,43	401,56		62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76		61,27	151,56	404,31	
	2	57,79	137,17	376,21		60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89		58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94			57,77	125,78		
	3	54,43	117,00			56,61	121,68		
	2	53,31	113,19			55,44	117,72		
	1	52,19	109,50			54,28	113,88		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40	175,56	470,38	1.327,46	2.674,26
ASSOCIADO	4			1.126,47	2.269,92			1.171,53	2.360,72
	3			1.125,84	2.240,05			1.170,87	2.329,65

	2			1.125,21	2.226,36			1.170,22	2.315,41
	1			1.124,58	2.225,73			1.169,56	2.314,76
ADJUNTO	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,64	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11	98,89	324,42	802,06	1.853,39
ASSISTENTE	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
	2	74,90	218,06	720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
AUXILIAR	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1	56,48	135,45			58,74	140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02
	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
ASSISTENTE	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55	
	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84	
	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66	
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62	
AUXILIAR	4	221,25	403,30			230,10	419,43		
	3	216,12	394,16			224,76	409,93		
	2	201,66	375,82			209,73	390,85		
	1	187,32	357,72			194,81	372,03		

(NR)

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXI

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

.....

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
D IV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
D III	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
D II	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
D I	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20

" (NR)

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

.....

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

.....

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

.....

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	628,42	1.176,54
	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	-	-	571,15	997,41
D IV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
D III	4	161,78	203,05	483,23	883,91
	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
D II	4	62,43	160,61	417,62	741,11
	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
D I	4	57,77	125,78	197,57	661,76
	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	-	-	930,53	2.075,73
D IV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
D II	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
D I	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
D IV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
D II	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00

	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
D I	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.877,36

" (NR)

ANEXO XXV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-A

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4	5	11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08

P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV.	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11

	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

" (NR)

ANEXO XXVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-B

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53

	I	23,93
B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

(NR)

ANEXO XXVII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XX-C**

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO

AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00

	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

" (NR)

ANEXO XXVIII

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XX-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE

PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

" (NR)

ANEXO XXIX

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-B**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,86	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	29,42
	III	28,58
	II	27,76
	I	26,96
C	IV	25,77
	III	25,14
	II	24,53
	I	23,93

B	V	22,58
	IV	22,03
	III	21,49
	II	20,97
	I	20,46
A	V	19,49
	IV	19,03
	III	18,58
	II	18,14
	I	17,71

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	13,60
	III	13,26
	II	12,94
	I	12,62
C	IV	12,15
	III	11,78
	II	11,44
	I	11,11
B	V	10,19
	IV	9,80
	III	9,42
	II	9,06
	I	8,71
A	V	7,99
	IV	7,67
	III	7,36
	II	7,06
	I	6,78

"(NR

ANEXO XXX

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-C

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor do ponto da GDINEP para os Cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,98	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Cargos de Nível Superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	31,89
	III	31,11
	II	30,35
	I	29,61
C	IV	28,07
	III	26,99
	II	25,95
	I	24,95
B	V	23,10
	IV	22,21
	III	21,36
	II	20,54
	I	19,75
A	V	18,29
	IV	17,59
	III	16,91
	II	16,26
	I	15,63

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	17,15
	III	17,13
	II	17,11
	I	17,09
C	IV	17,00
	III	16,50
	II	16,02
	I	15,55
B	V	14,67
	IV	14,11
	III	13,57
	II	13,05
	I	12,55
A	V	11,62
	IV	11,17
	III	10,74
	II	10,33
	I	9,93

(NR)

ANEXO XXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXV-D

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

.....

d) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
C	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
B	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
A	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

"(NR

ANEXO XXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXV-E**

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA

DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores até 30 de junho de 2012

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

b) Valores a partir de 1º de julho de 2012

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	646,00
	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
C	IV	592,00

	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
B	V	543,00
	IV	531,00
	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
A	V	487,00
	IV	477,00
	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

"(NR)

ANEXO XXXIII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-E

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO

E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXIV

(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-F

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR

ANEXO XXXV

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XVI-G

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12
A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR

ANEXO XXXVI

(Anexo XVIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XVIII-D**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XXXVII

(Anexo XIX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-C

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR

ANEXO XXXVIII

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XIX-D

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1° DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04
A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68

	I	1.747,35	"(NR)

ANEXO XXXIX

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI-D**

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE

INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais Técnico em Informações Educacionais	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR)

ANEXO XL

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"**ANEXO XXI-E**

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	

P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR

ANEXO XLI

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXI-F

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	7.201,00
	III	6.994,66
	II	6.794,23
	I	6.599,54
C	IV	6.187,73
	III	6.007,50
	II	5.832,53
	I	5.662,65
B	V	5.317,04
	IV	5.162,18
	III	5.011,82
	II	4.865,85
	I	4.724,12

A	V	4.435,80
	IV	4.306,60
	III	4.181,16
	II	4.059,38
	I	3.941,15

b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	3.005,19
	III	2.975,44
	II	2.945,98
	I	2.916,81
C	IV	2.887,93
	III	2.859,34
	II	2.831,03
	I	2.803,00
B	V	2.775,25
	IV	2.747,77
	III	2.720,56
	II	2.693,62
	I	2.590,02
A	V	2.490,40
	IV	2.394,62
	III	2.302,52
	II	2.213,96
	I	2.128,81

"(NR)

ANEXO XLII

(Anexo XXIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-C

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano Especial de Cargos do INEP	D	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I

	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

"(NR

ANEXO XLIII

(Anexo XXIII-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-D

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012	
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	CLASSE
P24	IV	D
P23	III	
P22	II	
P21	I	
P20	IV	C
P19	III	
P18	II	
P17	I	
P16	V	B
P15	IV	
P14	III	
P13	II	
P12	I	
P11	V	A
P10		
P09		
P08		
P07		
P06		
P05		
P04	IV	
P03	III	
P02	II	
P01	I	

"(NR

ANEXO XLIV

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"ANEXO XXIII-E

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	6.001,00
	III	5.821,69
	II	5.647,74
	I	5.478,99
C	IV	5.315,28
	III	5.156,46
	II	5.002,39
	I	4.852,92
B	V	4.707,92
	IV	4.567,25
	III	4.430,78
	II	4.298,39
	I	4.169,96
A	V	4.045,36
	IV	3.924,49
	III	3.807,23
	II	3.693,47
	I	3.583,11

b) Cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012
D	IV	2.650,00
	III	2.585,87
	II	2.523,29
	I	2.462,23
C	IV	2.402,64
	III	2.344,50
	II	2.287,76
	I	2.232,40
B	V	2.178,38
	IV	2.125,66
	III	2.074,22
	II	2.024,02
	I	1.975,04

A	V	1.927,24
	IV	1.880,60
	III	1.835,09
	II	1.790,68
	I	1.747,35

"(NR)

ANEXO XLV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	3.845,28
		II	3.802,02
		I	3.759,34
	C	VI	3.691,78
		V	3.650,50
		IV	3.609,78
		III	3.569,58
		II	3.529,90
		I	3.490,70
	B	VI	3.428,72
		V	3.390,80
		IV	3.353,42
		III	3.316,50
		II	3.280,04
		I	3.244,06
	A	V	3.187,12
		IV	3.152,34
		III	3.118,02
		II	3.084,12
		I	3.050,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	1.922,64
		II	1.901,01
		I	1.879,67
	C	VI	1.845,89
		V	1.825,25
		IV	1.804,89
		III	1.784,79
		II	1.764,95
		I	1.745,35
	B	VI	1.714,36
		V	1.695,40
		IV	1.676,71
		III	1.658,25
		II	1.640,02
		I	1.622,03
	A	V	1.593,56
		IV	1.576,17
		III	1.559,01
		II	1.542,06
		I	1.525,31

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001 com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	44,75
		II	43,90
		I	43,06
	C	VI	41,25
		V	40,46
		IV	39,68
		III	38,91
		II	38,16
		I	37,43
	B	VI	35,83
		V	35,13
		IV	34,44
		III	33,77
		II	33,11
		I	32,46
	A	V	31,05
		IV	30,44
		III	29,84
		II	29,25
		I	28,67

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP
Médico	40 horas	238,00
	20 horas	238,00

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

a) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento básico do cargo de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2010, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENT BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94
		II	5.703,36
		I	5.564,26
	C	IV	5.350,26
		III	5.219,76
		II	5.092,44
		I	4.968,24
	B	IV	4.777,16
		III	4.660,64
		II	4.546,96
		I	4.436,06
	A	V	4.265,44
		IV	4.161,40
		III	4.059,90
		II	3.960,88
		I	3.864,28

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENT BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97
		II	2.851,68
		I	2.782,13
	C	IV	2.675,13
		III	2.609,88
		II	2.546,22
		I	2.484,12
	B	IV	2.388,58
		III	2.330,32
		II	2.273,48
		I	2.218,03
	A	V	2.132,72
		IV	2.080,70
		III	2.029,95
		II	1.980,44
		I	1.932,14

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário- GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72
		II	34,68
		I	33,67
	C	IV	32,38
		III	31,44
		II	30,52
		I	29,63
	B	IV	28,49
		III	27,66
		II	26,85
		I	26,07
	A	V	25,07
		IV	24,34
		III	23,63
		II	22,94
		I	22,27

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.251,66
		II	3.209,96
		I	3.168,78
	B	VI	3.103,62
		V	3.063,78
		IV	3.024,48
		III	2.985,68
		II	2.947,36
		I	2.909,56
	C	VI	2.849,70
		V	2.813,14
		IV	2.777,06
		III	2.741,44
		II	2.706,24
		I	2.671,50
	D	V	2.616,54
		IV	2.582,94
		III	2.549,82
		II	2.517,12
		I	2.484,82

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.625,83
		II	1.604,98
		I	1.584,39
	B	VI	1.551,81
		V	1.531,89
		IV	1.512,24
		III	1.492,84
		II	1.473,68
		I	1.454,78
	C	VI	1.424,85
		V	1.406,57
		IV	1.388,53
		III	1.370,72
		II	1.353,12
		I	1.335,75
	D	V	1.308,27
		IV	1.291,47
		III	1.274,91
		II	1.258,56
		I	1.242,41

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07
		II	52,19
		I	51,33
	B	VI	49,76
		V	48,93
		IV	48,12
		III	47,31
		II	46,52
		I	45,75
	C	VI	44,35
		V	43,61
		IV	42,88
		III	42,17
		II	41,47
		I	40,77
	D	V	39,52
		IV	38,86
		III	38,20
		II	37,56
		I	36,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos Do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.461,40
		II	6.334,70
		I	6.210,50
	C	VI	6.029,62
		V	5.911,40
		IV	5.795,50
		III	5.681,86
		II	5.570,46
		I	5.461,24
	B	VI	5.302,18
		V	5.198,22
		IV	5.096,30
		III	4.996,38
		II	4.898,42
		I	4.802,38
	A	V	4.662,50
		IV	4.571,08
		III	4.481,46
		II	4.393,58
		I	4.307,44

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.230,70
		II	3.167,35
		I	3.105,25
	C	VI	3.014,81
		V	2.955,70
		IV	2.897,75
		III	2.840,93
		II	2.785,23
		I	2.730,62
	B	VI	2.651,09
		V	2.599,11
		IV	2.548,15
		III	2.498,19
		II	2.449,21
		I	2.401,19
	A	V	2.331,25
		IV	2.285,54
		III	2.240,73
		II	2.196,79
		I	2.153,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.781,28
		II	3.738,02
		I	3.695,34
	C	VI	3.627,78
		V	3.586,50
		IV	3.545,78
		III	3.505,58
		II	3.465,90
		I	3.426,70
	B	VI	3.364,72
		V	3.326,80
		IV	3.289,42
		III	3.252,50
		II	3.216,04
		I	3.180,06
	A	V	3.123,12
		IV	3.088,34
		III	3.054,02
		II	3.020,12
		I	2.986,62

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.890,64
		II	1.869,01
		I	1.847,67
	C	VI	1.813,89
		V	1.793,25
		IV	1.772,89
		III	1.752,79
		II	1.732,95
		I	1.713,35
	B	VI	1.682,36
		V	1.663,40
		IV	1.644,71
		III	1.626,25
		II	1.608,02
		I	1.590,03
	A	V	1.561,56
		IV	1.544,17
		III	1.527,01
		II	1.510,06
		I	1.493,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42.34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71
		II	44,85
		I	44,00
	C	VI	42,34
		V	41,54
		IV	40,75
		III	39,97
		II	39,21
		I	38,46
	B	VI	36,99
		V	36,28
		IV	35,58
		III	34,90
		II	34,22
		I	33,56
	A	V	32,26
		IV	31,64
		III	31,02
		II	30,42
		I	29,83

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST
Médico Médico de Saúde Pública	40 horas	206,00
Médico do Trabalho Médico Veterinário	20 horas	206,00

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	10.630,56
		II	10.312,92
		I	10.004,78
	C	VI	9.705,84
		V	9.415,84
		IV	9.134,56
		III	8.861,56
		II	8.596,78
		I	8.339,92
	B	VI	8.090,72
		V	7.848,98
		IV	7.614,46
		III	7.386,94
		II	7.166,22
		I	6.952,10
	A	V	6.744,38
		IV	6.542,86
		III	6.347,36
		II	6.157,70
		I	5.973,70

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	5.315,28
		II	5.156,46
		I	5.002,39
	C	VI	4.852,92
		V	4.707,92
		IV	4.567,25
		III	4.430,78
		II	4.298,39
		I	4.169,96
	B	VI	4.045,36
		V	3.924,49
		IV	3.807,23
		III	3.693,47
		II	3.583,11
		I	3.476,05
	A	V	3.372,19
		IV	3.271,43
		III	3.173,68
		II	3.078,85
		I	2.986,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA - GDM-SUFRAMA para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	20,77
		II	20,17
		I	19,59
	C	VI	19,03
		V	18,48
		IV	17,95
		III	17,44
		II	16,94
		I	16,45
	B	VI	15,98
		V	15,52
		IV	15,08
		III	14,65
		II	14,23
		I	13,82
	A	V	13,42
		IV	13,04
		III	12,67
		II	12,31
		I	11,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44
		II	7.518,34
		I	7.356,86
	C	VI	7.007,26
		V	6.856,94
		IV	6.708,86
		III	6.564,94
		II	6.423,06
		I	6.285,14
	B	VI	5.985,88
		V	5.855,44
		IV	5.730,62
		III	5.607,34
		II	5.485,50
		I	5.369,02
	A	V	5.112,10
		IV	5.001,70
		III	4.903,14
		II	4.807,00
		I	4.712,74

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22
		II	3.759,17
		I	3.678,43
	C	VI	3.503,63
		V	3.428,47
		IV	3.354,43
		III	3.282,47
		II	3.211,53
		I	3.142,57
	B	VI	2.992,94
		V	2.927,72
		IV	2.865,31
		III	2.803,67
		II	2.742,75
		I	2.684,51
	A	V	2.556,05
		IV	2.500,85
		III	2.451,57
		II	2.403,50
		I	2.356,37

e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,88
		II	52,48
		I	51,12
	C	VI	49,42
		V	48,13
		IV	46,88
		III	45,66
		II	44,48
		I	43,32
	B	VI	41,88
		V	40,80
		IV	39,73
		III	38,70
		II	37,70
		I	36,71
	A	V	35,50
		IV	34,58
		III	33,68
		II	32,80
		I	31,95

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Médico	389,72	779,44

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82
		II	5.894,40
		I	5.683,36
	C	VI	5.383,98
		V	5.190,40
		IV	5.003,76
		III	4.741,25
		II	4.571,37
		I	4.407,68
	B	VI	4.176,41
		V	4.028,72
		IV	3.884,87
		III	3.680,63
		II	3.550,43
		I	3.423,03
	A	V	3.324,85
		IV	3.228,99
		III	3.135,73
		II	3.044,61
		I	2.956,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41
		II	2.947,20
		I	2.841,68
	C	VI	2.691,99
		V	2.595,20
		IV	2.501,88
		III	2.370,63
		II	2.285,69
		I	2.203,84
	B	VI	2.088,21
		V	2.014,36
		IV	1.942,44
		III	1.840,32
		II	1.775,22
		I	1.711,52
	A	V	1.662,43
		IV	1.614,50
		III	1.567,87
		II	1.522,31
		I	1.478,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,23
		II	21,70
		I	21,17
	C	VI	20,39
		V	19,90
		IV	19,42
		III	18,71
		II	18,26
		I	17,82
	B	VI	17,17
		V	16,75
		IV	16,35
		III	15,77
		II	15,38
		I	15,02
	A	V	14,59
		IV	14,18
		III	13,78
		II	13,39
		I	13,02

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	11,12
		II	10,85
	C	I	10,59
		VI	10,20
		V	9,95
		IV	9,71
		III	9,36
		II	9,13
		I	8,91
	B	VI	8,59
		V	8,38
		IV	8,18
		III	7,89
		II	7,69
		I	7,51
	A	V	7,30
		IV	7,09
		III	6,89
		II	6,70
		I	6,51

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
		V	976,00	1.895,00	3.790,00
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00
		III	887,00	1.725,00	3.452,00
		II	854,00	1.662,00	3.324,00
		I	822,00	1.601,00	3.199,00
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00
		III	754,00	1.465,00	2.932,00
		II	732,00	1.422,00	2.846,00
		I	711,00	1.381,00	2.762,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00
		II	722,00	1.405,50	2.810,00
		I	695,50	1.352,50	2.707,00
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50
		V	632,50	1.232,00	2.463,50
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50
		III	576,50	1.121,50	2.243,00
		II	555,50	1.080,50	2.160,50
		I	534,50	1.040,50	2.080,50
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50
		V	488,00	947,50	1.895,00
		IV	468,50	912,50	1.824,50
		III	443,50	862,50	1.725,50
		II	427,00	831,00	1.662,00
		I	411,00	800,50	1.599,50
	A	V	400,50	777,50	1.554,00
		IV	388,50	754,50	1.508,00
		III	377,00	732,50	1.466,00
		II	366,00	711,00	1.423,00
		I	355,50	690,50	1.381,00

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82
		II	6.379,15
		I	6.156,11
	C	VI	5.838,98
		V	5.634,90
		IV	5.437,51
		III	5.158,75
		II	4.979,37
		I	4.805,93
	B	VI	4.559,91
		V	4.402,47
		IV	4.249,62
		III	4.032,63
		II	3.893,18
		I	3.758,28
	A	V	3.650,10
		IV	3.544,99
		III	3.443,48
		II	3.343,11
		I	3.246,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41
		II	3.189,58
		I	3.078,06
	C	VI	2.919,49
		V	2.817,45
		IV	2.718,76
		III	2.579,38
		II	2.489,69
		I	2.402,97
	B	VI	2.279,96
		V	2.201,24
		IV	2.124,81
		III	2.016,32
		II	1.946,59
		I	1.879,14
	A	V	1.825,05
		IV	1.772,50
		III	1.721,74
		II	1.671,56
		I	1.623,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56
		II	30,80
		I	30,05
	C	VI	28,95
		V	28,25
		IV	27,56
		III	26,57
		II	25,92
		I	25,30
	B	VI	24,38
		V	23,78
		IV	23,21
		III	22,38
		II	21,83
		I	21,31
	A	V	20,71
		IV	20,13
		III	19,55
		II	19,01
		I	18,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78
		II	15,40
		I	15,03
	C	VI	14,48
		V	14,13
		IV	13,78
		III	13,29
		II	12,96
		I	12,65
	B	VI	12,19
		V	11,89
		IV	11,61
		III	11,19
		II	10,92
		I	10,66
	A	V	10,36
		IV	10,07
		III	9,78
		II	9,51
		I	9,24

e) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	985,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82
		II	5.352,40
		I	5.154,36
	C	VI	4.873,98
		V	4.693,40
		IV	4.518,76
		III	4.273,25
		II	4.115,37
		I	3.962,68
	B	VI	3.747,41
		V	3.609,72
		IV	3.475,87
		III	3.286,63
		II	3.165,43
		I	3.048,03
	A	V	2.959,85
		IV	2.873,99
		III	2.791,73
		II	2.709,61
		I	2.630,97

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41
		II	2.676,20
		I	2.577,18
	C	VI	2.436,99
		V	2.346,70
		IV	2.259,38
		III	2.136,63
		II	2.057,69
		I	1.981,34
	B	VI	1.873,71
		V	1.804,86
		IV	1.737,94
		III	1.643,32
		II	1.582,72
		I	1.524,02
	A	V	1.479,93
		IV	1.437,00
		III	1.395,87
		II	1.354,81
		I	1.315,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	53,55
		II	52,24
		I	50,97
	C	VI	48,31
		V	47,13
		IV	45,98
		III	44,86
		II	43,77
		I	42,70
	B	VI	40,47
		V	39,48
		IV	38,52
		III	37,58
		II	36,66
		I	35,77
	A	V	33,91
		IV	33,08
		III	32,27
		II	31,48
		I	30,71

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	26,78
		II	26,12
		I	25,49
	C	VI	24,16
		V	23,57
		IV	22,99
		III	22,43
		II	21,89
		I	21,35
	B	VI	20,24
		V	19,74
		IV	19,26
		III	18,79
		II	18,33
		I	17,89
	A	V	16,96
		IV	16,54
		III	16,14
		II	15,74
		I	15,36

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	12.150,42
		II	11.677,48
		I	11.222,96
	C	IV	10.202,70
		III	9.805,58
		II	9.423,92
		I	9.057,10
	B	IV	8.704,56
		III	7.913,24
		II	7.605,22
		I	7.309,20
	A	IV	7.024,70
		III	6.751,28
		II	6.137,52
		I	5.898,62

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	D	III	6.075,21
		II	5.838,74
		I	5.611,48
	C	IV	5.101,35
		III	4.902,79
		II	4.711,96
		I	4.528,55
	B	IV	4.352,28
		III	3.956,62
		II	3.802,61
		I	3.654,60
	A	IV	3.512,35
		III	3.375,64
		II	3.068,76
		I	2.949,31

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	D	III	40,95
		II	39,76
		I	38,60
	C	IV	36,42
		III	35,36
		II	34,33
		I	33,33
	B	IV	32,36
		III	30,53
		II	29,64
		I	27,44
	A	IV	25,41
		III	22,02
		II	21,80
		I	21,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	2.193,96
		III	2.082,66
		II	1.976,58
		I	1.954,14
	C	IV	1.911,04
		III	1.869,40
		II	1.828,96
		I	1.789,70
	B	IV	1.751,58
		III	1.714,56
		II	1.678,66
		I	1.643,76
	A	V	1.609,90
		IV	1.577,00
		III	1.545,12
		II	1.514,16
		I	1.484,04

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	1.096,98
		III	1.041,33
		II	988,29
		I	977,07
	C	IV	955,52
		III	934,70
		II	914,48
		I	894,85
	B	IV	875,79
		III	857,28
		II	839,33
		I	821,88
	A	V	804,95
		IV	788,50
		III	772,56
		II	757,08
		I	742,02

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	71,99
		III	70,23
		II	68,52
		I	66,85
	C	IV	63,67
		III	62,12
		II	60,60
		I	59,12
	B	IV	56,30
		III	54,93
		II	53,59
		I	52,28
	A	V	49,79
		IV	48,58
		III	47,40
		II	46,24
		I	45,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256,64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da FUNAI -GDM-FUNAI para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08
		II	31,41
		I	31,05
	C	VI	29,44
		V	29,10
		IV	28,76
		III	28,41
		II	28,08
		I	27,74
	B	VI	26,55
		V	26,24
		IV	25,93
		III	25,62
		II	25,30
		I	24,99
	A	V	23,93
		IV	23,64
		III	23,36
		II	23,07
		I	22,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

f) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	942,00
		II	931,00
		I	920,00
	C	VI	902,00
		V	892,00
		IV	881,00
		III	871,00
		II	860,00
		I	850,00
	B	VI	834,00
		V	824,00
		IV	814,00
		III	804,00
		II	795,00
		I	785,00
	A	V	770,00
		IV	761,00
		III	752,00
		II	743,00
		I	734,00

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73
		III	9.279,69
		II	9.071,02
		I	8.867,30
	C	III	8.558,48
		II	8.350,03
		I	8.146,49
		III	7.853,27
		II	7.661,85
		I	7.474,48
	A	III	7.194,19
		II	7.018,63
		I	6.775,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	IV	61,69
		III	60,32
		II	58,96
		I	57,64
	C	III	55,63
		II	54,28
		I	52,95
	B	III	51,05
		II	49,80
		I	48,58
	A	III	46,76
		II	45,62
		I	44,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

a) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	6.766,00
		II	6.581,72
		I	6.402,46
	C	VI	6.215,98
		V	6.046,68
		IV	5.881,98
		III	5.721,78
		II	5.565,94
		I	5.414,34
	B	VI	5.256.64
		V	5.113,46
		IV	4.974,18
		III	4.838,70
		II	4.706,90
		I	4.578,70
	A	V	4.445,34
		IV	4.324,26
		III	4.206,48
		II	4.091,90
		I	3.980,44

b) Vencimento Básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Médico	ESPECIAL	III	3.383,00
		II	3.290,86
		I	3.201,23
	C	VI	3.107,99
		V	3.023,34
		IV	2.940,99
		III	2.860,89
		II	2.782,97
		I	2.707,17
	B	VI	2.628,32
		V	2.556,73
		IV	2.487,09
		III	2.419,35
		II	2.353,45
		I	2.289,35
	A	V	2.222,67
		IV	2.162,13
		III	2.103,24
		II	2.045,95
		I	1.990,22

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico	ESPECIAL	III	28,34
		II	27,65
		I	26,98
	C	VI	26,07
		V	25,43
		IV	24,81
		III	24,20
		II	23,61
		I	23,03
	B	VI	22,25
		V	21,71
		IV	21,18
		III	20,66
		II	20,16
		I	19,67
	A	V	19,00
		IV	18,54
		III	18,09
		II	17,65
		I	17,22

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA
Médico	40 horas	766,70
	20 horas	766,70

ANEXO XLVI

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

ANEXO XLVII

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
			NÍVEL E			
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

ANEXO XLVIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	5.224,00
		II	5.071,84
		I	4.924,12
	C	VI	4.689,64
		V	4.553,04
		IV	4.420,42
		III	4.291,66
		II	4.166,66
		I	4.045,30
	B	VI	3.927,48
		V	3.896,30
		IV	3.865,38
		III	3.834,70
		II	3.804,26
		I	3.774,06
	A	V	3.736,70
		IV	3.707,04
		III	3.416,62
		II	3.148,96
		I	2.902,26

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSIC
Médico	ESPECIAL	III	2.612,00
		II	2.535,92
		I	2.462,06
	C	VI	2.344,82
		V	2.276,52
		IV	2.210,21
		III	2.145,83
		II	2.083,33
		I	2.022,65
	B	VI	1.963,74
		V	1.948,15
		IV	1.932,69
		III	1.917,35
		II	1.902,13
		I	1.887,03
	A	V	1.868,35
		IV	1.853,52
		III	1.708,31
		II	1.574,48
		I	1.451,13

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

d)Valor da GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
Médico	ESPECIAL	III	33,35
		II	30,08
		I	29,78
	C	VI	29,20
		V	28,91
		IV	28,62
		III	28,34
		II	28,06
		I	27,78
	B	VI	27,24
		V	26,84
		IV	26,44
		III	26,05
		II	25,67
		I	25,29
	A	V	24,55
		IV	24,40
		III	23,83
		II	23,48
		I	23,13

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012

DEPUTADO CLAUDIO PUTY, Presidente

, Relator

SENADOR EDUARDO BRAGA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11-05-2012

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2012, OS SENHORES PARLAMENTARES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

SENADORES	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
EDUARDO BRAGA (PMDB/AM)	1-PAULO DAVIM (PV/RN)
JADER BARBALHO (PMDB/PA)	2- IVO CASSOL (PP/RO)
ANA AMÉLIA (PP/RS)	3-
RICARDO FERRAÇO (PMDB/ES)	4-
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL (PT)	1- WALTER PINHEIRO (PT/BA)
ANÍBAL DINIZ (PT/AC)	2-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
WELLINGTON DIAS (PT/PI)	3-ANA RITA (PT/ES)
LÍDICE DA MATA (PSB)	4 -ACIR GURGACZ (PDT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB/PB)	1-CYRO MIRANDA (PSDB/GO)
JOSÉ AGRIPINO (PSDB/RN)	2-JAYME CAMPOS (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
BLAIRO MAGGI (PR/MT)	1 -ALFREDO NASCIMENTO (PR/AM)
GIM ARGELO (PTB/DF)	2 -JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB/PI)
*PSD	
KÁTIA ABREU (TO)	1-SÉRGIO PETECÃO (AC)

MPV 568

Sérgio da Fonseca Braga
Diretor da Subsecretaria de Apoio
às Comissões Mistas

DEPUTADOS

PT	
JOÃO PAULO LIMA (PE)	1- EDSON SANTOS (RJ)
CLAUDIO PUTY (PA)	2- POLICARPO (DF)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PR)	1- DARCÍSIO PERONDI (RS)
SANDRO MABEL (GO)	2- FÁTIMA PELAES
PSDB	
ANDRÉIA ZITO (RJ)	1-ALBERTO MOURÃO (SP)
PP	
ARTHUR LIRA (AL)	1-JERÔNIMO GOERGEN
DEM	
RODRIGO MAIA (RJ)	1-RONALDO CAIADO
PR	
PAULO FREIRE (SP)	1- JANDIRA FEGHALI (RJ)
PSB	
MAURO NAZIF (RO)	1- VALTENIR PEREIRA (MT)
PDT	
ANDRÉ FIGUEIREDO (CE)	1- ÂNGELO AGNOLIN (TO)
Bloco (PV, PPS)	
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)	1- DR. ALUIZIO (PV/RJ)
PTB	
JOVAIR ARANTES (GO)	1- ARNON BEZERRA
PSL*	
DR. GRILO (PSL/MG)	1-

MPV 568/2012

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
14/05/2012

Ementa
Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

Explicação Ementa
Altera as Leis nºs 8.112, de 1990; 8.270, de 1991; 8.691e 8.829, de 1993; 9.657, de 1998; 10.355, de 2001; 10.404, 10.483, 10.484, 10.550, de 2002; 10.863, 10.768, de 2003; 10.855, de 2004; 11.171, de 2005; 11.314, 11.319, 11.344, 11.350, 11.355, 11.356, 11.357, 11.421 e 11.440, de 2006; 11.539, de 2007; 11.776, 11.784 e 11.890, de 2008; 11.907, 12.094 e 12.154, de 2009; 12.277, de 2010. O PLV nº 14, de 2012, fez as seguintes alterações: modificou a carga horária mínima necessária para que os titulares de cargos de nível intermediário integrantes de cargos da carreira da Fundação Oswaldo Cruz e da carreira de Tecnologia Militar façam jus a Gratificação de Qualificação; retirou dispositivo que tratava dos servidores do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e que alterava os critérios de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade; alterou o valor do vencimento básico dos cargos de Médico de acordo com a jornada de trabalho.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
04/07/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 568-A/2012) (PLV 14/12).

Último Despacho
21/06/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (2)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (452)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

14/05/2012 Poder Executivo - EXEC
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

14/05/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN
Prazo para Emendas: 15/5/12 a 20/5/12
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 10/6/12
Senado Federal: 11/6/12 a 24/6/12
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/6/12 a 27/6/12
Sobrestar Pauta: a partir de 28/6/12
Congresso Nacional: 14/5/12 a 12/7/12
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 13/7/12 a 24/9/12

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

14/05/2012 Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

Apresentação do Requerimento n. 222/2012, pela Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que: "Solicita seja realizada audiência pública para debater a Medida Provisória nº 568/12 ".

22/05/2012 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP

Apresentação do Requerimento n. 153/2012, pela Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA), que: "Requer a realização de audiência pública da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público destinada a debater a Medida Provisória nº 568/2012".

22/05/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator: Sen. Eduardo Braga e Relator Revisor: Dep. Osmar Serraglio.

30/05/2012 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP

Aprovado requerimento da Sra. Alice Portugal que requer a realização de audiência pública da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público destinada a debater a Medida Provisória nº 568/2012.

19/06/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Of. nº 258/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 568/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 452 emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 6, que conclui pelo PLV nº 14, de 2012
Recebida Mensagem n. 165/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012,que 'Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências".
Recebido Parecer nº 6, de 2012 - CN, da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 568, de 14 de maio de 2012.,
Recebido Projeto de Lei de Conversão n. 14/2012, da Comissão Mista - MPV56812.

19/06/2012 Comissão Mista da MPV 568/2012 - MPV56812

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 14/2012, pela Comissão Mista da MPV 568/2012, que: "Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, que dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.
".

20/06/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 21/06/2012

21/06/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

25/06/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Mista publicado no DCD de 26/06/12.

26/06/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

03/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 566/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

03/07/2012 20:02 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

04/07/2012 11:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/07/2012 16:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

04/07/2012 20:55 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirados pelo autor, Dep. Vanderlei Macris, na qualidade de Líder do PSDB, os requerimentos que solicitam o adiamento da discussão e da votação por duas sessões.

Retirados pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitem o adiamento da discussão por uma sessão; que a discussão seja feita por grupo de artigos; o adiamento da votação por uma sessão; que a votação seja feita artigo por artigo; que as emendas sejam votadas uma a uma.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 15, 17 a 38, 45 a 60, 63, 68 a 80, 82 a 116, 124 a 128, 180 a 238, 265 a 269, 279 a 326, 328 a 331, 333, 336 a 365 e 416 a 452, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 15, 17 a 38, 45 a 60, 63, 68 a 80, 82 a 116, 124 a 128, 180 a 238, 265 a 269, 279 a 326, 328 a 331, 333, 336 a 365 e 416 a 452 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Não acolhidos os Destaques de Bancada do PMDB, para votação em separado das Emendas de nºs 94 e 227 (com parecer pela inconstitucionalidade).

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 566/2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012 adotado pela Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Votação do § 3º do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).

Mantido o dispositivo.

Aprovada a Emenda Aglutinativa apresentada pelos Srs. Líderes, resultante da fusão das Emendas de nºs 42, 43 e 44 (Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas de nºs 42, 43 e 44).

Votação da expressão "das gratificações específicas e retribuições" constante do § 3º do art. 43 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PCdoB.

Suprimida a expressão.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator Revisor, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 568-A/2012) (PLV 14/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30 , DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 568,** de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2012, que "Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de junho de 2012.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi publicada no DCN - S Supl. I
em 11/6/12
Celso Dias dos Santos
Diretor

MPV Nº 568	
Publicação no DOU	14-5-2012
Designação da Comissão	16-5-2012 (SF)
Instalação da Comissão	22-5-2012
Emendas	até 20-5-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 10-6-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-6-2012
Prazo no SF	11-6-2012 a 24-6-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-6-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-6-2012 a 27-6-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-6-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	12-7-2012 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	24-9-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, de 2012 – DOU (Seção 1) de 27-6-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 568	
Votação na Câmara dos Deputados	4-7-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Aprovada a Emenda.

EMENDA AGLUTINATIVA AO PLV Nº 14, DE 2012

(RESULTANTE DA AGLUTINAÇÃO DAS EMENDAS 42, 43 E 44 COM O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 568/2012 E O PLV A ELA OFERECIDO)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 13 do PLV a seguinte redação:

Art. 13. Dê-se ao art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 41-B .....

.....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o *caput* deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta e trezentos e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do acolhimento da Emenda nº 44, o Projeto de Lei de Conversão promoveu a aglutinação dos §§ 4º e 5º do art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterados pelo art. 13 da Medida Provisória nº 568, de 2012. Com isso, foi inadvertidamente revigorado o § 5º desse artigo, com a redação anterior à adoção da Medida Provisória nº 568, de 2012. Todavia, o referido parágrafo é incompatível com o disposto no § 4º, com a redação atribuída pelo Projeto de Lei de Conversão, configurando erro material. Por conseguinte, faz-se necessário inserir, na cláusula revogatória, referência ao recém citado § 5º do art. 41-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006..

Sala da Comissão, em de de 2012.

PT - Líder do PT.
Jilmar Tatto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I - cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 2005

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

.....

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

.....

Subseção IV
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

.....

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I do *caput* deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. *(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. *(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. *(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

Seção VI
Da Licença para Capacitação
(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

Art. 88. *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

.....

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.094, de 13/1/2005)*

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997);*

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea *b* do inciso VIII do art. 102. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)*

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 304, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CAPÍTULO V
CARREIRAS E PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 40. Ficam estruturadas, para exercício exclusivo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as Carreiras de: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

I - Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de elaboração de normas, procedimentos e critérios de captação de recursos e assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecimentos de ensino e entidades particulares; descentralização de recursos educacionais; financiamento de programas e projetos educacionais; coordenação, acompanhamento e controle da execução de programas e projetos financiados com recursos do FNDE; análise de desempenho institucional e de resultados dos programas e projetos financiados com recursos alocados no orçamento do FNDE; e execução direta e indireta de programas educacionais;

II - Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de elaboração de normas, procedimentos e critérios de captação de recursos e assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecimentos de ensino e entidades particulares; descentralização de recursos educacionais; financiamento de programas e projetos educacionais; coordenação, acompanhamento e controle da execução de programas e projetos financiados com recursos do FNDE; análise de desempenho institucional e de resultados dos programas e projetos financiados com recursos alocados no orçamento do FNDE; e execução direta e indireta de programas educacionais.

§ 1º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 40-A. A partir de 1º de julho de 2008, os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei passam a ser organizados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico conforme disposto nos Anexos XVI-A e XVI-B desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XVI-C desta Lei.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados na classe de capacitação I.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XVI-D desta Lei.

§ 3º O enquadramento dos servidores na Tabela de correlação a que se refere o *caput* deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 40-B. A estrutura remuneratória do cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE; e

III - Retribuição por Titulação - RT. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 40-C. A estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 41. São criados 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e 200 (duzentos) cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, no Quadro de Pessoal do FNDE.

Art. 42. Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XVIII desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no PECFNDE de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela, conforme Anexo XIX desta Lei.

§ 3º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 42-A. A partir de 1º de julho de 2008, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XVIII-A desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-A desta Lei.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão inicialmente enquadrados na classe de capacitação I.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XVI-D desta Lei.

§ 3º O enquadramento dos servidores na Tabela de correlação a que se refere o *caput* deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 42-B. A estrutura dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE passa a ser a constante do Anexo XVIII-B desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-B desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimento básico dos cargos referidos no *caput* deste artigo é a constante do Anexo XVIII-C desta Lei, com efeitos financeiros nas datas nele especificadas. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 42-C. A estrutura remuneratória dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE terá a seguinte composição:

I - no caso dos cargos de nível superior:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE; e

c) Retribuição por Titulação - RT;

II - no caso dos cargos de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ; e

III - no caso dos cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 42-D. Os servidores titulares de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos do FNDE não farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 43. Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do FNDE referidos no art. 42 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Projetos Educacionais, de nível superior, ou Técnico em Financiamento e Execução de Projetos Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do FNDE, mantidos os respectivos níveis.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Parágrafo único.Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal do FNDE, referidos no art. 42 desta Lei, que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, ou que vierem a vagar.

Art. 44. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do FNDE e para o FNDE, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 45. *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 46. São requisitos para ingresso nos cargos de que trata o art. 40 desta Lei, integrantes das Carreiras e cargos do Quadro de Pessoal do FNDE:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 1º O ingresso nos cargos integrantes das Carreiras do FNDE de que trata o art. 40 desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 2º O concurso referido no § 1º deste artigo poderá ser realizado em 1 (uma) ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 3º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das Carreiras do FNDE poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

Art. 47. O desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 desta Lei dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de classe e de padrão de vencimento, respectivamente, por Promoção por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional., *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º Promoção por Capacitação Profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 60 (sessenta) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XVI-D desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º O planejamento e a operacionalização do programa de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser executado diretamente pelo FNDE ou delegado a outras instituições públicas mediante convênio. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subseqüente, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º O servidor que fizer jus à Promoção por Capacitação Profissional será posicionado na classe de capacitação subseqüente, em padrão de vencimento imediatamente superior ao que ocupava anteriormente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 5º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo XVI-D desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 6º Conforme disciplinado em ato do Presidente do FNDE, para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional de que trata o § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 7º Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional e à Promoção por Capacitação de que trata o *caput* deste artigo, será aproveitado o tempo transcorrido desde a última promoção ou progressão funcional. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 40 desta Lei. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§§ 1º a 8º *(Revogados pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE, a ser paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-A desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-B. A GDAFE será paga observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XX-B desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 48-C. Considerando o disposto nos arts. 48-A e 48-B desta Lei, a pontuação referente à GDAFE e à GDPFNDE será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-D. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional das gratificações de desempenho referidas nos arts. 48 e 48-A desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações de desempenho referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação, observada a legislação vigente. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-E. As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do FNDE. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-F. Os valores a serem pagos a título de GDAFE ou GDPFNDE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos XX-A e XX-B desta Lei, observados o nível, a classe de capacitação e o padrão de vencimento em que se encontra posicionado o servidor. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-G. Até que sejam publicados os atos a que se referem os arts. 48-D e 48-E desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Lei, todos os servidores que fizerem jus à GDAFE ou à GDPFNDE deverão percebê-la em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o parágrafo único do art. 48-D desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAFE ou à GDPFNDE. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-H. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAFE ou a GDPFNDE em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAFE ou da GDPFNDE no decurso do ciclo de avaliação receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-I. Os titulares de cargo de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 e o art. 42 desta Lei, em exercício no FNDE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAFE ou à GDPFNDE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 48-F desta Lei; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* deste artigo será a do FNDE. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-J. O titular dos cargos efetivos de que tratam os arts. 40 e 42 desta Lei quando não se encontrar em exercício no FNDE somente fará jus à GDAFE ou à GDPFNDE quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAFE ou a GDPFNDE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, e perceberá a GDAFE ou a GDPFNDE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do *caput* deste artigo será a do FNDE. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-L. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAFE ou à GDPFNDE continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-M. Para fins de incorporação da GDAFE ou da GDPFNDE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAFE ou a GDPFNDE será:

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a 40 (quarenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão de vencimento do servidor; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a 50 (cinquenta) pontos observados o nível, a classe e o padrão de vencimento do servidor; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os pontos constantes das alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-N. O servidor ativo beneficiário da GDAFE ou da GDPFNDE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do seu órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 48-O. A GDAFE e a GDPFNDE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 49. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XX-C desta Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ. *(Parágrafo único acrescido pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 49-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do *caput* do art. 40 desta Lei e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE referido no art. 42 desta Lei, em conformidade com a classe, padrão de vencimento básico e titulação comprovada, nos termos do Anexo XX-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 1º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente.

§ 2º A RT somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 50. O titular de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE de que tratam, respectivamente, os arts. 40 e 42 desta Lei não faz jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Parágrafo único. *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 51. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ressalvadas as cessões para cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes e para o atendimento de situações previstas em leis específicas, de servidores do FNDE, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício no FNDE, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 40 desta Lei; ou

II - pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os servidores do Plano Especial de Cargos do FNDE, instituído pelo art. 42 desta Lei.

Art. 52. Os titulares de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que tratam os arts. 40 e 42 desta Lei, respectivamente, ficam obrigados a ressarcir ao erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou no exterior, quando pagos pela autarquia, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

Parágrafo único.Ato do Presidente do FNDE fixará os valores das indenizações referidas no *caput* deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

CAPÍTULO VI
CARREIRAS E PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Art. 53. Ficam estruturadas, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, as Carreiras de: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

I - Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 53-A. Os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 53 desta Lei passam a ser organizados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico conforme disposto nos Anexos XXI-A e XXI-B desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-C desta Lei.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados na classe de capacitação I.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XXV-A desta Lei.

§ 3º O enquadramento dos servidores na Tabela de correlação a que se refere o *caput* deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 53-B. A estrutura remuneratória do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE; e

III - Retribuição por Titulação - RT. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 53-C. A estrutura remuneratória do cargo de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 54. São criados 260 (duzentos e sessenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, e 70 (setenta) cargos de Técnico em Informações Educacionais, no Quadro de Pessoal do Inep.

Art. 55. Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXIII desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no Pecinep de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo XXIV desta Lei.

§ 3º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

§ 5º Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data anterior à da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, são válidos para ingresso no Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo, nos cargos que guardem correlação com as atribuições, grau de escolaridade e habilitações legais específicas inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

Art. 55-A. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XXIII-A desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIV-A desta Lei.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão inicialmente enquadrados na classe de capacitação I.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XXV-A desta Lei.

§ 3º O enquadramento dos servidores na Tabela de correlação a que se refere o *caput* deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 55-B. A estrutura dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP passa a ser a constante do Anexo XXIII-B desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIV-B desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimento básico dos cargos referidos no *caput* deste artigo é a constante do Anexo XXIV-C desta Lei, com efeitos financeiros nas datas nele especificadas. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 55-C. A estrutura remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Inep será composta de:

I - no caso dos cargos de nível superior:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do Inep - GDINEP; e

c) Retribuição por Titulação - RT;

II - no caso dos servidores de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP do Plano Especial de Cargos do Inep; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ; e

III - no caso dos servidores de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP do Plano Especial de Cargos do Inep. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 56. Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Inep referidos no art. 55 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, e da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do Inep.

Parágrafo único.Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal do Inep, referidos no art. 55 desta Lei, que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar.

Art. 57. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do Inep e para o Inep, ressalvado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 58. *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 59. *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 60. *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 60-A. O ingresso nos cargos integrantes das Carreiras do Inep de que trata o art. 53 desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento básico da primeira classe de capacitação. *("Caput" do artigo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007 e com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º O concurso referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 2º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das Carreiras do Inep poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

conforme dispuser o edital de abertura do certame. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 3º Para ingresso nos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de que trata o art. 53 desta Lei, exigir-se-á o atendimento aos seguintes requisitos de escolaridade:

I - para os cargos de nível superior, diploma de nível superior, em nível de graduação, podendo ser exigida habilitação específica, conforme definido no edital do concurso; e

II - para os cargos de nível intermediário, certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, podendo ser exigida habilitação específica, conforme definido no edital do concurso. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 61. O desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 53 desta Lei ou do Plano Especial de Cargos do Inep dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de classe e de padrão de vencimento, respectivamente, por Promoção por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º Promoção por Capacitação Profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 60 (sessenta) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XXV-A desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º O planejamento e a operacionalização do programa de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser executados diretamente pelo Inep ou delegados a outras instituições mediante convênio. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subseqüente, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º O servidor que fizer jus à Promoção por Capacitação Profissional será posicionado na classe de capacitação subseqüente, em padrão de vencimento imediatamente superior ao que ocupava anteriormente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 5º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo XXV-A desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 6º Conforme disciplinado em ato do Presidente do Inep, para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional de que trata o § 1º deste artigo. *(Parágrafo*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

§ 7º Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional e à Promoção por Capacitação de que trata o *caput* deste artigo, será aproveitado o tempo transcorrido desde a última promoção ou progressão funcional. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 62. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 53 desta Lei, e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, devida aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 desta Lei.

§ 1º As gratificações criadas no *caput* deste artigo somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Inep.

§ 2º A GDIAE e a GDINEP serão pagas observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDIAE e a GDINEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos XXV-B e XXV-C desta Lei, observados o nível, a classe de capacitação e o padrão de vencimento básico em que se encontra posicionado o servidor. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º *(Revogado pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo com redação dada pela na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*.

§ 6º A data de publicação no *Diário Oficial da União* do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 7º Até que seja publicado o ato a que se refere o § 1º do art. 62-A desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto no § 2º deste artigo, os servidores que fizerem jus às gratificações a que se refere o *caput* deste artigo deverão percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDIAE ou GDINEP convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante dos Anexos XXV-B e XXV-C desta Lei, conforme disposto no § 3º deste artigo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDIAE ou à GDINEP, respectivamente.

§ 9º O valor do ponto das gratificações referidas no *caput* do art. 62 desta Lei é o estabelecido nos Anexos XXV-B e XXV-C desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

nele especificadas. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

ANEXO V-A
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

.....

ANEXO XVI

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 39)

(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XVI-A

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008.

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
BÁSICO		I	II	III	IV	V
P24	7.201,00					5
P23	6.994,66				4	5
P22	6.794,23			3	4	5
P21	6.599,54		2	3	4	5
P20	6.410,43	1	2	3	4	5
P19	6.226,74	1	2	3	4	5
P18	6.048,31	1	2	3	4	5
P17	5.875,00	1	2	3	4	5
P16	5.706,65	1	2	3	4	
P15	5.543,13	1	2	3	4	
P14	5.384,29	1	2	3	4	
P13	5.230,00	1	2	3	4	
P12	5.080,14	1	2	3		
P11	4.934,57	1	2	3		
P10	4.793,17	1	2	3		
P09	4.655,82	1	2	3		
P08	4.522,41	1	2			
P07	4.392,82	1	2			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P06	4.266,95	I	2			
P05	4.144,68	I	2			
P04	4.025,92	I				
P03	3.910,56	I				
P02	3.798,50	I				
P01	3.689,66	I				

ANEXO XVI-B
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
P24	3.005,19					5
P23	2.975,44				4	5
P22	2.945,98			3	4	5
P21	2.916,81		2	3	4	5
P20	2.887,93	1	2	3	4	5
P19	2.859,34	1	2	3	4	5
P18	2.831,03	1	2	3	4	5
P17	2.803,00	1	2	3	4	5
P16	2.775,25	1	2	3	4	
P15	2.747,77	1	2	3	4	
P14	2.720,56	1	2	3	4	
P13	2.693,62	1	2	3	4	
P12	2.590,02	1	2	3		
P11	2.490,40	1	2	3		
P10	2.394,62	1	2	3		
P09	2.302,52	1	2	3		
P08	2.213,96	1	2			
P07	2.128,81	1	2			
P06	2.046,93	1	2			
P05	1.968,20	1	2			
P04	1.892,50	1				
P03	1.819,71	1				
P02	1.749,72	1				
P01	1.682,42	1				

ANEXO XVI-C
TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
			I	II	III	IV	V
		P24					5
		P23				4	5
		P22			3	4	5
		P21		2	3	4	5
		P20	1	2	3	4	5
		P19	1	2	3	4	5
		P18	1	2	3	4	5
		P17	1	2	3	4	5
		P16	1	2	3	4	
		P15	1	2	3	4	
		P14	1	2	3	4	
ESPECIAL	III	P13	1	2	3	4	
	II	P12	1	2	3		
	I	P11	1	2	3		
B	V	P10	1	2	3		
	IV	P09	1	2	3		
	III	P08	1	2			
	II	P07	1	2			
	I	P06	1	2			
A	V	P05	1	2			
	IV	P04	1				
	III	P03	1				
	II	P02	1				
	I	P01	1				

ANEXO XVI-D
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do Cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas
V	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 210 horas

ANEXO XVII
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º DO ART. 39
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XVIII
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 42)
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XVIII-A
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	I	II	III	IV	V
P24	4.641,97	5.277,92	6.001,00					5
P23	4.524,34	5.144,18	5.821,69				4	5
P22	4.409,69	5.013,82	5.647,74			3	4	5
P21	4.297,94	4.886,76	5.478,99		2	3	4	5
P20	4.189,03	4.762,92	5.315,28	1	2	3	4	5
P19	4.082,88	4.642,22	5.156,46	1	2	3	4	5
P18	3.979,42	4.524,58	5.002,39	1	2	3	4	5
P17	3.878,58	4.409,92	4.852,92	1	2	3	4	5
P16	3.780,29	4.298,17	4.707,92	1	2	3	4	
P15	3.684,49	4.189,25	4.567,25	1	2	3	4	
P14	3.591,12	4.083,09	4.430,78	1	2	3	4	
P13	3.500,12	3.979,62	4.298,39	1	2	3	4	
P12	3.411,42	3.878,77	4.169,96	1	2	3		
P11	3.324,97	3.780,48	4.045,36	1	2	3		
P10	3.240,71	3.684,68	3.924,49	1	2	3		
P09	3.158,59	3.591,31	3.807,23	1	2	3		
P08	3.078,55	3.500,30	3.693,47	1	2			
P07	3.000,54	3.411,60	3.583,11	1	2			
P06	2.924,50	3.325,15	3.476,05	1	2			
P05	2.850,39	3.240,89	3.372,19	1	2			
P04	2.778,16	3.158,76	3.271,43	1				
P03	2.707,76	3.078,71	3.173,68	1				
P02	2.639,14	3.000,69	3.078,85	1				
P01	2.572,26	2.924,65	2.986,85	1				

b) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	I	II	III	IV	V
P24	2.412,81	2.528,63	2.650,00					5
P23	2.354,42	2.467,43	2.585,87				4	5
P22	2.297,44	2.407,72	2.523,29			3	4	5
P21	2.241,84	2.349,45	2.462,23		2	3	4	5
P20	2.187,59	2.292,59	2.402,64	1	2	3	4	5
P19	2.134,65	2.237,11	2.344,50	1	2	3	4	5
P18	2.082,99	2.182,97	2.287,76	1	2	3	4	5
P17	2.032,58	2.130,14	2.232,40	1	2	3	4	5
P16	1.983,39	2.078,59	2.178,38	1	2	3	4	
P15	1.935,39	2.028,29	2.125,66	1	2	3	4	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P14	1.888,55	1.979,21	2.074,22	I	2	3	4	
P13	1.842,85	1.931,31	2.024,02	I	2	3	4	
P12	1.798,25	1.884,57	1.975,04	I	2	3		
P11	1.754,73	1.838,96	1.927,24	I	2	3		
P10	1.712,27	1.794,46	1.880,60	I	2	3		
P09	1.670,83	1.751,03	1.835,09	I	2	3		
P08	1.630,40	1.708,66	1.790,68	I	2			
P07	1.590,94	1.667,31	1.747,35	I	2			
P06	1.552,44	1.626,96	1.705,06	I	2			
P05	1.514,87	1.587,59	1.663,80	I	2			
P04	1.478,21	1.549,17	1.623,54	I				
P03	1.442,44	1.511,68	1.584,25	I				
P02	1.407,53	1.475,10	1.545,91	I				
P01	1.373,47	1.439,40	1.508,50	I				

ANEXO XVIII-B
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO XVIII-C
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

ANEXO XIX
TABELA DE CORRELAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 42)
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XIX-A
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS - FNDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
			I	II	III	IV	V
		P24					5
		P23				4	5
		P22			3	4	5
		P21		2	3	4	5
S	III	P20	1	2	3	4	5
	II	P19	1	2	3	4	5
	I	P18	1	2	3	4	5
C	VI	P17	1	2	3	4	5
	V	P16	1	2	3	4	
	IV	P15	1	2	3	4	
	III	P14	1	2	3	4	
	II	P13	1	2	3	4	
	I	P12	1	2	3		
B	VI	P11	1	2	3		
	V	P10	1	2	3		
	IV	P09	1	2	3		
	III	P08	1	2			
	II	P07	1	2			
	I	P06	1	2			
A	V	P05	1	2			
	IV	P04	1				
	III	P03	1				
	II	P02	1				
	I	P01	1				

ANEXO XIX-B
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		I			
		V			
	A	IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO XX
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 3º do art. 42)
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XX-A
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,93
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE	CLASSE DE	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

VENCIMENTO	CAPACITAÇÃO					1º JUL	1º JUL	1º JUL
BÁSICO	I	II	III	IV	V	2008	2009	2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

ANEXO XX-B
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
E PROJETOS EDUCACIONAIS – GDAFE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

ANEXO XX-C
VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E
DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DO FNDE

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	635,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00
P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

ANEXO XX-D
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	720,00	1.800,00	3.096,00
P23				4	5	699,00	1.749,00	3.008,00
P22			3	4	5	679,00	1.699,00	2.922,00
P21		2	3	4	5	660,00	1.650,00	2.838,00
P20	1	2	3	4	5	641,00	1.603,00	2.756,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P19	1	2	3	4	5	623,00	1.557,00	2.677,00
P18	1	2	3	4	5	605,00	1.512,00	2.601,00
P17	1	2	3	4	5	588,00	1.469,00	2.526,00
P16	1	2	3	4		571,00	1.427,00	2.454,00
P15	1	2	3	4		554,00	1.386,00	2.384,00
P14	1	2	3	4		538,00	1.346,00	2.315,00
P13	1	2	3	4		523,00	1.308,00	2.249,00
P12	1	2	3			508,00	1.270,00	2.184,00
P11	1	2	3			493,00	1.234,00	2.122,00
P10	1	2	3			479,00	1.198,00	2.061,00
P09	1	2	3			466,00	1.164,00	2.002,00
P08	1	2				452,00	1.131,00	1.945,00
P07	1	2				439,00	1.098,00	1.889,00
P06	1	2				427,00	1.067,00	1.835,00
P05	1	2				414,00	1.036,00	1.782,00
P04	1					403,00	1.006,00	1.731,00
P03	1					391,00	978,00	1.682,00
P02	1					380,00	950,00	1.633,00
P01	1					369,00	922,00	1.587,00

b) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	792,00	2.088,00	3.384,00
P23				4	5	769,00	2.028,00	3.287,00
P22			3	4	5	747,00	1.970,00	3.193,00
P21		2	3	4	5	726,00	1.914,00	3.102,00
P20	1	2	3	4	5	705,00	1.859,00	3.013,00
P19	1	2	3	4	5	685,00	1.806,00	2.927,00
P18	1	2	3	4	5	665,00	1.754,00	2.843,00
P17	1	2	3	4	5	646,00	1.704,00	2.761,00
P16	1	2	3	4		628,00	1.655,00	2.682,00
P15	1	2	3	4		610,00	1.608,00	2.605,00
P14	1	2	3	4		592,00	1.561,00	2.531,00
P13	1	2	3	4		575,00	1.517,00	2.458,00
P12	1	2	3			559,00	1.473,00	2.388,00
P11	1	2	3			543,00	1.431,00	2.319,00
P10	1	2	3			527,00	1.390,00	2.253,00
P09	1	2	3			512,00	1.350,00	2.188,00
P08	1	2				497,00	1.311,00	2.126,00
P07	1	2				483,00	1.274,00	2.065,00
P06	1	2				469,00	1.237,00	2.005,00
P05	1	2				456,00	1.202,00	1.948,00
P04	1					443,00	1.168,00	1.892,00
P03	1					430,00	1.134,00	1.838,00
P02	1					418,00	1.102,00	1.785,00
P01	1					406,00	1.070,00	1.734,00

c) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

Em R$

PADRÃO DE	CLASSE DE	VALOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

VENCIMENTO BÁSICO	CAPACITAÇÃO					DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	1.548,00	2.927,00	3.961,00
P23				4	5	1.504,00	2.843,00	3.847,00
P22			3	4	5	1.461,00	2.762,00	3.737,00
P21		2	3	4	5	1.419,00	2.683,00	3.630,00
P20	1	2	3	4	5	1.378,00	2.606,00	3.526,00
P19	1	2	3	4	5	1.339,00	2.531,00	3.425,00
P18	1	2	3	4	5	1.300,00	2.459,00	3.327,00
P17	1	2	3	4	5	1.263,00	2.388,00	3.231,00
P16	1	2	3	4		1.227,00	2.320,00	3.139,00
P15	1	2	3	4		1.192,00	2.253,00	3.049,00
P14	1	2	3	4		1.158,00	2.189,00	2.961,00
P13	1	2	3	4		1.124,00	2.126,00	2.877,00
P12	1	2	3			1.092,00	2.065,00	2.794,00
P11	1	2	3			1.061,00	2.006,00	2.714,00
P10	1	2	3			1.031,00	1.948,00	2.636,00
P09	1	2	3			1.001,00	1.893,00	2.561,00
P08	1	2				972,00	1.838,00	2.487,00
P07	1	2				944,00	1.786,00	2.416,00
P06	1	2				917,00	1.735,00	2.347,00
P05	1	2				891,00	1.685,00	2.280,00
P04	1					866,00	1.637,00	2.214,00
P03	1					841,00	1.590,00	2.151,00
P02	1					817,00	1.544,00	2.089,00
P01	1					793,00	1.500,00	2.029,00

ANEXO XXI
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 53)
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XXI-A
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008.
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
P24	7.201,00					5
P23	6.994,66				4	5
P22	6.794,23			3	4	5
P21	6.599,54		2	3	4	5
P20	6.410,43	1	2	3	4	5
P19	6.226,74	1	2	3	4	5
P18	6.048,31	1	2	3	4	5
P17	5.875,00	1	2	3	4	5
P16	5.706,65	1	2	3	4	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P15	5.543,13	1	2	3	4	
P14	5.384,29	1	2	3	4	
P13	5.230,00	1	2	3	4	
P12	5.080,14	1	2	3		
P11	4.934,57	1	2	3		
P10	4.793,17	1	2	3		
P09	4.655,82	1	2	3		
P08	4.522,41	1	2			
P07	4.392,82	1	2			
P06	4.266,95	1	2			
P05	4.144,68	1	2			
P04	4.025,92	1				
P03	3.910,56	1				
P02	3.798,50	1				
P01	3.689,66	1				

ANEXO XXI-B
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008.
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
P24	3.005,19					5
P23	2.975,44				4	5
P22	2.945,98			3	4	5
P21	2.916,81		2	3	4	5
P20	2.887,93	1	2	3	4	5
P19	2.859,34	1	2	3	4	5
P18	2.831,03	1	2	3	4	5
P17	2.803,00	1	2	3	4	5
P16	2.775,25	1	2	3	4	
P15	2.747,77	1	2	3	4	
P14	2.720,56	1	2	3	4	
P13	2.693,62	1	2	3	4	
P12	2.590,02	1	2	3		
P11	2.490,40	1	2	3		
P10	2.394,62	1	2	3		
P09	2.302,52	1	2	3		
P08	2.213,96	1	2			
P07	2.128,81	1	2			
P06	2.046,93	1	2			
P05	1.968,20	1	2			
P04	1.892,50	1				
P03	1.819,71	1				
P02	1.749,72	1				
P01	1.682,42	1				

ANEXO XXI-C
TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARREIRAS DO INEP

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
			I	II	III	IV	V
		P24					5
		P23				4	5
		P22			3	4	5
		P21		2	3	4	5
		P20	1	2	3	4	5
		P19	1	2	3	4	5
		P18	1	2	3	4	5
		P17	1	2	3	4	5
		P16	1	2	3	4	
ESPECIAL	IV	P15	1	2	3	4	
	III	P14	1	2	3	4	
	II	P13	1	2	3	4	
	I	P12	1	2	3		
B	V	P11	1	2	3		
	IV	P10	1	2	3		
	III	P09	1	2	3		
	II	P08	1	2			
	I	P07	1	2			
A	VI	P06	1	2			
	V	P05	1	2			
	IV	P04	1				
	III	P03	1				
	II	P02	1				
	I	P01	1				

ANEXO XXII

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 53)

(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XXIII

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 55)

(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XXIII-A

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	I	II	III	IV	V
P24	4.641,97	5.277,92	6.001,00					5
P23	4.524,34	5.144,18	5.821,69				4	5
P22	4.409,69	5.013,82	5.647,74			3	4	5
P21	4.297,94	4.886,76	5.478,99		2	3	4	5
P20	4.189,03	4.762,92	5.315,28	1	2	3	4	5
P19	4.082,88	4.642,22	5.156,46	1	2	3	4	5
P18	3.979,42	4.524,58	5.002,39	1	2	3	4	5
P17	3.878,58	4.409,92	4.852,92	1	2	3	4	5
P16	3.780,29	4.298,17	4.707,92	1	2	3	4	
P15	3.684,49	4.189,25	4.567,25	1	2	3	4	
P14	3.591,12	4.083,09	4.430,78	1	2	3	4	
P13	3.500,12	3.979,62	4.298,39	1	2	3	4	
P12	3.411,42	3.878,77	4.169,96	1	2	3		
P11	3.324,97	3.780,48	4.045,36	1	2	3		
P10	3.240,71	3.684,68	3.924,49	1	2	3		
P09	3.158,59	3.591,31	3.807,23	1	2	3		
P08	3.078,55	3.500,30	3.693,47	1	2			
P07	3.000,54	3.411,60	3.583,11	1	2			
P06	2.924,50	3.325,15	3.476,05	1	2			
P05	2.850,39	3.240,89	3.372,19	1	2			
P04	2.778,16	3.158,76	3.271,43	1				
P03	2.707,76	3.078,71	3.173,68	1				
P02	2.639,14	3.000,69	3.078,85	1				
P01	2.572,26	2.924,65	2.986,85	1				

b) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	I	II	III	IV	V
P24	2.412,81	2.528,63	2.650,00					5
P23	2.354,42	2.467,43	2.585,87				4	5
P22	2.297,44	2.407,72	2.523,29			3	4	5
P21	2.241,84	2.349,45	2.462,23		2	3	4	5
P20	2.187,59	2.292,59	2.402,64	1	2	3	4	5
P19	2.134,65	2.237,11	2.344,50	1	2	3	4	5
P18	2.082,99	2.182,97	2.287,76	1	2	3	4	5
P17	2.032,58	2.130,14	2.232,40	1	2	3	4	5
P16	1.983,39	2.078,59	2.178,38	1	2	3	4	
P15	1.935,39	2.028,29	2.125,66	1	2	3	4	
P14	1.888,55	1.979,21	2.074,22	1	2	3	4	
P13	1.842,85	1.931,31	2.024,02	1	2	3	4	
P12	1.798,25	1.884,57	1.975,04	1	2	3		
P11	1.754,73	1.838,96	1.927,24	1	2	3		
P10	1.712,27	1.794,46	1.880,60	1	2	3		
P09	1.670,83	1.751,03	1.835,09	1	2	3		
P08	1.630,40	1.708,66	1.790,68	1	2			
P07	1.590,94	1.667,31	1.747,35	1	2			
P06	1.552,44	1.626,96	1.705,06	1	2			
P05	1.514,87	1.587,59	1.663,80	1	2			
P04	1.478,21	1.549,17	1.623,54	1				
P03	1.442,44	1.511,68	1.584,25	1				

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P02	1.407,55	1.475,10	1.545,91	1				
P01	1.373,47	1.439,40	1.508,50	1				

ANEXO XXIII-B
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Inep	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO XXIV
TABELA DE CORRELAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 55)
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ANEXO XXIV-A
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS - INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
			I	II	III	IV	V
		P24					5
		P23				4	5
		P22			3	4	5
		P21		2	3	4	5
ESPECIAL	III	P20	1	2	3	4	5
	II	P19	1	2	3	4	5
	I	P18	1	2	3	4	5
C	VI	P17	1	2	3	4	5
	V	P16	1	2	3	4	
	IV	P15	1	2	3	4	
	III	P14	1	2	3	4	
	II	P13	1	2	3	4	
	I	P12	1	2	3		
B	VI	P11	1	2	3		
	V	P10	1	2	3		
	IV	P09	1	2	3		
	III	P08	1	2			
	II	P07	1	2			
	I	P06	1	2			
A	V	P05	1	2			
	IV	P04	1				
	III	P03	1				
	II	P02	1				

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	P01	I				

ANEXO XXIV-B
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Inep	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Inep
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO XXIV-C
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

ANEXO XXV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 3º do art. 55)
Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006
(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO XXV-A
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do Cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas
V	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 210 horas

ANEXO XXV-B
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	25,20	26,64	29,42
P23				4	5	24,48	25,88	28,58
P22			3	4	5	23,78	25,14	27,76
P21		2	3	4	5	23,10	24,42	26,96
P20	1	2	3	4	5	22,44	23,72	26,19
P19	1	2	3	4	5	21,80	23,04	25,44
P18	1	2	3	4	5	21,18	22,38	24,71
P17	1	2	3	4	5	20,57	21,74	24,00
P16	1	2	3	4		19,98	21,12	23,31
P15	1	2	3	4		19,41	20,51	22,64
P14	1	2	3	4		18,85	19,92	21,99
P13	1	2	3	4		18,31	19,35	21,36
P12	1	2	3			17,79	18,80	20,75
P11	1	2	3			17,28	18,26	20,16
P10	1	2	3			16,78	17,74	19,58
P09	1	2	3			16,30	17,23	19,02
P08	1	2				15,83	16,74	18,47
P07	1	2				15,38	16,26	17,94
P06	1	2				14,94	15,79	17,43
P05	1	2				14,51	15,34	16,93
P04	1					14,09	14,90	16,44
P03	1					13,69	14,47	15,97
P02	1					13,30	14,06	15,51
P01	1					12,92	13,66	15,07

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO *BÁSICO*	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	10,52	11,12	12,28
P23				4	5	10,36	10,95	12,10
P22			3	4	5	10,21	10,79	11,92
P21		2	3	4	5	10,06	10,63	11,74
P20	1	2	3	4	5	9,91	10,47	11,57
P19	1	2	3	4	5	9,76	10,32	11,40
P18	1	2	3	4	5	9,62	10,17	11,23
P17	1	2	3	4	5	9,48	10,02	11,06
P16	1	2	3	4		9,34	9,87	10,90
P15	1	2	3	4		9,20	9,72	10,74
P14	1	2	3	4		9,06	9,58	10,58
P13	1	2	3	4		8,93	9,44	10,42
P12	1	2	3			8,80	9,30	10,27
P11	1	2	3			8,67	9,16	10,12
P10	1	2	3			8,54	9,02	9,97
P09	1	2	3			8,41	8,89	9,82
P08	1	2				8,29	8,76	9,67
P07	1	2				8,17	8,63	9,53
P06	1	2				8,05	8,50	9,39
P05	1	2				7,93	8,37	9,25
P04	1					7,81	8,25	9,11
P03	1					7,69	8,13	8,98
P02	1					7,58	8,01	8,85
P01	1					7,47	7,89	8,72

ANEXO XXV-C
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	13,63	20,79	23,33
P23				4	5	13,36	20,16	22,66
P22			3	4	5	13,10	19,55	22,01
P21		2	3	4	5	12,84	18,96	21,38
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,05
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	9,95	11,95	15,23
P23				4	5	9,69	11,61	14,79
P22			3	4	5	9,44	11,28	14,37
P21		2	3	4	5	9,19	10,96	13,96
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	III	3,87	4,85	5,87
ESPECIAL	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

ANEXO XXV-D

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Tabela I: Valores da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	720,00	1.800,00	3.096,00
P23				4	5	699,00	1.749,00	3.008,00
P22			3	4	5	679,00	1.699,00	2.922,00
P21		2	3	4	5	660,00	1.650,00	2.838,00
P20	1	2	3	4	5	641,00	1.603,00	2.756,00
P19	1	2	3	4	5	623,00	1.557,00	2.677,00
P18	1	2	3	4	5	605,00	1.512,00	2.601,00
P17	1	2	3	4	5	588,00	1.469,00	2.526,00
P16	1	2	3	4		571,00	1.427,00	2.454,00
P15	1	2	3	4		554,00	1.386,00	2.384,00
P14	1	2	3	4		538,00	1.346,00	2.315,00
P13	1	2	3	4		523,00	1.308,00	2.249,00
P12	1	2	3			508,00	1.270,00	2.184,00
P11	1	2	3			493,00	1.234,00	2.122,00
P10	1	2	3			479,00	1.198,00	2.061,00
P09	1	2	3			466,00	1.164,00	2.002,00
P08	1	2				452,00	1.131,00	1.945,00
P07	1	2				439,00	1.098,00	1.889,00
P06	1	2				427,00	1.067,00	1.835,00
P05	1	2				414,00	1.036,00	1.782,00
P04	1					403,00	1.006,00	1.731,00
P03	1					391,00	978,00	1.682,00
P02	1					380,00	950,00	1.633,00
P01	1					369,00	922,00	1.587,00

b) Tabela II: Valores da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	792,00	2.088,00	3.384,00
P23				4	5	769,00	2.028,00	3.287,00
P22			3	4	5	747,00	1.970,00	3.193,00
P21		2	3	4	5	726,00	1.914,00	3.102,00
P20	1	2	3	4	5	705,00	1.859,00	3.013,00
P19	1	2	3	4	5	685,00	1.806,00	2.927,00
P18	1	2	3	4	5	665,00	1.754,00	2.843,00
P17	1	2	3	4	5	646,00	1.704,00	2.761,00
P16	1	2	3	4		628,00	1.655,00	2.682,00
P15	1	2	3	4		610,00	1.608,00	2.605,00
P14	1	2	3	4		592,00	1.561,00	2.531,00
P13	1	2	3	4		575,00	1.517,00	2.458,00
P12	1	2	3			559,00	1.473,00	2.388,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P11	1	2	3			543,00	1.431,00	2.319,00
P10	1	2	3			527,00	1.390,00	2.253,00
P09	1	2	3			512,00	1.350,00	2.188,00
P08	1	2				497,00	1.311,00	2.126,00
P07	1	2				483,00	1.274,00	2.065,00
P06	1	2				469,00	1.237,00	2.005,00
P05	1	2				456,00	1.202,00	1.948,00
P04	1					443,00	1.168,00	1.892,00
P03	1					430,00	1.134,00	1.838,00
P02	1					418,00	1.102,00	1.785,00
P01	1					406,00	1.070,00	1.734,00

c) Tabela III: Valores da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

Em R$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24					5	1.548,00	2.927,00	3.961,00
P23				4	5	1.504,00	2.843,00	3.847,00
P22			3	4	5	1.461,00	2.762,00	3.737,00
P21		2	3	4	5	1.419,00	2.683,00	3.630,00
P20	1	2	3	4	5	1.378,00	2.606,00	3.526,00
P19	1	2	3	4	5	1.339,00	2.531,00	3.425,00
P18	1	2	3	4	5	1.300,00	2.459,00	3.327,00
P17	1	2	3	4	5	1.263,00	2.388,00	3.231,00
P16	1	2	3	4		1.227,00	2.320,00	3.139,00
P15	1	2	3	4		1.192,00	2.253,00	3.049,00
P14	1	2	3	4		1.158,00	2.189,00	2.961,00
P13	1	2	3	4		1.124,00	2.126,00	2.877,00
P12	1	2	3			1.092,00	2.065,00	2.794,00
P11	1	2	3			1.061,00	2.006,00	2.714,00
P10	1	2	3			1.031,00	1.948,00	2.636,00
P09	1	2	3			1.001,00	1.893,00	2.561,00
P08	1	2				972,00	1.838,00	2.487,00
P07	1	2				944,00	1.786,00	2.416,00
P06	1	2				917,00	1.735,00	2.347,00
P05	1	2				891,00	1.685,00	2.280,00
P04	1					866,00	1.637,00	2.214,00
P03	1					841,00	1.590,00	2.151,00
P02	1					817,00	1.544,00	2.089,00
P01	1					793,00	1.500,00	2.029,00

ANEXO XXV-E
VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
	I	II	III	IV	V	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
P24					5	620,00	633,00	646,00
P23				4	5	607,00	619,00	632,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

P22			3	4	5	594,00	606,00	618,00
P21		2	3	4	5	581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

ANEXO XXVI
TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPDIN
SUPERIOR	2.717,00
INTERMEDIÁRIO	2.489,00
AUXILIAR	2.366,00

ANEXO XXVII
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Venho, nos termos da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 32, e do art. ...º da Lei nº , de de de 2005, optar pela percepção da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2005, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e a gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, vencidas a contar de 10 de março de 2005, bem como as que vencerem após a assinatura deste Termo de Opção.

Declaro estar ciente de que será promovido, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerto de contas, mediante a reposição ao erário dos valores por mim recebidos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, ou o pagamento das diferenças apuradas em meu favor, podendo as diferenças de crédito ou débito ser parceladas em até vinte e quatro prestações iguais, mensais e sucessivas.

Declaro estar ciente, ainda, de que a Imprensa Nacional levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

_____, _____/_____/_____Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e sobre a criação das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, no âmbito do Quadro de Pessoal da ABIN.

CAPÍTULO II
CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III - cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Analista de Informações, de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Oficial de Inteligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Assistente de Informações, de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Agente de Inteligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 3º A alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos em 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos em 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

§ 5º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN serão extintos quando vagos.

Art. 3º-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da formação específica de que é possuidor, passam a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput* na Carreira de Oficial de Inteligência fica condicionado à comprovação de que:

I - preenchem os requisitos para ingresso no cargo de Oficial de Inteligência;

II - suas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III - sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o *caput* serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Abin, observados a similaridade de suas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º Ao Diretor-Geral da Abin incumbe efetivar os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)*

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da ABIN, 240 (duzentos e quarenta) cargos de Oficial Técnico de Inteligência e 200 (duzentos) cargos de Agente Técnico de Inteligência.

Art. 5º As Carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos.

Art. 6º É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

§ 1º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas a dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo 192 (cento e noventa e duas) horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulamentados em ato do Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, editado pelo Diretor-Geral da ABIN.

.....

CAPÍTULO V
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ABIN

.....

Art. 42. Para fins de incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do *caput* deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 43. Os valores devidos ao servidor em razão da estrutura remuneratória proposta pela Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, quanto ao vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e gratificação de habilitação e qualificação, não podem ser percebidos cumulativamente com os valores de subsídio, vencimento básico e gratificação de desempenho de que tratam os arts. 24 e 29 desta Lei.

§ 1º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam as alíneas a dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei a título de remuneração de 1º de abril até 4 de junho de 2008 deverão ser deduzidos do valor devido ao servidor a título de subsídio a partir de 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

§ 2º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei a título de vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e gratificação de habilitação e qualificação, de 1º de abril até 4 de junho de 2008, com base na estrutura remuneratória constante da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, deverão ser deduzidos do montante devido ao servidor a título de vencimento básico e gratificação de desempenho, conforme disposto no art. 29 desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

.....

ANEXO VI

(Anexo com redação dada pelo Anexo XX da Lei nº 12.277, de 30/6/2010)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	15,44	23,16	27,64	32,31
	II	14,85	22,27	26,73	31,22
	I	14,13	21,20	25,85	30,16
PRIMEIRA	VI	14,04	21,06	24,39	28,32
	V	13,49	20,24	23,59	27,36
	IV	12,96	19,44	22,81	26,44
	III	12,44	18,66	22,06	25,55
	II	11,93	17,90	21,34	24,68
	I	11,56	17,34	20,63	23,85
SEGUNDA	VI	11,52	17,28	19,47	22,39
	V	11,06	16,59	18,83	21,63
	IV	10,61	15,91	18,21	20,90
	III	10,16	15,24	17,61	20,20
	II	9,73	14,60	17,03	19,51
	I	9,45	14,18	16,47	18,85
TERCEIRA	V	9,41	14,12	15,54	17,70
	IV	9,02	13,53	15,03	17,10
	III	8,63	12,95	14,53	16,53
	II	8,26	12,39	14,05	15,97
	I	7,89	11,84	13,59	15,43

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	9,75	14,62	16,46	19,23
	II	9,61	14,41	16,15	18,58
	I	9,47	14,20	15,85	17,95
PRIMEIRA	VI	9,23	13,85	15,32	16,70
	V	9,10	13,65	15,03	16,14
	IV	8,97	13,45	14,75	15,59
	III	8,83	13,25	14,47	15,06
	II	8,70	13,05	14,21	14,55
	I	8,57	12,86	13,94	14,06
SEGUNDA	VI	8,37	12,55	13,47	13,08
	V	8,24	12,36	13,22	12,64
	IV	8,12	12,18	12,97	12,21
	III	8,00	12,00	12,73	11,80
	II	7,88	11,82	12,49	11,40
	I	7,77	11,65	12,26	11,01
TERCEIRA	V	7,58	11,37	11,84	10,25
	IV	7,47	11,20	11,62	9,90
	III	7,35	11,03	11,41	9,56
	II	7,25	10,87	11,19	9,24
	I	7,14	10,71	10,99	8,93

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2008	1º de outubro de 2008	1º de julho de 2010	1º de abril de 2011
ESPECIAL	III	3,65	5,48	5,75	6,04
	II	3,62	5,43	5,80	6,09
	I	3,59	5,38	5,65	5,93

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* são os seguintes:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

II - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

III – *(Revogado pela Lei nº 11.355, de 19/10/2006)*

IV - *(Revogado pela Lei nº 11.355, de 19/10/2006)*

V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI;

VII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ;

IX - *(Revogado pela Lei nº 11.355, de 19/10/2006)*

X - *(Revogado pela Lei nº 11.355, de 19/10/2006)*

XI - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho FUNDACENTRO;

XII - Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM;

XIII - Centro de Análise de Sistemas Navais - CASNAV;

XIV - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM;

XV - Coordenadoria para Projetos Especiais - COPESP, do Ministério da Marinha;

XVI - Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército - SCT/MEx;

XVII - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica - DEPED/MAer;

XVIII - (VETADO);

XIX - Instituto Evandro Chagas - IEC/FNS;

XX - Instituto Nacional do Câncer - INCa;

XXI - (VETADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - (VETADO);

XXIII - (VETADO);

XXIV - (VETADO);

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

XXV - (VETADO);
XXVI - (VETADO);
XXVII - (VETADO).
XXVIII - Fundação casa de Rui Barbosa; *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.557, de 17/12/1997)*
XXIX - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. *(Inciso acrescido pela Lei nº 9.557, de 17/12/1997)*
§ 2º O Plano de Carreiras, objeto desta Lei, adequar-se-á às diretrizes de Planos de Carreira para a Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional a serem implementadas pela Secretaria da Administração Federal, nos termos do *caput* do art. 39 da Constituição Federal, e seus §§ 1º e 2º.
XXX - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia CENSIPAM. *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.279, de 30/6/2010)*

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS

Art. 2º O Plano de Carreiras de que trata esta Lei tem a seguinte composição:
I - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;
II - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;
III - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

.....

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º serão enquadrados nas carreiras constantes do Anexo I, no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados na data de publicação desta Lei.
§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para os respectivos níveis, classes e padrões.
§ 2º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo são aqueles lotados no órgão ou entidade em 31 de março de 1993.

Art. 27. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º, não alcançados pelo artigo anterior, permanecerão em seus atuais Planos de Classificação de Cargos, fazendo jus, contudo, a todas as vantagens pecuniárias do Plano de Carreiras estruturado por esta Lei.
§ 1º É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias referidas no *caput* deste artigo com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros planos de carreiras ou de classificação de cargos ou legislação específica que o contemple.
§ 2º Os servidores referidos no *caput* deverão, no prazo de trinta dias, manifestar a sua opção pelas vantagens do Plano de Carreiras estruturado por esta Lei.
§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 28. A lotação de cada órgão ou entidade será definida após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas de implantação dos cargos criados por esta Lei, obedecendo à exata correspondência entre as atribuições dos cargos novos e as dos existentes.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Walter Barelli
José Israel Vargas
Alexis Stepanenko
Romildo Canhim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária; estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agro- pecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 295, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

.....

Carreira de Magistério Superior

.....

Art. 6º-A Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 7º *(Revogado pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

.....

Carreiras da Área da Ciência e Tecnologia

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 18. O valor do vencimento básico, das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Tecnológico; e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a ser o do Anexo VIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 18-A. A estrutura remuneratória dos servidores de nível superior integrantes das Carreiras referidas no art. 18 desta Lei será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo VIII-A desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III - Retribuição por Titulação - RT. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2008)*

.....

Art. 19-A. A partir de 1º de julho de 2008, a GDACT, devida aos servidores de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de que trata o art. 18 desta Lei, será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional dos respectivos órgãos de lotação.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no órgão ou entidade de lotação, no exercício das atribuições do cargo ou função, com vistas no alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2008)*

Art. 19-B. A GDACT será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VIII-B desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2008)*

.....

ANEXO IV-A
VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
(Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009)
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 15/6/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008 e com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSOCIADO	4	946,70	1.893,40	2.934,77
	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
	1	889,76	1.779,52	2.758,26
ADJUNTO	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
ASSISTENTE	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
AUXILIAR	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

ANEXO V

(Anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006, EM REAIS (R$)

(Revogado pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 15/6/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	81,87	227,54	507,88	1.012,71	160,78	340,42	722,66	1.400,49
ASSOCIADO	4			439,01	878,18			720,98	1.248,02
	3			411,92	796,44			671,61	1.158,00
	2			411,77	757,94			665,91	1.075,78
	1			411,62	757,79			665,76	1.051,03
ADJUNTO	4	63,88	122,70	293,03	638,98	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	62,77	121,59	283,83	612,44	148,48	185,87	450,53	826,91

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	61,66	117,33	274,88	586,79	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	60,55	113,19	266,19	564,26	69,67	167,59	423,15	782,50
ASSISTENTE	4	59,44	105,63	250,06		60,03	154,43	401,56	
	3	58,33	101,81	242,07		58,91	145,73	388,76	
	2	57,22	98,09	234,31		57,79	137,17	376,21	
	1	56,11	94,48	226,77		56,67	128,72	363,89	
AUXILIAR	4	55,00	87,91			55,55	120,94		
	3	53,89	84,57			54,43	117,00		
	2	52,78	81,33			53,31	113,19		
	1	51,67	78,18			52,19	109,50		

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais *(Alínea com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	97,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,55		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva
(Alínea com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.259,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

ANEXO V-B
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - GEMAS
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 15/6/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

a) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	978,88	1.078,78
ASSOCIADO	4	977,77	1.077,68
	3	976,66	1.077,05
	2	975,55	1.076,42
	1	974,44	1.075,79
ADJUNTO	4	973,33	1.075;16
	3	972,22	1.067,60

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	971,11	1.060,10
	1	970,00	987,83
ASSISTENTE	4	968,89	986,72
	3	967,78	985,61
	2	966,67	984,50
	1	965,56	983,39
AUXILIAR	4	964,45	982,28
	3	963,34	981,17
	2	962,23	980,06
	1	961,12	978,95

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	1.027,82	1.412,90
ASSOCIADO	4	1.026,66	1.111,80
	3	1.025,49	1.111,17
	2	1.024,33	1.110,54
	1	1.023,16	1.109,91
ADJUNTO	4	1.022,00	1.109,28
	3	1.020,83	1.101,72
	2	1.019,67	1.094,22
	1	1.018,50	1.021,95
ASSISTENTE	4	1.017,33	1.021,12
	3	1.016,17	1.020,29
	2	1.015,00	1.019,46
	1	1.013,84	1.018,63
AUXILIAR	4	1.012,67	1.017,80
	3	1.011,51	1.016,97
	2	1.010,34	1.016,14
	1	1.009,18	1.015,31

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da GEMAS para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
TITULAR	1	1.469,97	1.675,77
ASSOCIADO	4	1.334,75	1.522,35
	3	1.211,10	1.381,90
	2	1.098,63	1.254,03

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1	1.065,46	1.130,08
ADJUNTO	4	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.108,49
	1	1.038,87	1.098,08
ASSISTENTE	4	1.037,68	1.088,37
	3	1.036,49	1.077,87
	2	1.035,30	1.067,37
	1	1.034,12	1.056,83
AUXILIAR	4	1.032,92	1.046,90
	3	1.031,74	1.036,30
	2	1.030,55	1.035,19
	1	1.029,36	1.034,08

ANEXO VI
ESTRUTURA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL
MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS	ESPECIAL	I
	E	4
		3
		2
		1
	D	4
		3
		2
		1
	C	4
		3
		2
		1
	B	4
		3
		2
		1
	A	4
		3
		2
		1

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO VII
VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva						
Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Especial	U	989,49	1.038,96	1.108,22	1.236,86	1.484,23
E	4	837,66	879,54	938,18	1.047,07	1.256,49
	3	802,24	842,36	898,51	1.002,81	1.203,37
	2	768,38	806,79	860,58	960,47	1.152,56
	1	735,28	772,04	823,51	919,10	1.102,92
D	4	681,36	715,43	763,13	851,70	1.022,04
	3	657,57	690,45	736,48	821,97	986,36
	2	644,37	676,59	721,69	805,46	966,55
	1	632,51	664,13	708,41	790,64	948,76
C	4	624,08	655,28	698,96	780,09	936,11
	3	612,84	643,48	686,38	766,05	919,26
	2	601,92	632,02	674,15	752,40	902,88
	1	593,31	622,97	664,51	741,64	889,96
B	4	484,98	509,23	543,18	606,23	727,47
	3	463,69	486,88	519,33	579,61	695,54
	2	445,84	468,13	499,34	557,30	668,76
	1	423,95	445,15	474,83	529,94	635,93
A	4	402,11	422,22	450,37	502,64	603,17
	3	384,76	404,00	430,94	480,96	577,15
	2	368,32	386,74	412,52	460,40	552,48
	1	354,49	372,22	397,03	443,11	531,74

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 Horas						
Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Especial	U	638,38	670,30	714,98	797,97	957,57
E	4	540,42	567,44	605,27	675,53	810,63
	3	517,57	543,45	579,68	646,97	776,36
	2	495,72	520,51	555,21	619,65	743,58
	1	474,38	498,09	531,30	592,97	711,56
D	4	439,59	461,57	492,34	549,49	659,38
	3	424,24	445,46	475,15	530,31	636,37
	2	415,72	436,51	465,61	519,65	623,58
	1	408,07	428,48	457,04	510,09	612,11
C	4	402,63	422,76	450,94	503,29	603,94
	3	395,38	415,15	442,83	494,23	593,07
	2	388,34	407,75	434,94	485,42	582,51
	1	382,78	401,92	428,72	478,48	574,17
B	4	312,89	328,54	350,44	391,12	469,34

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	3	299,15	314,11	335,05	373,94	448,73
	2	286,19	300,50	320,54	357,74	429,29
	1	273,52	287,19	306,34	341,89	410,27
A	4	259,43	272,40	290,56	324,28	389,14
	3	248,24	260,65	278,03	310,30	372,36
	2	237,63	249,51	266,15	297,04	356,45
	1	228,70	240,14	256,15	285,88	343,06

Professores de Magistério de 1° e 2° Graus - 20 Horas						
Classe	Nível	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Especial	U	319,19	335,15	357,49	398,99	478,78
E	4	270,21	283,72	302,64	337,76	405,32
	3	258,79	271,73	289,84	323,48	388,18
	2	247,87	260,26	277,61	309,83	371,80
	1	237,19	249,05	265,66	296,49	355,79
D	4	219,79	230,78	246,16	274,74	329,68
	3	212,13	222,73	237,58	265,16	318,19
	2	207,86	218,25	232,80	259,83	311,79
	1	204,03	214,23	228,51	255,04	306,05
C	4	201,31	211,37	225,47	251,64	301,96
	3	197,69	207,58	221,41	247,11	296,54
	2	194,16	203,87	217,46	242,70	291,24
	1	191,40	200,97	214,36	239,25	287,10
B	4	156,44	164,26	175,21	195,55	234,66
	3	149,58	157,05	167,53	186,97	224,36
	2	143,10	150,26	160,27	178,88	214,65
	1	136,76	143,60	153,17	170,95	205,14
A	4	129,72	136,20	145,28	162,15	194,58
	3	124,12	130,32	139,01	155,15	186,18
	2	118,82	124,76	133,08	148,53	178,23
	1	114,35	120,07	128,07	142,94	171,53

ANEXO VIII

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a) Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia.

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$) A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006
Superior	Pesquisador	TITULAR	III	2.870,70
			II	2.754,99
			I	2.643,94
		ASSOCIADO	III	2.489,58

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

			II	2.389,23
			I	2.292,94
		ADJUNTO	III	2.159,07
			II	2.072,05
			I	1.988,52
		ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.872,43
			II	1.796,97
			I	1.724,54

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Tabela I (b)

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$) A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006
Superior	Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	2.870,70
			II	2.754,99
			I	2.643,94
		PLENO III	III	2.489,58
			II	2.389,23
			I	2.292,94
		PLENO II	III	2.159,07
			II	2.072,05
			I	1.988,52
		PLENO I	III	1.872,43
			II	1.796,97
			I	1.724,54
		JÚNIOR	III	1.623,86
			II	1.558,40
			I	1.495,59

Tabela II (b)

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

				A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006
Intermediário	Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	1.438,40
			II	1.383,69
			I	1.330,96
		TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	1.280,10
			V	1.231,04
			IV	1.183,67
			III	1.137,98
			II	1.093,78
			I	1.051,08
		TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	1.009,94
			V	970,09
			IV	931,62
			III	894,38
			II	858,39
			I	823,49

Tabela III (b)

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$) A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006
Auxiliar	Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	637,53
			V	621,37
			IV	605,62
			III	590,28
			II	575,32
			I	560,75
		AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	536,59
			V	523,00
			IV	509,75
			III	496,82
			II	484,24
			I	471,96

ANEXO VIII-A
VENCIMENTO BÁSICO
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76
		II	3.688,95	4.247,94
		I	3.547,07	4.090,76
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24
		II	3.217,59	3.724,92
		I	3.093,83	3.586,32
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47
		II	2.806,45	3.266,17
		I	2.698,52	3.144,98
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13
		II	2.447,86	2.864,86
		I	2.353,71	2.758,63

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76
		II	3.688,95	4.247,94
		I	3.547,07	4.090,76
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24
		II	3.217,59	3.724,92
		I	3.093,83	3.586,32
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47
		II	2.806,45	3.266,17
		I	2.698,52	3.144,98
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13
		II	2.447,86	2.864,86
		I	2.353,71	2.758,63
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44
		II	2.135,07	2.512,25
		I	2.052,95	2.419,07

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1° JUL 2008	1° JUL 2009
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	1.922,33	2.210,57
		II	1.852,77	2.133,52
	ASSISTENTE III	I	1.785,60	2.059,29
	TÉCNICO II	VI	1.720,61	1.988,99
		V	1.657,84	1.919,25
		IV	1.597,11	1.851,34
	ASSISTENTE II	III	1.538,37	1.787,54
		II	1.481,45	1.724,12
		I	1.426,37	1.662,36
	TÉCNICO I	VI	1.373,12	1.604,17
		V	1.321,46	1.546,58
		IV	1.271,50	1.490,25
	ASSISTENTE I	III	1.222,98	1.436,66
		II	1.176,03	1.383,79
		I	1.130,38	1.331,97

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00
		V	816,13	918,13
		IV	795,45	894,86
	AUXILIAR II	III	775,29	872,18
		II	755,64	850,08
		I	736,49	828,54
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	704,78	792,86
		V	686,92	772,77
		IV	669,51	753,19
	AUXILIAR I	III	652,54	734,10
		II	636,00	715,50
		I	619,88	697,37

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO VIII-B
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	ADJUNTO	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	PLENO III	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	PLENO II	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	PLENO I	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44
	JÚNIOR	III	16,77	19,71
		II	16,34	19,23
		I	15,92	18,77

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93
		II	11,83	13,62
		I	11,55	13,32
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11
		V	11,07	12,82
		IV	10,81	12,53
		III	10,61	12,33
		II	10,35	12,05
		I	10,10	11,77
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58
		V	9,66	11,31
		IV	9,42	11,04
		III	9,24	10,85
		II	9,00	10,59
		I	8,77	10,33

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	10,96	12,56
		V	10,76	12,33
		IV	10,56	12,10
		III	10,36	11,87
		II	10,17	11,65

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		I	9,98	11,43
	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	9,63	11,03
		V	9,45	10,82
		IV	9,27	10,62
		III	9,10	10,42
	AUXILIAR I	II	8,93	10,23
		I	8,76	10,04

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juízes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.457, de 16 de março de 2007, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 julho de 2002, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

.....

Seção V

Da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial

.....

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDAPMP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em sua respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

§ 2º A pontuação referente à GDAPMP será assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 4º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros de alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 5º Os critérios de avaliação de desempenho individual e o percentual a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo poderão variar segundo as condições específicas de cada Gerência Executiva.

Art. 39. O servidor titular do cargo de Perito Médico Previdenciário ou do cargo de Supervisor Médico-Pericial em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS perceberá a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência Executiva ou à unidade de avaliação à qual estiver vinculado e a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho individual segundo critérios e procedimentos de avaliação estabelecidos nos atos de que trata o art. 46 desta Lei.

.....

Seção VI
Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

.....

Art. 55. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XIX desta Lei.

§ 1º O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização referidos no *caput* deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Para fins de percepção da RT referida no *caput* deste artigo, não serão considerados certificados apenas de freqüência.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT.

§ 4º O servidor de nível superior, titular de cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras a que se refere o *caput* deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, estiver percebendo, na forma da legislação vigente até esta data, Adicional de Titulação passará a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XIX desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 5º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 56. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a que se refere o art. 21-A da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado para os fins previstos no *caput* deste artigo serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* deste artigo somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observado no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 7º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, a carga horária mínima para fins de equiparação de cursos, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de diversos cursos para o atingimento da carga horária mínima a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, os critérios para atribuição de cada nível de GQ e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação.*(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 57. O servidor de nível intermediário ou auxiliar, titular de cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras a que se refere o art. 56 desta Lei que em 29 de agosto de 2008 estiver percebendo, na forma da legislação vigente até esta data, Adicional de Titulação passará a perceber a GQ da seguinte forma:

I - o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento ou especialização receberá a GQ em valor correspondente ao nível I, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei; e

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a GQ a que se refere o art. 56 poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 58. Fica instituída a Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia GTEMPCT, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e superior integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1º Os valores da GTEMPCT são os estabelecidos no Anexo XXI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º A GTEMPCT integrará, durante o prazo de vigência de seus efeitos financeiros, os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 59. A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VIII-A e VIII-B, nos termos, respectivamente, dos Anexos XVII e XVIII desta Lei.

.....

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP

.....

Art. 288. Os valores da GSISP são os constantes do Anexo CLIX desta Lei.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e com a gratificação de desempenho a que o servidor faça jus em virtude do Plano de Cargos ou Carreiras ao qual pertença e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º O valor da GSISP será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISP com a remuneração total do servidor de que trata o *caput* do art. 287 desta Lei, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLX desta Lei.

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

§ 4º A GSISP não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 289. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal poderá ser cedido para exercício nas unidades organizacionais do SISP, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observada a legislação específica aplicável ao cargo.

§ 1º Na hipótese de cessão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o servidor:

I - fará jus à GSISP, respeitados os quantitativos máximos previstos no § 1º do art. 287 desta Lei; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 2º Ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo Plano ou Carreira, por força da cessão, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 290. A continuidade da percepção da GSISP pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício no Órgão Central e nos Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos do SISP.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no *caput* deste artigo serão definidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 291. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;

II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;

III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito do SISP;

IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;

V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;

VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de informática, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e

VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

Seção II
Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

Art. 292. Fica instituída a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas escolas a seguir, enquanto permanecerem nesta condição:

I - Escola de Administração Fazendária - ESAF;

II - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e

III - Instituto Rio Branco - IRBr.

§ 1º Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo não farão jus à percepção da GAEG.

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, será o estabelecido no Anexo CLXI desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que trata o inciso I ou II do *caput* deste artigo, respectivamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa.

Art. 293. Os valores da GAEG para os servidores com jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais são os constantes do Anexo CLXII desta Lei.

§ 1º O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que trata o art. 292 desta Lei, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII desta Lei.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e com gratificação de desempenho a que o servidor faça jus em virtude do Plano de Carreiras ou cargos ao qual pertença e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 3º Os servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderá perceber a GAEG em valores proporcionais à sua jornada de trabalho.

§ 4º A GAEG não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 292 desta Lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Na hipótese de cessão de que trata o *caput* deste artigo, o servidor:

I - fará jus à GAEG, respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo CLIX desta Lei; e

II - perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 2º Ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo Plano ou Carreira por força da cessão aplica-se o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que trata o art. 292 desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no *caput* deste artigo serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Relações Exteriores e da Fazenda.

Seção III
Da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE

Art. 296. O art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

"Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição:

.....

§ 1º Satisfeitas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a concessão da GSISTE observará o quantitativo máximo de servidores beneficiários desta gratificação, independentemente do número de servidores em exercício em cada unidade do órgão central, setorial ou seccional, conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

§ 2º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo VII desta Lei, ato do Poder Executivo disporá sobre a distribuição dos quantitativos fixados por Sistema e os procedimentos a serem observados para concessão da GSISTE.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá a distribuição dos limites fixados para cada sistema para os respectivos órgãos centrais.

§ 4º Caberá ao titular da unidade gestora central de cada subsistema promover a distribuição dos quantitativos para os respectivos órgãos setoriais, seccionais e correlatos.

§ 5º Observado o quantitativo fixado para cada sistema, poderá haver alteração dos quantitativos por unidade organizacional, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual esteja vinculado cada sistema referido no *caput* deste artigo.

§ 6º A GSISTE poderá ser deferida a servidores em exercício nos Gabinetes de Ministros e Secretarias Executivas das respectivas Pastas a que se subordinam os órgãos centrais, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão.

§ 7º Os servidores que fizerem jus à GSISTE que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho."

Art. 297. Os Anexos VII e VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos CLXIV e CLXV desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, gera efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumato- Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá - HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.155, de 23/12/2009)*

Parágrafo único. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o *caput* deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades hospitalares do Ministério da Saúde referidas no *caput* deste artigo.

Art. 299. As chefias responsáveis pelas atividades hospitalares deverão elaborar as escalas semestrais de plantão e submetê-las à aprovação da direção superior do Hospital Universitário ou unidade hospitalar.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ficar afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar ou do Ministério ao qual estiver vinculada.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO CXX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
		III	4.634,00	5.556,62
	TITULAR	II	4.648,08	5.352,40
		I	4.469,31	5.154,36
Pesquisador em		III	4.216,33	4.873,98
Saúde Pública da	ASSOCIADO	II	4.054,16	4.693,40
Carreira de Pesquisa e		I	3.898,23	4.518,76
Investigação		III	3.677,58	4.273,25
Biomédica em Saúde	ADJUNTO	II	3.536,13	4.115,37
Pública		I	3.400,13	3.962,68
	ASSISTENTE	III	3.207,67	3.747,41
	DE PESQUISA	II	3.084,30	3.609,72
		I	2.965,67	3.475,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Tecnologista em Pesquisa e		III	4.834,00	5.558,82
Investigação Biomédica da	SÊNIOR	II	4.648,08	5.352,40
Carreira de		I	4.469,31	5.154,36
Desenvolvimento		III	4.216,33	4.873,98
Tecnológico em Pesquisa e	PLENO 3	II	4.054,16	4.693,40
Investigação Biomédica		I	3.898,23	4.518,76
em Saúde Pública		III	3.677,58	4.273,25
	PLENO 2	II	3.536,13	4.115,37
Analista de Gestão em		I	3.400,13	3.962,68
Pesquisa e		III	3.207,67	3.747,41
Investigação Biomédica da	PLENO 1	II	3.084,30	3.609,72
Carreira		I	2.965,67	3.475,87
de Gestão em Pesquisa e		III	2.797,80	3.286,63
Investigação Biomédica	JÚNIOR	II	2.690,19	3.165,43
em Saúde Pública		I	2.586,72	3.048,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Especialista em Pesquisa e				
Investigação Biomédica em	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82
Saúde Pública				

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Técnico em Pesquisa e	TÉCNICO 3	III	2.422,14	2.785,32
Investigação Biomédica		II	2.334,49	2.688,24
da Carreira de Suporte	ASSISTENTE 3	I	2.249,85	2.594,71
Técnico em Pesquisa e		VI	2.167,97	2.506,13
Investigação	TÉCNICO 2	V	2.068,88	2.418,25
Biomédica em Saúde Pública		IV	2.012,36	2.332,69
		III	1.938,34	2.252,30
	ASSISTENTE 2	II	1.866,63	2.172,39
Assistente Técnico de Gestão		I	1.797,22	2.094,57
em Pesquisa e Investigação		VI	1.730,13	2.021,26
Biomédica da Carreira	TÉCNICO 1	V	1.665,04	1.948,69
de Suporte à Gestão em		IV	1.602,09	1.877,71
Pesquisa e investigação		III	1.540,96	1.810,19
Biomédica	ASSISTENTE 1	II	1.481,80	1.743,57
em Saúde Pública		I	1.424,28	1.678,28

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
		VI	837,35	942,00
		V	816,13	918,13

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	AUXILIAR 2	IV	795,45	894,86
Auxiliar da Carreira de Gestão,		III	775,29	872,16
Planejamento e Infra-Estrutura		II	755,64	850,08
em Pesquisa e Investigação		I	736,49	828,54
Biomédica		VI	704,78	792,86
em Saúde Pública		V	686,92	772,77
	AUXILIAR 1	IV	669,51	753,19
		III	652,54	734,10
		II	636,00	715,50
		I	619,88	697,37

.....

ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	4.834,00	5.558,82
ESPECIAL	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
	VI	4.216,33	4.873,98
	V	4.054,16	4.693,40
C	IV	3.898,23	4.518,76
	III	3.677,58	4.273,25

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
	VI	3.207,67	3.747,41
	V	3.084,30	3.609,72
B	IV	2.965,67	3.475,87
	III	2.797,80	3.286,63
	II	2.690,19	3.165,43
	I	2.586,72	3.048,03
	V	2.511,38	2.959,85
	IV	2.438,23	2.873,99
A	III	2.367,21	2.791,73
	II	2.298,26	2.709,61
	I	2.231,32	2.630,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	2.422,14	2.785,32
ESPECIAL	II	2.334,49	2.688,24
	I	2.249,85	2.594,71
	VI	2.167,97	2.506,13
	V	2.088,88	2.418,25
C	IV	2.012,36	2.332,69
	III	1.938,34	2.252,30
	II	1.866,63	2.172,39

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	1.797,22	2.094,57
	VI	1.730,13	2.021,25
	V	1.665,04	1.948,69
B	IV	1.602,09	1.877,71
	III	1.540,96	1.810,19
	II	1.481,80	1.743,57
	I	1.424,28	1.678,28
	V	1.382,79	1.629,72
	IV	1.342,51	1.582,44
A	III	1.303,41	1.537,15
	II	1.265,44	1.491,94
	I	1.228,59	1.442,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	837,35	942,00
ESPECIAL	II	816,13	918,13
	I	795,45	894,86

.....

ANEXO CXXIV

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

			VALOR DO PONTO DA GDAPIB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
		III	24,17	27,79
	TITULAR	II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
Pesquisador em Saúde		III	22,06	25,49
Pública da Carreira	ASSOCIADO	II	21,49	24,87
de Pesquisa e		I	20,94	24,27
Investigação Biomédica		III	20,13	23,39
em Saúde Pública	ADJUNTO	II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	ASSISTENTE	III	18,37	21,46
	DE	II	17,90	20,94
	PESQUISA	I	17,44	20,44

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

			VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Tecnologista em		III	24,17	27,79
Pesquisa e Investigação	SÊNIOR	II	23,55	27,12
Biomédica da Carreira		I	22,94	26,46
de Desenvolvimento		III	22,06	25,49
Tecnológico em Pesquisa	PLENO 3	II	21,49	24,87

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

e Investigação Biomédica		I	20,94	24,27
em Saúde Pública		III	20,13	23,39
	PLENO 2	II	19,61	22,82
Analista de Gestão em		I	19,10	22,27
Pesquisa e		III	18,37	21,46
Investigação Biomédica	PLENO 1	II	17,90	20,94
da Carreira de Gestão		I	17,44	20,44
em Pesquisa e		III	16,77	19,71
Investigação Biomédica	JÚNIOR	II	16,34	19,23
em Saúde Pública		I	15,92	18,77

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

			VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Especialista em Pesquisa e				
Investigação Biomédica em	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79
Saúde Pública				

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	24,17	27,79
ESPECIAL	II	23,55	27,12

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	22,94	26,46
	VI	22,06	25,49
	V	21,49	24,87
C	IV	20,94	24,27
	III	20,13	23,39
	II	19,61	22,82
	I	19,10	22,27
	VI	18,37	21,46
	V	17,90	20,94
B	IV	17,44	20,44
	III	16,77	19,71
	II	16,34	19,23
	I	15,92	18,77
	V	15,47	18,24
	IV	15,03	17,73
A	III	14,61	17,22
	II	14,20	16,74
	I	13,80	16,28

e) Tabela V. Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Em R$

			VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Técnico em Pesquisa e	TÉCNICO 3	III	12,11	13,93

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Investigação		II	11,83	13,62
Biomédica da Carreira	ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32
de Suporte Técnico em		VI	11,34	13,11
Pesquisa e Investigação	TÉCNICO 2	V	11,07	12,82
Biomédica		IV	10,81	12,53
em Saúde Pública		III	10,61	12,33
	ASSISTENTE 2	II	10,35	12,05
Assistente Técnico de		I	10,10	11,77
Gestão em Pesquisa e		VI	9,91	11,58
Investigação Biomédica	TÉCNICO 1	V	9,66	11,31
da Carreira de Suporte à		IV	9,42	11,04
Gestão em Pesquisa e		III	9,24	10,85
Investigação Biomédica	ASSISTENTE 1	II	9,00	10,59
em Saúde Pública		I	8,77	10,33

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	12,11	13,93
ESPECIAL	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
C	IV	10,81	12,53

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
B	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
A	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	VI	10,06	12,56
	V	10,76	12,33
AUXILIAR 2	IV	10,56	12,10
	III	10,36	11,87
	II	10,17	11,65
	I	9,98	11,43

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	VI	9,63	11,03
	V	9,45	10,82
AUXILIAR 1	IV	9,27	10,62
	III	9,10	10,42
	II	8,93	10,23
	I	8,76	10,04

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomedica em Saúde Pública

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
	III	10,96	12,56
ESPECIAL	II	10,76	12,33
	I	10,56	12,10

.....

ANEXO CXXXVII
TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º MAR 2009
		III	28,25	22,67
	ESPECIAL	II	27,70	22,23
		I	27,16	21,79
		VI	26,24	21,40
		V	25,73	20,98
	C	IV	25,23	20,57
Cargos de nível		III	24,74	20,17
superior do		II	24,25	19,77
PECFAZ		I	23,77	19,38
		VI	22,97	18,91

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		V	22,52	18,54
	B	IV	22,06	16,16
		III	21,65	17,82
		II	21,23	17,47
		I	20,81	17,13
		V	19,63	16,71
		IV	18,68	16,38
	A	III	18,15	16,06
		II	17,45	15,75
		I	16,78	15,44

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º MAR 2009
		III	17,53	12,24
	ESPECIAL	II	17,50	12,10
		I	17,48	11,97
		VI	17,46	11,80
		V	17,44	11,66
	C	IV	17,42	11,53
		III	17,40	11,40
		II	17,38	11,28
Cargos de nível		I	17,36	11,16
Intermediário do		VI	17,34	11,01
PECFAZ		V	17,32	10,89
	B	IV	17,30	10,78
		III	17,28	10,66
		II	17,26	10,55
		I	17,24	10,43
		V	17,22	10,35
		IV	17,20	10,31
	A	III	17,18	10,28
		II	17,16	10,25
		I	17,14	10,22

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º MAR 2009
Cargos de nível		III	11,34	12,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

auxiliar do	ESPECIAL	II	11,28	12,26
PECFAZ		I	11,22	12,20

ANEXO CXL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º MAR 2009
		III	1.531,00	3.383,00
	Especial	II	1.495,12	3.290,86
		I	1.460,08	3.201,23
		VI	1.410,71	3.107,99
		V	1.377,65	3.023,34
	C	IV	1.345,36	2.940,99
		III	1.313,83	2.860,89
		II	1.283,04	2.782,97
		I	1.252,97	2.707,17
Cargos de nível superior		VI	1.210,60	2.628,32
do PECFAZ		V	1.182,23	2.556,73
	B	IV	1.154,52	2.487,09
		III	1.127,46	2.419,35
		II	1.101,04	2.353,45
		I	1.075,23	2.289,35

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		V	1.049,00	2.222,67
		IV	1.035,54	2.162,13
	A	III	1.022,25	2.103,24
		II	1.009,13	2.045,95
		I	996,18	1.990,22

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º MAR 2009
		III	1.262,54	1.923,11
	ESPECIAL	II	1.237,89	1.904,07
		I	1.213,31	1.885,22
		VI	1.178,66	1.857,36
		V	1.154,84	1.838,97
	C	IV	1.131,32	1.820,76
		III	1.108,09	1.802,73
		II	1.085,65	1.784,88
Cargos de nível		I	1.063,49	1.767,21
Intermediário		VI	1.032,09	1.741,09
do PECFAZ		V	1.010,61	1.723,85
	B	IV	989,40	1.706,78
		III	968,45	1.689,88
		II	947,76	1.673,15
		I	927,32	1.656,58

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		V	803,09	1.632,10
		IV	889,37	1.616,94
	A	III	875,77	1.599,94
		II	862,29	1.584,10
		I	848,93	1.568,42

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

			VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º DE JULHO DE 2008
Cargos de nível auxiliar		III	636,78
do PECFAZ	Especial	II	625,52
		I	614,46

.....

ANEXO CXLI

TABELAS DE CORRELAÇAO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II	ESPECIAL	
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		VI	VI		
Cargos de nível superior		V	V		
e intermediário	B	IV	IV	C	
originários do		III	III		
PCC e de Planos		II	II		Cargos de
correlatos		I	I		nível
das Autarquias e		VI	VI		superior e
Fundações		V	V		intermediário
públicas não organizados	C	IV	IV	B	do PECFAZ
em Carreiras,		III	III		
do Quadro de Pessoal		II	II		
do Ministério da Fazenda		I	I		
em 31 de dezembro de		V	V		
2007		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

Tabela II - Cargos originários do PGPE e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho; e da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	ESPECIAL	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
Cargos de nível superior e	C	IV	IV	C	
intermediário originários		III	III		
do PGPE e das Carreiras		II	II		
Previdenciária; da Seguridade		I	I		Cargos de nível
Social e do Trabalho; e da		VI	VI		superior e intermediário
Previdência, Saúde e Trabalho,		V	V		do PECFAZ
do Quadro de Pessoal do	B	IV	IV	B	
Ministério da Fazenda em		III	III		
31 de dezembro de 2007		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

Tabela III - Cargos originários da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		V	III		
		IV	II	ESPECIAL	
	ESPECIAL	III	I		
		II	VI		
		I	V		
		V	IV	C	
		IV	III		
Cargos de nível superior e	C	III	II		
intermediário originários		II	I		Cargos de nível
da Carreira do Seguro Social,		I	VI		superior e intermediário
do Quadro de Pessoal do		V	V		do PECFAZ
Ministério da Fazenda		IV	IV		
em 31 de dezembro de 2007	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	B	IV			
Cargos de nível auxiliar originários		III			Cargos de
do PCC e de Planos correlatos das		II			nível
Autarquias e Fundações públicas não		I		ESPECIAL	auxiliar
organizados em Carreira, do Quadro de		VI			do
Pessoal do Ministério da Fazenda		V	I		PECFAZ
em 31 de dezembro de 2007	C	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	D	III			
		II			
		I			

Tabela II - Cargos originários do PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	ESPECIAL	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	C	IV			
		III			Cargos de
Cargos de nível auxiliar originários do		II			nível
PGPE, do Quadro de Pessoal do		I			auxiliar
Ministério da Fazenda em		VI	I	ESPECIAL	do
31 de dezembro de 2007		V			PECFAZ
	B	IV			
		III			
		II			
		I			
		V			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		IV			
	A	III			
		II			
		I			

Tabela III - Cargos originários das Carreiras Previdenciária; da Seguridade Social e do Trabalho e da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	ESPECIAL	II	II		
		I			
		VI			
		V			
	C	IV			
Cargos de nível auxiliar originários das		III			Cargos de
Carreiras Previdenciária; da Seguridade		II			nível
Social e do Trabalho; e da Previdência,		I			auxiliar
Saúde e Trabalho, do Quadro de		VI	I	ESPECIAL	do
Pessoal do Ministério da Fazenda em		V			PECFAZ
31 de dezembro de 2007	B	IV			
		III			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		II			
		I			
		V			
		IV			
	A	III			
		II			
		I			

Tabela IV - Cargos originários da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		V	III		
		IV	II		
	ESPECIAL	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			Cargos de
Cargos de nível auxiliar originários da	C	III			nível
Carreira do Seguro Social, do Quadro		II			auxiliar
de Pessoal do Ministério da Fazenda		I	I	ESPECIAL	do
em 31 de dezembro de 2007		V			PECFAZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		IV			
	B	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	A	III			
		II			
		I			

.....

ANEXO CLXIII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.460,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.890, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria- Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Seção III
Das Carreiras de Gestão Governamental

.....

Art. 18. Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 10 desta Lei somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Analista de Comércio Exterior:

a) cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério do Turismo;

2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

3. Ministério da Fazenda; e

4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo relacionadas ao comércio exterior, expressamente definidas, mediante ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

III - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

VI - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

Seção IV
Das Carreiras do Banco Central do Brasil

Art. 19. O Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

Seção VI
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 64. Para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I do *caput* deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 65. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da Susep, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

.....

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

.....

Art. 99. Para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do *caput* deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 100. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

.....

Seção VIII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

.....

Art. 132. Para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do *caput* deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Planejamento e Pesquisa, Planejamento e Gestão Pública, Auxílio à Pesquisa e Auxílio à Gestão, do Ipea aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do Ipea, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes: *("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Seção IX
Do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 135. A estrutura remuneratória dos titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P- 1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP.

Art. 136. A partir de 29 de agosto de 2008, os titulares dos cargos de que trata o art. 135 deixam de fazer jus à percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229- 43, de 6 de setembro de 2001; e

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 137. O valor do Vencimento Básico dos titulares do cargo a que se refere o art. 135 desta Lei é o estabelecido no Anexo XXIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135 desta Lei.

Art. 139. A GDATP será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 301, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e dos cargos efetivos cujos ocupantes sejam: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

I - integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; ou

II - regidos pelo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da FUNASA, até 28 de fevereiro de 2006.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e de Procurador Federal.

§ 2º Os cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho são agrupados em Classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º O disposto no § 1º, *in fine* , do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores da Carreira estruturada no *caput* deste artigo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei serão enquadrados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 9 (nove)nta dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV desta Lei. *(Vide art. 1º da Lei nº 11.538, de 8/11/2007)*

§ 2º A opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A renúncia de que trata o § 2º fica limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste artigo que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de fevereiro de 2006, sofrerão redução proporcional à implementação das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 7º desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 5º Concluída a implementação das tabelas, em dezembro de 2011, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimento dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios, respeitado o que dispõem os §§ 3° e 4° deste artigo.

§ 6° O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7° Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4° e 5° deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implementação das tabelas constantes do Anexo IV desta Lei, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8° A opção de que trata o § 1° deste artigo sujeita os efeitos financeiros de ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário referido no § 2° deste artigo, cujas decisões sejam prolatadas após o início da implementação das tabelas de que trata o Anexo IV desta Lei, aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 9° O prazo para exercer a opção referida no § 1° deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006. *(Parágrafo com redação dada pela Lei n° 11.490, de 20/6/2007)*

§ 10. Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1° deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.*(Parágrafo acrescido pela Lei n° 11.490, de 20/6/2007)*

Art. 3° O ingresso nos cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho far-se-á no padrão inicial da Classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se a conclusão de curso superior, em nível de graduação, ou de curso médio, ou equivalente, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso referido no *caput* poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 4° O Poder Executivo promoverá a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, na forma do art. 1° desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos oriundos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização, exigidos para ingresso, sejam idênticos ou essencialmente iguais aos dos cargos de destino;

II - transposição para os respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, observadas a correspondência, a identidade e a similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das Classes dos cargos de destino determinados, mediante a aplicação dos critérios de enquadramento estabelecidos no art. 2° desta Lei.

Art. 5° A partir de 1° de março de 2008 e até 31 de janeiro de 2009, a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

composta das seguintes parcelas: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

I - Vencimento Básico; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

III - Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, observado o disposto no art. 5º-C desta Lei; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

IV - Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

V - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 1º A partir de 1º de março de 2008, os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não farão jus à percepção das seguintes parcelas remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; e

II - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, instituída pela Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, os valores eventualmente percebidos pelo servidor a título de GDASST e GESST de 1º de março de 2008 até 14 de maio de 2008 deverão ser deduzidos ou acrescidos, conforme o caso, da diferença dos valores devidos ao servidor a título de GDPST a partir de 1º março de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a maior ou a menor. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 3º O Incentivo Funcional de que tratam a Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e o Decreto-Lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, continuará sendo devido aos titulares do cargo de Sanitarista da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho em função do desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007 transformado em § 3º pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 5º-A A partir de 1º de fevereiro de 2009, a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GEAAPST, observado o disposto no art. 5º-D desta Lei.

§ 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não fazem jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, observado o disposto no art. 5º-C desta Lei;

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

III - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 2º O valor da GAE, de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, fica incorporado ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A desta Lei. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 5º-B Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação. *("Caput" do artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 1º A GDPST será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, Classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo IV-B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 2º A pontuação referente à GDPST será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDPST serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo IV-B desta Lei de acordo com o respectivo nível, Classe e padrão. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 4º Até 31 de janeiro de 2009, a GDPST será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 5º Até que sejam efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPST será paga em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos aos servidores alcançados pelo *caput* deste artigo postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 6º Para fins de incorporação da GDPST aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDPST será:

a) a partir de 1º de março de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPST. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 8º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPST serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades de lotação, observada a legislação vigente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 9º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 8º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o § 8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 12. O disposto no § 10 deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPST. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 13. O titular de cargo efetivo integrante da Carreira de que trata o *caput* deste artigo em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDPST da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 2º deste artigo; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 14. O titular de cargo efetivo integrante da Carreira de que trata o *caput* deste artigo quando não se encontrar em exercício nas unidades referidas no § 13 deste artigo somente fará jus à GDPST:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício nas unidades referidas no § 13 deste artigo; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberá a GDPST calculada com base no resultado da avaliação institucional do período. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 15. A avaliação institucional referida no inciso II dos §§ 13 e 14 deste artigo será a do órgão ou entidade de lotação do servidor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 16. A GEAAPST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 5º-C Fica instituída a Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, devida exclusivamente aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior pertencentes à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no valor de R$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinqüenta centavos).

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo gerará efeitos financeiros de 1º de março de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

§ 2º A GTNSPST ficará extinta a partir de 1º de fevereiro de 2009, quando o seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de nível superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A desta Lei. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008, sendo revogado a partir de 1/2/2009, de acordo com a alínea b, inciso III do art. 176)*

Art. 5º-D A partir de 1º de fevereiro de 2009, fica instituída a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GEAAPST, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar pertencentes à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho. *("Caput" do artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 1º Os valores da GEAAPST são os estabelecidos no Anexo IV-C desta Lei, a partir das datas nele especificadas. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008 e transformado em § 1º pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º A GEAAPST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 6º Os cargos ocupados pelos servidores referidos no *caput* do art. 1º desta Lei que não optarem pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho serão transformados nos seus correspondentes, quando vagos.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o *caput* continuarão a ser remunerados de acordo com a carreira ou planos de cargos a que continuarem a pertencer.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 7º As tabelas de vencimento a que se refere o inciso I do *caput* do art. 5º serão implementadas, progressivamente, nos meses de março e dezembro de 2006 a 2011, conforme os valores constantes das tabelas de vencimento básico a que se refere o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º-A A partir de 1º de março de 2008, as tabelas de vencimento básico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho serão implementadas, progressivamente, nos meses de março de 2008, fevereiro de 2009, julho de 2010 e julho de 2011, conforme os valores constantes das tabelas de vencimento básico a que se refere o Anexo IV-A desta Lei. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 7º-B No cálculo dos valores dos vencimentos básicos referidos no art. 7º-A desta Lei, foram incorporados os valores correspondentes às parcelas de aumento dos vencimentos básicos, previstos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Concluída a implementação das tabelas a que se refere o art. 7º-A e o Anexo IV-A desta Lei, em julho de 2011, o valor eventualmente excedente, de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei, continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimento dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 7º-C Em função do disposto nos arts. 7º-A e 7º-B desta Lei, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º do art. 2º desta Lei ficam alterados para julho de 2011. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 8º O Anexo V da Lei nº 10.483, de 2002, passa a vigorar, na forma do Anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º As disposições dos arts. 1º e 2º não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho somente poderão ser redistribuídos no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA.

Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz

Art. 11. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, composto pelos cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

Parágrafo único. Somente poderão ser enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos de que trata o *caput* deste artigo os servidores que integravam o Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005 e os servidores que se encontravam em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF em 10 de junho de 2008. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 41-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo IX-C desta Lei.

§ 1º O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização referidos no *caput* deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades da Fiocruz.

§ 2º Para fins de percepção da RT referida no *caput* deste artigo, não serão considerados certificados apenas de freqüência.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT.

§ 4º O servidor de nível superior, titular de cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras a que se refere o *caput* deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiver percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passará a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo IX-C desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 5º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 41-B. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades da Fiocruz.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado para os fins previstos no *caput* deste artigo serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* deste artigo somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observado no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, a carga horária mínima para fins de equiparação de cursos, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de diversos cursos para o atingimento da carga horária mínima a que se refere o § 4º deste artigo, os critérios para atribuição de cada nível de GQ e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação.*(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 479, de 0/12/2009,convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 41-C. O servidor de nível intermediário ou auxiliar, titular de cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras a que se refere o art. 41-B desta Lei que, em 29 de agosto de 2008, estiver percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passará a perceber a GQ da seguinte forma:

I - o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento ou especialização receberá a GQ em valor correspondente ao nível I, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei; e

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IXD desta Lei. *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

§ 1º Em nenhuma hipótese, a GQ a que se refere o art. 41-B desta Lei poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 2º Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 42. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, quando possuidores de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de 7 (sete) anos de efetivo exercício de atividades na Fiocruz, requerer até 6 (seis) meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do servidor de que trata o *caput* para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para cada período de licença sabática solicitado, independente da sua duração, far-se-á necessária a apresentação de plano de trabalho, bem como de relatório final, conforme disposto no regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente, especificamente constituída para esta finalidade, no âmbito da Fiocruz.

§ 4º Não se aplica aos servidores a que se refere o *caput* a licença para capacitação de que tratam o inciso V do art. 81 e o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....

ANEXO IV-B

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Anexo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

		VALOR DO PONTO			
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,8000	16,5000	33,3500	22,6700
	II	8,7875	16,3400	32,7000	22,2300
	I	8,7750	16,1800	32,0600	21,7900
C	VI	8,7625	15,9400	30,9800	21,4000
	V	8,7500	15,7800	30,3700	20,9800
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	20,5700
	III	8,7250	15,4700	29,1900	20,1700
	II	8,7125	15,3200	28,6200	19,7700
	I	8,7000	15,1700	28,0600	19,3800
B	VI	8,6875	14,9500	27,1100	18,9100
	V	8,6750	14,8000	26,5800	18,5400
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	18,1800
	III	8,6500	14,5000	25,5500	17,8200
	II	8,6375	14,3600	25,0500	17,4700
	I	8,6250	14,2200	24,5600	17,1300
A	V	8,6125	14,0100	23,7300	16,7100
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	16,3800
	III	8,5875	13,7300	22,8000	16,0600
	II	8,5750	13,5900	22,3500	15,7500
	I	8,5625	13,4600	21,9100	15,4400

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário: *(Redação dada pelo Anexo I da Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Em R$

		VALOR DO PONTO			
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar - Tabela 1:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	7,6250
	II	7,6125
	I	7,6000
C	VI	7,5875
	V	7,5750
	IV	7,5625
	III	7,5500
	II	7,5375
	I	7,5250
B	VI	7,5125
	V	7,5000
	IV	7,4875
	III	7,4750
	II	7,4625
	I	7,4500
A	V	7,4375
	IV	7,4250
	III	7,4125
	II	7,4000
	I	7,3875

Cargos de Nível Auxiliar - Tabela 2:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,9200
	II	1,8600
	I	1,8100

ANEXO IV-C
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST
(Anexo acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

Em R$

		VALOR DA GEAAPST		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	447,00	566,22	713,27
	II	435,00	513,34	649,88
	I	430,00	479,42	588,75

ANEXO V
(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST,
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R$)
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

ANEXO VI
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III
			II
			I
		ASSOCIADO	III
			II
			I
		ADJUNTO	III
			II
			I
		ASSISTENTE DE PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	III
			II
			I

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

Tabela I

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde	SÊNIOR	III
			II
			I
		PLENO 3	III
			II
			I
		PLENO 2	III
			II
			I
		PLENO 1	III
			II
			I
		JÚNIOR	III
			II
			I

c) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	3	III
			II
			I
		2	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		1	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

d) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública	Especialista em Saúde Pública	I

e) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: *(Redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior e Intermediário	Cargos de nível superior e intermediário, não integrantes das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		A	V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO VII
TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador	TITULAR	III	III	TITULAR	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	ASSOCIADO	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	ADJUNTO	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	ASSISTENTE DE PESQUISA	
		II	II		
		I	I		

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Tecnologista em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	PLENO 3	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	PLENO 2	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	PLENO 1	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	JÚNIOR	
		II	II		
		I	I		

c) Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico	3	III	III	3	Técnico em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	2	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	1	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

d) Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Analista de Gestão em Saúde
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	PLENO 3	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	PLENO 2	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	PLENO 1	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	JÚNIOR	
		II	II		
		I	I		

e) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	3	Assistente Técnico de Gestão em Saúde
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	2	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	1	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: *(Redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

Tabela I - Origem: Plano de Classificação de Cargos

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pertencentes ao	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.		III	III		Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Tabela II - Origem: Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO VII-A
TABELA DE CORRELAÇÃO
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		Cargos de nível superior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o art. 1º desta Lei, cujos titulares se encontravam em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF em 10 de junho de 2008.		II	II	e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.
		I	I	
	B	VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	B
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	A	V	V	
		IV	IV	
		III	III	A
		II	II	
		I	I	

ANEXO VIII

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS		
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )		
Venho, observando o disposto no § 3º do art. 27 ou no § 3º do art. 28, conforme o caso, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecno-logia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da Fiocruz, renunciando a qual-quer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para o mês de março de 2006, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e autorizo a Fiocruz a homologar o presente Termo perante o Poder Judiciário.		
Local e data _____, ____/____/____.		
_____		
Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
_____		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO VIII-A

TERMO DE OPÇÃO

(Anexo acrescido pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS		
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF em 10 de junho de 2008. ( )		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Venho, observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da Fiocruz, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, a partir de 1º de fevereiro de 2009, e autorizo a Fiocruz a homologar este Termo perante o Poder Judiciário.

Local e data _____, ____/____/____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO IX
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
(COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2006)

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		ASSOCIADO	III	3.141,85
			II	3.015,21
			I	2.893,69
		ADJUNTO	III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.363,01
			II	2.267,78
			I	2.176,37

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde	SÊNIOR	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		PLENO 3	III	3.141,85
			II	3.015,21
			I	2.893,69
		PLENO 2	III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		PLENO 1	III	2.363,01
			II	2.267,78

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

			I	2.176,37
		JÚNIOR	III	2.049,31
			II	1.966,70
			I	1.887,43

c) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Intermediário	Assistente Técnico de Gestão Técnico em Saúde Pública	3	III	1.815,26
			II	1.746,22
			I	1.679,67
		2	VI	1.615,49
			V	1.553,57
			IV	1.493,79
			III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
		1	VI	1.274,54
			V	1.224,25
			IV	1.175,70
			III	1.128,71
			II	1.083,29
			I	1.039,24

d) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: *(Redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

Tabela I

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Cargos de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		C	VI	3.141,85
			V	3.015,21
			IV	2.893,69
			III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		B	VI	2.363,01
			V	2.267,78
			IV	2.176,37
			III	2.049,31
			II	1.966,70
			I	1.887,43
		A	V	1.832,46
			IV	1.779,09
			III	1.727,27
			II	1.676,96
			I	1.628,12

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Tabela II

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Intermediário	Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005	ESPECIAL	III	1.815,26
			II	1.746,22
			I	1.679,67
		C	VI	1.615,49
			V	1.553,57
			IV	1.493,79
			III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
		B	VI	1.274,54
			V	1.224,25
			IV	1.175,70
			III	1.128,71
			II	1.083,29
			I	1.039,24
		A	V	1.008,97
			IV	979,58
			III	951,05
			II	923,35
			I	896,46

e) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Especialista em Saúde Pública	SÊNIOR	Único	3.622,82

ANEXO IX-A
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98
	II	4.054,16	4.693,40
	I	3.898,23	4.518,76
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	3.400,13	3.962,68
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41
	II	3.084,30	3.609,72
	I	2.965,67	3.475,87

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98
	II	4.054,16	4.693,40
	I	3.898,23	4.518,76
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41
	II	3.084,30	3.609,72
	I	2.965,67	3.475,87
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63
	II	2.690,19	3.165,43
	I	2.586,72	3.048,03

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO III	III	2.422,14	2.785,32
	II	2.334,49	2.688,24
ASSISTENTE III	I	2.249,85	2.594,71
TÉCNICO II	VI	2.167,97	2.506,13
	V	2.088,88	2.418,25
	IV	2.012,36	2.332,69
ASSISTENTE II	III	1.938,34	2.252,30
	II	1.866,63	2.172,39
	I	1.797,22	2.094,57
TÉCNICO I	VI	1.730,13	2.021,25
	V	1.665,04	1.948,69
	IV	1.602,09	1.877,71

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSISTENTE I	III	1.540,96	1.810,19
	II	1.481,80	1.743,57
	I	1.424,28	1.678,28

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
C	VI	4.216,33	4.873,98
	V	4.054,16	4.693,40
	IV	3.898,23	4.518,76
	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
B	VI	3.207,67	3.747,41
	V	3.084,30	3.609,72
	IV	2.965,67	3.475,87
	III	2.797,80	3.286,63
	II	2.690,19	3.165,43
	I	2.586,72	3.048,03
A	V	2.511,38	2.959,85
	IV	2.438,23	2.873,99
	III	2.367,21	2.791,73
	II	2.298,26	2.709,61
	I	2.231,32	2.630,97

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32
	II	2.334,49	2.684,24
	I	2.249,85	2.594,71
C	VI	2.167,97	2.506,13
	V	2.088,88	2.418,25
	IV	2.012,36	2.332,69
	III	1.938,34	2.252,30
	II	1.866,63	2.172,39
	I	1.797,22	2.094,57
B	VI	1.730,13	2.021,25
	V	1.665,04	1.948,69
	IV	1.602,09	1.877,71
	III	1.540,96	1.810,19

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	II	1.481,80	1.743,57
	I	1.424,28	1.678,28
A	V	1.382,79	1.629,72
	IV	1.342,51	1.582,44
	III	1.303,41	1.537,15
	II	1.265,44	1.491,94
	I	1.228,59	1.442,18

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SENIOR	UNICO	4.834,00	5.558,82

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO IX-B
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TITULAR	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
ASSOCIADO	III	31,00	38,60
	II	30,20	37,66
	I	29,43	36,75
ADJUNTO	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50
	II	25,15	31,71
	I	24,50	30,95

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SÊNIOR	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
PLENO 3	III	31,00	38,60
	II	30,20	37,66
	I	29,43	36,75
PLENO 2	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
PLENO 1	III	25,81	32,50
	II	25,15	31,71
	I	24,50	30,95
	III	23,56	29,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

JÚNIOR	II	22,96	29,11
	I	22,37	28,41

c) Tabela III: (VETADO)

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
C	VI	31,00	38,60
	V	30,20	37,66
	IV	29,43	36,75
	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
B	VI	25,81	32,50
	V	25,15	31,71
	IV	24,50	30,95
	III	23,56	29,84
	II	22,96	29,11
	I	22,37	28,41
A	V	21,74	27,61
	IV	21,12	26,84
	III	20,53	26,07
	II	19,95	25,34
	I	19,39	24,64

e) Tabela V: (VETADO)

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SENIOR	ÚNICO	33,97	42,08

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública *(Tabela acrescida pelo Anexo II da Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDACTSP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 *(Tabela acrescida pelo Anexo II da Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

ANEXO IX-C
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
ASSOCIADO	III	770,00	1.972,00	3.591,00
	II	742,00	1.899,00	3.458,00
	I	715,00	1.828,00	3.330,00
ADJUNTO	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	593,00	1.514,00	2.761,00
	II	571,00	1.459,00	2.658,00
	I	550,00	1.404,00	2.561,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
ASSOCIADO	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
ADJUNTO	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
PLENO 3	III	770,00	1.972,00	3.591,00
	II	742,00	1.899,00	3.458,00
	I	715,00	1.828,00	3.330,00
PLENO 2	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
PLENO 1	III	593,00	1.514,00	2.761,00
	II	571,00	1.459,00	2.658,00
	I	550,00	1.404,00	2.561,00
JÚNIOR	III	520,00	1.327,00	2.420,00
	II	501,00	1.279,00	2.332,00
	I	482,00	1.233,00	2.246,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
PLENO 3	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
PLENO 2	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
PLENO 1	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00
JÚNIOR	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
C	VI	770,00	1.972,00	3.591,00
	V	742,00	1.899,00	3.458,00
	IV	715,00	1.828,00	3.330,00
	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
B	VI	593,00	1.514,00	2.761,00
	V	571,00	1.459,00	2.658,00
	IV	550,00	1.404,00	2.561,00
	III	520,00	1.327,00	2.420,00
	II	501,00	1.279,00	2.332,00
	I	482,00	1.233,00	2.246,00
A	V	468,00	1.197,00	2.181,00
	IV	454,00	1.163,00	2.118,00
	III	441,00	1.129,00	2.057,00
	II	428,00	1.097,00	1.996,00
	I	415,00	1.065,00	1.939,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00
A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
	IV	859,00	1.142,00	1.967,00
	III	834,00	1.109,00	1.888,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	II	810,00	1.076,00	1.812,00
	I	787,00	1.045,00	1.739,00

d) Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SENIOR	ÚNICO	4.096,00	4.410,00

ANEXO IX-D

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	630,00	1.226,00	2.451,00
ASSISTENTE 3	I	607,00	1.181,00	2.363,00
	VI	586,00	1.138,00	2.277,00
TÉCNICO 2	V	563,00	1.097,00	2.193,00
	IV	543,00	1.056,00	2.113,00
	III	523,00	1.017,00	2.035,00
ASSISTENTE 2	II	504,00	980,00	1.960,00
	I	485,00	944,00	1.887,00
	VI	467,00	908,00	1.816,00
TÉCNICO 1	V	450,00	874,00	1.748,00
	IV	432,00	841,00	1.682,00
	III	416,00	809,00	1.618,00
ASSISTENTE 1	II	400,00	778,00	1.556,00
	I	384,00	748,00	1.495,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
TÉCNICO 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
ASSISTENTE 3	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
TÉCNICO 2	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
ASSISTENTE 2	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
TÉCNICO 1	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
ASSISTENTE 1	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	630,00	1.226,00	2.451,00
	I	607,00	1.181,00	2.363,00
C	VI	586,00	1.138,00	2.277,00
	V	563,00	1.097,00	2.193,00
	IV	543,00	1.056,00	2.113,00
	III	523,00	1.017,00	2.035,00
	II	504,00	980,00	1.960,00
	I	485,00	944,00	1.887,00
B	VI	467,00	908,00	1.816,00
	V	450,00	874,00	1.748,00
	IV	432,00	841,00	1.682,00
	III	416,00	809,00	1.618,00
	II	400,00	778,00	1.556,00
	I	384,00	748,00	1.495,00
A	V	374,00	726,00	1.452,00
	IV	363,00	705,00	1.409,00
	III	352,00	684,00	1.369,00
	II	342,00	664,00	1.329,00
	I	332,00	645,00	1.290,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.923,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

ANEXO X
ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

a) Cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I

b) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquidador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

d) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade.

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO XI
VENCIMENTO BÁSICO
(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, efeitos financeiros a partir de 1º de julho/2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

			2008
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78
		II	5.202,47
		I	5.027,19
	B	VI	4.693,80
		V	4.496,89
		IV	4.306,76
		III	4.064,09
		II	3.890,98
		I	3.723,90
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	3.461,06
		V	3.310,01
		IV	3.163,99
		III	2.979,83
		II	2.847,09
		I	2.725,14

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2008
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32
		II	2.688,24
		I	2.594,71
	B	VI	2.506,13
		V	2.418,25
		IV	2.332,69
		III	2.252,30
		II	2.172,39
		I	2.094,57
	C	VI	2.021,25
		V	1.948,69
		IV	1.877,71
		III	1.810,19
		II	1.743,57
		I	1.678,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, efeitos financeiros a partir de 1º julho/2008:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Executivo em Metrologia	A	VI	1.145,22
		V	1.094,12
		IV	1.044,93
		III	997,59
		II	952,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

e Qualidade		I	908,87
	B	VI	829,19
		V	790,94
		IV	754,27
		III	718,63
		II	684,52
		I	651,89

ANEXO XI-A
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	44,46	44,94	45,15	49,41
		II	43,71	44,04	44,29	48,10
		I	42,92	43,10	43,39	46,77
	B	VI	40,32	41,26	41,32	44,42
		V	39,63	40,42	40,52	43,23
		IV	38,94	39,59	39,73	42,07
		III	38,33	38,84	39,02	41,00
		II	37,66	38,03	38,25	39,89
		I	37,00	37,25	37,50	38,82
	C	VI	34,77	35,67	35,88	36,88
		V	34,17	34,94	34,98	35,89
		IV	33,57	34,22	34,29	34,92
		III	33,03	33,36	33,66	34,02
		II	32,45	32,86	32,89	33,10
		I	31,87	32,17	32,19	32,20

Tabela II: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	57,72	58,77	58,82	70,35
		II	56,63	57,49	57,59	68,46
		I	55,54	56,22	56,37	66,61
	B	VI	52,16	53,74	53,95	63,17
		V	51,17	52,56	52,77	61,47
		IV	50,21	51,41	51,65	59,82
		III	49,28	50,30	50,39	58,23
		II	48,35	49,20	49,33	56,67
		I	47,44	48,12	48,30	55,15
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	44,55	45,99	46,20	52,30
		V	43,71	44,99	45,22	50,90
		IV	42,88	44,00	44,08	49,53
		III	42,08	43,05	43,17	48,21
		II	41,28	42,11	42,27	46,92
		I	40,49	41,18	41,38	45,65

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,93	18,66
		II	13,62	18,26
		I	13,32	17,87
	B	VI	13,11	17,12
		V	12,82	16,75
		IV	12,53	16,39
		III	12,33	16,04
		II	12,05	15,69
		I	11,77	15,35
	C	VI	11,58	14,70
		V	11,31	14,38
		IV	11,04	14,07
		III	10,85	13,77
		II	10,59	13,47
		I	10,33	13,18

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02
		V	7,78
		IV	7,55
		III	7,33
		II	7,12
		I	6,91
	B	VI	6,59
		V	6,40
		IV	6,23
		III	6,05
		II	5,88
		I	5,71

.....

ANEXO XXI
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

(Anexo com redação dada pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	2.376,32	2.624,88
	II	2.329,72	2.573,41
	I	2.284,04	2.522,95
C	VI	2.196,20	2.425,92
	V	2.153,13	2.378,35
	IV	2.110,91	2.331,71
	III	2.069,52	2.285,99
	II	2.028,95	2.241,18
	I	1.989,16	2.197,23
B	VI	1.912,66	2.112,72
	V	1.875,15	2.071,29
	IV	1.838,39	2.030,69
	III	1.802,34	1.990,86
	II	1.767,00	1.951,83
	I	1.732,35	1.913,55
A	V	1.665,72	1.839,95
	IV	1.633,06	1.803,88
	III	1.601,04	1.768,51

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	II	1.569,65	1.733,84
	I	1.538,87	1.699,84

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	1.595,10	1.682,83
	II	1.582,44	1.669,47
	I	1.569,88	1.656,22
C	VI	1.545,16	1.630,14
	V	1.532,90	1.617,21
	IV	1.520,73	1.604,37
	III	1.508,66	1.591,64
	II	1.496,69	1.579,01
	I	1.484,81	1.566,47
B	VI	1.461,43	1.541,81
	V	1.449,83	1.529,57
	IV	1.438,32	1.517,43
	III	1.426,91	1.505,39
	II	1.415,58	1.493,44
	I	1.404,35	1.481,59
A	V	1.382,23	1.458,25
	IV	1.371,26	1.446,68
	III	1.360,38	1.435,20
	II	1.349,58	1.423,81
	I	1.338,87	1.412,51

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008
ESPECIAL	III	1.345,38
	II	1.332,06
	I	1.318,87

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.

§ 2º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.

§ 3º No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

.....

ANEXO IV

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela I: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível superior e intermediário, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de		III	III		
nível superior e intermediário, do	ESPECIAL	II	II	ESPECIAL	
Plano de Classificação de Cargos,		I	I		
instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de		VI	VI		Cargos de nível
dezembro de 1970, do Plano Geral		V	V		superior e
de Cargos do Poder Executivo,	C	IV	IV	C	intermediário
instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de		III	III		do Plano de
outubro de 2006, e dos Planos		II	II		Carreiras e
correlatos das autarquias e fundações		I	I		Cargos da
públicas, não integrantes de Carreiras		VI	VI		PREVIC –
estruturadas, Planos de Carreiras		V	V		PCCPREVIC a
ou Planos Especiais de Cargos,	B	IV	IV	B	que se
regidos pela Lei nº 8.112,		III	III		refere o inciso IV
de 11 de dezembro de 1990,		II	II		do art. 18
pertencentes ao Quadro de Pessoal do		I	I		desta Lei.
Ministério da Previdência Social, que		V	V		
estavam em exercício na Secretaria da		IV	IV		
Previdência Complementar do	A	III	III	A	
Ministério da Previdência Social em		II	II		
31 de março de 2008.		I	I		

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc (Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 2012)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar,	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e
		II	II		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31de março de 2008	C	I			Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do caput do art. 18 desta Lei.
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

.....

Art. 20. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo XII desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV desta Lei, com efeitos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do respectivo Plano de Carreira, Plano de Cargos ou quadro de pessoal.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* não gera efeitos financeiros retroativos. *(Parágrafo único com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 11/5/2012)*

Art. 21. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 19 desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII desta Lei, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDACE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo XIV desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

§ 2º A pontuação referente à GDACE será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XIV desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

§ 4º Para fins de incorporação da GDACE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores referidos no art. 19 desta Lei perceberão a GDACE em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observados a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo XIV desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACE.

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor: I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; ou

IV - cedido nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação. *(Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 11/5/2012)*

§ 11. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 19 desta Lei, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2; 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 3º deste artigo; II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período; e

III - a avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 12. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 19 desta Lei quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em Cargo de Natureza Especial, de provimento em

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, e perceberão a GDACE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo; e

IV - a avaliação institucional referida no inciso II deste parágrafo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os ocupantes dos cargos de que trata o art. 19 desta Lei continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 14. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDACE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 16. O disposto no § 15 não se aplica aos casos de cessão.

§ 17. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 18. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 19. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 20. Aplicam-se aos servidores que fazem jus à GDACE as disposições referentes à sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituída por intermédio do art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, salvo disposição expressa em legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

Art. 23. A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Os titulares do cargo efetivo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações possuidores do Curso de Informações Categoria "A" da extinta Escola Nacional de Informações - EsNI ou do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência do extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - CEFARH ou de curso equivalente da Escola de Inteligência, titulado como Analista de Informações, em função da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

formação específica de que é possuidor, passam a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 2º desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o caput na Carreira de Oficial de Inteligência fica condicionado à comprovação de que:

I - preenchem os requisitos para ingresso no cargo de Oficial de Inteligência;

II - suas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III - sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o caput serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Abin, observados a similaridade de suas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 3º Ao Diretor-Geral da Abin incumbe efetivar os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo."

.....

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA	ARQUITETO	424010
CPREV-424		ECONOMISTA	424011
CPREV-424	Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ENGENHEIRO	424008
CPREV-424		ESTATÍSTICO	424014
CPST-422		ARQUITETO	422028
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA	ECONOMISTA	422047
CPST-422	SAÚDE	ECONOMISTA DOMÉSTICO	422048
CPST-422	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO	422051
CPST-422		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	422053
CPST-422	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

I - de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - de Administração Financeira Federal;

III - de Contabilidade Federal;

IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;

VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e

IX - de Serviços Gerais - SISG.

§ 1º Satisfeitas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a concessão da GSISTE observará o quantitativo máximo de servidores beneficiários desta gratificação, independentemente do número de servidores em exercício em cada unidade do órgão central, setorial ou seccional, conforme disposto no Anexo VII desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo VII desta Lei, ato do Poder Executivo disporá sobre a distribuição dos quantitativos fixados por Sistema e os procedimentos a serem observados para concessão da GSISTE. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá a distribuição dos limites fixados para cada sistema para os respectivos órgãos centrais. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º Caberá ao titular da unidade gestora central de cada subsistema promover a distribuição dos quantitativos para os respectivos órgãos setoriais, seccionais e correlatos. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertido na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 5º Observado o quantitativo fixado para cada sistema, poderá haver alteração dos quantitativos por unidade organizacional, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual esteja vinculado cada sistema referido no *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 6º A GSISTE poderá ser deferida a servidores em exercício nos Gabinetes de Ministros e Secretarias Executivas das respectivas Pastas a que se subordinam os órgãos centrais, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 7º Os servidores que fizerem jus à GSISTE que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 16. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o *caput* do art. 15, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX desta Lei.

§ 2º A GSISTE produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 4º A GDATUR será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VI-A desta Lei.

§ 5º A pontuação referente à GDATUR será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATUR.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da GDATUR serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Turismo, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo da Embratur.

§ 9º Os valores a serem pagos a título de GDATUR serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VI-A desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 8º-D Até que sejam publicados os atos a que se referem os §§ 7º e 8º do art. 8º-C desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDATUR deverão percebê-la calculada com base na última pontuação recebida a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, considerando o valor do ponto estabelecido no Anexo VI-A desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 8º do art. 8º-C desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDATUR. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

Da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE

Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei n. 200, de 25

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 4º A GDSUFRAMA será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III-A desta Lei.

§ 5º A pontuação referente à GDSUFRAMA será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDSUFRAMA.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDSUFRAMA serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Superintendente da Suframa.

§ 9º Os valores a serem pagos a título de GDSUFRAMA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III-A desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 1º-D Até que sejam publicados os atos a que se referem os §§ 7º e 8º do art. 1º-C desta Lei, e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDSUFRAMA deverão percebê-la calculada com base na última pontuação recebida a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, considerando o valor do ponto estabelecido no Anexo III-A desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 8º do art. 1º-C desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDSUFRAMA. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

Do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

.....

Art. 8º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 1º A GDATUR será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 302, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Art. 1º-C Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRAMA, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

§ 1º A GDSUFRAMA será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	3.892,50
	II	3.797,56
	I	3.704,94
C	VI	3.562,44
	V	3.475,55
	IV	3.390,78
	III	3.308,08
	II	3.227,40
	I	3.148,68
B	VI	3.027,58
	V	2.953,74
	IV	2.881,70
	III	2.811,41
	II	2.742,84
	I	2.675,94
A	V	2.573,02
	IV	2.510,26
	III	2.449,03
	II	2.389,30
	I	2.331,02

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

PECMF-489		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	489025
PECMF-489	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	489026
PECMF-489		ESTATÍSTICO	489028
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL	ECONOMISTA	490054
QPIN-490	Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ENGENHEIRO	490063
NS-009		ARQUITETO	9017
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	9012
NS-009	CARGOS - PCC	ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATÍSTICO	9026
NS-009		GEÓLOGO	9020
NS-032		ECONOMISTA	32020
NS-032		ENGENHEIRO	32010
NS-032		ESTATÍSTICO	32022
NS-068	Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ECONOMISTA	68001
NS-068		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	68012
CSS-434		ARQUITETO	434010
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434	SEGURO SOCIAL	ECONOMISTA DOMÉSTICO	434028
CSS-434		ENGENHEIRO	434008
CSS-434		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434	Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434		ESTATÍSTICO	434014

.....

ANEXO XIII

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PECSU-474	SUFRAMA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	474009
PECSU-474		ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ARQUITETO	432083
PEDPF-432	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA	ECONOMISTA	432004
PEDPF-432	FEDERAL	ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432	Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	ESTATÍSTICO	432007
PGPE-480		ARQUITETO	480046
PGPE-480		ECONOMISTA	480096
PGPE-480		ENGENHEIRO	480106
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	480108
PGPE-480	PODER	ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480	EXECUTIVO - PGPE	ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	480111
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480		ENGENHEIRO ELÉTRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRÔNICO	480114
PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO MECÂNICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUÍMICO	480118
PGPE-480		ESTATÍSTICO	480122
PGPE-480		GEÓLOGO	480138
PECMF-489		ARQUITETO	489010
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ECONOMISTA	489021
PECMF-489	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ	ENGENHEIRO	489023

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPST-422		ESTATÍSTICO	422059
CPST-422		GEÓLOGO	422067
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE	ARQUITETO	430081
CSST-430	SOCIAL	ECONOMISTA	430022
CSST-430	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	430012
CSST-430	Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430		ESTATÍSTICO	430091
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA	ECONOMISTA	437005
DPRF-437	RODOVIÁRIA FEDERAL Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO	437006
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ARQUITETO	475014
PEC-475	EMBRATUR	ECONOMISTA	475016
PEC-475		ECONOMISTA SÊNIOR	475020
PEC-475	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ENGENHEIRO	475021
PEC-475		ESTATÍSTICO	475022
PECC-442		ARQUITETO	442017
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ECONOMISTA	442033
PECC-442	CULTURA	ENGENHEIRO	442035
PECC-442		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELÉTRICO	442038
PECC-442	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ESTATÍSTICO	442041
PECC-442		GEÓLOGO	442042
PECSU-474		ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO	474008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º A gratificação a que se refere o *caput* será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GSISTE não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

.....

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008
(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4.189,03	4.762,92	5.315,28
	II	4.082,88	4.642,22	5.156,46
	I	3.979,42	4.524,58	5.002,39
C	VI	3.878,58	4.409,92	4.852,92
	V	3.780,29	4.298,17	4.707,92
	IV	3.684,49	4.189,25	4.567,25
	III	3.591,12	4.083,09	4.430,78
	II	3.500,12	3.979,62	4.298,39
	I	3.411,42	3.878,77	4.169,96
B	VI	3.324,97	3.780,48	4.045,36
	V	3.240,71	3.684,68	3.924,49
	IV	3.158,59	3.591,31	3.807,23
	III	3.078,55	3.500,30	3.693,47
	II	3.000,54	3.411,60	3.583,11
	I	2.924,50	3.325,15	3.476,05
A	V	2.850,39	3.240,89	3.372,19
	IV	2.778,16	3.158,76	3.271,43
	III	2.707,76	3.078,71	3.173,68
	II	2.639,14	3.000,69	3.078,85
	I	2.572,26	2.924,65	2.986,85

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.147,39
	V	1.983,39	2.078,59	2.083,83
	IV	1.935,39	2.028,29	2.022,15
	III	1.888,55	1.979,21	1.962,30
	II	1.842,85	1.931,31	1.904,22

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	1.798,25	1.884,57	1.847,86
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.793,17
	V	1.712,27	1.794,46	1.740,10
	IV	1.670,83	1.751,03	1.688,60
	III	1.630,40	1.708,66	1.638,62
	II	1.590,94	1.667,31	1.590,12
	I	1.552,44	1.626,96	1.543,06
A	V	1.514,87	1.587,59	1.497,39
	IV	1.478,21	1.549,17	1.453,07
	III	1.442,44	1.511,68	1.410,06
	II	1.407,53	1.475,10	1.368,33
	I	1.373,47	1.439,40	1.327,83

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

ANEXO III-A

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,59	18,39	20,77
	II	12,34	17,84	20,17
	I	12,10	17,30	19,59
C	VI	11,86	16,78	19,03
	V	11,63	16,28	18,48
	IV	11,40	15,79	17,95
	III	11,18	15,32	17,44
	II	10,96	14,86	16,94
	I	10,75	14,41	16,45
B	VI	10,54	13,98	15,98
	V	10,33	13,56	15,52
	IV	10,13	13,15	15,08
	III	9,93	12,75	14,65
	II	9,74	12,37	14,23
	I	9,55	12,00	13,82
A	V	9,36	11,64	13,42
	IV	9,18	11,29	13,04
	III	9,00	10,95	12,67
	II	8,82	10,62	12,31
	I	8,65	10,30	11,96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		III
		II
		I

ANEXO IV-A

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Embratur	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO V

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMBRATUR	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO V-A

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível
		II	II		
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56
	II	8,71	10,34	13,17
	I	8,48	10,04	12,79
C	VI	8,26	9,75	12,42
	V	8,04	9,47	12,06
	IV	7,83	9,20	11,71
	III	7,62	8,94	11,37
	II	7,42	8,68	11,04
	I	7,22	8,43	10,72
B	VI	7,03	8,19	10,41
	V	6,85	7,96	10,11
	IV	6,67	7,73	9,82
	III	6,49	7,51	9,54
	II	6,32	7,29	9,27
	I	6,15	7,08	9,00
A	V	5,99	6,88	8,74
	IV	5,83	6,68	8,49
	III	5,68	6,49	8,25
	II	5,53	6,30	8,01
	I	5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

ANEXO IV
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		III
		II
		I

ANEXO IV-A

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Embratur	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO V

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMBRATUR	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO V-A

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível
		II	II		
		I	I		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Plano Especial de Cargos da Embratur	C	VI			auxiliar do Plano Especial de Cargos da Embratur
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO VI

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4.189,03	4.762,92	5.315,28
	II	4.082,88	4.642,22	5.156,46
	I	3.979,42	4.524,58	5.002,39
C	VI	3.878,58	4.409,92	4.852,92
	V	3.780,29	4.298,17	4.707,92
	IV	3.684,49	4.189,25	4.567,25
	III	3.591,12	4.083,09	4.430,78
	II	3.500,12	3.979,62	4.298,39
	I	3.411,42	3.878,77	4.169,96
B	VI	3.324,97	3.780,48	4.045,36
	V	3.240,71	3.684,68	3.924,49
	IV	3.158,59	3.591,31	3.807,23
	III	3.078,55	3.500,30	3.693,47
	II	3.000,54	3.411,60	3.583,11
	I	2.924,50	3.325,15	3.476,05
A	V	2.850,39	3.240,89	3.372,19
	IV	2.778,16	3.158,76	3.271,43
	III	2.707,76	3.078,71	3.173,68
	II	2.639,14	3.000,69	3.078,85
	I	2.572,26	2.924,65	2.986,85

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.147,39
	V	1.983,39	2.078,59	2.083,83
	IV	1.935,39	2.028,29	2.022,15
	III	1.888,55	1.979,21	1.962,30
	II	1.842,85	1.931,31	1.904,22
	I	1.798,25	1.884,57	1.847,86
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.793,17
	V	1.712,27	1.794,46	1.740,10
	IV	1.670,83	1.751,03	1.688,60
	III	1.630,40	1.708,66	1.638,62
	II	1.590,94	1.667,31	1.590,12
	I	1.552,44	1.626,96	1.543,06
A	V	1.514,87	1.587,59	1.497,39
	IV	1.476,21	1.549,17	1.453,07
	III	1.442,44	1.511,68	1.410,06
	II	1.407,53	1.475,10	1.368,33
	I	1.373,47	1.439,40	1.327,83

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

ANEXO VI-A
VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR
PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR
(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,59	18,39	20,77
	II	12,34	17,84	20,17
	I	12,10	17,30	19,59
C	VI	11,86	16,78	19,03
	V	11,63	16,28	18,48
	IV	11,40	15,79	17,95

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	III	11,18	15,32	17,44
	II	10,96	14,86	16,94
	I	10,75	14,41	16,45
B	VI	10,54	13,98	15,98
	V	10,33	13,56	15,52
	IV	10,13	13,15	15,08
	III	9,93	12,75	14,65
	II	9,74	12,37	14,23
	I	9,55	12,00	13,82
A	V	9,36	11,64	13,42
	IV	9,18	11,29	13,04
	III	9,00	10,95	12,67
	II	8,82	10,62	12,31
	I	8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56
	II	8,71	10,34	13,17
	I	8,48	10,04	12,79
C	VI	8,26	9,75	12,42
	V	8,04	9,47	12,06
	IV	7,83	9,20	11,71
	III	7,62	8,94	11,37
	II	7,42	8,68	11,04
	I	7,22	8,43	10,72
B	VI	7,03	8,19	10,41
	V	6,85	7,96	10,11
	IV	6,67	7,73	9,82
	III	6,49	7,51	9,54
	II	6,32	7,29	9,27
	I	6,15	7,08	9,00
A	V	5,99	6,88	8,74
	IV	5,83	6,68	8,49
	III	5,68	6,49	8,25
	II	5,53	6,30	8,01
	I	5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

ANEXO VII

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/CC/PR	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	2.270	880	350	3.500
TOTAL	2.699	1.580	370	4.649

ANEXO VIII
VALOR MÁXIMO DA GSISTE
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008
(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009, com efeitos financeiros a partir de 1/7/2008)

a) Órgãos centrais

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
Superior	2.500,00
Intermediário	1.600,00
Auxiliar	570,00

b) Órgãos Setoriais, Seccionais e correlatos

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
Superior	2.250,00
Intermediário	1.440,00
Auxiliar	513,00

ANEXO IX
(Anexo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)
VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)
Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.657, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar, os cargos que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 21-B. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário de desenvolvimento de tecnologia militar, de acordo com os valores constantes da alínea *c* do Anexo I e do Anexo III desta Lei. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)*

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no *caput* deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* deste artigo somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o *caput* deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observada no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, a carga horária mínima para fins de equiparação de cursos, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de diversos cursos para o atingimento da carga horária mínima a que se refere o § 4º deste artigo, os critérios para atribuição de cada nível de GQ e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 7º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Mauro César Rodrigues Pereira
Claudia Maria Costin

ANEXO I
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITARVALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHODE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008)
(Antigo Anexo , com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009, renomeado pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior *(Tabela com redação dada pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	39,83	46,19	51,02
	II	39,05	45,29	50,03
	I	38,28	44,41	49,06
C	VI	36,46	42,34	46,77
	V	35,75	41,51	45,85
	IV	35,05	40,70	44,96
	III	34,36	39,91	44,08
	II	33,69	39,13	42,22
	I	33,03	38,37	42,38
B	VI	31,46	36,54	40,36
	V	30,84	35,83	39,58
	IV	30,24	35,13	38,80
	III	29,65	34,44	38,04
	II	29,07	33,77	37,30
	I	28,50	33,11	36,57
A	V	27,14	31,53	34,83
	IV	26,61	30,91	34,14
	III	26,09	30,31	33,48
	II	25,58	29,72	32,83
	I	25,08	29,14	32,19

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário *(Tabela com redação dada pela Lei nº 12.277, de 30/6/2010)*

		VALOR DO PONTO DA GDATEM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	18,68	22,14	26,36
	II	18,31	21,71	22,90
	I	17,95	21,29	22,46
C	VI	17,51	20,87	22,02
	V	17,17	20,47	21,60
	IV	16,83	20,07	21,17
	III	16,50	19,68	20,76
	II	16,18	19,30	20,36
	I	15,86	18,93	19,97
B	VI	15,47	18,56	19,58
	V	15,17	18,20	19,20
	IV	14,87	17,85	18,83
	III	14,58	17,51	18,47
	II	14,29	17,17	18,11
	I	14,01	16,84	17,77
A	V	13,67	16,51	17,42
	IV	13,40	16,19	17,08
	III	13,14	15,88	16,75
	II	12,88	15,57	16,43
	I	12,63	15,27	16,11

VALOR DO PONTO DA GDATEM PARA CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR *(TABELA COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.907, DE 2/2/2009)*

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,15	14,71
	II	12,03	14,56
	I	11,91	14,42

b) PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT
Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 *(Tabela com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.264,00	2.459,00	4.919,00
	I	1.225,00	2.383,00	4.766,00
C	VI	1.176,00	2.289,00	4.578,00
	V	1.139,00	2.218,00	4.436,00
	IV	1.104,00	2.149,00	4.298,00
	III	1.070,00	2.082,00	4.165,00
	II	1.037,00	2.017,00	4.036,00
	I	1.005,00	1.954,00	3.911,00
	VI	965,00	1.877,00	3.756,00
	V	935,00	1.819,00	3.640,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

B	IV	906,00	1.763,00	3.527,00
	III	878,00	1.708,00	3.418,00
	II	851,00	1.655,00	3.312,00
	I	825,00	1.604,00	3.209,00
A	V	792,00	1.540,00	3.082,00
	IV	767,00	1.492,00	2.986,00
	III	743,00	1.446,00	2.893,00
	II	720,00	1.401,00	2.803,00
	I	698,00	1.358,00	2.716,00

Tabela II - Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009 *(Tabela com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.456,00	2.830,00	5.662,00
	I	1.412,00	2.744,00	5.492,00
C	VI	1.359,00	2.647,00	5.289,00
	V	1.318,00	2.567,00	5.130,00
	IV	1.278,00	2.489,00	4.976,00
	III	1.240,00	2.414,00	4.826,00
	II	1.203,00	2.341,00	4.681,00
	I	1.167,00	2.270,00	4.540,00
B	VI	1.124,00	2.189,00	4.372,00
	V	1.090,00	2.123,00	4.241,00
	IV	1.057,00	2.059,00	4.113,00
	III	1.025,00	1.997,00	3.989,00
	II	994,00	1.937,00	3.869,00
	I	964,00	1.878,00	3.753,00
A	V	928,00	1.811,00	3.614,00
	IV	900,00	1.756,00	3.505,00
	III	873,00	1.703,00	3.400,00
	II	847,00	1.651,00	3.298,00
	I	822,00	1.601,00	3.199,00

c) PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ
Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 *(Tabela com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	637,00	1.238,00	2.477,00
	I	620,00	1.206,00	2.412,00
	VI	598,00	1.164,00	2.330,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

C	V	582,00	1.134,00	2.269,00
	IV	567,00	1.104,00	2.209,00
	III	552,00	1.075,00	2.151,00
	II	538,00	1.047,00	2.094,00
	I	524,00	1.020,00	2.039,00
B	VI	506,00	984,00	1.970,00
	V	493,00	958,00	1.918,00
	IV	480,00	933,00	1.867,00
	III	467,00	909,00	1.818,00
	II	455,00	885,00	1.770,00
	I	443,00	862,00	1.723,00
A	V	427,00	832,00	1.665,00
	IV	416,00	810,00	1.621,00
	III	405,00	789,00	1.578,00
	II	394,00	768,00	1.536,00
	I	384,00	748,00	1.495,00

Tabela II - Valor da GQ - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009 *(Tabela com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	733,00	1.426,00	2.851,00
	I	715,00	1.390,00	2.779,00
C	VI	691,00	1.344,00	2.690,00
	V	674,00	1.310,00	2.622,00
	IV	657,00	1.277,00	2.556,00
	III	641,00	1.245,00	2.491,00
	II	625,00	1.214,00	2.428,00
	I	609,00	1.184,00	2.367,00
B	VI	588,00	1.145,00	2.291,00
	V	573,00	1.116,00	2.233,00
	IV	559,00	1.088,00	2.177,00
	III	545,00	1.061,00	2.122,00
	II	531,00	1.035,00	2.068,00
	I	518,00	1.009,00	2.016,00
A	V	500,00	975,00	1.952,00
	IV	488,00	951,00	1.903,00
	III	476,00	927,00	1.855,00
	II	464,00	904,00	1.808,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.094, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

.....

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e
II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAPS está assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e
II - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAPS se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAPS.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira referida no art. 1º desta Lei não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPS que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

.....

Art. 11. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPS será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPS no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

Art. 13. O titular de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais em efetivo exercício em seu órgão de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalente, fará jus à GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 14. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão ou entidade de lotação somente fará jus à GDAPS:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do governo federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput deste artigo será a do órgão ou a da entidade de lotação.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

.....

Seção IV
Da Carreira do Magistério Superior - CMS

.....

Art. 20. A partir de 1º de fevereiro de 2009, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Retribuição por Titulação - RT; e

III - Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 21. A partir de 1º de fevereiro de 2009, os integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, não farão jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

II - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS a que se refere o art. 18 desta Lei; e

IV - o acréscimo de percentual de que trata o art. 6º da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor referente à GAE fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo XVII desta Lei.

.....

Seção XI
Dos Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias

.....

Art. 55. A Gecen e a Gacen serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

§ 1º O valor da Gecen e da Gacen será de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.

§ 2º A Gacen será devida também nos afastamentos considerados de efetivo exercício, quando percebida por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Para fins de incorporação da Gacen aos proventos de aposentadoria ou às pensões dos cargos descritos no art. 54 desta Lei, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a Gacen será:

a) a partir de 1º de março de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu valor; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do seu valor; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 4º A Gecen e a Gacen não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 5º A Gecen e a Gacen serão reajustadas na mesma época e na mesma proporção da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 6º A Gecen e a Gacen não são devidas aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º A Gecen e a Gacen substituem para todos os efeitos a vantagem de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 8º Os servidores ou empregados que receberem a Gecen ou Gacen não receberão diárias que tenham como fundamento deslocamento nos termos do caput deste artigo, desde que não exija pernoite.

Art. 56. A partir de 1º de fevereiro de 2009, a estrutura salarial dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, passa a ser a constante do Anexo XLVIII, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XLIX desta Lei.

.....

Seção XVI
Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

.....

Art. 108. São transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo e os de que trata o § 6º do art. 125 desta Lei serão enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo LXIX desta Lei.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo dar-seá mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXX desta Lei.

§ 3º O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no prazo estabelecido no § 2º deste artigo permanecerá na situação em que se encontrar em 14 de maio de 2008 e passará a integrar quadro em extinção, submetido à Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008.

§ 5º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo LXXI desta Lei ou da data do retorno, conforme o caso.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do caput do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do caput do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos.*(Artigo acrescido pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 109. Os atuais cargos ocupados e vagos e os que vierem a vagar de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, passam a denominar-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a integrar a carreira de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei.

§ 1º A mudança na denominação dos cargos a que se refere o caput deste artigo e o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 108 desta Lei não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 2º Os cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, vagos em 14 de maio de 2008 ou que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 110. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, para serem redistribuídos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) cargos de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual.

Parágrafo único. Os critérios para estabelecimento do quantitativo de cargos a ser redistribuído, conforme disposto no caput deste artigo, para cada Instituição Federal de Ensino serão estabelecidos pelo Ministro da Educação, levando em consideração a necessidade e as peculiaridades de cada Instituição.

Art. 111. São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º Os titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso nos cargos da Carreira do Magistério Superior, poderão, por prazo não superior a 2 (dois) anos consecutivos, ter exercício provisório e atuar no ensino superior nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 2º O titular do cargo de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atuará obrigatoriamente no ensino superior.

Art. 112. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

Art. 113. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, far-se-á no Nível 1 da Classe D I e no cargo de provimento efetivo de Professor Titular de que trata o inciso II do caput do art. 106 desta Lei, no Nível Único da Classe Titular.

§ 1º Para investidura nos cargos de que trata o caput deste artigo, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 106 desta Lei:

I - cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: possuir habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente;

II - cargo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: ser detentor do título de doutor ou de Livre-Docente.

§ 3º O concurso público referido no § 1º deste artigo poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 4º O edital do concurso público de que trata este artigo disporá sobre as habilitações específicas requeridas para ingresso nos cargos de que trata o § 2º deste artigo e estabelecerá os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

Art. 114. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT; e

III - Retribuição por Titulação - RT.

Art. 115. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 116. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT, devida, exclusivamente, aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A GEDBT integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 2º A GEDBT será paga de acordo com os valores constantes do Anexo LXXII desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 117. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente.

§ 3º Os valores da RT são aqueles fixados no Anexo LXXIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 118. A partir de 1º de julho de 2008, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

II - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004; e

IV - acréscimo de percentual de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação que optarem pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 108 desta Lei, terão, a partir de 1º de julho de 2008, os valores referentes à GAE incorporados ao vencimento básico.

Art. 119. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos LXXI, LXXII e LXXIII desta Lei, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 120. O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 1º A progressão de que trata o caput deste artigo será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo.

§ 2º O interstício para a progressão funcional a que se refere o § 1º deste artigo será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento na Carreira de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação posicionados nas atuais classes C e D, que à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

§ 5º Até que seja publicado o regulamento previsto no caput deste artigo, para fins de progressão funcional e desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aplicam-se as regras estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Art. 121. Aplicam-se os efeitos decorrentes da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Seção XVII
Do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 122. Fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2008, o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, composto por:

I - Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa; e

II - Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios.

§ 1º Os cargos efetivos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 2º Os cargos efetivos a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

I - integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 123. O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 124. Os cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são agrupados em classes e níveis, conforme estabelecido nos Anexos LXXIV e LXXX desta Lei.

Art. 125. São transpostos:

I - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o inciso I do caput do art. 122 desta Lei os atuais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126 desta Lei; e

II - para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios os atuais cargos oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 126 desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão enquadrados nas respectivas Carreiras, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante dos Anexos LXXV e LXXXI desta Lei.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo dar-seá mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 15 de agosto de 2008, na forma do Termo de Opção, constante dos Anexos LXXVI e LXXXII desta Lei.

§ 3º O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento na respectiva Carreira do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal no prazo estabelecido no § 2º deste artigo permanecerá na situação em que se encontrar em 14 de maio de 2008 e passará a integrar quadro em extinção, submetido à Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-seá até 30 (trinta) dias contado a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008.

§ 5º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei ou da data do retorno, conforme o caso.

§ 6º Os servidores referidos no inciso II do caput deste artigo poderão optar pela transposição para a carreira de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 108 desta Lei, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Lei.

Art. 126. Os atuais cargos ocupados e vagos e os que vierem a vagar de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, passam a denominar- se Professor do Ensino Básico Federal e a integrar a Carreira de que trata o inciso I do caput do art. 122 desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do caput do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6° do art. 125 desta Lei.

Art. 128. A mudança na denominação dos cargos a que se referem os arts. 126 e 127 desta Lei e o enquadramento nas Carreiras de que trata o art. 122 desta Lei não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

Art. 129. São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - as relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e das instituições de ensino em que atuam os Professores de Magistério do Ensino Básico Federal oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 130. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

Art. 131. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do caput do art. 122 desta Lei, far-se-á no Nível 1 da Classe D I.

§ 1° Para investidura nos cargos de que trata o caput deste artigo, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º Para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o art. 122 desta Lei, exigir-se-á habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente.

§ 3º O concurso público referido no § 1º deste artigo poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 4º O edital do concurso público de que tratá este artigo disporá sobre as habilitações específicas requeridas para ingresso nos cargos de que trata o § 2º e estabelecerá os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

Art. 132. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF ou Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, conforme o caso; e

III - Retribuição por Titulação - RT.

Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 134. Ficam instituídas:

I - a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF, devida, exclusivamente, aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal; e

II - a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-Territórios - GEBEXT, devida, exclusivamente, aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios.

§ 1º A GEDBF e a GEBEXT integrarão os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 2º A GEDBF e a GEBEXT serão pagas de acordo com os valores constantes do Anexo LXXVIII e LXXXIV desta Lei, respectivamente, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008, e não servirão de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 135. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente.

§ 3º Os valores da RT são aqueles fixados nos Anexos LXXIX e LXXXV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 136. A partir de 1º de julho de 2008, os integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004;

IV - Gratificação Específica de Docência - GEDET, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e

V - acréscimo de percentual de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e os servidores titulares de cargos efetivos pertencentes à Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que tratam as Leis nºs 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.596, de 10 de abril de 1987, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que optarem pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, nos termos do art. 122 desta Lei, ou que exercerem a opção referida no § 6º do art. 125 desta Lei, terão, a partir de 1º de julho de 2008, o valor referente à GAE incorporado ao vencimento básico.

Art. 137. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV desta Lei, respectivamente, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 138. O desenvolvimento nas Carreiras do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios oriundos dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

§ 1º A progressão de que trata o caput deste artigo será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo.

§ 2º O interstício para a progressão funcional a que se refere o § 1º deste artigo será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento na Carreira de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa ou oriundos dos extintos Territórios do Acre,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Amapá, Rondônia e Roraima, posicionados nas atuais classes C e D, que, à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou pela Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a nova Classe D III, Nível 1.

§ 5º Aos servidores referidos no § 4º deste artigo que exercerem a opção prevista no § 6º do art. 125 desta Lei aplica-se o disposto no § 4º do art. 120 desta Lei.

§ 6º Até que seja publicado o regulamento previsto no caput deste artigo, para fins de progressão funcional e desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal ou na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, aplicam-se as regras estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Art. 139. Aplicam-se os efeitos decorrentes da estruturação do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

.....

Art. 158. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 1º A partir de janeiro de 2011, para os órgãos ou equipes de trabalho que não implementarem a sistemática de avaliação de desempenho prevista nesta Lei, passa a ser utilizado como parâmetro para pagamento da gratificação de desempenho institucional o percentual de cumprimento de metas do respectivo órgão ou entidade de lotação constante do Sistema Integrado de Gestão e Planejamento - SIGPLAN.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 159. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

.....

ANEXO LXII

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Valor do ponto da GDAHFA. Nível Superior - cargo de Médico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA	
			MÉDICO - 20 HORAS	MÉDICO - 40 HORAS
		V	12,2280	24,4560

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		IV	12,0473	24,0946
	ESPECIAL	III	11,8692	23,7384
		II	11,6938	23,3876
		I	11,5210	23,0420
		V	11,1855	22,3710
		IV	11,0202	22,0404
	C	III	10,8573	21,7146
		II	10,6968	21,3936
Médico		I	10,5388	21,0776
		V	10,2318	20,4636
		IV	10,0806	20,1612
	B	III	9,9316	19,8632
		II	9,7848	19,5696
		I	9,6402	19,2804
		V	9,3595	18,7190
		IV	9,2212	18,4424
	A	III	9,0849	18,1698
		II	8,9506	17,9012
		I	8,8184	17,6368

b) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
		V	23,5894
		IV	22,9693
	ESPECIAL	III	22,3654
		II	21,7774
Especialista em Atividades Hospitalares		I	21,2049
		V	20,2917
Enfermeiro		IV	19,7562
	C	III	19,2388
Farmacêutico		II	18,7330
		I	18,2405
Fisioterapeuta		V	17,4551
		IV	16,9961
Nutricionista	B	III	16,5493
Odontólogo		II	16,1143
		I	15,6906
Psicólogo		V	15,0149
		IV	14,6201
	A	III	14,2358
		II	13,8615
		I	13,4972

c) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
		V	23,5894
		IV	22,9693
	ESPECIAL	III	22,3654
		II	21,7774
		I	21,2049
		V	20,2917
		IV	19,7582
	C	III	19,2388
Administrador		II	18,7330
		I	18,2405
Arquivista		V	17,4551
		IV	16,9961
	B	III	16,5493
		II	16,1143
		I	15,6906
		V	15,0149
		IV	14,6201
	A	III	14,2358
		II	13,8615
		I	13,4972

d) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
		V	11,6230
		IV	11,3728
	ESPECIAL	III	11,1260
		II	10,8884
Técnico em Atividades Médico-		I	10,6540
Hospitalares		V	10,3437
		IV	10,1211
Auxiliar de Enfermagem	C	III	9,9032
		II	9,6900
Técnico de Laboratório		I	9,4814
		V	9,2053
Técnico de Radiologia		IV	9,0071
	B	III	8,8132
		II	8,6235
		I	8,4379
		V	8,1921
		IV	8,0158
	A	III	7,8432
		II	7,6744
		I	7,5092

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

e) Valor do ponto da GDAHFA: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Agente Administrativo		V	8,7710
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	8,6074
Agente de Portaria	ESPECIAL	III	8,4470
Agente de Serviços Complementares		II	8,2895
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	8,1349
Artífice de Artes Gráficas		V	7,9287
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	7,7809
Artífice de Confecção de Roupas e	C	III	7,6358
Uniformes		II	7,4935
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	7,3537
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		V	7,1674
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		IV	7,0338
Datilógrafo	B	III	6,9026
Desenhista		II	6,7739
Motorista Oficial		I	6,6476
Operador de Computação		V	6,4791
Programador		IV	6,3583
Técnico de Contabilidade	A	III	6,2398
Telefonista		II	6,1234
		I	6,0093

f) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA
Auxiliar Operacional de		III	5,9200
Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	II	5,8039
		I	5,6901

ANEXO LXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS: A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico

Em R$

			MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO			TITULAÇÃO		
			ESPECIA	MESTRA	DOUTO	ESPECIA	MESTRA	DOUTO
			LIZAÇÃO	DO	RADO	LIZAÇÃO	DO	RADO
		V	305,70	458,55	733,68	611,40	917,10	1.467,36
		IV	301,18	451,78	722,84	602,36	903,56	1.445,68
	ESPECIAL	III	296,74	445,11	712,16	593,48	890,22	1.424,32
		II	292,35	438,52	701,64	584,70	877,04	1.403,28
		I	288,03	432,04	691,26	576,06	864,08	1.382,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		V	279,63	419,45	671,12	559,26	838,90	1.342,24
		IV	275,50	413,25	661,21	551,00	826,50	1.322,42
	C	III	271,43	407,14	651,43	542,86	814,28	1.302,86
		II	267,43	401,14	641,82	534,86	802,28	1.283,64
Médico		I	263,47	395,20	632,33	526,94	790,40	1.264,66
		V	255,80	383,70	613,91	511,60	767,40	1.227,82
		IV	252,02	378,02	604,84	504,04	756,04	1.209,66
	B	III	248,29	372,44	595,90	496,58	744,88	1.191,80
		II	244,63	366,94	587,10	489,26	733,88	1.174,20
		I	241,02	361,52	578,42	482,04	723,04	1.156,84
		V	233,98	350,97	561,56	467,96	701,94	1.123,12
		IV	230,52	345,79	553,26	461,04	691,58	1.106,52
	A	III	227,12	340,69	545,09	454,24	681,36	1.090,18
		II	223,76	335,65	537,03	447,52	671,30	1.074,06
		I	220,45	330,68	529,09	440,90	661,36	1.058,18

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		V	597,20	895,80	1.194,40
		IV	581,49	872,24	1.162,99
Especialista em	ESPECIAL	III	566,21	849,31	1.132,42
Atividades		II	551,32	826,99	1.102,65
Hospitalares		I	536,82	805,24	1.073,66
		V	513,72	770,58	1.027,43
Enfermeiro		IV	500,22	750,32	1.000,43
	C	III	487,06	730,59	974,12
Farmacêutico		II	474,25	711,38	948,50
		I	461,78	692,67	923,57
Fisioterapeuta		V	441,89	662,84	883,79
		IV	430,29	645,43	860,57
Nutricionista	B	III	418,97	628,46	837,94
		II	407,94	611,92	815,90
Odontólogo		I	397,23	595,84	794,46
		V	380,13	570,19	760,25
Psicólogo		IV	370,14	555,21	740,27
	A	III	360,40	540,60	720,80
		II	350,93	526,40	701,86
		I	341,69	512,54	683,39

ANEXO LXIV

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GEAHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAHFA
Auxiliar Operacional de		III	668,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	II	654,90
		I	642,06

ANEXO LXV

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			MÉDICO 20 HORAS	MÉDICO 40 HORAS
		V	3.057,00	6.114,00
		IV	3.011,82	6.023,64
	ESPECIAL	III	2.967,31	5.934,62
		II	2.923,46	5.846,92
		I	2.880,26	5.760,52
		V	2.796,37	5.592,74
		IV	2.755,04	5.510,08
	C	III	2.714,33	5.428,66
		II	2.674,21	5.348,42
Médico		I	2.634,69	5.269,38
		V	2.557,95	5.115,90
		IV	2.520,15	5.040,30
	B	III	2.482,91	4.965,82
		II	2.446,21	4.892,42
		I	2.410,06	4.820,12
		V	2.339,87	4.679,74
		IV	2.305,29	4.610,58
	A	III	2.271,22	4.542,44
		II	2.237,66	4.475,32
		I	2.204,59	4.409,18

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		V	2.986,00
		IV	2.907,50
Especialista em Atividades	ESPECIAL	III	2.831,06
Hospitalares		II	2.756,63
		I	2.684,16
Enfermeiro		V	2.568,57
		IV	2.501,04
Farmacêutico	C	III	2.435,29
		II	2.371,27
Fisioterapeuta		I	2.308,93
		V	2.209,50
Nutricionista		IV	2.151,41

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	B	III	2.094,85
Odontólogo		II	2.039,78
		I	1.986,15
Psicólogo		V	1.900,62
		IV	1.850,65
	A	III	1.802,00
		II	1.754,62
		I	1.708,50

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		V	2.986,00
		IV	2.907,50
	ESPECIAL	III	2.831,06
		II	2.756,63
		I	2.684,16
		V	2.568,57
		IV	2.501,04
	C	III	2.435,29
Administrador		II	2.371,27
		I	2.308,93
Arquivista		V	2.209,50
		IV	2.151,41
	B	III	2.094,85
		II	2.039,78
		I	1.986,15
		V	1.900,62
		IV	1.850,65
	A	III	1.802,00
		II	1.754,62
		I	1.708,50

d) Vencimento Básico: Nível Intermediário - cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		V	1.970,00
		IV	1.927,59
	ESPECIAL	III	1.886,10
		II	1.845,50
		I	1.805,77
Técnico em Atividades		V	1.753,18
Médico-Hospitalares		IV	1.715,44
	C	III	1.678,51
Auxiliar de Enfermagem		II	1.642,38
		I	1.607,02
Técnico de Laboratório		V	1.560,22

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		IV	1.526,63
Técnico de Radiologia	B	III	1.493,77
		II	1.461,61
		I	1.430,15
		V	1.398,49
		IV	1.358,60
	A	III	1.329,36
		II	1.300,74
		I	1.272,74

e) Vencimento Básico: Nível Intermediário - cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Agente Administrativo		V	1.790,00
Agente de Cinefotografia e		IV	1.756,62
Microfilmagem	ESPECIAL	III	1.723,87
Agente de Portaria		II	1.691,73
Agente de Serviços Complementares		I	1.660,18
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		V	1.618,11
Artífice de Artes Gráficas		IV	1.587,94
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	C	III	1.558,33
Artífice de Confecção de Roupas e		II	1.529,28
Uniformes		I	1.500,76
Artífice de Eletricidade e Comunicações		V	1.462,73
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		IV	1.435,46
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B	III	1.408,69
Datilógrafo		II	1.382,43
Desenhista		I	1.356,65
Motorista Oficial		V	1.322,27
Operador de Computação		IV	1.297,62
Programador	A	III	1.273,42
Técnico de Contabilidade		II	1.249,68
Telefonista		I	1.226,38

f) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Operacional		III	636,78
de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	II	625,52
		I	614,46

ANEXO LXVI

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

a) Correlação dos cargos de Nível Superior e Intermediário

Tabela I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		III	V		
	A	II	IV		
		I	III	ESPECIAL	
		VI	II		
Cargos de nível superior e		V	I		
intermediário	B	IV	V		
originários do PCC e de Planos	-	III	IV		Cargos de nível
correlatos das Autarquias e		II	III	C	superior e
Fundações públicas não		I	II		intermediário do Plano
organizados em Carreira, do		VI	I		de Carreiras e Cargos
Quadro de Pessoal do		V	V		do HFA
Ministério da Defesa e	C	IV	IV		
Em exercício no HFA		III	III	B	
em 30 de outubro de 2007		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	D	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

Tabela II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	V		
	ESPECIAL	II	IV		
		I	III	ESPECIAL	
		VI	II		
		V	I		
	C	IV	V		
Cargos de nível superior		III	IV		Cargos de nível
e intermediário originários do		II	III	C	superior e
PGPE do Quadro de Pessoal		I	II		intermediário do
do Ministério da Defesa e		VI	I		Plano de Carreiras
Em exercício no HFA		V	V		e Cargos do HFA
em 30 de outubro de 2007	B	IV	IV		
		III	III	B	
		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	A	III	III	A	
		II	II		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		I	I		

b) Correlação dos cargos de Nível Auxiliar

Tabela I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	A	II	II		
		I			
		VI			
Cargos de nível auxiliar		V			
originários do PCC e de	B	IV			
Planos correlatos das		III			
Autarquias e Fundações		II			Cargos de nível
públicas não organizados		I		ESPECIAL	auxiliar do Plano de
em Carreira, do Quadro		VI	I		Carreiras e Cargos
de Pessoal do Ministério		V			do HFA
da Defesa e em exercício	C	IV			
No HFA em 30 de		III			
outubro de 2007		II			
		I			
		V			
		IV			
	D	III			
		II			
		I			

Tabela II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	III		
	ESPECIAL	II	II		
		I			
		VI			
		V			
Cargos de nível	C	IV			
auxiliar originários do		III			
PGPE do Quadro de		II			Cargos de nível
Pessoal do Ministério		I			auxiliar do Plano de
da Defesa e em		VI	I	ESPECIAL	Carreiras e Cargos do
exercício no HFA em		V			HFA
30 de outubro de	B	IV			
2007		III			
		II			
		I			
		V			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		IV			
	A	III			
		II			
		I			

ANEXO LXVII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:		Cargo: Médico
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, e observado o disposto no art. 97, optar pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.		
Local e data _____/_____/_____.		
_____ Assinatura		
Recebido em: _____/_____/_____.		
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA		

ANEXO LXVII-A

(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

Nome: Cargo:

Matrícula SIAPE: Unidade de Lotação: Unidade Pagadora:

Cidade: Estado:

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por não integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____/_____/_____.

_____ Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO LXVIII

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NIVEL
	3
D V	2
	1
D IV	S
	4
D III	3
	2
	1
	4
D II	3
	2
	1
	4
D I	3
	2
	1

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL
Professor Titular	U

ANEXO LXIX

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987, PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NIVEL	NIVEL	CLASSE
		3	
		2	D V
		1	
S	001	S	D IV
	004	4	
E	003	3	D III
	002	2	
	001	1	
	004	4	
D	003	3	D II
	002	2	
	001	1	
	004	4	
C	003	3	
	002	2	
	001		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	004		
B	003		D I
	002		
	001	1	
	004		
A	003		
	002		
	001		

ANEXO LXIX-A
(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

b) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o Inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO LXX

TERMO DE OPÇÃO

Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e TECNOLÓGICO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho optar por integrar o Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturado pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008. _____, _____/_____/_____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: _____/_____/_____. _____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

ANEXO LXX-A
(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____ / / /

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em _____/_____/_____

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO LXXI
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	918,13	1.836,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Professor Titular	U	1.003,50	2.007,00	3.110,85

ANEXO LXXII
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO - GEDBT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.066,88	1.094,51	1.194,41
	2	1.066,25	1.093,88	1.193,78
	1	1.065,62	1.093,25	1.193,15
D IV	S	1.064,99	1.092,62	1.192,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D III	4	945,70	973,33	1.075,16
	3	944,59	972,22	1.067,60
	2	943,48	971,11	1.060,10
D II	1	942,37	970,00	987,83
	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,50
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,60	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.067,98	1.095,61	1.195,51

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1.227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1.226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1.226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.229,28	1.258,29	1.343,61

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
D III	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.054,58	1.118,69
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
D II	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
D I	4	1.003,33	1.032,92	1.046,00
	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1 029,36	1.034,08

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.406,52	1.825,55	2.031,35

ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			297,17	737,83
	2			265,33	652,25
	1			264,70	627,49
D IV	S	66,12	206,12	264,07	627,08
D III	4	60,57	114,31	263,44	626,45
	3	59,46	109,20	251,96	600,43
	2	58,35	104,09	239,78	575,28
	1	57,24	98,98	228,33	553,20
D II	4	56,13	93,87	210,18	530,87
	3	55,02	88,76	199,64	512,33

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	53,91	83,65	188,50	508,72
	1	52,80	78,54	178,18	507,61
D I	4	51,69	73,43	103,62	506,50
	3	50,58	68,32	97,91	496,53
	2	49,47	63,21	92,03	486,50
	1	48,36	58,10	87,76	478,20

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	874,69

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			616,82	1.555,16
	2			616,19	1.555,53
	1			615,56	1.554,90
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.554,27
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.553,64
	3	95,21	340,30	588,21	1.506,15
	2	91,20	325,95	561,82	1.458,64
	1	87,28	311,94	535,85	1.412,05
D II	4	82,73	289,03	490,95	1.358,77
	3	57,77	255,36	470,90	1.357,66
	2	56,61	218,06	454,21	1.356,55
	1	55,44	167,01	439,62	1.355,44
D I	4	54,27	77,10	410,13	1.354,33
	3	53,11	71,74	409,02	1.353,22

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	51,94	66,37	407,91	1.352,11
	1	50,78	61,01	406,80	1.351,00

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.895,21

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			1.399,16	3.956,97
	2			1.292,99	3.854,01
	1			1.291,75	3.757,62
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94
D II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45
	2	113,98	407,54	1.014,85	3.121,07
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	4.388,04

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			322,27	761,44
	2			294,70	679,22
	1			294,07	640,24
D IV	S	81,87	227,54	293,44	639,61
D III	4	63,88	122,70	293,03	638,98
	3	62,77	121,59	283,83	612,44
	2	61,66	117,33	274,88	586,79
	1	60,55	113,19	266,19	564,26
D II	4	59,44	105,63	250,06	541,49
	3	58,33	101,81	242,07	522,58
	2	57,22	98,09	234,31	518,89
	1	56,11	94,48	226,77	517,76
D I	4	55,00	87,91	175,65	516,63
	3	53,89	84,57	173,59	506,46
	2	52,78	81,33	172,48	496,23
	1	51,67	78,18	171,37	487,76

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	895,98

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			616,82	1.656,67
	2			616,19	1.656,04
	1			615,56	1.655,41
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.654,78
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.654,15
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91
D II	4	82,73	289,03	496,42	1.426,70
	3	61,25	255,36	485,91	1.426,54
	2	60,08	218,06	473,65	1.424,37
	1	58,92	167,01	461,60	1.423,21
D I	4	57,75	92,31	430,63	1.422,04
	3	56,58	88,80	429,47	1.420,88
	2	55,42	85,40	428,30	1.419,71
	1	54,25	82,09	427,14	1.418,55

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.001,49

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			1.767,70	5.101,74
	2			1.767,07	4.917,58

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1			1.766,44	4.748,39
D IV	S	297,40	764,86	1.765,81	4.542,82
D III	4	176,37	572,31	1.765,18	3.683,43
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27
D II	4	124,07	443,65	1.409,95	3.354,14
	3	118,83	424,90	1.408,84	3.346,03
	2	113,98	407,54	1.407,73	3.337,92
	1	109,40	391,13	1.406,62	3.329,81
D I	4	101,00	361,04	1.405,51	3.321,70
	3	96,92	346,44	1.404,40	3.313,59
	2	93,07	332,68	1.403,98	3.305,48
	1	89,43	319,64	1.336,61	3.297,37

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	5.510,41

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			604,25	1.131,29
	2			554,88	1.041,27
	1			549,18	959,05
D IV	S	160,78	340,42	549,03	934,30
	4	155,56	195,24	464,64	849,91

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D III	3	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	69,67	167,59	423,15	782,50
D II	4	60,03	154,43	401,56	712,61
	3	58,91	145,73	388,76	696,59
	2	57,79	137,17	376,21	681,02
	1	56,67	128,72	363,89	665,92
D I	4	55,55	120,94	189,97	636,31
	3	54,43	117,00	182,97	622,47
	2	53,31	113,19	176,21	609,04
	1	52,19	109,50	175,58	596,02

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.283,76

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			896,00	2.039,45
	2			895,37	2.009,58
	1			894,74	1.995,89
D IV	S	168,81	452,29	894,11	1.995,26
D III	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11
	4	87,32	289,03	748,42	1.723,33

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D II	3	81,08	255,36	734,16	1.697,21
	2	74,90	218,06	720,16	1.671,53
	1	68,75	188,02	706,37	1.646,32
D I	4	62,78	155,55	687,24	1.610,73
	3	58,14	148,73	675,48	1.589,54
	2	57,31	142,03	663,96	1.568,77
	1	56,48	135,45	652,64	1.548,41

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.340,69

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.270,18	6.459,43
	2			2.132,06	6.210,73
	1			2.131,43	6.082,66
D IV	S	435,34	794,01	2.130,80	5.916,93
D III	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
D II	4	249,19	454,35	1.709,18	3.792,31
	3	243,23	442,37	1.672,92	3.722,46
	2	237,45	432,10	1.630,44	3.654,04
	1	231,84	422,12	1.592,90	3.587,08
	4	221,25	403,30	1.538,84	3.478,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D I	3	216,12	394,16	1.508,99	3.415,06
	2	201,66	375,82	1.470,36	3.345,26
	1	187,32	357,72	1.432,34	3.344,15

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	6.612,85

ANEXO LXXIV

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

CLASSE	NIVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

ANEXO LXXV

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NIVEL	NIVEL	CLASSE
		3	D V
		2	
		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXXVI

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho optar por integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal, estruturada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

_____, _____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO LXXVII
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R$

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	919,13	1.838,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

ANEXO LXXVIII
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO FEDERAL GEDBF

a) Valor da GEDBF para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.066,88	1.094,51	1.194,41
	2	1.066,25	1.093,88	1.193,78
	1	1.065,62	1.093,25	1.193,15
D IV	S	1.064,99	1.092,62	1.192,52
D III	4	945,70	973,33	1.075,16
	3	944,59	972,22	1.067,60
	2	943,48	971,11	1.060,10
	1	942,37	970,00	987,83

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D II	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,5
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,6	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Valor da GEDBF para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1.227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1.226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1.226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22
	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Valor da GEDBF para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
D III	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
	3	1.054,58	1.054,58	1.118,69
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
D II	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
D I	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

ANEXO LXXIX

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			297,17	737,83
	2			265,33	652,25

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1			264,70	627,49
D IV	S	66,12	206,12	264,07	627,08
D III	4	60,57	114,31	263,44	626,45
	3	59,46	109,20	251,96	600,43
	2	58,35	104,09	239,78	575,28
	1	57,24	98,98	228,33	553,20
D II	4	56,13	93,87	210,18	530,87
	3	55,02	88,76	199,64	512,33
	2	53,91	83,65	188,50	508,72
	1	52,80	78,54	178,18	507,61
D I	4	51,69	73,43	103,62	506,50
	3	50,58	68,32	97,91	496,53
	2	49,47	63,21	92,03	486,50
	1	48,36	58,10	87,76	478,20

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			616,82	1.556,16
	2			616,19	1.555,53
	1			615,56	1.554,90
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.554,27
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.553,64
	3	95,21	340,30	588,21	1.506,15
	2	91,20	325,95	561,82	1.458,64
	1	87,28	311,94	535,85	1.412,05
D II	4	82,73	289,03	490,95	1.358,77
	3	57,77	255,36	470,90	1.357,66
	2	56,61	218,06	454,21	1.356,55

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1	55,44	167,01	439,62	1.355,44
D I	4	54,27	77,10	410,13	1.354,33
	3	53,11	71,74	409,02	1.353,22
	2	51,94	66,37	407,91	1.352,11
	1	50,78	61,01	406,80	1.351,00

c) Valor da RT para o regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			1.399,16	3.956,97
	2			1.292,99	3.854,01
	1			1.291,75	3.757,62
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94
D II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45
	2	113,98	407,54	1.014,86	3.121,07
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D V	3			322,27	761,44
	2			294,70	679,22
	1			294,07	640,24
D IV	S	81,87	227,54	293,44	639,61
D III	4	63,88	122,70	293,03	638,98
	3	62,77	121,59	283,83	612,44
	2	61,66	117,33	274,88	586,79
	1	60,55	110,19	266,19	564,26
D II	4	59,44	105,63	250,06	541,49
	3	58,33	101,81	242,07	522,58
	2	57,22	98,09	234,31	518,89
	1	56,11	94,48	226,77	517,76
D I	4	55,00	87,91	175,65	516,63
	3	53,89	84,57	173,59	506,46
	2	52,78	81,33	172,48	496,23
	1	51,67	78,18	171,37	487,76

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			616,82	1.656,67
	2			616,19	1.656,04
	1			615,56	1.655,41
D IV	S	126,49	452,29	614,93	1.654,78
D III	4	99,26	354,85	614,30	1.654,15
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91
	4	82,73	289,03	498,42	1.426,70

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D II	3	61,25	255,36	485,91	1.425,54
	2	60,08	218,06	473,65	1.424,37
	1	58,92	167,01	461,60	1.423,21
D I	4	57,75	92,31	430,63	1.422,04
	3	56,58	88,80	429,47	1.420,88
	2	55,42	85,40	428,30	1.419,71
	1	54,25	82,09	427,14	1.418,55

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			1.767,70	5.101,74
	2			1.767,07	4.917,58
	1			1.766,44	4.748,39
D IV	S	297,40	764,66	1.765,81	4.582,82
D III	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27
D II	4	124,07	443,65	1.409,95	3.354,14
	3	118,83	424,90	1.408,84	3.346,03
	2	113,98	407,54	1.407,73	3.337,92
	1	109,40	391,13	1.406,62	3.329,81
D I	4	101,00	361,04	1.405,51	3.321,70
	3	96,92	346,44	1.404,40	3.313,59
	2	93,07	332,68	1.403,98	3.305,48
	1	89,43	319,64	1.336,61	3.297,37

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

a) Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			604,25	1.131,29
	2			554,88	1.041,27
	1			549,18	959,05
D IV	S	160,78	340,42	549,03	934,30
D III	4	155,56	195,24	464,64	849,91
	3	148,48	185,87	450,53	826,91
	2	141,46	176,65	436,71	804,44
	1	69,67	167,59	423,15	782,50
D II	4	60,03	154,43	401,56	712,61
	3	58,91	145,73	388,76	696,59
	2	57,79	137,17	376,21	681,02
	1	56,67	128,72	363,89	665,92
D I	4	55,55	120,94	189,97	636,31
	3	54,43	117,00	182,97	622,47
	2	53,31	113,19	176,21	609,04
	1	52,19	109,50	175,58	596,02

b) Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			896,00	2.039,45
	2			895,37	2.009,58
	1			894,74	1.995,89
D IV	S	168,81	452,29	894,11	1.995,26
D III	4	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	99,34	340,30	830,84	1.900,84

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,11
D II	4	87,32	289,03	748,42	1.723,33
	3	81,08	255,36	734,16	1.697,21
	2	74,90	218,06	720,16	1.671,53
	1	68,75	168,02	706,37	1.646,32
D I	4	62,78	155,55	687,24	1.610,73
	3	58,14	148,73	675,48	1.589,54
	2	57,31	142,03	663,96	1.568,77
	1	56,48	135,45	652,64	1.548,41

c) Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
D V	3			2.270,18	6.459,43
	2			2.132,06	6.210,73
	1			2.131,43	6.082,66
D IV	S	435,34	794,01	2.130,80	5.916,93
D III	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
D II	4	249,19	454,35	1.709,18	3.792,31
	3	243,23	442,37	1.672,92	3.722,46
	2	237,45	432,10	1.630,44	3.654,04
	1	231,84	422,12	1.592,90	3.587,08
D I	4	221,25	403,30	1.538,84	3.478,06
	3	216,12	394,16	1.508,99	3.415,06

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	2	201,66	375,82	1.470,36	3.345,26
	1	187,32	357,72	1.432,34	3.344,15

ANEXO LXXX

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS

CLASSE	NIVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

ANEXO LXXXI

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NIVEL	NIVEL	CLASSE
		3	D V
		2	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		1	
S	001	S	D IV
E	004	4	D III
	003	3	
	002	2	
	001	1	
D	004	4	D II
	003	3	
	002	2	
	001	1	
C	004	4	D I
	003	3	
	002	2	
	001	1	
B	004		
	003		
	002		
	001		
A	004		
	003		
	002		
	001		

ANEXO LXXXII

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Venho optar por integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-territórios, estruturada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

_____, _____/_____/_____.

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em:_____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO LXXXIII
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77
	2	919,13	1.838,26	2.849,30
	1	892,36	1.784,72	2.766,32
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72
	3	793,52	1.587,04	2.459,91
	2	770,41	1.540,82	2.388,27
	1	747,97	1.495,94	2.318,71
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	1	645,76	1.291,52	2.001,86
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14
	1	557,51	1.115,02	1.728,28

ANEXO LXXXIV
(Vide Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS - GEBEXT

a) Valor da GEBEXT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.066,68	1.094,51	1.194,41
	2	1.066,25	1.093,88	1.193,78
	1	1.065,62	1.093,25	1.193,15
D IV	S	1.064,99	1.092,62	1.192,52
D III	4	945,70	973,33	1.075,16
	3	944,59	972,22	1.067,60
	2	943,48	971,11	1.060,10
	1	942,37	970,00	987,83
D II	4	941,26	968,89	986,72
	3	940,15	967,78	985,61
	2	939,04	966,67	984,50
	1	937,93	965,56	983,39
D I	4	936,82	964,45	982,28
	3	935,71	963,34	981,17
	2	934,6	962,23	980,06
	1	933,49	961,12	978,95

b) Valor da GEBEXT para o Regime de 40 Horas Semanais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.228,18	1.257,19	1.342,27
	2	1.227,55	1.256,56	1.341,64
	1	1.226,92	1.255,93	1.341,01
D IV	S	1.226,29	1.255,30	1.340,38
D III	4	992,99	1.022,00	1.109,28
	3	991,82	1.020,83	1.101,72
	2	990,65	1.019,67	1.094,22
	1	989,49	1.018,50	1.021,95
D II	4	988,32	1.017,33	1.021,12
	3	987,16	1.016,17	1.020,29
	2	985,99	1.015,00	1.019,46
	1	984,83	1.013,84	1.018,63
D I	4	983,66	1.012,67	1.017,80
	3	982,50	1.011,51	1.016,97
	2	981,33	1.010,34	1.016,14
	1	980,16	1.009,18	1.015,31

c) Valor da GEBEXT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NIVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

D III	3	1.054,58	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
D II	3	1.008,01	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
D I	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

(Vide art. 1º da Lei nº 10.302, de 31/10/2001; arts. 4º, 11 e 15 da Lei nº 11.344, de 8/9/2009; e Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea *d*, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 4º .....

II - .....

d) fundações públicas.

.....

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade."

II - o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

"Art. 5º .....

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

.....

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações."

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

§ 1° O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento. (Regulamento)

§ 2° A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

§ 3° Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4° O adicional de periculosidade percebido pelo exercício de atividades nucleares é mantido a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, e sujeita aos mesmos percentuais de revisão ou antecipação dos vencimentos.

§ 5° Os valores referentes a adicionais ou gratificações percebidos sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, para os servidores que permaneçam expostos à situação de trabalho que tenha dado origem à referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos.

Art. 13. *(Revogado pela Lei nº 8.691, de 28/7/1993)*

.....

Art. 18. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 19. Para efeito do enquadramento dos servidores previstos nos arts. 4°, 6°, 7°, 8°, 10 e 18 serão constituídas comissões técnicas formadas por representantes da Secretaria da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Administração Federal e por representantes dos órgãos ou entidades em cujos planos de cargos ocorrerá o posicionamento, indicados dentre seus servidores, que terão a incumbência de:

I - assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de enquadramento;

II - manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil os contatos necessários para correta execução desses mesmos trabalhos;

III - orientar e supervisionar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos nos novos planos.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento das comissões técnicas a que se refere este artigo serão regulamentados pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluízio Alves

ANEXO AO DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987
PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO
DE CARGOS E EMPREGOS

TÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 1º A implantação e administração do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, caberá a cada Instituição Federal de Ensino - IFE.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia das Universidades definida em lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos, coordenação, supervisão e controle, previstas no art. 115 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se refere às entidades alcançadas por este artigo.

TÍTULO II
DA ISONOMIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 2º A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 1987) será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e as vantagens pecuniárias previstas neste Plano.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006; e autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 9º O valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o *caput* deste artigo será calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os de nível médio, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação.

§ 2º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irretratável, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 10. Ficam lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência em exercício no Centro de Promoção Social Abrigo Cristo Redentor na data de publicação desta Lei.

§ 1º Fica assegurado aos servidores de que trata o *caput* deste artigo o direito ao enquadramento nas Carreiras a que se referem as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e 10.855, de 1º de abril de 2004, desde que atendidos os requisitos nelas estabelecidos. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007)*

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo poderão permanecer em exercício no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízo dos direitos e vantagens atribuídos às respectivas Carreiras.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput que não optarem na forma do art. 2º, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira Previdenciária comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira Previdenciária ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida da Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 3º O vencimento básico da Carreira Previdenciária é o constante dos Anexos II e II-A desta Lei. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 1º A partir de 1º de julho de 2009, os titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º A partir de 1º de julho de 2010, os titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo deixarão de fazer jus à Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º A partir de 1º de julho de 2010, os valores da GAE ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores de que trata o caput deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-A Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais). *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida da Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 5º A GDAP terá como limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP, em exercício na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo, e de atribuição da GDAP, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do titular do INSS, observada a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 7º A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 8º A GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 9º Até 31 de março de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos por servidor.

Art. 10. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a 50 (cinqüenta) pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 11. *(Revogado pela Medida Provisória nº 86, de 18/12/2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14/5/2009)*

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 13. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares
Roberto Brant

.....

ANEXO III
TABELA DE VALOR DOS PONTOS
(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.302, de 10/5/2006)

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R $)	
	Até 31 de dezembro de 2005	A partir de 1º de janeiro de 2006

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	5,13	5,13
	1,84	1,84
NTERMEDIÁRIO AUXILIAR	1,01	1,01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo na tabela de vencimento obedecerá à posição constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo III desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 3º deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no § 3º deste artigo poderá ser contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas dos Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidas no *caput* deste artigo que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar serão transformados nos cargos correspondentes do Plano Especial de Cargos da Cultura.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 7º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura serão extintos quando vagos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

§ 9º É vedada a redistribuição dos servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros servidores para os Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidos no *caput* deste artigo.

Art. 1º-A Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - 40 (quarenta) cargos de nível superior de Analista Técnico- Administrativo; e

II - 243 (duzentos e quarenta três) cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010).*

Art. 2º Os valores do vencimento básico dos titulares dos cargos de provimento efetivo que compõem o Plano Especial de Cargos da Cultura são os fixados nos Anexos IV e IV-A desta Lei.

Parágrafo único. Os valores do vencimento a que se refere o Anexo IV-A desta Lei serão implementados, progressivamente, nos meses de março de 2008 e janeiro de 2009, conforme especificado no referido Anexo. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

.....

ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

a) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	12,41	15,77	22,67
	II	12,34	15,61	22,23
	I	12,27	15,46	21,79
C	VI	12,03	15,16	21,40
	V	11,96	15,01	20,98
	IV	11,89	14,86	20,57
	III	11,82	14,71	20,17
	II	11,75	14,56	19,77
	I	11,68	14,42	19,38
B	VI	11,45	14,14	18,91
	V	11,38	14,00	18,54
	IV	11,31	13,86	18,18
	III	11,24	13,72	17,82
	II	11,17	13,58	17,47
	I	11,10	13,45	17,13
A	V	10,88	13,19	16,71
	IV	10,82	13,06	16,38
	III	10,76	12,93	16,06
	II	10,70	12,80	15,75
	I	10,64	12,67	15,44

b) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	6,75	9,82	9,83
	II	6,71	9,66	9,68
	I	6,67	9,50	9,54
C	VI	6,54	9,31	9,35
	V	6,50	9,15	9,21
	IV	6,46	9,00	9,07
	III	6,42	8,85	8,94
	II	6,38	8,70	8,81
	I	6,34	8,55	8,68
B	VI	6,22	8,38	8,51
	V	6,18	8,24	8,38

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	IV	6,14	8,10	8,26
	III	6,10	7,96	8,14
	II	6,06	7,83	8,02
	I	6,02	7,70	7,90
A	V	5,90	7,55	7,75
	IV	5,86	7,42	7,64
	III	5,83	7,30	7,53
	II	5,80	7,18	7,42
	I	5,77	7,06	7,31

c) Valor do Ponto da GDAC para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.090, DE 7 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; altera as Leis nºs 10.550, de 13 de novembro de 2002, e 10.484, de 3 de julho de 2002; reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas; institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, composta pelos cargos de nível superior de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Analista Administrativo e pelos cargos de nível intermediário de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Técnico Administrativo, integrantes do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, submetidos ao regime instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Os cargos a que se refere o caput deste artigo terão as seguintes atribuições:

I - Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário: planejamento, coordenação, acompanhamento e execução de atividades relativas ao ordenamento territorial e reforma agrária e, mais especificamente:

a) o gerenciamento das ações de ordenamento territorial e reforma agrária;

b) a articulaçao interinstitucional e integraçao das políticas de ordenamento territorial e da reforma agrária às demais políticas públicas;

c) a administração e a fiscalização do cadastro de imóveis rurais;

d) a sistematização de informações relativas à ocupação, utilização, zoneamento agrário e socioeconômico do meio rural;

e) a implementação de projetos relativos à discriminação, arrecadação, regularização e destinação de terras públicas;

f) o georreferenciamento, a medição e a demarcação de imóveis rurais; e

g) a implantação, desenvolvimento, recuperação e consolidação de projetos de reforma agrária, colonização e demais modalidades de assentamento;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário: execução de suporte técnico às atividades relativas ao ordenamento da estrutura fundiária e da reforma agrária e, mais especificamente:

a) manutenção e atualização dos sistemas finalísticos;

b) coleta, sistematização e manutenção de dados e formações necessárias ao planejamento, acompanhamento e execução das ações de ordenamento territorial e da reforma agrária;

c) apoio técnico às ações de fiscalização, vistoria, avaliação, georreferenciamento, medição e demarcação de imóveis rurais;

d) geoprocessamento de informações e elaboração de mapas temáticos;

e) identificação e classificação de beneficiários da reforma agrária;

f) apoio técnico às ações de implantação de infra-estrutura básica, concessão de assistência técnica e articulação dos beneficiários da reforma agrária com instituições públicas e privadas; e

g) concessão e acompanhamento da aplicação dos créditos da reforma agrária;

III - Analista Administrativo: execução de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do INCRA;

IV - Técnico Administrativo: exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do INCRA.

§ 2º Os cargos do Plano de Carreira estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei, e seus padrões de vencimento básico são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º A jornada de trabalho dos integrantes do Plano de Carreira é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 2º Os titulares dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA, a que se refere a Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, poderão optar pela efetivação do enquadramento do respectivo cargo no Plano de Carreira a que se refere o art. 1º desta Lei, mantidas as denominações e atribuições.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Tabela de Correlação do Anexo III desta Lei.

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, na forma do termo de opção, constante do Anexo IV desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir da data de implantação da Tabela de Vencimentos Básicos referida no Anexo II desta Lei.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Lei, não fazendo *jus* aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º deste artigo será contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou a partir do ingresso no cargo que tenha sido provido em decorrência de concurso em andamento na data de publicação desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

.....

ANEXO V
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA
(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

a) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	25,3300	27,0600	35,7200
	II	24,7100	26,2700	34,6800
	I	24,1100	25,5000	33,6700
C	IV	23,1800	24,5200	32,3800
	III	22,6100	23,8100	31,4400
	II	22,0600	23,1200	30,5200
	I	21,5200	22,4500	29,6300
B	IV	20,6900	21,5900	28,4900
	III	20,1900	20,9600	27,6600
	II	19,7000	20,3500	26,8500
	I	19,2200	19,7600	26,0700
A	V	18,4800	19,0000	25,0700
	IV	18,0300	18,4500	24,3400
	III	17,5900	17,9100	23,6300
	II	17,1600	17,3900	22,9400
	I	16,7400	16,8800	22,2700

b) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	15,3400	16,4700	17,3100
	II	15,1600	16,2700	17,1000
	I	14,9800	16,0800	16,9000
C	IV	14,5700	15,6400	16,4400
	III	14,4000	15,4500	16,2500
	II	14,2300	15,2700	16,0600
	I	14,0600	15,0900	15,8700
B	IV	13,6800	14,6800	15,4400
	III	13,5200	14,5100	15,2600
	II	13,3600	14,3400	15,0800
	I	13,2000	14,1700	14,9000
A	V	12,8400	13,7800	14,4900
	IV	12,6900	13,6200	14,3200
	III	12,5400	13,4600	14,1500
	II	12,3900	13,3000	13,9800
	I	12,2400	13,1400	13,8100

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	11,1600
	II	11,0500
	I	10,9400

.....

ANEXO XII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN A PARTIR DE 1º DE MAIO-DE 2008

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	3.038,00	2.658,00
	II	3.008,00	2.647,00
	I	2.978,00	2.636,00
C	VI	2.920,00	2.615,00
	V	2.891,00	2.605,00
	IV	2.862,00	2.595,00
	III	2.834,00	2.585,00
	II	2.806,00	2.575,00
	I	2.778,00	2.565,00
B	VI	2.724,00	2.545,00
	V	2.684,00	2.535,00
	IV	2.644,00	2.525,00
	III	2.605,00	2.515,00
	II	2.567,00	2.512,00
	I	2.529,00	2.510,00
A	V	2.455,00	2.508,00
	IV	2.440,00	2.505,00
	III	2.383,00	2.399,00
	II	2.348,00	2.352,00
	I	2.313,00	2.306,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
ESPECIAL	III	2.380,00
	II	2.375,00
	I	2.370,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas da presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, bàsicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I - Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II - Pesquisa Científica e Tecnológica

III - Diplomacia

IV - Magistério

V - Polícia Federal

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização *(Vide art. 7º da Lei nº 10.593, de 6/12/2002)*

VII - Artesanato

VIII - Serviços Auxiliares *(Vide art.1º da Lei nº7.428, de 17/12/1985)*

IX - Outras atividades de nível superior *(Vide art. 1º da Lei nº 7.441, de 20/12/1985) (Vide art. 1º da Lei nº 10.556, de 13/11/2002)*

X - Outras atividades de nível médio. *(Vide art. 1º da Lei nº 10.556, de 13/11/2002)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.682, DE 28 DE MAIO DE 2003

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I - quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II - quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III - mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV - seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V - trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput*, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o *caput* serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

.....

ANEXO V

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008 convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio
Técnico-Administrativo à Polícia Federal – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430
	II	14,9000	20,5700	27,6500
	I	14,6100	20,1700	26,9800
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700
	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Intermediário.
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE
		2008	2009	2010
ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225
	II	9,4300	11,7900	14,4100
	I	9,4100	11,7700	14,2000
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500
	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500
	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
A	V	9,0600	11,3900	11,3700
	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700
	I	8,9800	11,3100	10,7100

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de Nível Auxiliar:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Altera dispositivos das Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram; 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; 10.874, de 1º de junho de 2004 e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, é reorganizada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos da Carreira Policial Federal é o constante do Anexo II desta Lei.

.....

ANEXO V-C

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 431, de 14/5/2008, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R$

		VALOR DO PONTO		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
C	III	15,2000	20,9800	28,3430
B	II	14,9000	20,5700	27,6500

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A ESPECIAL	I	14,6100	20,1700	26,9800
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700
	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
C B A ESPECIAL	III II I	9,4500 9,4300 9,4100	11,8111 11,7900 11,7700	14,6225 14,4100 14,2000
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500
	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500
	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
A	V	9,0600	11,3900	11,3700
	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	8,9800	11,3100	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

ANEXO VI

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE	
	1º JUL 2008	1º JUL 2009
Superior	2.609,00	3.053,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, enquadrando-se os servidores ativos, aposentados e pensionistas de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I. *(Vide Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei. *(Vide Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* que não optarem na forma do art. 2º, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos que integram a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho é o constante dos Anexos II, III e III-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º A partir de 1º de julho de 2009, os titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

de 2 de julho de 2003. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º A partir de 1º de julho de 2010, os titulares dos cargos de que trata o *caput* deste artigo deixarão de fazer jus à Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º A partir de 1º de julho de 2010, os valores da GAE ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores de que trata o *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º A GDASST terá como limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos nos Anexos IV e V, conforme o período considerado.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o Ministério da Saúde, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Funasa, para ser atribuído aos servidores de seus Quadros de Pessoal corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDASST, em exercício no órgão ou na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou da entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou da função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDASST serão estabelecidos em ato do titular do órgão ou da entidade, observada a legislação vigente. *(Vide Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

Art. 7º A GDASST será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, o acréscimo de 40 (quarenta) pontos percentuais à Gratificação de Atividade referida no *caput*, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da Funasa, que não estejam organizados em carreiras, quando observado o regime de dedicação exclusiva, fica transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º A GDASST integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo. *(Vide Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

Art. 9º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 10. Na hipótese de redução de remuneração de servidor, decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da Carreira ou de sua tabela remuneratória ou da concessão de adicionais ou gratificações que tenham como beneficiários exclusivos os integrantes da Carreira.

Art. 11. Até 31 de maio de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 (quarenta) pontos por servidor.

Art. 12. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a 50 (cinqüenta) pontos em 2 (duas) avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 13. No período entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2002 e até que sejam regulamentadas e efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDASST será paga em valor correspondente a 60 (sessenta) pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

.....

ANEXO V

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 301, de 29/6/2006, convertida na Lei nº 11.355, de 19/10/2006, produzindo efeitos a partir de 1/1/2006)

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R$)
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, para exercício no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, as carreiras de:

I - Infra-Estrutura de Transportes, composta de cargos de Analista em Infra-Estrutura de Transportes, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infra-estrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária;

II - Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, composta de cargos de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infra-estrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária;

III - Analista Administrativo, composta de cargos de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das atribuições do DNIT, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV - Técnico Administrativo, composta de cargos de Técnico Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das atribuições do DNIT, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º Aplica-se aos titulares dos cargos e carreiras referidos no *caput* deste artigo o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 4º Os padrões de vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 1º-A A estrutura remuneratória dos titulares de cargos da Carreira de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei terá a seguinte composição:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 1º-B A estrutura remuneratória dos titulares de cargos da Carreira de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 1º-C A estrutura remuneratória dos titulares de cargos da Carreira de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit - GDADNIT; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 1º-D A estrutura remuneratória dos titulares de cargos da Carreira de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º desta Lei terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit - GDADNIT. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 2º São criados 600 (seiscentos) cargos de Analista em Infra-Estrutura de Transportes, 1.200 (mil e duzentos) de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes, 400 (quatrocentos) de Analista Administrativo e 200 (duzentos) de Técnico Administrativo, no Quadro de Pessoal do DNIT, para provimento gradual.

Art. 3º Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 2005, o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNIT, nele lotados em 1º de outubro de 2004, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de julho de 2004.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na tabela, conforme Anexo IV desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 5º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de que trata o *caput* deste artigo são, a partir de 1º de janeiro de 2005, os constantes do Anexo V desta Lei.

§ 6º A estrutura dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit passa a ser a constante do Anexo III-A desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-A desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-A A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, integrantes do Plano Especial de Cargos do Dnit, referido no art. 3º desta Lei, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-B A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de nível superior integrantes do Plano Especial de Cargos do Dnit não referidos no art. 3º-A desta Lei terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDAPEC; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ, conforme disposto no art. 22 desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-C A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de níveis intermediário e auxiliar integrantes do Plano Especial de Cargos do Dnit terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDAPEC. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 4º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do DNIT referidos no art. 3º desta Lei que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da carreira de Infra-Estrutura de Transportes, de nível superior, e da carreira de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do DNIT.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal do DNIT referidos no art. 3º desta Lei que estiverem vagos na data da publicação desta Lei ou que vierem a vagar.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista.

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 15-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit - GDADNIT, devida aos servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do Dnit quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Dnit. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

ANEXO VII

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009 e com nova redação dada pela Lei nº 12.186, de 29/12/2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAIT		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	20,45	23,01	66,53
ESPECIAL	II	19,95	22,45	65,21
	I	19,46	21,90	63,93
	V	18,80	21,16	62,34
	IV	18,34	20,64	61,16
B	III	17,89	20,14	60,02
	II	17,45	19,65	58,92
	I	17,02	19,17	57,85
	V	16,44	18,52	56,57
	IV	16,04	18,07	55,59
A	III	15,65	17,63	54,64
	II	15,27	17,20	53,72

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	I	14,90	16,78	52,82

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAIT		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	11,32	12,83	40,98
ESPECIAL	II	10,88	12,34	39,81
	I	10,46	11,87	38,69
	V	9,82	11,15	36,43
	IV	9,44	10,72	35,39
B	III	9,08	10,31	34,38
	II	8,73	9,91	33,41
	I	8,39	9,53	32,45
	V	8,07	9,16	30,28
	IV	7,58	8,60	28,84
A	III	7,29	8,27	27,32
	II	7,01	7,95	25,89
	I	6,74	7,64	24,55

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R$

			VENCIMENTO DO PONTO DA GDAIT		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
		III	20,45	23,01	66,53
	ESPECIAL	II	20,25	22,78	64,82
		I	20,05	22,55	63,18
Arquiteto		VI	19,57	22,01	59,23
		V	19,38	21,79	57,79
Economista	C	IV	19,19	21,57	56,40
		III	19,00	21,36	55,06
Engenheiro		II	18,81	21,15	53,77
		I	18,62	20,94	50,32
Engenheiro		VI	18,17	20,44	49,52

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Agrônomo		V	17,99	20,24	48,44
Engenheiro de	B	IV	17,81	20,04	47,39
		III	17,63	19,84	46,37
Operações		II	17,46	19,64	45,01
		I	17,29	19,45	43,70
Estatístico		V	16,88	18,98	42,43
		IV	16,71	18,79	41,19
Geólogo	A	III	16,54	18,60	39,99
		II	16,38	18,42	38,83
		I	14,90	16,78	37,70

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R$

			VALOR DO PONTO DA GDIT		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
		III	11,32	12,83	36,88
	ESPECIAL	II	10,88	12,34	35,71
		I	10,46	11,87	34,58
		VI	9,82	11,15	32,32
		V	9,44	10,72	31,29
Agente	C	IV	9,08	10,31	30,28
de Serviços de Engenharia		III	8,73	9,91	29,30
		II	8,39	9,53	28,35
		I	8,07	9,16	26,18
		VI	7,58	8,60	24,73
Técnico de		V	7,29	8,27	23,22
Estradas	B	IV	7,01	7,95	21,79
		III	6,74	7,64	20,45
Tecnologista		II	6,48	7,35	20,44
		I	6,23	7,07	19,95
		V	5,85	6,64	19,03
		IV	5,63	6,38	18,58
	A	III	5,41	6,13	18,13
		II	5,20	5,89	17,70
		I	5,00	5,66	17,27

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	22,65	25,63	35,58
ESPECIAL	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
B	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
	V	16,17	18,55	29,55
	IV	15,40	17,67	30,79
A	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	11,32	12,83	17,76
ESPECIAL	II	10,88	12,34	17,60
	I	10,46	11,87	17,42
	V	9,82	11,15	16,58
	IV	9,44	10,72	16,40
B	III	9,08	10,31	16,21
	II	8,73	9,91	16,02
	I	8,39	9,53	15,81
	V	8,07	9,16	14,57
	IV	7,58	8,60	13,99
A	III	7,29	8,27	13,13
	II	7,01	7,95	12,32
	I	6,74	7,64	11,57

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	22,65	25,63	53,88
ESPECIAL	II	21,74	24,64	52,48
	I	20,86	23,69	51,12
	VI	19,87	22,56	49,42
	V	19,07	21,69	48,13
C	IV	18,30	20,86	46,88
	III	17,56	20,06	45,66
	II	16,85	19,29	44,48
	I	16,17	18,55	43,32
	VI	15,40	17,67	41,88
	V	14,78	16,99	40,80
B	IV	14,18	16,34	39,73
	III	13,61	15,71	38,70
	II	13,06	15,11	37,70
	I	12,53	14,53	36,71
	V	11,93	13,84	35,50
	IV	11,45	13,31	34,58
A	III	10,99	12,80	33,68
	II	10,55	12,31	32,80
	I	10,12	11,84	31,95

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	11,32	12,83	26,01
ESPECIAL	II	10,88	12,34	25,35
	I	10,46	11,87	24,71
	VI	9,82	11,15	23,85
	V	9,44	10,72	23,25
C	IV	9,08	10,31	22,66
	III	8,73	9,91	22,08
	II	8,39	9,53	21,52
	I	8,07	9,16	20,98
	VI	7,58	8,60	20,26
	V	7,29	8,27	19,75

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

B	IV	7,01	7,95	19,24
	III	6,74	7,64	18,75
	II	6,48	7,35	18,27
	I	6,23	7,07	17,82
	V	5,85	6,64	17,20
	IV	5,63	6,38	16,77
A	III	5,41	6,13	16,35
	II	5,20	5,89	15,93
	I	5,00	5,66	15,53

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R$

		VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
	III	5,95	7,17	8,80
ESPECIAL	II	5,78	6,96	8,43
	I	5,61	6,76	8,34

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, fixa os respectivos vencimentos e vantagens e dispõe sobre a transposição, para esta Carreira, de cargos efetivos, vagos e ocupados, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Fica estruturada a Carreira do Seguro Social, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, e dos cargos efetivos cujos ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei, e que sejam:

I - integrantes da Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, ou;

II - regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados no INSS em 30 de novembro de 2003.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos ocupantes dos cargos de Supervisor Médico Pericial, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Procurador Federal.

§ 2º Os cargos da Carreira do Seguro Social são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º A estrutura dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar da Carreira do Seguro Social é a constante do Anexo I-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo II-A desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, em função do desempenho institucional e individual. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 1º A GDASS será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 2º A pontuação referente à GDASS será assim distribuída: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 6º Os parâmetros e os critérios da concessão da parcela referente à avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em regulamento. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 7º *(Revogado pela Medida Provisória nº 199, de 15/7/2004, convertida na Lei nº 10.997, de 15/12/2004)*

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas em ato do Ministro de Estado da Previdência Social utilizando-se como parâmetro indicadores que visam a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 9º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 10. A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais será correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 11. A partir de 1º de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008 e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional, e processados os resultados da 1ª (primeira) avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis e classes. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 12. O resultado da 1ª (primeira) avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 13. A GDASS será paga, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 12. *(Revogado pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 13. *(Revogado pela Medida Provisória nº 199, de 15/7/2004, convertida na Lei nº 10.997, de 15/12/2004)*

Art. 14. *(Revogado pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

a) *(Revogada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

b) *(Revogada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

Art. 16. Para fins de incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões relativos a servidores da Carreira do Seguro Social, serão adotados os seguintes critérios: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será paga aos aposentados e pensionistas: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

a) a partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a 40 (quarenta) pontos; e *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

b) a partir de 1º de julho de 2009, em valor correspondente a 50 (cinqüenta) pontos. *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

a) quando o servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão enquadrar-se no disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o constante das alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* deste artigo; *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007 e com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 359, de 16/3/2007, convertida na Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 1º *(Revogado pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo fazê-lo perante a AGU, de forma irretratável, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º (VETADO)

Art. 1º-A A contar de 1º de julho de 2008, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU, serão automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar a que se refere o art. 1º desta Lei que estejam vagos em 1º de julho de 2008, e os que vierem a vagar serão transpostos para o PGPE, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso.

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no máximo até 26 de setembro de 2008, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam em 30 de junho de 2008, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens devidas aos integrantes do PGPE.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Ao servidor cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de opção, o disposto no § 2º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 7º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros dar-se-ão a contar da data da opção ou do retorno, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

ANEXO I

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34
	II	22,20	23,76	27,65
	I	21,76	23,29	26,98
C	VI	21,13	22,61	26,07
	V	20,72	22,17	25,43
	IV	20,31	21,74	24,81
	III	19,91	21,31	24,20
	II	19,52	20,89	23,61
	I	19,14	20,48	23,03
B	VI	18,58	19,88	22,25
	V	18,22	19,49	21,71
	IV	17,86	19,11	21,18
	III	17,51	18,74	20,66
	II	17,17	18,37	20,16
	I	16,83	18,01	19,67
A	V	16,34	17,49	19,00
	IV	16,02	17,15	18,54
	III	15,71	16,81	18,09
	II	15,40	16,48	17,65
	I	15,10	16,16	17,22

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	9,26	12,57	14,69
	II	9,24	12,42	14,47
	I	9,22	12,27	14,26

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

C	VI	9,16	12,09	13,89
	V	9,14	11,95	13,69
	IV	9,12	11,81	13,49
	III	9,10	11,67	13,29
	II	9,08	11,53	13,09
	I	9,06	11,39	12,90
B	VI	9,00	11,22	12,57
	V	8,98	11,09	12,38
	IV	8,96	10,96	12,20
	III	8,94	10,83	12,02
	II	8,92	10,70	11,84
	I	8,90	10,57	11,67
A	V	8,84	10,41	11,37
	IV	8,82	10,29	11,20
	III	8,80	10,17	11,03
	II	8,78	10,05	10,87
	I	8,76	9,94	10,71

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48
	II	5,23	5,33	5,43
	I	5,18	5,29	5,39

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 473, de 1994, que o Congresso Nacional provou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993. *(Vide Decreto nº 3.363, de 11/2/2000)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos liquidados ou privatizados, salvo quando as respectivas atividades:

a) tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade da administração pública federal;

b) estejam em curso de transferência ou de absorção por outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que o retorno dar-se-á após a efetiva implementação da transferência.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

§ 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra- Estrutura Sênior.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 389, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da administração pública federal direta, a seguinte Carreira e cargos isolados de provimento efetivo:

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra- Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo somente serão lotados em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infra-estrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o § 3º deste artigo, definir a lotação dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir lotação provisória de Analistas de Infra-Estrutura em autarquias e fundações. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 407, de 26/12/2007, convertida na Lei nº 11.661, de 24 de abril de 2008)*

Art. 2º O quantitativo total de cargos da carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei é de:

I - 84 (oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infra- Estrutura Sênior; e

II - 800 (oitocentos) cargos de Analista de Infra-Estrutura. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.661, de 24 de abril de 2008)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 3° O ingresso nos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos para o cargo de Especialista em Infra- Estrutura Sênior e de provas ou de provas e títulos para o cargo de Analista de Infra-Estrutura, respeitada a legislação específica.

§ 1° O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2° O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3° O ingresso nos cargos referidos no *caput* deste artigo exige diploma de graduação em nível superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 4° É pré-requisito para ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior 12 (doze) anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica estabelecida no edital do concurso.

§ 5° O concurso público para os cargos referidos no *caput* deste artigo será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Infra- Estrutura e na classe única do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior. .

§ 6° A prova de títulos integrante do concurso para o ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior poderá incluir a defesa, em ato público, de memorial baseado no *curriculum vitae*, nos termos do respectivo edital.

Art. 4° Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1° desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra- Estrutura - GDAIE; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 4°-A A partir de 1° de janeiro de 2010, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1° desta Lei será composta de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ.

Parágrafo único. A partir de 1° de janeiro de 2010, os titulares da Carreira e do Cargo de que trata o art. 1° desta Lei deixarão de fazer *jus* à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.186, de 29/12/2009)*

Art. 5° Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1° desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1° A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 70 (setenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - até 30 (trinta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAIE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão ou entidade no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do órgão ou entidade de lotação, observada a legislação vigente. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 8º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 1º As metas referidas no *caput* deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade- fim do órgão ou entidade de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 2º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão na área de atuação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 5º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDAIE correspondente à avaliação institucional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

será igual a 0 (zero), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

§ 6º As metas estabelecidas pelas entidades da administração indireta deverão ser compatíveis com as políticas, diretrizes e metas governamentais dos órgãos da administração direta aos quais estão vinculadas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 7º As metas e os resultados institucionais apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, inclusive no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida em função das peculiaridades do órgão ou entidade de lotação, mediante ato do respectivo Ministro de Estado. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e Analista de Infra-Estrutura.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, em efetivo exercício em seu órgão ou entidade de lotação, quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalente fará *jus* à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão ou entidade de lotação somente fará *jus* à GDAIE: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDAIE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo, desde que investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do *caput* deste artigo será a do órgão ou entidade de lotação. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 13-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos nos arts. 12 e 13 desta Lei continuarão percebendo a GDAIE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

Art. 14. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 14-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata o art. 1º desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de Doutorado, Mestrado ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes limites:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ de Nível I e II serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.186, de 29/12/2009)*

.....

ANEXO III
(Redação dada pela Lei nº 12.186, de 2009).

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE

a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Em R$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	50,00	63,10

b) Carreira de Analista de Infraestrutura

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
			EFEITOS FINANCEIROS	
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	50,00	60,26
		II	47,92	58,52
		I	45,84	56,86
	B	V	43,76	53,81
		IV	41,68	52,34
		III	39,60	50,92

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

		II	37,52	49,55
		I	35,44	48,24
	A	V	33,36	45,92
		IV	31,28	44,76
		III	29,20	43,66
		II	27,12	42,59
		I	25,00	41,55

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO

.....

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DIPLOMÁTICA

.....

Seção III
Da Lotação e da Movimentação

.....

Art. 43. Ressalvadas as hipóteses do art. 42 desta Lei, a permanência no exterior de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

§ 1º O período de permanência no exterior do Ministro de Segunda Classe poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O período de permanência no exterior de Diplomata da classe de Conselheiro poderá estender-se segundo o interesse do Diplomata e atendida a conveniência da administração, desde que observado o critério de rodízio entre postos dos grupos A, B, C ou D a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 45 desta Lei.

§ 3º O Conselheiro que tiver sua permanência no exterior estendida nos termos do § 2º deste artigo, após servir em posto do grupo A, somente poderá ser removido novamente para posto desse mesmo grupo após servir em 2 (dois) postos do grupo C ou em 1 (um) posto do grupo D.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 4º Quando o Conselheiro servir consecutivamente em postos dos grupos A e B, somente será novamente removido para posto do grupo B após cumprir missão em um posto do grupo C.

Art. 44. Os Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência no exterior de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 10 (dez) anos consecutivos, desde que nesse período sirva em postos dos grupos C e D.

§ 2º A permanência inicial de Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário nos postos dos grupos C e D não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo dos demais prazos fixados nesta Lei, atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 3º Após 3 (três) anos de lotação em posto dos grupos A ou B, o Diplomata das classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá permanecer no posto por mais 1 (um) ano, desde que atendida a conveniência da administração e mediante expressa anuência do chefe do posto e do interessado.

§ 4º Após permanência adicional de 1 (um) ano em posto do grupo A, o Diplomata somente poderá ser removido para posto dos grupos C ou D ou para a Secretaria de Estado.

§ 5º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional, excetuados os casos em que o Segundo-Secretário tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas - CAD.

§ 6º Será de, no mínimo, 1 (um) ano o estágio inicial, na Secretaria de Estado, dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário, contado a partir do início das atividades profissionais ao término do correspondente curso de formação.

Art. 45. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 13 desta Lei:

I - os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B, C ou D;

II - os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III - os que estiverem servindo em posto dos grupos C ou D somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da administração e manifestada a anuência do chefe do posto ao qual é candidato.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto de qualquer grupo, desde que sua estada na Secretaria de Estado tenha sido de 1 (um) ano se regressou de posto dos grupos C ou D, 2 (dois) anos se retornou de posto do grupo B e 4 (quatro) anos se proveniente de posto do grupo A.

Seção IV
Do Comissionamento

Art. 46. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente Ministro de Segunda Classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática Permanente em postos dos grupos C e D.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente, unicamente em postos do grupo D, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do inciso II do *caput* do art. 52 desta Lei.

§ 3º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos deste artigo será estabelecido em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 4º Quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Conselheiro ou Primeiro-Secretário.

§ 5º Somente poderá ser comissionado na função de Ministro-Conselheiro o Primeiro-Secretário aprovado no Curso de Atualização em Política Externa - CAP.

§ 6º Em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores e no interesse da administração, poderá ser comissionado Conselheiro em postos do grupo B.

§ 7º O Diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 8º A gratificação temporária a que alude o § 7º deste artigo somente será devida ao Diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 47. Quando se verificar claro de lotação na função de Conselheiro em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado, respectivamente, Diplomata das classes de Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário.

Art. 48. Quando se verificar claro de lotação na função de Primeiro-Secretário em postos dos grupos C e D, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da administração, ser comissionado Diplomata das classes de Segundo-Secretário ou de Terceiro-Secretário.

Art. 49. Na hipótese dos arts. 47 e 48 desta Lei, o Diplomata perceberá a retribuição no exterior conforme estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 46 desta Lei.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

.....

Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria – CAOC *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior – CTSE *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 17. As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados no art. 14 serão completados em favor do critério de merecimento.

Art. 18. A antigüidade de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levará em conta exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor nas respectivas carreiras.

Parágrafo único. A antigüidade será computada a partir da data em que o servidor entrar no efetivo exercício do cargo, ou a partir da data de vigência do ato de promoção ou progressão.

Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindose desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento *(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO NO EXTERIOR

Art. 21. O instituto da remoção de que trata o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro não configura direito do servidor e obedecerá aos planos de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores para os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.440, de 29/12/2006)*

Art. 22. Nas remoções de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria observar-se-ão, entre outras, as seguintes disposições:

I - estágio inicial mínimo de dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado; *(Inciso com redação dada Lei nº 9.458, de 9/5/1997)*

II - cumprimento de prazos máximos de cinco anos de permanência em cada posto e de dez anos consecutivos no exterior;

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) 4 (quatro) anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) 3 (três) anos se retornar de posto do grupo C; e

c) 2 (dois) anos se retornar de posto do grupo D; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.269, de 21/6/2010)*

§ 1º Os requisitos para os referidos cursos serão definidos em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 319, de 24/8/2006 convertida na Lei nº 11.440, de 29/12/2006)*

§ 2º O prazo máximo de 10 (dez) anos consecutivos de permanência no exterior poderá estender-se, atendidos a conveniência do serviço e o interesse do servidor, desde que o período adicional seja cumprido em postos dos grupos C ou D, conforme normas a serem definidas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores. *(Parágrafo único transformado em § 2º com nova redação dada pela Medida Provisória nº 319, de 24/8/2006 convertida na Lei nº 11.440, de 29/12/2006)*

Art. 23 *(Revogado pela Medida Provisória nº 319, de 24/8/2006 convertida na Lei nº 11.440, de 29/12/2006)*

.....

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 33. Serão enquadrados na Carreira de Assistente de Chancelaria, mediante transformação dos respectivos cargos, os atuais servidores do Ministério das Relações Exteriores integrantes de categoria de nível médio com atribuições correlatas, que tenham cumprido missão no exterior, ressalvada opção em contrário.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão posicionados na nova carreira, em ordem hierárquica decrescente, obedecido o critério de antigüidade, mediante o deslocamento de um padrão para cada doze meses de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 34. Os vencimentos do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, níveis superior e intermediário, aplicados os respectivos reajustes.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº , de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

.....

ANEXO

(Anexo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-invalidez de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, é devido, nos termos do regulamento, ao militar que necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Art. 2º O auxílio-invalidez será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou, o que for maior, no valor de R$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Fica revogada a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Brasília, 21 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires
Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.484, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 22, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Art. 2º A GDATFA será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Mapa. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor de cada uma das unidades do Mapa, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 3º A GDATFA será paga observado o limite máximo de 1 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 4º A pontuação referente à GDATFA será assim distribuída: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATFA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 295, de 29/5/2006, convertida na Lei nº 11.344, de 8/9/2008), e, com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da GDATFA serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente. *(Parágrafo acrescido pela Medida*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Provisória nº 295, de 29/5/26 , convertida na Lei nº 11.344, de 8/9/2008) e. com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

§ 7º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 295, de 29/5/2006 convertida na Lei nº 11.344, de 8/9/2008) e. com nova redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 8º § 8º Os valores a serem pagos a título de GDATFA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 9º Até que seja publicado o ato a que se refere o § 6o deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional considerando o disposto no § 4º deste artigo, todos os servidores que fizerem jus à GDATFA deverão percebê-la em valor correspondente à última pontuação que lhe foi atribuída e que serviu de base para a percepção da GDATFA multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo desta Lei, conforme disposto no § 8º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 11. O disposto no § 9º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDATFA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATA serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 5º A GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete virgula cinco) pontos por servidor.

Art. 7º *(Revogado pela Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta Lei que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 10.971, de 25/11/2004)*

Art. 9º A GDATA não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 9 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

ANEXO
TABELAS DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R$)
SUPERIOR	5,04
INTERMEDIÁRIO	1,48
AUXILIAR	0,68

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei n. 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.474-29, de 1996, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o processo de implementação da isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo com os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União.

Art. 2º. A equiparação do vencimento básico dos servidores civis do Poder Executivo ao dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, far-se-á de forma gradativa e nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias da União, mediante a concessão das diferenças pagas, separadamente ou já incorporadas.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, as tabelas de vencimento básico, assim definido na alínea a do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passam a vigorar, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1994 na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos servidores civis que, por força de decisão judicial ou administrativa, já estejam percebendo vencimento básico equiparado aos das tabelas vigentes para o Poder Legislativo, far-se-á mediante compensação de valores, sem redução do valor do vencimento.

.....

ANEXO V DA LEI Nº 9.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Tabela de vencimento básico aplicável aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia dos servidores da SAE, FCBIA, Susep, CVM; Ipea, Ibama, Embratur, Incra, CTAer, IBPC, Ibac, FBN, FCRB, FCP, LBA, Funai, Funag, FAE, Enap, FNS, Roquette Pinto, FNDE, Sudam, Suframa, Sudene, Ceplac, Tabela de Especialista dos Técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

CL	P	Superior		Intermediário		Auxiliar	
		40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VI	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
C	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
D	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
	N	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,08
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23

ANEXO V-A DA LEI Nº 9.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Tribunal Marítimo	
Denominação	Vencimento Básico
Juiz-Presidente	429,51
Juiz	409,06

ANEXO V-B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.474-29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

Advocacia-Geral da União		
Denominação	Vencimento Básico	Grat. (Art. 7º da Lei nº 8.460/92)
Advogado da União de Categoria Especial	429,51	170,92
Advogado da União de Primeira Categoria	401,88	163,38
Advogado da União de Segunda Categoria	375,55	156,17

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.971, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, e 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária; institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST; e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 198, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Até que seja instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional e concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, será paga no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos aos servidores ativos alcançados pelo art. 1º da mesma Lei, inclusive os investidos em Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG e os ocupantes de cargo em comissão, respeitados os níveis do cargo efetivo e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no caput deste artigo, poderá ocorrer com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado do início da vigência desta Lei, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subseqüente.

§ 2º Os servidores que não exercerem a opção na forma do

§ 1º deste artigo continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, até o mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação ao qual se encontrem submetidos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, passando a referida gratificação a ser paga, no mês subseqüente, segundo a regra estabelecida no caput deste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, na data da publicação desta Lei, nos termos do art. 15 e 17B do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, serão mantidos a quantidade e os valores dos pontos fixados para o cálculo da respectiva GDATA, resguardado o exercício do direito de opção previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ou colocados à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

.....

ANEXO I

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2004

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R$)
SUPERIOR	8,34
INTERMEDIÁRIO	4,89
AUXILIAR	3,02

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.550, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPRA, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 47, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* que não optarem na forma do § 2º, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 1º-A A partir de 1º de março de 2008, a estrutura da Carreira de Perito Federal Agrário passa a ser a constante do Anexo I-A desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo I-B desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições o planejamento, a coordenação, a orientação, a implementação, o acompanhamento e a fiscalização de atividades compatíveis com sua habilitação profissional inerentes às políticas agrárias e, mais especificamente: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.090, de 7/1/2005)*

I - a vistoria, avaliação e perícia de imóveis rurais, com vistas na verificação do cumprimento da função social da propriedade, indenização de imóveis rurais e defesa técnica em processos administrativos e judiciais referentes à obtenção de imóveis rurais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.090, de 7/1/2005)*

II - o pronunciamento técnico a respeito de alienações de terras em projetos de regularização fundiária, reforma agrária e colonização;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

III - o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;

IV - a participação em equipes interdisciplinares no planejamento e acompanhamento dos projetos de reforma agrária e de assentamento;

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, à reforma e ao desenvolvimento agrários; e

VI - a execução de outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, na área de competência do INCRA.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as especificações de classe do cargo de Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Perito Federal Agrário ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º O vencimento básico dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é de quarenta horas semanais.

Art. 4º-A Fica instituída a Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário.

Parágrafo único. Os valores da GTEPFA são aqueles fixados no Anexo V desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 4º-B A estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, a partir de 1º de março de 2008, será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA; e

III - Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 4º-C A partir de 1º de março de 2008, os integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário não fazem jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

II - Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e

III - Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária - GEPRA, de que trata o art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2008, o valor da GAE fica incorporado ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário e o valor da GEPRA incorporado ao valor da GTEPFA, conforme valores estabelecidos nos Anexos II e V desta Lei, respectivamente. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 4º-D Os integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, a partir de 1º de janeiro de 2009, não farão jus à percepção da Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA.

Parágrafo único. O valor da Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA, a partir de 1º de janeiro de 2009, ficará incorporado ao vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Lei. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

Art. 5º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário.

Art. 6º A gratificação instituída no art. 5º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 1º A GDAPA será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo III desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 2º A pontuação a que se refere a GDAPA será assim distribuída: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional. *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 431, convertida na Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDAPA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

§ 4º A GDAPA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no Incra, no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAPA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 8º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da GDAPA serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, observada a legislação vigente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 9º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Presidente do INCRA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 10. Até que seja publicado o ato a que se refere o § 8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional considerando o disposto no § 2º deste artigo, todos os servidores que fizerem jus à GDAPA deverão percebê-la em valor correspondente à última pontuação que lhe foi atribuída e que serviu de base para a percepção da GDAPA multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei, conforme disposto no § 3º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 11. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 8º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 12. O disposto no § 10 deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAPA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e Especialista em Geoprocessamento farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, observando-se a seguinte composição e limites: *("Caput" com redação dada pela Lei nº 11.292, de 26/4/2006)*

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 210, de 31/8/2004 convertida na Lei nº 11.094, de 13/1/2005 e com nova redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 210, de 31/8/2004 convertida na Lei nº 11.094, de 13/1/2005 e com nova redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 1º A GDRH será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I-A desta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDRH serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I-A desta Lei, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

Art. 12. A GDRH será atribuída aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Águas - ANA. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 1º *(Revogado pela Medida Provisória nº 269,-de 15/12/2005 convertida na Lei nº 11.292, de 26/4/2006)*

§ 2º Até que seja publicado o ato a que se refere o art. 12-A desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, considerando a distribuição dos pontos constante dos incisos I e II do *caput* do art. 11 desta Lei, conforme disposto nesta Lei, todos os servidores que fizerem jus à GDRH, inclusive os ocupantes de cargos ou funções comissionadas, deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDRH, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo I-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A desta Lei, conforme disposto no § 2º do art. 11 desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 3º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere este artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 4º O titular de cargo efetivo referido nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Lei, em exercício na ANA, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDRH, nas seguintes condições: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

I - os ocupantes de cargos comissionados CCT I, II, III, IV e V, CAS I e II e CA III, ou cargos equivalentes, perceberão a GDRH calculada conforme disposto no § 2º do art. 11 desta Lei; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

II - os ocupantes de cargos comissionados CGE I a IV, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, perceberão a GDRH calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da ANA no período. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 5º O titular de um dos cargos efetivos referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, que não se encontre em exercício na ANA, somente fará jus à GDRH:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDRH com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na ANA; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

II - quando cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste parágrafo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, e perceberá a GDRH calculada com base no resultado da avaliação institucional da ANA no período. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907,de 2/2/2009)*

§ 6º O regulamento disporá sobre a periodicidade da avaliação de desempenho a ser efetivada para os fins deste artigo.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.319, DE 6 DE JULHO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; altera os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A A GDAD, a GDAOC e a GDAAC, instituídas pelo art. 3º desta Lei, a partir de 1º de agosto de 2004, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites:
I de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005:
a) até 55% (cinqüenta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e
b) até 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;
II - a partir de 1º de abril de 2005:
a) até 70% (setenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e
b) até 30% (trinta por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional." (NR)

"Art. 4º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe quando investido em cargo em comissão correspondente a sua Classe, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à GDAD calculada no seu percentual máximo." (NR)

"Art. 5º .....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

II - .....

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, perceberá a GDAD, a GDAOC ou a GDAAC, conforme a Carreira a que pertença, em valor calculado com base no disposto nos arts. 3º e 3º-A desta Lei; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação de desempenho em valor calculado com base em 75% (setenta e cinco por cento) de seu percentual máximo.

..... " (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos percentuais, quando atribuídas por período inferior a 60 (sessenta) meses.

.....

§ 2º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro que for aposentado até 12 (doze) meses depois de seu retorno ao Brasil de missão no exterior na qual estava investido, por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, em função correspondente a sua Classe no caso de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe e em função de Ministro-Conselheiro comissionado ou titular de Repartição Consular, no caso de Conselheiro, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à incorporação da GDAD calculada com base no seu percentual máximo.

§ 3º Para fins de cálculo da média referida no inciso I do caput deste artigo, o período em que o titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das Classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e Conselheiro tenha permanecido em missão no exterior investido em função, conforme disposto no

§ 2º deste artigo, será considerado, para fins de incorporação, com a GDAD calculada com base no seu percentual máximo.

§ 4º O titular de cargo efetivo das Carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria, desde que posicionado na Classe Especial e que for aposentado até 12 (doze) meses de seu retorno ao Brasil de missão permanente no exterior de duração igual ou superior a 60 (sessenta) meses, fará jus à incorporação da GDAOC ou da GDAAC, respectivamente, calculada com base no seu percentual máximo." (NR)

Art. 2º Os valores dos salários dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, passam a vigorar na forma da Tabela constante do Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 3º Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004 e 1º de abril de 2005:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - a título de Vencimento Básico, os valores constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

II - a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, o valor correspondente ao limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

III - a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 1º A GDATM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Tribunal Marítimo.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATM.

§ 3º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATM serão estabelecidos em ato do Ministro da Defesa, observada a legislação vigente.

§ 4º A GDATM será paga com observância dos seguintes limites:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Tribunal Marítimo.

§ 6º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 7º Até que sejam publicados os atos a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional conforme disposto nos incisos I e II do § 4º deste artigo, todos os servidores que fizerem jus à gratificação de desempenho de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDATM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III desta Lei, conforme disposto no art. 3º-B desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

§ 8º *(Revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-A Os titulares dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo não fazem jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-B Os valores a serem pagos a título de GDATM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

individual pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-C As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro da Defesa. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-D O servidor ativo beneficiário da GDATM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-E Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATM em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDATM no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 3º-F A GDATM não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 4º Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões relativas a servidores referidos no art. 3º desta Lei, a GDATM:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, será: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a 40 (quarenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor; e *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a 50 (cinqüenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor; *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: *("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

b) quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores de que trata a alínea a deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes das alíneas a e b do inciso I do caput deste artigo; e *(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

III - aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 5º Os titulares dos cargos referidos no art. 3º desta Lei não fazem jus, a partir de 1º de abril de 2004, à Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I
TABELA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS
ARMADAS (LEI Nº 10.225, DE 15 DE MAIO DE 2001)
(Vigência: a partir de 1º de maio de 2004)
(Anexo renumerado para Anexo I pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

Em R$

CLASSE	NÍVEL	Especialista em Saúde Área Médico-odontológica	Especialista em Saúde Área Comple-Mentar	Técnico em Saúde
D	20	4.961,22	4.581,34	2.139,79
	19	4.797,49	4.432,95	2.069,18
	18	4.639,19	4.289,36	2.000,89
	17	4.486,09	4.150,43	1.934,85
	16	4.338,05	4.016,01	1.871,01
C	15	4.116,80	3.811,19	1.775,59
	14	3.980,96	3.687,73	1.717,00
	13	3.849,58	3.568,30	1.660,33
	12	3.722,55	3.452,72	1.605,55
	11	3.599,70	3.340,88	1.552,56
B	10	3.416,11	3.170,51	1.473,37
	9	3.303,39	3.067,82	1.424,75
	8	3.194,38	2.968,45	1.377,74
	7	3.088,95	2.872,30	1.332,28
	6	2.987,02	2.779,27	1.288,30

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

A	5	2.834,68	2.637,52	1.222,60
	4	2.741,13	2.552,10	1.182,25
	3	2.650,68	2.469,42	1.143,24
	2	2.563,22	2.389,44	1.105,51
	1	2.478,63	2.310,64	1.069,89

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	10.360,95	11.341,61	12.081,36

ANEXO III

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO – GDATM

(Anexo acrescido pela Medida Provisória nº 441, de 29/8/2008 convertida na Lei nº 11.907, de 2/2/2009)

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	41,44	45,37	48,33

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II
DOS MINISTÉRIOS

.....

Seção IV
Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004)*

III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.545, de 14/12/2011)*

V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de Controle Interno; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010)*

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até 4 (quatro) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior , a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16/3/2007)*

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até 6 (seis) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e até 5 (cinco) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 8 (oito) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.490, de 16/9/2011)*

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.154, de 23/12/2009)*

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.280, de 30/6/2010)*

XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até 6 (seis) Secretarias; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010)*

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

XXIV - do Ministério da Pesca e Aquicultura o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca e até 4 (quatro) Secretarias. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009)*

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º *(Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 18/3/2011, convertida na Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004)*

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde, e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009)*

§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

CAPÍTULO III
DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V - *(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005)*

VI - *(Revogado pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005)*

VII – *(Revogado pela Lei nº 11.958, de 26/6/2009)*

VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

X - o Ministério do Turismo;

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.

XIV - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004)*

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004)*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 375, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional passa a ser a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.094, de 19/11/2009)*

§ 1º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao regime de dedicação exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º O docente a que se refere o § 1º deste artigo cedido para órgãos e entidades da União, para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS-4, DAS-5 ou DAS-6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva.

§ 3º O acréscimo previsto no § 2º deste artigo poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível DAS-3.

Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto- Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI passa a ser o constante do Anexo II desta Lei. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.274, de 24/6/2010)*

Parágrafo único. O servidor investido nas Funções Comissionadas Técnicas poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelece a Tabela a do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A remuneração total das Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, das Gratificações de Representação - GR da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e dos órgãos que a integram, das Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino, das Gratificações pela Representação de Gabinete, da Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar - RMM, de que trata a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, da Gratificação Temporária, de que trata a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a ser a constante do Anexo III desta Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2/2/2009)*

Art. 5º Ficam revogados:

I - os arts. 1º, 2º e 4º e o Anexo da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002;

II - os §§ 2º e 3º do art. 58 e o Anexo XIII da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III - o art. 2º e a terceira coluna do Anexo II da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003;

IV - a terceira coluna do Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998;

V - o art. 3º e o Anexo II da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

VI - o art. 155 e a terceira coluna do Anexo XXIX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

VII - o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

VIII - o § 2º do art. 1º e os Anexos I e II da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

IX - o § 3º do art. 4º e a segunda coluna do Anexo da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002;

X - a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995;

XI - o art. 73, o parágrafo único do art. 74 e as Tabelas V e VI do Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XII - o art. 17 e o Anexo II da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

XIII - o art. 12 da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004;

XIV - o Anexo X da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; e

XV - o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Congresso Nacional, em 4 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I
(Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 18/3/2011)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – NES *(Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 18/3/2011, convertida na Lei nº 12.462, de 4/8/2011)*

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	11.179,36
DAS 101.5 e 102.5	8.988,00
DAS 101.4 e 102.4	6.843,76
DAS 101.3 e 102.3	4.042,06
DAS 101.2 e 102.2	2.694,71
DAS 101.1 e 102.1	2.115,72

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD-1	8.888,52
CD-2	7.431,09
CD-3	5.833,75
CD-4	4.236,41

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD I	11.500,62
CD II	10.925,78
CGE I	10.350,73
CGE II	9.200,65
CGE III	8.625,61
CGE IV	5.750,40
CA I	9.200,65
CA II	8.625,61
CA III	2.587,69
CAS I	2.156,41
CAS II	1.868,89

e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CETG - VII	11.431,88
CETG - VI	11.179,36
CETG - V	8.988,00
CETG - IV	6.843,76
CETG - III	4.042,06
CETG - II	2.694,71
CETG - I	2.115,72

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.436, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho de quatro horas diárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações púbicas federais, corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei, assegurada aposentadoria integral aos seus exercentes.

§ 3º O adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos no anexo desta Lei.

§ 4º As disposições constantes dos § § 1º, 2º e 3º deste artigo produzem efeitos a partir de 15 de agosto de 1991, data da edição da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, não importando na percepção de vencimentos anteriores; sendo convalidadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva
Carlos César de Albuquerque
Luiz Carlos Bresser Pereira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.625, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I
Alterações da Organização da Presidência da República e dos Ministérios

.....

Art. 52. Os servidores e militares requisitados pela Presidência da República em exercício, em 31 de dezembro de 2010, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no Arquivo Nacional e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, poderão permanecer à disposição, respectivamente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, para exercício naquelas unidades, bem como ser novamente requisitados caso tenham retornado aos órgãos ou entidades de origem antes de 18 de março de 2011.

§ 1º Os servidores e militares de que trata o *caput* poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem nos órgãos para os quais foram requisitados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as Gratificações de Representação e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devidas aos militares serão restituídas à Presidência da República quando cessar o exercício do servidor ou do militar.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores referidos neste artigo.

Seção II
Das Adaptações da Legislação da Anac

Art. 53. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2012 no montante de R$ 2.257.289.322.537,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 51 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 2.150.458.867.507,00 (dois trilhões, cento e cinquenta bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sete reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

I - Orçamento Fiscal: R$ 959.179.909.733,00 (novecentos e cinquenta e nove bilhões, cento e setenta e nove milhões, novecentos e nove mil e setecentos e trinta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 535.793.002.103,00 (quinhentos e trinta e cinco bilhões, setecentos e noventa e três milhões, dois mil e cento e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 655.485.955.671,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais), constantes do Orçamento Fiscal.

.....

ANEXO V

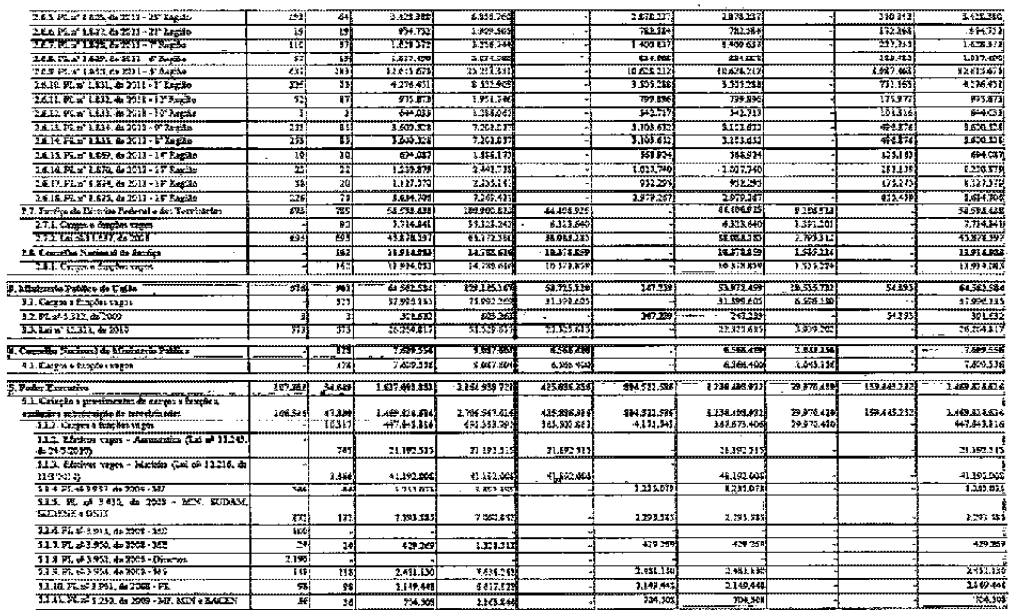
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

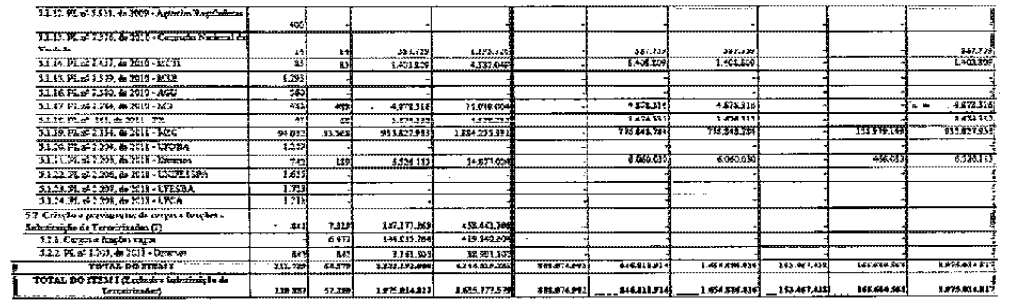
I CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (-):

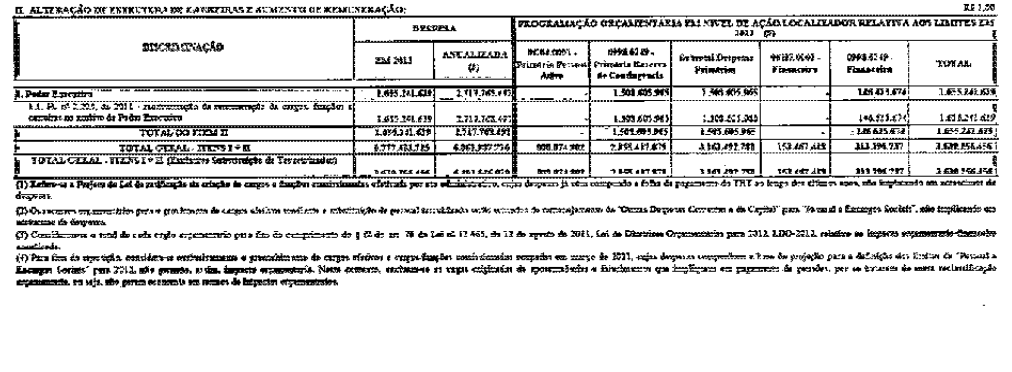
R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (2)					
		QTDE	DESPESA		8585 0001 - Pessoal Ativo	8595 0185 - Pessoal Reserva de Remunerado	Subtotal Despesas Primárias	8920 0001 - Pessoal	8975 0185 - Pessoal	TOTAL
			Em 2012	Anualizada (3)						
1. Poder Legislativo	75	709	78.125.364	106.431.872	54.109.851	4.817.349	58.927.200	11.956.000	-	70.883.200
1.1. Câmara dos Deputados	-	387	54.360.000	65.458.000	28.012.787	-	28.012.787	6.167.213	-	34.180.000
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	387	54.360.000	65.458.000	28.012.787	-	28.012.787	6.167.213	-	34.180.000
1.2. Senado Federal	-	270	23.870.000	40.748.000	26.165.957	-	26.165.957	4.204.213	-	30.370.264
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	23.870.364	40.748.000	26.165.957	-	26.165.957	4.204.213	-	30.370.264
1.3. Tribunal de Contas da União	75	52	3.895.000	5.225.872	4.943.894	-	4.943.894	281.978	-	5.225.872
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	52	3.895.000	5.225.872	4.943.894	-	4.943.894	281.978	-	5.225.872
1.3.2. PL nº 4.253, de 2004	75	-	230.364	230.000	-	230.000	230.000	-	-	230.000
1.3.3. PL nº 1.845, de 2011	75	75	230.364	230.000	-	230.000	230.000	-	-	230.000
2. Poder Judiciário	1.606	8.193	441.998.187	592.536.762	387.987.374	49.025.124	437.012.498	59.881.264	7.104.958	503.998.720
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	59	1.851.897	2.220.000	-	1.851.897	1.851.897	-	-	1.851.897
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	59	1.851.897	2.220.000	-	1.851.897	1.851.897	-	-	1.851.897
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	697	7.953.245	10.109.760	6.293.593	-	6.293.593	817.652	-	7.111.245
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	697	7.953.245	10.109.760	6.293.593	-	6.293.593	817.652	-	7.111.245
2.3. Justiça Federal	263	1.295	81.888.999	142.186.999	67.292.545	1.460.760	68.836.247	11.954.488	818.031	81.608.966
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.235	75.965.815	122.954.148	67.292.545	-	67.292.545	11.954.488	-	79.268.915
2.3.2. PL nº 4.251, de 2004	111	28	1.120.312	2.220.312	-	182.220	182.220	-	21.824	204.044
2.3.3. PL nº 1.305, de 2011	263	263	4.797.292	16.971.292	-	1.278.540	1.278.540	-	796.207	2.074.747
2.4. Justiça Militar da União	2	25	2.467.844	2.467.844	1.478.145	548.818	2.026.963	324.953	128.132	2.480.048
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	23	1.990.981	1.990.981	1.478.145	-	1.478.145	324.953	-	1.803.098
2.4.2. PL nº 4.372, de 2009	2	2	476.863	476.863	-	548.818	548.818	-	128.132	676.950
2.5. Justiça Eleitoral	-	327	38.478.832	48.533.872	34.799.439	-	34.799.439	8.168.833	-	42.968.272
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	327	38.478.832	48.533.872	34.799.439	-	34.799.439	8.168.833	-	42.968.272
2.6. Justiça do Trabalho	2.941	5.790	329.358.269	426.594.268	277.422.799	45.163.849	322.586.648	38.615.339	6.158.795	367.360.782
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.130	169.858.513	256.319.613	131.690.258	-	131.690.258	32.827.779	-	164.518.038
2.6.2. PL nº 2.257, de 2011 - 1ª Região	51	51	815.814	815.814	-	522.321	522.321	-	334.331	856.652
2.6.3. PL nº 3.626, de 2011 - 18ª Região (3)	670	670	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.4. PL nº 1.873, de 2011 - 5ª Região	90	32	1.492.771	1.953.432	-	1.185.043	1.185.043	-	745.369	1.930.412

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA







II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (5)				
	EM 2011	ANUALIZADA (4)	0089.0000 - Pessoal Ativo	0089.0149 - Previdência Recursos de Contribuição	Demais Despesas Primárias	0089.0049 - Financeira	TOTAL
I. Poder Executivo	1.655.241.629	2.419.765.493	-	1.508.605.965	1.905.605.965	-	1.655.241.629
I.1. PL nº 2.305, de 2011 - reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	1.655.241.629	2.713.103.673	-	1.508.605.965	1.508.521.263	-	146.523.674
II. TOTAL DO ITEM II	1.655.241.629	2.713.103.673	-	1.508.605.965	1.508.605.965	-	1.655.241.629
III. TOTAL GERAL - ITENS I + II	8.277.433.725	8.063.937.736	908.874.902	2.895.457.674	3.162.492.788	153.467.358	8.279.956.456
IV. TOTAL GERAL - ITENS I + II (Exclusive Subrotação de Terceirizados)	8.277.433.725	8.063.937.736	908.874.902	2.895.457.674	3.162.492.788	153.467.358	8.279.956.456

(1) Referente a Projeto de Lei de reestruturação de cargos e funções comissionadas efetivado por ato administrativo, cujos despesas já vêm computado a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimo de despesa.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos resultantes e reclassificação de pessoal serão alocados mediante remanejamento da "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesa.

(3) Considerou-se o total de cada exercício orçamentário para fins de cumprimento do § 2º do art. 70 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, relativo ao impacto orçamentário-financeiro mensalmente.

(4) Para fins de apuração, considera-se mensalmente o percentual nas de cargos efetivos e cargos-funções comissionadas ocupados em março de 2011, cujas despesas compreendem o mês de projeção para a dotação dos Encargos de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2012, não gerando, assim, impacto orçamentário. Nesse sentido, excluem-se as vagas existentes de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não gerem acréscimo nas metas de despesas orçamentárias.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
DC04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Provões, e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração - Poder Executivo/Nacional	**[illegible]**
01101.1001.122.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	28.032.387
02101.1001.122.0909.0C04.0001 - Senado Federal	19.255.017
03101.1001.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	6.920.547
11101.1002.122.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	6.203.395
12101.1003.122.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	47.307.597
13101.1003.122.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.458.348
14101.1003.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	20.299.436
15101.1003.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	111.650.795
16101.1003.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	44.436.015
17101.1003.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	10.378.815
34101.1003.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	33.753.270
35101.1003.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	4.564.800
47101.1004.122.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	425.555.336
0051.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional	353.457.458
01101.1001.122.0909.0051.0001 - Câmara dos Deputados	6.167.218
02101.1001.122.0909.0051.0001 - Senado Federal	4.236.312
03101.1001.122.0909.0051.0001 - Tribunal de Contas da União	1.522.475
11101.1002.122.0909.0051.0001 - Superior Tribunal de Justiça	837.692
12101.1003.122.0909.0051.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11.914.410
13101.1003.122.0909.0051.0001 - Justiça Militar da União	320.753
14101.1003.122.0909.0051.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.466.328
15101.1003.122.0911.0000.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	23.909.369
16101.1003.122.0909.0051.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.126.515
17101.1003.122.0909.0051.0001 - Conselho Nacional de Justiça	2.283.276
34101.1003.122.0909.0051.0001 - Ministério Público Federal	10.333.732
35101.1003.122.0909.0051.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.043.156
47101.1004.122.0909.0051.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	29.970.435
0993.0349 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição	1.883.714.118
99000.1099.999.0099.0993.0349 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Primária)	2.395.417.879
99000.1099.999.0099.0993.0743 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Financeira)	313.396.232
Total Geral	[illegible]
Despesas Primárias	[illegible]
Despesas Financeiras	[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

.....

Art. 78. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º , inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da LRF.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput deste artigo conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e MPU e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da LRF, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2012 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1º deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à SOF/MP, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na LRF.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

§ 4º Os Poderes e o MPU publicarão no DOU, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2011, que poderão ser utilizadas no exercício de 2012, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2012.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2012 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 9º (VETADO).

Art. 79. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do MPU, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Geração da Despesa

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Subseção I
Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 6.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto de 6 de setembro de 2007, que institui o Comitê Ministerial de Formulação da Estratégia Nacional de Defesa,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Defesa anexa a este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão considerar, em seus planejamentos, ações que concorram para fortalecer a Defesa Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Roberto Mangabeira Unger

ANEXO
ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

I - FORMULAÇÃO SISTEMÁTICA

Introdução

O Brasil é pacífico por tradição e por convicção. Vive em paz com seus vizinhos. Rege suas relações internacionais, dentre outros, pelos princípios constitucionais da não-intervenção, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos. Esse traço de pacifismo é parte da identidade nacional e um valor a ser conservado pelo povo brasileiro.

País em desenvolvimento, o Brasil ascenderá ao primeiro plano no mundo sem exercer hegemonia ou dominação. O povo brasileiro não deseja exercer mando sobre outros povos. Quer que o Brasil se engrandeça sem imperar.

Talvez por isso nunca tenha sido realizado no Brasil, em toda a sua história, amplo debate sobre os assuntos de defesa. Periodicamente, os governos autorizavam a compra ou a produção de novos materiais de defesa e introduziam reformas pontuais nas Forças Armadas. No entanto, nunca propuseram uma estratégia nacional de defesa para orientar de forma sistemática a

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

reorganização e reorientação das Forças Armadas; a organização da indústria de material de defesa, com a finalidade de assegurar a autonomia operacional para as três Forças: a Marinha, o Exército e a Aeronáutica; e a política de composição dos seus efetivos, sobretudo a reconsideração do Serviço Militar Obrigatório.

Porém, se o Brasil quiser ocupar o lugar que lhe cabe no mundo, precisará estar preparado para defender-se não somente das agressões, mas também das ameaças. Vive-se em um mundo em que a intimidação tripudia sobre a boa fé. Nada substitui o envolvimento do povo brasileiro no debate e na construção da sua própria defesa.

Estratégia Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Desenvolvimento

1.Estratégia nacional de defesa é inseparável de estratégia nacional de desenvolvimento. Esta motiva aquela. Aquela fornece escudo para esta. Cada uma reforça as razões da outra. Em ambas, se desperta para a nacionalidade e constrói-se a Nação. Defendido, o Brasil terá como dizer não, quando tiver que dizer não. Terá capacidade para construir seu próprio modelo de desenvolvimento.

2.Difícil - e necessário - é para um País que pouco trato teve com guerras convencer-se da necessidade de defender-se para poder construir-se. Não bastam, ainda que sejam proveitosos e até mesmo indispensáveis, os argumentos que invocam as utilidades das tecnologias e dos conhecimentos da defesa para o desenvolvimento do País. Os recursos demandados pela defesa exigem uma transformação de consciências para que se constitua uma estratégia de defesa para o Brasil.

3.Difícil - e necessário - é para as Forças Armadas de um País tão pacífico como o Brasil manterem, em meio à paz, o impulso de se prepararem para o combate e de cultivarem, em prol desse preparo, o hábito da transformação.

Disposição para mudar é o que a Nação está a exigir agora de seus marinheiros, soldados e aviadores. Não se trata apenas de financiar e de equipar as Forças Armadas. Trata-se de transformá-las, para melhor defenderem o Brasil.

4.Projeto forte de defesa favorece projeto forte de desenvolvimento. Forte é o projeto de desenvolvimento que, sejam quais forem suas demais orientações, se guie pelos seguintes princípios:

a) Independência nacional, efetivada pela mobilização de recursos físicos, econômicos e humanos, para o investimento no potencial produtivo do País. Aproveitar a poupança estrangeira, sem dela depender;

b) Independência nacional, alcançada pela capacitação tecnológica autônoma, inclusive nos estratégicos setores espacial, cibernético e nuclear. Não é independente quem não tem o domínio das tecnologias sensíveis, tanto para a defesa como para o desenvolvimento; e

c) Independência nacional, assegurada pela democratização de oportunidades educativas e econômicas e pelas oportunidades para ampliar a participação popular nos processos decisórios da vida política e econômica do País. O Brasil não será independente enquanto faltar para parcela do seu povo condições para aprender, trabalhar e produzir.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Natureza e âmbito da Estratégia Nacional de Defesa

1.A Estratégia Nacional de Defesa é o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro. Trata de questões políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, como os objetivos da sua "grande estratégia" e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa. Aborda, também, problemas propriamente militares, derivados da influência dessa "grande estratégia" na orientação e nas práticas operacionais das três Forças.

A Estratégia Nacional de Defesa será complementada por planos para a paz e para a guerra, concebidos para fazer frente a diferentes hipóteses de emprego.

2.A Estratégia Nacional de Defesa organiza-se em torno de três eixos estruturantes.

O primeiro eixo estruturante diz respeito a como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor desempenharem sua destinação constitucional e suas atribuições na paz e na guerra. Enumeram-se diretrizes estratégicas relativas a cada uma das Forças e especifica-se a relação que deve prevalecer entre elas. Descreve-se a maneira de transformar tais diretrizes em práticas e capacitações operacionais e propõe-se a linha de evolução tecnológica necessária para assegurar que se concretizem.

A análise das hipóteses de emprego das Forças Armadas - para resguardar o espaço aéreo, o território e as águas jurisdicionais brasileiras - permite dar foco mais preciso às diretrizes estratégicas. Nenhuma análise de hipóteses de emprego pode, porém, desconsiderar as ameaças do futuro. Por isso mesmo, as diretrizes estratégicas e as capacitações operacionais precisam transcender o horizonte imediato que a experiência e o entendimento de hoje permitem descortinar.

Ao lado da destinação constitucional, das atribuições, da cultura, dos costumes e das competências próprias de cada Força e da maneira de sistematizá-las em estratégia de defesa integrada, aborda-se o papel de três setores decisivos para a defesa nacional: o espacial, o cibernético e o nuclear. Descreve-se como as três Forças devem operar em rede - entre si e em ligação com o monitoramento do território, do espaço aéreo e das águas jurisdicionais brasileiras.

O segundo eixo estruturante refere-se à reorganização da indústria nacional de material de defesa, para assegurar que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas apóie-se em tecnologias sob domínio nacional.

O terceiro eixo estruturante versa sobre a composição dos efetivos das Forças Armadas e, conseqüentemente, sobre o futuro do Serviço Militar Obrigatório. Seu propósito é zelar para que as Forças Armadas reproduzam, em sua composição, a própria Nação - para que elas não sejam uma parte da Nação, pagas para lutar por conta e em benefício das outras partes. O Serviço Militar Obrigatório deve, pois, funcionar como espaço republicano, no qual possa a Nação encontrar-se acima das classes sociais.

Diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pauta-se a Estratégia Nacional de Defesa pelas seguintes diretrizes.

1.Dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres, nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional.

Para dissuadir, é preciso estar preparado para combater. A tecnologia, por mais avançada que seja, jamais será alternativa ao combate. Será sempre instrumento do combate.

2.Organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença.

Esse tríplo imperativo vale, com as adaptações cabíveis, para cada Força. Do trinômio resulta a definição das capacitações operacionais de cada uma das Forças.

.....

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 14 e 17, de 2012**, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado e os de suas vigências foram prorrogados por atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-ão em 24 e 13 de setembro, respectivamente.

Prestados estes esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Medida Provisória, Item 1.

Antes, porém, vou submeter a votos o requerimento do Senador Garibaldi pedindo a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento de D. Eugênio de Araújo Sales e apresentação de condolências à família e ao Estado de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, DE 2012

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 566, de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica.

Parecer nº 9, de 2012, da Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Wellington Dias; *ad hoc:* Senador Paulo Paim; Revisor: Deputado Zeca Dirceu, favorável à Medida Provisória e contrário às Emendas de 1 a 9.

Transcorre, hoje, a segunda sessão da matéria constante da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Foram apresentadas à Medida nove emendas.

A matéria foi aprovada, na Câmara dos Deputados, no dia 3 de julho.

O prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado, por igual período, por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 28, e se esgota no dia 5 de setembro.

A Medida Provisória foi lida no Senado Federal no dia 6 de julho.

Prestados esses esclarecimentos, passamos à apreciação da matéria.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira.

Os Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Para encaminhar, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, esta Medida Provisória tem o nosso apoio. Ela tem como objetivo atenuar os efeitos da seca na Região Nordeste, possibilitando o pagamento do benefício do programa Garantia-Safra a agricultores do Semiárido que sofreram perdas na safra 2011 e 2012.

Portanto, esta Medida Provisória guarda relação com os pressupostos básicos da urgência e da relevância. Neste caso, o nosso Partido dá o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

Discussão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

Os Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas de 1 a 9, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 566, DE 2012
MESAGEM Nº 33, DE 2012-CN
(nº 144/2012, na origem)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R$ 706.400.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R$ 706.400.000,00 (setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todos os Fiscais R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RSF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	2012	Agricultura Familiar							281.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							281.800.000
21 244	2012 0359 0101	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	188	281.800.000
TOTAL - FISCAL									281.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									281.800.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todos os Fiscais R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RSF	GND	RP	MOD	IU	PTRES	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Respostas a Desastres							424.600.000
		ATIVIDADES							
06 182	2040 22E0	Ações de Defesa Civil							224.600.000
06 182	2040 22E0 0101	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	188	224.600.000
			F	4	3	90	0	188	60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							200.000.000
08 244	2040 0A01 0101	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	188	200.000.000
TOTAL - FISCAL									224.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000.000
TOTAL - GERAL									424.600.000

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Projeto de Resolução nº 24...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem, para que eu possa compreender uma colocação levantada pelo Líder Agripino.

Pelo entendimento que havíamos mantido com os Líderes, tendo em vista que há acordo para quebra de interstício da MP 568, a pergunta que faço na questão de ordem a V. Exª é se, tendo em vista a chegada simultânea delas ao Senado, nós poderíamos votar a 568 prioritariamente em relação 567, já que há acordo para quebra dei interstício com relação a 568 e não há em relação 567.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Infelizmente é impossível regimentalmente fazer-se dessa maneira, uma vez que as medidas provisórias vencem em prazos diferentes.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 912, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Cyro Miranda), que *autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Cópias do referido parecer estão distribuídas.

Poderão ser oferecidas emendas.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerrada a discussão.

Não havendo contestação do Plenário, declaro aprovado o projeto.

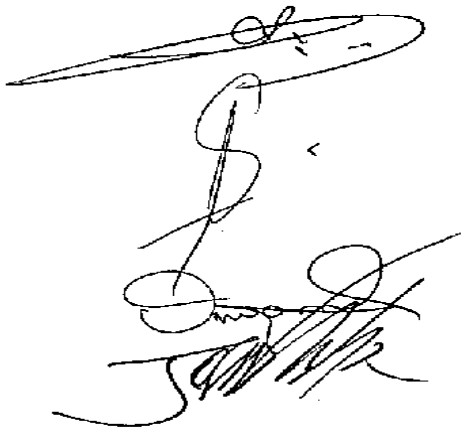
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 918, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2012, que *autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 918, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (Profisco-TO).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Tocantins;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 anos (cinco anos e meio), e a última antes de transcorridos até 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Tocantins celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Tocantins quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Da mesma maneira, sem contestação, aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 913, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Walter Pinheiro), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerrada a discussão.

E sem contestação do Plenário, aprovado o projeto.

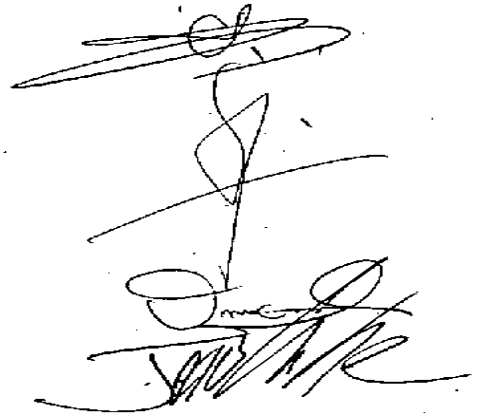
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 919, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2012, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"*.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 919, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), destinados a financiar parcialmente o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE (Pró-Energia RS)".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° É a União autorizada a conceder garantia na operação de crédito externo, no valor de até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE (Pró-Energia RS)".

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses após a data de vigência do contrato, e a última até 24 (vinte e quatro) anos após essa data;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta por: a) taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre, expressa em termos de porcentagem anual;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

IX – despesas de inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará o montante para atender a despesas de inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado do Rio Grande do Sul, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III – previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Da mesma maneira, redação final, aprovada.

A Resolução vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 914, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Marta Suplicy), que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Sem oradores, encerrada a discussão.

E sem contestação do Plenário, aprovado.

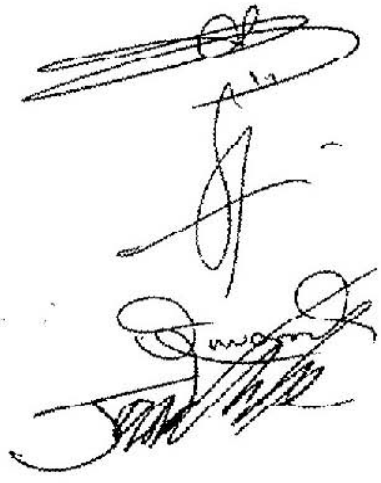
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 920, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 920, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul (Proredes RS)", de abordagem setorial ampla.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do Mecanismo de Margem Variável, com taxa de juros baseada na *Libor* semestral mais margem (*spread*);

VI – prazo de desembolso: até 60 (sessenta) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em 52 (cinquenta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, de valores customizados (percentuais variáveis), pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2016 e a última em 15 de novembro de 2041;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo Bird e composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – comissão de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, por solicitação formal ao credor, exercer a opção de:

I – conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*;

II – estabelecer tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird, bem como de comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Da mesma maneira, a redação final.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 915, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Casildo Maldaner), que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

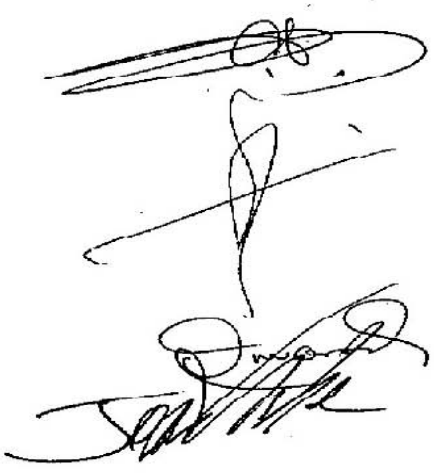
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 921, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2012, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa Estadual de Transporte 2 (PET 2)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: Margem Variável;

VI – prazo de desembolso: até 60 (sessenta) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais, sucessivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo que cada uma das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais corresponderá a 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total do

empréstimo, e a última corresponderá a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento), vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2017 e a última em 15 de novembro de 2041;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de alteração da modalidade do empréstimo, de margem variável para margem fixa, sendo-lhe facultada a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa e vice-versa;

II – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Sem contestação, aprovada.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para registrar aqui e agradecer a compreensão de todos nessa questão envolvendo o Rio de Janeiro e a liberação desse crédito.

Então, quero agradecer a compreensão de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 916, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira), que *autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses*.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação.

Sem contestação do Plenário, declaro aprovada a matéria.

E a redação final também.

O projeto vai à promulgação.

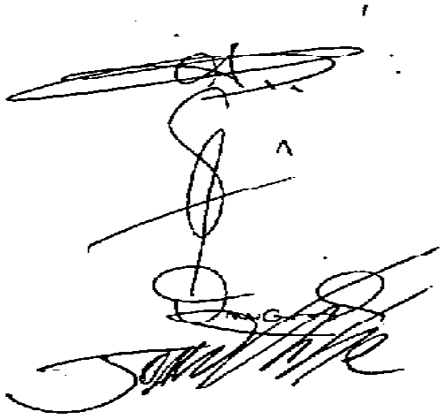
É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER
Nº 922, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2012, que *autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões de ienes japoneses)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), no valor de até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar o "Projeto Ação Metrópole – 2ª Etapa".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Pará;

II – credor: Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até ¥ 16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes);

V – destinação: ¥ 13.855.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos e cinquenta e cinco milhões de ienes) para o pagamento de obras civis e da comissão de compromisso, e ¥ 2.556.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta e seis milhões de ienes) para o pagamento de consultoria, de juros durante a construção e de contingências;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, sendo que o primeiro pagamento se dará após 10 (dez) anos e no dia 20 do mês em que o contrato foi assinado, e as demais sequencialmente a cada 6 (seis) meses, sempre no dia 20;

VIII – juros: de até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o montante alocado às obras de engenharia civil, às contingências, à comissão de compromisso e aos pagamentos dos juros durante a construção referentes aos itens anteriores, e de até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o montante destinado aos serviços de consultoria e respectivos juros durante a construção, sendo que, no período de desembolsos, os juros serão pagos semestralmente, iniciando-se no dia 20 do 7° mês seguinte ao da assinatura do contrato, findo o qual a data de pagamento será a mesma data da amortização;

IX – comissão de compromisso: até 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento referente às obras de engenharia, aos serviços de consultoria, aos juros durante a construção e às contingências;

X – despesas de mora: até 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros devidos, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3° É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1° O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2° Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Pará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 917, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador João Vicente Claudino), que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Discussão do projeto. (*Pausa*.)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

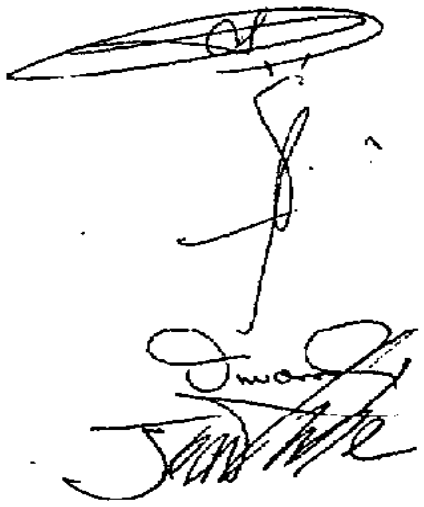
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 923, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data da vigência do contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente e calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread*, expresso como percentagem anual, estimado em 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII – juros de mora: em caso de mora, de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), acrescidos aos juros aplicáveis ao empréstimo;

IX – comissão de compromisso: até 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – comissão de financiamento: até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada ao atendimento do seguinte:

I – que o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III – que o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Redação final, sem contestação, também aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2012

Projeto de Resolução nº 23, de 2012, do Senador Eduardo Braga, que *altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e concessão de garantias.*

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 924, DE 2012 - PLEN

Em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2012, que altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e concessão de garantias.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Braga, que propõe dilação do prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concluam o processo de vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuam personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito.

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, define os entes públicos como sendo compostos pelas "respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes".

Isso significa que a operação de crédito pleiteada por um órgão ou entidade é computada, para efeitos de verificação de condições e limites impostos pela Resolução, como sendo de responsabilidade do respectivo ente controlador.

Assim, se, por exemplo, uma autarquia de um determinado Estado deseja contratar uma operação de crédito, será necessário verificar os limites de endividamento do Estado ao qual ela pertença, e não apenas os limites de endividamento da autarquia. O mesmo ocorre com o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação.

O art. 16 da citada Resolução estabelece que "é vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional". Isso significa que um órgão ou entidade de um Estado não poderá contratar operação de crédito se qualquer outro órgão ou entidade do mesmo Estado estiver inadimplente com instituição financeira.

De forma similar, o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, exige dos que pleiteiam autorização para contratar operações de crédito a apresentação de "certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998". Também nesse caso as certidões de regularidade devem referir-se a todos os órgãos e entidades de cada Estado, Distrito Federal ou Município.

Para dar pleno cumprimento a essa determinação, é preciso que se realize um complexo processo de vinculação de todos os CNPJs das entidades que compõem cada ente federado ao CNPJ principal desse ente. O prazo para conclusão desse processo, fixado no art. 32 da Resolução do Senado nº 43, de 2001, expirou em 30 de junho de 2012. Contudo a complexidade do processo administrativo e gerencial que decorre da unificação dos CNPJs impediu a conclusão do processo.

Informa o autor da proposição que, em 8 de março de 2012, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) publicaram a Instrução Normativa conjunta RFB/STN nº 1.257 que instituiu as regras para que os entes promovam a vinculação de seus CNPJs. Desde então, os dois órgãos têm trabalhado em cooperação para viabilizar tal objetivo. Para tanto, colocaram à disposição dos entes subnacionais as orientações e tabelas contendo inscrições no CNPJ para que eles providenciem eventuais correções. Trata-se de um universo de 42 mil CNPJs que precisam ser verificados pelos entes da federação. Em seguida, serão feitos pedidos de retificação e a RFB precisará analisar cada caso individualmente, inclusive dependendo de informações externas, advindas das juntas comerciais.

Todo esse processo de aperfeiçoamento gerencial e institucional mostra-se moroso, tendo em vista a necessidade de se fazer um trabalho preciso e sem erros.

Por esses motivos o autor da proposição submete a esta Comissão a proposta de prorrogação por um ano do prazo de conclusão dos trabalhos, que passaria a ter como data final o dia 30 de junho de 2013.

III – ANÁLISE

É inquestionável a importância e a complexidade do trabalho de unificação dos CNPJs de cada ente subnacional. Uma vez concluído esse trabalho, o controle sobre o endividamento público, que constitui competência privativa do Senado Federal, será exercido com maior precisão e transparência.

O adiamento do prazo por um ano parece ser mais do que justificável, não só pelas dificuldades operacionais da tarefa, como também pelos duradouros resultados de longo prazo que decorrerão de uma unificação realizada de forma correta e adequada.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2012.



O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

Discussão do projeto. *(Pausa.)*

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Sem contestação, aprovado.

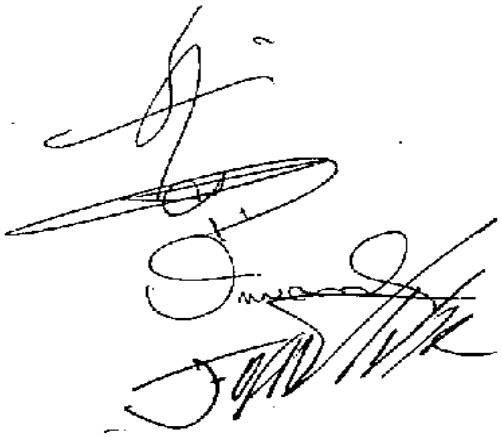
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 925, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolucão nº 23, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 2012, que *altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e concessão de garantias.*

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 925, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Altera o § 2º do art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e concessão de garantias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32. .....

.....

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2013, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Discussão da redação final, também com o Plenário sem contestação, aprovada a matéria.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 doRegimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 899, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador José Pimentel), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.*

Discussão. *(Pausa.)*

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Sem contestação do Plenário, a matéria é aprovada.

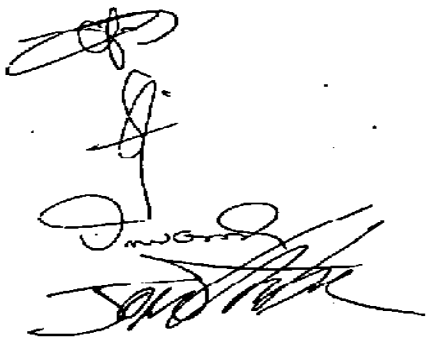
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 926, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012, que *aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012.*

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 2012.



ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 2012

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012.

Aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012, nos termos da Mensagem nº 28, de 2012 (nº 118, de 2012, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Redação final, da mesma maneira...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer a V. Exª que há requerimento na Mesa com relação à Amazul, uma empresa importante para o Brasil, importante para a nossa economia, porque aquece investimentos importantes da Marinha brasileira.

E eu faria um apelo importante a V. Exª para que submetesse ao Plenário o requerimento de urgência para que a matéria pudesse vir no dia de amanhã, juntamente com as MPs 567 e 568.

E aqui, Sr. Presidente, repito a V. Exª, ao Brasil e a todos os médicos que nos ouvem neste momento: há um acordo de Líderes, tanto da base do Governo quanto da oposição com relação à 568. Mas, tendo em vista questões regimentais e questões de segurança jurídica, o Senado deixa para votar essa matéria, mesmo sob acordo de Lideranças, no dia de amanhã, quando deliberaremos sobre as MPs 567 e .568, obedecendo portanto, ao interstício previsto no nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O projeto a que V. Exª acaba de se referir não se encontra ainda na mesa, mas amanhã ele será deferido. Só a urgência.

Redação final. *(Pausa.)*

Sem contestação, aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

Requerimento de urgência, que autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologia de Defesa (Amazul), e dá outras providências.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 662, DE 2012

Nos termos regimentais requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012, que "Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e dá outras providências".

Sala das Sessões, em julho de 2012.

Senador Eduardo Braga

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação.

Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 - RISF -336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Álvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 # 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e osProjetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 # 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e osProjetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.

Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).

Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Vital do Rêgo, pela Liderança do PMDB, com a palavra.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem. Eu solicito à Presidência a minha inscrição como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exa. será inscrito.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, uso a Liderança do meu Partido, nesta tarde, para falar de um assunto que mexe com interesse do meu Estado na Casa federativa, muito mais para buscar soluções, respaldar os interesses e a defesa das instituições que, para nós, são sagradas quando está em jogo o interesse do povo paraibano.

Há alguns dias, os meus queridos amigos Senadores do Acre Anibal Diniz e Jorge Viana procuraram-me buscando interferências comuns para resolução de um assunto que desassossegava tanto o Acre quanto

a Paraíba, que era a interrupção do Campeonato Brasileiro de Futebol na sua série C.

E eu dizia ao Senador Anibal que tinha ultimado todos os esforços administrativos para buscar uma solução que não prejudicasse a ninguém, mas respaldasse a inclusão de direito de um time de futebol que tem 87 anos no meu Estado, o Treze Futebol Clube, que estava reclamando administrativamente junto à Confederação Brasileira de Futebol um acordo extrajudicial que houvera sido feito à revelia de partes interessadas, contrariando o próprio Direito Desportivo. Fomos até as últimas instâncias desportivas. Procuramos o Presidente José Maria Marin em nome desse entendimento e fomos muitíssimo bem recebidos.

Esgotamos todas as instâncias administrativas e não chegamos, Sr. Presidente, a um acordo que pudesse não ferir direitos, mas garantir direitos que, para nós, eram respaldos inalienáveis.

Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para lamentar, profundamente, que agora a esfera está no campo judicial; e, estando no campo judicial, não cabe a nenhum de nós, cidadãos, representantes populares, questionar ou passar de qualquer limite desses questionamentos para agressões à Justiça, de quem quer que seja. Quero me referir à nota da Associação dos Magistrados da Paraíba, que repudia qualquer tipo de acusação à Srª Juíza Ritaura Rodrigues. E queria deixar, Sr. Presidente Casildo Maldaner, esta nota nos Anais da nossa Casa.

Aqui, na nota, diz o Sr. Juiz Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba:

"A Associação dos Magistrados repudia qualquer tipo de prática baseada em declarações que desrespeitem não só a juíza, magistrada digna, mas o meio forense, o próprio Judiciário e o cidadão, que espera de representantes comportamentos altivos e respeitosos".

Quero buscar, neste momento, com o Estado do Acre, entendimento que possibilite não discutir apenas questões de Direito, porque essas estão sendo discutidas pela Vara competente, que é o Estado da Paraíba, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça. Eu entendo – da mesma forma que busco o direito do povo paraibano, através da sua representação, que é a representação do meu Estado, que me honra defender – e respeito o direito dos meus companheiros Senadores, mas não nos podemos enveredar por nenhum tipo de comportamento que possa agredir o Poder Judiciário, decisões do Poder Judiciário.

Espero que a Justiça, rapidamente, dirima a questão que foi suscitada pelo Treze Futebol Clube, que questionou e que vem ganhando sucessivamente, com nove decisões liminares e reservas cautelares do STJD. São nove decisões liminares e reservas cautelares do STJD, dando ganho de causa a um acordo extrajudicial que foi questionado não pelo presidente atual da Confederação Brasileira de Esportes, ao qual quero referir-me e isentar de qualquer participação e responsabilidade, mas por conta e risco da administração anterior, que tomou para si a orientação de firmar, de forma imprópria, um acordo.

Quero reiterar o meu apreço aos Srs. Senadores e dizer que esgotei administrativamente todas as minhas possibilidades, mas não arredo o pé de defender hoje essa entidade ou qualquer outro clube da Paraíba que porventura possa precisar de um representante aqui, no Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Vital do Rêgo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Pois não, Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª um minuto para manifestar meu pesar pelo falecimento de Dom Eugenio Sales. Tive com ele um contato muito estreito, muito profundo. Trabalhamos juntos na Ordem Terceira de São Francisco, na Feira da Providência. A morte de Dom Eugenio deixa uma lacuna muito grande na Igreja, no Rio de Janeiro e no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Mesa recebe a solidariedade de V. Exª em prol desse grande religioso, Dom Eugenio Sales, ainda mais proferido por V. Exª, que é um grande Senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, aproveitando o posicionamento do Senador Dornelles, gostaria de, em meu nome e em nome do povo de Roraima, falar do nosso pesar pelo falecimento de Dom Eugenio Sales. Realmente, foi uma perda muito importante para o Brasil. Ele tinha uma história ligada aos direitos humanos, ligada à Igreja, enfim, ligada a todas as ações que todos nós conhecemos. É um pesar muito grande essa perda em nosso País, Sr. Presidente.

Era o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Da mesma forma, a Mesa recebe a manifestação de V. Exª, Senador Jucá.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Maldaner, que preside a sessão, também quero aqui, em meu nome e em nome do povo paraense, dizer dos nossos sentimentos a todos os brasileiros pelo falecimento do Cardeal Dom Eugenio Sales.

Ainda há pouco, recebi um *e-mail* do Arcebispo Dom Orani Tempesta, da cidade do Rio de Janeiro, que foi Arcebispo de Belém e que, posteriormente, foi transferido para o Rio de Janeiro. É um amigo pessoal, cuja amizade muito me honra. Ele fez a comunicação do falecimento do Cardeal Dom Eugenio Sales. É uma perda enorme para a Igreja Católica e para todos os brasileiros.

Então, aqui, quero registrar os sentimentos pessoais e de todo o povo paraense.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Da mesma forma, recebo as manifestações de V. Exª, Senador Flexa Ribeiro, em nome do povo do Pará.

Pois não, Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou acabando de saber por essa manifestação do Senador Flexa da morte de Dom Orani Tempesta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Dom Eugenio Sales.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Foi Dom Eugenio Sales? Levei um susto, porque Dom Orani estava bem de saúde.

Então, quero vida longa a Dom Orani Tempesta, que é também um amigo queridíssimo e me associo também à manifestação de profundo pesar pela morte de Dom Eugenio Sales.

Quero dizer a V. Exª que não conhecia alguns aspectos da biografia de S. Emª Revmª que foram relembrados neste plenário pelo Senador José Agripino. Eu não sabia, por exemplo, embora tivesse conhecimento da intensa atividade pastoral de Dom Eugenio Sales, da sua solidariedade para com aqueles que foram vítimas de perseguições durante o regime ditatorial, como tampouco desconhecia iniciativas pioneiras de Dom Eugenio Sales, lembradas aqui pelo Presidente José Sarney, que abriram caminho para ações muito importantes na linha da reforma agrária, o seu apoio às comunidades eclesiais de base.

De modo que quero, mais uma vez, associar-me aos colegas que usaram da palavra para prantear a morte deste brasileiro ilustre que foi Dom Eugenio Sales.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Da mesma forma, a Mesa recebe a manifestação de V. Exª, Senador Aloysio Nunes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Com a palavra o eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também sou autor de requerimento para inserir em Ata voto de pesar pelo falecimento de Dom Eugenio de Araujo Sales.

Quero aqui registrar as minhas condolências aos seus familiares, à Arquidiocese do Rio de Janeiro, à CNBB e destacar como Dom Eugenio Sales, que foi administrador apostólico da Arquidiocese de Natal, depois na Bahia e depois no Rio de Janeiro, teve um papel tão significativo ao longo dos seus 91 anos de vida, 58 anos de episcopado. Trinta deles à frente da Igreja no Rio de Janeiro, quando criou 60 igrejas, incentivou a vocação sacerdotal, ordenou 215 sacerdotes, sagrou mais de 20 bispos e, sobretudo, conforme aqui foi destacado, era um pastor que mantinha o controle do seu rebanho.

Nos anos 70, em pleno regime militar, fazia questão de visitar os presídios, junto com o coordenador da pastoral penal. Não havia Páscoa, nem Natal ou dias importantes em que ele não passasse pelo menos em uma cadeia pública, onde celebrava para todos os presos e ia às celas dos prisioneiros políticos, muitos dos quais não confessavam a mesma fé ou eram ateus. Dom Eugenio agia nos bastidores junto aos militares, intercedendo em favor daqueles que estavam presos e sofriam torturas. Abrigou mais de quatro mil refugiados políticos, deu assistência às famílias dos desaparecidos, ajudou a evitar outros desaparecimentos e fez muito disso em silêncio, para que pudessem ser atingidos os seus objetivos.

Dom Eugenio Sales foi um homem que seguiu os exemplos de Jesus Cristo. Soube estar presente nos momentos mais importantes do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, solicito seja transcrito na íntegra o teor do meu requerimento, com a minha homenagem e as minhas condolências à sua família e à CNBB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Da mesma forma, Senador Suplicy, o requerimento de V. Exª, assim como o do Senador Garibaldi Alves, será recebido e feita a comunicação na forma regimental. Quero até dizer que todos se associam a esse caso Dom Eugenio Sales.

Inclusive, eu gostaria de aproveitar, nós os catarinenses, para nos associarmos também às manifestações aqui proferidas.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 663, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso VII, e art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento ocorrido ontem, dia nove de julho, de Dom Eugenio de Araújo Sales, o mais antigo cardeal do Brasil, aos 91 anos, vítima de infarto, em sua casa no Rio de Janeiro; bem como a apresentação de condolências aos familiares, à Arquidiocese do Rio de Janeiro e à CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Justificação

Criado no sertão nordestino, Dom Eugenio era de Acari, no interior do Rio Grande do Norte. Nasceu em oito de novembro de 1920. Despertou para a vida sacerdotal aos 11 anos quando ingressou no seminário menor em Acari. Seus estudos de Filosofia e Teologia foram no Seminário da Prainha, em Fortaleza no Ceará. Em 21 de setembro de 1943 foi ordenado padre pelo bispo de Natal Dom Marcolino Esmeraldo de Sousa Dantas, na mesma Igreja Matriz de Nossa Senhora da Guia, em Acari, onde foi batizado.

Dedicou-se, como sacerdote, às igrejas do interior do Rio Grande do Norte. Mas não por muito tempo. Em 1954, quando tinha 33 anos, foi nomeado bispo auxiliar de Natal pelo Papa Pio XII. A sagração deu-se em 15 de agosto do mesmo ano.

Em 1962 foi designado administrador apostólico da Arquidiocese de Natal. Dois anos depois, mudou-se para Salvador, na Bahia, onde exerceu a função de administrador apostólico da Arquidiocese e, em 29 de outubro de 1968, por decisão do Papa Paulo VI, foi nomeado Arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil.

Em 28 de março de 1969, o Papa Paulo VI comunicou oficialmente a escolha de Dom Eugenio Sales para o Colégio Cardinalício. Durante o Consistório realizado entre os dias 28 de abril e 01 de maio de 1969, tornou-se Cardeal. No dia 13 de março de 1971, foi nomeado arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro, onde ocupou o cargo de 27 de março de 1971 a 25 de julho de 2001.

Ao longo de seus 91 anos de vida, em especial nos 58 anos de episcopado, 30 deles foram à frente da igreja no Rio de Janeiro. Na sua trajetória criou cerca de 60 igrejas, incentivou a vocação sacerdotal de jovens, tendo ordenado 215 sacerdotes, sagrou mais de 20 bispos, e ajudou a igreja a fazer crescer seu patrimônio.

Mais do que um administrador, Dom Eugenio era um pastor que mantinha controle do seu rebanho. Por isto, era considerado um bispo polêmico. Nos anos 70, em pleno regime militar, fazia questão de visitar os presídios junto com o coordenador da pastoral penal. Não havia Páscoa, nem Natal em que o Cardeal não passasse em, pelo menos, uma cadeia pública. Nelas, celebrava para todos os presos e ia às celas dos prisioneiros políticos, muitos dos quais não confessavam a mesma fé ou, simplesmente, eram ateus. Dom Eugenio agia nos bastidores junto aos militares, intercedendo em favor daqueles que estavam presos e sofriam torturas. Abrigou mais de quatro mil refugiados políticos, deu assistência às famílias dos desaparecidos, ajudou a evitar outros desaparecimentos.

Uma ampla e silenciosa rede de assistência aos mais pobres foi idealizada, levada a efeito e protegida por dom Eugenio ao longo de seus 30 anos à frente da arquidiocese. Na gestão da igreja carioca, desenvolveu uma série de pastorais – Penal, das Favelas, do Menor -, muitas delas entregues a leigos. Construiu o prédio anexo ao Palácio São Joaquim onde juntou os diversos setores da igreja que se espalhavam pela cidade. No Sumaré, onde residia, ergueu um prédio confortável onde reunia nos finais de semana empresários, intelectuais, políticos, membros do governo e da oposição para debates sobre temas diversos, em uma espécie de pastoral com os formadores de opinião.

De acordo com o atual arcebispo do Rio, Dom Orani João Tempesta, "*Dom Eugenio Sales foi um homem que seguiu Jesus Cristo, que soube estar presente nos momentos do Brasil, na questão dos refugiados, dos perseguidos. Ao mesmo tempo, teve sua presença junto ao Vaticano. Ele deixa marcada sua vida pela*

sua presença significativa na Igreja e no Brasil. Lembramos de sua atuação na Favela do Vidigal, ajudando os mais necessitados. Foi alguém que nunca deixou a fidelidade ao seu amor à Igreja e ao Santo Padre".

O Papa Bento XVI lamentou a morte do "intrépido" cardeal brasileiro Dom Eugenio de Araújo Sales: "*Quero manifestar meus pêsames aos bispos, seus auxiliares, ao clero, às comunidades religiosas e aos fiéis da arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, que tiveram por três décadas um intrépido pastor*"...

..."*Foi um autêntico testemunho do Evangelho em meio a seu povo. Dou graças ao Senhor por ter dado à igreja pastor tão generoso*", finalizou o sumo pontífice.

Em dezembro de 2010, em entrevista ao jornal Extra, do Rio de Janeiro, Dom Eugenio disse que não temia a morte: "*Não, não tenho medo. A morte é algo inevitável. A gente sente a ausência porque a morte é sempre uma coisa que não era para ocorrer. O homem não deveria morrer. Mas a morte é a passagem para uma vida definitiva*".

O enterro será às 15 horas, desta quarta-feira, quando será realizada a missa de corpo presente na cripta da Catedral, pelo arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani João Tempesta.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012. – Senador **Eduardo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 664, DE 2012

Nos termos do artigo 218, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a apresentação de VOTO DE PESAR aos membros da Igreja Católica e familiares do Dom Eugenio de Araujo Sales, falecido em 09 de julho de 2012.

Justificação

Dom Eugênio de Araujo Sales, morreu aos 91 anos de idade vítima de infarto em sua residência no bairro de Sumaré, cidade do Rio de Janeiro.

Nascido no sertão nordestino, mais precisamente no interior do Rio Grande do Norte, desde cedo despertou para a vida sarcedotal: aos 11 anos ingressou no Seminário em Natal; posteriormente estudou Filosofia e Teologia no Seminário Prainha, em Fortaleza; foi ordenado padre em 1943; em 69, ganhou o título de cardeal pelo Papa Paulo VI; e em 1971, foi transferido para o Rio de Janeiro.

De acordo com a Arquidiocese do Rio, Dom Eugênio era o cardeal mais antigo da Igreja Católica. Ele foi responsável por organizar as duas vindas do Papa João Paulo II ao Brasil, sendo uma em 1980 e outra em 1987.

Destacou-se pelo seu trabalho durante a ditadura: segundo a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), o arcebispo realizou, em segredo, diversas ações em prol do abrigo a perseguidos políticos. Entre os anos de 76 e 82, estiveram sob a proteção de Dom Eugênio pelo menos 4.000 refugiados.

Exemplo disso aconteceu em 1979, quando o religioso acolheu em sua residência no Rio de Janeiro refugiados suecos que protestavam contra o regime de opressão em seu país. Após desocuparem o Consulado da Suécia, sob negociação do Cardeal, eles permaneceram por mais de três meses na casa de Dom Eugênio.

São razões como essa e por tantas outras que lamentamos, profundamente, a perda deste home de fé, que dedicou sua vida para difundir os ensinamentos de Cristo. Dom Eugênio sempre esteve preocupado com o social e foi exemplo de caridade no trabalho junto aos menos favorecidos – a exemplo da sua atuação com a Campanha da Fraternidade no país e coma criação das pastorais Penal, da Saúde, do Trabalhador, das Domésticas, do Anônimo, do Menor e das Favelas.

Fica registrado aqui o meu Voto de Pesar e de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Uma comunicação que a Mesa faz:

O Senador Flexa Ribeiro apresentou o **Requerimento nº 620, de 2012**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para ausentar-se do País no período de 2 a 4 de agosto de 2012 para, atendendo à convocação do Presidente do Parlamento Latino-Americano, participar, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro do Parlatino e Vice-Presidente do Parlamento Latino-Americano, da Reunião da Junta Diretiva, que ocorrerá na cidade de Cuenca, no Equador. A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, nos termos do §4º do art. 40 do Regimento Interno, encontra-se sobre a mesa parecer favorável oferecido à matéria pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer.

PARECER
Nº 927, DE 2012

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o ***Requerimento nº 620, de 2012,*** *do* ***Senador Flexa Ribeiro,*** *que* "requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-se do País, no período de 2 a 4 de agosto de 2012, para participar, na qualidade de presidente do Grupo Brasileiro do Parlatino e vice-presidente do Parlamento Latino-americano, da Reunião da Junta Diretiva, que ocorrerá na cidade de Cuenca, Equador".

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o **Requerimento nº 620, de 2012,** de autoria do **Senador Flexa Ribeiro**, que *"requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-se do País, no período de 2 a 4 de agosto de 2012, para participar, na qualidade de presidente do Grupo Brasileiro do Parlatino e vice-presidente do Parlamento Latinoamericano, da Reunião da Junta Diretiva, que ocorrerá na cidade de Cuenca, Equador"*.

II – ANÁLISE

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: "*se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40*".

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que "*a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser*

autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

O Requerimento do Senador **Flexa Ribeiro** faz-se acompanhar de convocação exarada pelo Presidente do Parlamento Latinoamericano, Deputado Elias Castilho. Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no período de 02 a 04 de agosto de 2012, para o desempenho da referida missão, com ônus para o Senado Federal.

III - VOTO

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto é pela aprovação do **Requerimento Nº 620, de 2012**.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2012.

Senadora **ANA AMÉLIA**, Presidente

Senador **ANIBAL DINIZ**, Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

REQUERIMENTO Nº 620, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 05/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia

RELATOR: Sen. Aníbal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Em votação o **Requerimento nº 620, de 2012**.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Dando sequência aos oradores inscritos, pela ordem de inscrição, concedo a palavra à eminente Senadora Ana Rita, do Estado do Espírito Santo.

Com a palavra V. Exª, pelo tempo regimental.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha na tribuna de honra, expectadores da TV Sendo, ouvintes da Rádio Senado, assim como alguns Senadores já se pronunciaram na tarde de hoje, eu também quero me manifestar dizendo que a Igreja Católica do Brasil e do mundo está de luto. No fim da noite de ontem, a Arquidiocese do Rio de Janeiro informou o falecimento do mais antigo cardeal da Igreja Católica em nosso País, Dom Eugenio de Araujo Sales. E é com muito pesar que subo nesta tribuna para falar dessa perda.

Dom Eugenio faleceu aos 91 anos de idade. A maior parte de sua vida dedicada ao sacerdócio, nada menos que 69 anos nesse ofício. O arcebispo emérito do Rio de Janeiro deixa um enorme legado, sobretudo social, em nosso País, destacando-se na luta em defesa dos perseguidos políticos. Sabemos de suas posições extremadas dentro da Igreja, mas temos muito a salientar de sua trajetória à frente do catolicismo.

Segundo Dom Orani Tempesta, atual Arcebispo do Rio de Janeiro – e faço questão de aqui citar esta fala importante de Dom Orani; abro aspas –:

"Ele era um homem de Deus e serviu a Jesus Cristo. Sempre esteve presente nos momentos importantes do Brasil, principalmente na questão dos refugiados e na defesa dos perseguidos e teve presença marcante na Igreja do Brasil e do Vaticano. Trabalhou em educação de base e na evangelização nas arquidioceses do Rio [de Janeiro], Natal e Bahia. Ele foi alguém que sem dúvida soube viver dando continuidade aos ensinamentos."

Fecho aspas.

Destaco que Dom Eugênio foi um dos grandes responsáveis pela criação da Campanha da Fraternidade. Em 1961, três padres responsáveis pela Cáritas Brasileira idealizaram uma campanha para arrecadar fundos para as atividades assistenciais e promocionais da instituição e torná-la autônoma financeiramente. A atividade foi chamada de Campanha da Fraternidade e realizada pela primeira vez durante a quaresma de 1962, em Natal, no Rio Grande do Norte. No ano seguinte, 16 Dioceses do Nordeste realizaram a campanha. Não teve êxito financeiro, mas foi o embrião de um projeto anual dos Organismos Nacionais da CNBB e das Igrejas Particulares no Brasil, realizado à luz e na perspectiva das Diretrizes Gerais da Ação Pastoral (Evangelizadora) da Igreja em nosso País.

Dom Eugenio teve destacada atuação no Secretariado Nacional de Ação Social da CNBB, sob cuja dependência estava a Cáritas Brasileira, que fora fundada no Brasil em 1957. Na época, ele era o responsável pelo Secretariado de Ação Social e Presidente da Cáritas Brasileira.

Foram vários os avanços a partir das Campanhas da Fraternidade, sendo ele, dom Eugenio, o responsável por dar voz a diversos temas importantes, muitos deles esquecidos.

Fiel seguidor da Igreja, o Cardeal tinha autêntica devoção ao Sumo Pontífice e foi universalmente reconhecido por isso. Amigo pessoal de Paulo VI, do Papa João Paulo II e do atual Papa Bento XVI, sempre se ouviu de sua boca que devia seguir o Papa, em suas mínimas orientações, mesmo que isso o fizesse impopular.

Dom Orani disse, ainda, que Dom Eugenio – abro aspas –,

"silenciosamente, como ele mesmo gostava de dizer, protegeu os presos políticos, ajudou-os materialmente e foi a sua voz junto às autoridades de então, e sempre foi ouvido pelo respeito de suas posições claras, não se comprometendo nem com os detentores do poder e nem com a luta armada. Muitos conhecemos histórias, vimos fotos da proteção e asilo dadas a perseguidos não só a nacionais, mas também dos países vizinhos. Socorreu, protegeu pessoas cujas posições ideológicas estavam, por vezes, em nítido contraste com a fé católica; mas, para Dom Eugenio, sua ação não poderia ser diferente, impulsionado pelo cumprimento simples e objetivo da moral católica que diferencia o pecado do pecador".

Fecho aspas.

Muitas ações de Dom Eugenio foram consideradas fundamentais na vida da cidade do Rio de Janeiro, como foi o caso da Favela do Vidigal, cujos moradores não foram removidos graças à sua intervenção por meio da Pastoral das Favelas.

Destaque também para a Pastoral do Menor, ambulatórios e abrigos para carentes, aidéticos no Rio de Janeiro. Todos erguidos com a ajuda do cardeal.

Enfim, uma perda irreparável e lastimável. Certamente, a visão social e humana que Dom Eugenio

tinha fará falta à Igreja e à sociedade, pois todos se beneficiavam com isso.

Sr. Presidente, era isso que tinha a dizer.

Quero aqui me congratular com todos os familiares de Dom Eugenio e com todas as lideranças das comunidades que fazem parte da Arquidiocese do Rio de Janeiro e também me solidarizar com toda a Igreja Católica do Brasil e do mundo. Realmente, é uma perda irreparável, mas entendemos que a missão da nossa Igreja continua, com o mesmo valor, com a mesma força, com o mesmo impulso, com o objetivo, com certeza, de fortalecer as pastorais sociais, de fortalecer o trabalho pastoral nas Comunidades Eclesiais de Base e de fortalecer a atuação corajosa, firme, de muitos leigos, que doam suas vidas em defesa de uma sociedade cada vez mais justa, solidária e fraterna.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de dizer.

Muito obrigada pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Após as palavras da Senadora Ana Rita, passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, como Líder do PCdoB, do Estado do Amazonas, pelo tempo regimental.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Muita obrigada, Sr. Presidente, meu querido companheiro, brilhante Senador.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Por sinal, catarinense também.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Exatamente, Senador catarinense Casildo Maldaner. É um prazer conviver, aqui nesta Casa, com V. Exª.

Sr. Presidente, eu também não poderia deixar, assim como fez, acredito, quase que a totalidade das Srªs e dos Srs. Senadores, de ocupar esta tribuna para falar a respeito do falecimento, no dia de ontem, do Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales, arcebispo que foi da cidade do Rio de Janeiro.

Falo sobre isso, Sr. Presidente, ao tempo em que encaminho à Mesa um requerimento em que apresento voto de pesar a ser dirigido à Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, em nome de Dom Eusébio Oscar Scheid, cujo endereço está aqui posto.

Sei também que foram apresentados alguns requerimentos solicitando aprovação de votos de pesar, mas fiz questão de apresentar um, Sr. Presidente. Eu não estava no plenário, estava em outra reunião na hora em que vários dos meus companheiros e companheiras, Srªs e Srs. Senadores, pronunciaram-se a respeito do assunto, e faço questão de encaminhar, não apenas como Senadora, mas como cidadã brasileira que reconhece, que admira, que reverencia até, o belíssimo trabalho desenvolvido pelo Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales para o Brasil e, principalmente, para a população brasileira.

O cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales, arcebispo emérito da Arquidiocese do Rio de Janeiro, morreu no final do dia de ontem, às 22h e 30min aproximadamente, aos 91 anos.

Segundo a Arquidiocese, Dom Eugenio morreu na residência Assunção, sua casa, no Sumaré, de causas naturais. O enterro aconteceu hoje, por volta das 15 horas, na catedral da cidade.

Dom Eugenio foi nomeado Arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro pelo Papa Paulo VI e ocupou o cargo de 27 de março de 1971 a 25 de julho de 2001.

Nascido em Acari em 8 de novembro de 1920, entrou para o seminário em 1936. Após o Curso de Humanidades, foi enviado ao Seminário Maior da Prainha, em Fortaleza, onde permaneceu de 1937 a 1943.

Em 1954, aos 33 anos de idade, foi nomeado Bispo Auxiliar de Natal pelo Papa Pio XII.

Em seus últimos anos como Arcebispo, foi considerado líder da ala conservadora da Igreja Católica, por sua defesa incansável da doutrina no País.

Na sua trajetória, no entanto, chegou a ser apontado como "bispo vermelho", após ter fundado numerosas comunidades de base e sindicatos rurais durante o regime militar. Pública ou secretamente, ajudou milhares de perseguidos políticos do Brasil e de países vizinhos. E ajudou um número muito importante de jovens brasileiros e de países vizinhos, jovens que também tinham problemas com regimes de governos de exceção. Também criou pastorais do episcopado voltadas para presos, menores infratores e moradores de comunidades carentes.

Em maio de 2000, o Cardeal revelou que, entre 1976 e 1982, ajudou cerca de 5 mil perseguidos políticos do Cone Sul, em sua maioria argentinos, durante o regime militar brasileiro.

Dom Eugenio Sales contou que muitos deles foram hospedados em cerca de 80 apartamentos que a Arquidiocese alugou para refugiá-los, enquanto outros obtiveram ajuda para viajar a outros países. No entanto, o religioso garantiu que sua atuação era conhecida pelo regime militar e por agentes de inteligência de outros países que atuavam no Brasil. Portanto, ele tinha autoridade, não apenas autoridade católica, mas sua personalidade e suas atividades legais e humanitárias eram reconhecidas mesmo por importantes dirigentes do governo durante o regime militar, e ele seguia salvando, estendendo a mão e ajudando centenas de brasileiros, latino-americanos, jovens, trabalhadores, homens e mulheres.

Então, em cima dessas questões do trabalho dedicado à Igreja, do trabalho dedicado ao Brasil, do

trabalho dedicado à juventude, aos trabalhadores, é que quero aqui também me somar a todos aqueles e a todas aquelas que, neste momento, apresentam um voto de pesar. Mas, além do voto de pesar, uma manifestação de reconhecimento pelo trabalho do Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales, cujo legado ficará, sem dúvida alguma, por gerações, gerações e gerações.

Penso, Sr. Presidente, ser importante fazer este registro neste momento.

Mas, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, também venho a esta tribuna no dia de hoje para falar a respeito da mobilização de servidores públicos em nosso País. Na semana passada, eu vim à tribuna, Senador Eduardo Braga, Deputado Silas Câmara, para falar a respeito da greve das universidades públicas brasileiras, universidades federais. Professores e técnicos administrativos parados há quase dois meses, e parados em decorrência de uma reivindicação que eu considero importante e plausível ser atendida: querem um novo plano de cargos e salários que garanta ao magistério, que garanta aos técnicos administrativos, uma remuneração um pouco melhor.

Sr. Presidente, não é possível que categoria tão importante como esta, que prepara a nossa juventude, que prepara o Brasil de amanhã, tenha, em algumas das suas posições de início de carreira, salário a partir de pouco mais de R$500,00, salário-base sem gratificação.

Então, estive aqui na semana passada fazendo apelo ao Governo Federal, para que acelere as negociações a fim de que esse movimento paredista possa encerrar-se; agora, encerrar-se de forma vitoriosa, com o Governo, trabalhadores, servidores federais abraçando-se no sentido do entendimento de que as reivindicações são possíveis, sim, de serem atendidas.

Falei disso na semana passada, e hoje venho para falar da greve dos auditores fiscais, auditores da Receita Federal do Brasil, que causa prejuízos e problemas no Brasil inteiro. Entretanto, os problemas causados na nossa querida Manaus são extremamente graves, extremamente. Senador Wellington, está aqui a manchete de um dos jornais de nossa cidade: "Greve paralisa produção". Várias indústrias, várias fábricas – eu aqui vou dizer quais são – já estão de férias coletivas, com a produção paralisada por falta de insumo. Porque, se os auditores param, a Receita Federal para, não há verificação e não pode haver liberação dos insumos, que chegam a partir do aeroporto ou a partir dos portos que temos na cidade de Manaus.

Eu agradeço ao Senador Casildo e concedo, pela ordem, o aparte ao Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Senadora Vanessa, V. Exª traz um tema pertinente a esta Casa no dia de hoje. Primeiro, no que tange à questão dos nossos movimentos grevistas, reivindicatórios, nas nossas universidades públicas. Nosso País está vivendo efetivamente um momento de grande reflexão nessa área. Hoje, o Ministro Aloizio Mercadante esteve no Senado da República, na Comissão de Educação, e tratou sobre o tema. Todos defendemos que deve haver maior recurso aplicado na educação. Acho que a questão dos *royalties* do petróleo pode ser uma saída importante para a educação no Brasil. Mas V. Exª também traz um tema que foi ponto, inclusive, hoje, de um diálogo entre este Senador e o nosso Governador, Omar Aziz; e o Governador tentou falar com o Ministro Guido Mantega. Eu consegui conversar com o Secretário Nelson Barbosa sobre a matéria, porque, evidentemente, o que está acontecendo, não apenas em Manaus, mas no Brasil inteiro – mas em Manaus de forma muito específica, com a greve dos auditores da Receita Federal –, é gravíssimo. Veja, nós estamos com oito mil trabalhadores – são oito mil pais de família, oito mil pessoas que dependem do seu salário e da sua renda para manter a empregabilidade e manter as contas da sua família em dia – correndo o risco de serem demitidos, porque os auditores fiscais, que têm a sua legitimidade no movimento paradista, que têm o direito de greve assegurado, precisam ter uma alternativa. Quando governador do Estado, na época do Presidente Lula, Senador Ciro, nós conseguimos que houvesse uma delegação do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas liberar temporariamente as mercadorias importadas, fazendo com que os empregos fossem garantidos, com que a produção fosse garantida, e, ao mesmo tempo, garantindo o direito de greve. Falei com o Secretário Nelson Barbosa sobre o tema. Faço aqui, junto com V. Exª, um apelo ao Ministro Guido Mantega que mais um vez faça da ação da delegação transitória de poderes para a Secretaria de Fazenda dos Estados que estão prejudicados o remédio para que o movimento grevista tenha o direito de postular a sua greve e, ao mesmo tempo, para que aqueles trabalhadores, aqueles que querem efetivamente continuar trabalhando e garantir o seu emprego, tenham o direito de trabalhar, com os insumos industriais. Senadora Vanessa, exatamente no momento em que o Governo acaba de fazer o maior desembolso de restituição de Imposto de Renda Pessoa Física da história do nosso País, com R$2,6 bilhões, e em que o Governo faz o maior esforço de desoneração e de financiamento do capital privado e do capital público para retomada do crescimento, as nossas indústrias, que estão tendo índices de queda todos os meses, estão sendo penalizadas por isso. Portanto, quero aqui, mais uma vez, dizer da pertinên-

cia do pronunciamento de V. Exª, dizer da importância do pronunciamento de V. Exª e dizer da necessidade imperiosa de o Ministro Guido ouvir o clamor do povo do Amazonas, ouvir o clamor de oito mil pais de família dessas indústrias, para que ele possa delegar, por uma portaria, por um decreto, temporariamente, a competência para a liberação dos insumos industriais à Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas. Com certeza, outros Estados estão vivendo a mesma situação. Já conversei, repito, com o Secretário Nelson Barbosa e estou a aguardar, até o final do dia de hoje, uma resposta para dar ao Governador Omar Aziz e resolver esse problema tão importante para os trabalhadores, para o polo industrial e paras as empresas sediadas em Manaus.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB - AM) – Eu agradeço o aparte de V. Exª, Senador Eduardo, e, mais que isso, eu o incorporo ao meu pronunciamento.

Também penso, Senador Eduardo Braga, que é mais que chegada a hora de o Governo Federal, Senador Wellington, pensar num choque de competência nesse setor mais burocrático. Têm pessoas que imaginam que a carreira de auditor, que a carreira de fiscal da Anvisa, que carreiras não fins, mas meios sejam carreiras de menor importância. Não. São carreiras muito importantes, que permitem que uma nação, que um Estado, que uma cidade caminhe de forma mais ágil ou menos ágil.

O problema da greve agora é um problema sentido, como o Senador Eduardo Braga citou aqui, pois são quatro fábricas de grande porte já paralisadas por falta de mercadorias. Algumas empresas estão sem receber insumos há 15 dias e não tem como produzir sem que se tenha insumo.

E, além desse problema, que agora é gritante, é muito grave, é urgente, é emergente – e daí o Governador ter conversado com o Senador Eduardo Braga, Líder da Presidenta Dilma aqui, conversou comigo por várias vezes no dia de hoje –, mas, fora esse problema imediato, nós temos um problema mais permanente: nós precisamos melhor aparelhar esses órgãos pelo Brasil afora, principalmente na Zona Franca de Manaus. Nós não temos uma superintendência da Receita Federal do Brasil no Amazonas, temos apenas uma delegacia. O Deputado Silas Câmara sabe disso. Temos somente uma delegacia. Problemas de conflitos têm que ser resolvidos no Estado do Pará. Então, não é possível que isso aconteça assim.

Mas, enfim, quero dizer que nós falamos sobre o assunto para chamar à negociação. Precisamos chamar à negociação porque, se para a produção no Amazonas, não perde apenas o Amazonas, não perde a Zona Franca, perde o Brasil, e o Brasil não pode perder neste momento em que faz um grande esforço para recuperar os níveis de crescimento necessários para manutenção e geração de novos empregos no País.

Concedo um aparte agora a V. Exª, Senador Wellington, com muito prazer.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Primeiro, agradeço a V. Exª e também quero parabenizá-la por trazer esse tema nesta tarde para debate. Eu também estive, há 15 dias, buscando com a Ministra Gleisi, com a Ministra Miriam Belchior, com o Ministério da Fazenda, com o Ministro da Educação... Hoje mesmo esteve aqui o Ministro Aloizio Mercadante e tratamos deste tema com ele. O fato é que, na área da educação, nós temos um prejuízo que não se recupera mais. Perdemos um semestre. Então, o pai, a mãe, os alunos, que precisam da educação, não vão recuperar este semestre que perderam, vão fazer no semestre seguinte, muitas vezes com reposição de aulas que sabe Deus quando vão terminar. É por essa razão que eu acredito na necessidade do diálogo, da negociação. Não tem como um governo como o nosso não olhar para isso. E, em segundo, em relação aos auditores. Ou seja, se tem problema mais forte, mais visível, no Amazonas, na Zona Franca de Manaus especialmente, ele ocorre em todo o Brasil. São vários empreendedores que deixam de receber insumos de medicamentos, insumos diversos, por conta dessa paralisação. Então, aqui também deixo meu apelo parabenizando V. Exª – aliás, quero dizer que é uma satisfação muito grande também vê-la colocando corajosamente o seu nome à disposição do povo de Manaus, com essa bravura, também com essa forma carinhosa com que vai tratar, certamente, a cidade –, e também me somando à cobrança também... Todos nós somos da base do Governo. Fico feliz em ouvir aqui o nosso Líder no mesmo tom. Nós não podemos brincar com isso. Acho que está na hora, já passou até do tempo, e algumas categorias começaram mais tarde, de a gente ter a apresentação de uma proposta e resolver pelo diálogo, botar na mesa a verdade. Temos condições de ter maturidade de todas as partes.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu é que agradeço o aparte de V. Exª, que incorporo também ao meu pronunciamento, Senador Wellington. E, como eu, V. Exª também se dispõe a mais uma grande tarefa. V. Exª, que tem grande experiência no Estado do Piauí, governador que foi por duas vezes, agora também está enfrentando uma importante batalha. Tenho certeza de que esse seu desprendimento será muito reconhecido e valorizado, não apenas no seu Estado, mas no Brasil inteiro.

Tem hora que nós precisamos dar passos adiante, e passos firmes, Senador, no sentido não só de garantir tudo o conquistado, mas de permitir que novas conquistas venham, a bem do nosso povo, a bem da nossa gente e, principalmente, a bem de nossas regiões – nós, que sempre nos encontramos aqui no plenário, e aqui está o Senador Mozarildo Cavalcanti também, falando da necessidade de construirmos uma nação. Que a desigualdade social não seja a marca e que as desigualdades regionais sejam menores a cada dia que passa. Sua luta, minha luta, a do Senador Eduardo, do Senador Mozarildo, está aqui o Senador Ciro, o Senador Cassol, que também é do querido Estado de Rondônia, nós lutamos de todas as formas para que este País seja um país igual em relação às pessoas, em relação às nossas regiões.

O meu querido Norte, assim como o seu querido Nordeste, precisa muito da contribuição, da colaboração. E, sem dúvida nenhuma, apesar de todas as dificuldades, apesar de todas as limitações, nós temos muito o que agradecer ao Presidente Lula, que, durante oito anos, olhou para todos nós com muito carinho, e à Presidenta Dilma, agora, que olha com muito carinho por nós todos. Então, nós estamos, onde quer que seja, Senador, representando essa batalha, essa proposta e esses bons propósitos para o nosso País.

Eu encerro, Senador Casildo Maldaner, renovando apenas este apelo para que, assim como o Ministro da Educação, que já está buscando o fortalecimento no diálogo, também o Ministro da Fazenda nos ajude a resolver esse problema no Brasil inteiro, mas, principalmente, no Amazonas. No Amazonas, a nossa situação é caótica e, talvez, a solução para o nosso Estado tenha de ser diferenciada, por ser mais emergencial do que a solução para outras regiões do Brasil. Muito obrigada. Muito obrigada mesmo, Senador Casildo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/ PMDB – SC) – Antes de passar para o próximo orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/ PMDB – SC) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 665, DE 2012

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento do **Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales**, arcebispo do Rio, bem como seja encaminhada o referido Voto a Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, em nome de Dom Eusébio Oscar Scheid, no endereço: Rua Benjamin Constant 23, 6º andar Glória - *Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20241-150.*

Justificação

O cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, arcebispo emérito da Arquidiocese do Rio de Janeiro, morreu no final da noite de segunda-feira no dia 9 de Julho de 2012, no Rio, aos 91 anos.

Segundo a arquidiocese, dom Eugênio morreu na residência Assunção, sua casa, no Sumaré, de causas naturais. O enterro está marcado para as 15h desta terça, na catedral da cidade. O velório será no mesmo local.

Dom Eugênio foi nomeado Arcebispo da Arquidiocese do Rio de Janeiro pelo o Papa Paulo VI e ocupou o cargo de 27 de março de 1971 a 25 de julho de 2001.

Nascido em Acari (RN) em 8 de novembro de 1920, entrou para o seminário em 1936. Após o Curso de Humanidades, foi enviado ao Seminário Maior da Prainha em Fortaleza, onde permaneceu de 1937 a 1943.

Em 1954, aos 33 anos, foi nomeado bispo auxiliar de Natal pelo Papa Pio XII.

Em seus últimos anos como arcebispo foi considerado líder da ala conservadora da Igreja Católica, por sua defesa incansável da doutrina no país.

Na sua trajetória, no entanto, chegou a ser apontado como "bispo vermelho" após ter fundado numerosas comunidades de base e sindicatos rurais durante o regime militar. Pública ou secretamente, ajudou milhares de perseguidos políticos do Brasil e de países vizinhos. Também criou pastorais do episcopado voltado para presos, menores infratores e moradores de comunidades carentes.

Em maio de 2000, o Cardeal revelou que, entre 1976 e 1982, ajudou cerca de 5 mil perseguidos políticos do Cone Sul, em sua maioria argentinos, durante o regime militar brasileiro.

Dom Eugênio Sales contou que muitos deles foram hospedados em cerca de 80 apartamentos que a arquidiocese alugou para refugiá-los, enquanto outros obtiveram ajuda para se viajar para outros países. No entanto, o religioso garantiu que sua atuação era conhecida pelo regime militar e por agentes de inteligência de outros países que atuavam no Brasil.

Neste momento de perda e dor, transmito meus sentimentos a seus familiares e amigos. Lamento a perda dessa admirada figura.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/ AM.

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, ao Banco da Amazônia, por comemorar 70 anos, em 09 de julho, bem como seja encaminhado o referido voto ao senhor Presidente Abidias José de Sousa Júnior, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 800 – 3º andar, Bairro Campina. CEP: 66017-000 – Belém/PA.

Justificação

O Banco da Amazônia completa 70 anos de história, comemorando os impactos de sua missão institucional, que é a de ser o maior banco de desenvolvimento da região. Com apenas 11% da rede bancária existente nos sete estados do Norte, responde por 83% de todo o crédito de fomento (de logo prazo) aplicado e por 55% de todos os empréstimos bancários (de curto e longo prazos) realizados na região. Os números foram informados ontem, pela presidente Flora Valladares Coelho, na sede do banco, em Belém (PA).

A história do Banco da Amazônia está diretamente relacionada com o desenvolvimento econômico da região amazônica nas últimas seis décadas. Mas o surgimento da instituição demonstra o seu importante papel também na economia mundial.

O Banco da Amazônia é a principal instituição financeira federal de fomento com a missão de promover o desenvolvimento da região amazônica. Possui papel relevante tanto no apoio à pesquisa quanto no crédito de fomento, respondendo por mais de 60% do crédito de longo prazo da Região. Com sua atuação, o Banco se articula com diversos órgãos vinculados ao Governo Federal, Estadual e Municipal, através de parcerias com diversas entidades, universidades, Sebrae, organizações não-governamentais ligadas ao fomento sustentável e aquelas representativas dos diversos segmentos do empresariado e dos pequenos produtores rurais.

Para atingir sua meta, o Banco possui pontos de atendimento que cobrem toda a Amazônia Legal, cerca de 59% do território nacional, e nas cidades de São Paulo e Brasília.

Além disso, opera com exclusividade o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e ainda atende com outras fontes como:Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), BNDES, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo da Marinha Mercante, Orçamento Geral da União e recursos próprios.

Seus colaboradores também trabalham pautados com a consciência de que são agentes de desenvolvimento sustentável, respeitando princípios como: a ética, excelência, ousadia, criatividade, transparência, confiança, rentabilidade e respeito ao ser humano.

Dessa forma, o Banco da Amazônia busca novas alternativas de negócios que utilizem tecnologias e suporte técnico para desenvolver a região favorecendo a criação de novos produtos e serviços, mas alinhado com a sustentabilidade para garantir recursos para as gerações futuras.

Completando 70 anos de fundação este ano, o Banco da Amazônia já conta com 121 agências e mais de três mil funcionários. No Acre, já são oito agências em funcionamento. Em breve mais uma será inaugurada.

Parabéns ao Banco da Amazônia por esses 70 anos, visando sempre o Desenvolvimento da Amazônia em bases sustentáveis.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMETNO Nº 667, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606 de 2011, que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho" seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012. – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluido em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 668, DE 2012

Requeiro, nos termos da alínea "c", inciso "I" do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projeto de Lei da Câmara nº 56 de 2009 e do Projeto de Lei do Senado nº 673, de 2011, por versarem sobre matérias análogas ou conexas, que regulamenta a atividade de telemarketing.

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2009, que acrescenta a Seção II-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, para dispor sobre a jornada especial de trabalho dos Operadores de Telemarketing, tramita na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em caráter terminativo.

Também no Senado Federal está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 673 de 2011, que disciplina a atividade de telemarketing, foi distribuído para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle CMA); e de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa.

As matérias tratam de temas correlatos dispondo sobre objetos expressamente semelhantes. No entanto, receberam, nesta Casa, tramitação distintas. Diante disso, requeiro que as matérias passem a tramitar em conjunto, a fim de que sejam discutidas pelos mesmos colegiados, senão também para preservar a devida economia processual.

Sala das Sessões, Senador **Armando Monteiro.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, combinado com o art. 10, letra A, do Regimento Comum, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, previsto no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com um mandato para o período de 18 a 31 de julho de 2012.

SENADO FEDERAL

Titulares	**Suplentes**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT-PDT-PSB-PCdoB-PRB)	
Walter Pinheiro	1.Pedro Taques
Lídice da Mata	2.Inácio Arruda
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB-PP-PV)	
José Sarney - PMDB	1.Valdir Raupp - PMDB
Renan Calheiros - PMDB	2.Eduardo Braga - PMDB
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB-DEM)	
Jayme Campos – DEM	1.Clovis Fecury – DEM
Cyro Miranda – PSDB	2.Alvaro Dias – PSDB
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB/PR/PSC)	
Epitácio Cafeteira	1.Vicentinho Alves
PSD	
Kátia Abreu	1.Sérgio Petecão

São os seguintes os Ofícios:

Of. GLPMDB nº 175/2012

Brasília, 9 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) abaixo relacionados, para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 18-7-2012 a 31-7-2012.

Senadores

Titulares	**Suplentes**
José Sarney	1.Valdir Raupp
Renan Calheiros	2.Eduardo Braga

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.– Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Of. nº 41/12-GLDEM

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1.329/2012-SF, dessa Presidência, indico, para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 17 de julho de 2012 a 2 de agosto de 2012, os seguintes Senhores Senadores.

Titular	**Suplente**
Jayme Campos	Clovis Fecury

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido Democratas – DEM.

Ofício nº 95/12-GLPSDB

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 1.328/12-SF e de acordo com as vagas destinadas ao PSDB – Partido da

Social Democracia Brasileira, venho indicar a seguinte composição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional:

Titular	**Suplente**
Senador Cyro Miranda	Senador Alvaro Dias

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Alvaro Dias**, Líder do PSDB.

Ofício nº 38/2012-GLPSD

Brasília, 10 de julho de 2012

Ref: Indicação de membros do PSD para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 1.331/2012-SF, encaminhado ao meu gabinete, indico os Senadores Kátia Abreu e Sérgio Petecão, pelo Partido Social Democrático – PDS, como membro titular e suplente, respectivamente, para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho de 2012.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Respeitosamente, – Senadora **Kátia Abreu** Líder do PSD.

Ofício nº 95/2012 – GLDBAG

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. nº 1.327/2012-SF e nos termos regimentais, indico o Senador Walter Pinheiro e a Senadora Lídice da Mata como titulares e os Senadores Pedro Taques e Inácio Arruda como suplentes, representantes do Bloco de Apoio ao Governo, para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º, art. 58, da CF no período de 18-7-2012 a 31-7-2012. – Senador **Walter Pinheiro,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Em votação as indicações. (Pausa.)

As Srª e Srs. Senadores que concordam permaneçam como encontram.

Declaro aprovada e eleita a chapa.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício n° 1.315, de 2012**, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 18 a 31 de julho 2012.

É o seguinte Ofício:

SGM/P 1.315/2012

Brasília, 4 de julho de 2012

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão realizada hoje, quarta-feira, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, no período de 18 a 31 de julho de 2012.

Atenciosamente, – Deputado **Marco Maia**, Presidente.

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art 58 da Constituição Federal (período 18 a 31 de julho de 2012).

PT	
Titulares	**Suplentes**
Arlindo Chinaglia	Biffi
Marina Santanna	Rubens Otoni
Paulo teixeira	Weliton Prado
PMDB	
*Geraldo Resende	Leandro Vilela
Mauro Benevides	Pedro Chaves
PSDB	
Bruno Araújo	Antonio Carlos Mendes Thame
Leonardo Vilela	Paulo Abi-Ackel
PP	
1 Vaga(s)	1 Vaga (s)
DEM	
Alexandre Leite	Onyx Lorenzoni
PR	
Maurício Quintella Lessa	1 Vaga (s)
PSB	
Gonzaga Patriota	Givaldo Carimbão
PDT	
Flávia Morais	Ângelo Agnolin
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho (PV)	Sandro Alex (PPS)
PTB	
Paes Landim	Ronaldo Nogueira

1º Suplente Secretário

PSC

Andre Moura — Hugo Leal

PCdoB

João Ananias — Jô Moraes

PTdoB

Lourival mendes — 1 Vaga (s)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 18 a 31 de julho de 2012.

SENADO FEDERAL

Titulares	**Suplentes**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT-PDT-PSB-PCdoB-PRB)	
Walter Pinheiro	1.Pedro Taques
Lídice da Mata	2.Inácio Arruda
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB-PP-PV)	
José Sarney - PMDB	1.Valdir Raupp - PMDB
Renan Calheiros - PMDB	2.Eduardo Braga - PMDB
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB-DEM)	
Jayme Campos – DEM	1.Clovis Fecury – DEM
Cyro Miranda – PSDB	
2.Alvaro Dias – PSDB	
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB/PR/PSC)	
Epitácio Cafeteira	1.Vincentinho Alves
PSD[1]	
Kátia Abreu	1.Sérgio Petecão

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Em seguida, eminente Senador Paulo Paim.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Arlindo Chinaglia	1.Biffi
Marina Santanna	2.Rubens Otoni
Paulo Teixeira	3.Weliton Prado
PMDB	
Geraldo Resende	1.Leandro Vilela
Mauro Benevides	2.Pedro Chaves
PSDB	
Bruno Araújo	1.Antonio C. Mendes Thame
Leonardo Vilela	2.Paulo Abi-Ackel
PP	
	1.
DEM	
Alexandre Leite	1.Ônix Lorenzoni
PR	
Maurício Quintella Lessa	1.
PSB	
Gonzaga Patriota	1..Givaldo Carimbão
PDT	
Flávia Morais	1 Ângelo Agnolin
Bloco PV/PPS	
Sarney Filho (PV)	1.Sandro Alex (PPS)
PTB	
Paes Landim	1.Ronaldo Nogueira
PSC	
André Moura	1.Hugo Leal
PCdoB	
João Ananias	1.Jô Moraes
PCdoB	
João Ananias	1.Jô Moraes
PT do B[1]	
Lourival Mendes	

Nota:
1. Vaga destinada ao rodizio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Antes de seguirmos à chamada dos senhores oradores inscritos, eu concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, é de fato uma questão de ordem.

Nós havíamos ajustado com os Líderes na semana passada e aprovamos a urgência do PL 180 que trata da política de quotas. Parece-me que o acordo, na minha avaliação, foi rompido. Houve ajuste para vo-

tar umas matérias antes da leitura da MP, e o Projeto 180, sobre o qual havia uma expectativa muito grande.

Depois de quase vinte anos debatendo essa matéria em todas as comissões da Câmara e também do Senado, foi feito um ajuste em que de 50% das vagas das escolas públicas 25% seriam para o corte étnico racial – pardos, negros e índios – e 25% desses 50%, Sr. Presidente, ficariam sendo o corte social para aquelas famílias onde a renda *per capita* não ultrapassasse um salário mínimo e meio.

Como a matéria não foi votada, eu faço uma questão de ordem a V. Exª, porque me foi informado que as duas outras MPs serão votadas amanhã. A pergunta que eu faço: com requerimento de urgência aprovado, essa matéria será votada amanhã, depois da votação das duas MPs, já que ela está em urgência?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Quando a pauta estiver destrancada, naturalmente entrará na pauta a matéria de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ela passa a ser o primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – E ela já está na pauta, continua na pauta.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Era o terceiro item; os outros foram votados; ela passa a ser o primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Depois das duas medidas provisórias...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Depois das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A primeira da pauta é a proposta de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu faço um apelo, Sr. Presidente, para que os Lideres, com relação a um tema que já está tão debatido há décadas, não inventem amanhã de retirar a urgência. A urgência foi aprovada; o acordo foi firmado com todos os Líderes.

Vamos ao voto e que cada um assuma a sua posição.

Então, o apelo que faço é que efetivamente os Lideres, amanhã, permitam, enfim, a votação desse tema.

Participei aqui fora de uma manifestação com líderes dos estudantes, das igrejas, dos movimentos sociais. Todos não entenderam como é que uma matéria, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade; votada na Câmara Federal por unanimidade; votada nas Comissões, com raras exceções, eu diria, por unanimidade, como é que ela não é votada aqui no plenário do Senado. A impressão que passa é que, quando se chega a uma situação que aponta para os discriminados, as dificuldades se multiplicam neste plenário. Claro que isso é uma decepção muito grande para grande parte da sociedade organizada deste País.

As universidades já reconheceram as cotas. Cento e quarenta universidades adotam a política de cotas. Via ProUni e universidades federais, nós já temos mais de 1 milhão de jovens desfrutando, Sr. Presidente, do sonho de um dia ser doutor.

É impossível que o Senado que me dizia: "Paim, espere o Supremo Tribunal Federal decidir". Eu esperei! E, agora, mais uma vez, vem a protelação. Eu confesso, Sr. Presidente, aqui eu termino, que isso me lembra 1888: é uma luta entre os escravocratas e os abolicionistas. Os abolicionistas querem que negros e brancos e índios tenham acesso à universidade. Os escravocratas continuam dizendo que não, que o lugar deles tem que ser na sarjeta e na favela.

Por isso fica aqui a minha indignação, contando que amanhã a gente vote a matéria, já que é um apelo não meu, mas da sociedade brasileira. Milhões de pessoas esperam por essa votação.

Obrigado, Presidente Casildo Maldaner. Mais uma vez V. Exª sempre tolerante com este Senador.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Mesa está consciente da importância da matéria que V. Exª levanta. E, de acordo com o Regimento Interno, então, há duas medidas provisórias segurando a pauta. Tão logo sejam votadas, a primeira matéria a entrar em votação será essa de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria de externar minha solidariedade às palavras do Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Mesa recebe a solidariedade de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, ao eminente Senador Paulo Paim.

Na sequência vamos chamar o Senador Pedro Taques, do Mato Grosso. *(Pausa.)*

Senador Cristovam Buarque. *(Pausa.)*

Senador Pedro Simon. *(Pausa.)*

Senador João Vicente Claudino. *(Pausa.)*

Senador Anibal Diniz. *(Pausa.)*

Senador Humberto Costa. *(Pausa.)*

Senadora Lídice da Mata. *(Pausa.)*

Senador Eduardo Braga. *(Pausa.)*

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria que mais uma vez uso a tribuna desta Casa. Mas também, ao mesmo tempo, é com tristeza que venho aqui, especialmente, para levantar as situações graves que o Estado de Rondônia ainda vive e enfrenta. Alguns

desses fatos são por incompetência; outros são, infelizmente, por falta de seriedade.

A exemplo disso, quero também parabenizar os Deputados que fazem parte da Comissão de Fiscalização, comandada pelo Deputado Carlos Magno, que vai estar na próxima quinta-feira, no Estado de Rondônia, a nossa casa, para, juntos com os demais Deputados, fiscalizarmos, verificarmos a situação que hoje enfrenta a BR-429, Sr. Presidente, a BR que interliga a cidade de Presidente Médici à cidade de Costa Marques.

Há um trecho comprometido porque, infelizmente, a corrupção atingiu a construção prejudicando a conclusão dessas obras tão importantes para o Vale do Guaporé. Sem contar a necessidade que nós temos, urgente, de duplicação e de restauração da BR-364, interligando a cidade de Vilhena a Porto Velho. Da mesma maneira, enfrentamos, todos os anos, a falta de uma ponte sobre o rio Madeira para interligar o nosso Estado de Rondônia com o Estado do Acre e a Transoceânica. Infelizmente, vivemos hoje esse problema com a interligação com todos os países andinos. Ao mesmo tempo, a Bolívia, que é um país pobre, com rios imensos, concluiu as obras fundamentais para a interligação do Oceano Atlântico e do Oceano Pacífico. No lado brasileiro, infelizmente, ainda impera a incompetência, a falta de seriedade e de ação.

Não é diferente, Sr. Presidente, com a BR-425. Estive há poucos dias na cidade do meu amigo e candidato a Prefeito de Pérola do Mamoré, Miguel Sena, passando por Nova Mamoré. É uma estrada que essa empresa de malas, essa empresa que está aí todo dia nos jornais, comandada não só por Cachoeira, mas por cataratas, infelizmente pegou. A obra foi paralisada no meio do caminho, parou bem antes das denúncias. E a população se encontra lá com uma estrada em frangalhos.

Temos a obrigação e o dever, aqui nesta Casa, de cobrar ações mais rápidas, resultados mais imediatos. Precisamos da conclusão urgente da BR-364, especialmente na cidade de Ji-Paraná, nas marginais que estão sendo feitas. Já foi dada a ordem de serviço. É uma ação da Bancada federal, dos três Senadores e também dos oito Deputados Federais. Assim, o compromisso que temos com Rondônia e com o Brasil.

Temos divergências políticas, como qualquer político tem numa questão partidária, mas temos que ser inteligentes quando trabalhamos em prol de levar recurso para a nossa região. E mais uma vez, hoje, a cidade de Ji-Paraná está sendo contemplada, e queremos agradecer ao Ministro dos Transportes, ao Diretor-Geral do Dnit, nosso general, por já terem dado a ordem de serviço. Ao mesmo tempo, queremos a conclusão urgente do trecho que interliga a cidade de Vilhena a Ouro Preto, que está em fase de licitação.

Ao mesmo tempo, quando falo de tantas obras, vejam que momento triste vive o meu Estado de Rondônia, ou melhor, amigos e amigas de Rondônia que nos assistem e nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio, que situação triste implantaram nesta nova Rondônia, em nosso Estado! Que situação de pesadelo! Em 2010, já alertava a população para que tomasse cuidado, porque, quando as promessas, são muitas; temos que desconfiar até de quem quer fazer as mágicas.

Infelizmente, nessa expectativa de busca de dias melhores, criou-se, no meio de nossos eleitores, a expectativa de mudança; a expectativa de que, naquele momento, o Senador Ivo Cassol era duro; a expectativa de que, na época, o Governador Ivo Cassol era firme, mas tinha gestão e controle.

O Estado de Rondônia teve um governo com começo, meio e fim. O Estado de Rondônia, na minha gestão, por dois mandatos, Senador Casildo, teve comando. No nosso Estado, criou-se a expectativa dessa nova Rondônia e pegaram o Estado enxuto, pegaram o caixa em dia, o DER com mais de 500 máquinas, equipamentos e viaturas e levaram toda essa estrutura para um buraco negro.

Hoje, infelizmente, esses mesmos servidores, na expectativa de dias melhores do que já estava bom, hoje estão percebendo o erro que cometeram. Sei que há muitos que estão até envergonhados de admitir isso. Mas quero deixar bem claro para todos os eleitores do Brasil que errar é humano. Quem é o ser humano que não erra? Agora, burrice é insistir no erro. E temos muitas pessoas humildes, pessoas simples, independente do cargo que ocupam, que admitem o erro todos os dias e pessoas que vêm e dizem para mim o seguinte: “Senador Cassol, nós éramos felizes e não sabíamos”.

Eu estava, no último sábado, na cidade de Vilhena, numa das maiores feiras agropecuárias da região amazônica. Quero parabenizar a comissão organizadora, em nome do Agostinho Pastore, do ex-Presidente Ilário Bodanese, pela festa extraordinária. Eu andava pelo parque de exposição vendo a alegria daquele povo em cumprimentar o Senador Ivo Cassol, ex-Governador. E falavam da maneira em que se encontra o Estado. Não foi diferente quando eu passei por Ji-Paraná, por Ariquemes, em Porto Velho, no último domingo e na última segunda-feira. Mas o pior de tudo ainda, Sr. Presidente, está para vir, o pior de tudo ainda não chegou.

Nesta semana, poucos dias atrás, o Governo do Estado baixou um decreto cortando todas as gratifica-

ções do salário em si, obrigatório, por 120 dias, para poder regularizar a folha de pagamento do Estado.

Sr. Presidente, foram oito anos de Governo Ivo Cassol, de 2003 a 2010. Peguei folha de pagamento atrasada na época da gestão do PMDB. Peguei folha de pagamento atrasada na época do Governo do PFL. Assumi o Estado e não havia uma máquina para arrumar um careador. Não tinha como escoar um produto agrícola porque não existia estrada.

A nossa polícia militar não tinha uma viatura para rodar. Hoje, infelizmente, a situação que criaram no Estado de Rondônia está tão crítica que, de um lado, estão priorizando o pagamento dos servidores, o que está correto, mas, por outro lado, estão sacrificando fornecedores. O pagamento aos fornecedores já está atrasado há cinco, seis meses, como se esses prestadores de serviço não tivessem família, como se esses prestadores de serviço não tivessem empregados, como se essas empresas que prestam serviços para o Estado não tivessem compromissos sociais ou compromissos do dia a dia para poder continuar mantendo sua empresa.

Infelizmente o descrédito pegou nos quatro cantos da cidade.

Eu dizia da bolha que a usina ia viver, que os empregos são passageiros. E as usinas ainda estão em pleno desenvolvimento, em construção. Ainda não há crise das usinas. A crise das usinas vai se aproximar no ano que vem. Não adianta ninguém, nenhum político vir aqui dizer que a crise é mundial. No nosso Estado, a crise é da incompetência. No nosso Estado, a crise é daqueles para quem falta seriedade com a gestão pública. No nosso Estado, a crise que está para frente e a que já estamos vivendo é a crise de falta de gestão, a crise de falta de patrão, a crise em que cada um da gestão pública, da administração do Estado faz por conta.

Ao mesmo tempo, nós estamos assistindo, todo dia e toda hora, ao estímulo que as pessoas tinham deixar ser levado rio abaixo. Eu quero pedir aqui para a população do nosso Estado que não desista. Fique firme e permaneça de pé. Aqueles que achavam que o Senador Ivo Cassol, quando estava no Governo, era duro hoje perceberam que, dentro de uma empresa, dentro de uma instituição pública, dentro de uma casa, onde um pai tem mais de 10 filhos, é preciso haver administração, controle, sob pena de virar a casa de ponta cabeça. Este preço nós estamos pagando muito caro em nosso Estado.

Chegou ao cúmulo, Sr. Presidente, de, na semana passada, o Secretário de Estado reunir os Prefeitos que tinham convênio de restos a pagar do ano passado e dizer que estava suspenso, que tinha sido cancelado. O desespero bateu em vários pré-candidatos a prefeitos, que muitos nem candidatos saíram, como é o caso do prefeito de Alta Floresta e de outras cidades do nosso Estado.

Depois de muita insistência, o Governo do Estado, o governador, manteve os convênios, mas manteve o convênio quem tinha R$1 milhão e pagou R$20 mil. Quem não tem hoje para pagar R$1 milhão e dá R$20 mil não vai ter R$980 mil para pagar daqui a 90 dias!

E não é a crise mundial, não é a crise nacional; é a crise de falta de gerência, de falta de competência.

Hoje, de um lado, fico feliz com o fato de as pessoas reconhecerem o trabalho que fiz à frente do nosso Estado, à frente do Município Rolim de Moura. Mas eu não queria de maneira nenhuma que fosse a esse preço. Eu não queria que fosse dessa maneira.

É por isso que conclamo os candidatos a prefeito do Brasil, os candidatos a prefeitos do meu Estado a não participar de eleições simplesmente para ganhar dos adversários. Eu não faço isso. Eu quero ganhar com qualidade, com competência, com eficiência, a exemplo do nosso candidato de Porto Velho.

Porto Velho, a nossa capital, infelizmente está destroçada, foi estuprada sem direito a fazer o BO, com o dinheiro das usinas de rolo, com recurso federal de "caminhonada". Infelizmente, todas as obras estão inacabadas, paralisadas, e alguns estão enriquecendo, mas o povo está na miséria.

Lá nós também temos candidato a prefeito, que é um grande empreendedor, um cara firme, um cara duro, que não nasceu em berço de ouro. É o Mário Português, um guerreiro. Empresário que deixa sua empresa para ser candidato a prefeito, na atual situação, em que o Ministério Público é que dá as ordens dentro da Prefeitura, não é fácil.

Parabéns ao meu irmão, que saiu lá em Rolim de Moura! Parabéns ao Mário Português, esse guerreiro, e ao vice dele, o grande amigo Genaro!

Genaro foi meu secretário de Fazenda por oito anos. Por oito anos consecutivos, ele elevou a nossa receita para além do PIB nacional; era de 18% e chegou até a 30% de aumento da receita no nosso Estado. Hoje ele é o nosso candidato a vice-prefeito da capital.

Nós não estamos disputando por querermos que o Mário Português ou o Genaro tenham um salário amanhã como prefeito e como vice-prefeito; ao contrário, eles não dependem do salário. Eles vão entrar com independência para poderem fazer as transformações como eu fiz como governador do Estado de Rondônia. É por isso que eles têm meu apoio.

Todo mundo sabe que eu sou do Partido Progressista, mas todo mundo sabe que eu, acima de tudo, defendo as pessoas de bem, independentemente da

cor partidária a que elas pertençam. Todo mundo sabe que carne de pescoço, nó cego e sem-vergonha também há em todos os partidos. E olha que o que existe de candidato mala por aí não é fácil! Muitas vezes, o nosso eleitor se deixa comover, deixa se levar por aquele instante, aquele momento que é feito na mídia e depois não adianta ficar chorando pelo leite derramado.

E quantos baldes, infelizmente, acabam indo por terra? É essa gordura que nós não podemos deixar queimar, é a gordura desse leite que nós não podemos deixar ir por terra. É por isso que a cada um, em cada um dos nossos Municípios, nos quatro cantos desse rincão brasileiro e no meu Estado de Rondônia, eu conclamo os meus eleitores: verifiquem cada um, analisem cada um dos seus candidatos a prefeito, olhem para ele e vejam se ele tem pelo menos competência para administrar sua própria casa. Porque, no meu Estado, há candidato a prefeito que não sabe administrar o quintal dele, não sabe administrar o consultório dele, não sabe administrar a casa dele, não sabe administrar um sítio e quer administrar uma cidade de 400 mil habitantes, ou de 200 mil habitantes ou de 100 mil habitantes ou de 50 mil habitantes.

E quem irá pagar o prejuízo dessa conta? Infelizmente, seremos nós. E não existe retorno. São quatro anos de pesadelo, são quatro anos de tristeza, são quatro anos de amargura. É assim!

As pessoas me perguntam: "Cassol, quanto tempo passou deste atual governo?" Eu respondo: "Passou um ano e seis meses, só um ano e meio. Há mais dois anos e meio pela frente". "E agora? O que vamos fazer?" Eu digo: "Aguenta! E aguenta firme, porque não existe outro caminho".

Agora, o que você, servidor público, e a população em geral podem fazer no meu Estado? Denunciar, quando há servidores, quando há pessoas utilizando do cargo público em benefício próprio.

Sr. Presidente, pediria mais dois minutinhos antes de encerrar o meu tempo.

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Recebi hoje, Sr. Presidente, uma denúncia de um servidor público do meu Estado, exatamente do Município de Cacoal, do hospital. Enquanto o Estado, o Governo fica cortando direitos dos servidores, coisa que nunca fiz, há muitos nomeados que ganham sem trabalhar, os chamados servidores fantasmas. O que há de assessor puxa-saco, assessor que não faz patavina – desculpe-me a expressão –, sangrando os cofres públicos, e não se toma providência. Isso é inaceitável!

Portanto, se nós queremos melhorar ainda mais as condições do nosso Estado ou as condições dos Municípios dos que nos assistem ou do Brasil, só existe um caminho: não sermos coniventes com as coisas irregulares, não sermos coniventes com o que há de errado, quando há alguém se locupletando ou levando vantagem, quando, muitas vezes, faltam recursos para a população até para a compra de remédios e para atender a saúde básica em todas as regiões.

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Por isso, Sr. Presidente, quero aqui deixar bem claro que, na gestão pública, precisávamos não só da peneira da eleição; nós tínhamos de ter, acima de tudo, os partidos políticos, uma peneira em que teríamos de brigar por qualidade, brigar por gestão de resultado. Muitas vezes, infelizmente, o eleitor se obriga a escolher o menos ruim.

Agradeço esta oportunidade. Agradeço, mais uma vez, às senhoras, aos senhores e aos jovens que sempre vão à igreja ou que, mesmo em casa, sempre estão orando pelas autoridades, para que Deus continue nos abençoando, nos iluminando, dando saúde e paz. Do restante, nós corremos atrás.

Um abraço e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Na sequência de inscrições, eu concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Lopes, como Líder do PRB, do Rio de Janeiro.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço e parabenizo o nosso Senador Ivo Cassol pelo pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Senador Eduardo, quero só informar que, após V. Exª, nós temos a inscrição do Senador Eduardo Suplicy. Na sequência, depois, como Líder, está inscrito o Senador Magno Malta e, em seguida, pelo que vejo de presença, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, eu agradeço e cumprimento todos que acompanham, agora, esta sessão do Senado, seja pela TV Senado, pela Rádio Senado, pela Internet, pelas comunidades. De forma especial, também quero cumprimentar aqueles do Força Jovem Brasil que acompanham, agora, este pronunciamento, porque eu os avisei que falaria sobre esse maravilhoso trabalho de alcance nacional que é o Força Jovem Brasil.

Quero falar, hoje, então, sobre esse trabalho, sobre as atividades, o alcance e a tamanha relevância desse projeto chamado Força Jovem Brasil.

Poucos programas sociais, em nosso País, têm alcançado uma dimensão tão ampla e tão admirável

como o Força Jovem Brasil, também conhecido pela sigla FJB. Um programa que atende, hoje, mais de 300 mil jovens em todo o território nacional, por meio de atividades educacionais profissionalizantes, esportivas e também culturais.

O objetivo não poderia ser mais nobre: transformar a vida de meninos e meninas, de rapazes e moças que enfrentam problemas, que não conseguem estabelecer um rumo claro a seguir, ajudando-os a fazer a diferença na sociedade como profissionais de sucesso nas mais diversas áreas.

As atividades realizadas pelo Força Jovem Brasil são gratuitas e abertas a qualquer pessoa que delas queira participar.

Na área da cidadania, por exemplo, temos o Projeto Se Liga 16 que, além de auxiliar os jovens a regularizar seus documentos pessoais, cuida de lhes oferecer a sempre necessária formação política e informações sobre direitos civis.

Quero destacar aqui um trabalho maravilhoso dentro do Se Liga 16, no sentido da cidadania ao levar orientação aos jovens que completam 16 anos que venham a tirar, entre todos os documentos, também o título de eleitor, tornando-os, assim, capazes de exercer o seu direito de cidadania através do voto. Então, quero, aqui, ressaltar esse trabalho tão importante do Se Liga 16, trazendo responsabilidade ao jovem que completa 16 anos, dando-lhe essa consciência de exercer o seu direito a voto.

O projeto também encaminha moças e rapazes para o mercado de trabalho, atuando em parceria com agências de emprego e empresas em geral. Nós temos, dentro deste projeto, esse acordo, o chamamos de bolsa de emprego, em que agências e empresas também contatam o Força Jovem, onde temos um banco de dados muito grande em que oferecemos a oportunidade de trabalho para o jovem. Um trabalho também maravilhoso.

Mas não fica por aí. Na verdade, os voluntários que participam desse projeto estão sempre realizando ações de cunho social, como doação de sangue, distribuição de cestas básicas em comunidades carentes, oferta de sopa, agasalho para moradores de rua e arrecadação de artigos de primeira necessidade, como produtos de higiene e fraldas que são doados a familiares de presos, orfanatos, asilos e outras instituições filantrópicas. São feitas ainda visitas a hospitais, como aquelas realizadas no âmbito da campanha Dose Alegria, que leva amor e carinho a crianças internadas.

Outro projeto, no campo da cidadania, é o Uniforça, que auxilia a organização de eventos e que também atua quando ocorrem grandes tragédias.

Um exemplo foi, na queda do avião da TAM, no Aeroporto de Congonhas, a Uniforça esteve ali presente ajudando. Também em tragédias, como as que aconteceram no Rio de Janeiro, em Teresópolis, lá no Morro do Bumba, o trabalho foi árduo, mas o Uniforça, com seus voluntários, estava ali presente, resgatando corpos, levando alimento, ajudando os feridos. Quer dizer, o Uniforça presente em momentos tão difíceis, infelizmente falando, mas presente para doar o carinho e o auxílio.

Nessas ocasiões, os voluntários deslocam-se imediatamente para o local da tragédia, oferecendo, como já falamos, a ajuda possível no socorro às vítimas.

Por seu turno, o Grupo Secretárias, formado por meninas que integram o Força Jovem Brasil como dirigentes, voluntárias ou participantes de projetos, também atua intensamente em atividades sociais.

O Congresso Feminino, por exemplo, é evento que acontece durante uma tarde inteira, com *workshops,* palestras, desfiles e oficinas sobre saúde, moda, beleza, comportamento e atividades profissionais.

Na área da cidadania, temos a Consciência Jovem, que desenvolve, por exemplo, ações em prol do meio ambiente, como o plantio de árvores e a limpeza de cidades e praias.

Também promove a Caravana Consciência Jovem, como aquela que se realizou no Playcenter, em São Paulo, e que reuniu milhares de integrantes da Força Jovem da capital paulista e do interior do Estado.

No campo da educação, senhoras e senhores, temos o Projeto Jovem Nota 10, que está transformando em realidade o sonho de milhares de jovens de melhorar o seu padrão educacional e, principalmente, ter acesso ao ensino superior. Nesse Projeto Jovem Nota 10, os voluntários preparam os jovens para o vestibular, preparam os jovens para concursos públicos, preparam os jovens para buscar oportunidades melhores.

Atuando de forma voluntária, uma equipe integrada por profissionais das mais diversas áreas proporciona aos jovens não apenas cursos pré-vestibulares, mas também cursos de libras, rotinas administrativas, secretariado, informática, artesanato, idiomas, turismo e hotelaria.

Em parceria com instituições de ensino superior, são realizados vestibulares sociais coletivos, dos quais somente em 2011 participaram mais de 20 mil pessoas, em 18 unidades da Federação.

Cumpre destacar, ainda, o projeto UP (Unidade de Planejamento), que apoia estudantes universitários e profissionais das áreas de Engenharia e de Ciência e Tecnologia.

O Projeto Cultura, de sua parte, fomenta atividades culturais e de lazer, tais como teatro, cinema, can-

to, coral, banda, dança, cursos de teclado, cursos de violão, *shows* diversos e também passeios turísticos.

Em parceria com a Record Entretenimento, realiza-se o Festival Média Metragem, que teve sua primeira edição levada a efeito no teatro Paulo Autran, em São Paulo. Já o Fashion Day é evento que junta muita animação, muita música e muito *glamour,* com um elogiadíssimo desfile de moda feminina.

No campo esportivo, Sr. Presidente, todos os ouvintes, todos os telespectadores, devemos destacar aqui o apoio a milhares de atletas, muitos dos quais vêm obtendo expressivos resultados tanto em nível nacional como até em nível internacional.

Destacamos aqui o carateca Juarez, da equipe de judô do Rio de Janeiro, campeão do Pan-Americano 2007; a Robervânia, no *kung fu*; as irmãs Tâmila e Géssica, no *surfboard*; o boxeador Giovani. Esses e muitos outros atletas que o tempo não me permite citar são integrantes do Força Jovem Brasil e que alcançaram prestígio internacional e projetam mundo afora o esporte do nosso País. Parabenizo, então, todos os atletas do Força Jovem Brasil.

Temos eventos como a Virada Esportiva, capaz de reunir mais de 60 mil jovens no Parque Ecológico do Tietê para nove horas ininterruptas de atividades esportivas. Temos eventos como o Festival de Artes Marciais, cuja primeira edição aconteceu em Valinhos; e a Copa Evangélica, que reuniu em São Bernardo do Campo representantes da Igreja Universal, da Renascer, da Brasil para Cristo e também da Assembleia de Deus.

Essas e muitas outras ações vêm sendo desenvolvidas pelo Força Jovem Brasil, sempre com a cobertura da VPR. Eu quero mandar um abraço a todos da VPR, uma agência de comunicação integrada por voluntários e que faz a cobertura de todos os eventos do Força Jovem Brasil e que é também responsável pela divulgação de todo o trabalho realizado. Parabéns à VPR e um abraço a todos que fazem parte da VPR.

O site www.forcajovembrasil.com.br tem uma rede social com mais de 90 mil membros e alcança cerca de quatro milhões de visualizações por mês. O Força Jovem Brasil possui ainda uma rádio *on-line* e uma revista bimestral, a *Força Jovem Magazine*, com tiragem de 50 mil exemplares e distribuição nacional. Além disso, há um programa de televisão, o Força Jovem Brasil, que vai ao ar todos os dias à meia-noite, pela IURD TV.

É todo um trabalho, repito, do mais alto gabarito, digno dos mais entusiasmados elogios e aplausos. Mas, em meio a todo esse trabalho, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de destacar uma atividade que vem sendo conduzida com muito empenho, com muita determinação e, acima de tudo, com muito amor. Refiro-me ao projeto Dose Mais Forte*,* por meio do qual uma equipe de voluntários, em sua maioria ex-dependentes químicos, desenvolve atividades de conscientização sobre os malefícios causados pelas drogas. Eventos que dão ênfase à informação são realizados em escolas, universidades, centros de reabilitação juvenil e mesmo junto a comunidades inteiras para alertar as pessoas sobre esses assuntos. Essas ações são acompanhadas de um trabalho de orientação, apoio espiritual e auxílio à família dos jovens viciados.

Atenção muito especial, evidentemente, tem sido dada à questão do *crack.* Pesquisas baseadas no último censo realizado pelo IBGE, Senador Eduardo Suplicy, dão conta de que o número de usuários de *crack* no Brasil já passa de 1,2 milhão e que a idade média para o início do uso da droga está na faixa dos 13 anos. As consequências são devastadoras, a começar, é claro, pela própria saúde do usuário.

A intoxicação, a fome, o sono, os danos causados aos pulmões, ao coração, aos ossos e músculos, ao sistema neurológico, todos esses fatores, somados, configuram um processo que, em grande parte das situações, conduz à morte. E se a morte não vem como decorrência da ação do *crack* sobre o organismo, vem pela violência, uma violência que se estabelece tanto na relação do usuário com o traficante, como nas práticas que ele acaba adotando para satisfazer o vício.

E aqui eu não poderia deixar de citar, infelizmente, o nosso Rio de Janeiro. Na comunidade do Jacarezinho, quando passamos ali, na Avenida Suburbana, vemos uma cracolândia, vemos jovens jogados pelas calçadas, em pleno sol, dormindo, brigando, fumando *crack*. Quando passo ali, vemos, realmente, na situação do viciado no *crack*, infelizmente, o lixo humano. O viciado em *crack* se torna realmente, infelizmente, um lixo humano. E nós presenciamos isso sempre que passamos ali no Jacarezinho. Mesmo com todo o esforço, mesmo com todo o trabalho do Governo, da Prefeitura, do Força Jovem Brasil, do trabalho de evangelização que é realizado também pelos voluntários, pelos membros da Igreja Universal do Reino de Deus, mesmo assim, a proliferação de viciados acontece num ritmo realmente assustador.

É uma violência que impacta diretamente a sociedade na forma de furtos, roubos, assaltos, sequestros e até assassinatos e que também impacta a sociedade na forma de prejuízos ao sistema educacional e de dispêndios cada vez maiores com a saúde pública, a assistência e a previdência social.

É por isso que, no âmbito do projeto Dose Mais Forte, estão ganhando força eventos como o “Crack: tira essa pedra do meu caminho”, que, em janeiro de

2011, promoveu passeatas em todo o País. Também temos o evento chamado "Driblando o *crack*", que, em setembro do mesmo ano, ou seja, setembro do ano passado, reuniu quinhentos mil jovens em estádios brasileiros para assistir a jogos de futebol beneficentes. Eu mesmo participei de um jogo, no Rio de Janeiro, juntamente com o Romário e outras pessoas.

Também temos o "Nocaute ao *crack*". O nobre Senador Eduardo Suplicy, boxeador, sabe muito bem o que é isso. Espero não tenha sofrido nenhum, mas realizamos um nocaute ao *crack,* em novembro último, com a apresentação de várias modalidades de artes marciais, incluindo o próprio boxe.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª permite um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentá-lo por seu pronunciamento, e a preocupação, sobretudo, dos esforços dessas organizações que V. Exª menciona, através, sobretudo, de ações culturais, esportivas, educacionais, para prevenir, educar, combater o *crack,* que, de fato, tem uma repercussão extraordinariamente maléfica, sobretudo para os jovens que acabam utilizando o *crack*. Gostaria de registrar, na linha dos exemplos que V. Exa. citou, um trabalho que me parece muito interessante, originado em São Paulo, por um jovem dramaturgo, nas comunidades mais carentes ali no Estado de São Paulo, tanto em bairros como o Jardim Ângela, Guaianases, como também em Caconde, no interior, e em diversos outros lugares, Asdrúbal Serrano vem promovendo aquilo que ele denomina "a arte contra o *crack"*. São peças curtas de teatro que os jovens estão apresentando – eles são os atores em cada uma dessas comunidades – para justamente mostrar os efeitos danosos nos que se tornam viciados no *crack* e quais os caminhos para se libertarem do *crack*. Inclusive, ele colocou a renda básica de cidadania como uma das maneiras que, quando plenamente instituída, ajudarão os jovens a se libertarem do *crack*. Então, um exemplo, na linha dos exemplos citados por V. Exª. Meus cumprimentos.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy, pela sua participação, que quero incorporar a minha fala.

E, como eu disse, o Romário, o Deputado Romário, ao participar de um desses eventos – não de um só, mas de vários, participou em Manaus, participou no Rio, em vários Estados ele participou dessa caravana conosco –, disse, na condição de ídolo do futebol, que muitos dos seus amigos da comunidade do Jacarezinho, que eu aqui citei e onde ele cresceu e ele foi criado, não tiveram a oportunidade de dar esse drible definitivo nas drogas. Ora, os eventos como os promovidos pelo Força Jovem Brasil mostram que é possível, sim, driblar o vício, comprometer-se com a virtude, com resultados extremamente satisfatórios para os jovens, para seus familiares e para o Brasil.

Portanto, Sr. Presidente e todos, eu quero aqui, na pessoa do Pastor Jean Madeira, parabenizar todo esse trabalho – ele que, com tanto entusiasmo e tanta competência, coordena as ações do Força Jovem Brasil. Faço questão de declarar a minha admiração e o meu reconhecimento a todas as pessoas que vêm atuando no programa. Com seu trabalho voluntário, com sua dedicação, com seu amor enorme e sincero pelo ser humano, esses jovens demonstram, dia após dia, que podemos e devemos acreditar em nosso País, um país que, com a graça de Deus, caminha para ser cada vez mais próspero, cada vez mais bem-aventurado. Parabéns a todos os integrantes do Força Jovem Brasil e continuem no exercício de sua admirável missão.

Eu quero, aproveitando e cumprimentando o Força Jovem Brasil, também aqui parabenizar e registrar que ontem, dia 9 de julho, a Igreja Universal do Reino de Deus completou 35 anos de existência. E o Força Jovem Brasil é fruto desse trabalho também, é fruto do trabalho da Igreja Universal do Reino de Deus, um trabalho de evangelização, um trabalho onde se atua para a transformação de vidas. Então, eu quero parabenizar a Igreja Universal, parabenizar todos os membros, pastores, bispos da Igreja, obreiros, todos os grupos, enfim, parabenizo a Igreja Universal e todos aqueles que fazem parte dessa imensa família. E parabenizo, em especial, o nosso líder, o líder da Igreja Universal, o Sr. Bispo Edir Macedo.

Parabéns a todos e que, realmente, vidas continuem sendo transformadas.

Sr. Presidente, obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Lopes, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Eduardo Lopes, pelo seu pronunciamento, lembrando os 30 anos da Igreja...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – os 35.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – ... os 35 anos da Igreja Universal. Parabéns a V. Exa.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu queria lembrar a todos que haverá sessão do Congresso – Informação que recebi agora – às 19h.

Mas, enquanto a sessão do Congresso não se inicia, eu vou chamar os oradores inscritos.

Senador Eduardo Suplicy com a palavra. Em seguida, o Senador Cícero Lucena.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, quero aqui manifestar solidariedade a V. Exª com respeito à questão do projeto pelo qual tanto tem batalhado. E queria até assinalar que, ainda hoje pela manhã, na Comissão de Educação, V. Exª teve a oportunidade de debater o assunto com o Ministro Aloizio Mercadante, que inclusive se mostrou favorável ao projeto. Ou seja, do ponto de vista da Comissão de Educação, até que hoje houve um diálogo a respeito, inclusive com o Ministro da Educação, o que é um dado importante, já que ali foi debatido o projeto relativo às cotas.

Mas, hoje, Sr, Presidente, como não pude estar presente na sessão de homenagem ao Ano Internacional do Cooperativismo, quero assinalar a comemoração dos 165 anos do movimento cooperativista no Brasil. E é importante homenagearmos os homens e mulheres que, unidos, trabalharam e trabalham para o desenvolvimento sustentado de suas comunidades.

O movimento cooperativista encontrou chão fértil de expansão no Brasil. A formação histórica brasileira favoreceu o desenvolvimento de uma cultura da sociabilidade, fundamento básico da vida associativa e cooperativista.

As estruturas de sociabilidade modularam o processo de colonização da América portuguesa. Charles Boxer, reconhecido historiador britânico, assinalou que o caráter conservador da expansão portuguesa explicava-se pela presença das mesmas instituições colonizadoras em todos os lugares onde o Império se estabeleceu. Na China, na Índia, na África e no Brasil constatamos a presença dos Senados da Câmara, das Misericórdias e dos Regimentos militares, elementos do tripé básico da experiência lusitana de colonização.

Nessas instituições, mais particularmente nas Misericórdias e confrarias, as práticas da vida associativa difundiram-se intensamente. Nelas, a experiência da sociabilidade nutriu-se da percepção da caridade como modo de relação, não modo de exclusão, como o seria no século XIX. Nessas instituições, no sentido da solidariedade na dor, somou-se a mobilização comunitária, que conferia a certos territórios urbanos e rurais identidade singular.

A vida associativa das irmandades brancas, negras e mulatas, de livres, de forros e de escravos cadenciava as relações sociais no período da escravidão, característica que tomou nova forma no século XIX, quando surgiram os clubes e as associações de finalidade secular.

Quero aqui assinalar que, ainda numa das recentes audiências públicas sobre o cooperativismo, alguns professores nos lembraram que os índios Guaranis também tinham formas cooperativas de produção, formas solidárias. Portanto, ali na região vizinha ao Paraguai, na região das Missões, desenvolveu-se nos Estados do Sul, onde o cooperativismo é muito forte. Há formas cooperativas inclusive de ascendência indígena.

Na virada do século XIX para o século XX, a imigração estrangeira contribuiu para adensar o sentimento associativo por meio da constituição, nos centros urbanos, das primeiras associações operárias, surgidas inicialmente como associações de auxílio mútuo e forma de proteção contra os rigores da exploração capitalista. Também nas áreas rurais mais densamente povoadas por imigrantes surgia o movimento cooperativista.

O processo de modernização econômica no Brasil, a par do fenômeno da urbanização, resultou em formação econômica mais complexa, baseada em fortes âncoras, como a produção de *commodities*, vigoroso mercado interno e parques industriais competitivos.

Em tal quadro, o movimento cooperativista floresceu, adquirindo presença econômica e social significativa no Brasil moderno, nas áreas rurais e urbanas. Segundo o *Atlas da Economia Solidária*, mapeamento realizado pela Secretaria de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2005-2007, são mais de 21 mil empreendimentos econômicos solidários no País, 10% deles constituídos por cooperativas, congregando quase um 1,7 milhão de pessoas, espalhados em mais da metade dos Municípios. Segundo o Secretário de Economia Solidária, o Professor Paul Singer, que está no cargo desde o início do governo do Presidente Lula e – confirmado – dando excepcional contribuição também no Governo da Presidenta Dilma Rousseff, estima-se hoje que há cerca de 30 mil empreendimentos de economia solidária no Brasil, conforme ele próprio me transmitiu hoje.

Suspeita-se que esses números estejam ainda um tanto defasados, pois apenas o cooperativismo de crédito reunia, em 2008, de acordo com o estudo de Marcos Antônio Henriques Pinheiro, dois bancos cooperativos, cinco confederações, uma federação, trinta e oito cooperativas centrais, mil quatrocentas e vinte e três cooperativas singulares, somando mais de três milhões de associados.

O movimento cooperativista brasileiro destaca-se não apenas por sua importância econômica. Portador de nova sensibilidade no mundo da competição capitalista, duramente construída na experiência secular da vida associativa, afigura-se como um dos principais

instrumentos para o combate às desigualdades econômicas e sociais e de incentivo à construção de uma nação mais justa e fraterna.

Nesta homenagem ao movimento cooperativista, parece ser oportuno chamar a atenção para um problema central das cooperativas brasileiras que depende da iniciativa legislativa e, portanto, do Parlamento. Refiro-me à regulamentação do marco jurídico do cooperativismo.

A Carta de 1988 estabeleceu, no art. 5º, que a "criação de associações e, na forma de lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Esse dispositivo emancipou da tutela do Estado a criação e o funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados, tornando obsoleta a legislação em vigor, a Lei nº 5.764, de 1971, fruto de política intervencionista, controladora e fiscalizadora.

Nesses termos, alguns projetos têm sido discutidos com o objetivo de atualizar a forma disciplinadora do cooperativismo. Entre eles, apraz-me mencionar o Projeto de Lei nº 153, de 2007, de minha autoria, que dispõe sobre as regras gerais do Sistema Cooperativista Nacional.

Essa proposição reafirma as convicções do projeto que apresentei em 5 de novembro de 1999, o PLS nº 605, de 1999, que incorporou avanços do debate entre sociedade civil, Governo Federal e Parlamentares ao longo dos últimos anos e com maior intensidade em 2006, levando em conta principalmente os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial.

Os projetos foram elaborados em colaboração estreita com o movimento cooperativista, contando com a participação da CPT, da Concrab, da Cotrimaio, do Departamento Nacional de Trabalhadores da CUT, do Instituto de Cooperativismo e Associativismo, do Ceris, do Cotec, da Apaeb, da Vianei, do Cetap, do Cedac e do Deser. Consigno, da mesma forma, a contribuição dos pesquisadores Daniel Rech (Ceris); Dinarte Belato (Universidade Ijuí); Vergílio Perius (Unisinos); e Marcelo Mauad (Unisol/Brasil).

O escopo deles está em perfeita consonância com o sentimento dos Constituintes de 1988, na medida em que tem como eixo a preservação total e irrestrita da liberdade de associação, levando em conta, sobretudo, os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Determinação que parece estar mais em conformidade com a experiência atual do movimento cooperativista, que tem vivenciado a experiência de múltiplas federações de cooperativas, situação criada até mesmo por conta das diferenças de escala, de setores de atuação e da condição dos cooperados.

Procurei estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior. Espero que o relator de ambos os Projetos de Lei do Senado, o de autoria do Senador Osmar Dias e o de minha autoria, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Senador Waldemir Moka, que afirmou estar realizando um esforço para chegar a um entendimento entre todas as entidades interessadas, conclua por um relatório que respeite o princípio constitucional de liberdade de associação. Lembro que os incisos XVII a XX do art. 5º da Constituição asseguram que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter militar" e que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

Aproveito a oportunidade para dar uma boa nova: refiro-me ao lançamento do livro de Mônica Dallari, denominado *Cooperativa – Os Vendedores Autônomos do Parque do Ibirapuera*. *O Passo a Passo de uma História de Sucesso*, da Editora Campus/Elsevier – com prefácio do Prof. Paul Singer e apresentação de minha autoria –, que se realizará no próximo dia 4 de agosto, às 9 horas, no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), no Parque Ibirapuera, na cidade de São Paulo, e no dia 5, na Praça do Porquinho, do mesmo Parque, a partir das 10 horas.

Eis o prefácio do Professor Paul Singer sobre o livro de Mônica Dallari:

Este livro relata verdadeira epopeia de um grupo de vendedores ambulantes, que conseguiu resistir a diversas tentativas de despejá-los do seu local de trabalho – o monumental Parque do Ibirapuera – e conquistar a confiança e a solidariedade de grande parte dos usuários do mesmo para se organizar numa cooperativa autenticamente autogestionária, que lhes possibilitou aprimorar seus serviços e – o melhor de tudo – superar a miséria da qual vieram para oferecer a seus filhos oportunidades de estudo e profissionalização com as quais em sua própria infância jamais teriam podido sonhar.

O Parque do Ibirapuera é a principal área verde da metrópole paulistana, projetado e construído por Oscar Niemayer em 1954, em parceria com o grande paisagista Burle Marx, para comemorar o quarto centenário da cidade. Ocupando uma área de 1.584m² com três lagos e vários museus, monumentos e equipamentos esportivos, o parque rivaliza hoje com o Central Park de Nova Iorque ou o Bois de Boulogne,

em Paris. Ele constitui o principal refúgio do paulistano bem de vida da canícula, com um total de 2 milhões de visitantes no verão.

Com estas dimensões, o parque tornou-se um cobiçado mercado para todo tipo de negócios, sobretudo para os marginalizados do mercado do trabalho pela origem de imigrante, pela baixa escolaridade quando não de sua total ausência. São Paulo gozou de pleno emprego durante a fase de intensa industrialização, da época da II Guerra Mundial até o fim do "Milagre Econômico" do regime militar, em 1981, quando as crises se sucederam e o desemprego atingiu milhões de pessoas. No desespero, suas vítimas lançavam mão das últimas reservas para tentar vender o que quer que fosse nas ruas, praças ou onde quer que passassem pessoas. O comércio estabelecido protestou veementemente contra esta concorrência "ilegal", o que levou o poder municipal a organizar a temível rapa – tropa policial especializada na repressão ao comércio de rua, que cai de surpresa sobre os ambulantes para lhes confiscar a mercadoria, que jamais lhes será devolvida. Nas épocas de crise e desemprego em massa, as ruas viravam cenários de guerra, com farta exibição de brutalidade e desespero.

No Ibirapuera, os ambulantes, mesmo quando escorraçados, teimavam em voltar, pois já haviam adquirido uma clientela entre os usuários que não podiam perder. Foi quando a Prefeitura resolveu licitar o Parque entre cinco empresas e despejar todos os vendedores autônomos de uma vez. Este é o ponto de partida desta narrativa do enfrentamento entre o governo da cidade e um grupo de "'informais" que teimavam em traficar ilegalmente, mas que puderam contar com a solidariedade de pessoas que aprenderam a conhecê-las e reconhecê-las como seres humanos. Estas pessoas intervieram junto à Prefeitura, mas sobretudo mostraram aos ambulantes de que sua única chance de conseguir resistir residia em sua união e organização.

Não me cabe, neste prefácio [diz o Prof. Paul Singer] antecipar o que o leitor terá o prazer e proveito de ler nesta obra [de Mônica Dallari]. O que me cabe sim é de mostrar que lutas como estas, extremamente desiguais, entre os que o mercado exclui e o poder público nem assume e nem quer ver mais pela frente, são muito mais frequentes do que se supõe; elas são na verdade incessantes, algumas vezes não são notadas pelo público, outras vezes explodem com violência, fazendo muitas vítimas. Elas são causadas pela intolerância que atinge os pobres porque não têm dinheiro para pagar pelo espaço que ocupam já não digo para morar, mas sequer para dormir, e para exercer os humildes ofícios que lhes garantam a sobrevivência. Ser pobre na cidade capitalista é estar condenado à informalidade e à invisibilidade e ai de quem reage.

Para travar estas lutas, trabalhadores de diferentes lugares e em diferentes épocas inventaram suas associações de luta (os sindicatos e os partidos) e de práticas econômicas: as cooperativas. Estas organizações de oprimidos só ganham força se conseguem reunir massas de associados. Para tanto, têm de ser profundamente democráticas, porque cada mulher e cada homem e cada velho e cada jovem têm de ser respeitados como iguais, para que se sintam aceitos e à vontade para opinar e para confiar nos companheiros e – só assim sendo – podem se ajudar mutuamente.

Neste livro [sobre a história da Cooperativa do Parque Ibirapuera], o leitor encontrará a autobiografia de cada um dos membros da Coopvapi, cada uma mais comovente do que a outra. E verificará que a luta épica deles para poder meramente exercer o seu trabalho no Parque ainda não está ganha [definitivamente]. A disputa pelo mercado do Ibirapuera não cessa, mas enquanto os vendedores ambulantes, com seus carrinhos, uniformes e crachás puderem se manter unidos em sua cooperativa e gozar da preferência amiga dos frequentadores do Parque ninguém conseguirá expulsá-los. Lá ficarão como prova viva da fibra, inteligência e dedicação à nossa terra de um punhado de meros ambulantes.

E aqui gostaria de cumprimentar pessoas como a Srª Antonia Cileide Oliveira de Souza, que foi a primeira Presidente da Associação dos Vendedores Ambulantes do Parque Ibirapuera e demais áreas verdes de São Paulo, que depois se tornou a Presidente por dez anos da Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera.

Quero também cumprimentar aqui a sua sucessora, a Srª Selma Maria Marques dos Santos, que, por eleições democráticas, desde fevereiro de 2011, vem exercendo a Presidência da Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera.

Quero cumprimentar a todos aqueles que, ao longo desses 12 anos, colaboraram para que houvesse um melhor entendimento, inclusive a Prefeita Marta Suplicy e, depois, o então Secretário Eduardo Jorge, na Prefeitura de José Serra e também na de Gilberto Kassab.

Logo que o Prefeito Gilberto Kassab assumiu, no dia seguinte, um domingo, eu o levei para conhecer aquelas pessoas que são os dirigentes da cooperativa e que realizaram um trabalho notável.

Neste livro está cada um dos cooperados e pessoas, como Luiza Erundina e tantas outras, que ajudaram na formação e no fortalecimento dessa cooperativa. Inclusive é importante cumprimentar a Srª Vivian

Vieira, que foi a advogada e psicóloga que ajudou aquelas cooperativas a formularem seu estatuto e até hoje presta assistência.

Aqui está, Sr. Presidente, a capa do livro *Cooperativa – Os Vendedores Autônomos do Parque do Ibirapuera. O Passo a Passo de uma História de Sucesso*, com prefácio de Paul Singer, minha apresentação e colaboração de Ildeana Vivian Vieira, assim como de Daniel Rech e outros que colaboraram para a feitura deste livro, que relata uma história bem sucedida e que poderá ser um exemplo para muitas outras pessoas, nos mais diversos ramos de atividade, que queiram formar cooperativas, caro Presidente Paulo Paim.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Suplicy, pelo seu pronunciamento brilhante sobre as cooperativas. O Congresso está para iniciar, e eu chamo o Senador Cícero Lucena.

Mas deixe que eu lhe diga: Senador Suplicy, parabéns! Eu soube que o senhor foi o Parlamentar mais aplaudido no congresso da Central Única dos Trabalhadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Fora *do microfone*.) –Diversos Parlamentares foram muito aplaudidos, e V. Exª, quando feita a sua menção, também o foi.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador.

Senador Cícero Lucena com a palavra.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consulto se é possível fazer o pronunciamento ou apenas um comunicado em função do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O apelo que a Mesa está fazendo é no sentido de V. Exª, se puder, fazer um pronunciamento o mais breve possível. Eles estão esperando para iniciar a sessão do Congresso. Mas V. Exª ficou tolerantemente esperando o tempo necessário. Faça-o o mais rápido possível. Sei que todos agradecerão, e eu serei beneficiado por ouvir V. Exª. O Senador Suplicy também.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como já fizeram alguns companheiros Senadores, é com grande pesar que comunico o falecimento do nosso amigo, irmão, querido Ronaldo Cunha Lima, ocorrido no último dia 07 de julho, às 9h35, em João Pessoa.

O poeta Ronaldo Cunha Lima foi Prefeito e Vereador de Campina Grande, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador da Paraíba. O poeta faleceu de insuficiência respiratória em decorrência de um câncer no pulmão. Morreu sedado, sem traumas e com tranquilidade, junto a familiares e amigos próximos.

De Ronaldo, tive a honra de ser Vice-Governador. Numa campanha eleitoral histórica, vencemos com a força do povo da Paraíba. A principal ação do nosso governo foi cuidar com carinho dos paraibanos, com respeito e com amor.

Lembro-me de que, no seu discurso de posse, o poeta Ronaldo afirmou: "Não me cobrem obras de pedra e cal", e foi exatamente a essência do cuidar das pessoas a principal obra do nosso governo.

Além de sua esposa, Glória Cunha Lima, uma guerreira que esteve ao seu lado em todos os momentos, e os filhos Ronaldo Cunha Lima Filho, Glauce, Savigny e Cássio Cunha Lima, Ronaldo deixou oito netos e teve 10 irmãos: Aluísio, Ivandro, Lúcio, Zélia, Fernando, Roberto, Marta, Maria José, Terezinha e Renato, dos quais três são falecidos (Aluísio, Lúcio e Fernando).

Ronaldo Cunha Lima nasceu no Brejo paraibano, na cidade de Guarabira, que sempre tratava com carinho, no dia 18 de março de 1936. O poeta tem, indiscutivelmente, uma das mais brilhantes trajetórias políticas da Paraíba em todos os tempos.

Iniciou sua vida pública em 1959, como Vereador, em Campina, e eleito em seguida Deputado Estadual. Em 1964, foi conduzido pelo voto à Prefeitura de Campina Grande, seu berço político e dos seus familiares. Foi cassado em 1968 pelo regime militar, indo morar no Rio de Janeiro. Advogado de reconhecida competência, ali constituiu seu escritório. Conhecia profundamente o Direito de Família, entre outros ramos das ciências jurídicas.

Em 1982, voltou a Campina Grande, onde foi eleito prefeito mais uma vez. Em 1990, chegou ao ápice de sua trajetória, quando, após memorável e histórica campanha, elegeu-se Governador da Paraíba. Foi nesse instante que iniciei, pelas mãos de Ronaldo, minha trajetória política como Vice-Governador.

Fui seu companheiro de chapa. Ronaldo foi mais do que um professor no campo da política, foi meu amigo, irmão e companheiro em vários instantes de alegrias e de tristezas.

Foi também 1º Secretário desta Casa, conduzido em 1994 até 2002. Depois também foi Deputado Federal. Nunca perdeu uma eleição das que disputou no Estado da Paraíba.

Quero concluir essas citações com uma frase do seu filho, o Senador Cássio Cunha Lima: "Os poetas não morrem. O poeta Ronaldo Cunha Lima, após uma vida digna, descansou".

Por justiça à sua história é que apresentei requerimento de uma sessão solene em homenagem ao poeta, ao homem e ao cidadão Ronaldo Cunha Lima.

Eu aproveito, Sr. Presidente, abusando um pouco da sua paciência, a oportunidade para comunicar que apresentei hoje um projeto de lei do Senado que cria o Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação do Transporte Coletivo de Passageiros (Retransp).

É notória a evolução experimentada pelo Brasil nas últimas duas décadas. De Nação periférica até meados da década de 90, o País desponta como sexta maior economia do Planeta, é cada vez mais respeitado, é ouvido pela comunidade internacional e começa a enfrentar e a vencer grandes desafios sociais internos decorrentes de séculos de atraso e subdesenvolvimento. Entretanto, muitos desses desafios são de tal ordem de complexidade que chegam a impedir o pleno florescimento do Brasil como potência, não apenas em termos de Produto Interno Bruto, mas em indicadores sociais e ambientais.

Um dos gargalos que chamam a atenção é a nossa precária infraestrutura de transporte em qualquer modalidade. Eventos internacionais de grande porte, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, estão prestes a se realizarem em solo brasileiro, e se não somos ainda capazes de oferecer transporte público de qualidade para a massa dos trabalhadores em dias considerados "normais", que dirá quando recebermos legiões de turistas nos anos de 2014 e 2016.

O projeto que apresentei agora não tem, obviamente, a pretensão de solucionar todo o déficit do transporte coletivo nacional. Nossa iniciativa, consubstanciada em um regime especial de tributação denominado, é no sentido de dar um primeiro passo rumo à racionalização e à modernização das modalidades rodoviária e ferroviária do transporte coletivo de passageiros, incluindo nesta última o importante setor metroviário, por meio da desoneração tributária da cadeia produtiva de ônibus, vagões, peças, equipamentos e mesmo combustíveis, de forma que os empreendedores do setor se vejam estimulados a renovar e a ampliar a frota disponível, oferecendo transporte de massa com qualidade e a preços convidativos.

A continuar a política predominante hoje em dia, veremos cada vez mais automóveis nas ruas, pois as montadoras, essas, sim, são beneficiárias de repetidos programas de incentivos fiscais advindos principalmente do Governo Federal. O custo da prioridade dada aos carros, que por definição carregam poucas pessoas e não raro apenas uma, é o aumento da poluição e do caos urbano, ocasionado por imensos congestionamentos.

Esperamos que, com essa iniciativa, possamos reduzir pelo menos 30% o preço das passagens hoje ofertadas em todo o Brasil no transporte de massa. Precisamos urgentemente dar preferência ao transporte coletivo de passageiros, em nome da preservação do meio ambiente e da qualidade de vida em nossas cidades. Por isso, conclamamos o apoio dos ilustres à proposição apresentada.

Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Faço um apelo, porque está todo mundo cobrando. O Senador Flexa veio aqui.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Só ele, para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Então, faço um apelo enorme.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Apenas para também prestar minha homenagem, minhas condolências à Sra. Maria da Glória, aos seus filhos Cássio Cunha Lima, Ronaldo, Glauce e Savigny. Quero dizer que fui companheiro do Senador Ronaldo Cunha Lima. No período em que ele foi Senador, tínhamos uma convivência de muito respeito e admiração mútua. Então, quero externar minhas condolências e pesar à família, ao povo da Paraíba e a todos os seus amigos. Quero dizer que também assinei o requerimento para que haja uma sessão de homenagem ao ex-Governador e ex-Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Agradeço-lhe, Senador.

Apenas para registrar que a recíproca é verdadeira. Fui testemunha, várias vezes, do reconhecimento do Senador para com V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão, e que Deus proteja todos!

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência se soma ao seu pronunciamento em homenagem ao ex-Senador Ronaldo Cunha Lima e, também, ao nosso querido Senador Cássio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Flexa, para encaminhar, por um minuto.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero somar-me ao pronunciamento do Senador Cícero Lucena.

Eu já tinha, Senador Cícero, quando o Senador Renan, ontem, fez um pronunciamento pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador Ronaldo Cunha Lima, lamentado o falecimento e "sentimentado" a todo o povo paraibano e ao nosso Senador Cássio Cunha Lima, mas quero também me associar ao pronunciamento de V. Exª.

Rapidamente, Presidente Paulo Paim, quero encaminhar à Mesa um requerimento, que também já fiz aqui, pela ordem, mas fiz questão de fazer por escrito, encaminhando o requerimento de voto de profundo pesar pelo falecimento do Arcebispo emérito do Rio de Janeiro, Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales. Que o voto seja encaminhado ao Exmºs Srs. Dom Orani Tempesta, Arcebispo do Rio de Janeiro; Sérgio Cabral Filho, Governador do Estado do Rio de Janeiro; e Eduardo Paes, Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

A justificativa aqui já foi bastante dita por outros Senadores que se referiram à vida de Dom Eugenio Sales, que foi muito proveitosa, em favor dos mais humildes e dos mais necessitados. Que ele descanse em paz.

Vou encaminhar à Mesa o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 669, DE 2012

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento do Dom Eugenio Sales. Requeiro, ainda:

Inserção em ata de VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento;

Que o Voto seja encaminhado aos excelentíssimos senhores:

Dom Orani Tempesta, Arcebispo do Rio de Janeiro;

Sérgio Cabral Filho, Governador do Estado do Rio de Janeiro;

Eduardo Paes, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Justificação

O Brasil amanheceu em luto nesta terça-feira (10), após a notícia do falecimento do mais antigo cardeal da Igreja Católica. Aos 91 anos, Dom Eugenio de Araújo Sales, deixa um legado de caridade, preocupação social e abnegação no cumprimento da função sacerdotal.

Dom Eugenio Sales, como era mais conhecido, era Cardeal Presbítero da Santa Igreja Romana, do Título de São Gregório VII. Seu lema, fundamentado na Carta de São Paulo aos Coríntios, foi: '*Impendam et Superimpendar*' ('De muito boa vontade darei o que é meu, e me darei a mim mesmo pelas vossas almas, ainda que, amando-vos mais, seja menos amado por vós')".

Este lema foi adotado durante toda sua vida, que iniciou no pequeno município de Acari, no Rio Grande do Norte, em 8 de novembro de 1920. Ordenado sacerdote em 1943, após estudar filosofia e teologia no Seminário da Prainha, em Fortaleza, Dom Eugenio Sales atuou ainda na Arquidiocese de Natal como bispo auxiliar e administrador apostólico. Posteriormente, foi arcebispo de Salvador e primaz do Brasil em 1968. Em 1969, foi nomeado cardeal pelo Papa Paulo VI.

Durante esse período, Dom Eugênio foi um dos idealizadores e criadores das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Também teve importância ao ser um dos articuladores e maiores incentivadores da Campanha da Fraternidade da Igreja Católica e que promove debates fundamentais na sociedade brasileira em busca de reduzir as desigualdades sociais, fomentar a integridade e fortalecimento da instituição familiar e a busca incessante de melhores condições de vida aos brasileiros.

Ainda na década de 1970, precisamente em 1972, foi nomeado arcebispo do Rio de Janeiro, função que exerceu até 2001. Em quase trinta anos, sua atuação foi notável e é reconhecida não só pelo povo do Rio de Janeiro, mas sim de todo Brasil. Quando renunciou, foi substituído por Dom Eusébio Scheid e, após a morte do Papa João Paulo I, em 1978, o nome de Dom Eugênio Sales foi um dos cogitados para suceder o pontífice.

Em quase sessenta anos de episcopado e mais de quarenta de cardinalato, Dom Eugênio nomeou 22 bispos e 215 padres, tendo sido o brasileiro mais próximo do Vaticano e das decisões da Igreja Católica no âmbito mundial. Com sua partida, ficam as suas lições de bondade, caridade e solidariedade, que servem de exemplo para não só o povo católico, mas todos os brasileiros.

Sala das Sessões, – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2012

Acrescenta o inc. VII-A ao art. 84 da Constituição Federal, para atribuir ao Presidente da República a competência privativa de execução da decisão judicial em processo de extradição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 84**.....

.....

VII-A - dar cumprimento às decisões em processo de extradição, nos termos decididos pelo Supremo Tribunal Federal;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo brasileiro de processo de extradição mostra, como assentado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, uma distribuição de competências, no plano interno, entre o Supremo Tribunal Federal e a Presidência da República.

Em síntese, a extradição é dividida em três fases procedimentais, as quais são de suma relevância para compreensão da matéria e da presente Proposta de Emenda.

A primeira fase possui cunho integralmente administrativo, onde ocorre a apresentação do pedido do Governo do Estado estrangeiro ao Governo brasileiro.

Nesta fase, compete ao Ministério das Relações Exteriores o recebimento do pedido e o encaminhamento ao Ministério da Justiça, que decidirá sobre seu envio ao Supremo Tribunal Federal para dar início à fase jurisdicional (2ª fase).

Note-se que essa fase **é caracterizada diretamente pelo poder discricionário do Poder Executivo de caráter político internacional sobre o pedido de extradição e está vinculada à estrutura da relação obrigacional entre os Estados partes.**

Por lógica que um pedido de extradição baseado em Tratado Bilateral ou promessa de reciprocidade, quando negado o seguimento na 1ª fase, surtirá em responsabilidade de natureza internacional, mas isso não retira a discricionariedade da decisão.

Por sua vez, a segunda fase é jurisdicional e submetida à apreciação do STF, que analisará a legalidade e procedência do pedido, em especial a inocorrência de alguma das causas impeditivas ou a presença das condições indicadas, respectivamente, nos arts. 77 e 78 do Estatuto do Estrangeiro, e outras porventura presentes no tratado.

Cabe ao STF, portanto, não a reanálise de provas que ensejaram a condenação do extraditando ou suas nulidades, mas o exercício da fiscalização concernente à legalidade extrínseca do pedido de extradição (controle de constitucionalidade/legalidade).

Apesar de parecer uma fase meramente formal, esse controle judicial é indispensável e de suma relevância constitucional. É a partir dele que se efetiva a garantia de respeito incondicional à origem constitucional e a proteção dos direitos fundamentais do extraditando, conforme assentado pelo próprio Pretório Excelso (Ext. 232/Cuba – 2ª Turma, Rel. Min. Victor Nunes Leal, DJ. 14/12/1962; Ext. 897/República Tcheca, DJ 23/09/2004; e Ext. 633/República Popular da China, DJ 06/04/2001).

Com a decisão do STF, encerra-se a 2ª fase do procedimento, mas não a atuação da Corte Constitucional, que continua competente para apreciar incidentes envolvendo a execução da decisão que porventura venham a ser apresentados, mormente porque o extraditando ainda continua segregado à disposição do Tribunal.

A 3ª fase do procedimento se consubstancia em outra atribuição do Poder Executivo voltada à execução da decisão do STF que, consoante o entendimento firmado na própria Suprema Corte, somente será vinculado à decisão judicial em caso de indeferimento da extradição.

Ou seja, com a adoção no Brasil do sistema belga, de contenciosidade limitada, incumbe ao Supremo Tribunal Federal o exame de algumas questões formais, em obediência ao princípio da delibação estrita, ao cabo do qual a decisão poderá autorizar, ou não, o Presidente da República a formalizar a extradição.

Sendo a decisão da nossa Suprema Corte denegatória, fica o Chefe do Poder Executivo proibido de extraditar; sendo autorizatória, esta autoridade detém a prerrogativa de extraditar ou não.

A nosso sentir, esse modelo veicula imperfeição, vez que o **Poder Executivo já manejou o seu poder discricionário de Chefe de Estado na 1ª fase do processo de extradição e é desproporcional dar seguimento ao procedimento encaminhando ao STF para depois negá-lo execução.**

Efetivamente, é pouco razoável que, após o desenrolar completo do processo perante o Supremo Tribunal Federal, com exame das questões sob competência dessa Corte, como a prescrição, a decadência, a dupla tipicidade, o duplo risco, o caráter político do ilícito penal, a sua caracterização como crime de opinião, a comutação de pena e outras ocorrências relevantes, e vindo a ser a decisão judicial no sentido da concessão da extradição, venha o Presidente da República simplesmente denegá-la, a partir de elementos de índole política e subjetiva, inclusive com risco – real, como se viu recentemente – de vulnerar a posição brasileira nas suas relações com o Estado postulante.

Por conta dessa percepção, estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição, para atribuir caráter vinculante à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o processo de extradição.

Sublinhe-se que a presente PEC não interfere na autonomia e independência entre os Poderes Judiciário e Executivo, uma vez que os poderes discricionários de conveniência e oportunidade do Poder Executivo restará garantido na 1ª fase do procedimento.

A PEC ora apresentada, ao contrário do que se pode imaginar, portanto, resguardará as atribuições próprias de cada Poder da República nas fases corretas do processo.

Perceba, então, que o objeto principal da presente proposição é garantir atribuições bem definidas para cada Poder. Com a sua aprovação, o Poder Executivo exercerá seu poder discricionário na 1ª fase do procedimento, enquanto que o Poder Judiciário será exercido pelo Supremo Tribunal Federal na 2ª fase e, por fim, à 3ª fase se consubstanciará unicamente na execução da decisão da Suprema Corte pelo Poder Executivo.

Aprovada a PEC, aliás, os próprios arts. 76 à 94 da Lei n. 6.815, de 1980, que regulam o processo de extradição, possuirão mais legitimidade e aplicação objetiva.

Por fim, vale destacar que há importantes posições doutrinárias que compartilham o entendimento em defesa das atribuições discricionárias do Poder Executivo na 1ª fase do procedimento, como o Min. Gilmar Mendes, que em seu voto na Recl. n. 11.243:

> "Enfatize-se, mais uma vez, portanto, que não há quem sustente uma livre apreciação ou até um livre arbítrio do Poder Executivo quanto à obrigação – que é de cunho internacional em virtude de uma relação mantida com outro Estado soberano – de dar seguimento à efetiva entrega do extraditando.

> **Essa apreciação, tomada em termos de política internacional, como já abordado, situa-se na primeira fase, em que o Poder Executivo decide se submeterá o pedido extradicional à fase judicial perante o Supremo Tribunal Federal, com todas as responsabilidades e deveres que ela suscita, como a prisão do indivíduo extraditando até o final do processo, decisão esta que, uma vez tomada, recorde-se, perdura até a efetiva entrega do extraditando ao Estado estrangeiro, não tendo o Poder Executivo o poder de desconstituir decisão judicial que determina a prisão para fins de extradição. A atuação do Presidente da República na terceira fase da extradição, portanto, é essencialmente vinculada aos parâmetros estabelecidos na decisão do STF que autoriza a extradição.**
> **A atuação do Presidente da República na terceira fase da extradição, portanto, é essencialmente vinculada aos parâmetros estabelecidos na decisão do STF que autoriza a extradição".** (p. 25/26, julg. em 08/06/2011)

Em sentido semelhante, Valério Mazzuoli enfatiza que o deferimento do pedido na 2ª fase do procedimento de extradição já significa ao Governo estrangeiro a aceitação do cumprimento à reciprocidade pelo Governo brasileiro. Em suas palavras:

> "**Encaminhado o pedido ao STF, vai este tribunal examinar os fatos e se manifestar sobre a legalidade do pedido em termos definitivos**. Assim é a prática atual do STF. Distribuído o processo ao ministro relator, este determina a imediata prisão do extraditando, dando início ao processo. **Ao final, uma vez deferido o pedido – e isto já significa, aos olhos do país requerente, um ato de aceitação de sua garantia de reciprocidade – o governo local toma ciência da decisão e procede (se assim entender por bem) à entrega do extraditando ao país que a requereu.** (MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. São Paulo: RT; 2007, p. 608, apud Relatório Voto do Min. Gilmar Mendes na Recl. n. 11.243, p. 26).

Com esse objetivo, e considerando a necessidade do Poder Constituinte derivado melhor definir as atribuições de cada Poder da República para evitar distorções ou sobreposições de competências no processo de extradição, que pode, inclusive, ocasionar conflitos entre Estados soberanos, damos a proposição a exame e decisão do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII -- manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

~~XIII -- exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;~~

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuiçõcs mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(...)

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Regulamento
Texto compilado

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

ESTA LEI FOI REPUBLICADA PELA DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 6.964, DE 09.12.1981.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

TÍTULO IX
Da Extradição

~~Art 75. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em convenção, tratado ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.~~

Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 77. Não se concederá a extradição quando: (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

I - se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido;

II - o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III - o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV - a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão igual ou inferior a 1 (um) ano;

V - o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI - estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII - o fato constituir crime político; e

VIII - o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção.

§ 1° A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2° Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração.

§ 3° O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem assim os atos de anarquismo, terrorismo, sabotagem, seqüestro de pessoa, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

Art. 78. São condições para concessão da extradição: *(Renumerado pela Lei n° 6.964, de 09/12/81)*

I - ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II - existir sentença final de privação de liberdade, ou estar a prisão do extraditando autorizada por Juiz, Tribunal ou autoridade competente do Estado requerente, salvo o disposto no artigo 82.

Art. 79. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida. (Renumerado pela Lei n° 6.964, de 09/12/81)

§ 1° Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I - o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II - o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica; e

III - o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não previstos decidirá sobre a preferência o Governo brasileiro.

~~§ 3º Havendo tratado ou convenção com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.~~

§ 3º Havendo tratado ou convenção com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 80. A extradição será requerida por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente de Governo a Governo, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória, da de pronúncia ou da que decretar a prisão preventiva, proferida por Juiz ou autoridade competente. Esse documento ou qualquer outro que se juntar ao pedido conterá indicações precisas sobre o local, data, natureza e circunstâncias do fato criminoso, identidade do extraditando, e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a pena e sua prescrição. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º O encaminhamento do pedido por via diplomática confere autenticidade aos documentos.

~~§ 2º Não havendo tratado ou convenção que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente.~~

§ 2º Não havendo tratado que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente. (Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em noventa dias, na conformidade do artigo 80.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

Art. 83. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue.

Art. 85. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de dez dias para a defesa. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do Procurador-Geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior correrá da data da notificação que o Ministério das Relações Exteriores fizer à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 86. Concedida a extradição, será o fato comunicado através do Ministério das Relações Exteriores à Missão Diplomática do Estado requerente que, no prazo de sessenta dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território nacional. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 87. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo do artigo anterior, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de responder a processo de expulsão, se o motivo da extradição o recomendar. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 88. Negada a extradição, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 89. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a

extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 67. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

Art. 90. O Governo poderá entregar o extraditando ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 91. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assuma o compromisso: (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

I - de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II - de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III - de comutar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte, ressalvados, quanto à última, os casos em que a lei brasileira permitir a sua aplicação;

IV - de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame; e

V - de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena.

Art. 92. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 93. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática, e de novo entregue sem outras formalidades. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 94. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido, pelo Ministro da Justiça, o trânsito, no território nacional, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem assim o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2012

Acrescenta o inc. VII-A ao art. 84 da Constituição Federal, para atribuir ao Presidente da República a competência privativa de execução da decisão judicial em processo de extradição.

NOME	Assinaturas
ALVARO DIAS	
Cyro Miranda	
Ana Amélia (PP/RS)	
ALFREDO NASCIMENTO	
Aloysio Nunes Ferreira	
Antonio Carlos Valadares	Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Lúcia Vânia	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2012

Acrescenta o inc. VII-A ao art. 84 da Constituição Federal, para atribuir ao Presidente da República a competência privativa de execução da decisão judicial em processo de extradição.

NOME	Assinaturas

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2012

Altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei.

Art. 1° O § 2° do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 .....

§ 2° - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação ao Congresso Nacional de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles."

Art. 2°. O art 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A discussão e votação de todos os projetos de lei terão início concomitante na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, passando a ser Casa iniciadora aquela que primeiramente concluir a aprovação do projeto.

§ 1° Proposto um projeto de lei, será promovida sua publicação pelo Congresso Nacional, e aberto prazo e comum de dez dias corridos para a apresentação de emendas pelos Deputados e Senadores.

§ 2° As emendas serão apresentadas ao Congresso Nacional, e somente serão aceitas no período a que se refere o § 1°, excetuadas as inseridas pelos relatores.

§ 3° Concluído o prazo a que se refere o § 1°, o projeto de lei passa a tramitar nas duas casas, com o todas das emendas apresentadas.

§ 4° O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, observadas as seguintes normas:

I - se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

II - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados e desta, pelo Senado, far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

III - Os prazos previstos no inciso I não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código."

Art. 3°. O art 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A primeira Casa que aprovar o projeto de lei remeterá à outra para revisão.

§ 1°. Ocorrendo a conclusão da apreciação de um projeto em uma mesma data, será considerada Casa iniciadora a Câmara dos Deputados.

§ 2° O texto do projeto de lei remetido, caso tenha recebido alguma alteração na primeira Casa, terá prioridade de votação sobre a redação em andamento na segunda Casa, e nesta será apreciado em um só turno de discussão e votação.

§ 3° Aprovado na Casa revisora com mesmo texto remetido pela primeira Casa, o projeto será enviado à sanção ou promulgação; se rejeitado, será arquivado.

§ 4° Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora."

Art. 4°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual processo legislativo sofre os efeitos do excesso de regras regimentais que emperram seu andamento. Acresce-se a isto o grande volume de propostas legislativas em tramitação, muitas das quais de elevado mérito, mas que não são apreciadas em razão da elevada quantidade.

Um dos fatores que igualmente tem contribuído para a lentidão do processo é a sequência de apreciações pelas Casas legislativas: O processo de inicia em uma Casa, segue para a revisora e, se alterado, volta à Casa iniciadora.

A presente PEC estabelece uma nova regra para tal tramitação, determinando que os projetos de lei sejam apresentados ao Congresso Nacional.

Daí,será aberto prazo em comum para a apresentação de emendas pelos Senadores e Deputados, e, em seguida, passará a tramitar concomitantemente na Câmara e no Senado.

Não se está pretendendo excluir o rito de apreciação pela Casa iniciadora, depois revisora e possível retorno à Casa iniciadora.

Ao contrário. Pretende-se que a primeira Casa que conclua a apreciação seja considerada iniciadora, cumprindo a outra o papel de revisora.

Pretende-se, assim, eliminar diversos prazos em que, inutilmente, fazem os processos legislativos não avançarem. O prazo comum e único para a apresentação de emendas, por exemplo, extinguirá diversos trâmites hoje praticados em duplicidade pelas duas Casas legislativas.

A maior alteração, todavia, reside na própria tramitação conjunta, o que fará como que os projetos sigam, em um só tempo, nas duas Casas.

Certo de que tal projeto desenha um processo legislativo alinhado com o princípio constitucional da EFICIÊNCIA, submeto a matéria aos Senhores Parlamentares para a apreciação.

Sala das Sessões, em de 2012.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei.

SENADOR	ASSINATURA
2- Ana Amélia (PP)	
3- Aloysio Nunes	
4- Pedro Taques	
5- José Pimentel	
6- Antonio Carlos Valadares	
7- Vital do Rego	
8- Antonio C. Valadares	
9- Demóstenes	
10- Renato Casagrande	
11- Sérgio Souza	
12- Paulo Paim	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei.

SENADOR	ASSINATURA
13- RANDOLFE RODRIGUES	
14- JOÃO CAPIBERIBE	
15- ALVARO DIAS	
16- WILLIAM COUTO	
17- ALOYSIO NUNES FERREIRA	
18- WELLINGTON DIAS	
19- GARIBALDI ALVES	
20- ANA RITA ESGARIO	
21- CLÉSIO NUNES	
22- LÍDICE DA MATA	
23- ROBERTO REQUIÃO	
24- [illegible]	LUIZA VANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei.

SENADOR	ASSINATURA
25- WALTER PINHEIRO.	
26- VANESSA GRAZZIOTIN	
27- FLEXA RIBEIRO	
28- J. DORNELLES.	
29- CASAL-IVO	
30-	
31-	
32-	
33-	
34-	
35-	

LEGISLAÇÃO CITADA:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º [...]

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

~~§ 2º - Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.~~

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

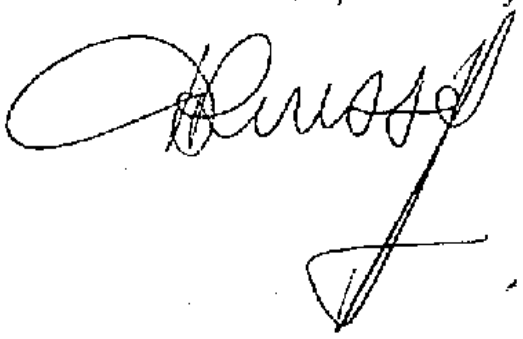
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 59, DE 2012
(nº 315/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2012.



EM nº 00119/2012 MF

Brasília, 9 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 1252 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE*". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 19, de 2011, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Paraíba, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até SDR 16.100.000 (dezesseis milhões e cem mil direitos especiais de saques) equivalentes a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "*Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE*".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela de nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e na Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN, de 22 de setembro de 2011 (fls. 1111/1119), complementado pelo Parecer nº 937/2012-COPEM/STN, de 28 de maio de 2012 (fls. 1342/1343/v)descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.057 (fl. 150), de 26 de setembro de 2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 7 de outubro de 2008, alterada, posteriormente, pela Resolução COFIEX nº 539, de 13 de outubro de 2010 (fl. 1191).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.690, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de abril de 2012 (fl. 1414), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FIDA, até o limite de SDR 16.054.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN item 19, fl. 1115).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A STN, mediante o citado Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 7, fls. 1342/v), informam que de acordo com o Parecer Jurídico e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado o PROCASE está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.657, de 6 de janeiro de 2012, e indicam as ações e os valores previstos para o referido projeto.

Ainda segundo o Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 8, fls. 1342/v) da STN, consta nos autos Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo Estadual informando que estão consignados na Lei Orçamentária de 2012, dotações suficientes à execução do PROCASE. Considerando as informações constantes dos citados documentos e o cronograma de utilização de recursos, todos prestados pelo Estado, entende a STN, que o mutuário dispõe de dotações orçamentárias para dar início a execução do projeto.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 770/2011 - COREM/STN, de 1 de setembro de 2011 (fls. 1049/1051), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1087/2011 – COPEM/STN, de 8 de setembro de 2011 (fls. 1077/1085/v), complementado e atualizado pela Nota nº

407/2012/COPEM/STN, de 25 de maio de 2012 (fls. 10344/1346/v) concluiu: "À vista da Nota da AGU nº 3/2011, de 04/01/2011 e Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites dispostos no art. 23 da LRF, tendo em vista decisão liminar (fls. 1327/1329), ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.". Adicionalmente, a STN, mediante o referido Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 18, fls. 1343/v) explicou que: "Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.586, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495 e 1327/1329) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado na Nota nº 407/2012 – COPEM/STN, de 25.05.2012 (fls. 1333/1335).".

Com relação ao art.23 da LRF o Estado da Paraíba encontra-se amparado por Decisões Liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas Ações Cautelares 2511 e 2588, de 3 de dezembro de 2009 e 7 de abril de 2010 (fls. 1485/1486/v e 1462/1481), sendo que o assunto foi objeto da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24.8.2010 (fls. 1431/1441), e do Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010, de 5.11.2010 (fls. 1448/1449), ambos desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 066/2010, de 16.9.2010 (fls. 1442/1446), da Advocacia-Geral da União. Conforme pesquisa efetuada na data de hoje no sítio do STF – andamento de processos – as decisões encontram-se vigentes. (fls. 1494 e seguintes.)

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (item 14, fls. 1343), a STN informa que, segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não constam, naquela data (fls. 1341), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1087/2011-COPEM/STN, de 8 de setembro de 2011 (fls. 1077/1085/v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão incluídos no CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (itens 10 e 13, fls. 1343). Assim, a verificação de adimplência financeira do Ente frente à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009.

Informa, ainda, a STN, por meio do Parecer nº 937/2012-COPEM/STN (itens 11 e 12, fls. 1343), que o Estado, em consulta realizada em 28.5.2012 (fls. 1338/1339) ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Internacional e que a verificação de adimplência, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, na ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser feita por aquela Secretaria mediante consulta ao referido CADIP, tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 1491/1493).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de pendências relativas ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente (SIAFI).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Análise de adimplência relativa ao Pagamento de Precatórios*

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6 de dezembro de 2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 1490).

11. *Limitações referentes à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079, de 2004, alterada pela Lei nº 12.024, de 2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no

ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez|) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo às folhas 1317 a 1320, o Estado, até aquela data, não havia assinado contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

12. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, datada de 31 de maio de 2012, (fls. 1411/1413, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Governador por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e 2011, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 33, 37, 42, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 11, 12, § 2º, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. *Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Governador do Estado (fls. 1317/1320), quanto ao exercício não analisado de 2011 e ao exercício em curso 2012, assegurando estarem

cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Contudo, declarou que em relação ao exercício de 2011 aquela unidade da federação cumpre os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo e no Poder Judiciário. Contudo o Estado encontra-se amparado por Decisões Liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas Ações Cautelares 2511 e 2588, de 3 de dezembro de 2009 e 7 de abril de 2010 (fls. 1485/1486/v e 1462/1481), conforme já tratado no item 8 supra.

15. *Alcance das Obrigações Contratuais*

De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entende a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso presentes nas Normas Gerais do FIDA, bem assim na Cláusula 2 da Seção E, mediante comunicação do credor. Informa a STN, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelo Estado, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito (itens 25 a 27, Parecer nº 1122/2011-COPEM/STN (fls. 1116).

16. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico datado de 18 de junho de 2012 (fls. 1415/1416, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações a serem assumidas pelo ente conforme dispostas na minuta de contrato negociada entre as partes.

17. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 097/2012/Depec/Dicin/Surec, de 29 de junho de 2012, sob o número TA576103 (fls. 1487/1488), informou que credenciou a operação.

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, organismo financeiro internacional do qual o Brasil é membro, sendo as cláusulas estipuladas contratualmente as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii)

formalização do contrato de contragarantia; e (iv) verificação da eficácia das Decisões Liminares exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Cautelares 2511 e 2588.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 4 de julho de 2012.

Carla Pereira Rêgo Pontual
Assistente

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 4 de julho de 2012.

Sônia Portella
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de julho de 2012.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER Nº1122/2011 - COPEM/STN

Brasília, 22 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de até SDR 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil direitos especial de saque, equivalente a US$ 25.000.000,00 – vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até SDR 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil direitos especial de saque, equivalente a US$ 25.000.000,00 – vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.057, de 26/09/2008 (fls. 150), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 539, que prorroga, até 13 de outubro de 2011, o seu prazo de validade e alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O objetivo geral do Projeto é o de contribuir com o desenvolvimento econômico da área rural e de reduzir a taxa de extrema pobreza dessa população que vive na região do semi-árido da Paraíba. O Projeto tem como propósito melhorar de forma sustentável a renda dentro e fora da agricultura, ativos produtivos, capacidade organizacional e práticas ambientais dos beneficiários do referido Projeto.

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais de US$ 37.101.449,00, sendo US$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares) financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2011	3.227.800,73	1.275.386,61	4.503.187,34
2012	4.987.521,38	2.385.742,06	7.373.263,44
2013	5.604.467,89	3.216.351,32	8.820.819,21
2014	5.848.810,00	2.811.800,00	8.660.610,00
2015	3.990.180,00	1.680.800,00	5.670.980,00
2016	1.341.219,00	731.370,00	2.072.589,00
TOTAL	24.999.999,00	12.101.450,00	37.101.449,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 669/680), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 576.103 (fl. 1106/1109), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura
Valor da Operação	US$ 24.999.999,00
Modalidade	Empréstimo ordinário
Desembolso	72 meses
Amortizacao	180 meses, sendo em 30 parcelas pagas semestralmente, nos dias 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.
Juros	Taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA. Atualmente, a taxa aplicada é 1,06% ao ano para empréstimos ordinários, acrescidos da variação cambial.

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 1105), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, situado em 1,06 % a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – *VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF*

8. Mediante Parecer nº 1.087/2011 – COPEM/STN, de 08.09.2011 (fls. 1077/1085), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Paraíba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, exceto quanto ao atendimento do disposto no art. 23 da LRF, cujo descumprimento está amparado pelas ações cautelares nº 2.511, de 03/12/2009, e nº 2.588, de 07/04/2010. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - *INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL*

9. A Lei Estadual nº 9.327/2011 (fls. 873/874), dispõe sobre a revisão legal do Plano Plurianual para o exercício de 2011 referente ao QUADRIÊNIO de 2008/2011, com os respectivos anexos (fl. 875) que contemplam ações para o Projeto em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 942/944) do Governo do Estado da Paraíba indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A Lei Estadual nº 9.331, de 12/01/2011, (fl. 865), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o *Projeto no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls.* 865/872. Complementarmente, às fls. 942/944, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba, informando que o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor de R$ 5.468.540,00, R$ 2.160.760,00 e R$ 9.223.000,00 (orçado de forma global), respectivamente. Declara, ainda, que os recursos necessários no serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011, ficando garantida *ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.*

11. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 8.973, de 23/11/2009 (fl. 805) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no montante de até US$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e catorze mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2011 (fl. 1087), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 770/2011 - COREM/STN, de 01/09/2011 (fls. 1049/1051), o Governo do Estado da Paraíba foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 1047/1048).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Paraíba (fl. 1086), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 8.025,95 milhões em 2010 e chegando a R$ 18.093,46 em 2019. Quanto

aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 3.393.358,06. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 15.299,88 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

19. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Declaração, de 05/07/2011 (fls. 942/944), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Paraíba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 22/09/2011 (fl. 1110).

23. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 22/09/2011 (fls. 1052/1057) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 669/680 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 2 da Seção E estabelece, como condição prévia ao primeiro desembolso, o cumprimento, pelo Mutuário, de forma que o Fundo considere satisfatória, das condições gerais presente nas Normas Gerais do FIDA e as seguintes: a) a não objeção do FIDA a versão final do Manual Operacional do Projeto e da instituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto e b) a não objeção do FIDA na indicação do Coordenador do Projeto que deve ser baseada em experiências e qualificações profissionais.

26. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 681/682), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1088/1104), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão (fls. 945/947), de 27/06/2011, atestou o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

30. Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado no Parecer nº 1.087/2011 – COPEM/STN, de 08.09.2011 (fls. 1077/1085).

31. Consta ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba de 15/07/2011 (fls. 942/944) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Estado instituiu e vem

arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal e aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Foi também declarado que a despesa com pessoal só situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário. Entretanto, conforme o parágrafo 31, o Estado está abarcado pelas Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão às fls. 945/947, informou que no exercício de 2010 (ainda não analisado) o referido ente cumpriu o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à observância de não contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 15/07/2011 (fls. 942/944), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 25 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

38. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001516/2009-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

PAULA VIEIRA COUTINHO SABINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto:	PROGASE	
Mutuário:	Estado de Sergipe	
Credor:	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA	
Modalidade:	Empréstimos Ordinários	
Valor Total	US$	37.101.450,00
Empréstimo:	US$	25.000.000,00
Contrapartida:	US$	12.101.450,00

Data de Avaliação: 31/07/2012

Condições Financeiras

Amort (parcelas):	36	
Amortização:	US$	833.333,33
Data 1ª Amortização		15/12/2016
Data Última Amortização:		15/12/2029
Carência:		3 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	LIBOR US$ + Spread (margem variável)	
Custo FIDA Captação Libor:		0,00% data retroativa
Custo FIDA de Mitigação:		0,00% data retroativa
Spread Anual	0,00%	
Front-end fee (100% financiado):	0%	
Front-end fee:	$	-

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Juros	Total de Pagamento	Saldo devedor	Custo Efetivo da Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido descontado da Taxa Interna de Retorno
15-dez-11	1.227.650,73	-	-	-	1,06%	-	-	1.227.650,73	0,31%	(1.226.618,06)
15-jun-12	2.493.768,68	-	-	-	1,06%	17.252,42	17.252,42	3.721.561,42	0,92%	(3.689.286,12)
15-dez-12	2.493.768,68	-	-	-	1,06%	29.829,68	30.876,68	6.215.322,11	0,92%	(5.454.062,29)
15-jun-13	2.709.333,95	-	-	-	1,06%	44.025,00	44.025,00	11.017.556,06	0,92%	(9.712.870,61)
15-dez-13	2.802.233,03	-	-	-	1,06%	58.365,20	58.365,20	13.818.700,00	1,29%	(2.694.710,15)
15-jun-14	2.924.405,00	208.068,40	-	-	1,06%	74.038,72	282.106,63	16.695.176,09	1,80%	(2.641.738,80)
15-dez-14	2.924.405,00	270.869,92	-	-	1,06%	88.719,58	360.789,50	19.190.480,17	2,49%	(2.268.009,54)
15-jun-15	1.895.000,00	694.607,99	-	-	1,06%	102.470,83	797.078,82	20.410.942,18	2,75%	(1.082.466,72)
15-dez-15	1.895.000,00	684.607,99	-	-	1,06%	108.909,00	834.516,95	21.731.424,18	3,01%	(1.049.158,51)
15-jun-16	870.809,50	812.823,16	-	-	1,06%	110.928,39	934.051,55	21.565.010,53	3,27%	276.401,57
15-dez-16	870.809,50	817.823,16	-	-	1,06%	110.178,47	933.302,63	21.458.590,87	3,25%	220.170,85
15-jun-17	-	858.743,55	-	-	1,06%	114.770,84	973.514,39	20.581.853,00	3,53%	194.572,71
15-dez-17	-	898.743,62	-	-	1,06%	110.784,12	967.527,80	19.705.109,13	3,84%	171.845,54
15-jun-18	-	838.743,88	-	-	1,06%	105.569,19	902.341,53	18.866.365,95	3,74%	148.913,38
15-dez-18	-	858.743,83	-	-	1,06%	101.344,27	898.325,45	17.951.621,23	3,83%	127.095,92
15-jun-19	-	838.743,88	-	-	1,06%	97.312,01	936.055,89	17.114.877,50	4,08%	105.394,04
15-dez-19	-	858.743,83	-	-	1,06%	93.078,43	944.455,81	16.256.133,67	4,12%	876.408,61
15-jun-20	-	838.743,88	-	-	1,06%	88.643,50	927.387,38	15.417.389,79	4,28%	850.544,04
15-dez-20	-	858.743,83	-	-	1,06%	84.008,19	939.439,48	14.564.645,97	4,42%	825.066,61
15-jun-21	-	838.743,88	-	-	1,06%	78.050,50	934.794,38	13.783.902,09	4,58%	800.983,70
15-dez-21	-	858.743,88	-	-	1,06%	73.867,75	932.611,62	12.851.158,12	4,74%	777.240,31
15-jun-22	-	858.743,88	-	-	1,06%	68.987,93	927.731,80	11.992.414,25	4,89%	753.936,39
15-dez-22	-	858.743,88	-	-	1,06%	64.639,00	923.382,88	11.133.670,37	4,91%	731.077,65
15-jun-23	-	858.743,88	-	-	1,06%	58.855,54	918.499,41	10.289.926,50	5,06%	708.665,09
15-dez-23	-	858.743,88	-	-	1,06%	55.357,06	914.100,93	9.424.182,62	5,19%	686.698,95
15-jun-24	-	858.743,88	-	-	1,06%	50.780,64	909.524,51	8.587.438,73	5,18%	665.176,40
15-dez-24	-	858.743,88	-	-	1,06%	45.184,27	903.928,09	7.710.694,87	5,25%	644.096,40
15-jun-25	-	858.743,88	-	-	1,06%	41.220,16	899.964,03	6.853.950,85	5,32%	623.457,23
15-dez-25	-	858.743,88	-	-	1,06%	36.931,33	895.675,25	5.997.207,12	5,38%	603.257,03
15-jun-26	-	858.743,88	-	-	1,06%	32.335,31	891.082,24	5.140.463,25	5,43%	583.493,81
15-dez-26	-	858.743,88	-	-	1,06%	27.909,53	886.642,40	4.283.719,37	5,48%	564.166,79
15-jun-27	-	858.743,88	-	-	1,06%	23.655,98	882.399,86	3.426.975,50	5,52%	545.274,89
15-dez-27	-	858.743,88	-	-	1,06%	19.455,69	878.209,58	2.570.231,62	5,57%	526.817,89
15-jun-28	-	858.743,88	-	-	1,06%	13.848,75	872.593,14	1.712.487,75	5,61%	508.794,55
15-dez-28	-	858.743,88	-	-	1,06%	8.232,84	866.976,72	856.743,87	5,65%	491.203,65
15-jun-29	-	428.371,94	-	-	1,06%	4.581,36	432.953,13	428.371,94	5,68%	474.044,98
15-dez-29	-	428.371,94	-	-	1,06%	2.358,71	430.680,15	0,00	5,72%	457.317,15
15-jun-30	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,75%	0,00
15-dez-30	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,78%	0,00
15-jun-31	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,81%	0,00
15-dez-31	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,84%	0,00
15-jun-32	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,87%	0,00
15-dez-32	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,89%	0,00
15-jun-33	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,91%	0,00
15-dez-33	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,93%	0,00
15-jun-34	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,95%	0,00
15-dez-34	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,96%	0,00
15-jun-35	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	5,98%	0,00
15-dez-35	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	6,00%	0,00
15-jun-36	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	6,02%	0,00
15-dez-36	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	6,04%	0,00
15-jun-37	-	-	-	-	1,06%	0,00	0,00	0,00	6,02%	0,00
	24.899.999,00	24.899.999,00	-	910	-	2.250.165,80	27.759.164,80	425.135.373,65	2,26	-6.769.255,06

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde à taxa interna de retorno anualizada de fluxo Setembro Zero, estimada conforme metodologia adotada, na mesma moeda de operação de crédito.

Duration:	10,75
Modified Duration:	10,25
TIR do BRATIB:	6,15
TIR do BRATNB:	6,44
Modified Duration:	9,17
TIR equivalente:	6,15%

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, é a taxa de juros nominal que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente dos fluxos de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada pelo rendimento e pelo período da operação.

(***) A TIR é derivada apenas para a data de liquidação sem os juros incorridos e calculados adicionados informados para a operação.

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001516/2009-61
Estado da Paraíba - PB

PARECER Nº 937/2012 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque). Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA
Parecer Complementar

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque) destinados ao financiamento parcial ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.

2. Inicialmente, cabe informar que esta Secretaria, mediante Parecer Nº 1.122/2011-COPEM/STN, de 22 de setembro de 2011 (fls. 1111/1118) manifestou-se favoravelmente quanto à pleiteada garantia da União.

3. Por meio da Nota PGFN/COF nº 1153/2011, (fls. 1262/1264), a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, restituiu-nos o Processo em referência, para providências junto ao interessado com vistas às alterações da lei do Estado, da Recomendação COFIEX e do credenciamento do Banco Central do Brasil.

4. Quanto às solicitações acima citadas, informamos que:

a) Foi promulgada a nova Lei Estadual nº 9.690, de 25/04/2012 (fl. 1316), que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no montante de até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especial de Saque), destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE.

b) A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 614, de 20/12/2011 (fls. 1295), autorizou a readequação do valor do empréstimo, de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para até SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque).

c) Por solicitação do interessado (fls. 1324), o Banco Central do Brasil alterou no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF o registro TA 576103 (fl. 1326), para Direto Especial de Saque a moeda de contratação da operação de crédito em tela.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 1313), o Projeto contará com investimentos totais de SDR 23.841.208,38 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oito e trinta e oito décimos de Direitos Especial de Saque), sendo SDR 16.064.876,00 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especial de Saque) financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o restante proveniente da contrapartida do Estado, conforme quadro abaixo:

SDR

Ano	Liberações	Contrapartida
2012	1.928.737,48	819.557,18
2013	3.601.403,56	1.533.066,14
2014	3.568.742,28	2.066.811,58
2015	2.743.521,19	1.806.848,88
2016	2.263.843,23	1.080.073,83
2017	1.958.628,25	469.974,77
TOTAL	16.064.876,00	7.776.332,38

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

6. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

7. De acordo com o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba, de 15/07/2011 (fls. 1317/1320) o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE está inserido no PPA 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.657, de 06.01.2012, e indica as ações e os valores previstos para o Projeto em questão.

II - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Consta, às fls.1317/1320, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba informando que estão consignados na Lei Orçamentária de 2012, dotações suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, distribuídas na seguinte forma:

a) R$ 5.469.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos;
b) R$ 924.000,00 destinados ao aporte da contrapartida local; e

c) R$ 9.459.00.00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acrescimentos, estes recursos serão suplementados.

9. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentados, entende-se que o mutuário dispõe de dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

II - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

10. Mediante documento (fls. 1317/1320), o Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

11. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

12. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado da Paraíba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.05.2012 (fls. 1338/1339).

13. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

14. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 1341), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

15. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado da Paraíba não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 1340).

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

16. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante Certidão (fls. 1321/1323), de 02.04.2012, atestou o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, no exercício de 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

18. Com relação ao art. 23 da LRF (despesa de pessoal) e as Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010 (fls. 493/495 e 1327/1329) é de se informar que o assunto encontra-se devidamente tratado na Nota nº 407/2012 – COPEM/STN, de 25.05.2012 (fls. 1333/1335).

17. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Paraíba de 15/07/2011 (fls. 1317/1320) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal e aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Foi também declarado que a despesa com pessoal só situa-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para o Pode Executivo e o Poder Judiciário. Entretanto, conforme o parágrafo 18, o Estado está abarcado pelas Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588, de 03.12.2009 e 07.04.2010.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, ratificamos nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

19. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001516/2009-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 407/2012/COPEM/STN

Em, 25 de maio de 2012.

Assunto:
- Governo do Estado da Paraíba.
- PARECER Nº 1087/2011 – COPEM/STN
- art. 20, item II, da LRF, Limites para Despesas de Pessoal.
- Manifestação complementar

1. O Governo do Estado da Paraíba efetuou pedidos para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de US$ 24.999.999,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

2. Em complementação às informações contidas no Parecer nº 1087/2011-COPEM/STN, de 08/09/2011 (fls. 1077/1085), por solicitação da PGFN, especificamente na tabela constante do item 32 (fl. 1082), que trata das Despesas de Pessoal do Estado da Paraíba, atualizamos as informações referentes ao 2º e ao 3º quadrimestres do exercício de 2011, conforme tabela abaixo:

Quadrimestre	Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público	Folhas
			A. Legislativa	T. Contas			
2º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF) [1]	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	-
	Parecer Jurídico	50,72%	2,28%	1,23%	5,04%	2,37%	1279
	RGF (SISTN)	49,73%	-	-	-	-	1331
	Certidão TCE	48,98%	1,70%	0,85%	4,91%	1,65%	1293
3º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF) [1]	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	-
	Parecer Jurídico	46,74%	2,29%	1,38%	5,69%	2,62%	1318
	RGF (SISTN)	46,74%	-	-	-	-	1332
	Certidão TCE	45,92%	1,62%	0,83%	4,86%	1,60%	1322

(1) Limite Legal (LRF): São os limites definidos em Lei, exceto quanto aos percentuais da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, cujos limites foram extraídos das Certidões do Tribunal de Contas (fls. 1293 e 1322).

3. Verifica-se que o Ente, no que se refere ao Poder Executivo, passou a apresentar no 3º quadrimestre de 2011, situação "enquadrada" no limite legal de 49%, conforme atestam os dados do RGF publicados no SISTN (fl.1332), e a Certidão do Tribunal de Contas (fl. 1322). O RGF dos demais poderes não foi disponibilizado no SISTN, motivo pelo qual não foi possível verificar a situação de cada um. No entanto, conforme tabela acima, existe ainda extrapolação do limite legal para o poder legislativo e ministério público, no 2º quadrimestre de 2011, situação agravada no 3º quadrimestre de 2011, de acordo com a fonte de informação.

SOBRE AS AÇÕES CAUTELARES Nºs 2.588 DE 07/04/2010 E 2.511 DE 03/12/2009

4. Em 07 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 493/495) determinou à União a suspensão das limitações impostas ao Estado, em especial ao Poder Executivo quanto à obtenção de garantia e à contratação de operações de crédito em geral, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme transcrito abaixo:

> *"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35 - grifei).*
> *2. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário* do Tesouro Nacional (fls. 34/35)."

5. Além disso, é do conhecimento desta Secretaria a Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 (fls.266/268), proferida pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> *"Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*
> *A concessão da cautela não implica, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculados a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00.*
> *Observe o requerente o prazo do art. 806 do CPC para a propositura da ação principal, pena de cessação dos efeitos da medida liminar deferida [art. 808, I do CPC].*
> *Comunique-se com urgência, oficiando-se à Secretaria do Tesouro Nacional com cópia da presente decisão.*
> *Cite-se a União Federal para contestar o feito, no prazo legal".*

6. Considerando os aspectos legais envolvidos na matéria, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do [illegible] das referidas liminares.

7. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010 (fls.1008/1018), de 24 de agosto de 2010, entendeu que:

> *"25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pela consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.*
>
> ***1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?***
>
> ***Resposta:*** *Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, **pelo seu Poder Executivo,** dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão **não alcança** as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*
>
> ***2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?***
>
> ***Resposta:*** *Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000."*

8. Concluindo:

> *"26. Feitas essas considerações, sugere-se o envio da presente Nota ao STN, para ciência e adoção das providências cabíveis, com cópia à Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do STF."*

9. A análise da PGFN acerca da Ação Cautelar nº 2588 indicou que somente poderão ser aplicadas as sanções após ser seguido um procedimento em que observado o "*devido processo legal*".

10. Assim, foi agendada reunião com a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, realizada no dia 26 de agosto de 2010, visando obter esclarecimentos a respeito da extensão da Decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2588.

11. Durante a reunião, a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, ao analisar a referida decisão, entendeu que a decisão, ao "*determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba*", a liminar deveria ser lida como alcançando inclusive os demais Poderes. Nesses termos, eventual discussão a respeito do atendimento ao "*devido processo legal*", deveria ser conduzida no âmbito da defesa da União, a ser realizada pela AGU. Finalmente, **ressaltou que**, no seu entendimento, **a não observância do comando emanado pela liminar, em sua integra, significaria descumprimento da decisão judicial, com as consequências previstas em lei.**

12. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls.1019/1020), solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

> *a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?*
>
> *b) A Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?*

13. Em 03/09/2010, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, da PGFN, enviou para esta Secretaria o Memorando nº 3833/PGFN/CAF (fl.1021), solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Secretaria, no sentido de proporcionar ao Estado da Paraíba o contraditório e a ampla defesa, conforme transcrito abaixo:

> *"2. Assim, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar se, nos termos das referidas decisões do Supremo Tribunal Federal foi instado o Estado a apresentar as devidas justificativas para o extrapolamento do referido limite com despesas de pessoal, ou seja, se contra o Estado foi instaurado qualquer procedimento que lhe propiciasse o contraditório e a ampla defesa."*

14. Em resposta ao Memorando nº 3833/PGFN/CAF (fls. 1021), a COPEM enviou a Nota nº 1022/2010/COPEM/STN (fls.1022/1024), onde foram relatados todos os esclarecimentos solicitados e as justificativas apresentadas pelo Ente. No final da Nota a STN questiona:

a) Os elementos elencados nesta nota, que demonstram a comunicação desta Secretaria ao Estado da Paraíba acerca do descumprimento do artigo 23, juntamente com as inúmeras manifestações do Estado, demonstram se foi instaurado procedimentos por parte da STN, que configurariam o atendimento ao princípio do devido processo legal?

15. Em resposta à Nota nº 1022/2010/COPEM/STN, foi enviado à esta Secretaria o Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010 de 04/11/2010 (fls.1025/1026), o qual conclui:

"3. Considerando-se que a efetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa se dá com a possibilidade de defesa e justificação do interessado, pode-se afirmar que as comunicações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, as quais deram ensejo a inúmeras manifestações do Estado da Paraíba, propiciaram ao ente Federativo o exercício dos princípios acima mencionados, não havendo a necessidade, no caso, de instauração de procedimento específico para tal finalidade.

4. Com efeito, vê-se que o Estado da Paraíba tomou conhecimento de todos os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo administrativo em tela, tendo a possibilidade de se manifestar sobre cada um deles."

16. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB (fls.1027/1033), cujo anexo respondeu a consulta ao Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (item 12, supra), nos seguintes termos:

II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:

*6. (...) a decisão impõe que se "**suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba**". Tal comando "integralmente" confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.*

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2511

10. Portanto, o provimento judicial é exequível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.

*11 Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das **limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba** quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...)*

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, no que respeita ao disposto no artigo 23 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o descumprimento daquele artigo está amparado pelas ações cautelares nº 2511, de 03/12/2009 (fls.266/268) e nº 2588, de 07/04/2010 (fls. 493/495), (ii) a posição exarada na Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 (fls.1034/1036) e no Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010 (fls. 1028/1032), que representam a opinião jurídica da Advocacia Geral da União a respeito do assunto, e ainda, (iii) a complexidade da matéria envolvida, dificultando a avaliação efetiva pela área técnica desta secretaria, dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e Advocacia-Geral da União – AGU, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Subsecretário do Tesouro Nacional para avaliação.

À consideração superior,

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

À vista da Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 e Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites dispostos no artigo 23 da LRF, tendo em vista decisão liminar (fls. 1327/1329). Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise complementar da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER N° 1087/2011 - COPEM/STN

Brasília, 08 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado da Paraíba, no valor de US$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do PROCASE.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura para financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE com as seguintes características (fls. 798-799):

a) Valor da operação: US$ 24.999.999,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE;

c) Juros e atualização monetária: taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA, mais variação cambial. A taxa do primeiro semestre/2011 foi fixada em 1,06% a.a. (fl.1076);

d) Liberação: US$ 3.227.800,73 em 2011, US$ 4.987.521,38 em 2012, US$ 5.604.467,89 em 2013, US$ 5.848.810,00 em 2014, US$ 3.990,180,00 em 2015, US$ 1.341.219,00 em 2016 (fls. 802-804) que correspondem a R$ 41.437.498,34, a taxa de câmbio de R$ 1,6575 (fl.1058).

e) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): n° 8973, de 23/11/2009; Lei n° 9079, de 15/04/2010; Lei n° 9338 de 30/03/2011. (fls. 805-807).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 34-50, 760) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 942/944) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Paraíba não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 981)	743.991.105,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 980)	16.174.722,43
Saldo:	**727.816.382,57**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 979)	1.309.743.474,09
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 879)	308.563.643,76
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 802-804)	5.350.079,71
Saldo:	**995.829.750,62**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 802-804 e 879)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	5.350.079,71	308.563.643,76	5.651.642.910,85	5,55	34,71
2012	8.266.816,69	231.018.264,44	5.876.578.298,70	4,07	25,45
2013	9.289.405,53	56.795.602,91	6.110.466.114,99	1,08	6,76
2014	9.694.402,57	39.379.262,40	6.353.662.666,37	0,77	4,83
2015	6.613.723,35	2.018.864,00	6.606.538.440,49	0,13	0,82
2016	2.223.070,49	0,00	6.869.478.670,42	0,03	0,20

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 802-804 e 880-883)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	27.285,40	476.048.046,41	5.651.642.910,85	8,42
2012	117.811,97	502.181.514,60	5.876.578.298,70	8,55
2013	209.956,29	511.902.380,60	6.110.466.114,99	8,38
2014	1.232.923,24	309.909.945,36	6.353.662.666,37	4,90
2015	2.670.740,94	288.920.712,41	6.606.538.440,49	4,41
2016	3.085.704,98	257.371.879,28	6.869.478.670,42	3,79
2017	3.194.977,18	250.230.889,58	7.142.883.921,50	3,55
2018	3.166.008,10	229.710.669,50	7.427.170.701,58	3,14
2019	3.137.039,02	206.345.877,45	7.722.772.095,50	2,71
2020	3.108.069,94	193.932.118,58	8.030.138.424,90	2,45
2021	3.079.100,85	142.682.231,50	8.349.737.934,22	1,75
2022	3.050.131,78	128.831.421,34	8.682.057.504,00	1,52
2023	3.021.162,69	127.138.063,87	9.027.603.392,66	1,44
2024	2.992.193,62	198.463.497,83	9.386.902.007,68	2,15
2025	2.963.224,53	89.504.307,54	9.760.500.707,59	0,95
2026	2.934.255,46	88.635.747,70	10.148.968.635,75	0,90
2027	2.905.286,37	87.771.511,93	10.552.897.587,46	0,86
			Média:	**3,52**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**30,62**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 802-804 e 880-883)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	27.285,40	476.048.046,41	5.651.642.910,85	8,42
2012	117.811,97	502.181.514,60	5.876.578.298,70	8,55
2013	209.956,29	511.902.380,60	6.110.466.114,99	8,38
2014	1.232.923,24	309.909.945,36	6.353.662.666,37	4,90
2015	2.670.740,94	288.920.712,41	6.606.538.440,49	4,41
2016	3.085.704,98	257.371.879,28	6.869.478.670,42	3,79
2017	3.194.977,18	250.230.889,58	7.142.883.921,50	3,55
2018	3.166.008,10	229.710.669,50	7.427.170.701,58	3,14
2019	3.137.039,02	206.345.877,45	7.722.772.095,50	2,71
2020	3.108.069,94	193.932.118,58	8.030.138.424,90	2,45
2021	3.079.100,85	142.682.231,50	8.349.737.934,22	1,75
2022	3.050.131,78	128.831.421,34	8.682.057.504,00	1,52
2023	3.021.162,69	127.138.063,87	9.027.603.392,66	1,44
2024	2.992.193,62	198.463.497,83	9.386.902.007,68	2,15
2025	2.963.224,53	89.504.307,54	9.760.500.707,59	0,95
2026	2.934.255,46	88.635.747,70	10.148.968.635,75	0,90
2027	2.905.286,37	87.771.511,93	10.552.897.587,46	0,86
2028	2.876.317,30	38.628.463,49	10.972.902.911,44	0,38
2029	1.427.295,25	9.387.505,87	11.409.624.447,31	0,09
			Média:	**3,18**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**27,61**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.434.801.064,30
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.181.311.431,57
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 637.775.637,51
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 41.437.498,34
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 1.860.524.567,42
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,34
Percentual do Limite de Endividamento:	17,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 976/977) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 974.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,52 e para o período de 2011 a 2029, com comprometimento anual de 3,18, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Paraíba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 942/944).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 945/947) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011), a exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 3º bimestre de 2011, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 973). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificados por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls.1047), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 973).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 924).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls.1052/1057) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 1047/1051).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

Alterações do percentual do Limite das Despesas de Pessoal:

22. Constatou-se que as Certidões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba juntadas ao processo, nas folhas indicadas na tabela abaixo, informavam diferentes percentuais de limites fixados para as Despesas de Pessoal do Executivo, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas. Verificou-se que, os limites para Despesas com Pessoal, conforme citações do Tribunal de Contas, reproduzidas abaixo da tabela a seguir apresentada, foram alterados pelo Ente por meio da LDO/2008 (Lei 8264/07) e Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20/10/2009.

Período das Alterações	Executivo	Assembléia	T Contas	Judiciário	M Público	Total	Localização
até o 3º Quadrimestre/2008	48,60%	2,10%	1,30%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.99, 398, 100, 101, 399, 59, 60, 101, 102, 400, 575,
2º Quadrimestre/2009	49,00%	2,10%	0,90%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.61, 102, 401
3º Quadrimestre/2009	43,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.395, 439, 576,
3º Quadrimestre/2009	48,60%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	59,60%	fls.768, 945,
a partir do 1º quadrimestre/2010	43,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	60,00%	fls.577, 769, 946, 947,

Nota: Não há certidão do Tribunal de Contas do Estado que demonstre os percentuais aplicados aos poderes no 2º quadrimestre/2010. No entanto, as certidões relativas ao 3º quadrimestre/2010 (fl.946) e 1º quadrimestre/2011 (fl.947), mantém os percentuais do 1º quadrimestre/2010, indicando que, a partir daí, o Ente não mais alterou os limites do Poder Legislativo.

Folha 61 – Despesas de Pessoal do 2º quadrimestre/2009: *"até 31/12/08, os percentuais dos poderes Executivo, Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado eram, respectivamente, 48,60%, 3,4% e 1,3%, em face das disposições do art. 56 da Lei nº 8.264/07 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (LDO 2008)"*

Folha 396 – Despesas de Pessoal do 3º quadrimestre/2009: *"No terceiro quadrimestre de 2009 os percentuais da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 2% e 1%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009."*

Folha 577 – Despesas de Pessoal do 1º quadrimestre/2010: *"No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual nº 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009."*

23. Com relação a fixação dos limites percentuais pelo próprio Ente, a PGFN assim se manifestou no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.687/2008 (fls.983/985):

> *"6. Primeiramente, há lembrar que a fixação dos limites específicos para as despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal não depende de qualquer ato discricionário por parte dos respectivos titulares, tendo em vista decorrerem tais limites da aplicação objetiva do critério fixado no § 1º do art. 20 da LRF, in verbis:*
>
> > *§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar."*

Cumprimento dos Limites para as Despesas de Pessoal, em relação a RCL:

24. Quanto aos valores referentes a inativos e pensionistas, segundo o Parecer – PGFN/COF/Nº 1.132/2007 (fls. 986/990):

"16. O caput do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serve como parâmetro para se obter o conceito de despesa total de pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

17. E, em conformidade com o mesmo preceptivo legal, são essas as exceções, em rol taxativo (numerus clausus), aplicáveis para o cálculo da despesa total com pessoal:

Art.19.....

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

18. Pela análise dos dispositivos legais acima destacados, não há nenhuma referência à parcela da exação federal em questão, como exceção à regra geral de inclusão no cômputo das despesas totais de pessoal."

25. Ademais, quanto aos valores referentes a inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no PARECER - PGFN/CAF/Nº 604/2007 (fls. 991/992):

"6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)." (fl. 993)

26. E reafirma sua posição no PARECER - PGFN/COF/Nº. 1.132/2007 (fls. 986/990):

"26. Saliente-se, por oportuno, que o caput do art. 169, da Constituição da República estabelece, de forma expressa, o seguinte, in verbis: "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

27. A PGFN no PARECER PGFN/CAF/Nº 604/2007 (fls. 991/992), especificamente quanto ao IRRF, esclarece:

" 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007. (fls.994/996)."

28. Concluindo, no PARECER - PGFN/COF/Nº 1.132/2007 (fls. 986/990):

"25. Com efeito, só reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subseqüente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

29. Desse modo, infere-se dos dispositivos legais supracitados a observância obrigatória da inclusão dos valores referentes aos inativos e pensionistas e do valor do IRRF no cálculo das despesas com pessoal.

30. Assim, considerando-se os aspectos mencionados nos parágrafos 24 a 30, retro, foi encaminhado o Ofício nº 3703/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 27/07/2010 (fl.589/592), que solicitou ao Estado da Paraíba o encaminhamento de quadro demonstrativo das despesas com pessoal em conformidade com a metodologia de cálculo utilizada pela STN, consoante modelo do Quadro de Despesa de Pessoal existente no MIP, e, especificamente, para que fossem incluídos os valores referentes a inativos, pensionistas e IRRF.

QUADRO DE DESPESA PESSOAL INCLUINDO INATIVO/PENSIONISTA/IMPOSTO RENDA – FEITO PELO ESTADO: (Janeiro/2009 a abril/2010) (fl.609)

ESTADO DA PARAÍBA
DESPESA COM PESSOAL EMPENHADA
Maio/2009 a Abril/2010

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) (a+b+c+d)					
Pessoal Ativo (a)	3.008.309	138.020	89.185	331.902	152.362
Pessoal Inativo e pensionista (b)	2.352.440	109.759	64.666	247.686	116.761
Pensionistas (c)	755.632	28.270	18.519	83.615	36.701
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, 1º da LRF) (d)	257	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, 1º da LRF (II))	759.143	29.434	26.632	285.749	49.433
RESSARCIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	396.581	7.859	10.349	41.096	18.009
TOTAL DE DESPESAS DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	2.543.247	125.475	66.702	296.669	122.800
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.815.531	4.815.531	4.815.531	4.815.531	4.815.531
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE = TDP sobre a RCL (IV/V)*100	52,82	2,61	1,39	5,54	2,55

(*) o IMPOSTO DE RENDA ESTÁ INCLUSO
Obs: A elaboração do quadro obedece a metodologia do Manual de Instrução de Pleitos - MIP/STN.

31. Nesses termos, o Ofício GS nº 475/2010 (fls. 594/595), de 06/08/2010, do Estado da Paraíba, encaminhou o quadro demonstrativo dos gastos com pessoal por poder e órgão, de janeiro a dezembro/2009 e maio/2009 a abril/2010, incluindo os valores com inativos e pensionistas (fls.608/609). Estes demonstrativos apontam o descumprimento do limite estabelecido na LRF do Ministério Público, ou seja, 2,51% (dezembro/2009) e 2,55% (abril/2010) ante os 2,0% da LRF. Houve, também, extrapolação no limite de 49% das despesas com pessoal do Poder Executivo, que realizaram gastos de 51,13% (dez/2009) e 52,82% (abril/2010), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Descrição	Poderes						
	Executivo	Assembléia	T Contas	Judiciário	M Público	Total	Folha
3º Quadrimestre/2009 - Janeiro a Dezembro/2009							
Critério MIP/STN	51,13%	1,20%	1,39%	5,62%	2,51%	61,85%	fl.608
1º Quadrimestre/2010 - Maio/2009 a Abril/2010							
Critério MIP/STN	52,82%	1,22%	1,39%	5,54%	2,55%	63,52%	fl.609
LIMITES DA LRF							
Limite LRF	49,00%	3,00%		6,00%	2,00%	60,00%	artigo 19

DESPESAS PESSOAL EXECUTADAS, INFORMADAS NA CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercícios de 2010 e 2011

Poderes	Exercício de 2010		Ex. 2011
	1º quadr.	3º quadr.	1º quadr.
Poder Executivo	47,20%	56,92%	52,80%
Assembléia Legislativa	1,86%	1,95%	1,81%
Tribunal de Contas	0,99%	0,93%	0,87%
Poder Judiciário	5,36%	5,29%	4,99%
Ministério Público	1,78%	1,79%	1,67%
Total	**57,19%**	**66,88%**	**62,14%**
Folhas	*fl. 615*	*fl. 946*	*fl. 947*

As Certidões do TCE não se referiram ao 2º quadr/2010

32. Os demonstrativos das Despesas com Pessoal, enviados pelo Ente (fls. 608/609), obedecendo aos critérios do MIP, indicam a extrapolação dos limites no 3º quadrimestre/2009 e 1º quadrimestre/2010. A Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fls. 945/947) atesta a extrapolação do limite das Despesas de Pessoal para o Poder Executivo no primeiro quadrimestre/2011. Dessa forma, o Ente, no que se refere ao Poder Executivo, está a sete quadrimestres acima do limite legal de 49%, conforme atestam os dados do RGF publicados no SISTN. O RGF dos demais poderes não foi disponibilizado no SISTN, motivo pelo qual não foi possível verificar a situação de cada um. A tabela a seguir mostra os percentuais alcançados nos respectivos períodos, de acordo com a fonte de informação.

Descrição		Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Minist. Público	Folhas
			A.Legislativa	T Contas			
3º quadr/ 2008	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	2,10%	1,30%	6,00%	2,00%	59, 60,
	Parecer Jurídico	40,21%	2,72%		5,27%	1,61%	30, 129
	RGF (SISTN)	45,32%	-	-	-	-	1039,
	Certidão TCE	40,23%	1,71%	1,01%	5,27%	1,61%	59,60
1º quadr/ 2009	Parecer Jurídico	-	-	-	-	-	
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1040,
	Certidão TCE	-	-	-	-	-	
2º quadr/ 2009	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	2,10%	0,90%	6,00%	2,00%	102,
	Parecer Jurídico	46,49%	2,89%		5,54%	1,82%	31,130
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1041,
	Certidão TCE	46,49%	1,86%	[illegible]	5,54%	1,82%	102,401
3º quadr/ 2009	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%	396, 768
	Parecer Jurídico	45,99%	2,80%		5,37%	1,73%	391
	Parecer Jurídico	[illegible]	2,59%		5,62%	[illegible]	608
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1042,
	Certidão TCE	45,99%	1,83%	0,97%	5,37%	1,73%	396,439,576,768,945
1º quadr/ 2010	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	577
	Parecer Jurídico	47,20%	2,85%		5,36%	1,78%	453,
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1043,
	Certidão TCE	47,20%	1,86%	0,99%	5,36%	1,78%	577,
	Certidão TCE	-	-	-	-	-	
2º quadr/ 2010	Parecer Jurídico		-	-	-	-	
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1044,
	Certidão TCE		-	-	-	-	
3º quadr/ 2010	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	769,
	Parecer Jurídico [2]	[illegible]	1,33%	[illegible]	5,45%	[illegible]	731,
	Parecer Jurídico [3]	[illegible]	[illegible]	0,93%	5,29%	1,79%	732,
	Parecer Jurídico	[illegible]	1,34%	[illegible]	5,48%	[illegible]	811,
	RGF (SISTN)	[illegible]	-	-	-	-	1045,
	Certidão TCE	[illegible]	[illegible]	0,93%	5,29%	1,79%	946
1º quadr/ 2011	Limite Legal (LRF)[1]	49,00%	1,90%	1,10%	6,00%	2,00%	947,
	Parecer Jurídico	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5,18%	[illegible]	943,
	RGF (SISTN)	[illegible]					1046
	Certidão TCE	[illegible]	1,81%	0,87%	4,99%	1,67%	947

(1) Limite Legal (LRF): São os limites definidos em Lei, exceto quanto aos percentuais da Assembléia Legislativa e Trib. de Contas, cujos limites foram extraídos das Certidões do Tribunal de Contas. A fixação dos percentuais do Poder Legislativo pelo próprio Ente, é vedado pela LRF, que fornece o critério de cálculo.

(2) Considera as instruções do MIP/STN

(3) Conforme critérios do TCE PB

33. Conforme art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
(...)
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20."

34. Cabe ressaltar que, conforme art. 66 da LRF, *"os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres."* Nesse sentido, o Parecer PGFN/CAF/Nº 2.930/2009 (fls. 997/1002) esclarece:

"25. Ante o versado, são essas as conclusões desta Procuradoria-Geral quanto a Nota da STN, sobre o qual nos foi solicitada análise e manifestação:
(1) o não cumprimento das metas intermediárias dos arts. 23 e 31 da LRF – redução, respectivamente, de um terço do gasto com despesa de pessoal excedente e de 25% da dívida consolidada excedente, ambas no primeiro quadrimestre subseqüente ao desenquadramento aos limites estabelecidos para tanto – sujeita os entes a aplicação das mesmas restrições cabíveis à não eliminação total dos excessos ao cabo de dois e três quadrimestres, respectivamente;
(2) o prazo para o cumprimento das metas intermediárias constantes dos arts. 23 e 31 da LRF também é duplicado em caso crescimento real baixo ou negativo em período igual ou superior a quatro trimestres consecutivos;
(3) a aplicação das restrições constantes do §1º do art. 31 da LRF, ressalvado quando o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, submete-se ao prazo escalonado previsto no caput do mesmo dispositivo legal;
(4) serão beneficiados com a duplicação do prazo de retorno aos limites de gasto com despesa de pessoal e aos de dívida consolidada aqueles entes que deixaram de se manter adequados durante período de baixo crescimento real ou negativo do PIB igual ou superior a quatro trimestres consecutivos, ainda que venha este ser verificado somente em momento posterior;
(5) não é possível a prorrogação, com base no caput do art 66 da LRF, do prazo já duplicado anteriormente para readequação aos limites de gasto com despesa de pessoal e aos de dívida consolidada, em decorrência da continuação do período de baixo crescimento real ou negativo do PIB;
(6) a ocorrência de período de baixo crescimento real ou negativo do PIB igual ou superior a quatro trimestres consecutivos não dispensa os entes da federação da entrega dos relatórios exigidos pela LRF;
(7) os prazos previstos no caput dos arts. 23 e 31 da LRF ficam automaticamente duplicados caso verificada a situação prevista no art. 66 dessa;

(8) não há contradição jurídica possível entre a duplicação automática do caput do art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a ampliação a ser promovida pelo Senado Federal prevista no seu §4º, porque os fundamentos dessas duas prorrogações são distintos, conforme exposto nos itens 21 e 22 deste parecer; e
(9) a prorrogação de até quatro quadrimestres para o cumprimento das metas estabelecidas no art. 31 da LRF – permitida pelo §4º art. 66 – depende do reconhecimento e definição, pelo Senado Federal, respectivamente, de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, e de sua extensão."

35. O Parecer PGFN/CAF/Nº 808/2006 (fls.1003/1004) reforça o entendimento de que as restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF devem ser aplicadas em caso de não eliminação de ao menos um terço do excedente gasto com pessoal no prazo previsto, neste caso ampliado para dois quadrimestres:

"8. Por seu turno, o § 3º desse mesmo dispositivo impõe restrições ao ente federado enquanto "não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso", e as estabelece com o fim de impelir os administradores a cumprir as obrigações criadas no caput do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de forma a normalizar os gastos com pessoal e propiciar a restauração do equilíbrio financeiro do ente da Federação.
9. Daí ser correto afirmar que a incidência das restrições do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal se dará (1) quando não eliminado o excesso de, pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, ou (2) quando não eliminado o excesso restante ao final dos dois quadrimestres; ou (3) quando ainda perdurar o excesso depois de esgotados os referidos prazos."

36. Nesses termos, conforme mostra a tabela do parágrafo 32, ficou caracterizada a extrapolação do limite no 3º quadrimestre/2010 e 1º quadrimestre/2011 da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público. O Poder Executivo do Estado manteve-se acima do limite legal nos últimos sete quadrimestres, apesar da redução verificada no 1º quadrimestre/2011.

37. Importante registrar também que, além da proibição da contratação de operações de crédito (inciso III do §3º art. 23 da LRF), os entes que descumprirem limites de despesa de pessoal, conforme previsto no inciso II do §3º do mesmo artigo, também ficam impossibilitados de obter garantia da União.

38. Entendemos, portanto, à consideração da PGFN, que ficaria o Estado da Paraíba impossibilitado de contratar operações de crédito e de obter garantia da União enquanto perdurar o excesso. Na mesma linha, a Nota PGFN/COF Nº 141/2010 (fl.1005/1006), de 12 de fevereiro de 2010, assim concluiu:

"14. Assim, diante de todo o exposto, estamos de acordo com as considerações externadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Nota nº 102/2010/COPEM/STN, no sentido de que a inobservância dos limites de gastos com pessoal (ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado da Paraíba por três quadrimestres consecutivos tem como conseqüência necessária a incidência das sanções previstas no art. 23, §3º, da LRF, vedando a contratação da operação de crédito pelo Estado, bem assim a concessão de garantia da União."

39. Apesar do descumprimento dos limites das despesas com pessoal, comentado nos parágrafos anteriores, o Estado está amparado pelas AC 2588, de 07/04/2010 e 2511, de 03/12/99.

SOBRE AS AÇÕES CAUTELARES Nº S 2.588 DE 07/04/2010 E 2.513 DE 03/12/2009

40. Em 07 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 493/495) determinou à União a suspensão das limitações impostas ao Estado, em especial ao Poder Executivo quanto à obtenção de garantia e à contratação de operações de crédito em geral, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme transcrito abaixo:

> *"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35 - grifei).*
> *2. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário* do Tesouro Nacional (fls. 34/35)."

41. Além disso, é do conhecimento desta Secretaria a Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 (fls.266/268), proferida pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> *" Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*
>
> *A concessão da cautela não implica, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00.*
>
> *Observe o requerente o prazo do art. 806 do CPC para a propositura da ação principal, pena de cessação dos efeitos da medida liminar deferida [art. 808, I do CPC]*
>
> *Comunique-se com urgência, oficiando-se à Secretaria do Tesouro Nacional com cópia da presente decisão.*
>
> *Cite-se a União Federal para contestar o feito, no prazo legal.*

42. Considerando os aspectos legais envolvidos na matéria, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do alcance das referidas liminares.

43. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010 (fls 1008/1018), de 24 de agosto de 2010, entendeu que:

> *"25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pelo consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.*
>
> ***1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?***
>
> *Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 1001, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*
>
> ***2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?***
>
> *Resposta: Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembléia Legislativo do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000."*

44. Concluindo:

> *"26. Feitas essas considerações, sugere-se o envio da presente Nota ao STN, para ciência e adoção das providências cabíveis, com cópia à Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito do STF."*

45. A análise da PGFN acerca da Ação Cautelar nº 2588 indicou que somente poderão ser aplicadas as sanções após ser seguido um procedimento em que observado o *"devido processo legal"*.

46. Conforme esclarecimento feito por *e-mail*, pela Procuradora Luana Vargas Macedo:

> *"Bem, nos itens da Nota indicados pelo Sr. (itens 21 e 25), afirmo que, de acordo com a decisão proferida pelo STF nos autos da AC n. 2588, o Estado da Paraíba poderá, sim, ser sancionado, nos termos do art. 23 da LRF, em face do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para gastos com pessoal, **desde que, previamente, seja observada a garantia constitucional do devido processo legal, com os princípios dela decorrentes (contraditório, ampla defesa).**"*

47. Em seguida, foi agendada reunião com a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, realizada no dia 26 de agosto de 2010, visando obter esclarecimentos a respeito da extensão da Decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2588.

48. Durante a reunião, a Secretária-Geral de Contencioso da AGU, ao analisar a referida decisão, entendeu que a decisão, ao "*determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba*", a liminar deveria ser lida como alcançando inclusive os demais Poderes. Nesses termos, eventual discussão a respeito do atendimento ao "*devido processo legal*", deveria ser conduzida no âmbito da defesa da União, a ser realizada pela AGU. Finalmente, **ressaltou que, no seu entendimento, a não observância do comando emanado pela liminar, em sua íntegra, significaria descumprimento da decisão judicial, com as conseqüências previstas em lei.**

49. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos, objeto da reunião citada no item 46 retro, à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls.1019/1020), solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

> *a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?*
>
> *b) A Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?*

50. Em 03/09/2010, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, da PGFN, enviou para esta Secretaria o memorando nº 3833/PGFN/CAF (fl.1021), solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Secretaria, no sentido de proporcionar ao Estado da Paraíba o contraditório e a ampla defesa, conforme transcrito abaixo:

> "*2. Assim, solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar se, nos termos das referidas decisões do Supremo Tribunal Federal foi instado o Estado a apresentar as devidas justificativas para o extrapolamento do referido limite com despesas de pessoal, ou seja, se contra o Estado foi instaurado qualquer procedimento que lhe propiciasse o contraditório e a ampla defesa.*"

51. Em resposta ao Ofício nº 3833/PGFN/CAF, a COPEM enviou a Nota nº 1022/2010/COPEM/STN (fls.1022/1024), onde foram relatados todos os esclarecimentos solicitados e as justificativas apresentadas pelo Ente. No final da Nota a STN questiona:

> *a) Os elementos elencados nesta nota, que demonstram a comunicação desta Secretaria ao Estado da Paraíba acerca do descumprimento do artigo 23, juntamente com as inúmeras manifestações do Estado, demonstram se foi instaurado procedimentos por parte da STN, que configurariam o atendimento ao princípio do devido processo legal?*

52. Em resposta à Nota nº 1022/2010/COPEM/STN, foi enviado a esta Secretaria o Parecer PGFN/CAF/Nº 2385/2010 de 04/11/2010 (fls.1025/1026), o qual concluí:

> *"3. Considerando-se que a efetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa se dá com a possibilidade de defesa e justificação do interessado, pode-se afirmar que as comunicações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, as quais deram ensejo a inúmeras manifestações do Estado da Paraíba, propiciaram ao ente Federativo o exercício dos princípios acima mencionados, não havendo a necessidade, no caso, de instauração de procedimento específico para tal finalidade.*
>
> *4. Com efeito, vê-se que o Estado da Paraíba tomou conhecimento de todos os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo administrativo em tela, tendo a possibilidade de se manifestar sobre cada um deles."*

53. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB (fls.1027/1033), cujo anexo respondeu a consulta ao Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (parágrafo 49, supra), nos seguintes termos:

> *II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:*
>
> *6. (...) a decisão impõe que se "**suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba**". Tal comando "integralmente" confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exeqüibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.*
>
> *7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.*
>
> *III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2511*
>
> *10. Portanto, o provimento judicial é exeqüível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.*
>
> *11 Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das **limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba** quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...)*

CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, de acordo com o disposto no artigo 32 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o descumprimento do artigo 23 está amparado pelas ações cautelares nº 2511, de 03/12/2009 e nº2588, de 07/04/2010; e (ii) a verificação dos demais limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Governo do Estado da Paraíba cumpre os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que consideradas integralmente por esta Subsecretaria o cumprimento das Ações Cautelares nº 2511 e nº 2588, ambas em vigor na data deste parecer, bem como a posição exarada na Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 (fls.1034/1036) e no Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010 (fls. 1028/1032), que representam a opinião jurídica da Advocacia Geral da União a respeito do assunto.

55. À vista do exposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e AGU, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Subsecretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior,

PAULO ARMANDO GAZZANA
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substitutp

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

À vista da Nota da AGU nº 03/2011, de 04/01/2011 e Parecer da Parecer da AGU nº 066/2010, de 16/09/2010, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central
Receitas do Tesouro Nacional
Transferências do Tesouro Nacional
Despesas do Tesouro Nacional
Previdência Social
Dívida Líquida do Tesouro Nacional
Dívida Interna Líquida
Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 – Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....
Tabela 10 – Outras Despesas de Custeio e Capital – Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 – Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 – Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 18 – Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 – Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 – Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 – Receita Bruta do Tesouro Nacional – Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 – Despesas de Custeio e Capital – Resultado Mensal.....
Gráfico 8 – Despesas do Tesouro Nacional – Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 – Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra R$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 88,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.601,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,1	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.703,6	21.820,9	0,5%	90.499,4	101.207,9	11,8%
Receitas do Banco Central	304,5	219,8	-27,8%	1.006,7	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	18.860,0	13,9%	72.559,3	82.717,6	14,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	80.254,5	62.741,6	-21,8%	323.786,9	361.003,3	11,5%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.255,9	-11,3%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.563,9	190.843,8	13,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.881,2	24.394,0	-12,5%	108.327,9	122.010,0	12,6%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO CONTÁBIL GC (III - IV - V)	11.208,9	1.768,3	-84,2%	45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.007,3	4.449,6	-72,2%	63.299,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.672,2	-17.302,1	2,1%
Banco Central	-796,8	-88,4	-88,9%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO PNFSP						

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Após o pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, todos recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com esses recursos desta contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 218, de 19/04/2012.

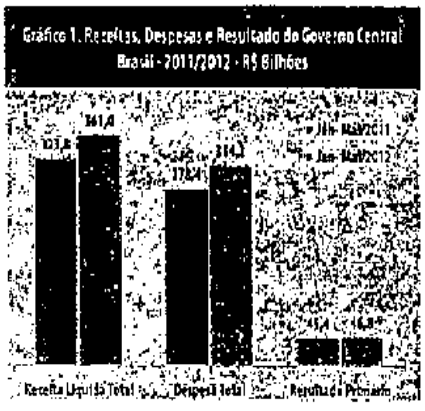
2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.783/2008.

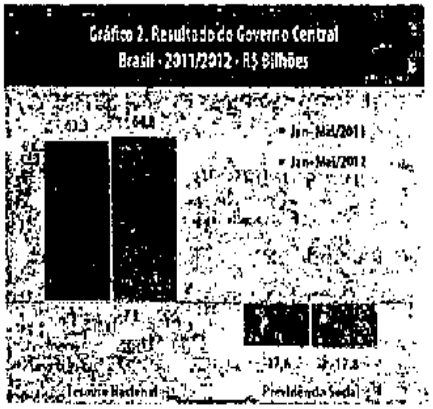
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (fonte 1) da Secretaria do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra superávit de R$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL e de R$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 4,9 bilhões na Cofins e de R$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
1. RECEITA TOTAL	96.832,3	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.770,9	11,5%
1.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.360,9	-20,6%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta[2]	75.459,6	60.466,8	-19,9%	306.719,0	339.702,1	10,7%
Impostos	32.059,4	27.335,1	-14,7%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.212,5	-38,2%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.203,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,2	9,5%
Outros	3.020,5	5.814,5	92,5%	22.038,2	25.271,8	14,7%
Contribuições	23.436,0	21.962,8	-6,3%	115.455,7	125.456,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.862,5	-1,4%	63.003,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
PIS/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,2	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.805,2	9.043,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.671,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.790,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	402,5	1017,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3466,4%	7.584,1	7.773,4	2,5%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0		-121,9	-137,3	12,6%
1.2. Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.870,9	0,5%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.267,4	0,3%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	603,5	7,6%	2.076,4	2.270,9	9,4%
1.3. Receitas do Banco Central	262,5	222,8	-15,1%	1.006,1	1.177,2	17,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurada pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 08/03/2012, inclui recursos de complementação do FGPS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é responsabilidade do Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

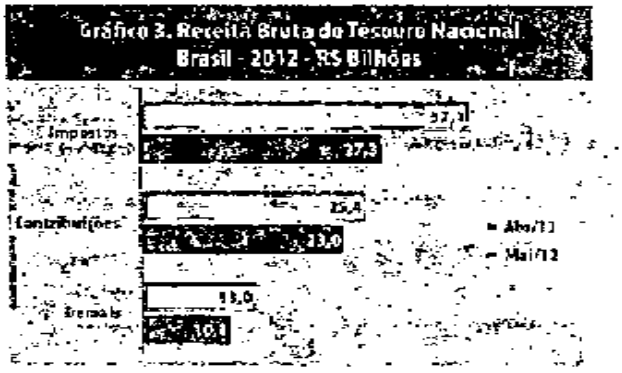
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R$ 75,5 bilhões, em abril, para R$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 27,3 bilhões e as de contribuições R$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

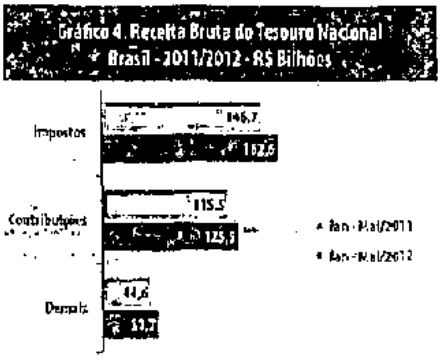
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R$ 306,7 bilhões para R$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:



i) crescimento de R$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	18,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,01%
CIDE-Combustíveis	0,13%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,59%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,39%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,50%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,2	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferência da Cide - Combustíveis	292,2	0,0		955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário-Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.799,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundo Fundeb	2.372,9	636,9	-74,1%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

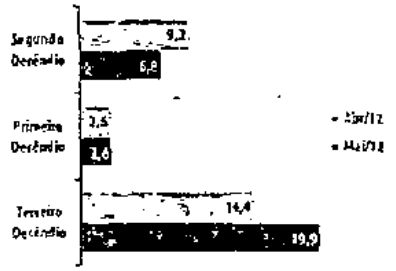
As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R$ 18,1 bilhões, contra R$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

ii) crescimento de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.973,4	314.190,3	12,6%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.684,7	22.698,1	-11,7%	94.964,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,5	2.514,0	15,4%	9.953,6	11.351,9	14,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas[2]	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[3]	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras						
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.756,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,2	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.643,2	58.479,1	15,5%
Outras Despesas de Capital[4]	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	169,6	-7,3%	870,8	950,6	9,2%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[5]	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.721,9	122.010,0	12,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.937,1	94.495,2	11,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

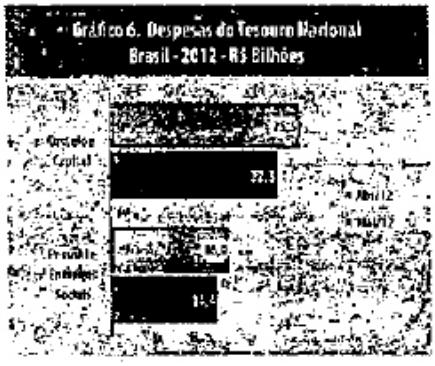
1. Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 22,5 bilhões frente a R$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012;

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R$ 323,2 milhões (14,5%); e

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação % R
Precatórios e Sentenças	91,7	1.421,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário	101,2	159,4	57,5%
PAC	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras	9.153,0	175,4	13,3%
Discricionárias	14.462,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.352,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. da Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Presidência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	113,1	20,0%
Demais	1.574,4	1.574,1	-0,0%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Exclui créditos extraordinários referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, esmeros, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) redução de R$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R$ 264,0 milhões em relação ao mês

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R$ 391,6 milhões em maio ante R$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R$ Milhões

Tabela 7 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
FCO	76,8	0,5
MCR	61,8	2,0
Sinistro de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,5	176,3
Pesa	63,3	0,0
Abonif	0,0	0,0
Calcário	0,0	0,0
Sensibilização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFE	8,6	4,8
Revitalização	0,0	0,0
Outros	579,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (FOMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FIES	5,0	5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu[2]	20,4	32,7
Total	1.731,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.





Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,2 bilhão (14,2%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Previdência e Seguridade	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.351,5	2.725,9	15,9%
Crédito Extraordinário	2.690,9	790,2	-70,6%
PAC [1]	9.802,3	14.198,8	44,8%
Outras [2]	569,7	1.912,4	235,7%
Discricionárias [3]	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.428,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.318,1	14,2%
Min. da Defesa	4.870,0	4.615,9	-5,2%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.856,2	23,3%
Min. do Des. Agrário	497,5	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	399,7	437,2	10,5%
Min. das Cidades	326,6	405,1	24,0%
Demais	6.309,1	8.373,3	32,7%
Total	70.600,4	84.674,5	19,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a conta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Piratini, Fundo Constitucional do DF, PAHEF e Integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R$ 73,3 bilhões em 2011, para R$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

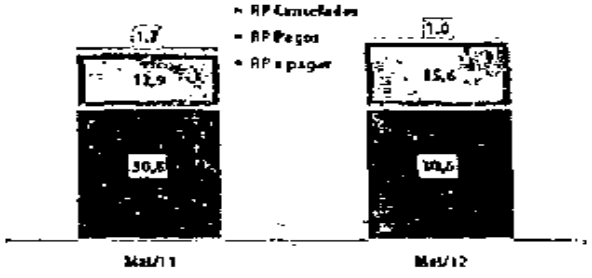
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	209,6	790,2
FGF	28,4	157,2
AGF	646,1	452,5
Sustent. de preços	405,0	880,0
Proagro	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Álcool	0,0	0,2
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terras/Incra	82,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (FGAMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FIES	0,0	25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu[2]	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reconhecimento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 629/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,2 bilhões), da Educação (R$ 4,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 947,5 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.219.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.330.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.235,3	8,6%	1.467.566,1	9,4%	1.564.725,2	7,9%
média 2010	3.290.375,1	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4		1.205.738,6		1.309.372,8	
Jan-Mai/08	2.735.389,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.270.047,6	9,3%	1.558.654,2	7,7%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.639.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

%

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Sociais	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções [1]	0,23%	0,40%
10 RS/PAIV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte, Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com o financiamento de empresas.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.626,9	-0,6%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.549,7	21.848,2	1,4%	92.800,9	105.625,3	13,8%
Simples	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CPT	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depósitos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	825,9	6,7%
Refis	110,1	85,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-57,3	-85,0	48,2%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,01%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra déficit de R$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

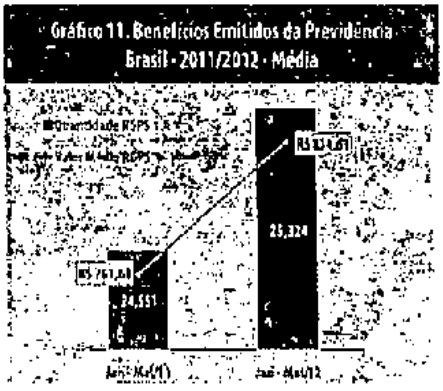
Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R$ 2,9 bilhões em abril, contra R$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:



Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários:	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.253	3,4%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.290	8.526	2,8%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.558	4.716	3,4%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.655	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.233	1.269	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	159	174	7,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	93.699,6	104.207,9	11,1%	5,49%	5,89%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.000,0	12,8%	6,36%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.504,8	16,1%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-37.622,2	-17.807,1	-52,7%	-1,97%	-1,01%
Urbano	3.986,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.660,2	-25.249,0	16,6%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,1	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,1	12,4%
(-) Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,5	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,5	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
(-) Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

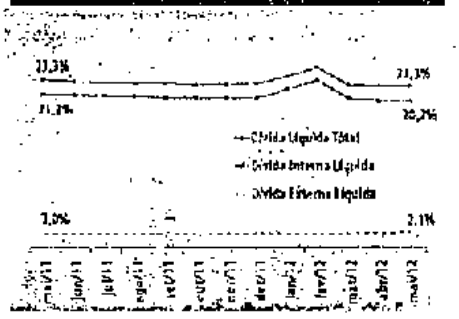
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 1B - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil: 2011/2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.476,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,9	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.351.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público	1.794.708,1	1.833.170,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.170,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.598,3	848.294,9	0,7%	717.204,2	848.294,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.426,1	-31.187,1	-0,3%	-30.814,8	-31.187,1	1,3%
Demais Obrigações Internas	8.596,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.869,7	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	487.085,5	490.313,8	0,6%
Haveres da Administração Indireta	277.968,5	277.225,0	-0,3%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.083,3	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	20,2%	20,2%	0,0%	21,2%	20,2%	-1,0 p.p.

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 23,8 bilhões, passando de R$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 44,1 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	207.377,7	207.175,2	-0,1%	254.941,2	207.175,2	-18,7%
Demais [2]	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.609,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.598,3	848.794,9	0,7%	712.204,2	848.794,9	19,2%
TOTAL	2.605.889,1	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui FDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R$ 3,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mai/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,7	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-320,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.327,7	-10.497,5	6.043,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-0,9	1.158,2	63.311,0	
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais [5]	35.278,2	275,2	-496,5	997,7	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.598,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações ativas em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos de dívida securitizada e FDA

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Abr/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.118,1	375.837,7	1,0%	362.204,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	40.174,5	40.900,1	1,8%	58.234,4	40.900,1	-29,8%
Lei 8.727/93	25.685,5	24.643,4	-4,1%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.628,2	7.673,5	0,6%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.175,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação especifica e de R$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.233,2	88.505,0	3,8%	68.075,8	88.505,0	30,0%
Dívida Mobiliária	74.501,0	78.761,6	5,7%	62.181,3	78.761,6	26,7%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.155,1	4.382,8	5,5%
Global US$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.907,6	13.671,6	-8,3%	11.918,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	10.964,5	12.145,0	10,8%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	6.393,4	7.291,1	14,0%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	4.571,1	4.853,9	6,2%
II. OUTROS PASSIVOS	467,9	584,2	24,9%	279,1	584,2	109,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,1	584,2	109,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.265,3	88.320,8	3,6%	68.796,6	88.320,8	28,4%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0%	2,1%		1,6%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação				Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA[3]	74.501,0		-2.434,7	891,13	3.804,27	78.761,6
Global US$	55.118,3		-795,8	487,5	3.802,1	58.612,1
Euro	4.356,6		0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.907,6		-1.639,0	373,0		13.671,6
Demais	88,5		0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	409,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.905,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Incluem cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Referem-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertidos para a moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método de PU, diferentemente da metodologia utilizada na apuração do estoque do DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 7,5 bilhões, passando de R$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA 41 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	93.929,4	83.965,4	89.139,8	76.955,2	75.475,1	78.619,3	78.206,4	169.362,2	105.443,8	87.751,2	93.181,9	79.813,1	81.884,8
I.1. Receitas do Tesouro	56.336,5	55.549,2	58.166,3	54.398,8	51.472,9	53.128,7	58.173,1	84.718,8	58.834,5	58.717,3	60.132,7	73.884,1	55.585,6
I.1.1. Receita Bruta	58.806,5	65.982,8	72.084,2	64.611,1	61.805,5	69.050,6	68.791,5	69.556,4	65.389,8	59.384,3	69.124,5	75.459,8	66.477,8
- Previdenciária	25.952,7	29.746,5	32.464,5	28.371,3	25.430,9	35.358,2	27.849,2	28.958,2	42.377,8	25.641,6	30.139,5	37.698,4	23.235,1
- Comerciais	31.429,9	32.277,0	39.727,3	33.171,2	35.783,7	34.338,8	39.706,8	39.706,8	22.787,8	33.485,3	38.778,4	37.458,0	43.062,6
- Demais [1]	9.153,1	11.154,9	9.892,5	9.117,5	11.720,4	9.693,6	9.835,5	9.835,5	10.244,5	10.989,6	8.980,6	13.664,2	10.109,1
3% Receita Diversas Exclusão Previdenciária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-463,7	-1.442,9	-2.447,8	-2.318,7	-1.338,2	-2.811,3	-1.817,9	-943,2	-728,3	-822,0	-4.171,9	-859,0	-842,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-10,0	0,0	-10,1	-0,0	-105,1	-23,5	0,0	-0,7	0,3	0,0	-0,1	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.036,5	19.432,1	18.236,1	20.440,7	19.293,4	24.821,1	20.551,1	34.833,2	25.837,0	24.602,5	23.231,4	31.744,8	26.826,6
I.2.1. Receitas da Prev. Banco Social - Urbano [2]	18.547,2	18.917,1	18.314,5	19.878,4	19.329,6	20.547,9	20.139,3	34.179,5	19.196,8	24.445,8	23.288,5	31.226,8	26.287,4
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural [2]	491,4	491,0	442,1	472,3	464,0	473,7	481,7	531,6	380,1	356,5	472,8	556,6	539,3
I.3. Receitas do Banco Central	534,4	384,1	358,1	355,4	313,8	284,9	283,7	283,7	169,8	291,4	327,8	342,5	327,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.349,3	16.864,2	13.345,1	14.496,4	9.831,4	15.347,2	15.359,4	11.377,7	15.471,57	16.540,9	19.839,8	14.387,7	10.069,8
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outras)	12.259,1	11.139,8	9.613,1	9.899,4	7.413,1	10.374,9	10.890,1	10.447,1	11.350,9	13.818,2	9.963,0	11.335,7	13.269,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	152,5	152,5	152,5	152,5	152,5	812,3	812,3	812,3	152,5	152,5	152,5	152,5	152,5
II.3. Transferências do Cide	0,0	0,0	265,3	0,0	0,0	565,6	0,0	0,0	441,9	0,0	0,0	298,2	0,0
II.4. Demais	5.937,6	5.571,9	2.314,2	4.444,5	2.265,8	3.594,4	3.656,9	2.118,3	3.526,4	2.570,2	9.724,3	2.601,3	4.647,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	75.580,1	67.101,2	75.794,7	62.458,8	65.643,7	63.272,1	62.847,0	157.984,4	89.972,2	71.210,3	73.342,1	65.425,4	71.814,9
IV. DESPESA TOTAL	89.158,4	81.109,3	86.423,1	80.273,0	83.497,3	80.882,4	80.870,5	78.867,6	68.268,5	68.196,7	82.158,8	68.648,6	81.735,8
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [4]	13.450,8	13.789,4	37.258,8	13.581,0	13.765,4	13.538,5	13.389,8	14.847,0	14.218,1	14.272,9	13.985,1	15.877,4	14.383,3
IV.2. Benefícios Previdenciários	31.455,6	31.515,3	31.849,1	31.374,9	29.741,3	29.879,8	29.877,5	29.813,3	28.805,1	29.343,9	27.895,1	27.894,2	34.284,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [5]	23.783,8	23.786,3	23.951,2	23.256,9	22.037,0	22.146,8	22.099,7	24.153,4	17.435,8	18.542,7	18.851,2	21.024,0	18.950,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [5]	4.355,8	4.789,4	4.749,6	5.116,0	5.811,9	5.793,6	5.777,8	5.563,3	5.157,3	5.103,1	4.384,7	3.059,4	8.783,6
IV.3. Custeio e Capital	31.384,2	23.034,1	26.756,7	25.481,7	28.118,0	24.113,3	25.183,2	29.407,6	23.711,0	23.539,8	34.434,6	24.644,8	32.561,1
IV.3.1. Despesas do FAT	3.791,7	3.054,8	7.537,6	5.111,7	3.542,5	3.623,3	3.814,0	3.849,5	2.543,5	1.559,1	2.775,9	2.479,4	3.514,6
- Abono e Seguro Desemprego	2.748,1	2.995,0	7.537,6	5.010,6	3.315,0	3.410,3	3.531,4	3.751,9	2.317,5	1.507,2	2.729,9	2.115,5	3.465,1
- Outras Despesas do FAT	43,0	59,8	0,0	101,1	227,5	213,0	282,6	97,6	226,0	51,9	46,0	364,0	49,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	635,9	1.472,4	1.284,8	530,2	418,2	1.021,5	609,8	876,5	2.258,2	408,1	826,3	2.071,2	398,8
- Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento da Dívida	283,6	1.087,9	1.004,3	299,5	149,9	1.425,8	241,2	648,5	2.042,4	99,5	268,3	1.135,3	399,2
- Demais Subsídios e Subvenções dos Fundos Regionais	352,3	384,5	280,5	230,7	268,3	-404,3	368,6	228,0	215,8	308,6	557,9	935,9	-0,3
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	8.679,2	8.860,8	8.992,3	9.252,3	9.053,5	9.163,3	9.163,7	9.181,2	9.501,8	9.475,8	9.441,1	9.447,8	9.462,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	19.434,1	11.745,9	19.324,7	10.248,0	14.321,0	10.644,6	11.191,3	15.597,3	10.011,5	12.255,9	11.393,4	10.786,3	18.825,3
- Outras Despesas de Custeio	10.844,3	10.778,8	11.101,4	10.359,8	10.350,6	10.510,9	10.007,4	11.566,5	11.102,3	9.569,0	12.092,3	13.599,4	11.573,9
- Outras Despesas de Capital [8]	3.789,8	-4.958,8	1.823,3	3.755,3	3.731,2	4.754,4	3.228,5	2.971,2	2.710,2	3.878,2	6.015,7	3.426,8	5.141,4
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	308,1	161,8	113,3	111,3	181,3	145,7	135,2	175,4	138,5	168,4	118,1	125,9	125,9
IV.5. Outras de Banco Central	818,7	117,8	753,4	311,1	279,9	276,7	249,2	438,1	297,2	398,1	371,4	211,2	211,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-13.578,3	-13.980,1	-10.628,4	-17.814,2	-17.853,6	-17.610,3	-18.023,5	79.116,8	21.703,7	3.013,6	-8.816,7	-3.223,2	-9.920,9
VI.1. Tesouro Nacional	6.704,5	12.536,1	13.193,9	8.329,1	14.336,9	12.952,4	9.363,3	-5.992,8	23.822,6	10.468,7	9.455,9	18.901,3	4.749,6
VI.2. Previdência Social (RGPS) [10]	-2.419,8	-1.803,1	-2.884,3	-3.836,0	-4.353,4	-4.321,5	-4.211,6	-4.368,9	-3.599,4	-5.143,1	-4.764,2	-5.219,7	-4.370,1
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [5]	1.778,1	2.298,7	2.202,7	1.778,4	-4.282,5	2.901,5	1.977,2	13.279,4	3.731,8	-96,8	2.187,2	179,8	3.386,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [5]	-4.198,2	-4.254,5	-4.287,5	-5.845,5	-5.127,0	-4.379,4	-4.751,9	-5.148,2	-4.788,8	-5.046,8	-4.951,8	-5.399,5	-4.756,8
VI.3. Banco Central [11]	-26,6	-113,8	-67,3	-58,3	-68,2	-72,5	-134,8	224,3	-11,4	38,8	-83,8	-75,8	-66,4
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [12]	311,8	193,4	86,6	189,4	189,4	6,8	6,8	6,8	117,8	144,4	134,4	131,4	149,1
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	73,5	-8.814,1	-413,7	-788,3	-413,1	-161,6	87,7	826,8	-734,8	-280,1	-826,4	119,6	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [13]	-13.193,1	-22.600,8	-10.955,2	-18.413,2	-18.077,3	-17.765,1	-18.030,4	79.947,8	21.086,7	2.877,9	-8.506,1	-3.173,4	-9.838,2
X. JUROS NOMINAIS [14]	-18.408,6	-18.378,5	-18.378,4	-19.226,1	-15.418,1	-14.134,7	-13.874,1	-13.877,9	-13.648,9	-14.282,3	-17.791,4	-11.731,8	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [15]	-31.601,7	-40.979,3	-29.333,7	-37.639,3	-33.495,4	-31.899,8	-31.904,5	66.069,9	7.438,4	-11.404,4	-26.297,5	-14.905,2	nd
Memo:													
Receita patrimonial CRGPS [3]	978,3	1.052,1	1.358,4	1.018,3	1.023,8	1.002,6	1.780,5	4.358,8	1.184,3	934,3	1.018,2	1.005,3	1.241,1
PLR [3]	148,7	148,7	148,7	148,8	148,8	149,2	149,2	139,2	139,8	152,8	154,1	153,8	153,8

[1] Ajustado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. A partir de 01/01/2012, nova sistemática de compensação de CSLL e demais retenções com recursos da Lei 10.833/03, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

[2] Exclui as receitas da Contribuição para a Previdência Social (CPSS) e as oriundas de acordos e parcelamentos especiais, que passam a compor as receitas próprias, sem efeito no resultado primário consolidado.

[3] Fonte: Secretaria de Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Via de Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro aos Estados e Municípios da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2009).

[5] Inclui pagamentos de sentenças judiciais de exercícios anteriores, a partir de 2005, decorrentes com reconhecimento de passivos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[7] Ajustado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi, exclui a liquidação das sentenças judiciais de exercícios anteriores, inclui Ordens Bancárias do Mínimo (RMV) de anos anteriores, cujo pagamento ocorreu no mês de competência, Exclui Ordens Bancárias do Mínimo (RMV) de competências posteriores e inclui a liquidação de restos de FSB na Fonte Recursos Investimento e Capitalização - FRIC, conforme previsto no Art. 1º da Lei nº 11.887/2008, no Art. nº 45 da 2005 e no Decreto nº 6.713/2008.

[8] Receitas de contribuições diversas beneficiárias previdenciárias.

[9] Despesas operacionais líquidas de receitas próprias (não consideradas em Tesouro Nacional).

[10] Resultado financeiro referente à amortização de concessão de áreas para o Tesouro Nacional.

[11] Pela chamada "abordagem-acima", com desconsideração cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	93.469,4	83.693,4	90.139,5	74.965,2	78.478,1	86.715,0	79.738,4	108 362,3	103.443,6	77.336,2	83.101,8	80.413,1	91.804,6
I.1. Receitas do Tesouro	54.324,3	53.049,2	70 168,3	54.203,6	58.072,3	65.888,6	58.973,7	64.710,5	63.650,5	58.717,3	60.052,7	54.804,1	59.569,6
I.1.1. Receita Bruta	59.805,5	69.262,0	72 684,2	58.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.956 4	63.386,6	59.324,3	61.324,5	75.459,6	69.406,6
I.1.1.1. Impostos	25.992,2	29.746,0	32.464,9	25.221,3	25.435,0	35 266,3	27.888,9	32 057,3	42.373,6	25.871,4	30.136,5	37.659,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,8	23 811,3	16.159,8	15.573,1	26 426,8	18.268,5	22.304 5	32.505,7	17.547,7	21.522,8	27.837,1	17.762,5
IR - Pessoa Física	2.635,7	1.842,2	1.687,4	1.719,3	1.583,8	2 083,7	1.414,8	1.235 7	1.188,2	857,8	993,8	5.216,5	2 390,7
IR - Pessoa Jurídica	8.182,8	6.073,6	12 380 8	6.090,9	5.894,2	12 911,3	6.658,1	9.100 6	17.727,1	8.207,8	10 262,5	11.655,6	9 591,7
IR - Retido na Fonte	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.349,6	8.505,0	10 431 4	10.257,5	11.968 2	13.590,3	8.482,2	10.197,4	10.464,7	5.780,0
IR/IF - Rendimentos do Trabalho	5.382,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5 189,3	5.577,5	5.248,8	8.278,8	5.467,9	5.800,5	6.109,5	5.372,7
IR/IF - Rendimentos do Capital	1.732,2	5.026,1	1.843,0	1.817,7	1.785,1	3.369,9	2.225,1	2.335 0	3.678,8	1.486,4	1.804,2	2.445,3	2.080,3
IR/IF - Remessas no Exterior	567,6	816,5	1.451,1	584,5	789,1	1 281,1	857,5	1.752,6	1.442,0	707,2	980,9	1.253,9	1.174,8
IR/IF - Outros Rendimentos	550,0	587,3	713,4	530,5	520,2	575,0	587,0	657,1	790,0	620,7	575,8	609,7	802,2
IPI	3.537,0	3.755,0	4.115,0	3.731,6	4.073,2	4.567,3	4.138,5	4.032,1	4.532,4	3.407,2	3 602 3	4.201,7	4.308,1
IPI - Fumo	262,1	304,8	286,3	217,7	316,2	365,1	316,0	341,2	324,7	300,4	286,3	429,7	332,2
IPI - Bebidas	222,4	227,8	230,2	201,5	203,7	282,1	256,5	200 5	445,9	235,1	257,2	287,1	218,3
IPI - Automóveis	525,3	593,8	567,3	512,0	585,1	714,0	478,0	462,6	751,0	404,4	395,9	452,2	464,5
IPI - Vinculado à Importação	1.614,0	1.629,4	1.698,3	1.193,9	1.248,4	1.356,3	1.444,0	1.231,4	1.207,6	1.233,0	1.355,5	1.733,6	1.581,2
IPI - Outros	1.522,6	1.800,3	1.406,9	1.441,0	1.660,2	1.929,2	1.611,0	1.697,4	1.772,2	1.313,8	1.311 9	1.387,1	1.411,6
IOF	2.659,7	2.810,3	2.853,6	2.804,3	2.749,5	2.856 9	2.842,2	2.800,7	2.830,8	2.450,8	2.581,4	2.765,4	2.560,5
Imposto de Importação	2.134,5	3.042,5	3.168,9	2.402,0	2.387,2	2.427,3	2.744,3	2.503,6	2.097,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Outros	8,0	10,4	15,5	13,3	366,0	65,0	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,5
I.1.1.2. Contribuições	31.499,2	22.377,3	30.757,5	23.171,2	22.753,7	29.308,9	23.577,8	22.757,8	30.608,5	25.060,3	23.722,4	25.438,0	22.982,8
COFINS	12.543,8	10 192,2	13.396,6	13.834,0	13.870,7	13.535,4	13.759,8	13 856,2	14.749,8	12.361,9	12.868,2	14.036,8	13.880,6
CPMF	7,0	4,8	11,2	32,2	2,8	8,4	23,5	17,2	8,4	42,4	4,5	9,5	7,1
CSLL	3.165,5	3.370,1	11.660,3	3.035,1	3.038,4	5.921,0	3.585,3	3.152,4	6.935,2	4.905,8	5.185,7	5.414,7	3.614,8
CIDE-Combustíveis	795,3	746,7	774,6	847,8	911,0	803,5	526,6	429,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7
PIS/Pasep	3.425,4	3.492,4	3.543,4	3.585,8	3.665,9	3.518,7	3.572,4	3.643,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.584,7	3.699,9
Salário Educação	981,0	1.010,5	1.010,1	1.041,1	1.216,5	1.056,2	1.056,6	1.104,1	1.294,7	1.145,9	1.110,4	1.111,1	1.102,4
Outras [1]	399,1	970,2	257,2	493,6	481,3	431,8	481,7	520,1	650,0	466,2	428,9	758,4	882,7
I.1.1.3. Demais	9.457,1	14.156,9	9.462,3	6.118,9	11.100,8	9.160,5	9.835,7	9 836,5	10 346,5	10.285,6	7.253,6	12.264,2	12.109,1
CPSS [2]	864,7	896,3	881,9	879,6	865,4	857,3	1.421,7	1.155,6	900,1	859,2	908,6	863,5	945,2
Cota parte de compensações financeiras	1.414,5	1.675,5	3.001,3	1.415,5	1.413,3	4.705,5	1.552,3	1.550,4	5 816,3	1.568,4	1.491,0	5.390,0	1.540 5
Diretamente arrecadadas	2.324,1	2.244,6	2.778,2	2.491,9	2.596,4	2.302,5	3.010,5	2.759,6	3.159,0	2.877,7	2.901,5	3.370,7	2.705,3
Concessões	1.071,6	946,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.059,1	317,3	15,5	15,1	15,5	461,5
Dividendos	2.570,0	2.304,8	1.514,8	932,8	3.565,3	0,1	2.160,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,5	2.731,7
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.213,1	8.909,6	-755,0	2.476,5	2.147,8	140,5	1.772,9	1.709,5	425,6	922,1	1.844,5	332,4	1.771,8
I.1.2. (-) Restituições	-403,0	-2.433,5	-2.486,5	-2.216,7	-1.333,7	-2 841,9	-1.817,9	-645,2	-706,0	-637,0	-459,9	-650,0	-648,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-73,0	0,0	-20,4	-0,0	-100,4	-79,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.639,8	12.612,1	19.256,1	20.450,9	19.793,4	20.531,0	20.512,0	34.139,2	18.531,7	19.891,3	22.231,4	21.785,8	21.823,9
Urbana	18.542,2	19.147,1	19.014,0	19.978,4	19.328,4	20.047,9	20.139,3	34.176,8	18.210,8	18.445,8	21.758,5	21.284,8	21.297,4
Rural	497,5	465,0	442,1	472,5	464,9	479,7	419,7	522,6	382,1	306,5	432,9	500,9	526,5
I.3. Receitas do Banco Central	334,1	394,1	215,1	220,4	218,5	294,9	305,7	513,2	195,8	728,4	237,8	747,5	222,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.551,8	15.954,7	12.340,1	14.188,8	9.633,4	13.187,2	15.152,4	19.377,2	15.623,6	16.100,8	12.213,8	16.591,7	18.050,6
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.259,1	11.125,2	9.512,1	9.902,4	7.888,4	10.374,8	10 807,7	15.447,4	11.200,5	13.819,3	9.483,0	11.959,7	13.209,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	539,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
II.4. Demais	3.860,3	2.894,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.668,4	4.369,3	4.628,1
II.4.1. Salário Educação	577,0	579,7	600,5	600,0	625,8	731,0	634,0	635,6	602,2	1.150,8	587,6	671,8	668,5
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	2.767,3	1.844,0	961,3	2.867,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,3	1.543,4	3.161,4	3.337,8
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	5.847,6	512,7	634,0	0,0	1.258,0	0,0	1.958,0	1.709,7	0,0	606,8	2.372,8	609,9
II.4.4. Outras	14,6	14,3	26,2	16,1	41,0	294,5	65,9	52,9	51,7	17,5	18,6	11,3	15,9

* Apurado pelo conceito da "orçamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, inclusive a atualização.

[1] A partir de 01/03/2012, inclui receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 16/04/2012.

[2] Receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS do servidor público (ativo, aposentado e pensionista) civil e militar dos Estados e Municípios.

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2000) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2000 a 2006).

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL[1]

R$ Bilhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. DESPESA TOTAL	55.132,4	59.189,5	64.456,1	52.236,4	53.427,3	59.942,4	58.973,1	59.967,0	58.984,5	54.134,7	63.186,3	59.945,6	61.733,1
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[2]	13.488,8	13.761,0	17.040,1	13.391,4	13.765,6	13.528,3	13.293,8	16.447,7	15.218,1	14.238,6	13.895,1	13.977,4	14.153,3
Dif. Sentenças Judiciais e Precatórios	778,9	874,1	3.123,9	126,6	161,2	258,3	56,3	-53,5	81,2	120,0	178,8	2.255,7	281,8
I.2. Benefícios Previdenciários	31.458,8	31.731,9	31.940,8	34.174,9	29.143,8	31.848,8	31.771,7	33.452,3	32.480,1	33.849,8	33.955,9	31.851,2	34.284,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[3]	16.763,8	16.956,3	17.031,3	18.238,8	23.827,0	17.119,3	18.020,1	24.150,1	17.122,5	18.342,7	18.391,2	21.021,3	18.370,7
Dif. Sentenças Judiciais e Precatórios	734,8	827,6	782,1	403,2	327,5	241,8	468,3	249,2	111,8	247,2	281,9	2.075,2	299,7
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[3]	4.956,8	4.729,4	4.749,8	5.511,8	5.511,8	4.777,8	4.775,8	5.162,9	5.169,3	5.400,1	5.364,7	5.054,4	5.143,3
Dif. Sentenças Judiciais e Precatórios	65,2	80,8	83,2	137,3	260,8	68,8	158,4	58,0	34,2	78,5	75,2	859,4	85,2
I.3. Custeio e Capital	19.684,8	23.244,1	26.716,7	13.669,3	20.519,4	24.729,2	23.299,4	19.782,8	20.718,5	16.836,8	24.814,8	23.484,8	23.508,1
I.3.1. Despesas do FAT[4]	2.221,7	2.838,6	2.573,0	3.113,7	3.242,3	2.433,0	2.419,3	2.847,2	2.945,2	1.529,1	2.778,4	2.178,4	2.514,0
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.146,4	1.985,3	2.538,7	3.053,5	3.216,0	2.416,2	2.381,4	2.816,5	2.915,8	1.501,8	2.728,6	2.113,3	2.449,1
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	75,3	91,5	40,8	54,2	26,3	16,7	12,9	30,8	29,3	27,3	49,8	24,2	24,8
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[5]	835,5	1.470,4	1.264,8	520,3	455,3	1.597,5	630,5	878,8	1.268,3	423,4	621,3	1.071,8	706,8
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Fortalecimento do Patrimônio	788,6	1.033,2	1.201,3	203,2	183,5	1.425,6	243,2	516,1	1.141,3	85,6	381,3	1.030,3	574,8
Equalização de custeio agropecuário	3,1	83,2	43,9	0,0	0,0	431,3	0,0	0,2	453,7	0,0	88,9	619,6	64,7
Equalização de nível, rural e agroindustrial[6]	0,2	-12,4	72,7	-15,7	0,0	-0,4	0,1	0,1	58,7	0,0	116,2	5,8	0,0
Política de preços agrícolas	69,2	197,2	214,6	134,5	15,1	47,2	-20,8	138,5	373,4	61,9	148,5	156,1	33,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	11,3	1,9	0,0	0,0	24,2	0,0	0,2	53,8	0,0	29,2	25,5	0,5
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,5	57,6	64,8	34,5	114,4	984,5	21,9	31,7	307,9	44,9	52,7	41,8	2,9
Cancelamento Subvenção de Preços	138,6	46,0	19,6	0,0	0,0	372,4	0,0	76,6	30,9	10,3	50,6	10,0	50,8
Pronaf[7]	132,6	311,1	584,9	11,5	13,3	453,4	0,3	42,7	14,9	10,9	84,4	222,1	128,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	117,1	29,0	342,8	0,0	0,0	153,7	1,3	10,2	6,8	0,3	17,2	29,6	11,4
Cancelamento de Financiamento[8]	5,5	20,2	20,3	11,5	10,4	18,9	11,2	11,1	18,1	10,6	34,1	14,1	11,6
Proex	20,1	7,7	15,2	56,9	61,4	18,9	-2,5	23,1	134,4	138,3	82,1	36,5	23,0
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,4	59,7	22,0	0,5	69,0	22,8	31,3	17,1	45,5	18,5	47,1	38,1	41,8
Cancelamento de Financiamento[8]	27,4	-49,3	-0,4	61,2	-29,5	-16,2	-32,5	-8,0	-79,8	-57,5	15,4	8,4	-18,8
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[9]	13,7	12,1	64,2	-14,5	0,0	79,1	41,3	205,0	-44,8	0,0	0,0	68,0	0,0
Aloar									0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola - LEI 9.138 (2025)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Terras (NOVA)[9]	17,7	17,2	23,3	105,3	35,5	143,1	42,6	301,3	15,0	0,1	12,3	15,7	83,1
Funcafé	0,1	0,8	0,6	1,7	8,5	8,0	5,1	10,1	11,1	7,5	7,8	1,6	4,3
Reintegra	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,4	0,0	113,3	0,0	0,0
Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	0,0	499,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	258,6	0,0	0,0	501,0	0,0
Operações de Mercado(s) Produtor Oficial(s) (ECMPO)									37,1	20,0	13,3	15,3	13,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[9]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	-0,0	-0,2	-0,1	-0,0
Capitalização a Empes	0,0	0,0	0,0	42,3	43,1	144,6	144,6	104,4	0,01	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Crédito Rápida de Safra						65,7	63,4	17,0	17,0	17,0	27,8	28,4	22,1
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	375,5	383,8	200,5	318,7	268,8	151,1	386,3	362,8	410,8	213,8	237,8	340,8	318,2
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[10]	2.072,2	2.083,7	2.056,2	2.073,8	2.088,5	2.113,7	2.113,7	2.121,8	2.361,0	2.425,8	2.441,1	2.447,8	2.453,1
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Demais Despesas de Custeio e Capital	14.454,4	17.748,3	18.824,3	14.165,0	14.391,5	17.844,3	14.151,2	23.237,0	15.913,3	11.259,3	16.993,8	16.789,3	16.923,3
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	734,1	1.418,1	143,1	76,8	45,3	42,1	45,9	33,4	23,0	39,8	47,9	34,7	1.421,7
I.3.5.2. Legislativo	619,3	598,1	648,2	571,0	534,3	570,8	533,2	801,5	604,8	607,4	709,8	814,5	753,8
Legislativo	174,8	181,3	183,6	181,9	86,1	87,6	161,3	172,6	171,1	95,9	129,3	171,8	172,8
Judiciário	454,7	484,8	465,4	458,5	467,2	483,2	448,1	629,2	490,3	511,8	580,5	642,7	580,9
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	525,2	558,5	371,6	325,3	213,3	465,6	142,8	467,1	184,3	135,1	174,7	101,2	158,4
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	7.740,6	9.791,0	9.673,9	9.365,1	9.264,8	8.631,3	8.814,3	9.193,0	9.184,8	7.315,1	9.150,8	9.316,2	9.360,1
I.3.5.5. Demais Obrigatórias[11]	1.214,2	1.145,0	1.111,3	1.158,3	1.175,8	891,2	974,4	1.021,8	921,7	1.181,4	922,8	1.153,0	1.171,4
I.3.5.6. Discricionárias	10.235,0	12.843,6	13.429,9	11.337,0	12.013,1	12.000,1	11.179,4	13.853,3	14.335,0	9.289,9	13.268,7	14.483,7	11.471,1
I.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	201,1	166,3	166,5	133,0	199,4	199,8	199,8	199,4	152,5	118,1	152,1	152,5	199,5
I.5. Despesas do Banco Central	166,3	246,3	262,5	278,4	278,4	278,4	248,3	215,4	201,2	251,1	296,3	213,3	211,8
Memo:													
Parcela potencial do CPSS[12]	875,0	1.058,1	1.055,4	1.013,8	1.021,8	1.007,8	1.750,0	1.356,4	1.418,2	868,3	1.011,3	1.006,5	1.041,1
PMV[13]	148,9	148,1	148,7	115,6	149,3	149,2	148,7	188,2	156,6	159,6	154,7	153,5	152,6

[1] Aqui se pede somente as "despesas reais", que só respondem ao valor da conta efetivamente Banco Central. Outros tipos, rejeitos a alteração.

[2] Exceto parte patronal do CPSS de servidor público federal.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Inclui despesas com subvenções aos Fundos Regionais e, a partir de 2005, despesas com "operações especiais".

[5] Inclui encargos derivados de dívidas junto às refinanciadas dos programas "Securitização Rural" e "Securitização Industrial".

[6] Compensação de arrecadação mensal negativa.

[7] Inclui "Despesas" decorrentes do saldo de conta a receber a receber em 6% do Alívio da Dívida.

[8] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) e as demais são assistenciais pagas pelo Governo Central.

[9] A partir de 01/05/2011, Aval de operações realizadas com recursos do empréstimo ao FGTS, conforme previsão na Portaria STN nº 376, de 15/07/2010.

Tesouro Nacional

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.599,8	77.861,8	88.378,2	92.868,9	77.814,4	78.763,9	93.472,3	113.794,7	78.341,1	83.874,6	91.883,1	88.858,0	93.695,7
I.1 - Recebimento Bruto	65.010,5	55.178,7	60.010,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,2	75.155,4	54.058,6	70.460,9	69.682,1	71.210,9	69.845,3
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-70,8	0,0	-73,4	-0,0	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-21,8	-155,5	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.478,0	1.072,5	1.950,4	1.184,9	2.316,1	1.704,2	1.317,0	1.557,1	1.774,1	1.629,5
I.4 - Receita das Operações de Crédito	251,8	152,5	170,9	115,0	142,6	133,3	104,2	179,4	344,6	178,1	179,1	150,5	148,4
I.5 - Receita do Salário Educação	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,8	1.177,7	1.175,9	1.289,8	2.158,4	1.572,2	1.205,5	1.226,4	1.253,2
I.6 - Arrecadação Líq. da Previdência Social	20.086,4	19.575,2	13.897,2	20.534,4	21.588,5	21.020,4	19.382,7	36.010,9	17.779,8	10.346,6	18.026,0	12.587,1	19.737,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	88.448,6	82.997,9	84.114,2	91.645,3	78.288,1	79.288,7	93.932,3	103.289,5	84.887,1	81.132,1	91.707,9	87.409,2	97.494,8
II.1 - Liberações Vinculadas	18.764,7	16.663,4	16.627,0	17.859,5	13.578,2	16.077,3	18.408,3	19.618,0	19.337,8	23.781,2	16.871,3	19.615,3	21.740,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.073,7	11.661,4	10.132,5	10.447,9	8.384,4	11.051,6	11.622,2	15.278,1	12.548,2	14.732,6	10.885,6	12.644,1	14.145,0
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.256,7	1.543,5	2.152,9	3.589,6	1.501,7	2.298,8	3.416,4	1.738,5	2.401,8	4.231,1	2.951,9	2.184,5	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 (Complemento FEX)	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5	812,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.151,8	3.197,4	3.224,0	3.459,5	3.429,5	3.424,7	2.526,2	788,5	4.725,4	3.875,0	3.571,5	4.544,2	3.487,8
II.2 - Liberações Ordinárias	69.683,9	66.334,5	67.487,2	73.786,8	64.709,9	63.210,8	75.523,9	84.274,5	65.549,2	57.350,9	74.836,7	67.793,9	75.754,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.047,3	18.305,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.079,9	29.840,4	17.845,1	12.372,7	15.195,6	15.072,7	17.950,7	15.345,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	129,2	148,7	1.305,7	640,5	106,8	84,3	117,4	713,0	1.871,8	39,8	512,9	1.096,9	120,5
I) Dívida Contratual Interna	93,8	101,0	104,4	134,4	95,9	84,3	93,6	643,5	66,5	92,5	84,6	95,8	86,3
II) Dívida Contratual Externa	35,6	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	23,5	69,1	1.805,1	7,1	18,3	1.000,9	34,5
II.2.3 - Encargos do FGTAB - Moradia	3.907,4	3.110,0	18.401,8	5.191,0	2.221,4	2.261,1	3.163,1	3.205,5	2.541,0	3.110,0	5.142,1	2.451,7	7.405,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.406,7	21.190,7	21.873,8	27.880,7	25.959,5	20.975,6	23.542,9	25.779,5	23.016,3	24.174,5	26.851,0	21.755,2	24.372,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	23.397,6	22.568,8	21.850,2	24.120,3	21.215,6	22.180,1	22.760,3	26.876,0	18.192,0	20.679,7	26.150,2	23.444,3	27.000,2
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	421,5	684,8	883,7	121,7	106,1	818,9	148,8	253,1	2.555,6	141,0	356,8	1.122,1	397,7
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-848,8	-5.002,4	-15.735,9	945,3	-473,7	-525,1	-459,4	5.284,2	-6.246,0	2.742,7	-10.044,8	5.448,8	-3.800,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	39.214,5	16.318,4	39.671,5	53.800,0	22.780,1	23.757,4	38.169,2	10.744,7	82.376,3	77.993,0	28.755,5	34.178,8	29.979,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.671,1	16.778,4	37.575,6	51.348,7	21.439,0	22.403,3	29.396,2	17.015,3	80.449,3	74.095,9	26.951,0	32.250,5	27.554,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.543,4	1.248,4	1.095,8	1.453,3	1.341,5	1.354,0	2.793,7	1.729,3	1.926,8	2.897,1	1.804,5	1.928,3	1.515,0
V. DESPESAS	37.333,8	18.631,9	103.971,8	734,3	7.030,7	26.569,9	19.600,2	18.713,5	110.329,4	809,6	23.253,3	23.809,2	1.095,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	36.810,0	18.223,3	101.873,9	322,3	2.031,4	26.569,9	19.583,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.612,2	23.809,2	1.037,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.562,9	15.965,1	101.573,6	72,3	0.810,8	26.312,0	19.350,1	18.151,3	108.329,0	290,1	23.577,1	23.708,5	661,3
V.1.2 - Dívida Contratual	2.310,2	337,8	244,3	250,1	220,6	257,6	243,1	393,2	168,2	234,1	255,1	200,5	235,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.514,0	408,0	3.155,9	412,0	29,0	0,3	3.018,0	169,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,5
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	1.892,1	20.748,3	-64.901,0	21.274,8	14.578,3	-8.166,7	15.043,1	-330,1	-28.989,1	74.645,6	3.573,8	9.493,0	28.752,5
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-8.387,0	-6.664,3	-16.449,6	13.105,3	8.745,8	13.438,5	8.728,8	-356,1	-16.534,7	12.951,1	32.629,8	32.758,7	1.730,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-5.322,7	8.686,0	-81.492,2	43.644,1	23.371,5	18.180,3	13.627,0	13.819,3	-83.394,7	91.393,1	47.407,4	47.831,8	24.815,8

* Valores referentes aos saques e às "operações", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de verbas do caixa dos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelas demais tabelas desta publicação pois seja dúbio corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

Tesouro Nacional

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.519,9	8.333,7	36.014,5	23.905,3	8.745,6	25.956,5	26.533,4	29.899,0	4.795,3	18.058,1	127.829,6	33.783,7	5.059,5
I.1. Emissão de Títulos	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.089,0	22.439,2	25.071,8	0,0	14.147,0	0,0	28.447,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.272,0	4.081,5	2.590,0	3.274,8	3.766,0	4.124,0	3.910,8	4.640,0	3.716,0	3.530,9	3.800,0	4.067,5	4.835,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Liqs	182,0	172,8	148,8	170,5	171,0	153,5	139,5	186,3	377,3	344,6	287,9	274,6	223,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	13.006,0	16.000,0	50.484,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	8.000,0	56.000,0	0,0	3.328,5
II.1. Resgate de Títulos	10.135,6	13.228,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.878,5	18.000,0	0,0	43.963,8	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMFi	2.771,2	1.784,6	6.782,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	8.000,0	11.036,2	0,0	3.328,5
III. RESULTADO (I - II)	-4.487,0	-8.666,3	-14.469,8	19.105,3	8.745,6	13.456,5	6.720,6	-756,1	-16.204,7	10.058,1	71.829,6	33.783,7	1.730,9

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo fato daquele último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OBs. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	839.033,5	842.873,7	844.709,9	847.883,6	844.342,8	847.731,2	850.537,7	853.411,2	906.782,3	904.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.364.876,2	2.424.880,6	2.343.868,6	2.387.598,2	2.430.981,4	2.458.346,2	2.486.634,6	2.517.419,4	2.495.317,8	2.593.004,3	2.561.889,5	2.614.426,6	2.658.903,4
DPMFi em Poder do Público[1]	1.665.211,5	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.720.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.784.320,5	1.750.135,6	1.775.901,2	1.794.706,1	1.833.120,0
DPMFi em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.180,8	739.455,6	749.061,1	751.637,2	791.340,1	854.281,8	807.570,3	842.890,3	848.794,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.334,6	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.435,8	-28.781,4	-26.010,6	-27.248,9	-29.909,0	-30.925,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
Demais Obrigações Internas	12.494,9	12.282,1	11.837,4	11.540,4	11.357,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.540,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.958,8	1.539.842,6	1.586.638,6	1.609.847,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.535,5	1.688.268,0	1.698.137,5	1.756.814,5	1.795.973,8
Disponibilidades Internas	424.830,3	449.146,5	364.950,7	403.164,2	435.085,3	460.418,1	474.839,5	476.205,6	388.952,5	433.380,2	498.530,0	547.899,2	572.509,4
Haveres junto aos Governos Regionais	482.885,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	480.523,5	485.580,6	486.884,7	488.318,1	494.195,9	494.254,6	493.094,7	485.791,2	480.313,8
Haveres da Administração Indireta	245.756,6	247.982,7	248.910,3	250.588,2	253.062,8	255.821,1	258.170,6	264.838,3	263.887,0	266.435,9	269.591,2	272.968,5	277.225,0
Haveres Administrados pela STN	372.299,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.592,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	80.736,8	75.677,2	74.274,2	75.012,0	84.330,1	73.533,4	69.513,9	82.877,8	78.507,1	75.481,7	79.638,0	85.255,3	88.322,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.621,3	73.937,1	69.923,2	83.292,6	78.794,3	75.851,2	80.032,8	85.733,2	88.988,5
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	69.201,2	59.500,0	69.383,6	71.722,5	68.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,5	14.409,7	15.420,1	14.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	409,3	414,9	287,1	369,5	394,8	467,9	664,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	409,3	414,9	287,1	369,5	394,8	467,9	664,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	919.770,1	918.551,5	918.984,7	922.895,6	928.672,0	921.264,6	931.117,5	936.288,9	985.289,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,1%	23,0%	23,0%	22,6%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,0%	22,4%	22,2%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
[1] Inclui títulos detidos pela Seguridade e FGA.
[2] PIB acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.364.570,3	2.424.800,6	2.343.666,6	2.367.586,4	2.430.981,4	2.456.346,2	2.465.834,4	2.517.412,4	2.499.517,6	2.583.004,3	2.561.689,5	2.614.428,8	2.636.935,4
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.665.211,3	1.719.461,2	1.659.897,1	1.692.957,5	1.725.916,3	1.732.624,5	1.752.613,4	1.783.650,6	1.724.320,5	1.760.186,5	1.775.861,2	1.794.706,1	1.833.129,3
LFT	553.808,7	564.947,7	552.534,3	560.437,3	560.810,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	559.027,0	497.750,4	475.495,3	477.809,2	482.171,3
LTN	366.353,2	416.106,3	333.917,2	347.779,0	365.553,4	357.675,9	380.093,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.230,2	489.536,8	512.075,8
NTN-B	301.740,4	312.329,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.148,4	442.609,6	453.528,8	456.260,1	503.107,9	514.458,6	527.456,5	537.333,2
NTN-C	61.758,5	62.134,3	60.547,1	61.341,7	59.567,8	61.632,2	62.145,9	62.443,9	60.892,7	61.103,1	61.848,2	62.153,2	63.911,9
NTN-F	354.944,2	250.169,2	252.759,2	256.529,2	260.177,6	263.032,5	266.326,7	283.253,1	170.929,7	103.041,5	196.130,5	202.377,3	207.175,2
Dívida Securitizada	9.673,3	9.653,4	9.032,8	10.098,4	9.982,5	9.000,5	9.230,6	9.718,0	9.557,3	9.642,7	9.001,9	9.581,9	9.581,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.933,0	24.095,3	23.997,6	24.195,8	25.610,0	24.627,5	25.224,9	25.078,3	25.069,0	21.748,3	25.224,7	25.676,2	20.492,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.204,2	713.648,6	701.172,6	711.318,3	723.190,8	739.455,6	749.081,1	751.837,3	791.340,1	834.291,8	807.578,3	842.998,3	848.794,9
LFT	255.610,5	249.081,5	245.433,4	248.068,0	250.404,0	252.611,6	254.754,4	228.980,1	228.991,4	230.695,2	177.356,1	178.018,0	219.716,9
LTN	142.864,2	144.551,6	127.842,7	133.125,4	139.495,9	150.295,5	154.447,0	168.578,0	184.218,0	200.206,1	202.322,3	217.440,3	178.947,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	320.013,2	327.896,4	330.124,8	333.291,0	336.568,5	339.928,8	354.000,0	378.130,8	403.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,9	-30.508,3	-29.250,4	-26.330,0	-27.495,8	-26.781,4	-26.030,6	-23.248,3	-29.866,9	-30.625,1	-30.650,7	-31.725,1	-31.837,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.484,0	12.293,5	11.937,6	11.640,4	11.357,3	11.349,2	10.770,5	9.733,5	9.753,0	9.151,1	8.859,5	9.546,4	8.827,3
II. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.972,7	71.439,0	75.434,3	64.881,3	73.937,1	80.225,2	83.228,5	76.794,2	75.851,2	80.033,6	85.733,2	88.996,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.119,3	61.868,6	60.603,5	61.024,9	59.201,7	63.580,0	69.382,6	71.733,5	66.211,0	65.437,6	68.012,1	74.501,0	78.761,5
Euro	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.238,1	4.036,2	4.196,4	4.214,5	3.934,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8
Global US$	45.990,0	45.670,7	45.023,9	45.225,1	52.140,0	47.547,1	53.153,3	55.303,7	50.526,5	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.812,1
Global BRL	11.919,3	12.021,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.432,5	11.591,0	11.700,4	14.957,9	13.871,6
Demais Títulos Externos	120,9	120,0	123,3	126,9	115,1	105,4	115,2	188,2	117,2	108,8	84,6	68,2	95,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.956,5	14.106,1	10.835,6	14.409,7	15.680,6	10.357,1	10.841,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	10.235,0
Organismos Multilaterais	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.045,9	6.312,4	6.726,4	6.813,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.571,1	3.841,3	3.668,7	4.039,0	4.520,2	4.125,0	4.915,2	4.857,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.445.651,9	2.500.773,3	2.415.305,7	2.443.020,7	2.495.862,7	2.530.285,3	2.566.759,5	2.606.713,0	2.572.111,8	2.658.855,5	2.641.722,1	2.700.159,5	2.747.412,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,5%	62,9%	60,1%	60,8%	61,7%	61,8%	62,3%	62,8%	61,5%	63,5%	62,7%	63,7%	64,4%

Obs: Dados sujeitos a alterações.

1/ Inclui TDA + dívida sem data base.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. HAVERES INTERNOS	1.525.493,6	1.561.928,5	1.490.956,8	1.539.913,5	1.586.436,1	1.609.617,0	1.635.256,5	1.664.008,2	1.559.555,5	1.629.268,6	1.699.137,5	1.758.814,5	1.796.573,3
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	424.830,9	441.148,5	384.090,7	403.164,2	435.605,3	456.438,1	474.635,5	476.202,6	386.857,5	433.980,2	496.510,6	547.895,2	572.501,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.683,5	483.259,2	481.918,7	480.483,9	483.523,3	485.340,6	486.564,7	486.316,1	484.183,9	484.254,8	485.094,7	485.791,2	490.313,9
Ônus Renegociados	4.724,4	4.808,2	4.645,0	4.728,2	5.595,0	4.938,9	8.149,3	5.257,0	4.892,3	4.767,9	4.644,8	4.838,1	5.184,0
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.030,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,3	1.882,5	1.854,4	1.828,5	1.802,5	1.730,9	1.756,9	1.734,0
Cessão de Créditos Becen (MP 2.179/01)	11.918,8	11.888,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.812,7	11.925,7	11.942,0	11.908,8	11.907,1	11.873,0	11.910,4	11.995,3
Parcelamento de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.980,7	31.403,5	31.042,8	30.521,4	30.145,7	29.738,8	29.060,7	26.843,0	25.511,5	25.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.304,4	362.332,6	362.263,1	361.507,3	363.637,3	365.234,8	357.684,0	360.357,5	358.464,4	370.187,7	379.230,3	372.111,1	376.637,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.224,4	58.349,1	58.606,2	58.383,9	58.509,8	53.498,9	58.951,1	59.271,6	59.256,9	59.570,4	59.725,0	60.171,3	60.900,1
Antecipação de Royalties	9.007,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.015,2	9.050,7	9.099,2	9.065,6	9.085,3	7.661,5	7.574,1	7.698,2	7.673,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.508,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.239,5	2.309,5	2.545,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	249.738,0	247.992,7	248.613,3	250.388,2	253.667,8	255.621,1	258.179,8	264.851,5	263.067,8	268.435,3	269.891,2	272.668,5	277.225,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.672,0	150.832,5	151.117,3	151.933,8	152.801,9	153.621,8	154.529,7	158.477,7	158.767,2	157.750,3	159.905,6	161.604,5	163.729,1
Fundos Constitucionais Regionais	61.251,9	61.840,0	62.625,3	63.286,6	63.300,1	64.719,0	65.355,5	66.175,8	64.644,9	67.760,5	68.477,8	69.254,6	70.156,8
Fundos Diversos	32.814,7	33.320,2	34.870,5	35.169,8	36.427,9	37.403,2	38.046,6	40.185,9	40.256,0	42.861,2	41.507,8	42.109,4	43.339,1
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.337,9	403.486,1	405.969,4	414.757,0	410.707,1	415.636,7	424.643,0	423.339,1	445.597,7	447.725,8	450.155,6	455.525,5
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.669,4	5.668,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.715,8	5.719,3	5.729,0	5.724,1	5.728,4	5.729,2	5.733,1
Haveres de Operações Estruturadas	53.533,9	53.581,8	53.678,9	54.209,8	55.650,5	55.491,4	57.330,3	58.979,6	58.877,9	58.810,2	60.174,4	60.334,7	62.275,3
Haveres Originários de Privatizações	7.759,8	7.754,6	7.753,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.195,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.159,5
Haveres de Legislação Específica	278.075,4	309.377,8	310.052,1	311.535,9	317.182,8	314.004,1	317.943,9	330.735,0	344.587,0	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.209,0
Demais Haveres Administrados pela STN	26.301,9	25.166,9	26.281,1	20.792,3	27.004,0	26.301,8	26.474,2	25.518,9	26.287,4	25.140,2	25.430,8	25.651,2	27.358,6
II. HAVERES EXTERNOS	278,2	294,9	264,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	338,6	467,9	584,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	278,2	294,9	264,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	338,6	467,9	584,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.525.771,8	1.561.221,5	1.491.221,0	1.540.335,2	1.586.929,3	1.609.020,7	1.635.662,2	1.664.423,1	1.559.842,4	1.629.637,9	1.699.534,1	1.759.282,5	1.796.158,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,0%	39,5%	37,0%	38,0%	38,9%	39,1%	39,7%	40,3%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

Obs.: Dados não disponíveis até a data de publicação.
1/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	156.957,7	14.307,5	2.438,8	2.438,8	23.850,5	26.289,5	207.627,1	2.545,5	4.035,2	2.873,29	12.545,9	15.538,0
Senado Federal	37.216,3	4.675,1	1.107,6	1.107,6	10.048,6	11.156,4	50.812,8	4.154,2	1.291,7	1.234,7	4.197,1	5.431,8
Tribunal de Contas da União	49.844,9	15.622,9	845,0	845,0	18.377,2	19.222,2	48.953,9	7.832,4	4.060,2	4.060,2	11.253,9	15.313,1
Supremo Tribunal Federal	50.028,5	4.929,1	1.581,0	1.570,9	12.709,2	14.279,2	53.466,5	8.126,8	1.126,1	1.126,1	7.729,2	8.897,2
Superior Tribunal de Justiça	29.210,4	1.773,8	584,0	581,1	2.048,2	2.629,4	24.631,0	6.395,2	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5
Justiça Federal	391.537,0	370.159,1	255.001,5	254.870,7	20.264,3	275.135,0	398.744,8	376.201,3	270.877,0	270.321,0	117.260,0	388.581,1
Justiça Militar	11.737,2	635,3	104,6	104,4	2.312,1	2.336,6	17.968,8	1.381,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.553,7	1.902,5	1.842,7	101.370,6	103.213,3	262.167,1	23.250,5	2.042,2	1.932,6	153.845,9	155.777,8
Justiça do Trabalho	278.267,7	58.255,4	6.291,8	5.858,0	61.324,5	73.182,5	351.250,4	83.227,1	10.140,2	10.078,7	92.181,9	102.260,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	70.327,8	5.736,8	1.000,1	841,7	13.368,0	14.209,8	75.638,4	26.903,0	6.231,0	6.195,7	23.419,1	29.614,7
Conselho Nacional de Justiça	22.151,9	5.475,0	3.423,4	2.423,1	28.923,5	31.346,6	95.977,0	1.503,7	374,8	372,1	54.468,1	54.840,2
Presidência da República[3]	1.314.357,5	84.125,7	4.760,0	4.305,5	525.380,3	529.684,3	2.185.856,0	81.734,9	2.625,8	2.602,7	204.595,4	207.228,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	618.687,1	689,6	157,3	157,3	34.619,4	34.776,7	202.543,9	5.871,9	143,5	143,5	34.840,4	34.983,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.218.294,3	5.319,1	512,7	374,6	258.127,1	258.501,7	1.834.356,6	3.467,6	300,4	150,2	222.537,1	222.687,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.253.701,2	316.434,1	57.116,1	29.395,5	263.640,4	293.035,9	1.988.666,1	272.737,7	70.305,1	81.080,3	204.343,4	305.028,7
Ministério da Defesa	1.547.389,2	359.311,3	58.385,4	39.054,0	275.421,3	314.486,0	1.058.155,2	139.441,4	68.582,0	58.209,3	785.969,8	824.179,5
Ministério da Educação	9.763.370,5	1.789.560,5	259.258,7	174.873,8	2.720.391,5	2.895.265,0	12.270.911,7	2.058.819,5	469.226,0	477.115,7	3.103.409,7	3.580.524,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.709,3	1.379,1	579,0	513,2	11.453,4	11.966,7	212.323,8	11.858,9	6.414,7	6.414,7	34.720,1	41.134,7
Ministério da Justiça	1.903.553,3	65.673,1	15.458,9	14.350,9	206.916,7	221.267,6	2.052.023,1	85.223,4	5.122,1	4.344,7	145.815,9	150.160,6
Ministério de Minas e Energia	207.135,1	7.649,3	508,9	301,3	22.686,4	22.987,7	124.631,4	12.970,2	6.744,6	6.172,0	18.344,7	25.516,7
Ministério da Previdência Social	173.501,0	12.451,2	1.071,2	270,9	68.679,2	68.950,1	227.476,4	55.073,5	1.799,5	1.458,3	36.442,5	38.010,8
Ministério Público da União	301.041,0	17.882,2	4.440,3	4.436,1	87.233,1	91.669,2	209.130,2	8.179,4	885,5	662,8	125.979,2	126.641,7
Ministério das Relações Exteriores	78.065,6	3.587,4	3.029,6	3.029,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	12.135,5	10.838,4	10.836,4	1.292,7	12.129,1
Ministério da Saúde	4.810.387,3	323.585,5	159.195,4	102.272,7	827.353,4	929.626,1	3.839.817,1	654.195,8	328.884,5	327.128,8	1.290.209,0	1.617.337,8
Ministério do Trabalho e Emprego	84.102,3	630,4	261,1	254,8	15.688,0	15.941,8	95.043,3	5.477,4	2.345,0	2.344,7	13.781,5	16.126,2
Ministério dos Transportes	12.447.010,5	6.303.685,5	654.120,8	535.852,7	4.669.850,6	5.205.703,3	12.751.731,5	4.094.900,6	267.063,5	249.874,1	2.852.546,6	3.102.420,7
Ministério das Comunicações	347.132,4	52.390,2	392,2	392,2	8.293,1	8.685,4	451.559,0	4.781,5	108,5	9,7	37.819,8	37.829,5
Ministério da Cultura	358.307,7	11.709,5	64,7	64,7	45.824,5	45.889,2	646.254,9	304.640,5	10.799,3	10.699,7	31.754,8	42.454,7
Ministério do Meio Ambiente	373.078,3	6.872,0	595,3	591,7	25.158,1	25.750,0	244.630,2	11.990,5	1.041,5	937,7	28.805,1	29.742,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.366.137,9	151.211,2	709,4	709,4	170.290,6	171.000,1	2.446.586,4	207.777,9	6.378,7	6.372,0	178.040,4	184.412,4
Ministério do Esporte	1.441.972,3	7.916,5	18,8	18,8	53.214,1	53.232,9	1.409.280,1	6.473,8	21,4	21,4	170.169,1	170.190,5
Ministério da Defesa	3.618.454,4	1.335.489,5	247.899,9	183.400,8	2.517.183,9	2.712.584,7	5.404.529,9	3.754.816,7	1.005.042,1	909.903,6	1.321.211,8	2.231.115,0
Ministério da Integração Nacional	4.648.795,0	782.306,3	356.710,2	353.802,0	1.126.488,1	1.480.290,2	6.727.583,7	1.473.958,0	185.655,0	185.545,6	891.329,3	1.076.874,8
Ministério do Turismo	2.514.011,5	18.349,7	847,8	847,8	201.127,9	201.975,8	1.807.644,5	11.413,9	38,7	38,7	318.969,3	319.008,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.241,0	34.458,4	18,7	15,7	64.252,0	64.267,8	1.172.664,4	148.233,9	503,1	503,1	297.734,0	298.237,1
Ministério das Cidades	17.982.070,0	404.696,2	81.356,9	80.350,1	3.848.024,0	3.928.374,1	23.582.446,3	5.370.892,3	515.871,3	513.220,2	8.845.948,1	9.359.878,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	266.369,5	11.283,1	38,2	38,2	23.218,5	39.756,5	125.848,5	550,2	31,8	31,8	39.570,7	39.602,5
Conselho Nacional do Ministério Público	785.362,5	37,9	-	-	795,1	795,1	18.511,5	109,1	-	-	3.301,5	3.301,5
TOTAL	79.193.998,4	12.455.470,5	2.091.143,7	1.917.154,3	13.345.481,7	28.158.196,0	102.423.898,6	19.125.593,7	3.473.316,2	3.326.219,7	10.434.969,3	13.761.189,0

Dados sujeitos à revisão.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4), inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, inclusive as relativas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme LIP nº 5/16/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" utilizado para as estimativas PIB-NGPS. As despesas pagas dizem respeito ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias de crédito de anos anteriores, com inscrição efetuada em anos de referência. Exclui Ordens Bancárias de crédito do ano de referência, com inscrição efetuada em períodos seguintes.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO/2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 % quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.293.098 (mil), ante R$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.205,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.689.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	255.773,6	250.111,3	284.608,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,3%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	114,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	- 5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.061	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,6
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.863,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPÍRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	353.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.046,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUÍ	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.308,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.368,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

204ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 539, de 13 de outubro de 2010

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 e pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) na sua 204ª Reunião, realizada em 13 de outubro de 2010,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1057, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Projeto Cariri e Seridó Produtivos e Sustentáveis", de interesse do Estado da Paraíba - PB: i) prorrogar, até 13 de outubro de 2011, o seu prazo de validade; e ii) alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó ", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.921 João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Abril de 2012 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.689, DE 25 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), destinado a financiar as despesas necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano - PRODUR - Infraestrutura Básica, Gestão e Modernização, e Equipamentos Sociais nas cidades de Areia, Conde e Cabedelo, integrantes do 2º Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao financiamento autorizado neste artigo serão oportunamente aplicados na execução do empreendimentos do Programa de Saneamento para Todos - Abastecimento de Água nas cidades de Areia, Conde, Cabedelo, Lucena e Mamanguape, e Esgotamento Sanitário nas cidades de Areia, Conde e Lucena integrantes da 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a favor pro vinculado, as cotas e parcelas de quota do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali especificados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua inexistência, parte dos depósitos acima mencionados à Caixa Econômica Federal, ficando os poderes bastantes para que as garantias previstas no caput deste artigo possam ser prontamente executadas no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos percentuais previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos acima aludidos à conta e à ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos e nas periodicidades estipulados, em caso de atraso, ou no pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de inadimplência.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nas operações de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do Empréstimo ora autorizado serão movimentados em conta específica ou em créditos orçamentários.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais de lização, durante os prazos que forem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios respectivos, inclusive as contrapartidas do atendimento às contrapartidas do Estado nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.690, DE 25 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, consoante as Leis nºs 8.932/2009, 9.218/2010, 9.356/2011 e 9.576/2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, operação de crédito externo até o limite de SDR 36.054.474 (trinta e seis milhões cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete Direitos Especiais de Saque), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada em seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III – valor: até SDR 36.054.474 (trinta e seis milhões cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete Direitos Especiais de Saque).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstos no mútuo contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A obtenção do crédito externo autorizado por esta Lei fica sujeita às condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pela Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes à para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios aos mesmos, e de conformidade com as disposições contidas no presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia à União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, respectivamente pelas inciso próprios, definidos no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do financiamento junto ao FIDA, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais que lhes forem pertencentes, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PROCASE.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 8.993, de 23 de novembro de 2010; 9.029, de 15 de abril de 2010; 9.233, de 30 de janeiro de 2011 e 9.578, de 07 de dezembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril, de 2012; 124º da Proclamação da República

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 362/GS/SEAD João Pessoa, 25 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 12.367, de 18 de setembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 13.018.228 PGEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, conforme, a pedido, TIBÁCIO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, ocupante de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 161.317-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

LIVANIA SOARES DA ROCHA PARCAS
Secretária

PORTARIA Nº 107/DRH/SEAD/ASSEC **REPUBLICADO DO DIA 09/04/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 29.817, de 01 de fevereiro de 2009 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS desta Secretaria, datado de 19 de janeiro deste relacionado:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº093/2012/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101530622

Brasília, 10 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA576103 – Estado da Paraíba**
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
17944.001516/2009-61

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA576103, de 15.3.2011, por meio do qual o Estado da Paraíba solicita alteração do valor e da moeda da operação - de US$ até 25.000.000,00 para até SDR 16.064.876,00 –, objeto do credenciamento efetuado por este Banco Central, por meio do Ofício nº 074/2011/Depec/Dicin/Surec, de 5.10.2011.

2. A propósito, comunicamos a anuência deste Banco Central do Brasil à alteração efetuada no valor e na moeda do referido ROF, conforme Ofício nº035/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), dirigido ao Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº095/2012/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101530622

Brasília, 28 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe
Secretaria da Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Epitácio Pessoa, 1457 - 5º andar - Bairro dos Estados
58040-000 João Pessoa (PB) Fax: (83) 3218-7540

Assunto: **Credenciamento – ROF TA576103 - Estado da Paraíba**
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
17944.001516/2009-61

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA576103, de 15.3.2011 e à mensagem de 19.6.2012, por meio dos quais V.Exa. solicita alteração do valor e da moeda da operação – de US$ até 25.000.000,00 para até SDR 16.064.876,00 –, objeto do credenciamento efetuado por este Banco Central, por meio do Ofício nº 074/2011/Depec/Dicin/Surec, de 5.10.2011.

2. A propósito, comunicamos a anuência deste Banco Central do Brasil à alteração efetuada no valor e na moeda do referido ROF.

3. Esclarecemos que o presente expediente é parte integrante do Ofício nº 74/2011/Depec/Dicin-Surec, de 5.10.2011.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1057, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto Cariri e Seridó Produtivos e Sustentáveis
2. **Mutuário:** Estado da Paraíba
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 25.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 25.000.000,00 Estado da Paraíba

Ressalva(s):
a) O Estado da Paraíba, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A aprovação concedida por esta Recomendação perderá validade depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, cumprindo despacho do Exmo. Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, exarado no requerimento apresentado a esta Corte de Conta pelo Secretário Chefe, Dr. Luzemar da Costa Martins protocolizado sob o número 10862/12 com base em informações prestadas pela *Assessoria Técnica – ASTEC*, que, quanto à gestão do Governo do Estado da Paraíba, no tocante à observância dos limites e condições da legislação aplicável, observa-se o seguinte:

Em relação ao último exercício analisado (2010):

a) de acordo com informações constantes da Prestação de Contas Anual e do Parecer PPL TC Nº 05/12 e PPL TC Nº 04/12, e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atendeu ao disposto no art. 11, §2º do art. 12, no art. 33, no art. 37, no art. 42, no art. 52 e no §2 do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que não houve excedente na despesa com pessoal no exercício anterior (2009) a ser eliminado no exercício em questão. A Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (PCA/2010): R$ 1.000,00

Poder/Órgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo	48,60 %	2.444.457	50,16%
Poder Legislativo	3,00 %	152.562	3,13%
Assembléia Legislativa	1,90 %	108.010	2,22%
Tribunal de Contas	1,10 %	44.552	0,91%
Poder Judiciário	6,00 %	190.385	3,91%
Ministério Público	2,00 %	88.989	1,83%

b) quanto ao cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/00, parágrafo único: de acordo com os dados contidos no PPL-TC 04/2012 e PPL-TC 05/2012 deste Tribunal, as aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram o percentual de 12,10%, atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente.

c) quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal: segundo as informações constantes do PPL-TC 04/2012 e PPL-TC 05/2012 deste Tribunal, as aplicações em MDE alcançaram, o percentual de 26,24%, atendendo ao mínimo exigido na Carta Magna.

FL 01/03

Em relação ao Exercício 2011:

a) de acordo com as informações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1°, 2° e 3° quadrimestres, e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-05/04, PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atendeu ao disposto no art. 11, §2° do art. 12, no art. 52 e no §2 do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que o excesso verificado no exercício anterior foi eliminado no exercício em questão. A Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (3° quadrimestre): R$ 1.000,00

Poder/Orgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo *	49,00 %	2.641.606	45,92%
Poder Legislativo **	3,00 %	141.031	2,45%
Assembléia Legislativa **	1,90 %	93.423	1,62%
Tribunal de Contas **	1,10 %	47.608	0,83%
Poder Judiciário	6,00 %	279.269	4,86%
Ministério Público	2,00 %	92.188	1,60%

* O Relatório de Gestão Fiscal do 3° Quadrimestre, publicado pelo Poder Executivo, não considera os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-12/07.

** No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual n° 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009

b) de acordo com informações constantes nos Balancetes Mensais e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6° Bimestre de 2011, encaminhados a este Tribunal, o Governo do Estado da Paraíba cumpriu a competência tributária que lhe é assegurada pela Constituição Federal quanto à criação, cobrança e fiscalização dos tributos.

c) quanto ao cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/00, parágrafo único: de acordo com os dados contidos no RREO do 6° bimestre, as aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram o percentual de 13,27%, atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente. Cumpre esclarecer que as informações ora apresentadas são passíveis de modificação quando da apreciação, por esta Corte, da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício 2011.

d) quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal: segundo as informações constantes do RREO do 6° bimestre apresentado ao Tribunal, as aplicações em MDE alcançaram, até o momento, o percentual de 26,11%, atendendo ao mínimo exigido na Carta Magna. Cumpre esclarecer que as informações ora apresentadas são passíveis de modificação quando da apreciação, por esta Corte, da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício 2011.

Em relação ao Exercício 2012 (exercício em curso):

a) de acordo com as informações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1° e 2° bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestres e observados, ainda, os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-05/04, PN-TC-12/07, o Governo do Estado da Paraíba atenden ao disposto no art. 11, §2° do art. 12, no art. 52 e no §2 do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000. Tocante ao art. 23 do mesmo diploma legal, cabe evidenciar que foram cumpridos pelos Poderes/órgãos estaduais especificados no art. 20, os limites legais das despesas com pessoal, uma vez que não houve excedente na despesa com pessoal no exercício anterior (2011) a ser eliminado no exercício em questão.

A Despesa com Pessoal apresentou a seguinte quadro:

DESPESA COM PESSOAL POR PODER/ÓRGÃO (1° quadrimestre): R$ 1.000,00

Poder/Órgão	Limite Legal	Valor da Despesa	Percentual alcançado no exercício
Poder Executivo *	49,00 %	2.946.003	49,90%
Poder Legislativo **	3,00 %	145.566	2,47%
Assembléia Legislativa **	1,90 %	96.076	1,63%
Tribunal de Contas **	1,10 %	49.490	0,84%
Poder Judiciário	6,00 %	295.471	5,00%
Ministério Público	2,00 %	93.683	1,59%

* O Relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre, publicado pelo Poder Executivo, não considera os Pareceres PN-TC-77/00 e PN-TC-12/07.

** No primeiro quadrimestre de 2010 os percentuais da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado passaram a ser, respectivamente, 1,90% e 1,10%, por força do Decreto Legislativo Estadual n° 225, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 22 de outubro de 2009

b) Ainda de acordo com informações constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo aos 1° e 2° Bimestres de 2012, encaminhados a este Tribunal, o Governo do Estado da Paraíba cumpriu a competência tributária que lhe é assegurada pela Constituição Federal quanto à criação, cobrança e fiscalização dos tributos (art. 11 da LRF).

As informações acima constam dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, do exercício de 2011 e 2012, os quais se encontram em tramitação nesta Corte. Deste modo, somente após a apreciação dos referidos autos em plenário é que poderá este Tribunal certificar, em definitivo, a respeito das condições e limites supramencionados. E, para constar, emito este Certidão, que dato e assino.

Dou Fé,
João Pessoa, 31 de maio de 2012.

FRANCISCO LINS BARRETO FILHO
Diretor de Auditoria e Fiscalização

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo-Geral

Fl. 03/03

GOVERNO DA PARAÍBA

Procuradoria Geral do Estado

ILMA. SRA. DRA. PROCURADORA SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – CORDENADORA GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

OFÍCIO N.º 03/2012 – PGE/BSB

Ref. Proc. n.º 17944.001516/2009-61

O ESTADO DA PARAÍBA, com endereço no SBN, Quadra 02, Bloco "H" – Ed. Central Brasília, Sobreloja, CEP: 70.040-904, por seu Procurador, vem informar que o Colendo Supremo Tribunal Federal concedeu duas medidas liminares nos autos da Ação Cautelar n.º 2511 e da Ação Cautelar n.º 2588 suspendendo limitações impostas ao Estado da Paraíba em obter garantias diretas ou indiretas de outros entes e efetuar contratação de operações de crédito em geral.

A União interpôs agravo regimental em face da decisão proferida na Ação Cautelar n.º 2511, estando o referido agravo carente de julgamento pela Corte Suprema.

Quanto à medida liminar concedida nos autos da Ação Cautelar n.º 2588, a mesma já foi referendada pelo Tribunal Pleno do C. STF.

Assim, verifica-se que as duas medidas liminares concedidas pelo C. Supremo Tribunal Federal estão em plena vigência, inexistindo vedação ao Estado da Paraíba em obter

garantias diretas ou indiretas de outros entes e efetuar contratação de operações de crédito em geral.

Ante o exposto, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, requer que seja autorizada a contratação da operação de crédito do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE).

Requer, outrossim, a juntada das cópias das decisões proferidas pelo C. STF na Ação Cautelar 2511 e na Ação Cautelar 2588, bem como o acompanhamento processual atualizado deste feitos, que demonstram a plena vigência dessas medidas liminares.

Por fim, declara como autênticos todos os documentos que acompanham o presente ofício.

Pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2012.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

PROCED. : RIO DE JANEIRO
REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV.(A/S) : DÉCIO FREIRE E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : DISTRIBUIDORA CHOUPAL DE LEGUMES LTDA
ADV.(A/S) : VERA LÚCIA MULINARI VIANNA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Tendo em vista os termos da petição nº 2.947/2010, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do presente recurso, manifestada por procurador com poderes bastantes.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2010.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente
Documento assinado digitalmente

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 712.043 (547)
ORIGEM : AMS - 80054 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
EMBTE.(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A
ADV.(A/S) : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO: Tendo em vista os termos da petição nº 6.815/2010, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do presente recurso, manifestada por procurador com poderes bastantes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2010.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente
Documento assinado digitalmente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Decisões e Despachos dos Relatores

PROCESSOS ORDINÁRIOS

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR 2.686 (443)
ORIGEM : AC - 2686 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
REQDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de "ação cautelar preparatória de ação civil originária", ajuizada pelo Estado da Paraíba contra a União Federal, com base em pedido deferido: "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em estrita ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com base no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35).

O autor sustenta, em síntese, para justificar sua pretensão cautelar, o que se segue (fls. 00034):

"(...) em recente Ofício expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (Ofício nº 418/2009 - COPEM/STN), assinado pelo Exmo. Subsecretário do Tesouro Nacional, Sr. Eduardo Coutinho Guerra, foi informado que a Secretaria do Tesouro Nacional estaria impedida de prosseguir na análise da garantia da União nas operações de crédito externo, de interesse do Estado da Paraíba, com o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID e com a Corporação Andina de Fomento - CAF e com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, sob o fundamento de descumprimento dos limites de despesa com pessoal pelo Poder Executivo do Estado (art. 23, § 3º, da LRF), em face do decidido e pendente pelo Tribunal de Contas da Paraíba.

IV.I - DO DESEQUILÍBRIO NO CÁLCULO DO PERCENTUAL LIMÍTROFE DE GASTOS COM PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA ABRUPTA REDUÇÃO DO FPE

Os repetidos dados com o IPI, contidos pela União, possibilitaram significativa perda de recursos do Estado, sobretudo considerando-se que o referido tributo é uma das principais componentes do Fundo de Participação dos Estados - FPE (art. 159, I, 'a' da CF).

IV.2 - DA CERTIDÃO DO TCE QUE NÃO CONSTATA O DESCUMPRIMENTO

É mister ressaltar que a Certidão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em momento algum declarou ter havido efetivo descumprimento dos limites de despesa com pessoal em 2009. Com efeito, para mesmo houve condições de se constatar tal fato.

IV.3 DA NÃO APLICAÇÃO IMEDIATA DE RESTRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Com efeito, as restrições previstas no art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, representam grave sanção ao Estado, atingindo substancialmente uma infinidade de várias esferas de direitos. Por tal razão, não podem ser aplicadas de maneira fortuita, desarrazoada e irresponsável, pois ceifariam o próprio direito processo, com seus princípios próprios, inclusive do defesa e contraditório, a fim de se alcançar um efetivo juízo de certeza. Daí que não são imediatamente aplicáveis.

IV.4 - DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O primeiro desafio suportado pelo Estado da Paraíba se materializou através da chamada crise econômica, a qual atingiu o país, sobretudo no exercício passado. (...).

Ademais, é mister pontuar que o período excepcional acima foi ainda agravado por outro evento relevante, Trata-se da benesse fiscal contendo através da redução do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), efeito cujo grande parte somente reparados dos cofres da União se corrige e entregue a Estados e Municípios.

(...) o Estado da Paraíba estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2009, elaborando o seu orçamento dentro dos ditames da legalidade, buscando o equilíbrio econômico e financeiro.

Todavia, em razão da crise econômica que assola diretamente as rubrica da arrecadação, agravada pela queda abrupta do repasse do Fundo de Participação dos Estados, ocasionada pela concessão unilateral de benefício fiscal (IPI) por parte da União, a receita corrente líquida auferida foi drasticamente reduzida, em detrimento das estratégias de receita e do cumprimento dos limites com gastos de pessoal. Isso teria culminado num valoral excesso sobre última despesa, no âmbito do Poder Executivo, que alcançou um percentual de 51,15%, ou seja, 2,15% a mais do limite previsto pela LRF, conforme conclusão provisória exposta pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV.5) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO NA CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Q DA ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE

A título de argumentação, é importante frisar que, embora a União aponte um descumprimento dos limites de gastos com pessoal nos 1º Quadrimestre de 2009 (48,11%), 2º Quadrimestre de 2009 (50,64%) e 3º Quadrimestre de 2009 (51,15%), quando do verificação quadrimestral de cumprimento dos limites (artigo 22 da LRF), a restrição prevista no artigo 23, 43º, inciso II, da LRF só poderia ser aplicada após a expiração do prazo final (agosto de 2010) para a recondicionamento ao limite de gastos com pessoal, conforme previsão contida no artigo 66 da LRF ab o caput do artigo 23 da LRF, não podendo ser confundida com a imediatidade sancionatória prevista no artigo 23, § 4º da LRF.

IV.7 - DA DIVERGÊNCIA METODOLÓGICA, DA INCLUSÃO DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE PERCENTUAL

Para fins de apuração da gasto com total de pessoal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) utiliza equivocadamente metodologia distinta daquela aplicada pelo Estado da Paraíba ao passo que considera como receita corrente líquida dos Estados a ser incluída no bojo de cálculo, o controverso imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), resultando, assim, em uma apuração virtual, por parte da STN, dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelim, o perigo de demora está absolutamente demonstrado. O Estado da Paraíba está com sua regularidade comprometida. Os efeitos são os mais graves possíveis, não para o Governo do Estado, mas para a população paraibana." (grifei)

Discorridos, preliminarmente, suscintamente o norma inserta no art. 102, I, 'f', da Constituição da República, que a presente ação cautelar preparatória incidente na esfera de competência originária do Supremo Tribunal Federal, pois a causa principal, a ser eventualmente ajuizada, pertence ao âmbito das atribuições jurisdicionais originárias desta Suprema Corte, e que lhe incumbe, na espécie, a quem constitucionalmente no art. 800, "caput", do CPC.

Com efeito, sobressai que esta regra de competência confere, ao Supremo Tribunal Federal, a posição ordenada de Tribunal de Federação, atribuindo, à esta Corte, em tal condição institucional, o poder de dirimir as controvérsias que, ao interessarem ao pelo do Estado Federal, envolvam, por gabaritado, pessoas estatais ou entidades que compõem a Federação.

Essa **mesma** função jurídico-institucional da Suprema Corte **impõe-lhe** o **mandatório dever** de velar pela **intangibilidade** do vínculo federativo e de **meio** pelo **equilíbrio** harmonioso das relações políticas entre as pessoas estatais que **integram** a Federação brasileira.

Como **assentado** que o Supremo Tribunal Federal, **no julgamento** e norma de competência inscrita no art. 102, I, "f", da Carta Política, **foi** proclamado que "o dispositivo constitucional invocado visa a resguardar o equilíbrio federativo" (**RTJ 81/553-331**, Rel. Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE - grifei), advertindo, por isso mesmo, que **não é** (qualquer causa que legitima a invocação do preceito constitucional referido, mas, **exclusivamente**, **aquelas controvérsias** de que **possam decorrer** situações **caracterizadoras** de conflito federativo (**RTJ** 81/875 – **RTJ** 95/485 – **RTJ** 132/509 – **RTJ** 132/120, v.g.).

Esse **entendimento jurisprudencial** evidencia que a **aplicabilidade** da norma inscrita no art. 102, I, "f", da Carta Política **pressupõe** litígios – como o de que ora se cuida – cuja potencialidade ofensiva revista-se apta a vulnerar os valores que **informam** o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, a **pacto** da Federação, em outras a viabilizar a **inalterada** da forma constitucional **que consagra**, e esta Suprema Corte, o **papel eminente** do Tribunal da Federação (**AC 1.189-MC/SE**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - **AC 2.158-REF-MC/PB**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **ACO 987-AgR/SC**, Rel. Min. CELSO DE MELLO - **ACO 922-REF-MC/RN**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

Vale relevar, neste ponto, o **julgamento** do Supremo Tribunal Federal em **voto** este aspecto da questão foi bem **realçado** pelo **Plenário**, desde Supremo Conc:

"**CONFLITOS FEDERATIVOS E O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO TRIBUNAL DA FEDERAÇÃO**

- A Constituição da República **confere** ao Supremo Tribunal Federal, **posição eminente** no **Tribunal** da **Federação** (CF, art. 102, I, "f"), **atribuindo** a esta Corte, em tal **condição institucional**, o **poder de dirimir** as controvérsias, que, **no** entrepostem no seio do Estado Federal, **culminam**, perigosamente, por **entregrelaçar** as unidades que compõem a Federação.

*Essa **exegese** função jurídico-institucional do Supremo Corte impõe-lhe o grandíssimo dever de velar pela **intangibilidade** do vínculo federativo e de **meio** pelo equilíbrio harmonioso das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação brasileira.*

*A **aplicabilidade** da norma inscrita no art. 102, I, "f", da Constituição estende-se aos **litígios** cuja **potencialidade** ofensiva revista-se apta a vulnerar os valores que **informam** o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o **pacto** da Federação. **Doutrina. Precedentes.**"*

(**ACO 1.953-RO/RS**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, **Pleno**)

Foi a **observância** constante do magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 2º/219-220, 1992, Saraiva), **cuja lição**, ao **reconhecer** esta qualificada competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, acentua:

"**Reconhece** aqui o papel do Supremo Tribunal Federal como **órgão de equilíbrio** do sistema federativo. **Pressupõe** embora a estrutura da União, o Supremo tem um caráter nacional que o **habilita** a decidir, com **independência** e imparcialidade, as causas e conflitos de que **sejam** partes, em campos opostos, a União e qualquer dos Estados federados." (grifei)

Relembre, assim, a **competência originária** deste Tribunal, passo a **analisar** a **ponderação** cautelar deduzida na presente sede processual. **E**, ao fazê-lo, **observo que** as **alegações** produzidas nesta sede processual **revelam-se** suficientes **para justificar**, no caso, a **constitucionalidade** do **mandado** deduzido, em caráter **liminar**, pelo Estado da Paraíba, **eis que** concorrem, segundo relatamos em juízo de **delibação**, os requisitos **autorizadores** da concessão da medida cautelar ora postulada.

Presente esse contexto, tenho para mim que a **restrição** imposta ao Estado da Paraíba, **em razão** do suporte descumprimento dos "(...) limites e condições para a **dívida** em questão, uma vez que o Estado infringiu o **disposto** no artigo 23 da LRF, vedando concessão de garantias de crédito **pelo Estado**, bem assim a concessão de garantia da União" (fls. 39), **parece** haver sido **efetivada com possível violação** ao postulado constitucional do **devido** processo legal (**também aplicável** nos procedimentos de caráter **administrativo**).

Vale ressaltar, no **ponto**, um dos **fundamentos** que **dão** suporte à pretensão cautelar ora deduzida pelo Estado da Paraíba, **cuja destacada** para aquele **ente autônomo** a **necessidade** de "(...) prévio devido processo, com suas garantias próprias, inclusive do defesa e contraditório" (fls. 12):

"Com **efeito**, as restrições previstas no **art. 23, § 3º**, da Lei Complementar nº 101/2000, **representam** gravame punitivo ao Estado, atingindo substancialmente uma coletividade de vários milhões de cidadãos. Por tal razão, não podem ser aplicadas de maneira ilegítima, desarmando o **inconstitucional**, pela **inobservância** do prévio devido processo, com suas garantias próprias, inclusive do defesa e contraditório, a fim de se alcançar um mínimo juízo de certeza. Daí que não são imediatamente aplicáveis.

*A única **hipótese** que, em tese, autorizaria a aplicação imediata de tais restrições, é aquela prevista na expressa dicção do **§4º** do art. 23, a qual determina:*

*'**§ 4º** - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares do Poder ou órgão referidos no art. 20.'*

Sendo assim, ainda que o Poder Executivo tenha ultrapassado o limite de gastos com pessoal, não poderia a Secretaria do Tesouro Nacional aplicar, imediatamente, as restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF (aqui referido mais especificamente a vedação na contratação de operações de crédito) uma vez que tal medida somente seria legalmente exigível de forma imediata após a constatação do excesso do limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato. Este período não foi verificado no caso em tela e, ademais, apenas seria possível de aferição a partir de maio de 2010." (grifei)

Cabe advertir, por relevante, **considerada** a essencialidade da **garantia** constitucional da plenitude de defesa e do contraditório, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que **ninguém** pode **ser privado** de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos **sem** o devido processo legal, **horadamente** naqueles casos em que se viabiliza a possibilidade da imposição, e determinada pessoa ou entidade, de medidas **sancionatórias** de **limitação** de direitos.

Impondo mesmo, bem por isso, **na linha** de decisões que **proferi** nesta Corte (**RTJ 183/371-372**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **AI 396.628/MT**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), que o Estado, **em face** do **postulado** à **ampla** jurídico de qualquer pessoa (**inclusive** das pessoas jurídicas), **não pode** expor a tal **autoridade** de mesma **atuação** ou **atividade**, **desproporcionada**, no exercício de sua atividade, o postulado de plenitude de defesa, **pois** - cabe enfatizar - **a proporcionalidade** da legitimidade **ético-jurídica** de qualquer medida imposta pelo Poder Público, **da sua medidas**, como no caso, **caracterizadora** gravame no plano dos direitos e garantias individuais, **exige** a **fiel observância** do princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV), **consoante** advertido **autorizado** magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1º/58-59, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1º/178 e 180, 1989, Saraiva; **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR**, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47/56, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2º/208-209, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 401/402, 5ª ed., 1995, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 290 e 293/294, 2ª ed., 1995, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 588, 17ª ed., 1992, Malheiros, v.g.).

Cumpre ter presente, neste ponto, o **valioso** magistério de PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em **obra** conjunta escrita com GILMAR FERREIRA MENDES e INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO ("Curso de Direito Constitucional", p. 261/262, item n. 12.1, 2007, Saraiva), **cuja lição** ressalta a possibilidade constitucional de pessoas jurídicas **titularizarem**, elas mesmas, **direitos** e **garantias** fundamentais, **ai incluídos**, no que concerne às prerrogativas jurídicas **de ordem** **extrapatrimonial**, as prerrogativas possuem **de direito público**:

"*Não há, em princípio, **impedimento** intransponível a que pessoas jurídicas venham, **também**, a ser consideradas **titulares** de direitos fundamentais, não obstante estes, originalmente, **tenham** por referência a pessoa física. **Admite-se ampliada** a doutrina de que os direitos fundamentais se dirigem **apenas** às pessoas humanas. Os direitos fundamentais **suscetíveis**, **por sua natureza**, de serem exercidos **por pessoas jurídicas** podem ter-lhe por titular. (...).*

Questão mais melindrosa diz com a possibilidade de pessoas jurídicas de direito público virem a **titularizar** direitos fundamentais. Afinal, os direitos fundamentais nascem da intenção de conferir uma esfera de liberdade **fundamental** **em face** dos Poderes Públicos.

Normalmente, pois, uma resposta negativa **assim se** **não** **permitiria**, **já** por força de alguns desdobramentos dos direitos fundamentais do ponto de vista de sua dimensão objetiva.

Tem-se admitido que as entidades estatais possam ser **titulares** de **direitos fundamentais**. Esse o **caso** da Áustria, que a Theatre afirmou o direito ao seu convite em juízo e o direito ao juiz predeterminado por lei. A outra **exemplos**, **poderiam ser citados o direito** à igualdade de armas – que o **STF** afirmou ser prerrogativa, **também**, do **acusado** público, no processo penal – e o **direito** à **ampla defesa**." (grifei)

Essa **visão** do tema **tem a cada** da própria jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"**A QUESTÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, NOTADAMENTE AQUELES DE CARÁTER PROCEDIMENTAL UTILIZADOS POR AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **A impossibilidade** de **qualquer** de ordem jurídica, pelo **Estado**, **quer se valerem** na esfera judicial, **quer na própria** no âmbito **procedimento** administrativo (**como sucede com a inversão de ônus** **provadores** em **detrimento** de **pessoas** públicas de **fiscalização**), **contra**, **para legitimar-se** constitucionalmente, **a ordem negada**, pelo Poder Público, **da garantia fundamental** do 'due process of law', **assegurada**, pela Constituição da República (**art. 5º, LIV**). **A prerrogativa** das pessoas **jurídicas de direito público**, ao que o Estado, **em face** de **inferioridade** jurídica **em** **relação** de direitos, **não pode exercer** o seu **poder** de maneira **abusiva** e **ilegítima**. **Doutrina. Precedentes.**"

Documento gerado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, o documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAcompanhamentoDocumento&pagina=stf_documentos sob o número 5181491.

Supremo Tribunal Federal - Centro de Cópias Públicas Brasília - ICP-Brasil

(AC 2.012-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

A independência dos Tribunais, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado a essencialidade desse princípio, pois reconhecendo uma inquestionável garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, atua a condicionar o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que seja notadamente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, cautelar, ou não, de caráter punitivo (RDA 87/118 - RDA 114/142 - RDA 118/99 - RTJ 163/799, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – AI 305.926/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, "in" Informativo/STF nº 253/2002 - RE140.196/SC, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 181.480/SC, Rel. Min.MARCO AURÉLIO - RE 169.850/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, v.g.):

"RESTRIÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO 'DUE PROCESS OF LAW'.

- O Estado, em face de limitações disciplinares ou de restrição a direitos, deve fazer com que seja o desempenho de tais medidas, não pode, porém, exceder a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no contexto de sua atividade, a postulada plenitude de defesa, pois a inconstitucional ou ilegítima ofensa jurídica de qualquer medida estatal - que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos - pode ainda que se trate de procedimento administrativo (CF, art. 5º, LV), a fim ser atingida no princípio do devido processo legal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a essencialidade desse princípio, pois reconhecendo uma inquestionável garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, atua a condicionar o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que seja notadamente administrativa, sob pena de nulidade da própria ato punitivo ou da medida restritiva de direitos. Precedentes. Doutrina."

(RTJ 183/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Impende anotar, por oportuno, que, em circunstâncias semelhantes à que se registra na presente causa, esta Suprema Corte tem deferido, "initio litis", medidas cautelares em processos instaurados por iniciativa do próprio Estado-membro (RTJ 193/787-788, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 235-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – AC 1.290-MC/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES – AC 1.700-MC/SE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – AC 1.915(R), Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – AC 1.936-MC/SE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – ACO 803-MC, Rel. Min. GILMAR MENDES), determinando, então, a adoção da mesma providência que ora se postula nesta sede processual.

Cabe ressaltar, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem confirmado essa orientação (AC 29-AgR/PR, Rel. Min. ELLEN GRACIE – ACO 1.048-QO/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.):

"(...) LIMITAÇÃO DE DIREITOS E NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PARA EFEITO DE SUA IMPOSIÇÃO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- A imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se caracterize ou não como sanção, quer se realize no âmbito estritamente administrativo (como sucede com a inclusão de sujeitos devedores em cadastros públicos de inadimplentes), ou não, para legitimar-se constitucionalmente, e afetiva respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do 'due process of law', assegurada, pela Constituição da República (art. 5º, LV). A generalidade das pessoas, inclusive as próprias pessoas jurídicas de direito público, ou que o Estado, em razão da limitação ou supressão de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. Doutrina. Precedentes. (...)."

(AC 1.935-AgR-QO/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Isso posto, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), tal final julgamento da causa principal, a medida de cautela liminar formulada pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23 § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35 - grifei).

2. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 34/35).

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.197 (444)

ORIGEM	: PROC - 200883000114959 - JUIZ FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REU(É)(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU(É)(S)	: FUNDAÇÃO UNIVASIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
ADV.(A/S)	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(A/S)
REU(É)(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - ISEAD
ADV.(A/S)	: MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(A/S)

(AC 2.032-QO/SE, Rel. Min. CELSO DE MELLO) ou de restrições impostas à contratação de operações de crédito em geral ou à obtenção de garantia, como na espécie

de julgamento de decisão proferida pelo eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, referendada pelo E. Plenário desta Corte:

"(...) Os argumentos apresentados evidenciam a plausibilidade jurídica do pedido cautelar, porquanto a permanência do Estado de São Paulo nos registros do CAUC e SIAFI implica o imediato bloqueio dos recursos federais em detrimento do interesse público, com possíveis interrupções no crescimento econômico e à população."

(AC 1.845-AgR/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - grifei)

Assinalo, que essa preocupação do Supremo Tribunal Federal tem sido reafirmada em diversos outros julgamentos, como o evidencia a seguinte decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

"(...) NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DE ESTADO-MEMBRO NO CAUC/SIAFI, COM O OBJETIVO DE NÃO FRUSTRAR A REGULAR PRESTAÇÃO, NO PLANO LOCAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

A inscrição no registro federal concernente a entidades e instituições inadimplentes, mais do que simplesmente afetar, comprometer, de modo irreversível, a prestação, no plano local, de serviços públicos de caráter primário, além de inviabilizar a celebração de novos convênios, especialmente, assim, a transferência de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e ao fortalecimento de áreas sensíveis, como a saúde, a educação e a segurança públicas. Situações que ameaçam, de modo excessivo, para efeito de autorizar as providências cautelares, hipótese caracterizadora do 'periculum in mora'. Precedentes."

(AC 2.327-QO/MG/ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Registro-se, finalmente, que o Estado da Paraíba justificou, de maneira inteiramente adequada, as razões que caracterizam a concreta ocorrência, na espécie, de situação configuradora do "periculum in mora", enfatizando, a esse propósito, o que se lê nas fls. 33):

"Na situação descrita nas presentes, assim, resta patente, a olho desarmado, a probabilidade/plausibilidade do direito invocado pelo autor, como demonstrado em todos os fundamentos já aduzidos (interpretação da LRF em conformidade com a Constituição; impossibilidade da imposição imediata de restrições; dilação de prazo para readjustamento do Estado aos limites da LRF; condutas estatais que demonstram o esforço na redução de despesas com pessoal).

Por outro lado, no que concerne ao perigo da demora, cumpre ponderar que a negativa da União em conceder a garantia inviabilizará a obtenção de crédito internacional que o Estado da Paraíba vem negociando com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a CAF - Corporação Andina de Fomento e com o FIDA - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, num valor total de US$153.370.000,00 (cento e cinqüenta e três milhões e trezentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

Verifica-se, pois, que a suspensão dessas operações de crédito acarretará nocivas repercussões na economia local, bem como na implementação de obras físicas e sociais de grande relevância para a população local." (grifei)

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), tal final julgamento da causa principal, a medida de cautela liminar formulada pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23 § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (fls. 35 - grifei).

2. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, para cumprimento imediato, ao Senhor Advogado-Geral da União, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro dos Transportes, ao Senhor Ministro da Agricultura, ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional (fls. 34/35).

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado nesta página pelo STF.
Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 518149

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE
Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à **legalidade** da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - **FIDA** e o Estado da Paraíba, para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA CONSULTA

Cuida-se de consulta formulada pelo Procurador da Fazenda Nacional, **MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF/PGFN, através da mensagem via e-mail de 12/06/2012, que solicita Parecer Jurídico da **PGE/PB** sobre a LEGALIDADE da contratação da operação de crédito do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – **FIDA** ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

Trata-se de Minuta de Contrato que, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – **FIDA** ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), autorizados pela Lei Estadual nº 9.690, de 25/04/2012, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**, nos termos delineados nos artigos da referida Minuta contratual.

III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Da análise dos termos e cláusulas da Minuta do instrumento contratual, e com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8º da referida Resolução do Senado da República.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 1º, 3º, II, 4º e 16 da Lei Complementar nº 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

a) considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da **LEGALIDADE**; e
b) que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA ao Estado da Paraíba, no valor de **SDR 16,064,876.00** (Dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis Direitos Especiais de Saque), para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - **PROCASE**.

João Pessoa, 18 de junho de 2012

WLADIMIR ROMANIUC NETO
Procurador Geral Adjunto do Estado
Mat. 156.367-0

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, de acordo com o que disciplina o art. 21, inciso IV, alínea "c", da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que:

1. As contas dos exercícios ainda não analisadas (2011) e em curso (2012), do Governo do Estado da Paraíba, estão em conformidade com a alínea "a" do mesmo inciso e artigo em comento e

2. As informações para o cumprimento da alínea supra estão contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

Em relação às contas do exercício não analisado de 2011, o Estado da Paraíba:

- Cumpriu plenamente as competências tributárias do art. 11 da LRF, que estabelece; *"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **TRIBUTOS** da competência constitucional do ente da Federação";*
- Cumpriu o artigo 167, inciso III, da CF/88 (ou o artigo 12, § 2º, da LRF), quanto ao limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- Cumpriu o limite de despesas com **PESSOAL** no exercício de 2011, de que tratam os arts. 20 e 23 da LRF;
- Cumpriu o art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o art. 37 - não realização de operações vedadas;
- Cumpriu o art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o § 2º do art. 55 - publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), todos da Lei Complementar nº 101/2000;
- Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, gastos com **SAÚDE**, de que trata a EC 29/2000, com o percentual aplicado de **13,27%**, tendo, portanto, atingido os 12% mínimos exigidos; e
- Cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, gastos com **EDUCAÇÃO** com o percentual aplicado de **26,11%**, tendo, portanto, atingido os 25% mínimos exigidos.

Em relação às contas do exercício em curso (2012), o Estado da Paraíba:

- Cumpriu a competência tributária do art. 11 da LRF, que estabelece; *"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **TRIBUTOS** da competência constitucional do ente da Federação"*;
- Atendeu ao disposto no artigo 167, inciso III, da CF/88 (ou o artigo 12, § 2º, da LRF), quanto ao limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- Cumpriu o art. 52 e fará cumprir até o final do exercício de 2012 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da Lei Complementar nº 101/2000;
- Compromete-se a cumprir o § 2º do art. 55 - publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da Lei Complementar nº 101/2000;
- Compromete-se a cumprir os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, referentes aos limites de despesas com **PESSOAL**;
- Fará cumprir plenamente, até o final do exercício de 2012, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, gastos com **EDUCAÇÃO**; e
- Fará cumprir plenamente, até o final do exercício de 2012, o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, gastos com **SAÚDE**, de que trata a EC 29/2000.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2012

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

FIDA
FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE)

PARECER TÉCNICO

Novembro de 2009

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI E SERIDÓ – PROCASE

PARECER TÉCNICO

I - INTRODUÇÃO

1. O Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, financiou seis projetos no Brasil, com um montante total de empréstimos de US$ 142 milhões e US$ 277 milhões em fundos de contrapartida. Todos os projetos do FIDA focaram no Nordeste e foram financiados em condições de empréstimo ordinárias (*ordinary lending terms*). As operações em curso incluem o projeto Dom Hélder Câmara (empréstimo BR-1101), com um custo total de US$ 93,4 milhões e empréstimo do FIDA no valor de US$ 25 milhões, e o projeto Terra de Valor (empréstimo BR-1135), com um custo total de US$ 60,5 milhões e empréstimo FIDA de US$ 30,5 milhões. O diálogo de políticas desenvolveu-se principalmente com os países do MERCOSUR por meio dos programas do FIDA-MERCOSUR e da cooperação FIDA- REAF, no Cone Sul.

2. O CPE (Avaliação do Programa do País) concluiu que o desempenho da carteira de projetos como um todo foi bom. As operações financiadas pelo FIDA contribuíram para aumentar o rendimento e para melhor as condições de vida na Região Nordeste, principalmente promovendo a segurança hídrica, reforçando o desenvolvimento da agricultura, a gestão dos recursos naturais e facilitando a participação dos pobres rurais no processo de desenvolvimento por meio de melhor acesso à educação, infra-estrutura e outros serviços de apoio. O empoderamento das mulheres também foi notado, como por exemplo, na facilitação do acesso das mulheres a documentos de identidade. Atividades fora da fazenda, principalmente os tradicionais trabalhos manuais e outras indústrias artesanais, também foram apoiadas, porém em menor escala. Os projetos do FIDA contribuíram para reforçar as instituições locais e as ONGs, envolvendo-as nas atividades de projeto. As perspectivas de sustentabilidade dos projetos e benefícios foram consideradas encorajadoras pela avaliação.

3. Entre 24 de Março e 5 de Abril de 2008 foram realizadas missões curtas de reconhecimento ao Estado da Paraíba, que tinham manifestado interesse em estabelecer parceria em projeto com o FIDA tão logo quanto possível. As missões servirám para apoiar os governos na preparação da "carta consulta", discutir o calendário de preparação dos projetos e para identificar prioridades e informações para a elaboração do documento do FIDA de concepção dos projetos incluídos no Programa de Oportunidades Estratégicas - COSOP. As missões foram, assim, um primeiro passo, do lançamento das novas operações no marco do novo COSOP.

4. Um dos projetos mencionados acima é o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE), apresentado pelas autoridades do estado. Em Julho de 2008, o Gerente do Programa do FIDA no País fez uma breve visita ao Estado e concordou com a estratégia, objetivos essenciais e principais componentes do projeto. Também se reuniu com as autoridades do Governo Federal em Brasília (i.e. SEAIN) para obter a autorização e a concordância do GOB para dar iniciar ao ciclo de preparação do projeto. A formulação da concepção do projeto foi feita por equipes locais e resultou na elaboração da "Carta Consulta" enviada ao Governo Federal no final de Agosto de 2008. No dia 26 de setembro do mesmo ano, a SEAIN aprovou a

formulação do projeto proposto. Como resultado, solicitou-se oficialmente ao FIDA o Desenho do Projeto.

5. A Missão de Desenho do Projeto visitou o Estado da Paraíba em Novembro de 2008. A equipe realizou várias entrevistas e sessões de trabalho com altos funcionários do Governo do Estado. Na oportunidade também foram feitas visitas à área do projeto e entrevistas com organizações de produtores de diferentes cadeias produtivas.

6. A Missão preparou o Relatório de Desenho de Projeto (RDP) no final de janeiro de 2009, enviou-o para o Governo da Paraíba para revisão e comentários e ao mesmo tempo submeteu-o à revisão e à análise dos Comitês Técnicos de Revisão (CTR) e de Melhoria da Qualidade (MQ) do FIDA (*Quality Enhancement and Technical Review Commitee*).

7. O Comitê Técnico de Revisão e de Melhoria da Qualidade do FIDA reuniu-se no dia 10 de junho de 2009, na sede do FIDA. Em termos gerais, o CTR considerou o desenho do PROCASE bastante satisfatório, indicando que o mesmo os objetivos do Projeto são relevantes para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e com os objetivos estratégicos alinhados no Programa de Oportunidades Estratégicas - COSOP. O PROCASE está focado no combate à pobreza rural por meio do apoio ao desenvolvimento do potencial produtivo e das capacidades individuais e sociais dos pobres rurais, com ênfase apropriada no combate à desertificação, coexistência com o semi-árido e desenvolvimento sustentável, prioridades consistentes com as do Governo da Paraíba e do as estratégias setoriais do Governo Federal (GF) para a Região Nordeste e Estado da Paraíba.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

A. O ESTADO DA PARAÍBA.

8. O Estado da Paraíba localiza-se no extremo oeste da Região Nordeste e possui uma área geográfica de 56.440 km², correspondendo a 3,66% da região e 0,66% do território brasileiro sua população é estimada em 3.6 milhões de habitantes. No ano de 2000, do total da população, 71% residiam na zona urbana e 29% na zona rural.

9. Com um PIB per capita de US$ 4.165, é o quinto estado mais pobre no Brasil (após, Maranhão, Piauí, Tocantins e Alagoas), com indicadores sociais e econômicos bem abaixo da média brasileira. Em 2000, o IDH do estado era 0.661 enquanto o do Brasil era de 0.766; com rendimento per capita de R$ 150 por mês (o do país era de R$ 605), a proporção de extrema pobreza no estado é quatro vezes maior do que a do Brasil.

10. Quase 85% da área do estado é considerada semi-árida. Desde meados dos anos 80, devido principalmente à crise do algodão, a região semi-árida atravessou um longo período de declínio relativo, e, em algumas partes, de declínio absoluto. O algodão, principal eixo do sistema produtivo gado-algodão policultura alimentar de subsistência, dominante até então, entrou em colapso devido tanto às condições do mercado como à infestação de pragas. Ao contrário do que aconteceu em outros Estados, a região semi-árida da Paraíba recuperou pouco após a crise e encontrou dificuldades para encontrar novas atividades para substituir o sistema produtivo centrado no algodão. Na área do projeto, uma exceção foi o surgimento da promissora bacia leiteira caprina na Zona do Cariri.

11. A estagnação que tem caracterizado a zona semi-árida da Paraíba não significa falta de potencialidades para o desenvolvimento endógeno. Hoje é amplamente aceito que o semi-árido tem muitos recursos que podem ser mobilizados em benefício dos pobres. Por exemplo, a área do projeto oferece boas vantagens para a criação de caprinos, onde já se alcançou progressos notáveis; tem áreas com potencial para irrigação, que podem aceitar uma grande variedade de culturas; dispõe de áreas apropriadas para plantação do cajueiro; recursos minerais acessíveis à exploração em pequena escala; um bom potencial para a produção de mel de alta qualidade; uma rica tradição artesanal e um ótimo sistema de organização social, isto para falar só dos mais óbvios.

12. As atividades econômicas no Estado mostram que o Comércio e Serviços (incluindo Governo) contribuem com quase 70% do PIB; a Indústria representa 22,6% e a Agricultura 7,1% do PIB estadual.

B. O SETOR AGRÍCOLA E RURAL NA PARAÍBA

13. O estado inclui três regiões agro-ecológicas muito diferentes: a zona da mata tropical, na parte oriental do território (pluviosidade de até 2.000 mm por ano); o agreste, em terras relativamente altas e no planalto central do Estado (pluviosidade de até 1.200 mm por ano) e o Semi-Árido, ao oeste, marcado pela elevada escassez de chuvas (i.e. entre 400 a 500 mm por ano).

14. Atualmente, as grandes fazendas comerciais na área da Zona da Mata e em algumas partes do Agreste cultivam cana-de-açúcar, banana, coco-da-baía e outros frutos tropicais. No Semi-Árido, tradicionalmente tanto pequenos como grandes estabelecimentos dedicaram-se à produção de algodão, que praticamente desapareceu durante a década de oitenta. Atualmente, os grandes estabelecimentos dedicam-se à criação de gado bovino enquanto os pequenos e médios agricultores concentram-se na criação de caprinos e ovinos. Os pequenos agricultores cultivam também grãos básicos (feijão, arroz, milho etc.), assim como tubérculos (mandioca, batata-doce, etc.) e algumas culturas permanentes (caju e sisal). A migração sazonal é comum na área e a maioria dos pequenos agricultores aufere rendimento fora do estabelecimento, proveniente de trabalhos agrícolas temporários e/ou de trabalhos urbanos. Na microrregião do Seridó, muitos ex-pequenos produtores se especializaram em pequenas micropempresas.

15. Nos últimos cinco anos, em virtude das inovações tecnológicas da EMBRAPA, a produção do "algodão natural colorido" cresceu em diversas áreas do Estado. A qualidade dessas variedades assim como a promoção da "cultura orgânica" abriu nichos de mercado muito pequenos para esse tipo de cultura.

16. O Programa da Produção de Leite de Cabra, promovido pelo Estado, alcançou resultados impressionantes. Atualmente, cerca de 1.900 pequenos estabelecimentos produzem mais de 18.000 lts/dia de leite da cabra. O governo da Paraíba (GPb) compra quase 70% deste volume para distribuir às famílias pobres e outras instituições públicas.

17. O emprego agrícola foi estimado em 480.000 trabalhadores (permanentes e provisórios), dos quais 60% são homens.

C. A POBREZA RURAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

18. O Estado é excepcionalmente pobre mesmo em termos de Nordeste: 55% da sua população é pobre e 2/3 das famílias paraibanas vivem com menos de um salário

mínimo e meio (versus 22% em nível nacional).[1] Em torno de 29% da população estadual reside em áreas rurais, onde a proporção de domicílios que vivem com menos de um salário mínimo e meio sobe para 56%. Em 2003, apenas 32% das famílias rurais na Paraíba tinha água encanada, 57% tinham acesso a algum serviço de saneamento básico e 64% tinham eletricidade, comparados, respectivamente, com 58%, 72% e 82% para as zonas rurais do Brasil como um todo e 88%, 95% e 99% para as zonas urbanas da Paraíba.

19. A taxa de pobreza rural na Paraíba (estimada em 67,7%, incluindo aí 27% de pobreza rural extrema) é uma das maiores do Brasil. A incidência da pobreza rural na região semi-árida é também bem mais alta do que todo o Estado. A insegurança alimentar afeta quase 68% dos domicílios rurais.

20. A composição familiar da população rural indica que uma típica família rural é composta de 2 adultos e 2 ou mais crianças abaixo de 14 anos de idade (94% do total das famílias rurais pobres).

21. A incidência da pobreza entre as mulheres é a mesma que entre os homens. Isso está associado a um melhor nível educacional entre as mulheres, assim como a melhores oportunidades de empregos urbanos para a ala feminina. Por outro lado, a incidência da pobreza nas famílias rurais que tem a mulher como chefe de família é superior à média.

22. O analfabetismo é altamente correlacionado com a pobreza. Na realidade, quase 60% dos pobres rurais pobres são analfabetos no Estado da Paraíba.

23. As famílias rurais pobres auferem rendimentos de várias fontes: i.e. 71% dos rendimentos vêm dos salários ou do próprio trabalho remunerado; 18% são provenientes das pensões e outros tipos de assistência pública (assistência alimentar, bolsas de estudo, subsídio do gás etc.).

24. Apenas 8% dos pobres rurais têm empregos permanentes e 21% têm remuneração advinda do trabalho temporário e ocupações precárias. Cerca de 20% tem rendimentos provenientes de suas terras ou de outras atividades com ocupação por conta própria (i.e. artesanato, pequenas lojas, etc.). O desemprego aberto é, portanto, muito elevado: estima-se que quase 50% da população rural esteja desempregada. Cerca de 50% do total das famílias rurais pobres recebem algum tipo de assistência pública ("bolsa família, bolsa escola, bolsa alimentação, cartão alimentação, auxílio gás").

25. Resumindo, a pobreza rural é causada por uma base de recursos naturais relativamente fraca e vulnerável a freqüentes secas; baixa produtividade do trabalho; níveis elevados de analfabetismo e má qualidade da educação; famílias relativamente grandes, sem acesso à infra-estrutura e a serviços básicos; distribuição de terra concentrada e mal funcionamento dos mercados financeiros rurais. Os dados também revelam uma considerável heterogeneidade na dotação de recursos naturais, nas atividades econômicas e indicadores de bem-estar no interior da região. Isto sugere a importância e necessidade de adoção de estratégias de múltiplas saídas para atender às necessidades específicas dos diversos grupos, incluindo as seguintes: (a) fortalecimento do segmento de pequenos produtores economicamente viável (aumento da produtividade do trabalho e da renda melhorando a oferta de bens públicos, a transferência de tecnologia, reforma do mercado de terra rural e financeiro e a construção de capital social); (b) estimulando o crescimento das atividades rurais não-

[1] O salário mínimo no Brasil corrente é de R$415 mensal, equivalente a US$207 à taxa de câmbio corrente.

agrícolas, especialmente o processamento de produtos de origem agropecuária e a prestação de serviços (melhoria na educação, estradas, energia elétrica e comunicações para reduzir os custos de transação e aperfeiçoar o funcionamento dos mercados); (c) aceitação de certo nível de migração como inevitável e racional (especialmente entre os jovens, para os quais o investimento em educação é essencial); e (d) provisão de redes de segurança adequadas para os pobres que não se beneficiarão do fortalecimento dos pequenos estabelecimentos agropecuários, da expansão da agricultura comercial e das atividades rurais não-agrícolas, e nem migrarão (em geral os idosos rurais e pequenos estabelecimentos em áreas vulneráveis às secas e outros problemas associados aos recursos naturais).

D. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO

26. O Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE abarcará as cinco regiões do Estado da Paraíba: Cariri Oriental, Cariri Ocidental, Seridó Oriental, Seridó Ocidental e Curimataú Oriental. Tais regiões estão entre as de menor índice pluviométrico no Brasil, sofrendo seriamente as conseqüências do processo de desertificação. As duas regiões do Seridó foram recentemente reconhecidas como as 13ª mesorregião do Estado e têm recebido atenção especial do Ministério do Desenvolvimento Regional, enquanto as duas do Cariri foram incluídas como Territórios de Cidadania pelo MDA.

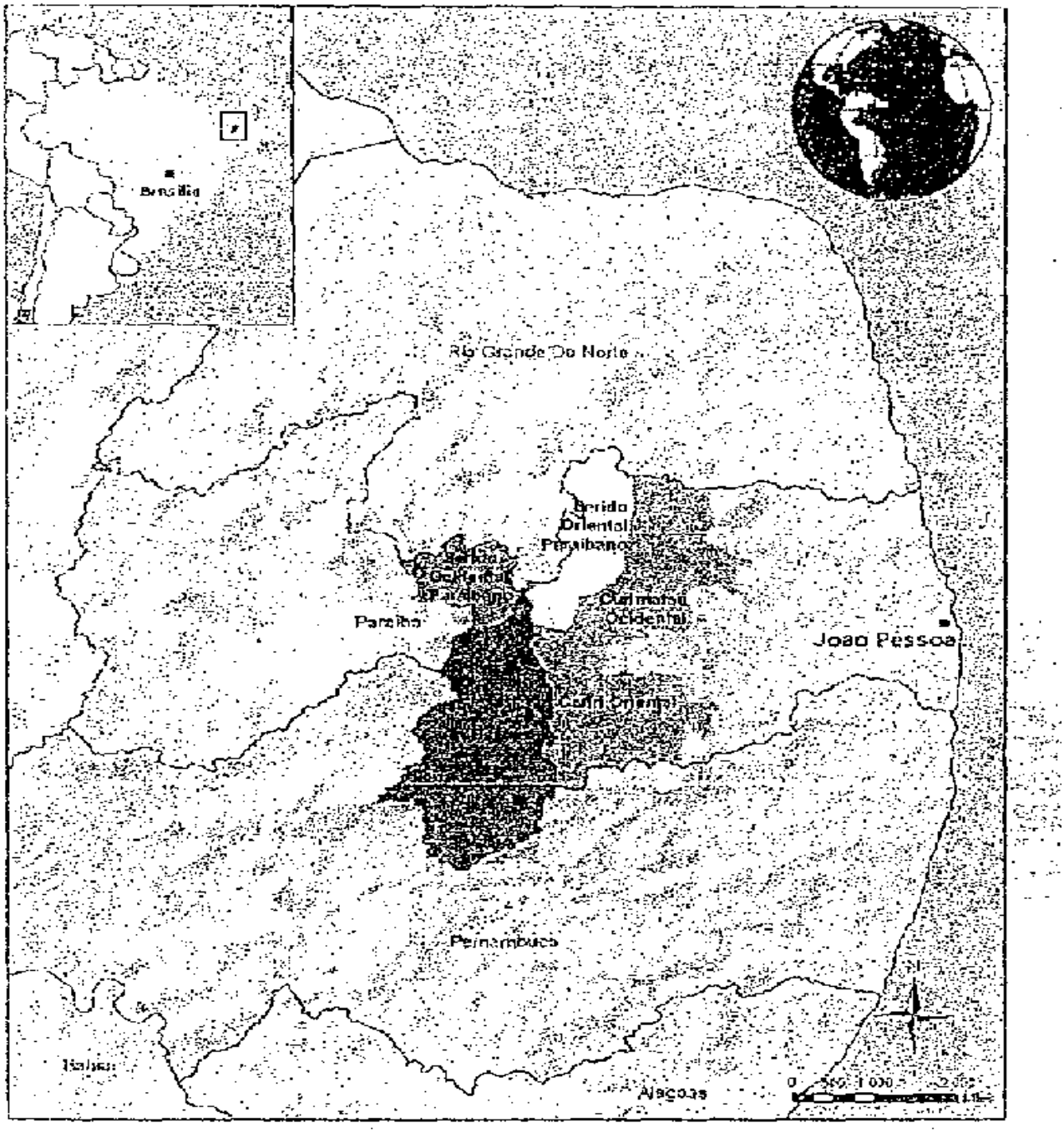
27. Nem todos os municípios na área do projeto serão cobertos por todas as atividades. Algumas focarão somente nos municípios com potencial para o desenvolvimento de um produto particular ou cadeia de valor. Outras terão uma cobertura mais ampla e poderão, indiretamente, beneficiar famílias e empresas fora do grupo de controle. Durante a preparação do projeto, serão definidos critérios precisos para a seleção desses municípios, comunidades e famílias.

Mapa da Área do Projeto

Brazil

Paraiba Semi-arid Project

Territories of the project area



The designations employed and the presentation of the material in this map do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of IFAD concerning the delimitation of the frontiers or boundaries, or the authorities thereof.

IFAD Map compiled by IFAD

Tabela: Área do Projeto

Micro-Região	Municípios	Área Km²	População Total	População Rural (%)
Cariri Ocidental Paraibano	Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Parari, Livramento, Monteiro, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê.	7.075,2	113.336	43,0
Cariri Oriental Paraibano	Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Gurjão, Caraúbas, Caturité, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, São João do Cariri e Santo André.	4.158,8	59.987	58,3
Curimataú Ocidental	Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Nova Floresta, Olivedos, Pocinhos, Remígio, Soledade e Sossego.	3.996,6	107.525	38,6
Seridó Ocidental	Junco do Seridó, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede e Várzea.	1.758,3	36.775	30,3
Seridó Oriental	Baraúna, Frei Martinho, Juazeirinho, Cubati, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó e Tenório.	2.563,1	67.018	47,8
TOTAL		19 552,0	384 641	43,8

Fonte: IBGE. 2000

28. A área do projeto tem indicadores sociais muito baixos. A taxa de pobreza, em particular, é mais elevada (66%) que a do Estado.

29. Analisando as principais características desta área, conclui-se que: (a) as cinco microrregiões constituem uma região homogenia em termos de condições agro ecológicas, econômicas, social e cultural. Por isso, o "Semi-Árido" é uma área adequada para a programação de um conjunto de componentes do projeto e de atividades de desenvolvimento e redução da pobreza rural; (b) A definição desta região é também compatível com os programas de desenvolvimento regional em curso e as políticas do Estado (i.e. territórios de cidadania, regiões planejadas pela Secretária do Planejamento etc.), que proporcionam o quadro operacional para o projeto proposto; (c) O potencial produtivo da área está concentrado em torno de cinco "eixos estratégicos" principais: (1) produção de leite de cabra; (2) caprino e ovinocultura para a produção de carne; (3) pequena mineração; (4) produção de caju e sisal e (5) artesanato. Existe uma "especialização sub-regional padrão" para essas atividades agrícolas e rurais, que facilitam a focalização dos serviços de apoio e instaçações: i.e. 100% da produção de

leite de cabra está concentrada no Cariri Ocidental; 80% da dos criadores de caprinos estão no Cariri Ocidental e Cariri Oriental; 100% da produção das pequenas minas estão no Seridó Ocidental; 90% das plantações de caju estão concentradas no Seridó Oriental e 100% da plantação de sisal estão em Curimataú. Além disso, há também uma forte concentração padrão destas atividades em um número limitado de municípios dentro de cada território; (d) A segurança alimentar é uma questão altamente sensível na área do projeto. A plantação para o autoconsumo é frequentemente ameaçada pelas secas que provocam periódicos períodos de forte escassez de alimentos. A disponibilidade de água é o principal condicionante e a existência de importantes recursos hídricos subterrâneos possibilita uma solução para o problema desde que sejam executadas intervenções adequadas (i.e. pequenos poços e bombas para a irrigação de pequenas áreas chamadas quintais e mandalas)".

30. A área do projeto tem uma população rural total de aproximadamente 170.000 (cerca de 35.000 domicílios rurais), incluindo 31.000 estabelecimentos (a maioria deles, pequenos).

III – O PROJETO

A. OBJETIVOS E METAS DO PROJETO

31. O objetivo global do projeto é contribuir para o desenvolvimento da economia rural e reduzir os níveis de pobreza na região do semi-árido da Paraíba. O projeto se propõe a melhorar, de forma sustentável, a renda agrícola e não-agrícola, ativos produtivos, capacidades organizacionais e práticas ambientais dos beneficiários do projeto na região semi-árida da Paraíba.

32. *Objetivos específicos* são: (a) Desenvolvimento do capital humano e social. Este objetivo visa desenvolver o capital humano e social apoiando a formação técnica e profissional dos jovens; (b) *Aperfeiçoamento produtivo e acesso ao mercado.* Este objetivo tem em vista melhorar a produção dos pequenos agricultores e apoiá-los para adquirir e manter competitividade por meio do fortalecimento dos sistemas participativos de extensão, das organizações de beneficiários e das atividades produtivas relevantes, incluindo a criação de indústrias de cooperativas rurais que agreguem valor aos produtos locais; (c) *Gestão sustentável dos recursos naturais e combate à desertificação.* Este objetivo almeja combater a desertificação e promover a gestão sustentável do bioma caatinga na área do projeto, por meio principalmente de educação ambiental adequada e treinamento, reflorestamento da caatinga, divulgação de sistemas agro-florestais, bem como da disseminação de conhecimentos para a convivência com as condições semi áridas; (d) *Fortalecimento institucional.* Este objetivo pretende reforçar o marco institucional dos territórios da área do projeto, provendo assistência técnica e treinamento aos conselhos, fóruns e outras organizações que possam ajudar a melhorar a governança do desenvolvimento local e os objetivos do projeto.

33. A duração prevista para o projeto proposto é de seis anos.

Agregação de Valor do Projeto. Este projeto complementará e agregará valor a intervenções de projetos/programas antigos e/ou existentes, bem como a processos relacionados ao desenvolvimento rural e à redução da pobreza rural no Estado, uma vez que aportará recursos financeiros, humanos e técnicos adicionais. Assim, o Projeto pretende estabelecer mecanismos de coordenação com o projeto COOPERAR, financiado Banco Mundial, e outras intervenções em curso, evitando sobreposições e

criando fortes sinergias entre as diferentes iniciativas visando à redução da pobreza e o desenvolvimento rural.

34. Com o propósito de atingir os objetivos mencionados, o Projeto incluirá cinco componentes:

Componente 1: Desenvolvimento Humano e Capital Social

35. O principal objetivo do Componente de Desenvolvimento Social e Humano é melhorar as capacidades dos produtores rurais (pessoal, técnica e organizacional), com especial atenção aos jovens, mulheres chefes de domicílios e grupos étnicos (quilombolas).

36. Este componente apoiará os jovens, homens e mulheres, entre 16 e 29 anos, na obtenção de novas habilidades para o desenvolvimento de negócios agrícolas e não agrícolas e a melhor inserção nos mercados laborais, promovendo a expansão do acesso a treinamento e à educação profissional em instituições já existentes na área do projeto.

37. Serão beneficiados cerca de 4.000 jovens (rapazes e moças). Adicionalmente, 1.200 seriam beneficiados pelos incentivos para o desenvolvimento de planos de negócios. O custo de cada bolsa seria de aproximadamente US$ 400 por ano e por beneficiado.

Componente 2: Desenvolvimento Produtivo e inserção no mercado competitivo

38. Este componente tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores o acesso aos mercados e reforçar a participação nas cadeias de valor, bem como, aumentar sua produção e produtividade, melhorar a qualidade dos seus produtos e desenvolver a capacidade de comercialização.

39. O projeto focará seu apoio nas seguintes atividades produtivas:

a. A produção de leite e carne dos caprinos/ovinos, apoiada pelo aumento da produtividade, integração de novos grupos de pequenos produtores presentes na cadeia de valor; introdução de sistemas de extensão participativos e de formação de extensionistas; investimento em instalações de processamento e equipamento; apoio às organizações de produtores e apoio ao acesso ao crédito;

b. A produção artesanal apoiada pela expansão do número de artesãos, apoiada em instalações para treinamento e atividades correlatas; melhorias do *design* dos produtos; investimentos em instalações de processamento e em equipamentos, apoio às organizações de produtores, apoio ao acesso ao crédito;

c. Outras cadeias de valor como sisal, caju, produção de cajuína e diversos frutos;

d. Pequenas minas baseadas em associações e micro-empresas. Esta atividade será orientada, principalmente, para os pequenos mineiros pobres interessados em se tornar micro empresários no âmbito das associações de co-operativas. Os principais instrumentos serão o apoio às organizações dos produtores, treinamento, financiamento de investimentos individuais e instalações de processamento mineral, assistência para acesso no crédito e um fundo para co-financiar os investimentos necessários.

40. A fim de alcançar os seus objetivos, o componente deverá incluir os seguintes sub-componentes:

a. Apoio às organizações dos produtores.
Um dos objetivos do projeto é estimular a inserção das organizações dos pequenos produtores pobres em mercados agrícolas e não-agrícolas e em cadeias de valor como estratégia de participação dos processos de desenvolvimento econômico e social em curso.
Espera-se que estas atividades beneficiem aproximadamente 11.600 pequenos produtores, 1.400 pequenos mineradores e 1.000 artesãos, organizados em cerca de 100 associações comunitárias e pelo menos 30 cooperativas.

b. Capacitação e Serviços de Assistência Técnica e Extensão.
O projeto financiará a prestação de assistência técnica e serviços de extensão, incidindo sobre as seguintes questões: i) Melhoria da produtividade das produções primárias e produtos transformados, agrícolas e não-agrícolas, pela transferência e difusão de técnicas e tecnologias melhoradas; ii) Melhoria da capacidade organizacional e de gerenciamento dos grupos de produtores, incluindo aspectos da governança associativa e cooperativa, gestão empresarial, contabilidade e gestão financeira; iii) Melhorar a capacidade de comercialização das organizações de produtores, incluindo: inteligência de mercado para identificar as oportunidades e definir estratégias de penetração e expansão comercial; negociação e gestão de contratos de aquisição de insumos e fornecimento de produtos; gestão do mercado orientada para a cadeia de abastecimento; gestão e divulgação de informações sobre o mercado, promoção e publicidade.
Espera-se que aproximadamente 11.600 pequenos produtores, 1.400 pequenos mineradores e 1.000 artesãos, organizados em cerca de 100 associações comunitárias e pelo menos 30 cooperativas, sejam beneficiados por estas atividades.

c. Pesquisa Agropecuária e Transferência de Tecnologia.
Muitas atividades previstas no sub-componente de Assistência Técnica e Extensão dependem do apoio consistente dos serviços de pesquisa agropecuária e transferência de tecnologia. Em particular, a multiplicação de mudas de variedades recomendadas de cajueiro, a melhoria genética do caprino e a sua disseminação são aspectos cruciais a serem implementados durante os primeiros anos da execução do projeto.

d. Fundo de Investimento Produtivo.
Para adotarem tecnologias melhoradas, aumentarem a produção e a produtividade e melhorarem os processos de comercialização e estratégias, os produtores necessitarão investir na propriedade, bem como contar com unidades de processamento adequadas e infra-estrutura e canais de comercialização. O sub-componente financiaria estes investimentos em bases subvencionadas, criando assim a alavanca para promover o crescimento e para que os mais pobres possam desenvolver e melhorar suas atividades econômicas agrícolas e não-agrícolas.
Os recursos financeiros a serem alocados nas organizações de produtores, serão canalizados pelo Fundo de Investimento Produtivo (FIP), que deverá ser criado como um mecanismo financeiro temporário a ser gerido pela UGP seguindo regras específicas a serem formalizadas no Manual de Operação do Projeto (MOP), em concordância com o FIDA.
Espera-se que 1.500 novos produtores de leite cabra investirão em novas instalações em seus estabelecimentos / propriedades. Além disso, 3.000 criadores de caprinos e

ovinos também melhorariam seus estabelecimentos / propriedades com os investimentos diretos e se beneficiariam dos investimentos complementares no atual matadouro da cooperativa. Espera-se que 1.000 produtores de caju renovem ou plantem novos cajueiros e participem da construção e se venham a se beneficiar do funcionamento de 15 unidades de processamento de castanha de caju e de 5 instalações para fabricação de "cajuína". Cerca de 1.500 produtores de sisal investiriam em suas plantações. Além disso, 300 agricultores investiriam na irrigação de pequenas hortas familiares (ou seja, mandalas) voltadas principlamente para o autoconsumo.

Aproximadamente 1.100 pequenos mineradores poderiam melhorar suas atividades e cerca de 800 artesãos se organizariam em cooperativas (ou seja, 500 artesãos do couro e 300 "rendeiras" - bordados artesanais), recebendo fundos para investir em equipamentos e instalações necessários. Além disso, o FIP poderá financiar outras atividades produtivas agrícolas e rurais, na medida em que serão devidamente identificadas e analisadas por processos participatórios durante a execução do projeto.

No caso da produção de leite de cabra, o crescimento futuro da produção será fortalecido pela construção e operação de uma unidade de leite em pó (i.e. investimento estimado de US$ 0.7 milhão), assim como pelo suporte ao processamento de queijos e iogurtes através do financiamento de material de transformação complementar nas cooperativas e associações que colham e pasteurizam o leite de cabra. No caso da pequena mineração, se as cooperativas se fortalecem de maneira adequada, a construção e operação de pelo menos 2 plantas de processamento mineral; com um custo estimado de US$ 1.3 milhões, seria necessário para assegurar a expansão da produção.

Como a escassez de água é uma forte restrição para a produção agrícola e animal, especialmente durante a estação seca, o projeto financiaria: (i) a perfuração e recuperação de 30 poços (10 existentes e 20 novos) selecionados tecnicamente com a finalidade de fornecer água para consumo humano e animal; (ii) a construção de 1.000 barragens subterrâneas e de superfície para aumentar a disponibilidade de água para fins produtivos; (iii) a instalação de 300 mandalas para o mesmo número de famílias. Esta infra-estrutura hídrica é parte dos investimentos nos estabelecimentos previstos nos planos de negócios a ser desenhados pelas organizações de produtores, e beneficiarão à cerca de 5.500 famílias.

e. Facilidades de crédito no curto prazo.

A adoção de tecnologias melhoradas para as diferentes atividades exige recursos adicionais para cobrir o incremento dos custos operacionais associados às novas tecnologias. O crédito PRONAF seria a principal fonte desses créditos. Além disso, o projeto apoiará, por meio de atividades de assistência técnica e parcerias, o acesso dos beneficiários a outras fontes de recursos financeiros (i.e. AgroAMIGO).

Componente 3: Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e de combate à desertificação.

41. O PROCASE, além de definir uma estratégia de gestão ambiental para todas as atividades e componentes, inclui e reúne em um componente específico que permeia todos os demais um conjunto de ações e investimentos diretamente voltados para a melhoria ambiental da região e para a adoção de sistemas de gestão de recursos ambientalmente sustentáveis. Este componente tem 3 objetivos interligados, sendo um geral e dois específicos: (i) apoiar a luta contra a desertificação e promover a gestão sustentável do bioma caatinga na área do projeto; (ii) apoiar a expansão sustentável da

produção das cadeias produtivas que receberão incentivos do PROCASE, em particular por meio do produção de forragens, insumos para processamento e industrialização e adoção de práticas ambientalmente sustentáveis; (iii) apoiar as populações rurais pobres para coexistirem e tirarem proveito do ambiente no qual vivem.

Serão implantados Sistemas Agroflorestais - SAF que incluam o plantio de culturas alimentares típicas da região, plantas forrageiras e pastagens, cujo manejo reduz a degradação ambiental (erosão cólica ou hídrica), fornece produtos para consumo humano e alimentação animal, bem como, em áreas já degradadas, além do cultivo de interesse dos agricultores e suas famílias, serão plantadas também espécies herbáceas e arbóreas nativas. Prevê-se a implantação de 450 SAFs de 0,5 hectares, que poderiam beneficiar diretamente igual número de famílias e 30 Unidades Experimentais Participativas - UEP instaladas em pelo menos 30 municípios da área de ação do Projeto.

Componente 4: Desenvolvimento Institucional

42. O Componente de Desenvolvimento Institucional tem como objetivo apoiar a melhoria da capacidade de gestão e das condições de trabalho das organizações governamentais e não-governamentais (associações comunitárias, cooperativas, ONGs, etc.) envolvidas na implementação do projeto. Neste sentido, contribuirá para o fortalecimento da capacidade dos participantes de formular, desenvolver e executar políticas e projetos de desenvolvimento rural na região semi-árida. Esse componente será implementado paralelamente a outros componentes que incluem atividades dirigidas ao fortalecimento das capacidades dos participantes, dos beneficiários e as agências executoras.

Componente 5: Gerenciamento do Projeto

43. O projeto financiaria o estabelecimento e as operações da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), dentro da SEDAP, bem como o estabelecimento e as operações do Sistema de Avaliação e Acompanhamento.

B. ARRANJOS INSTITUCIONAIS E EXECUÇÃO

44. Desenvolvimento Institucional. O projeto será implementado por agências públicas e organizações privadas já existentes. O princípio estratégico basal é focar ações de fortalecimento em instituições já estabelecidas a fim de assegurar a sustentabilidade institucional como um dos principais resultados do Programa. Como parte da sua Política de Supervisão Direta e Apoio à Implementação, o FIDA supervisionaria diretamente o projeto e acompanharia de perto e apoiando sua implementação, provendo assistência técnica quando necessária, avaliando os progressos em relação aos indicadores acordados, incorporando um monitoramento efetivo e um sistema de avaliação (M&A), identificando problemas em conjunto com os parceiros locais, e concordando com as ações adequadas para alcançar os objetivos de desenvolvimento do projeto. Neste sentido, a fim de garantir um lançamento suave do projeto, foram preparados um quadro de atividades para a fase inicial (start-up) e um plano de supervisão para os primeiros 18 meses.

45. Além das tarefas essenciais no domínio público, o papel do Estado é o de interagir com os agentes privados, especialmente na prestação de serviços técnicos. As

parcerias público-privadas são necessárias para multiplicar e aprofundar os esforços para o desenvolvimento sustentado da região.

46. A Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pesca (SEDAP) será a "Agência Executora" do Projeto. Será responsável pelas operações de gerenciamento do projeto, incluindo, entre outras tarefas, o planejamento, acompanhamento, elaboração e monitoramento de acordos com as agências co-executoras, transferindo recursos, preparando relatórios periódicos sobre as atividades do projeto a serem enviados ao FIDA e autoridades governamentais.

47. O projeto estabeleceria um Comitê Gestor (CG) presidido pela SEDAP e composto por representantes da SEPLAG, SETDE, SEMARH, MDA/PRONAF e FETAG (i.e. representante dos beneficiários), um membro do pacto Cariri, um membro do "Fórum de Desenvolvimento da Mesorregião do Seridó (territórios do Seridó e Curimataú), um membro da Universidade Federal (como representante da sociedade civil). Se necessário, outros parceiros relevantes serão convidados para participar do Comitê Gestor, sem direito a voto: i.e. o diretor do COOPERAR, o Secretário de Estado do PRONAF, "Agência Nacional de Águas", a Agência Estadual de Gestão das Águas (AESA), etc.

C. BENEFÍCIOS, CUSTOS E FINANCIAMENTO DO PROJETO

48. Beneficiários. O projeto beneficiará direta e indiretamente a totalidade dos habitantes da área de atuação. Os beneficiários serão parte do grupo meta potencial e serão determinados de acordo com os diferentes componentes e atividades do projeto. Serão 14.000 os beneficiários diretos. Este número inclui: (a) Cerca de 11.600 pequenos agricultores beneficiários diretos dos serviços de assistência técnica; (b) Desse número, perto de 9.300 serão beneficiados pelo financiamento direto para instalações coletivas de agro-processamento e investimentos não-agrícolas, incluindo, aproximadamente, 300 que receberiam assistência técnica e investimentos para as "mandalas" voltadas para garantir a disponibilidade de alimentos; (c) Aproximadamente 1.400 beneficiários receberiam assistência técnica para o desenvolvimento de pequenas empresas de mineração organizadas em cooperativas e, destes, 1.100 também se beneficiariam de financiamento para esses investimentos; (d) Aproximadamente 1.000 beneficiários receberão assistência técnica para desenvolverem e consolidarem as atividades de artesanato e outros pequenos negócios rurais e, deste total, 800 também receberão financiamento (500 artesãos do couro e 300 "rendeiras" e bordadeiras) para implementar seus planos de investimentos; (e) Cerca de 4.000 jovens, rapazes e moças se beneficiariam das atividades de treinamento técnico e 1.200 também se beneficiariam de incentivos financeiros para prepara planos de pequenos negócios; (e) Mais de 10.000 crianças (de famílias rurais na área do projeto) seriam beneficiadas pelos programas de "educação do meio ambiente" e 150 professores seriam treinados para este fim.

49. Estima-se que 600 mulheres passariam a ser beneficiárias diretas das atividades de apoio ao artesanato e pequenos negócios rurais, e 5.000 seriam beneficiadas indiretamente como parte de domicílios rurais favorecidos pelo componente do desenvolvimento produtivo.

50. Com a conclusão do projeto, um número significativo de beneficiários (estimados em 10.900 ou 80% do total de beneficiários diretos) passaria a receber rendimentos acima da linha de pobreza (i.e. US$2.500 por família). As "rendeiras"

teriam sua condição de pobreza minorada pelo aumento do rendimento estimado em 100% em média. As mulheres e jovens seriam beneficiários de todas as atividades do projeto que forem concebidas com orientação específica para estes grupos.

51. **Principais Impactos da Produção.** O programa terá um impacto significativo na produção agrícola bem como sobre o valor do rebanho e da produção. Estes resultados serão provenientes tanto da expansão da área cultivada (i.e. 34.000 ha de caatinga, dos quais 24.000 ha seriam cultivados com novas pastagens e o restante com a expansão do sisal e caju) como dos aumentos nos rendimentos e na produtividade.

O valor total da produção agrícola crescerá dos atuais R$24 milhões para R$117 milhões com o projeto funcionando a pleno vapor, aumento de quase 380%. Os principais incrementos, em valores anuais, para a safra e produtos são as seguintes: produtos minerais produtos (R$ 19,5 milhões), leite de cabra em pó (R$ 11 milhões), leite de cabra (R$ 9 milhões), artesanato de couro (R$ 9 milhões), carne de cabra (R$ 11 milhões), fibra de sisal (R$ 8 milhões), produtos do caju (R$ 8,5 milhões) e milho (R$ 9 milhões).

52. **Análise Financeira.** Foram realizadas análises financeiras para o projeto proposto, com o objetivo de determinar a viabilidade financeira e os incentivos para o engajamento da população alvo nas atividades produtivas apoiadas pelo projeto. Com o objetivo de estimar o retorno financeiro, presente e futuro, para os agricultores, a missão preparou orçamentos para lavouras de um hectare de diferentes produtos como base para a preparação de modelos de fazenda (*farm models*) representativos. Os preços financeiros dos produtos e insumos foram obtidos durante as visitas de campo da missão e na discussão com o pessoal local. Assume-se que todos os preços permanecerão constantes em termos reais durante toda a vida do projeto.

53. Calcula-se que cerca de 9.300 pequenos agricultores, 1.400 pequenos mineradores e 800 artesãos participariam do projeto intensamente. A taxa de incorporação é estimada em 6% no primeiro ano, 18% no segundo, 37% no terceiro, 28% no quarto, e 11% no quinto ano.

54. **Indústrias rurais.** O projeto estabelecerá a operação de um grupo de Agri-Indústrias, composto por uma fábrica de leite de cabra em pó, 15 pequenas fábricas de castanha de caju e 5 de processamento de "cajuína", 5 pequenas unidades de produção de queijo e duas de processamento mineral. Além disso, o projeto também financiaria a implantação de escola de artesanato de couro e seis cooperativas de comercialização para as "rendeiras".

55. **Análise Econômica.** Os insumos físicos e as produções estabelecidas na análise financeira servem de base para avaliar se o projeto será aceitável em termos de custo de oportunidade mensurável e de benefícios para a economia como um todo. Os principais benefícios do projeto para a economia brasileira se traduziriam em melhorias da agricultura e de outras atividades produtivas. Foram incluídos na análise todos os custos econômicos do projeto com assistência técnica, extensão, desenvolvimento social, fortalecimento das instituições e os componentes da Unidade de Gestão; para a análise estimou-se um Fator de Conversão Normal SCF= 1 para todas as mercadorias e fatores da produção.

56. **Taxa de rentabilidade Econômica e Análise de Sensibilidade (ERR).** Com base na suposição acima, a ERR foi estimada em 21,5% e o valor líquido atual em US$ 68,3 milhões, ao custo de oportunidade de capital de 4,2%. O resultado da análise de sensibilidade revela o seguinte:

Hipóteses	
15% de aumento no custo total do projeto	21,5%
30% de aumento no custo total do projeto	19,0%
10% de decréscimo dos benefícios	23,4%
20% de decréscimo dos benefícios	22,1%
Atraso de 3 anos nos benefícios	19,2%

Custos do Projeto

57. O custo total do projeto foi estimado em 49,69 milhões dólares durante um período de seis anos. O componente de divisas estrangeiras foi estimado em US$ 0,2 milhões ou 0,5% do custo total do projeto.

58. As contingências de preço e física totalizam US$ 1,33 milhões, que representam 2,7% do custo base. Cerca US$ 38,935 milhões ou 80.5% do custo total do projeto será gasto com o componente de Desenvolvimento Produtivo; US$ 2,468 milhões ou 5% com o componente de Desenvolvimento Social e Humano; US$ 3,121 milhões ou 6,5% com o componente de Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, US$ 0,964 milhões ou 2,5% com o fortalecimento institucional; e o restante, US$ 2,859 milhões ou 8%, com a Unidade de Gerenciamento do Projeto e com o Sistema de M&A.

Financiamento do Projeto

59. Os co-financiadores do Projeto seriam o próprio Governo da Paraíba (24%), o FIDA (50%), o PRONAF (7%) e os beneficiários (18%).

60. O Governo da Paraíba financiaria principalmente os impostos e taxas (i.e. US$ 5,8 milhões não incluídos em sua contribuição de US$ 12,1 milhões). O Governo da Paraíba contribuiria com salários e custos operacionais de vários componentes. O FIDA seria responsável, principalmente, pelo financiamento dos custos de investimento de todos os componentes, metade dos salários, 60% dos custos operacionais de todos os componentes. O PRONAF financiaria as necessidades de crédito de curto prazo do componente de Desenvolvimento Produtivo. Os beneficiários contribuiriam com 100% do trabalho familiar incluído nos investimentos previstos no Componente do Desenvolvimento Produtivo.

61. A seguir estão evidenciados Custo Total do Financiamento do Projeto por ano.

Fonte de Financiamento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
República Federativa do Brasil - Estado da Paraíba	1.587	2.273	3.018	2.812	1.681	731	12.101
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA	3.523	4.000	6.297	5.849	3.990	1.341	25.000
Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF	400	1.300	1.100	600	-	-	3.400
Beneficiários	244	976	2.706	3.013	1.746	507	9.193
Total	5.753	8.549	13.121	12.274	7.417	2.579	49.695

D. CARACTERÍSTICAS INOVADORAS, APRENDIZADO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

62. A concepção do projeto tem várias características inovadoras. Algumas respondem à necessidade de seguir as novas orientações estratégicas incluídas no último Programa de Oportunidades Estratégicas do FIDA - COSOP. Outras são os resultados da abordagem técnica do desenho do Projeto.

63. Entre as primeiras, o projeto tem uma tendência clara para reforçar as atividades rurais produtivas ligadas aos mercados em vez de priorizar recursos para infra-estrutura social e de base como feito em projetos anteriores na região Nordeste do Brasil. Além disso, o projeto também reconhece o inevitável processo de migração e aloca recursos para uma melhor preparação do jovem para enfrentar os mercados de trabalho urbanos. Finalmente, o projeto estabelece um gerenciamento de informação e sistema de M&A que está inserido no acompanhamento contínuo na Secretaria de Planejamento, criando, assim, uma base mais sólida para a difusão dos conhecimentos e das experiências para utilização por outros projetos no Estado.

E. CONCLUSÃO

Em decorrência da sua implementação o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE terá importante contribuição no desenvolvimento da economia rural e redução dos níveis de pobreza na região do semi-árido da Paraíba. O projeto propõe a melhorar, de forma sustentável, a renda agrícola e não-agrícola, ativos produtivos, capacidades organizacionais e práticas ambientais dos beneficiários do projeto na região semi-árida da Paraíba com ênfase para a redução da pobreza rural.

O PROCASE se reveste de suma importância para a geração de empregos e renda, proporcionando amplos benefícios sociais e econômicos, refletindo na melhoria da qualidade de viva da população da Paraíba como um todo e da área de abrangência do projeto em particular.

Entende-se que a operação de crédito proposto junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, é compatível com as prioridades sócio-econômicas do Estado, portanto, revestida dos necessários aspectos técnicos e de economicidade, bem como em conformidade com os interesses e aspirações do povo paraibano.

João Pessoa, 10 de novembro de 2009

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário da SEDAP

De acordo:

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Texto Negociado
Quinta feira, 21 de outubro de 2010.

EMPRÉSTIMO Nº [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE

ENTRE

O ESTADO DA PARAIBA PERTENCENTE À REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA

Assinado na cidade [cidade, país]

No dia [inserir data]

PROJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Número do Empréstimo: .....

Título do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Carri e Seridó – PROCASE ("Projeto")
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (doravante denominado "Fundo" ou "IFAD"

e

O Estado da Paraíba (doravante denominado o "Tomador") da República Federativa do Brasil (cada um dos quais é uma Parte e conjuntamente denominados "as Partes", pelo presente, chegam ao seguinte acordo:

Preâmbulo

Seção A

1. Os documentos seguintes conjuntamente compõem este contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Acordo de Execução (Anexo 1) e a Tabela de Alocação (Anexo 2) . As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datado de 29 de abril de 2009 (denominadas " Condições Gerais"), emendadas em 17 de setembro de 2010, e todas as suas cláusulas aplicam-se a este Contrato. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais, terão os mesmos significados ali definidos.

2. O Fundo fornecerá um Empréstimo (denominado "Financiamento") ao Tomador que o usará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (denominado "Fiador"), de acordo com os termos e condições estabelecidos em Acordo, de igual data, a ser firmado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (denominado "Acordo de Garantia").

Seção B

1. O valor do Empréstimo é de dezesseis milhões e cem mil direitos especiais de saque (SDR 16.100.000).

2. O Empréstimo é concedido em termos ordinários, e terá um período de maturidade de dezoito (18) anos, inclusive um período de carência de três (3) anos a partir da data que o Fundo determinar que todas as condições precedentes foram cumpridas (Seção E, Parágrafo 2, abaixo). O Tomador pagará o valor principal do Empréstimo em trinta (30) prestações semestrais consecutivas e iguais; o valor da última prestação poderá ser diferente devido a arredondamento.

3. A moeda de pagamento do Serviço do Empréstimo será o dólar americano (USD).

4. O primeiro dia do ano fiscal pertinente será o dia 1º de janeiro.

5. O Empréstimo ficará sujeito à taxa de juros sobre o valor principal do Empréstimo que deverá ser igual à taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD.

6. O Pagamento do Principal e dos Juros será devido a cada dia 15 de maio e 15 de novembro.

7. Deve ser aberta uma Conta Projeto para o benefício do Projeto onde serão alocados os recursos do Empréstimo e contrapartidas em banco aceitável pelo Fundo.

8. O Tomador fornecerá financiamento de contrapartida ao Projeto no valor aproximado de USD 12,101,000.00 (doze milhões e cem mil dólares americanos) inclusive impostos.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto que também assumirá responsabilidade pela execução do Projeto (Agência Executora) será a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, do Tomador.

2. Os seguintes órgãos, entre outros, serão designados como Partes Adicionais do Projeto: a entidade estatal encarregada da pesquisa agrícola e a entidade estatal encarregada da assistência técnica e extensão rural.

3. A Data de Conclusão do Projeto será no sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Contrato e a Data de Conclusão do Financiamento será fixada de conformidade com as Condições Gerais.

Seção D

O Empréstimo será administrado e o Projeto será supervisionado pelo Fundo.

Seção E

1. O seguinte (sic) é designado como motivo adicional para suspensão do direito do Tomador de solicitar saques do Empréstimo: o Manual de Execução do Projeto (PIM), ou qualquer dispositivo dele, tiver sido (sic) dispensado, suspenso, extinto, emendado ou modificado sem o consentimento prévio do Fundo e o Fundo tiver determinado (sic) que tal dispensa, suspensão, extinção, emenda ou modificação implicou ou vier a implicar um efeito materialmente adverso no Projeto e o Tomador não tomar nenhuma medida para remediar a situação.

2. As seguintes (sic) são designadas condições adicionais (gerais) que precedem o saque:

a) O Acordo de Garantia terá sido devidamente assinado, e a assinatura do Garantidor, nele constante, terá sido devidamente autorizada por todas as ações administrativas e governamentais necessárias (sic);

b) A não-objeção (do) IFPAD (sic) à versão final do Manual de Execução do Projeto terá sido obtida (sic);
c) A não-objeção (do) IFAD (sic) ao estabelecimento da UGP terá sido obtida ; e
d) A Conta do Projeto terá sido aberta; e
e) A não objeção do IFAD (sic) à indicação do Coordenador do Projeto terá sido obtida, tendo em mente suas qualificações profissionais e experiência.

NT: As dúvidas de sintaxe contidas nesta seção – indicadas pela expressão latina "sic" – têm origem no original, cujo sentido está igualmente dúbio em inglês.

3. Qualquer emenda a este Contrato só será feito por mútuo acordo entre o Tomador e o Fundo, após ter sido obtida a concordância do Fiador a tal emenda, inclusive a Data de Conclusão do Projeto e a Data de Término do Financiamento.

4. A seguir constam os nome e endereços dos representantes indicados para serem utilizados em qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Em nome do Fundo:	Em nome do Tomador:
Presidente do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Via Paolo di Dono 44 00142 Roma, Itália	Governador do Estado da Paraíba Palácio da Redenção Praça Presidente João Pessoa, s;n Centro 58013-140 – João Pessoa-PB, Brasil

Este acordo, datado de _____ foi preparado na lingua inglesa em seis (6) vias originais, sendo três (3) para o Fundo, duas (2) para o Tomador e uma (1) para o Garantidor.

_____	_____
Para o Fundo (inserir nome e função)	Para o Tomador (inserir nome e função)

Anexo 1

Descrição do Projeto e Acordos de Execução

I. Descrição do Projeto

1. *População-Alvo.* A população-alvo do projeto é constituída por aproximadamente 18.500 lares que se beneficiarão diretamente do projeto: 14.000 pequenos produtores (fazendeiros em família, pequenos mineradores; e artesãos), através do Componente de Desenvolvimento Produtivo, 450 através da Administração Sustentável dos Componentes de Recursos Naturais, 50 representantes de pequenos produtores a serem treinados no Componente de Desenvolvimento Institucional, 4.000 jovens do meio rural a serem beneficiados pelo programa de bolsas de estudos incluídas no Componente de Desenvolvimento Humano e de Capital Social; adicionalmente, aproximadamente 10.000 alunos participarão das atividades educacionais relativas à coexistência com as condições ambientes do semi-árido. A área do projeto engloba 55 municipalidades que compõem as microrregiões do Cariri Oriental, Cariri Ocidental, Seridó Oriental, Seridó Ocidental e Curimataú Ocidental.

2. *Objetivo Geral.* O objetivo *geral* do Projeto é contribuir para o desenvolvimento da economia rural e reduzir os níveis de pobreza extrema da população rural que habita a região semi-árida da Paraíba. O *objetivo* deste Projeto é, entre outros, desenvolver, de forma sustentável, a renda dentro da fazenda e fora da fazenda, os bens produtivos, as capacidades organizacionais e as práticas ambientais dos beneficiários do Projeto na região semi-árida da Paraíba.

3. *Objetivos Específicos.* Os objetivos específicos do Projeto são: (a) desenvolver o capital humano e social através do suporte ao treinamento técnico e vocacional de jovens; (b) desenvolver a produção de pequenos proprietários e dar suporte à sua competitividade no mercado, ao fortalecer sistemas de extensão participativos, organizações de beneficiários e atividades de produção relevantes e ao estabelecer indústrias rurais cooperativas que adicionem valor a produtos locais; (c) combater a desertificação e promover o manejo sustentável do bioma da caatinga na área do projeto, através de educação e treinamento ambiental adequado, reflorestamento da caatinga, disseminação de

sistemas de agro-floresta, e compartilhamento de conhecimentos de coexistência com as condições do semi-árido; e (d) fortalecer o quadro institucional dos territórios da área do projeto, através do fornecimento de assistência técnica e treinamento aos conselhos, foros e outras organizações locais que possam ajudar a impulsionar a governança do desenvolvimento local e projetar objetivos.

4. *Componentes.* O Projeto consistirá dos seguintes Componentes: (1) Desenvolvimento do Capital Humano e Social; (2) Desenvolvimento Produtivo e Inserção Competitiva no Mercado (3) Administração Sustentável de Recursos Naturais e Combate à Desertificação; (4) Desenvolvimento Institucional; e (5) Administração de Projetos.

Componente 1: Desenvolvimento do Capital Humano e Capital Social

Este componente focará o desenvolvimento de capacidades pessoais, técnicas e organizacionais, bem como em habilidades, com atenção especial para jovens, mulheres chefes-de-família; e grupos étnicos, em especial, quilombolas. Este componente dará suporte a jovens homens e mulheres na aquisição de novas habilidades, no desenvolvimento de negócios, dentro e fora da fazenda, bem como no acesso ao mercado de trabalho em condições melhores. Isto será alcançado através do suporte e da expansão do acesso a treinamento relevante e a instalações educacionais existentes na Área do Projeto. O componente é composto basicamente por um "programa de bolsa de estudos" para jovens que financiarão atividades rurais e não-rurais e que darão suporte ao desenvolvimento de planos de pequenas empresas.

Componente 2: Desenvolvimento Produtivo e Inserção Competitiva no Mercado

O Projeto focará seu apoio nas seguintes atividades produtivas: (a) produção leiteira e de carne de bode e carneiro; (b) produção de artesanato; (c) capacitação e fortalecimento de organizações de pequenos produtores rurais envolvidos em pequenas atividades de mineração, e (d) outras cadeias de valor como sisal, castanha de caju e produção e transformação de várias outras frutas.

De forma a garantir uma execução mais suave, o Projeto escalonará sua intervenção através de cadeias de valor, levando em consideração tanto o nível de desenvolvimento produtivo da cadeia de valor quanto a maturidade das organizações de produtores.

O componente incluirá os seguintes sub-componentes:

2.1 *Suporte à organização de produtores.* O sub-componente objetiva promover a ação coletiva/associativa de grupos de produtores e organizações comunitárias para permitir seu acesso a bens e serviços a que possam não ter acesso individualmente. Este sub-componente fortalecerá a capacidade dos grupos de produtores e das organizações comunitárias relativas à administração econômica e social, planejamento do desenvolvimento rural, formulação de projetos, administração de bens coletivos e de associados, contabilidade, informações administrativas e legais e liderança.

2.2 *Assistência Técnica e serviços de extensão e treinamento.* O Projeto financiará o fornecimento de assistência técnica e serviços de extensão, com foco nas seguintes questões:

(a) Melhoria da produtividade tanto da produção agrícola primária quanto da produção processada agrícola e não agrícola através da transferência e difusão de técnicas e tecnologias melhoradas, em especial daquelas adaptadas às condições do semi-árido. Este sub-componente irá, de forma especial, fortalecer a transferência de conhecimento de centros de pesquisa para as organizações de assistência técnica.

(b) Melhoria das capacidades gerenciais e organizacionais de grupos de produtores, inclusive da governança associativa, administração de negócios cooperativos, gerenciamento financeiro e contábil.

(c) Melhoria das capacidades de marketing das organizações de produtores, inclusive: (i) inteligência de mercado para identificar oportunidades de mercado e definir estratégias de penetração; ii) técnicas de negociação e administração de contratos de marketing de insumos e produtos; iii) administração de corrente de suprimento orientada para o mercado, inclusive exigências normais e de qualidade; iv) administração e disseminação de informações de mercado; e v) propaganda e publicidade; dentre outros.

2.3. *Pesquisa Agrícola e Transferência de Tecnologia.* O sub-componente financiará a aquisição de embriões selecionados de bodes e carneiros, ovelhas, cabras, ovelhas para implantação de embriões, uma caravana (grupo) móvel para transferência de tecnologia de bode e carneiro, bem como conhecimento veterinário. O sub-componente também financiará a execução de viveiros de castanha e oficinas de tecnologia da castanha.

2.4. *Instalação de Investimento Produtivo.* Os recursos financeiros a serem alocados nas organizações produtivas serão canalizados para uma Instalação de Investimento Produtivo (PIF). O PIF será administrado pela UGP, sob a supervisão do Conselho Executivo do PIF, e deverá seguir regras específicas formalizadas no Manual de Execução do Projeto (PIM). Os investimentos serão financiados sob a forma de ajuda financeira, inclusive financiamentos para investimento em fazendas, bem como instalações para processamento e outras instalações. O projeto dará suporte às cooperativas de produtores e órgãos de mais alto nível para garantir o gerenciamento adequado e a propriedade das instalações de processamento. Com esta finalidade, o projeto focará em fortalecer suas capacidades referentes à governança coletiva, organização, administração de negócios e fornecimento de serviços técnicos e de marketing para os seus membros. O projeto também financiará investimentos para o suprimento de água, tais como a perfuração de poços selecionados para consumo humano e animal, a construção de represas de superfície e subterrâneas, bem como infra-estrutura de água para pequenos pomares irrigados.

2.5 *Acesso a crédito de curto prazo.* A implementação de tecnologias avançadas para as diferentes atividades pode requerer recursos adicionais para o financiamento de custos operacionais adicionais. O projeto dará suporte, através de atividades de assistência técnica e sociedades, à ligação com outros fornecedores de recursos financeiros de forma a facilitar o acesso de produtores a crédito de curto prazo.

Componente 3: Administração Sustentável de Recursos Naturais e Combate à Desertificação

Os componentes têm o objetivo de: (i) apoiar a luta contra a desertificação e promover a administração sustentável do bioma da Caatinga na área do projeto; (ii) apoiar a disseminação de práticas ambientalmente sustentáveis dentro das atividades produtivas e cadeias de valor; e (iii) apoiar o pobre morador rural a coexistir e tirar vantagem do ambiente do semi-árido em que vive.

De forma a atingir esses objetivos, o componente financiará, de forma geral: (i) educação ambiental; (ii) treinamento de extensionistas e agentes de desenvolvimento rural; (iii) reflorestamento da caatinga, através da implantação de sistemas agro-florestais, unidades experimentais participativas que podem beneficiar-se do pagamento de serviços ambientais, bem como banco de sementes de espécies nativas e exóticas; (iv) apoio a negócios rurais no atendimento às exigências da legislação ambiental como parte da execução dos planos de negócios; e (v) compartilhamento de conhecimento com relação à coexistência com as condições do semi-árido. O reflorestamento da caatinga tem o objetivo específico de recuperar áreas degradadas e aumentar a capacidade de pastagem em pequenas propriedades rurais; o reflorestamento estará associado a melhorias ambientais (controle da erosão, sistemas de conservação de água, etc.) e a redução da vulnerabilidade econômica com a introdução de espécies de plantas úteis para o consumo humano ou animal.

Componente 4: Desenvolvimento Institucional

Este componente tem o objetivo de dar suporte à melhoria da capacidade gerencial das organizações governamentais e não-governamentais (associações comunitárias, cooperativas, etc.) envolvidas na execução do projeto. Neste sentido, o sub-componente fortalecerá a capacidade das partes interessadas no projeto em formular e implementar projetos de desenvolvimento rural para a região do semi-árido.

A primeira linha de intervenção consistirá em implementar treinamentos e oficinas sobre questões relacionadas a metodologias de desenvolvimento locais e territoriais, governança local e participação social. A segunda linha de atividades consistirá em melhorar as

habilidades das agências co-executores e parceiras na execução do projeto, sendo dada ênfase ao gerenciamento baseado no resultado, monitoramento e avaliação, planejamento de metodologias e administração de acordos e contratos, especialmente com os fornecedores de serviços.

Componente 5: Gerenciamento do Projeto

O projeto financiará a instalação e operação da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) dentro da SEDAP, bem como a instalação e operação do sistema de Monitoramento e Avaliação (M&A). O Sistema M&A fará parte da UGP e será integrado à Secretaria do Planejamento do sistema M&A. A Secretaria também supervisionará as atividades de avaliação.

II. Acordos de Execução

1. A Agência Líder do Projeto

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba do tomador (SEDAP), na sua função de agência líder do projeto, será responsável pela execução do Projeto. A SEDAP será responsável pelas operações de gerenciamento do Projeto, incluindo dentro outras tarefas, o planejamento e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (AWPB), o monitoramento, o estabelecimento e monitoramento de acordo com agências co-executoras, transferência de recursos, preparação de relatórios periódicos envolvendo as atividades do Projeto a serem enviadas à IFAD e autoridades governamentais. A SEDAP terá um assento no Comitê de Direção do Projeto.

A SEDAP também dará suporte às articulações necessárias do Projeto, em nível político, incluindo os setores públicos federal, estadual e municipal, bem como os parceiros internacionais.

2. A Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)

Uma Unidade de Gerenciamento de Projeto UGP) será formalmente estabelecida dentro da SEDAP, com autonomia financeira e gerencial

estruturada de acordo com as instruções legais. A UGP preparará a AWPB, executará diretamente diversas atividades sob o projeto e supervisionar a efetiva execução dos planos de trabalho das agências co-executoras. A UGP descentralizará o gerenciamento do projeto através do órgão do estado responsável pela assistência técnica e dos escritórios regionais de extensão rural localizados nos territórios do Seridó Ocidental, Seridó Oriental, Cariri Ocidental, Cariri Oriental e Curimataú, que constituem a área do projeto. Nesses escritórios regionais, as equipes técnicas serão fortalecidas e incluirão pessoal de cada agência co-executora. Esses escritórios regionais coordenarão e articular as atividades de campo com todas as agências co-executoras e parceiras e qualquer outra instituição de desenvolvimento com as quais possam desenvolver sinergias relevantes, bem como com os conselhos municipais de desenvolvimento rural sustentável.

A UGP incluirá um gerente administrativo e financeiro, um funcionário responsável por cada componente do projeto que será chefiado por um Coordenador de Projeto. O Coordenador do Projeto será escolhido pela SEDAP, conforme estabelecido na seção E Parágrafo 2.e) do Acordo de Financiamento do Projeto. Os termos de referência e as exigências profissionais para o Coordenador do Projeto e para a equipe da UGP serão de comum acordo com o Fundo. O Coordenador do Projeto será responsável pela administração diária do Projeto, incluindo o planejamento, monitoramento, transferência de recursos e acompanhamento juntamente com as agências co-executoras, e na preparação de relatórios referentes às atividades do Projeto, dentre outras.

3. O Comitê de Direção do Projeto (PSC)

O projeto estabelecerá um Comitê de Direção do Projeto (SC) presidido pela SEDAP e composto de representantes de entidades estaduais e federais. Representantes dos beneficiários do projeto serão convidado a participar. A composição do Comitê de Direção será definida no PIM. O Comitê de Direção intervirá em decisões estratégicas para a execução de projetos. Também revisará e fazer sugestões para o Plano Anual de Trabalho e Orçamento e fazer comentários sobre os relatórios oficiais de atividades.

4. Coordenação de Implantação

A SEDAP concordará com os Acordos de Execução realizados com as Secretarias de Estado e/ou órgãos descentralizados responsáveis pelo desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, recursos hídricos e ambientais com relação i) ao programa de associação de jovens do meio rural (componente 1); ii) à capacidade construtiva e de fortalecimento das organizações de pequenos produtores rurais envolvidos em atividades de mineração de pequeno porte (componente 2); iii) ao desenvolvimento da indústria do couro (componente 2); e iv) à execução do Componente de Gerenciamento de Recursos Naturais (componente 3).

Estes acordos estabelecerão, em bases gerais e anuais, As responsabilidades de cada Secretarias, um programa de trabalho com base em resultados e objetivos a serem alcançados, .

5. Acordo de Execução

A participação dos agentes co-executores será estabelecida através de Acordos de Execução concluídos entre o Tomador, através da SEDAP, com cada agência co-executora. O desembolso de fundos aos agentes co-executores estará sujeito à formalização do correspondente acordo de execução. Estes acordos incluirão, de forma geral e anual, um plano de trabalho centrado em resultados, os resultados e objetivos esperados e os recursos financeiros a serem fornecidos a essas agências.

A agência estadual responsável pela assistência técnica e extensão rural será responsável pelas atividades relativas ao desenvolvimento de organizações de produtores, pelas cadeias de valor agrícola e por parte do setor de artesanato (tais como renda renascença). Também executará e supervisionar as atividades ligadas ao Componente de Gerenciamento de Recursos Naturais. Ela providenciará recursos humanos e técnicos para promover organizações de produtores, organização e coordenação de times de extensão em cada "cadeia de valor" a ser servida pelo projeto, bem como supervisionar, com a SEDAP, os serviços de extensão a serem fornecidos por agentes privados.

A agência estadual responsável por pesquisa agrícola e por transferência de tecnologia será responsável pelas atividades relativas à pesquisa e à transferência de tecnologia nas cadeias de valor da agricultura a serem apoiadas pelo projeto.

6. Conselho Executivo da Instalação de Investimento Produtivo.

O gerenciamento da Instalação de Investimento Produtivo (PIF) será efetuado sob regras e procedimentos específicos a serem formalizados nos regulamentos do PIF incluídos no Manual de Execução do Projeto. O projeto instituirá um Conselho Executivo do PIF. Este conselho será presidido pela SEDAP e será composto pelos membros com direito a voto. Os membros sem direito a voto podem ser convidados a participar. O Coordenador do Projeto será o Secretário Técnico do Conselho que reunir-se-á pelo menos 3 vezes ao ano para analisar e, eventualmente, aprovar planos de negócios, propostas de investimentos e decidir sobre estratégias, prioridades, diretrizes e outras questões relevantes para a operação do PIF, conforme estabelecido no PIM.

7. Manual de Implementação do Projeto

A SEDAP deverá executar o projeto conforme descrito no PIM, que deverá providenciar, dentre outros, regras relacionadas aos critérios de elegibilidade para beneficiários, procedimentos de monitoramento e avaliação, estratégia de execução, os regulamentos para o PIF e os procedimentos para o gerenciamento financeiro do projeto.

A SEDAP poderá propor modificações para o PIM que só terão validade após a não objeção do Fundo.

8. Impostos

O produto do Empréstimo não deverá ser utilizado para pagar impostos. Os impostos deverão ser cobertos pela contrapartida financeira do Tomador.

Anexo 2

Tabela de Alocação

1. *Alocação do Produto do Empréstimo. (a)* A Tabela, abaixo, eslabelece as Categorias de Despesas Elegiveis a serem financiadas pelo Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria e os percentuais de despesas para itens a serem financiados em cada Categoria:

Categoria de despesa	Valor Fixado do Empréstimo (em SDR)	% de despesas elegiveis para serem financiadas pelo IFAD
I. Equipamentos e Veículos	540.000	83% do total de despesas ou 100% liquido dos impostos
II. Treinamento – Cursos e Oficinas	1.300.000	40% do total de despesas
III. Acordos e Contratos de Serviços Técnicos		
a) Assistência Técnica, Auditorias e Estudos e Acordos com Instituições Públicas	950.000	87% do total de despesas
IV. Linhas de Financiamento		
a) Financiamento para Investimento Produtivo	8.100.000	83% do total de despesas
b) Financiamento Ambiental	500.000	56% do total de despesas
V. Custos Recorrentes		
a) Pagamento referente a pessoal da UGP, Extensionistas e Agentes de Desenvolvimento Local (ADL)	2.380.000	51% do total de despesas
b) Custos operacionais	720.000	60% do total de despesas
VI. Não Alocado	1.610.000	
TOTAL	16.100.000	

(b) Os termos utilizados na Tabela acima estão definidos conforme segue:

i. Equipamentos e Veículos para a UGP e para as agências co-executivas, incluem: equipamentos e veículos como motocicletas, pick-ups; sedans, computadores, impressoras, telefones, copiadoras, scanners, TVs, incubadoras de galinhas, móveis para escritório e outros equipamentos de escritório.

ii.O treinamento inclui: cursos e oficinas para a equipe da UGP, de agências co-executoras, fornecedores de serviços e beneficiários do projeto. Material de divulgação está excluído.

iii. Os acordos e contratos para serviços técnicos incluem: acordos e contratos para o fornecimento de serviços de assistência técnica, auditorias, estudos e um acordo com a Secretaria de Planejamento para a avaliação externa do projeto.

iv. O Programa de Financiamento inclui:

a. Empréstimo para Investimento Produtivo: investimentos não retornáveis em pequenas propriedades rurais, empresas familiares e indústrias rurais cooperativas que incluem fazendas, equipamentos, bens de produção, melhorias em infra-estrutura e outros investimentos diretamente relacionados às atividades produtivas a serem apoiadas pelo projeto. Os investimentos físicos em mineração de pequeno porte estão excluídos.
b. Empréstimo para Investimento Ambiental: investimentos não recuperáveis e manutenção de Sistemas Agro-Florestais e Unidades Experimentais Participativas.

v. Custos Recorrentes.

a. Pagamentos a Agentes de Desenvolvimento Local (ADL), UGP e Extensionistas.
b. Custos Operacionais: manutenção de veículos e equipamentos, seguros, aluguéis, e despesas diversas de escritório. Estão excluídas despesas de combustível, óleo e eletricidade.

2. *Custos de Inauguração*: Retiradas para despesas de inauguração (equipamentos, treinamento, serviços técnicos, pagamentos para a ADL, pessoal e extensionistas da UGP e categorias de custos operacionais)

incorridos antes da satisfação das condições gerais anteriores às retiradas não deverão superar um valor total de US$ 150.000, nos seguintes valores por categoria:

a) Equipamentos: até US$ 35.000
b) Treinamento: até US$ 35.000
c) Serviços Técnicos: até US$ 25.000
d) Pagamentos de pessoal da ADL, UGP e Extensionistas: até US$ 35.000
e) Custos Operacionais: até US$ 20.000.

Esta é uma tradução fiel e completa do documento anexo, carimbado com o número desta tradução. Dou fé.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.
José Alfredo A. Leite - Tradutor Público - Estado da Paraíba

Dr. José Alfredo A. Leite
Tradutor Público
Paraíba - Brasil

Confere com o original
Em 24/07/2011
José de Sousa Dantas
Gestor da GEPAFE
Mat 72.652-4

Texto Negociado
Quinta-feira, 21 de outubro de 2010

CONTRATO DE GARANTIA

Empréstimo Número: .....

Título do Projeto: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSENTAVEL DO CARIRI – PROCASE (denominado, "Projeto")

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (denominado, "Fundo" ou IPAD))

E

A República Federativa do Brasil (denominada " Fiadora")

Cada um dos quais é uma "Parte", sendo ambos coletivamente chamdos "Partes", pelo presente instrumento concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos coletivamente constituem uma parte integral deste Contrato: este documento, o Projeto do Contrato de Financiamento (o Contrato de Financiamento) de igual data,anexo, entre o o Fundo e o Estado da Paraíba, pertencente à República Federativa do Brasil, (denominado Tomador) e as Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2008, alterada em 17 de setembro dwe 2010 (denominadas "Condições Gerais"). Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Codições Gerais e no Contrato de Financiamento temos mesms significados ali especificados.

2. Em virtude do Contrato de Financiamento, o Fundo concordou em conceder ao Tomador, um empréstimo de dezesseis milhões e cem mil Direitos Especiais de Saque (SDR 16.100.000) de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento,porém somente sob a condição de que o Fiador concorde em garantir as

obrigações de pagamento do Tomador relativas ao Empréstimo conforme discriminadas neste Contrato.

3. O Fiador, em virtude de ter o Fundo celebrado este Contrato de Financiamento com o Tomador, concordou em garantir tais obrigações de pagamento do Tomador, e concorda em permanecer inteiramente responsável até o completo pagamento de tais obrigações, contanto que o Tomador tenha previamente obtido a aprovação do Fiador a qualquer modificação ou emenda ao Contrato de Financiamento.

4. O Fiador, pelo presente, incondicionalmente garante, como responsável primário, e não simplesmente como avalista, pelos pagamentos pontuais do principal, e dos juros e outras despesas relativas ao Empréstimo associado ao Contrato de Financiamento.

Seção B

1. No caso de falta de pagamento por parte do Tomador, o Fundo não será chamado a exaurir suas providências contra o Tomador antes de exigir seus direitos contra o Fiador.

Seção C.

1.Os seguintes são os representantes e endereços indicados para serem usados em qualquer comunicação relacionada com este Contrato.

Pelo Fundo:
O Presidente do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália.

Pelo Fiador
O Ministro da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º andar
70040-900 Brasília, DF, Brasil
Fax (5561) 3412-1740

Texto Negociado
Quinta feira, 21 de outubro de 2010.

Este Contrato, datado de ....., foi preparado na lingua inglesa em seis (6) vioas originais, sendo três (3) para o Fundo, uma (1) para o fiador e duas (2) para o Tomador.

.....
Pelo Fundo
(Insira nome e cargo)

.....
Pelo Fiador
(Insira nome e cargo)

Esta é uma tradução fiel e completa do documento anexo, carimbado com o número desta tradução. Dou fé.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.
José Alfredo A. Leite- Tradutor Público - Estado da Paraíba

Dr. José Alfredo A. Leite
Tradutor Público
Paraíba - Brasil

Confere com o original
Em 24/02/2011
José de Sousa Dantas
Gestor do GEPAFE
Mat. 72.652-4

Aviso nº 608 - C. Civil.

Em 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque), entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 60, DE 2012
(nº 316/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2012.

EM nº 00120/2012 MF

00001.004584/2012-24

Brasília, 9 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, e a formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 621448.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000237/2012-85

PARECER PGFN/COF/Nº 1280 /2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial ao "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1269/2012-COPEM/STN, de 05 de julho de 2012 (fls. 242/244), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1246, de 17.06.2011 (fl. 43), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01.07.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.2. A Lei Estadual nº 5.863, de 29.04.2011 (fls. 09) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAF, no montante equivalente a até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

5.3. A referida Lei dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

5.4. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 261), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo ser formalizado contrato com a União por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

6.1. A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 104/108) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 6.126, de 28.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

6.2. Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, consta na Lei Estadual nº 6.125, de 28.12.2011 - que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 - dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídos da seguinte forma: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 66.648.000,00, sendo R$ 10.459.425,00 destinados ao aporte da contrapartida local e R$ 337.670.584,00 para pagamento de juros e encargos da dívida.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

7.1. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 461/2011/COREM/STN, de 12.06.2012 (fls. 202/203), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1º, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

7.2. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GG nº 210/2012, de 23.05.2012 (fls. 101/102), solicitou a excepcionalização da operação ao Sr. Ministro da Fazenda.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, órgão da STN, por meio do Parecer nº 1240, de 03.07.2012 (fls. 223/226), informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Contudo, explicou que: "considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, **o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II o art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%." (válido, portanto, até 1º de outubro de 2012).**

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

9.1. Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 104/108 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

9.3. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 05.07.2012 (fls. 229).

9.4. Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 94/95 e 227) no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

9.5. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da análise da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

9.6. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias onde constatada irregularidade referente à Administração Direta do Estado (fls. 288) relativamente ao item 1.1 – Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 289).

9.7. A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência da pendência acima referida, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Estado do Rio de Janeiro apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas nºs 154/2012, 155/2012, 156/2012 e 157/2012, todas datadas de 30.05.2012, (fls. 109/116), válidas até 30.07.2012, atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e

educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II, combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2011, que o Estado cumpriu com os dispostos nos seguintes dispositivos legais da LRF: § 2° do art. 12, art. 33, art. 37, art. 52 e no § 2° do art. 55.

10.2. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

10.3. As certidões abrangeram, ainda, o ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 52; 55, § 2°; 19, 20, 22 e 23; 33; 37 e 11, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

11.1. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datadas de 1° de junho de 2012 (fl. 104/108), atestam, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

12.1. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transportes emitiu parecer jurídico, datado de 5.7.2012 (fls. 267/269), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser: (a) verificado o cumprimento da condição especial de efetividade; (b) a adimplência do Ente com a União; (c) formalizado o contrato de contragarantia; e (d) observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela COMPEM/STN, previsto nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de noventa dias, válido, portanto, até 1º de outubro de 2012.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 9 de julho de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 9 de julho de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 110/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201561013

Brasília, 9 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621448 – Estado do Rio de Janeiro**
Corporacion Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000237/2012-85

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA621448, de 3.7.2012, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 109/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabin/Chefia

9.368.330-6 - Túlio José Lanú Maciel
Chefe de Departamento

Ofício nº 198/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201561013

Brasília, 9 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Av. Presidente Vargas, 670 – 15º andar – Centro
20071-001 Rio de Janeiro (RJ) Fax: 21 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA621448 – Estado do Rio de Janeiro**
Corporacion Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000237/2012-85

Senhora Superintendente,

Referimo-nos ao ROF TA621448, de 3.7.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a CAF, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
Gabin/Chefia
9.368.300-8 - Túlio José Lenti Maciel
Chefe de Departamento

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1269/2012 - COPEM/STN

Brasília, 05 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse Governo do Estado do Rio de Janeiro com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1246, de17/06/2011, (fls. 43), homologada pela Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01/07/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 167.000.000,00, sendo US$ 100.000.000,00 financiados com a Corporação Andina de Fomento – CAF e US$ 67.000.000,00 como contrapartida do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 11/18) informa que o Programa tem por finalidade a execução de obras de recuperação da infraestrutura das cidades da Região Serrana e outras medidas estruturantes que possibilitem a recuperação da malha viária e da estrutura urbana destes municípios com o objetivo de restabelecer as atividades tradicionais, além de recuperar as áreas atingidas de forma a permitir a retomada regular das atividades das cidades atingidas pelas chuvas em início de 2011.

4. A Secretaria Estadual de Obras será a executora do Programa e contará com a participação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Empresa de Obras Públicas – EMPO, além de outros organismos do Estado do Rio de Janeiro.

5. De acordo com o Parecer Técnico, o programa beneficiará toda a população das cidades de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, os mais atingidos pelas chuvas no início de 2011.

6. As principais ações do Programa estão descritas a seguir: i) reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais; ii) recuperação dos sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

7. Além das ações acima mencionadas, o Programa prevê a preparação de estudos, projetos técnicos e estudos socioeconômicos, assistência técnica para implantação do Programa, gerenciamento, auditoria e reserva de contingencia.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 167.000.000,00, sendo US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2012	35.530.440,35	5.575.980,00
2013	64.469.559,65	61.424.020,00
TOTAL	**100.000.000,00**	**67.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 162/196), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA621448 (fls. 254/260), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US$ 35.000.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	21 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 24 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,55 % a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% da taxa de juros. Assim, a margem de 2,55% a.a corresponderá a 1,75% nos 8 primeiros anos, podendo

	ser ampliado por igual período, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US$15.000,00 debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso.
Comissão de Financiamento	0,65% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 253), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, situado em 3,44 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1240/2012/COPEM/STN, de 03.07.2012 (fls.223/226) esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 104/108, informa que o Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 254.879.002,00 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, às fls. 104/108, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, informando que constam na Lei nº 6.125, de 28/12/2011, que estima a

receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, consignadas da seguinte forma:

a) o montante de R$ 66.648.000,00 para o ingresso dos recursos externos;
b) R$ 10.459.425,00 destinados ao aporte da contrapartida local; e,
c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R$ 337.670.584,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 5.963, de 29/04/201 (fls. 09), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América). Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A referida Lei foi alterada em seu artigo 1º pela de nº 6.184, de 23/03/2012, fls. 55 que destinou os recursos ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 231), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 461/2012 - COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12.06.2012 (fls. 202/203), o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do §1º do art. 1da Portaria MF nº 276, de 23/10/97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 101/102, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi a provado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro

recuperar as cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas em início de 2011; e, c) referido Programa conta com recursos suficientes para a contrapartida por parte do Estado.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 201).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

23. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 261), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 26.421,90 milhões em 2011 e chegando a R$ 64.607,06 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 23.343.350,00. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R$ 36.257,66 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2024 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

27. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 01.06.2012 (fls. 104/108), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro

informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 05.07.2012 (fl. 229).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

31. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 94/95 e 227) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, por Decisão Judicial.

32. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado do Rio de Janeiro não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 230).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

33. Constam no processo as minutas negociadas dos Contratos de Empréstimo (fls. 162/196), e de Garantia (fls. 197/200), referentes à operação em tela. De acordo com a Cláusula 8 do referido contrato (fls. 167), as condições prévias ao primeiro desembolso são as seguintes: a) apresentação de um relatório detalhado das obras a serem executadas; b) evidência da criação e entrada em operação da Unidade Coordenadora do Programa.

34. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia da CAF.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 232/246), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nº154/2012, nº 155/201, nº156/2012 e 157/2012 (fls. 109/116), todas de 30/05/2012, informou que no exercício de 2011 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2011 (último exercício analisado) e no exercício de 2012 (ainda não analisado).

39. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 01/06/2012, (fls. 104/108) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, em toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

41. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 104/108), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do

conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio De Janeiro, de 13.04.2012 (fls. 104/108), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa é de relevância para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e possibilitará ao Estado do Rio de Janeiro recuperar as cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas em início de 2011; e, c) o referido Programa conta com recursos suficientes para a contrapartida por parte do Estado.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000237/2012-85 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Parecer nº 1240/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, com as seguintes características (fls. 05-06):

a) Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana;
c) Juros e atualização monetária: Libor Semestral acrescido de spread;
d) Liberação: US$ 35.530.440,35 em 2012 e US$ 64.469.559,65 em 2013 (fls. 07-08); equivalentes à R$ 70.705.576,30 em 2012 e R$ 128.294.423,70 em 2013 (fls. 212), à taxa de câmbio de R$ 1.99/US$ de 02/07/2012 (fl. 211);
e) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
f) Prazo de carência: 18 (dezoito) meses;
g) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
h) Lei autorizadora: nº 5.963, de 29/04/2011; nº 6.184, de 23/03/2012 (fls. 09 e 55).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 11-18) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 104-108) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 92)	6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 91)	1.271.501.228,00
Saldo:	**5.314.118.690,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 143)	11.593.774.495,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 61)	4.437.584.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08 e 212)	70.705.576,30
Saldo:	**7.085.484.832,88**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 61 e 212)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	70.705.576,30	4.437.584.085,82	40.639.580.395,03	11,09	69,33
2013	128.294.423,70	3.072.797.531,40	42.358.634.645,74	7,56	47,23
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.150.404.891,25	5,45	34,08
2015	0,00	922.640.320,12	46.017.967.018,15	2,00	12,53
2016	0,00	109.687.618,85	47.964.527.023,02	0,23	1,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 62-65 e 212)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	2.562.845,16	4.636.706.927,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	4.303.206,86	4.712.910.505,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	24.956.277,15	4.819.657.645,00	44.150.404.891,25	10,97
2015	24.370.648,57	5.001.017.010,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	23.797.855,71	5.151.927.433,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	23.199.391,44	5.477.261.241,00	49.993.426.516,09	11,00
2018	22.613.762,86	5.657.492.329,00	52.108.148.457,73	10,90
2019	22.028.134,30	5.683.424.958,00	54.312.323.137,49	10,50
2020	21.479.164,30	5.648.997.081,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	20.906.184,50	5.728.511.789,00	59.004.326.171,59	9,74
2022	20.305.394,02	5.798.655.282,00	61.500.209.168,64	9,46
2023	19.704.603,53	5.899.265.102,00	64.101.668.016,48	9,23
2024	9.627.622,59	6.042.463.400,00	66.813.168.573,57	9,06
			Média:	**10,40**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**90,41**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.532.479.708,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 55.785.675.972,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 10.950.150.304,55
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 199.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 66.934.826.276,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**84,66**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 139-140) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 141.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 104-108).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 113-116) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 201).

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 86).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Município encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI (fl. 93-95) e está Adimplente por Decisão Judicial nesta data, conforme consulta realizada segundo orientações do Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls. 207).

14. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 201-205).

15. Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro classifique-se na categoria "C" de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, o Estado encaminhou ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização (fls. 101-102), cumprindo os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata.

16. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas (fls.62-65) e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 141), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

17. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65):

> *"R$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."*

18. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 137), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

19. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

20. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 132-136), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

> *"Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
> *[...]*
> *III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;*
> *IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."*

21. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

> *"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.*

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério da repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

22. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 129-131), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida.***" (grifo nosso)

23. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 127-128), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

24. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 125-126), exarou o seguinte entendimento:

> *"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação*
>
> *8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.*
>
> *9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:*
>
> > *'11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*
> >
> > *12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada.'*
>
> *10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que* ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito."* (grifo nosso)

25. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2012. Houve elevação no valor das Dívidas no RGF do 1º quadrimestres de 2012)fl. 141)

26. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, deste parecer (R$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

Resíduo	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA	R$ 286.413.428,00
Total	*R$ 28.251.058.255,00*

27. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

28. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

29. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoII do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

30. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

31. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da Geape II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000237/2012-85
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 465/2012/COPEM/STN

Brasília, 14 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte).
Recursos destinados ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento para o Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana com as seguintes características (fls. 05-06):

a) Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte);
b) Destinação dos recursos: Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana;
c) Liberação: US$ 35.530.440,35 em 2012, US$ 64.469.559,65 em 2013 (fl. 108), equivalentes a R$ 73.192.707,12 em 2012 e R$ 132.807.292,88 em 2013 (fl. 144), à taxa de câmbio de R$ 2,06/US$ de 13/06/2012 (fl. 123);
d) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
e) Prazo de carência: 18 (dezoito) meses;
f) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
g) Juros e atualização monetária: Libor Semestral acrescidos de spread.;
h) Lei autorizadora: nº 5.963, de 29/04/2011 e nº 6.184, de 23/03/2012 (fls. 09 e 55).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme check-list constante da fl. 155 do Processo.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 92)	R$ 6.585.619.918,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 91)	R$ 1.271.501.228,00
Saldo:	**R$ 5.314.118.690,00**

b) art. 6° § 1° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 143)	R$ 11.593.774.495,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 61)	R$ 4.437.584.085,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07-08)	R$ 73.192.707,12
Saldo:	**R$ 7.082.997.702,06**

c) art. 7° Inciso I da RSF n° 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 61 e 144)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	73.192.707,12	4.437.584.085,82	40.639.580.395,03	11,10
2013	132.807.292,88	3.072.797.531,40	42.358.634.645,74	7,57
2014	0,00	2.407.440.748,36	44.150.404.891,25	5,45
2015	0,00	922.640.320,12	46.017.967.018,15	2,00
2016	0,00	109.687.618,85	47.964.527.023,02	0,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 62-65 e 144)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	2.652.995,49	4.636.706.927,00	40.639.580.395,03	11,42
2013	4.454.575,95	4.712.910.505,00	42.358.634.645,74	11,14
2014	25.834.136,15	4.819.657.645,00	44.150.404.891,25	10,97
2015	25.227.907,56	5.001.017.010,00	46.017.967.018,15	10,92
2016	24.634.966,21	5.151.927.433,00	47.964.527.023,02	10,79
2017	24.015.450,44	5.477.261.241,00	49.993.426.516,09	11,00
2018	23.409.221,86	5.657.492.329,00	52.108.148.457,73	10,90
2019	22.802.993,29	5.683.424.958,00	54.312.323.137,49	10,51
2020	22.234.712,79	5.648.997.081,00	56.609.734.406,20	10,02
2021	21.641.577,92	5.728.511.789,00	59.004.326.171,59	9,75
2022	21.019.654,12	5.798.655.282,00	61.500.209.168,64	9,46
2023	20.397.730,29	5.899.265.102,00	64.101.668.016,48	9,23
2024	9.966.282,68	6.042.463.400,00	66.813.168.573,57	9,06
			Média:	**10,40**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 39.532.479.708,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 55.785.675.972,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 10.950.150.304,55
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 206.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 66.941.826.276,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 139-140) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 141.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 113-116) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

6. Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro classifique-se na categoria "C" de capacidade de pagamento, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, o Estado encaminhou ao Ministério da Fazenda pedido de excepcionalização (fls. 101-102), cumprindo os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata.

7. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas (fls.62-65) e a Contratar e aquela constante do RGF do 3º quadrimestre de 2011 (fl. 141), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (I)	R$ 91.006.980.770,00
Dívida Consolidada do RGF 3º quadrimestre/2011	R$ 64.104.459.434,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 1.348.536.921,00
Subtotal RGF 3º quadrimestre/2011 (II)	R$ 62.755.922.513,00
Diferença (I - II)	***R$ 28.251.058.257,00***

8. Parte da diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65):

> *"R$ 27.964.644.827,00, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros*

incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior a prestação devida do mês."

9. No decorrer da análise do pleito, esta COPEM foi informada, por meio do Memorando nº 534/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/11/2011, da edição do Decreto nº 42.516, de 16/06/2010 (fl. 137), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o pagamento aos municípios do referido Estado da cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA referentes aos período de 2004 a 2009. Conforme cronograma constante do Anexo I do referido Decreto, esses pagamentos ocorreriam em cinco anos (2010-2015), em prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

10. Por meio do Ofício nº 328/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2011, a COREM solicitou ao Ente informar se as obrigações decorrentes do referido Decreto compõe os demonstrativos da dívida estadual referentes à Portaria MF nº 89/97 e ao Relatório de Gestão Fiscal, na Dívida Consolidada Líquida.

11. Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2012 (fls. 132-136), da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), segundo a qual, a edição do Decreto decorreu do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) de que os valores provenientes de multas e juros de mora do ICMS e do IPVA arrecadados no período de 2004 a 2009 devem ser repartidos com os municípios, conforme preceitua o art. 158 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...]
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação."

12. Por meio da supracitada Nota, a Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ entendeu que a operação de reconhecimento de dívidas relativas às multas e juros de mora do ICMS e do IPVA não se enquadra no conceito de operação de crédito nem no conceito de endividamento estadual, conforme transcrito abaixo:

"A douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE), em visto da titular da pasta à fls. 111-113 do Processo Administrativo nº E-14/000.555/2009, fixa nova orientação para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) acerca da repartição de receita no que tange aos acréscimos moratórios de impostos estaduais arrecadados nos períodos de 2004 a 2009, afetando, portanto, o critério das transferências efetuadas por força do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Esse novo posicionamento corroborou, em parte, com o entendimento do colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que já havia determinado aplicação do critério de repartição de receita a tais verbas. A diferença se deu que a PGE entendeu que o repasse deveria ser apenas nos últimos 5 anos.

[...]

Vê-se, portanto, que a situação que se analisa não se enquadra nem no conceito de operação de crédito de que trata o art. 29, III, e nem dos incisos do art. 37, ambos da LRF. Trata-se, em verdade, de mero ato de vontade do gestor em razão da mudança de um

entendimento jurídico provocado por órgão de controle externo. O gestor estadual se antecipou e programou o adimplemento de uma despesa que deveria ter se dado em exercício passado, caso, à época, tal entendimento já existisse. Ultima-se, assim, que a ampliação do alcance das verbas, da arrecadação estadual, que deveriam ser objeto de repartição de receita prevista no art. 158 da Constituição Federal, foi a origem dessas despesas que sequer poderiam ser imaginadas à época de seus respectivos fatos gerados.

[...]

Assim, verifica-se por todo o exposto que a forma de pagamento aos municípios foi estabelecida de forma a atender a programação das despesas estaduais vis a vis seu orçamento anual e foi feita de forma unilateral por intermédio de um Decreto. Não se enquadrando, portanto, como exposto anteriormente em endividamento estadual."

13. Tendo em vista o entendimento exarado pela Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ-RJ sobre os conceitos de operação de crédito e dívida consolidada à luz da LRF e da RSF nº 43/2001, a COREM, por meio da Nota nº 133/2012/COREM, de 22/02/2012, consultou a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação (CCONF) sobre o enquadramento como operação de crédito e como dívida consolidada líquida da obrigação que o Estado do Rio de Janeiro assumiu em razão da edição do Decreto nº 42.516/2010. Sobre essa questão, a CCONF, por meio da Nota Técnica nº 169/2012/CCONF/SUBSECVI/STN, de 02/03/2012 (fls. 129-131), assim manifestou-se:

"9. Sendo assim, pode-se concluir que o compromisso assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.516, independente da forma utilizada na sua contabilização, ou de questões jurídicas envolvidas, caracteriza uma operação de crédito assemelhada por meio do reconhecimento da dívida. Uma vez reconhecida a dívida e caracterizada a operação de crédito assemelhada, há o impacto no montante da Dívida Consolidada Líquida, pois a obrigação financeira assumida em virtude do decreto estadual enquadra-se no conceito de operações de crédito e dívida consolidada da LRF e do Senado Federal.

10. Por fim, ratifica-se que à luz do exposto, a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro, em virtude da publicação do Decreto nº 42.516, ***enquadra-se nos conceitos de operações de crédito assemelhadas e de dívida consolidada líquida****."* (grifo nosso)

14. Diante dessas considerações, foi encaminhada à PGFN a Nota nº 178/2012/COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 127-128), com os seguintes questionamentos:

a) A obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF e do art. 3º da RSF nº 43/2001?

b) Sendo a resposta à questão anterior positiva, ou seja, considerando que a obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da edição do Decreto 42.516/2010 equipara-se a operação de crédito, a referida operação contraria o disposto no art. 35 da LRF?

15. Em resposta, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF nº 438/2012, de 15/03/2012 (fls. 125-126), exarou o seguinte entendimento:

"7. Com efeito, in casu, o Estado do Rio de Janeiro nada mais fez do que cumprir a determinação de seu Tribunal de Contas, nos estritos termos do que determina o art. 1º e § único da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 158 da Constituição, que regula a repartição de receitas entre os entes da Federação

8. Por outro lado, esta Procuradoria-Geral, ao interpretar os apontados dispositivos da LRF e da Resolução Senatorial nº 43, de 2001, firmou o entendimento de que essas normas ao conceituar operação de crédito, exige, sempre, o elemento volitivo do ente da federação par endividar-se, ou seja, o ente federativo deve praticar determinado ato de vontade e, por meio dele, gerar um ônus para o Erário, o que não se configura na hipótese em exame.

9. É de se reconhecer, portando, que se aplica à hipótese as razões do Parecer PGFN/CAF nº 1.173, de 9 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

> *"11. À luz do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugado com o art. 23, III do mesmo Diploma Legal e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal, verifica-se que a proibição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a toda e qualquer transação ou novação entre entes federados. Restringe-se às operações objetivamente definidas como de crédito, com exclusão daquelas de enquadramento legal incabível ou de natureza díspar do caráter bilateral e negocial indisponível à moldura legislativa adotada.*
>
> *12. Escapam ao interdito legal as renegociações de dívida com origem na própria lei, sem fonte obrigacional decorrente da autonomia da vontade e sem vinculação direta a compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil ou qualquer outra operação assemelhada."*

10. Dessa forma, é de se responder negativamente ao primeiro quesito posto pela consulente, posto que ***as obrigações do Estado ora em exame não configuram operação de crédito para os efeitos dos artigos 29, da LRF, e 3º da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal****, ficando, assim prejudicado o segundo quesito."* (grifo nosso)

16. Conforme nota no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 65), o valor referente à cota-parte das multas e juros de mora do ICMS e IPVA, no total de **R$ 286.413.428,00**, será contabilizado na Dívida do Estado do Rio de Janeiro em março/2012, e integrará a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

17. Portanto, a diferença a maior no Cronograma de Pagamento, deste parecer (R$ 28.251.058.257,00), é justificado conforme quadro abaixo:

Resíduo	R$ 27.964.644.827,00
ICMS/IPVA	R$ 286.413.428,00
[redacted]	[redacted]

18. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Estado encontra-se na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI conforme consulta às relações anexas, à Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 e está Adimplente por Decisão Judicial nesta data (fls.93-96).

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. De mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RST n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> "**Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Tesouro Nacional

Maio/2012
Vol.18,Nº 5

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Santos
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.dise.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra R$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 88,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.496,2	441.209,9	11,3%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	17.004,4	2,7%	52.553,3	60.217,3	14,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	80.254,4	64.600,3	-19,5%	343.943,0	380.992,6	10,8%
IV. DESPESA TOTAL	97.466,5	81.755,9	-16,1%	278.375,4	314.390,8	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.643,8	12,8%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,8	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0%
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-17.212,0	-17.155,7	-0,3%	65.567,6	66.601,8	1,6%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.894,4	2,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central[3]	-36,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,9%	-0,9%		1,7%	1,7%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

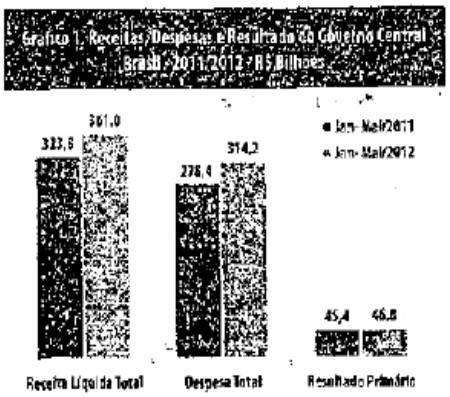
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

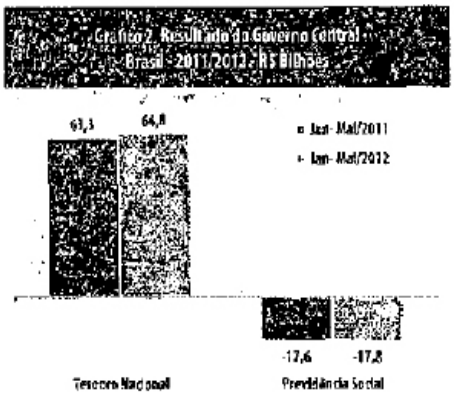
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R$ 1,8 bilhão, contra superávit de R$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 1,4 bilhão ao realizado no mesmo período do ano anterior.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 4,9 bilhões na Cofins e de R$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan-Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
I.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.540,4	336.385,7	10,5%
Receita Bruta [2]	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.889,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

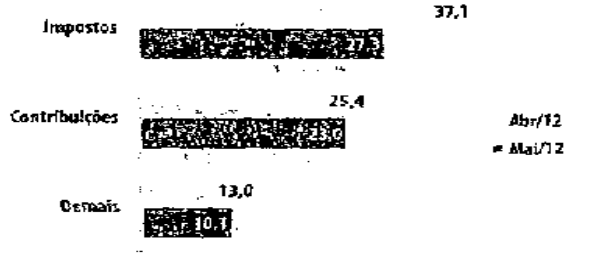
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R$ 75,5 bilhões, em abril, para R$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 27,3 bilhões e as de contribuições R$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3: Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) queda de R$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

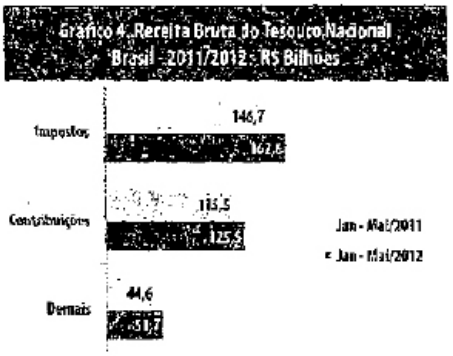
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R$ 306,7 bilhões para R$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;



ii) incremento de R$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

No acumulado do ano, houve aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.657,4	18.260,6	9,6%	72.559,1	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.628,6	8,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.343,3	4.829,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.799,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outros	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

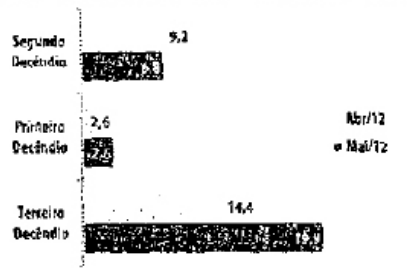
Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R$ 18,1 bilhões, contra R$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2012 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

ii) crescimento de R$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R$ 72,6 bilhões em 2011 para R$ 80,7 bilhões este ano.

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAIS	4,49%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
1. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.255,9	-10,6%	278.175,4	314.190,1	12,9%
1.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital [5]	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	969,6	4,5%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.081,2	24.394,0	-9,9%	109.121,9	122.010,0	11,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
1.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reaparelhamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

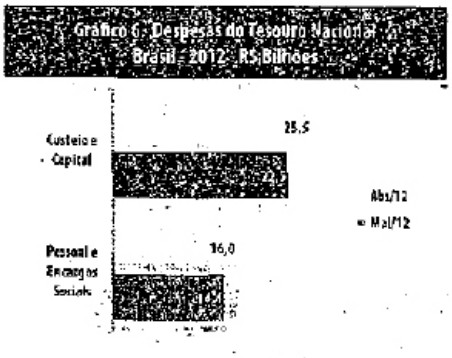
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

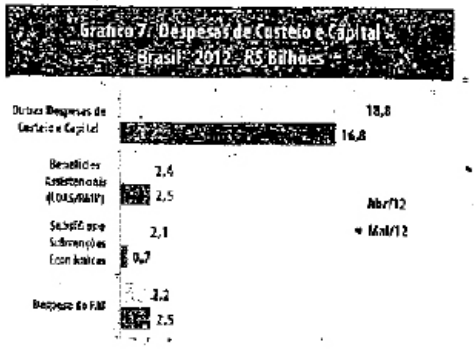
As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3.0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.





As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 22,5 bilhões frente a R$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R$ 323,2 milhões (14,5%); e

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário [1]	101,2	159,4	57,5%
PAC [2]	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras [3]	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.903,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.706,3	16.823,5	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde a despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências RMA, fundos de desenvolvimento ADA/FDENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PMAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) redução de R$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R$ 264,0 milhões em relação ao mês

anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R$ 391,6 milhões em maio ante R$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,6
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,9
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terras/Reforma	10,7	83,4
FUNCAFÉ	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	56,7
PSI	560,0	0,0
Op. Microcrédito (FEAMPO)	15,3	15,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FIES	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu[2]	29,4	32,7
Total	1.730,3	396,3

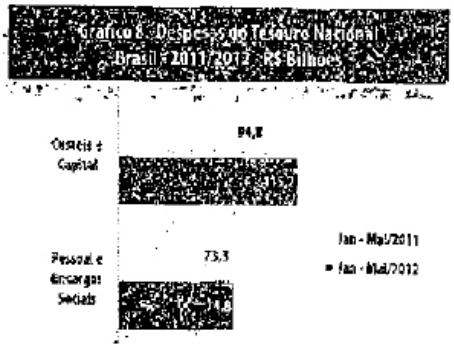
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui o reconhecimento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

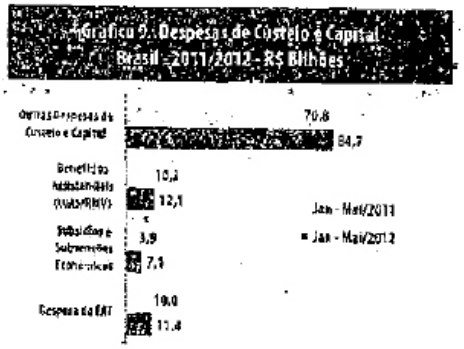
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.





Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com Investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custelo e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,2 bilhão (14,2%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	530,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário [1]	2.670,2	780,2	-70,8%
PAC [2]	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras [3]	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.086,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.311,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	697,3	751,1	51,9%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.300,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PIAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

II) aumento de R$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R$ 73,3 bilhões em 2011, para R$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcredito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu[2]	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

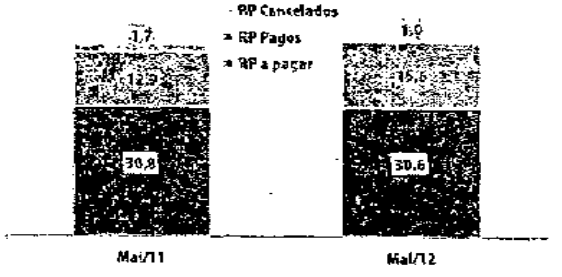
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,2 bilhões), da Educação (R$ 4,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 947,5 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano - Brasil - 2007/2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,6	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.554,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,21%	10,77%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,56%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções [1]	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,76%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2009, despesas com reconhecimento de passivos.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011/ 2012

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.765,5	21.820,7	0,3%	97.499,6	112.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.093,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simples	2.200,5	2.091,5	-5,0%	8.680,6	10.625,7	22,4%
CPT	34,4	36,7	6,7%	363,1	120,5	-66,8%
Depósitos Judiciais	293,6	168,0	-42,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-105,0	102,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.012,2	24.394,0	-9,9%	108.174,9	122.030,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,3	-51,6%	-10.675,3	-9.822,1	-8,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,07%	-1,01%	-0,06%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra déficit de R$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando $ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R$ 2,9 bilhões em abril, contra R$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

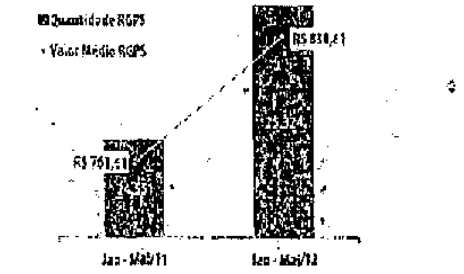
Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11 Benefícios Emitidos da Previdência - Brasil - 2011/2012 - Média



i) aumento de R$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Em mil benefícios

Tabela 13 Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	Jan - Mai 2012	Variação %
BENEFÍCIOS EMITIDOS	25.873	25.489	-0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - Doença	169	174	2,8%	178	173	2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.621,2	-17.802,1	1,0%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.985,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

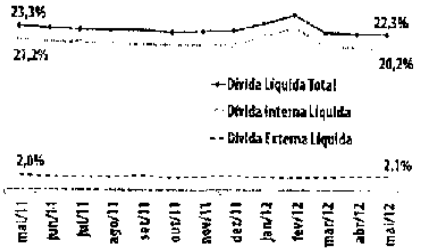
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12: Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 16 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Abr/11	Abr/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público	1.794.700,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.213,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.698,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.766.814,5	1.787.358,8	1,2%	1.512.940,6	1.787.358,8	18,2%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	474.830,3	572.509,4	20,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.913,8	0,9%	482.685,5	490.913,8	1,7%
Haveres da Administração Indireta	272.908,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	460.155,6	456.525,6	-1,2%	372.289,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.972,2	862.919,3	0,6%	839.084,5	862.919,3	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB	21,2%	20,2%		23,3%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securit izada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R$ 23,8 bilhões, passando de R$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.803,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.749,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.353,7	63.311,0	1,5%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais [1]	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.284,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,5	2.650.278,1	1,7%	2.352.171,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Inclui LFT e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R$ 27,7 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R$ 3,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-99,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.048,6	532.333,2
NTN-C	62.353,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais [5]	35.278,2	275,2	496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.607,0	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Não inclui saídas de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes à apuração de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.254,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.636,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 2 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I- DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global EFL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II- HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III- DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV- DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

*: PIB valor corrente - Acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação				Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates	Juros	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.501,0	-	(2.434,78)	891,33	3.804,27	76.761,6
Global US$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	310,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,1	109,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R$ 7,5 bilhões, passando de R$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 — Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 — Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 — Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 — Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 — Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 — Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 — Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 — Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 — Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplíado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	75.801,4	83.665,4	98.188,8	74.046,2	78.478,1	84.745,0	79.758,3	100.283,3	103.443,9	77.758,4	83.161,5	86.312,1	81.406,8
I.1. Receitas do Tesouro	58.324,5	61.648,8	76.169,3	54.343,4	58.472,3	63.848,3	58.573,2	84.719,5	82.410,5	56.317,3	60.651,7	74.684,1	59.560,8
I.1.1. Receita Bruta	58.800,5	66.382,8	72.684,3	58.511,4	59.009,6	64.153,8	60.781,5	85.558,4	83.268,9	59.324,5	61.124,6	75.433,6	63.406,8
- Impostos	25.900,2	25.746,8	32.164,0	25.833,5	25.975,9	25.286,3	27.889,6	32.559,5	42.373,6	25.671,9	30.103,5	31.058,4	27.335,1
- Contribuições	29.400,2	27.377,0	39.732,5	23.971,7	32.253,7	35.536,9	33.258,8	22.769,6	30.686,5	27.193,3	25.735,4	25.435,9	22.952,8
- Demais [2]	9.439,1	14.158,9	9.467,3	8.116,5	11.719,5	9.180,5	9.633,2	9.915,5	10.248,5	16.959,0	7.285,6	12.904,2	13.100,1
d/c Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-402,0	-5.130,8	-2.489,0	-2.376,7	-1.218,7	-1.841,5	-1.847,9	-845,2	-778,3	-807,0	-463,9	-697,0	-818,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-26,0	-89,9	-108,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-15,8	-195,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	16.024,8	19.192,1	19.358,1	20.430,9	19.718,4	19.538,5	20.559,0	34.693,2	19.597,7	19.812,3	22.291,4	21.762,6	21.920,8
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	15.543,3	18.647,1	19.314,0	19.978,4	19.209,4	20.047,9	20.139,0	34.138,6	19.210,8	19.415,8	21.784,5	21.264,8	21.392,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [3]	497,6	465,0	442,1	472,5	434,0	473,7	419,7	522,6	367,1	536,5	412,9	560,8	533,5
I.3. Receitas do Banco Central	334,1	344,1	345,1	319,4	310,5	284,0	283,1	953,7	195,9	218,4	227,3	242,5	332,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.281,9	12.984,7	12.140,1	14.188,4	9.633,4	15.287,8	15.153,4	19.577,7	15.823,5	18.138,9	12.383,9	16.697,7	13.660,6
II.1. Transferências Constitucionais (IR, IR e outras)	12.256,1	11.126,2	8.542,1	9.602,9	7.809,4	10.074,0	10.007,7	16.447,4	13.290,8	13.696,2	9.483,9	11.653,7	13.260,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4]	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	812,5	812,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.3. Transferências do Óleo	0,0	0,0	556,1	0,0	0,0	509,0	0,0	0,0	447,0	0,0	0,0	398,2	0,0
II.4. Demais	3.843,3	2.676,0	2.109,4	4.223,5	1.641,5	3.470,2	3.453,2	2.317,8	3.731,4	4.260,2	2.717,5	4.243,3	4.218,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	57.519,5	69.680,7	77.799,6	59.776,8	68.842,7	71.457,2	64.585,9	80.705,6	87.620,5	59.697,3	70.811,6	69.594,5	67.746,2
IV. DESPESA TOTAL	53.151,4	59.180,5	68.438,1	58.238,9	63.437,2	59.032,6	58.573,5	70.807,8	63.693,5	58.124,7	60.146,5	59.045,0	61.780,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [5]	13.658,8	12.789,3	17.359,0	13.801,9	13.208,4	13.593,1	15.303,5	16.047,9	14.218,1	14.225,8	13.865,5	16.977,4	14.352,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	28.455,8	31.615,9	21.340,0	24.374,9	29.143,1	31.048,9	28.775,7	33.013,3	23.453,3	29.946,9	25.994,9	27.181,2	24.994,0
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	16.770,5	18.765,5	17.091,3	18.258,0	17.572,0	17.149,3	16.536,1	24.158,4	17.435,8	18.542,9	18.501,2	21.024,9	18.965,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [3]	4.025,8	4.729,4	4.748,8	6.116,9	5.611,3	4.703,0	6.178,6	6.662,9	5.157,5	5.403,1	5.294,7	6.055,4	5.993,3
IV.3. Custeio e Capital	10.384,1	13.354,1	19.948,7	19.591,1	20.715,5	14.186,3	13.268,4	20.493,9	25.718,8	13.606,5	24.806,5	25.486,7	22.508,1
IV.3.1. Depósito do FAT	2.221,7	2.038,8	7.372,0	3.112,7	3.242,1	3.435,7	2.414,8	2.847,5	2.215,0	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
- Abono e Seguro Desemprego	2.149,4	1.995,3	7.335,7	3.059,6	3.218,0	3.400,3	2.391,4	2.784,8	2.215,0	1.507,2	2.729,8	2.155,3	2.489,1
- Demais Despesas do FAT	72,0	43,5	40,3	54,2	24,1	35,4	23,5	62,6	0,0	32,0	43,6	24,2	24,9
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	629,9	1.470,4	1.704,5	529,2	455,2	1.627,5	625,5	470,9	1.256,2	408,4	675,2	2.471,2	709,8
- Operações Oficiais de Crédito e Reembolsos de Previdas	282,0	1.087,2	1.001,3	203,5	185,5	1.425,8	247,2	515,1	2.845,3	65,8	368,3	1.780,9	386,6
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	393,3	383,2	703,5	318,7	269,5	191,7	358,3	380,8	410,9	322,6	297,9	340,2	310,2
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	2.872,2	2.880,3	2.092,2	2.092,6	2.098,6	2.193,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,0	2.441,1	2.447,8	2.950,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.434,4	12.745,8	15.024,7	14.165,9	14.921,1	17.044,0	14.136,2	23.657,3	13.415,5	11.233,3	15.991,9	13.787,3	15.823,5
- Outras Despesas de Custeio	10.644,5	12.775,2	11.101,4	90.009,6	10.650,5	12.290,0	10.907,4	15.588,8	11.102,3	8.250,0	12.992,2	10.356,8	11.575,5
- Outras Despesas de Capital [8]	3.790,0	4.968,6	4.823,3	3.955,2	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	2.313,2	1.858,2	2.991,7	3.430,5	3.947,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	203,1	185,9	185,5	147,0	149,3	183,2	183,2	173,4	158,5	188,6	192,1	182,8	185,5
IV.5. Despesas do Banco Central	249,7	316,7	183,3	279,3	279,4	276,8	340,3	226,4	267,5	226,1	250,9	369,3	311,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	4.368,1	10.500,2	11.361,4	1.540,0	5.405,4	12.424,6	6.012,4	9.897,8	23.926,9	1.572,6	10.665,1	10.549,5	5.965,3
VI.1. Tesouro Nacional	6.008,8	12.598,1	13.480,4	6.525,1	14.834,0	12.095,4	9.093,2	-1.092,6	23.432,6	10.455,0	16.581,3	6.940,6	4.940,6
VI.2. Previdência Social (RGPS) [3]	-2.419,8	-1.905,8	-2.084,5	-3.928,2	-9.290,1	-1.128,1	-4.218,7	4.885,5	-1.005,4	-8.143,4	-5.784,5	-5.315,7	-2.570,1
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	1.778,4	2.385,7	2.222,7	1.719,4	-4.322,8	2.561,0	1.556,5	30.029,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.355,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-4.198,2	-4.284,5	-4.307,5	-5.645,5	-4.967,3	-4.729,1	-5.775,3	-25.143,7	-4.780,2	-8.046,6	-8.981,8	-5.495,6	-4.925,8
VI.3. Banco Central [10]	-38,8	-11,8	-49,2	-58,3	-69,2	-72,0	-136,0	274,3	-15,4	30,3	-83,6	-75,8	-69,4
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	213,0	137,4	30,8	195,1	184,4	0,3	0,4	0,0	147,5	184,0	184,6	180,4	180,1
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	78,2	-1.014,1	-440,7	-305,5	462,1	-191,4	97,7	495,3	-730,2	-200,1	-328,9	170,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [12]	4.659,1	9.764,6	10.951,5	2.031,6	5.052,3	11.499,9	5.956,1	2.552,6	20.233,2	5.316,8	7.456,1	11.473,1	nd
X. JUROS NOMINAIS [13]	-17.609,5	-16.321,5	-14.755,4	-19.244,1	-31.456,1	-14.134,7	-13.579,2	-15.073,9	-18.440,7	-14.382,3	-12.761,4	-11.781,4	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [14]	-12.950,5	-6.556,5	-3.803,9	-17.213,1	-26.403,9	-2.634,8	-7.623,1	-12.521,3	-2.206,4	-9.065,5	-4.705,3	-307,3	nd

Memo:

Parcela patronal do RPPS [3]	976,5	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,1	1.007,8	1.756,0	1.055,6	1.100,1	1.035,2	1.011,3	1.100,5	1.041,1
RMV [7]	145,7	143,1	145,7	145,4	143,3	142,2	142,7	129,2	130,5	135,8	134,7	153,5	152,6

[1] Apurado pelo conceito de "caixa realizado", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Dados mensais sujeitos a alteração. A partir de 01/09/2010, inclui receitas de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/04/2002.

[2] Exclui as receitas da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, bem assim os ajustes de mesma competência.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por regimes urbano e rural é explicada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados desoneração da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui sentenças com atualização das bandas regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[7] Apuração pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores dos ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação das empenhos, inclui Cheques Bancários da Conta Única do Tesouro Nacional, com impacto no caixa no dia de sua retirada, Cheques Ordens Bancárias do último dia útil do mês e Ordens Bancárias do último dia útil de cada mês de referência.

[8] Despesas sem empenho prévio e inscrição em restos a pagar não processados.

[9] Receita de contribuições menos benefícios pagos no mês.

[10] Despesas custeadas com receitas próprias (conta movimentação do Tesouro Nacional).

[11] Reposição monetária referente à capitalização de empresas da União e o resultado inflacionário.

[12] Pela critério "abaixo da linha", sem discriminação do sentido. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITA TOTAL	75.680,4	83.865,4	90.139,6	74.905,2	78.476,1	85.715,0	79.726,3	100.262,3	103.443,9	77.756,2	83.101,9	96.812,1	81.804,0
I.1. Receitas do Tesouro	58.026,5	63.049,2	70.168,3	54.290,4	58.472,3	65.858,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	58.569,0
I.1.1. Receita Bruta	55.600,5	60.282,6	72.664,3	58.611,4	59.909,5	63.653,6	60.791,5	85.556,4	83.398,6	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.106,8
I.1.1.1. Impostos	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.405,0	30.396,3	27.589,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
IR	17.450,7	21.107,9	23.311,5	16.159,8	15.873,1	25.426,6	18.328,5	23.356,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
IR - Pessoa Física	2.635,7	1.642,2	1.697,4	1.719,3	1.583,8	2.393,7	1.414,9	1.235,7	1.158,2	657,6	992,6	5.716,6	2.398,7
IR - Pessoa Jurídica	5.162,6	6.573,6	12.350,8	5.089,8	5.804,3	12.611,7	6.655,1	9.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,8	5.581,7
IR - Retido na Fonte	9.652,2	12.892,0	9.233,0	8.369,6	8.505,0	10.631,4	10.257,5	13.020,2	13.620,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.062,2	5.163,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,6	6.248,6	5.278,6	5.467,9	6.803,5	6.100,6	5.872,7
IRRF - Rendimentos do Capital	1.292,2	5.028,1	1.843,6	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,6	1.686,4	1.804,9	2.485,3	2.068,3
IRRF - Remessas ao Exterior	997,8	818,5	1.451,1	684,8	789,3	1.266,1	857,6	1.782,8	1.442,3	707,2	863,2	1.263,6	1.174,8
IRRF - Outros Rendimentos	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	700,4	620,7	575,8	626,1	602,2
IPI	3.637,8	3.755,6	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,6	4.038,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1
IPI - Fumo	262,1	304,8	288,3	297,7	316,9	305,1	318,6	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	402,2
IPI - Bebidas	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	285,5	293,6	445,9	235,7	252,2	287,1	318,3
IPI - Automóveis	586,3	603,6	587,3	612,6	585,1	774,6	470,3	460,8	751,9	464,4	396,0	452,2	464,5
IPI - Vinculado à Importação	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.108,9	1.248,4	1.356,3	1.444,0	1.301,4	1.287,6	1.233,0	1.355,6	1.205,6	1.581,6
IPI - Outros	1.522,8	1.599,3	1.905,9	1.641,9	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,6	1.787,1	1.411,6
IOF	2.869,7	2.810,3	2.833,9	2.690,3	2.740,9	2.858,5	2.827,7	2.909,7	2.908,6	2.482,9	2.583,1	2.705,4	2.560,6
Imposto de Importação	2.194,8	2.002,0	2.188,8	2.462,8	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,5	2.337,7	2.172,6	2.415,7	2.243,1	2.740,3
Outros	9,3	13,4	15,6	10,3	-360,0	55,5	58,1	46,3	17,1	13,6	14,6	12,0	13,6
I.1.1.2. Contribuições	21.400,9	22.377,0	20.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,6	22.787,6	30.868,5	22.662,5	23.722,4	26.430,0	22.962,6
COFINS	12.643,8	13.192,2	13.388,9	13.634,9	13.529,7	13.536,4	13.720,0	13.556,2	14.749,8	12.361,9	12.966,0	14.656,8	13.689,6
CPMF	7,0	4,8	11,2	34,2	7,9	8,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	0,5	7,5
CSLL	3.165,5	3.370,4	11.680,3	3.335,1	3.038,4	3.921,9	3.585,0	3.152,4	5.905,2	4.903,9	5.180,7	5.414,7	3.014,0
CIDE-Combustíveis	755,3	748,7	774,6	842,6	911,9	838,5	836,6	426,1	415,7	398,1	426,1	436,9	394,7
Pis/Pasep	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.615,7	3.572,4	3.635,5	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7	3.609,8
Salário Educação	981,0	1.010,5	1.018,1	1.040,1	1.218,8	1.058,2	1.050,8	1.194,3	1.904,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.122,4
Outras [2]	350,1	578,2	357,2	693,6	431,0	431,8	481,7	526,1	659,0	466,8	420,9	738,4	632,7
I.1.1.3. Demais	9.459,1	14.156,9	9.482,3	8.119,9	11.729,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.283,6	12.964,2	10.109,5
CPSS [3]	864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	909,1	856,2	908,8	858,9	945,2
Cota parte de compensações financeiras	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	1.799,9	1.552,0	1.500,4	5.518,9	1.558,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
Diretamente arrecadadas	2.324,1	2.244,6	2.476,2	2.468,9	2.586,4	2.382,5	3.013,5	2.780,6	3.188,0	2.877,7	2.931,2	3.970,2	2.705,3
Concessões	1.671,9	348,4	55,7	11,1	14,6	39,6	17,8	2.068,1	317,9	15,6	15,1	35,5	457,6
Dividendos	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	632,7	0,0	4.561,8	3,2	76,6	2.731,7
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.476,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.799,9	423,8	992,1	1.944,5	322,9	1.728,8
I.1.2. (-) Restituições	-403,9	-2.433,6	-2.180,6	-2.316,7	-1.506,7	-2.841,5	-1.817,8	-845,2	-726,3	-607,0	-430,9	-550,0	-845,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-76,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,6	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	19.038,8	19.572,1	19.755,1	20.460,0	19.703,4	20.521,6	20.559,0	34.099,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.020,9
Urbano	18.542,2	19.107,1	19.314,0	19.970,4	19.309,4	20.047,8	20.109,2	34.179,6	19.210,6	18.443,8	21.788,5	21.294,8	21.207,4
Rural	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	475,7	449,7	522,6	387,1	358,5	432,9	500,6	503,5
I.3. Receitas do Banco Central	254,1	294,1	215,1	230,4	210,5	284,9	203,7	952,7	195,8	236,4	227,8	242,5	222,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.281,9	13.084,7	12.340,1	14.168,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.822,5	16.180,0	12.205,9	16.557,7	12.060,6
II.1. Transferências Constitucionais (FPI, IR e outras)	12.259,1	11.129,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,5	10.907,7	15.447,4	11.200,6	13.816,2	9.403,0	11.059,7	10.269,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [4]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências de Cide	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
II.4. Demais	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	2.212,2	2.639,4	4.243,3	1.629,1
II.4.1. Salário Educação	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,0	635,8	682,3	1.189,8	687,5	671,6	656,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	2.767,3	1.048,0	961,3	2.987,5	934,7	1.188,0	2.732,1	1.181,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
II.4.3. Fundaf/Fundeb	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.258,0	0,0	1.266,0	1.765,7	0,0	606,9	2.372,5	668,9
II.4.4. Outras	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	294,5	65,3	52,9	51,7	17,5	15,6	17,3	15,9

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alterações.

[2] A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

[3] Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A5 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL[1]

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. DESPESA TOTAL	55.856,4	56.189,8	56.498,1	59.186,0	63.427,1	59.862,4	59.675,5	78.967,0	58.305,5	54.894,7	60.188,8	59.046,8	61.758,9
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.940,8	13.740,8	17.190,5	13.805,6	13.705,6	13.599,1	15.203,3	18.647,0	14.318,1	14.225,8	13.885,1	13.977,4	14.157,3
exj Sentenças Judiciais e Precatórios	726,9	978,1	3992,0	139,8	981,2	245,7	56,1	153,8	81,2	3.390,0	174,9	2.155,7	391,5
I.2. Benefícios Previdenciários	21.459,6	21.615,9	21.840,9	24.376,5	20.143,1	21.649,1	24.776,2	29.197,3	22.302,1	22.944,6	23.068,3	27.081,2	24.194,0
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	15.760,9	16.760,5	17.091,3	18.358,9	23.532,0	17.145,9	18.020,1	24.150,4	17.435,6	16.542,7	18.511,7	21.024,9	18.100,7
exj Sentenças Judiciais e Precatórios	204,8	322,4	292,1	467,3	327,5	247,8	149,3	194,6	247,2	261,9	2.275,7	282,7	282,7
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.695,8	4.720,4	4.749,6	5.186,0	5.611,0	4.202,9	6.176,0	5.197,8	5.107,5	5.402,1	4.204,7	5.086,9	5.493,3
exj Sentenças Judiciais e Precatórios	95,2	93,5	92,2	127,0	123,9	68,6	158,4	59,0	34,5	72,5	73,5	658,4	85,8
I.3. Custeio e Capital	19.384,2	23.234,1	19.186,7	19.191,7	30.118,0	24.129,1	19.238,4	29.452,5	26.718,8	16.836,5	24.834,5	15.414,8	22.580,1
I.3.1. Desp.so do FAT	2.227,7	2.239,8	2.177,0	3.183,2	3.242,0	3.436,0	3.434,0	3.167,5	2.345,8	1.539,1	2.273,6	2.159,4	2.814,0
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.148,4	1.995,5	2.135,8	3.035,8	3.215,8	3.416,1	3.391,4	3.164,9	3.315,6	1.537,2	2.270,8	2.155,5	2.809,4
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	79,3	44,3	40,2	54,2	26,3	19,7	42,6	52,6	30,2	1,9	43,5	24,2	24,9
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	835,9	1.470,8	1.204,5	526,2	455,2	1.527,5	608,6	876,5	3.258,2	409,4	626,2	2.671,2	705,6
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reorganização de Passivos	282,6	1.287,2	1.001,3	303,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.545,0	45,8	268,3	1.730,3	326,5
Equalização de custeio agropecuário	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	0,0	0,2	43,2	0,0	48,7	515,5	51,7
Equalização de investimento agropecuário[4]	0,2	-12,4	22,3	-15,9	0,0	-0,9	0,1	0,1	20,2	0,0	-18,3	5,2	0,0
Política de preços agrícola	83,7	109,3	144,8	-34,5	15,4	47,8	-20,0	-199,8	373,8	64,9	149,5	158,4	82,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	51,7	1,5	0,0	0,0	24,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,0	0,5
Equalização Aquisições do Governo Federal	-0,3	37,8	54,5	-34,5	-14,9	158,5	-21,1	-31,7	320,0	64,9	53,7	11,8	7,0
Garantia à Sustentação de Preços	130,0	-40,5	150,1	0,0	30,0	272,1	0,0	-79,0	20,0	40,0	92,0	40,0	36,0
Pronaf	122,0	314,1	554,9	-1,8	10,7	153,4	0,1	-2,5	1.546,8	-0,8	68,2	300,2	126,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	117,1	391,5	542,8	0,0	0,0	153,7	1,5	10,2	1.539,2	0,0	17,3	284,5	114,5
Concessão de Financiamento[5]	5,5	-77,3	22,3	-1,8	10,7	19,8	-1,0	-13,1	18,7	-0,8	51,1	15,1	11,8
Proex	58,1	9,7	26,0	53,7	53,4	12,8	-2,5	23,5	-24,4	-18,5	-72,4	28,5	-23,1
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,1	53,2	25,0	6,5	55,6	20,4	5,1	35,6	15,6	19,5	57,1	30,1	41,0
Concessão de Financiamento[5]	29,1	-43,5	-0,8	51,8	-18,5	-18,5	-30,5	-48	-39,8	-37,7	15,5	2,4	-18,5
Programa especial de saneamento de Ativos (PESA)[6]	15,7	120,4	54,8	23,1	0,0	10,1	49,5	200,0	44,6	0,0	0,0	80,0	0,0
Anosi									0,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,1
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terras INCRA[6]	17,7	17,0	33,3	125,9	32,8	14,1	42,8	206,5	18,8	0,4	18,0	80,7	53,4
Funcafé	0,4	0,8	0,6	1,7	1,9	2,0	5,1	10,9	11,2	5,2	7,0	2,6	4,6
Revistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	-10,5	0,0	0,0
Programa de Sustentação do Investimento (PSI)	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (PGMPO)									37,4	20,8	12,5	16,0	15,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,7	-5,6	-3,2	-5,0	-5,0
Capitalização S Empresa	0,0	0,0	0,0	42,5	43,4	142,2	148,2	164,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sobs. Parcial à Remuneração por Gestão de Energia Elétrica de Itaipu						85,7	15,8	17,0	17,0	17,1	23,8	23,4	52,7
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	383,2	203,6	310,7	387,8	101,7	365,2	360,4	410,9	312,8	237,0	140,8	318,2
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.672,2	2.680,2	2.693,2	2.651,8	2.695,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.391,0	2.425,8	2.441,1	2.447,8	2.462,1
I.3.4. Capitalização de Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.434,4	17.740,6	15.524,2	14.183,6	14.321,9	17.044,0	14.126,2	23.557,5	18.015,5	11.255,8	18.679,0	13.788,0	18.023,3
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	735,1	1.416,5	414,8	314,9	465,3	482,4	402,8	254,4	210,2	265,2	47,2	91,2	1.421,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	610,3	566,1	589,9	571,6	581,1	570,8	592,5	601,5	604,9	457,4	709,5	644,5	733,6
Legislativo	114,8	116,0	103,6	113,5	88,9	97,0	801,2	122,4	114,4	93,9	126,3	141,5	122,6
Judiciário	495,7	450,0	485,4	458,5	492,2	493,6	468,1	479,2	490,5	516,5	583,2	520,2	610,9
I.3.5.3. Gestão Extraorçamentária (Exclusive PAC)	905,2	951,5	921,4	905,3	919,9	4.004,6	943,5	487,1	1.943,3	134,2	174,2	151,9	159,4
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	9.243,0	2.564,0	2.672,6	1.856,7	1.258,9	2.031,5	2.014,3	5.191,9	3.114,8	1.018,1	3.893,3	3.302,2	2.650,7
I.3.5.5. Outras Obrigações[5]	124,2	145,0	141,2	155,5	120,3	881,5	871,4	497,3	521,7	101,4	922,8	153,0	193,4
I.3.5.6. Discricionárias	19.293,0	13.043,6	12.125,7	11.227,9	12.013,1	12.500,1	13.109,4	16.853,0	14.254,7	9.280,0	13.249,7	14.492,7	11.424,4
I.4. Transferência do Tesouro à Banco Central	238,1	466,2	185,5	167,6	181,3	185,2	885,2	123,4	153,5	138,6	198,1	183,8	199,5
I.5. Despesas do Banco Central	280,7	314,3	293,0	378,8	376,5	276,6	319,3	722,4	287,2	203,1	219,5	319,5	311,2
Memo:													
Despesa sazonais do CPSS[8]	978,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,6	1.057,6	1.760,0	1.335,6	1.100,3	995,2	1.019,3	9.062,6	1.041,1
RMV[9]	146,2	146,1	146,7	145,9	143,3	142,2	140,7	131,2	150,8	155,6	154,7	153,5	152,6

[1] Apuração pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde aos valores do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração.
Exclui aposta patronal do CPSS de servidores públicos federais.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração de que trata o art. 68 da LRF por conta regime e nacional realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Inclui despesas com subvenções às bolsas, especialmente a partir de 2005, despesas com ressarcimentos de descontos.
[4] Inclui recursos destinados ao pagamento de dívidas passadas relativas aos programas "Dívidas Rurais" e "Dívidas Fundiárias".
[5] Concessão de empréstimos líquida de retornos.
[6] Inclui "despesas" discriminadas na base de dados gentilmente cedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[8] A partir de 01/03/2012, incluídas as receitas com recursos de compensação do RGPS, conforme previsto na Portaria STN nº 926, de 15/04/2012.

TesouroNacional

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.598,8	77.469,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.783,0	90.472,8	113.784,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	82.605,2
I.1 - Recebimento Bruto	63.936,5	66.178,7	69.818,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.515,1	73.165,4	54.666,8	72.160,8	59.683,1	71.213,9	69.845,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-20,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,3	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.284,2	1.837,6	1.397,0	2.475,9	1.872,5	1.956,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,6	1.667,1	1.774,1	1.629,8
I.4 - Receita das Operações de Crédito	231,6	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4
I.5 - Receita do Salário Educação	1.086,0	1.121,7	1.120,3	1.155,4	1.162,5	1.177,7	1.175,7	1.229,8	2.151,4	1.272,2	1.239,8	1.230,4	1.253,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	20.086,4	18.579,2	18.857,2	20.634,4	21.085,5	21.998,4	16.562,7	36.013,9	17.175,8	16.346,6	18.926,0	18.587,1	19.727,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	88.486,6	82.307,2	94.114,2	91.445,3	78.883,1	79.281,2	90.552,3	103.830,5	84.997,1	91.132,1	91.707,5	87.409,2	87.494,9
II.1 - Liberações Vinculadas	19.794,7	16.863,8	15.827,0	17.059,0	13.578,2	16.977,3	16.409,0	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	16.515,3	21.740,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.873,7	11.803,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.022,6	16.278,1	12.948,2	14.732,6	10.665,4	12.814,1	14.146,3
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.356,7	1.648,0	2.152,9	3.569,6	1.801,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,0	2.104,8	4.024,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	612,5	612,5	612,5	183,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.111,0	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.325,2	788,5	4.720,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6
II.2 - Liberações Ordinárias	68.781,8	65.657,3	78.287,2	73.788,3	64.690,9	62.210,9	81.543,2	84.274,5	65.941,2	68.340,9	75.836,7	67.893,8	75.754,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.847,3	18.230,4	14.972,2	14.865,0	15.147,2	14.579,0	21.840,4	17.445,1	17.373,7	15.139,8	15.073,7	17.650,7	16.345,1
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	84,3	119,4	713,8	1.571,5	98,6	112,0	1.006,8	123,5
I) Dívida Contratual Interna	98,6	101,0	101,4	134,4	55,9	91,3	85,9	643,9	85,5	92,5	94,0	96,8	80,9
II) Dívida Contratual Externa	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	6,0	33,6	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6
II.2.3 - Encargos da OFMF - Mercado	8.507,4	3.110,0	10.401,6	6.131,3	2.821,4	2.264,1	6.183,4	3.205,5	2.541,0	6.110,0	5.142,1	2.458,7	7.463,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.809,7	25.859,5	26.978,6	28.542,9	25.779,8	23.348,5	24.174,5	23.651,3	21.759,2	24.177,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	23.057,6	22.596,9	21.653,2	24.126,3	21.216,9	22.180,1	22.723,3	35.679,0	19.152,0	20.678,7	28.658,2	23.616,3	27.369,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	431,5	694,6	863,7	121,7	156,1	918,9	168,8	253,1	2.955,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7
II.2.7 - Reshe a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-890,8	-4.837,6	-11.738,8	913,3	-473,7	-495,1	-8.079,4	9.954,2	-8.345,9	2.842,7	-10.044,8	6.441,4	-4.889,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	39.214,5	38.019,8	38.671,3	22.809,0	22.780,5	23.797,4	32.108,9	19.704,7	32.376,3	77.698,0	26.755,6	34.176,6	29.870,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	37.575,1	36.773,4	37.575,0	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.306,2	17.915,3	30.449,5	74.905,5	25.951,0	32.290,5	27.554,6
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.886,3	1.915,6
V. DESPESAS	37.333,6	16.631,9	103.978,9	791,4	7.980,7	26.569,9	18.609,2	10.733,8	116.326,4	600,8	23.853,3	25.409,2	1.895,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	35.819,0	16.222,9	101.822,8	322,4	7.051,4	26.569,9	15.593,2	10.544,5	103.107,2	584,2	23.612,2	23.008,0	1.037,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	35.582,6	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,6	26.312,0	15.353,1	10.151,3	103.939,0	350,1	23.577,1	22.780,5	801,9
V.1.2 - Dívida Contratual	236,2	237,8	244,3	250,1	240,8	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	035,1	228,5	235,2
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.514,6	409,0	2.156,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.219,2	16,6	41,1	2.400,2	58,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.104,7	14.043,1	-336,1	-88.481,5	74.845,8	3.373,8	9.488,0	26.752,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-4.587,0	-6.604,3	-14.449,8	19.185,3	8.745,5	13.458,5	6.128,9	-255,1	-16.584,7	12.059,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-3.392,2	9.606,9	-91.493,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,8	10.819,0	-53.054,7	51.953,1	47.487,4	47.601,6	24.815,6

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, do limite de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**9.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**	**107.629,9**	**32.789,7**	**5.050,6**
I.1. Emissão de Títulos	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.035,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**13.906,9**	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**	**0,0**	**3.328,8**
II.1. Resgate de Títulos	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.737,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.771,2	1.764,5	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.075,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
III. RESULTADO (I - II)	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**9.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-255,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**	**32.789,7**	**1.730,8**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**839.082,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.731,2**	**850.587,7**	**853.411,2**	**906.762,3**	**964.736,3**	**863.552,0**	**857.612,2**	**862.931,6**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**	**2.561.689,5**	**2.614.426,8**	**2.658.505,4**
DPMFI em Poder do Público[1]	1.565.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,8	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
DPMFI em Poder do Banco Central	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,8	-27.495,8	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
Demais Obrigações Internas	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.840,4	11.367,8	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.525.493,6**	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.617,0**	**1.635.236,8**	**1.664.008,2**	**1.586.555,3**	**1.628.268,0**	**1.698.137,5**	**1.756.814,6**	**1.795.573,8**
Disponibilidades Internas	424.630,3	449.146,5	364.960,7	403.104,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,5	547.699,2	572.509,4
Haveres junto aos Governos Regionais	482.665,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.590,8	486.564,7	486.316,1	484.195,0	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
Haveres da Administração Indireta	245.738,5	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.838,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
Haveres Administrados pela STN	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.156,6	455.525,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**80.796,6**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.807,1**	**75.481,7**	**79.636,0**	**85.265,3**	**88.322,5**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.051,2**	**80.032,6**	**85.733,2**	**89.900,0**
Dívida Mobiliária	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
Dívida Contratual	18.964,5	14.106,1	14.035,5	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**	**396,6**	**467,9**	**584,2**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.264,6**	**931.107,5**	**936.288,9**	**983.269,4**	**1.040.218,0**	**943.188,0**	**942.877,5**	**951.254,0**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**24,9%**	**22,4%**	**22,2%**	**22,3%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.368.578,2	2.404.606,6	2.343.696,9	2.387.526,2	2.439.961,6	2.456.348,2	2.485.634,4	2.517.419,4	2.495.347,6	2.593.864,3	2.561.589,5	2.644.426,8	2.658.588,4
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.666.211,9	1.729.461,2	1.659.887,1	1.692.957,5	1.723.916,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.781.080,8	1.724.320,5	1.760.186,8	1.775.501,2	1.794.708,1	1.833.120,3
LFT	553.808,7	564.947,7	552.534,0	560.487,3	560.610,9	565.160,1	564.728,8	548.664,1	556.027,0	487.750,4	475.196,0	477.900,2	482.171,0
LTN	388.360,2	416.106,3	373.917,2	347.775,0	355.693,4	357.075,9	360.903,8	462.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
NTN-B	391.740,4	412.326,0	427.018,8	432.793,1	441.278,3	451.146,4	463.906,9	453.528,8	466.285,1	505.107,9	514.456,5	527.459,8	532.333,2
NTN-C	61.758,6	62.134,3	59.547,1	61.061,7	61.667,8	61.632,2	62.143,5	62.443,1	60.993,7	61.165,1	61.846,2	62.159,2	63.311,0
NTN-F	254.944,2	260.188,2	262.759,2	256.328,2	260.177,6	253.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	199.190,5	202.377,7	207.175,2
Dívida Securitizada	9.573,6	9.083,4	9.032,8	10.066,4	8.992,5	9.009,8	8.980,8	9.710,9	9.557,3	9.662,5	9.642,7	9.801,8	9.561,5
Demais Títulos em Poder do Público	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.165,8	25.510,9	24.627,8	25.224,9	28.076,9	25.059,8	24.748,3	25.234,7	25.579,3	26.492,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	717.204,3	713.645,5	701.172,6	711.318,9	723.190,6	739.455,6	742.061,1	751.907,2	791.346,1	854.287,8	807.979,3	842.999,3	842.784,9
LFT	255.610,5	249.081,5	245.433,1	248.068,8	250.104,0	252.611,6	261.784,4	226.950,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	176.618,9	212.716,9
LTN	142.864,2	144.251,0	127.642,7	133.125,4	139.436,9	128.285,5	134.147,9	148.076,9	184.218,9	200.286,1	202.302,9	217.449,3	179.947,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	318.729,5	320.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,9	358.558,5	359.628,8	376.880,3	378.139,9	423.390,5	427.911,3	446.940,1	449.120,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.324,8	-33.508,3	-20.250,4	-26.320,8	-27.495,6	-26.781,4	-28.010,5	-27.248,9	-29.006,0	-30.625,8	-33.650,7	-31.710,1	-31.037,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.484,8	12.302,1	11.937,6	11.040,4	11.367,9	11.048,2	10.770,8	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.896,5	8.548,4	8.227,3
II. DÍVIDA EXTERNA	81.075,8	75.072,7	74.639,0	76.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.202,6	76.794,3	73.851,2	80.032,8	85.733,2	86.906,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.111,3	61.858,0	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.509,9	69.383,6	71.722,5	66.211,8	65.437,8	69.049,3	74.564,8	76.761,6
Euro	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.190,4	4.214,5	3.984,9	3.927,0	4.282,2	4.356,6	4.382,8
Global US$	45.960,0	45.070,2	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.028,8	49.807,8	53.022,9	56.113,3	58.612,1
Global BRL	11.919,3	12.028,7	11.469,2	11.595,5	11.701,9	11.808,3	11.917,7	12.027,1	11.488,5	11.604,0	11.790,1	14.037,6	13.671,6
Demais Títulos Externos	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	116,4	119,6	118,2	110,2	109,0	84,9	86,3	95,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.964,5	14.196,1	14.035,5	14.409,7	16.620,1	10.427,1	11.541,6	11.479,1	10.582,5	10.413,4	11.022,2	11.232,2	12.145,0
Organismos Multilaterais	15.093,4	10.264,6	10.189,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,8	6.810,1	7.291,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.871,1	3.841,3	3.889,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.557,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.449.654,0	2.479.678,3	2.418.335,7	2.463.960,7	2.524.782,7	2.530.285,3	2.566.559,6	2.600.622,0	2.572.141,9	2.668.115,6	2.641.722,1	2.730.159,9	2.747.494,0
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,9%	62,0%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	63,8%	62,7%	63,7%	64,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

(1) Inclui TDA e dívida securitizada.

(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
I. HAVERES INTERNOS	1.525.483,6	1.581.920,8	1.499.956,8	1.539.912,9	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.661.808,2	1.558.555,3	1.638.268,8	1.698.137,5	1.756.814,8	1.795.573,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	424.830,3	449.146,5	364.990,7	400.164,2	436.095,3	456.418,1	474.838,5	479.200,6	396.952,5	453.980,2	496.530,6	547.899,2	572.988,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.695,5	482.259,8	481.916,7	480.492,8	483.523,5	485.588,6	486.584,7	488.318,1	494.195,9	484.254,6	483.894,7	485.701,2	490.383,8
Bônus Renegociados	4.724,4	4.663,2	4.645,0	4.726,2	5.505,0	4.938,9	5.149,3	5.287,6	4.892,3	4.767,9	4.944,8	4.836,1	5.184,0
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.029,1	2.011,4	1.988,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.828,6	1.802,5	1.780,9	1.756,5	1.734,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.913,8	11.866,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.912,0	11.906,8	11.907,1	11.874,8	11.913,4	11.895,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.380,7	28.983,0	28.511,6	28.045,2	25.861,1	25.035,5	24.043,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.304,4	362.362,9	362.285,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.584,0	369.367,5	368.404,4	373.167,7	370.232,3	372.711,1	375.837,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.234,4	58.349,1	58.936,2	58.482,9	58.539,8	59.480,6	58.891,1	59.271,6	59.258,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
Antecipação de Royalties	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.997,1	8.018,2	9.030,7	9.039,2	9.003,6	8.865,3	7.961,5	7.974,1	7.808,2	7.673,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.485,9	2.450,8	2.476,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.644,1	2.653,0	2.528,1	2.291,5	2.289,5	2.309,5	2.346,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	245.738,6	247.992,7	248.843,3	250.886,2	253.692,8	255.021,1	258.178,8	264.859,5	263.087,7	260.435,5	269.691,2	272.064,8	277.225,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	151.872,9	152.822,5	151.117,2	151.923,8	152.804,6	153.021,0	154.522,7	158.477,7	158.787,2	157.790,6	159.905,5	161.604,5	163.729,8
Fundos Constitucionais Regionais	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	62.630,1	64.719,0	65.990,5	68.175,6	68.814,0	67.763,5	68.477,6	69.264,6	70.168,8
Fundos Diversos	32.614,7	33.230,2	34.870,3	35.665,8	38.427,3	37.480,2	37.665,6	38.206,2	40.486,6	40.881,2	41.307,2	42.109,4	43.336,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	372.239,2	402.537,9	403.166,1	405.569,4	414.757,0	410.737,1	416.858,7	408.843,6	443.539,1	442.997,7	447.921,0	450.165,6	455.525,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.659,3	5.668,9	5.672,1	5.677,4	5.698,0	5.706,4	5.710,0	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
Haveres de Operações Estruturadas	53.533,1	53.561,0	53.676,9	54.299,8	55.650,8	55.831,4	57.330,3	59.976,8	59.877,5	58.610,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
Haveres Originários de Privatizações	7.780,5	7.764,5	7.758,9	7.753,2	8.210,5	8.206,5	8.199,0	8.191,4	8.188,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
Haveres de Legislação Específica	278.976,1	309.277,3	310.062,1	311.535,9	317.162,8	314.604,1	317.943,9	308.236,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,6	352.299,0
Demais Haveres Administrados pela STN	26.301,6	26.166,5	26.294,1	26.302,9	27.034,9	26.391,6	25.474,9	26.525,8	26.267,4	26.142,2	26.439,9	26.851,2	27.058,8
II. HAVERES EXTERNOS	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	405,3	414,9	287,1	386,5	396,5	467,8	584,2
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	405,3	414,9	287,1	386,5	396,5	467,8	584,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.525.772,8	1.582.221,0	1.499.321,0	1.540.335,3	1.586.919,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.662.223,1	1.558.842,4	1.638.655,7	1.698.534,1	1.757.282,5	1.796.158,0
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,9%	40,7%	41,4%	42,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2012/2011 *

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
				Despesas pagas no ano[1]						Despesas pagas no ano[1]		
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total	Dotação Autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	14.307,5	2.436,9	2.432,9	22.850,5	25.283,5	207.527,1	7.849,5	4.039,2	2.973,29	12.565,3	15.538,6
Senado Federal	57.218,5	4.635,3	1.107,8	1.107,9	10.048,6	11.156,4	53.812,8	4.154,2	1.294,7	1.294,7	4.107,1	5.401,8
Tribunal de Contas da União	49.841,9	15.022,1	545,0	545,0	18.677,2	19.222,2	46.953,9	7.832,4	4.080,2	4.080,2	11.258,9	15.313,1
Supremo Tribunal Federal	57.926,3	4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	14.279,2	53.468,3	8.121,8	1.129,5	1.126,1	7.729,3	8.857,5
Superior Tribunal de Justiça	25.210,1	1.793,6	694,0	582,1	2.046,2	2.628,4	24.631,0	6.365,7	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5
Justiça Federal	321.597,0	373.133,1	295.021,5	294.660,7	20.384,3	315.045,0	268.744,9	476.281,9	279.677,5	279.321,0	117.960,0	396.681,1
Justiça Militar	11.737,2	535,5	104,4	104,4	2.202,1	2.306,5	12.866,8	1.361,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8
Justiça Eleitoral	242.025,0	14.853,7	1.902,5	1.840,7	101.276,8	103.017,3	262.167,3	23.230,5	2.012,2	1.932,8	113.845,0	115.777,8
Justiça do Trabalho	228.267,9	62.365,4	6.291,8	5.838,0	97.924,9	71.762,9	531.200,4	83.227,1	10.140,7	10.026,7	92.181,4	102.210,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	75.307,6	8.795,5	1.000,1	943,7	13.569,3	14.513,0	75.938,9	26.873,9	6.231,3	6.155,7	23.419,4	29.575,2
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	5.425,6	2.423,4	2.423,4	28.903,5	31.326,9	95.672,2	1.537,7	372,1	372,1	64.468,1	64.840,2
Presidência da República[3]	1.317.357,5	64.125,7	4.746,0	4.303,5	520.280,8	524.584,3	2.185.656,3	61.734,9	2.535,8	2.632,7	286.695,4	289.328,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.182,1	683,6	157,3	157,3	24.619,4	24.776,7	202.640,9	5.671,9	143,6	150,3	302.537,1	302.687,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	5.719,1	517,7	354,6	268.177,1	268.531,7	1.834.358,6	2.487,3	335,4	335,4	324.043,4	324.378,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	286.434,1	87.112,1	83.256,5	280.640,4	363.896,9	1.908.888,0	272.727,3	70.288,1	61.005,3	724.080,7	785.085,8
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	358.311,5	39.305,4	39.024,9	275.671,2	314.696,0	1.058.155,7	180.441,4	53.582,9	56.209,7	768.985,8	824.195,5
Ministério da Educação	8.763.320,6	1.789.883,5	209.256,7	174.873,5	2.720.392,5	2.895.266,0	12.279.911,7	2.252.819,6	469.926,0	472.515,7	3.193.190,7	3.665.724,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.606,3	1.375,4	579,0	512,7	11.433,4	11.946,1	213.333,8	11.058,9	5.874,7	5.874,7	34.725,1	40.600,7
Ministério da Justiça	1.503.553,6	45.672,1	15.456,6	14.550,9	205.336,7	219.758,6	2.362.833,1	86.656,4	5.125,1	4.344,7	140.815,9	164.160,6
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	7.649,3	503,0	301,3	22.508,4	22.809,7	124.821,4	13.978,2	6.744,6	3.172,0	19.844,7	23.016,8
Ministério da Previdência Social	173.501,0	12.451,5	1.071,2	270,9	86.679,2	86.950,1	277.418,1	50.873,5	1.939,8	1.458,3	30.452,5	33.910,8
Ministério Público da União	331.041,0	17.269,2	4.468,3	4.468,1	87.233,1	91.693,2	269.186,9	6.176,4	885,5	862,8	125.979,2	126.841,7
Ministério das Relações Exteriores	55.965,9	3.583,4	3.029,4	3.029,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.109,4	15.888,4	15.889,4	1.282,7	17.172,1
Ministério da Saúde	4.812.267,5	326.062,3	109.199,4	107.272,7	577.353,4	684.626,1	9.635.617,1	654.186,0	328.694,6	327.158,9	1.268.709,3	1.595.868,2
Ministério do Trabalho e Emprego	64.169,3	600,4	265,1	254,8	13.006,8	13.261,6	60.043,3	6.472,4	2.345,3	2.344,7	13.161,5	15.506,2
Ministério dos Transportes	17.142.010,5	3.203.083,5	654.120,3	636.852,7	4.089.680,6	4.726.533,3	17.751.751,5	4.054.993,6	267.053,8	249.674,1	2.862.846,5	3.112.520,7
Ministério das Comunicações	347.127,4	52.389,2	393,2	393,2	9.503,1	9.896,4	451.539,0	4.787,8	406,9	9,7	37.618,8	37.628,5
Ministério da Cultura	332.307,7	11.599,9	64,7	64,7	45.624,5	45.689,2	646.264,0	304.946,3	10.789,9	10.630,1	31.754,8	42.384,7
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	6.673,0	522,2	501,7	25.158,3	25.759,0	244.830,2	11.280,5	1.241,5	987,2	28.983,1	29.970,3
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.065.100,9	151.711,2	709,4	709,4	170.290,8	171.000,1	2.446.886,4	207.770,9	4.670,7	4.682,0	278.040,4	282.722,4
Ministério do Esporte	1.441.520,3	7.516,5	18,6	18,6	59.014,1	59.032,7	1.469.863,1	1.423,6	21,4	21,4	179.468,1	179.489,5
Ministério da Defesa	7.018.494,4	1.205.486,5	287.699,9	255.403,0	2.517.182,9	2.772.584,7	8.404.522,0	3.234.816,7	1.005.042,1	995.808,4	1.526.211,6	2.521.020,0
Ministério da Integração Nacional	4.388.385,0	782.696,3	356.710,2	353.692,8	1.128.438,1	1.482.130,7	6.727.562,7	1.477.998,5	160.655,3	158.545,6	981.525,9	1.140.071,6
Ministério do Turismo	2.564.011,8	12.349,7	647,5	647,5	201.127,9	201.775,3	1.907.644,5	11.413,9	36,7	36,7	318.969,3	319.006,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	218.741,0	34.458,4	16,7	16,7	64.952,9	64.969,5	1.172.864,4	140.233,9	503,1	503,1	297.734,1	298.237,4
Ministério das Cidades	17.360.078,0	404.596,2	81.256,0	80.350,1	3.548.024,0	3.628.374,1	25.582.446,3	5.220.690,6	115.041,9	113.308,0	9.845.549,4	9.958.857,4
Ministério das Cidades	256.369,5	11.053,1	38,2	38,2	39.718,6	39.756,9	125.848,5	950,3	11,8	11,0	30.570,7	30.582,5
Ministério da Pesca e Agricultura	256.369,5	30,0	-	-	795,1	795,1	18.511,6	169,1	-	-	3.336,6	3.336,6
Conselho Nacional do Ministério Público	77.180.599,6	12.452.470,0	2.091.142,7	1.912.704,2	18.346.481,7	20.159.185,0	102.232.998,8	19.188.393,2	2.678.328,2	2.620.210,7	23.424.999,3	26.045.209,9

Dados sujeitos à alteração

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11 % quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.293.098 (mil), ante R$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.867.206,2	4.706.166,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.869.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	260.111,3	284.606,1	322.123,9	13,2%	26,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+ 5,0%

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

90.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 1246, de 17 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana**
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 67.000.000,00 - Estado do Rio de Janeiro

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Rio de Janeiro 23 de maio de 2012

Ofício GG nº 210/2012

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 53, encaminhado em 16 de fevereiro de 2012, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados ao projeto que é de relevância para o Governo Federal, já que o mesmo possibilitará a recuperação das cidades da Região Serrana deste Estado, atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011, bem como determinar medidas que possibilitem restaurar a estrutura urbana dos municípios atingidos, visando, assim, restabelecer as atividades tradicionais locais e a regularidade das atividades sociais como um todo.

Por fim, vale informar que o Estado possui recursos suficientes para o atendimento da contrapartida, conforme atestado no Parecer Jurídico encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Cabral
Governador

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2012

Ofício GG nº 131/2012

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.963, de 29 de abril de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.184, de 23 de março de 2012.

A operação tem como finalidade garantir recursos para recuperar as Cidades da Região Serrana deste Estado, atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011, bem como estabelecer medidas que possibilitem recuperar a estrutura urbana dos municípios atingidos, visando restabelecer as atividades tradicionais locais e a regularidade das atividades sociais como um todo.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 12 anos incluída a carência de um ano e 6 meses. A taxa de juros será baseada na Libor semestral + spread de 1,75% ao ano, durante o período de oito anos corridos a partir da data de assinatura e de Libor semestral + spread de 2,55% ao ano para os exercícios seguintes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

RIO OFICIAL R$ 2,50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 079
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 20[illegible]

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.962 DE 29 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R$ 416.872.248,98 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), no âmbito do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput desse artigo destinam-se à complementação dos Troncos do Sistema Alegria - Tronco Faria Timbó; ampliação do sistema de abastecimento de água da Zona Oeste - Santa Cruz, Guaratiba e outros; e ampliação do sistema de abastecimento de água da Barra da Tijuca e adjacências, todos localizados na Cidade do Rio de Janeiro.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do presente empréstimo, somados a recursos do Estado e/ou da União (PAC), poderão ser investidos na rede de abastecimento d'água do Sistema Guandu para atender aos Municípios da Baixada Fluminense (Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Seropédica, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Paracambi, Japeri).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias a garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento, e a[illegible]

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 261/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 13/2011

Id: 1123805

LEI Nº 5.963 DE 29 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos resultantes da operação de crédito externo autorizada no caput desse artigo destinam-se à recuperação das cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro passado.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais abertos por Decreto, do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º, do art. 167,todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Parágrafo Único - Respeitando os prazos do caput deste artigo, será encaminhado, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, documento especificando a localidade e os investimentos a serem realizados através dos recursos aprovados por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o plano de investimento nos 7 (sete) Municípios da Região Serrana atingidos pelas chuvas de 11 e 12 de janeiro de 2011, especificando o local e tipo de investimento, o valor, a possível data de início e conclusão.

Parágrafo Único - O plano de investimento do presente empréstimo se subordinará a um Plano de Recuperação Econômica e Social de toda a Região Serrana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 292/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 14/2011

Id: 1123806

LEI Nº 5.964 DE 29 DE ABRIL DE 2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 4787, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado na forma do Anexo constante da presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3353/2010.
Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Mensagem nº 01/2010.

ESTA PARTE É EDITADA SEMANALMENTE DESDE 1 DE MARÇO DE 2011

DIÁRIO OFICIAL

RS 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 079
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cardoso da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Mattos
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Fagalo Vilela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João Cesar Cunha Barbosa
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Germano Monteiro Pinheiro
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Bastos Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureliano Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sérgio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sperzeff Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Bethlem
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Tinoco
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Azaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Leo Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Governadoria do Governador ... 2
Governadoria do Estado ... 2
Governadoria do Vice-Governador ... 3
ORGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO Secretarias de Estado
Casa Civil ... 3
Governo ... 4
Planejamento e Gestão ... 4
Fazenda ... 5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ... 5
Obras ... 6
Segurança ... 7
Administração Penitenciária ... 8
Saúde e Defesa Civil ... 9
Educação ... 10
Ciência e Tecnologia ... 10
Habitação ... 11
Transportes ... 11
Ambiente ... 12
Agricultura e Pecuária ... 12
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca ... 13
Trabalho e Renda ... 13
Cultura ... 14
Assistência Social e Direitos Humanos ... 14
Esporte e Lazer ... 15
Turismo ... 15
Procuradoria Geral do Estado ... 15
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ... 22
REPARTIÇÕES FEDERAIS ...

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.952 DE 28 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R$ 158.572.748,88 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), no âmbito do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º - Os recursos provenientes da operação de crédito efetivamente realizada serão considerados como receita e destinados na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos adicionais ou especiais, conforme a natureza e origem da fonte de financiamento, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser investidos nas obras de abastecimento d'água do Sistema Guandu para Vidros, do Ministério das Cidades, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§3º - Os recursos provenientes da operação de crédito efetivamente realizada serão considerados como receita e destinados na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos adicionais ou especiais, conforme a natureza e origem da fonte de financiamento, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as especificações programáticas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do presente empréstimo, somados à contrapartida do Estado e/ou da União (BNDES), poderão ser investidos na rede de abastecimento d'água do Sistema Guandu para vidros, nos Municípios de Barra do Piraí, Rio das Flores, Valença, Barra Mansa, Resende, Porto Real, Quatis, Queimados, Piraí, Japeri.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a onerar, como contragarantia à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato ou saldo de operação constitucional previstos nos artigos 189 e 190, a compensação das cotas receitas tributárias constantes no artigo 158 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de operação de crédito para conhecimento e acompanhamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2011

SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 261/2011
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 137/2011

(...)

LEI Nº 5.953 DE 28 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SETORIAL, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou

(...)

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Auditor de Controle Externo	Auditor-Assistente	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Auditor de Controle Externo	Auditor-Assistente	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Auditor de Controle Externo	Procurador-Assistente	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Auditor de Controle Externo	Analista - Área de Controle Externo	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500
	Analista - Área Organizacional	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Técnico de Controle Externo	Técnico	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

ANEXO II

Carreira	Cargo	Categoria	Valor
Auditor de Controle Externo	Procurador-Assistente	1º	2.800
			2.900
			3.000
		2º	3.100
			3.200
			3.300
		3º	3.400
			3.500

LEI Nº 5.954 DE 29 DE ABRIL DE 2011

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 4.797, DE 29 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 4.797, de 29 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado na forma dos Anexos constantes do presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os seus créditos suplementares que se tais forem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 336/2010
Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Mensagem nº 01/2010.

(...)

rio2016

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 037
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carneiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Vieira dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Cortes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Gameiro Monteiro Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Seguins Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sergio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Ramos

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcus Vinicius Lins Branco

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Alcantara Assed

PROCURADORA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

rio2016

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado 2
Gabinete do Vice-Governador 2

ÓRGÃOS DA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3
Governo 3
Planejamento e Gestão 4
Fazenda 5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 7
Obras 7
Segurança 7
Administração Penitenciária 8
Saúde 9
Defesa Civil 11
Educação 11
Ciência e Tecnologia 14
Habitação 14
Transportes 16
Ambiente 16
Agricultura e Pecuária 17
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca 18
Trabalho e Renda 18
Cultura 15
Assistência Social e Direitos Humanos 18
Esporte e Lazer 19
Turismo 19
Procuradoria Geral do Estado 19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 19

REPARTIÇÕES FEDERAIS 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.784 DE 22 DE MARÇO DE 2012

ALTERA AS EMENTAS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DAS LEIS Nºs 5.993, DE 29 DE ABRIL DE 2011; 6.010, DE 15 DE JULHO DE 2011; 6.017, DE 15 DE AGOSTO DE 2011; 6.033, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.063, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.993, de 29 de abril de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de Crédito Externo, na forma em que menciona, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e dá outras providências." (NR)

(...)

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa Emergencial Reconstrução do Rio de Janeiro, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (NR)

Art. 2º - Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.010, de 06 de julho de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo, na forma em que menciona, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e dá outras providências." (NR)

(...)

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US$ 315.625.000,00 (trezentos e quinze milhões e seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Melhorias e Urbanização da Favela Vidigal do Rio de Janeiro - Pavilhão, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (NR)

Art. 3º - Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.017, de 10 de agosto de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo, na forma em que menciona, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e dá outras providências." (NR)

(...)

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa Obras Complementares do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (NR)

Art. 4º - Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.033, de 28 de setembro de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo, na forma em que menciona, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e dá outras providências." (NR)

(...)

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US$ 20.866.800,00 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e seis mil oitocentos dólares norte-americanos), visando complementar a agência de Cooperação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a execução do Projeto do Autódromo e Adequação do Balneário do Marisqueira para a Copa do Mundo de 2014, observadas as condições e exigências dos Órgãos encarregados da supervisão da política econômico-financeira do Governo Federal." (NR)

Art. 5º - Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.063, de 24 de novembro de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo, na forma em que menciona junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e dá outras providências." (NR)

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até

(illegible) correspondente à moeda norte-americana, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal." (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2012 2505

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1263/12
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 122/12
Subsecretaria de Comissões de Constituição e Justiça

(illegible)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.924 DE 23 DE MARÇO DE 2012

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do grande nutricionista doutores FRANCISCO ARNEIRO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (CRM/RJ 52.19.631-1).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

(illegible)

DECRETO Nº 43.925 DE 23 DE MARÇO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R$ 232.116.210,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI/ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 6.335, de 28 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;

- o Decreto nº 43.837, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2012;

- e o que consta dos Processos nºs E-09/105/2012 e E-11/19/128/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Orçamento e Estatuais Estaduais, no valor global de R$ 232.116.210,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e dezessete mil, duzentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 3º, itens I, 2 e 4 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 43.837, de 13 de janeiro de 2012, na forma do Anexo III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

PARECER TÉCNICO

A. Apresentação

Com a possibilidade da **Operação de Crédito – CAF**, através do Banco de Desenvolvimento da América Latina, o Governo do Estado do Rio de Janeiro manifestou o interesse no financiamento para **a execução de obras de recuperação da infraestrutura dos municípios da Região Serrana e outras medidas estruturantes que possibilitem a recuperação da malha viária e da estrutura urbana destes municípios,** visando restabelecer as atividades tradicionais, além de recuperar as áreas atingidas permitindo retomar a regularidade das atividades e da vida destas pessoas e das cidades em geral, através da apresentação da Consulta Prévia encaminhada a CAF.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tomou todas as providências administrativas necessárias com a publicação de Lei Estadual Específica, autorizando o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF (Lei Nº 5.963, de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 02 de maio de 2011).

A Secretaria Estadual de Obras, com a participação dos seus organismos executivos, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Empresa de Obras Públicas – EMOP e outros organismos da estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com profissionais capacitados e com experiência na implantação de projetos oriundos de operações de crédito externo, será a executora do programa e poderá garantir a devida execução e a qualidade dos atos legais prévios à contratação e à execução do objeto deste Programa.

Em vista da situação criada e da tragédia que se instalou nestes municípios, o governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, decretou no dia 16 de janeiro de 2011 estado de calamidade pública nos municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, os mais atingidos pelas chuvas na região serrana do Rio.

Os Decretos Estaduais, publicados no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2012, com validade por 90 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2011, e visa dar maior agilidade na contratação de serviços, aquisição de materiais e execução de obras na Região Serrana. Os Decretos de Estado de Calamidade Pública permitem a dispensa de licitação para reabilitação das cidades mencionadas e destruídas. Os números dos Decretos são 43.391, 43.392 e 43.393, cuja cópia segue em anexo.

B. Relação Custo- Benefício

No Estado do Rio de Janeiro, como em outras regiões do país, os problemas decorrentes das chuvas de verão são particularmente agravados por suas características orográficas e geológicas, especialmente em áreas de ocupação inadequada e degradação ambiental das encostas e áreas baixas, cujo impacto direto das chuvas nos solos desflorestados produz sedimentos que entulham a calha dos rios e os talvegues e acentuam as enchentes. Essa situação vem sendo potencializada pela crescente impermeabilização do solo em função das construções decorrentes do crescimento da malha urbana.

Nos últimos anos os reflexos das tragédias em conseqüência das chuvas tem sido recorrentes, especialmente nas regiões Serrana, na Costa Verde, no Noroeste Fluminense e Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com inúmeras perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica.

Há diversos problemas ambientais, dentre os quais se destacam a insuficiência ou ausência de infraestrutura de saneamento básico, acarretando a poluição das águas dos rios e lençóis d'água, além da proliferação de vetores, especialmente da dengue e de doenças de veiculação hídrica; o desmatamento que causa a perda da biodiversidade e leva à erosão acelerada do solo com acidentes geológicos graves e ao comprometimento dos mananciais pelo aporte de sedimentos; as práticas agrícolas inadequadas, que comprometem a capacidade produtiva do solo, aceleram a produção de sedimentos e a contaminação do solo e das águas pelo uso excessivo de agrotóxicos e métodos inapropriados de exploração mineral, que ocasionam desperdícios e a disposição inadequada e sem aproveitamento dos resíduos sólidos.

As regiões periodicamente afetadas pelas tragédias das chuvas de verão abrigam, com exceção da região noroeste, atividades econômicas mais concentradas no setor de turismo, cujas atividades se acentuam nestas mesmas épocas do ano, e agricultura. A par das perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica, as atividades econômicas destas regiões sofrem, também, grandes prejuízos com estes acontecimentos.

Para a execução das obras e dos serviços serão utilizados recursos financeiros no montante de **US$ 167 milhões** (cento e sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo que o financiamento da CAF será da ordem de US$ 100 milhões (cem milhões de dólares americanos).

Através dos recursos estabelecidos para este Programa, o Estado do Rio de Janeiro realizará ações objetivas e imediatas para:

- Reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais;

- Recuperação dos sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

O Programa será implementado nos municípios mais atingidos pelas chuvas de janeiro de 2011: Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, todos da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

A Região Serrana é composta pelos municípios de Petrópolis, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Nova Friburgo, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Carmo, Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena e está localizada a, aproximadamente, 60 quilômetros da Capital.

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

C. Interesse Econômico e Social da Operação

Para enfrentar esta situação de emergência, o Estado do Rio de Janeiro realizará, de imediato, ações objetivas para, além das providências urgentes coordenadas pela Defesa Civil, de salvamento e atendimento às vítimas, suprimentos de alimentação e água potável, abrigo e proteção, medicação, roupas, etc., ações estas que já estão em curso, implantar um auxílio moradia a título de aluguel social para as populações desalojadas, promover as ações de produção de habitações adequadas e seguras para estas populações e para aquelas que ainda habitam em áreas de risco na região, além de recuperar as áreas atingidas permitindo retomar a regularidade das atividades e da vida destas pessoas e das cidades em geral.

Tendo como base os objetivos específicos, as ações previstas que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, podem ser agrupadas em dois componentes, conforme apresentados a seguir:

Componente 1. **Recuperação da Infraestrutura**

- Reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, margens de rios e encostas, recuperação e limpeza de sistemas de macro, meso e micro drenagem, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos danificados nas áreas atingidas pelas catástrofes naturais;

- Recuperação de sistemas de drenagem, proteção e contenção de encostas para as áreas cuja ocupação possa ser ordenada e/ou tolerada e recuperação ambiental das áreas atingidas ou danificadas por uso inadequado e que se caracterizem como de risco emergente.

Componente 2. **Desenvolvimento Institucional**

- Preparação de estudos, projetos técnicos e estudos sócio-econômicos para a realização das intervenções do Programa;

- Assistência técnica para implantação do Programa, incluindo encargos, gerenciamento, auditoria e reserva de contingência.

As ações emergenciais relativas ao socorro imediato das populações atingidas diretamente, apoio logístico para atendimento em acampamentos provisórios, alimentação e água potável, atendimento médico e medicação adequada, roupas e apoio moral e legal, cadastramento para o auxílio moradia e posterior reassentamento populacional, identificação, levantamentos e informações básicas para os projetos necessários para a reconstrução e recuperação da infraestrutura atingida, licenciamentos e aprovações necessárias, etc. estão sendo executadas pelas prefeituras municipais e pelo Governo do estado do Rio de Janeiro, com o apoio de suas estruturas técnico-administrativas e amplo apoio da população em geral.

Após a conclusão do Programa, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras, de seus organismos da administração indireta encarregados de cada setor - DER-RJ e EMOP, e, ainda, as prefeituras municipais respectivas, serão os responsáveis pela operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no Projeto.

O projeto não acarretará nenhum ônus às entidades executoras das ações, além evidentemente dos seus custos financeiros de implantação. São inúmeros os benefícios à população do Estado e, especialmente, das regiões atingidas, tais como:

- Atendimento emergencial da população atingida;

- Recuperação e reconstrução da infraestrutura dos locais atingidos, permitindo a retomada da normalidade social e econômica daquelas cidades e da vida daquelas pessoas.

Neste cenário de catástrofes naturais e diante da urgência de realizar ações emergenciais de auxílio e proteção de populações fragilizadas pelas circunstâncias e incapacitadas de reagir apenas com seus próprios recursos, o Estado do Rio de Janeiro opta por solicitar um financiamento externo para obter recursos para estas ações, relacionadas às necessidades imediatas destas populações, de restabelecer a situação de normalidade destas cidades serranas, de reconstituir as suas economias

com um plano inter-setorial de contingência frente às chuvas e as catástrofes naturais e aquelas decorrentes das mudanças climáticas.

D. Justificativa para escolha do financiador

Nos últimos anos os reflexos das tragédias em conseqüência das chuvas tem sido recorrentes, especialmente nas regiões Serrana, na Costa Verde, no Noroeste Fluminense e Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com inúmeras perdas de vida, perdas materiais e disseminação de doenças de veiculação hídrica, além dos grandes prejuízos para as atividades econômicas destas regiões, decorrentes destes acontecimentos

Estas regiões abrigam, com exceção da região noroeste, atividades econômicas mais concentradas no setor de turismo, cujas atividades se acentuam nestas mesmas épocas do ano e, em menor grau, a agricultura. Há diversos problemas ambientais, dentre os quais se destacam a insuficiência ou ausência de infra-estrutura de saneamento básico; acarretando a poluição das águas dos rios e lençóis d'água, além da proliferação de vetores, especialmente da dengue e de outras doenças; o desmatamento, as práticas agrícolas incorretas e a disposição inadequada dos resíduos sólidos. Mais grave, ainda, tem sido a ocupação inadequada e desordenada de áreas ambientalmente frágeis - beiras de rios, encostas, antigos depósitos de lixo e áreas desmatadas de forma irregular e inadequadas à ocupação.

Para suprir os recursos para um programa com esta diversidade de ações, a CAF se configura como uma instituição de crédito que atende plenamente ao setor de infraestrutura e às suas especificidades e está qualificada a fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro relacionado ao desenvolvimento urbano e à requalificação ambiental destes territórios.

A CAF – Corporação Andina de Fomento é um organismo financeiro com 40 (quarenta) anos de existência, composto atualmente por 18 países da América Latina, Caribe e Europa, e por 14 bancos privados da região andina cujas políticas de financiamento e investimento de projetos e os alinhamentos estratégicos mantidos ao longo dos anos permitiram ampliar seus campos de ação e se consolidar como uma peça chave para o desenvolvimento de seus países acionistas. A CAF atua fortemente como fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento, especialmente para programas de promoção da mobilidade, do transporte urbano e de desenvolvimento urbano em geral.

Sua missão é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional via uma mobilização eficiente de recursos para a prestação oportuna de vários serviços

financeiros, de alto valor agregado, aos clientes dos setores público e privado dos países acionistas.

Além disto, possui um alinhamento com as diretrizes e metas do Governo Federal e Estadual, no tocante à promoção da redução da pobreza e a eqüidade social; a melhoria contínua da qualidade de vida da população; a conservação, o uso e o desenvolvimento sustentável da biodiversidade; e o fortalecimento da institucionalidade governamental, contribuindo para o desenvolvimento de iniciativas que estimulem o crescimento econômico e gere cada vez mais empregos e produza mais bens e serviços para a população.

E. Cronograma dos Dispêndios

Segue, em anexo, o cronograma dos dispêndios com a operação de crédito proposta, a partir deste ano de 2012 até 2024, quando se esgotam os desembolsos de amortização e encargos dos recursos do financiamento.

Considerando que esses investimentos possibilitarão o atendimento emergencial da população atingida, prover os serviços necessários à recuperação da infraestrutura dos locais atingidos, permitindo a retomada da normalidade social e econômica daquelas cidades e da vida daquelas pessoas, e demais medidas que possibilite a recuperação da malha viária e da estrutura urbana dos municípios afetados.

ANÁLISE FINANCEIRA

Valore em R$ MIL

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa
2012	66.648,00	-	2.415,77	(64.232,23)
2013	120.932,00	-	4.056,26	(116.875,74)
2014	-	17.864,76	5.659,35	23.524,11
2015	-	17.864,76	5.107,33	22.972,09
2016	-	17.864,76	4.567,41	22.432,17
2017	-	17.864,76	4.003,29	21.868,05
2018	-	17.864,76	3.451,27	21.316,03
2019	-	17.864,76	2.899,25	20.764,01
2020	-	17.864,76	2.381,78	20.246,54
2021	-	17.864,76	1.841,68	19.706,44
2022	-	17.864,76	1.275,37	19.140,13
2023	-	17.864,76	709,05	18.573,82
2024	-	8.932,38	142,74	9.075,12
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
TIR	187.580,00	187.580,00	38.510,54	3,42%

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

No cálculo das parcelas foi considerado a taxa de juros de 2,37% a.a. (LIBOR SEM + 1,75%) para os primeiros oito anos e 3,17% a.a. . (LIBOR SEM + 2,55%) para as

demais parcelas, fornecida pelo gestor do projeto, comissão de compromisso de 0,35% sobre a parcela não desembolsada do financiamento e uma comissão de crédito de 0,65% sobre o valor liberado. De acordo com as condições de empréstimo do Banco.

As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias. O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 3,42% a.a., sendo esta o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente R$ 38.5 milhões de reais, com prazo total de 12,5 anos, incluindo a carência de 2 anos.

Atualmente o maior Banco de Fomento do país, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor e a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 10,50% a.a.

Comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012.

Hudson Braga
Secretário de Estado de Obras

De acordo.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001.169/2012
Data: 21.05.2012 Fls. 111
Rubrica

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 19 /2012 - FFJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO. PROGRAMA DE MELHORIAS E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA DE OBRAS EMERGENCIAS DA REGIÃO SERRANA. ALTERAÇÃO DA MINUTA PREVIAMENTE ANALISADA. NOVA MANIFESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TEMA JURÍDICO. CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS MODIFICAÇÕES. NATUREZA NEGOCIAL. CONVENIÊNCIA DA ANÁLISE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS TÉCNICOS (ECONÔMICO-FINANCEIROS). PARECER ASJUR/SEOBRAS Nº 11/2012-FFJ. BREVES CONSIDERAÇÕES DESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ilustre Senhor Assessor Jurídico-Chefe,

Retornam a esta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo E-17/001.169/2012 que trata da contratação de financiamento, por meio de operação de crédito externa, a se dar entre a Corporação Andina de Fomente - doravante simplesmente "CAF" - e o Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo da avença, tal como já mencionado no bojo da anterior manifestação deste Órgão de Assessoramento Jurídico, é a execução do Programa de Obras Emergenciais da Região Serrana do Estado do Rio de Ja-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001.169/2012
Data: 21.05.2012 Fls. 112
Rubrica

neiro. De acordo com a manifestação que inaugurou os autos (fl. 02),

> [e]sse financiamento vai contribuir com uma das etapas de recuperação das áreas atingidas pela tragédia ocorrida em janeiro de 2011 nos Municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Bom Jardim, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Areal, em função das fortes chuvas. Os investimentos públicos, na Região, têm a missão primordial de permitir a retomada da regularidade das atividades (econômicas, industriais, comerciais, etc.) e da vida dos moradores.

Agora, a manifestação do ilustre Subsecretário de Obras Civis e Programas Especiais desta Pasta (fl. 110) dá conta de que os documentos e declarações, então solicitados por ocasião da pretérita manifestação desta ASJUR (Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ), foram acostados aos autos, suprindo, ao que tudo indica, as exigências jurídicas formais para a conclusão do almejado negócio.

Além disso, o referido despacho do ilustre Subsecretário também informa que

> a SEFAZ solicita parecer jurídico complementar da ASJUR da SEOBRAS, a ser enviada à PGFN, tendo em vista as alterações na minuta do Contrato ocorridas durante as negociações em Brasília em 18 e 19 de junho passado.
> Assim sendo, seguem às fls. 71/109 para análise e parecer, a Ata de Reunião de Negociação - que informa onde ocorreram as modificações -, a Minuta do Contrato, e os Anexos A, B e C.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001.169/2012
Data: 21.05.2012 Fls. 119
Rubrica

Consta da referida ata de negociação (fls. 71/73) que a delegação brasileira incluiu dois pontos no contrato: (*i*) o primeiro diz respeito ao prazo de validade das condições financeiras, que ficarão vigentes por 12 meses; (*ii*) o segundo trata da taxa de juros que deverá cobrir: "*o custo de captação dos recursos, o custo de capital, os custos administrativos, as provisões, o risco da operação e uma rentabilidade razoável, devendo a mesma se consistente com as condições de mercado*".

Diante disso, cremos ser possível presumir que, no mais, o contrato permaneceu inalterado, sendo substancialmente o mesmo que foi analisado por ocasião do Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ.

As modificações ficam por conta, portanto, das duas inclusões solicitadas pela delegação brasileira, solicitações estas registradas na aludida ata de negociação.

Examinando o teor das mesmas, não nos parece que possuam qualquer impacto ou relevância de cunho jurídico; na realidade, em negócios dessa natureza, as cláusulas jurídicas dizem respeito, quase que exclusivamente, a requisitos e condições de ordem formal, geralmente supridas por meio de documentos, certidões e declarações.

Justamente em razão disso a anterior manifestação desta ASJUR acentuou a necessidade da vinda aos autos da documentação exigida pelo direito para a concretização do negócio, o que, segundo se nota do despacho do ilustre Subsecretário, parece ter sido atendido a contanto.

Logo, não temos o que dizer, sob uma ótica estritamente jurídica, a respeito das referidas modifi-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Juridica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001.169/2012
Data: 21.05.2012 Fls. 114
Rubrica

cações, visto que as mesmas possuem inegável natureza técnico-financeira, matéria estranha à *expertise* desta Assessoria Jurídica.

Cabe-nos dizer, apenas, que as referidas modificações possuem um caráter eminentemente negocial e que, portanto, inserem-se dentro do âmbito da liberdade contratual das partes envolvidas.

De qualquer modo, parece-nos da mais alta conveniência que os órgãos técnicos do Estado avaliem – se não o já fizeram – a adequabilidade econômico-financeira das aludidas disposições, de maneira que se assegure a vantajosidade do negócio para o erário público.

No mais, nos reportamos integralmente às considerações lançadas no bojo do Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 11/2012 - FFJ.

É o que nos parece, s.m.j.

À superior consideração.

Fernando Ferreira Jr.
Assessor Jurídico - SEOBRAS/RJ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001.169/2012
Data: 21.05.2012 Fls. 115
Rubrica

VISTO Nº 139/2012 - AUR

Aprovo o Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 18 —/2012 – FFJ, de cuja redação participei diretamente.

Pelo prosseguimento com envio à SSE.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

ANDRÉ URYN
Procurador do Estado – RJ
Assessor Jurídico-Chefe – SEOBRAS

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana objetivando a recuperação das Cidades da Região Serrana atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2011.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n.º 5.963, de 29/04/2011, publicada em 02/05/2011, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e alterada pela Lei Estadual nº 6.184, de 23 de março de 2012, publicada em 26/03/2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) Todos os parcelamentos de débitos e operação de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n.º 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

e) O Estado do Rio de Janeiro, não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Obras Emergenciais, pelo valor de R$166.620 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

h) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

j) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

k) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *maio de 2011 a abril de 2012*, no quadro a seguir.

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/20..1 a 04/2012 - última RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	19 100 810 942,18	466.329.838,62	381 571.831,53	1.977 992.354,93	607.072.300,04
Pessoal Ativo (a)	8 907.392 181,49	466 329 838,62	381 671 831,53	1.977 992 354,93	607.072.300,04
Pessoal Inativo (b)	7.240 914 452,04	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2 328 464.287 65	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Art. 18 §1º da LRF) (d)	733 243 020,65	-	-	-	-
Outras despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h+i+j) (II)	9 599 097 871,73	60 499 12	-	171.294.015 45	102 092 894,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0.823 074,20	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	112 191.157,70	-	-	78 456.800,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	15.943 424,90	60 499,12	-	92.837.215 45	102 092.894,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	9 461 140.214 87	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (i) Contribuições Patronais	1.327,998.677,01	16.0°8 055,75	30 241.073,60	185.481,270,96	44 285 035 44
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	10 638 7 1.747,46	484 185 172,2%	414.812.905,13	1.973 149 963,63	549.265 040,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39 532 479 709,00	39 532 479 709,00	39 532,479 709,00	39 532 479 709,00	39 532 479 709,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	27,42	1,22	1,05	4,99	1,39
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente

l) Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução n.º 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

m) Constam da Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana, distribuídas da seguinte forma:

i) A previsão do ingresso de recursos, para o exercício de 2012, provenientes da operação de crédito está alocada de forma global no valor de R$ 66.648.000,00, conforme quadro abaixo:

Em R$

Nº Rubrica	Rubrica	Fonte	Dotação
2123.99.99	Operações Crédito Externas Contr. Relat. a Programas de Governo	11 – Operações de Crédito através doTesouro do ERJ	66.648.000,00
Total			66.648.000,00

ii) Os recursos provenientes do empréstimo serão alocados no montante de R$ 66.648.000,00 conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
0701.15.451.0289.3455	Recuperação da Região Serrana	11 – Operações de Crédito através doTesouro do ERJ	66.648.000,00
Total			66.648.000,00

iii) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 10.459.425,00, foi alocado conforme quadro abaixo:

Em R$

Codificação do Programa de Trabalho	Ação	Fonte	Dotação
0701.15.451.0289.3455	Recuperação da Região Serrana	22 - Adicional do ICMS - FECP	10.459.425,00
Total			10.459.425,00

iv) Para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida externa, estão previstos na Lei n.º 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa deste Ente para o exercício de 2012, de forma global, R$ 337.670.584,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

n) O Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana está inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 5.126 de 28 de dezembro de 2011, no programa e ação apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 254.879.002,00, no período.

Em R$

Programa/Projeto	Ações	Montante Previsto para o Período 2012/2015
0289 – Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes	**3455** – Recuperação da Região Serrana. **3456** – Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes.	254.879.002,00
Total		254.879.002,00

o) O Estado do Rio de Janeiro não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público Privada (PPP);

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

r) A lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Senhor Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: n.º 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a "CAF", o "Mutuário" e o Garantidor, por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da "CAF".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [_____], aos [___][___] dias do mês de [_____] de 201[___].

p. **"MUTUÁRIO"**

Sérgio Cabral de Oliveira Filho
Governador do Estado do Rio de Janeiro

p. **"CAF"**

Moira Paz-Estenssoro
Diretora-Representante da CAF

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e do outro, o Mutuário.

"CAF"
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou

a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

"Mutuário"
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, sempre que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), e aplicando a comissão de pagamento antecipado como descrito a seguir, sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, e (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos. Tal pagamento antecipado,

salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal. A comissão de pagamento antecipado será a seguinte:

*Ano do Pagamento Antecipado**	*Penalidade pelo Pagamento Antecipado (% do montante a pagar antecipadamente)*
2 – 3	*2,50%*
3 – 4	*1,75%*
4 – 5	*1,00%*
+ 5	*0,50%*

* *Corresponde ao prazo transcorrido entre a assinatura do contrato de empréstimo e a data do pagamento antecipado, sujeito ao término do período de carência.*

Se for o caso, o Mutuário pagará à CAF qualquer outro gasto associado ao término antecipado do contrato de empréstimo, à supervisão da operação ou outros que derivem do pagamento antecipado.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes *hipóteses*:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o Dirimente, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do Dirimente, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do Dirimente, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do Dirimente serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo "B"

PROGRAMA EMERGENCIAL RODOVIÁRIO DA REGIÃO SERRANA/RJ

A. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana/RJ tem como objetivo oferecer um financiamento ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para fazer frente aos efeitos das chuvas torrenciais ocorridas em janeiro de 2011, implementando ações de recuperação da malha viária e da estrutura urbana dos municípios atingidos.

B. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa contribuirá com ações de restabelecimento dos serviços críticos que foram interrompidos em conseqüência das perdas de capital físico, natural e social que houve devido à emergência, e ser tomadas providências imediatas e de médio prazo para implantação de infra-estrutura menos vulnerável às futuras chuvas.

O Programa contém 3 Componentes, apresentados a seguir:

COMPONENTES DO PROGRAMA

1 – OBRAS E SERVIÇOS

O plano de obras para as áreas de deslizamentos que afetam a infraestrutura deve estar baseado na definição de estruturas que garantam a estabilidade e a segurança nas zonas afetadas e circunvizinhas, por meio da construção e recuperação de: sistema viário, pontes, desvios, tratamento de taludes, muros de contenção, obras hidráulicas, obras de recuperação da cobertura vegetal, entre outras.

As obras do Componente 1 compreendem: reconstrução de pontes, estabilidade de taludes, proteção e contenção de encostas, margens de rios e encostas, recuperação ambiental e limpeza de sistemas de macro, meso e micro drenagem, recuperação de rodovias, ruas, acessos, calçadas e outros equipamentos urbanos.

2 – SUPERVISÃO DE OBRAS, AMBIENTAL E SOCIAL

Para assegurar a qualidade das obras a serem executadas, está previsto que o Órgão Executor realize, de forma coordenada com outras entidades estaduais e municipais, as obras com projetos e especificações técnicas aprovadas – por pessoal habilitado e capacitado – e realize as correspondentes supervisões técnicas, de acordo com as normas técnicas vigentes, inclusive da gestão dos aspectos sociais e ambientais cabíveis.

3 – ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

O Órgão Executor contratará uma auditoria independente com o objetivo de auditar, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com fundos do empréstimo e o cumprimento das condições contratuais.

As possíveis variações no orçamento do Programa poderão ser financiadas por meio dos recursos contemplados no subcomponente "Imprevistos".

C. ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os critérios que os projetos deverão atender para serem declarados elegíveis estão listados em âmbitos gerais e específicos. Os gerais incluem: i) atividades que estejam localizadas dentro da área ou zona de emergência decretada pelo Estado; ii) atividades que tenham um nexo de causalidade com as emergências ocasionadas pelas chuvas de janeiro de 2011; e iii) ações que façam parte das rubricas financiáveis da operação. Os específicos incluem: i) terem sido identificados e priorizados pelo Mutuário; ii) contar com orçamento da contrapartida, caso seja necessário; iii) possuir documentação de apoio; e iv) cumprir a norma ambiental e social vigente no Estado do Rio de Janeiro e na República Federativa do Brasil para estes casos.

D. CUSTO, FINANCIAMENTO E DESEMBOLSOS

Quadro No. 1
Quadro Estimativo de Usos e Fontes (em US$)

COMPONENTES		TOTAL	FONTES	
			CAF	Contrapartida
1.	**Obras e Serviços**	**160.402.500**	**99.235.000**	**61.167.500**
2.	**Supervisão de obras, ambiental e social**	**1.500.000**	**0,00**	**1.500.000**
3.	**Administração e Custos do Programa**	**5.097.500**	**765.000**	**4.332.500**
3.1	Auditorias	100.000	100.000	0,00
3.2	Comissão de financiamento e gastos de avaliação*	665.000	665.000	0,00
3.3	Imprevistos	4.332.500	0,00	4.332.500
TOTAL		**167.000.000**	**100.000.000**	**67.000.000**

* A Comissão de Financiamento (US$ 650.000) será aplicada conforme a normativa vigente. Os gastos de avaliação correspondem ao montante fixo de US$ 15.000 que seria cobrado uma única vez, quando for feito o primeiro desembolso.

E. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Gestão ambiental e social do Programa.

Assim que ocorreram os eventos meteorológicos e que advieram suas conseqüências, o Estado de Calamidade Pública foi declarado pelos municípios afetados e referendado pelos governos federal estadual.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA), do Departamento de Recursos Minerais do Estado e da Defesa Civil implantou uma central de monitoramento que realiza o acompanhamento das chuvas na região por meio de satélites, pluviômetros, sistemas de alarme e protocolos de emergência. Para evitar que as áreas de risco afetadas sejam ocupadas indevidamente pela população, o Estado e o Município estão elaborando novos mapas de risco e estabelecendo protocolos de monitoramento.

Devido à emergência e a situação de alto risco existente, a execução das obras do Programa estão amparadas pela legislação ambiental vigente. Para a classificação das intervenções (eventos) na Região Serrana, foi construída uma

matriz de risco que considerou a probabilidade de ocorrência do referido evento e o grau de seu impacto.

F: GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

a) Gestão do Programa

As funções do "Órgão Executor" ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS) por intermédio da sua estrutura técnico-administrativa. A gestão e coordenação do Programa estão sob a responsabilidade da Sub-Secretaria Extraordinária de Reconstrução da Região Serrana desempenhando a função de Unidade Coordenadora do Programa (UCP), instalada no âmbito da SEOBRAS, que ficará encarregada exclusivamente de toda a gestão, supervisão e execução dos componentes que fazem parte do Programa.

b) Interrelação entre a CAF e o Órgão Executor

O Órgão Executor (SEOBRAS) será responsável perante à CAF por todos aqueles aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo e pelo acompanhamento da realização do Programa. Manterá um fluxo oportuno de informação sobre o andamento do mesmo, com o apoio e em coordenação com a UCP, de acordo com os parâmetros especificados no contrato de empréstimo.

c) Mecanismo para realizar desembolsos

O Órgão Executor deverá, por meio da UCP, preparar nos formatos estabelecidos pela CAF, os pedidos de desembolso necessários para a execução do Programa, os quais serão assinados pelo(s) funcionário(s) autorizado(s), acompanhados da documentação pertinente.

d) Supervisão e acompanhamento

O Órgão Executor apresentará, para aprovação da CAF, semestralmente, durante o período de desembolso do empréstimo, relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre o progresso das ações socioambientais, para tanto deverá dispor de instrumentos de Informações Gerenciais que permitam fornecer a informação solicitada com base nas guias para a apresentação de relatórios de situação (Relatório Inicial e de Avanços) oferecidas oportunamente pela CAF.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria Nº _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20___, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por _____, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".

b. Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 (61) 3412-1461

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 (212) 209-2422

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [_____], no dia [___]([___]) de [___] de 201[___].

p. CAF

_____

[_____]

[_____]

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[_____]

[_____]

Aviso nº 609 - C. Civil.

Em 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Eduardo Amorim enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a revolução tecnológica constitui o traço distintivo dos tempos modernos, construindo fosso de. distância de nossa vida para com a vida de nossos antepassados mais próximos. A revolução nas comunicações e nos transportes anularam o tempo e as distâncias. Como assinalou o antropólogo Raymond Firth, tecnologicamente o desenvolvimento da eletrônica está entre os fatos mais significativos do longo século XX.

A tecnologia interfere radicalmente não apenas nos sistemas econômicos e sociais, porém faz-se sentir, cada vez mais, no cotidiano das pessoas, mediando relações da intimidade familiar aos domínios sociais.

O cadinho desta revolução tecnológica parece ser o campo da tecnologia das informações. Talvez nenhuma outra área da inovação tecnológica tenha alterado tanto a visão de mundo na última década. Como pensar a vida moderna sem computadores, internet, telefone celular e outros gadgets, vocábulos na maior parte desconhecidos das gerações de 30 anos atrás?

Alguns setores tipicamente tradicionais sofreram profundas alterações com a incorporação destas inovações. Pensamos, neste particular, nos cartórios.

Os cartórios aparecem sempre caracterizados como o mundo plácido da tradição, como o conceitua o Dicionário Aurélio "repartição onde funcionam os tabelionatos, os ofícios de notas, as escrivanias da justiça, os registros públicos, e se mantêm os respectivos arquivos".

O local da memória por excelência, pelo menos assim o imaginava o escritor Machado de Assis, quando articulava, no conto Verba Testamentária, o contraponto da vida cartorial: "Esquecer é uma necessidade. A vida é uma lousa, em que o destino, para escrever um novo caso, precisa apagar o caso escrito. Obra de lápis e esponja".

Os cartórios estão aí para não nos deixar esquecer, essa terrível necessidade.

Ora, a incorporação da tecnologia das informações aos cartórios brasileiros os tem transformado de tal maneira que não mais nos podemos conformar com a definição do vocábulo presente no dicionário citado. Pouco a pouco, os cartórios emancipam-se do lugar físico, a repartição, e invadem o mundo digital.

Recebi, recentemente, o número dois da revista Cartório Hoje, editada pela Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), que sumaria as notáveis e recentes transformações nas práticas cartoriais paulistas, algumas delas disseminadas em outras regiões do Brasil.

Atualmente, os cartórios oferecem ampla gama de serviços on line: acompanhamento de tramitação de pedidos; solicitação de certidões; consultas sobre protestos em nome de empresas ou de pessoas jurídicas; obtenção de matrícula de imóveis e de certidões mobiliárias; existência de protesto em nome de pessoas físicas ou jurídicas; segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; descoberta eventual de lavratura de testamentos, entre outros.

Alguns procedimentos, como o mandado de penhora on line, que possibilita averbar penhoras nos cartórios de registro de imóveis, repercutem diretamente na garantia de direitos obtidos por decisão judicial. Como observa Walter Rocha Barone, juiz auxiliar da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, em depoimento para a revista da Anoreg/SP: "O procedimento tradicional exigia que o advogado percorresse todos os cartórios para descobrir algum imóvel do devedor. O convênio firmado com a Arisp permite que essa pesquisa seja feita eletronicamente. Localizado o imóvel e feita a penhora, a execução fica garantida. Portanto, não é apenas uma questão de rapidez, mas também de proporcionar segurança e efetividade à execução".

A revolução digital nos cartórios acrescentou agilidade e diminuição de custos processuais, sem descurar da segurança jurídica de seus procedimentos, pois muito se investiu em equipamentos robustos, no desenvolvimento de softwares de banco de dados, de assinatura e de certificação digital, bem como em processos de digitalização em larga escala.

Penso, aqui, Srªs e Srs. Senadores, nas implicações destas profundas transformações. A tecnologia despersonaliza, pois exclui da solicitação de um serviço a mediação de qualquer relação. O mundo cartorial já não é mais o mundo das relações pessoais onde os iguais são tratados de forma diferente.

Agora, temos um serviço com prazo para ser prestado, cuja tramitação pode-se acompanhar por meios eletrônicos, e cujos resultados também são fornecidos eletronicamente. Que avanço na racionalização de procedimentos, na economia sustentável, com a diminuição de recursos gastos de forma desnecessária – papel, deslocamentos na malha urbana, esperas em filas, mão de obra com atribuições dispensáveis -, na própria efetividade do funcionamento da justiça!

O despachante, o suprassumo do jeitinho brasileiro, como o compreendia o antropólogo Roberto da Matta, perde o seu lugar. Os espaços para a corrupção e o desvio são destacadamente restringidos. Vejam, Senhoras e Senhores Senadores, como a aplicação da tecnologia pode contribuir para extirparmos hábitos sociais nocivos para o progresso da Nação.

Com certeza, esta inovação deve também refletir na diminuição do "custo Brasil", já que as dificuldades burocráticas estão entre os efeitos negativos que incidem sobre os investimentos e a produção no País.

Saudamos, portanto; a revolução digital no mundo dos cartórios.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, venho hoje à tribuna desta Casa para prestar duas homenagens. A primeira, ao meu Estado, Sergipe, pelos seus 192 anos de Emancipação Política. A segunda à Sociedade Médica de Sergipe, SOMESE, pelos seus 75 anos de importante atuação junto à classe médica e a sociedade sergipana.

Sergipe completa 192 anos de sua Emancipação Política e o sentimento de "SERGIPANIDADE" é cada vez mais forte entre nós. É um orgulho pertencer a essa terra, ser parte do povo que traz no seu DNA a força, a perseverança e a esperança, apesar das adversidades.

Somos um Estado realmente muito especial, não obstante o fato de sermos o menor entre os Entes Federados, Sergipe tem um dos melhores IDH do Nordeste, um parque industrial em franco crescimento, 163 km de um belíssimo litoral, além de atrações turísticas no interior do Estado, reconhecidas internacionalmente como, por exemplo, o Cânion de Xingo e o Parque dos Falcões, a quarta cidade mais antiga do país, São Cristóvão e Laranjeiras, que é conhecida por suas belas igrejas dos séculos XVII e XVIII. Temos, ainda, a maior mina de potássio do hemisfério sul e no setor de geração de energia elétrica, está em Sergipe uma das maiores hidrelétricas do país, a usina de Xingó.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, apesar de toda a grandeza do nosso pequeno Estado, temos desigualdades sociais perversas, problemas nas áreas de saúde e educação, e no semiarido o nosso povo continua sofrendo ano após ano com o problema da seca e com suas conseqüências. Acredito firmemente que a melhor

maneira de homenagear nossa terra e nosso povo é com o trabalho incansável em busca de políticas que resolvam de maneira definitiva o sofrimento social ao qual parte da população está submetida.

Contudo, Sr. Presidente, hoje gostaria também de prestar homenagem uma das entidades de classe mais atuantes do nosso Estado, a Sociedade Médica de Sergipe – SOMESE, da qual eu tenho o prazer e a honra de participar.

A SOMESE, nos moldes como a conhecemos, foi fundada em 27 de junho de 1937, portanto há 75 anos. Contudo, a primeira tentativa dos médicos sergipanos de se organizarem através de uma entidade associativa, data de 1910 e, além dos médicos congregava dentista e farmacêuticos, mas, infelizmente, após um ano de existência a Sociedade de Medicina de Sergipe, foi extinta.

Após nove anos, em 1919, aconteceu uma segunda tentativa de organização médica, com a criação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Sergipe, que teve como seu primeiro presidente o Dr. Francisco Fonseca. Até a construção do Hospital de Cirurgia, a entidade teve uma destacada atuação política, quando no seu comando estava o eminente cirurgião Augusto Leite, avô do ex-governador Albano Franco, Após esse espaço de tempo, a entidade passou por um período de declínio, sendo desativada.

Atualmente, quando revisitamos a história da nossa Sociedade Médica de Sergipe, percebemos que a SOMESE, na sua evolução institucional, está na sua terceira fase. A primeira foi a Fase da intencionalidade, que perdurou até 1949, junto com os 13 anos de mandato do Dr. Augusto Leite. Com a chegada do Dr. Machado de Souza à presidência, inicia-se a segunda Fase – a da Concretização, que foi até 1971. A partir daí, até os dias de vivemos a Fase de Emancipação.

Ao longo dos seus 75 anos, a SOMESE consolidou seu prestígio junto à comunidade sergipana. Entre os anos de 1993 e 1997, a entidade teve um grande salto de qualidade, com o trabalho renovador e revolucionário da vigésima sexta diretoria, sob o comando do Dr. Lúcio Antônio Prado Dias, criador do Departamento de Convênio, talvez a maior realização e conquista da categoria, com reflexos importantes na defesa do exercício da profissão.

As diretorias seguintes promoveram expressiva ampliação da sede social e implementaram programas sociais, além consolidar parcerias para o desenvolvimento de ações de prevenção da violência doméstica, contra a mulher e contra a criança.

À frente da SOMESE, no seu segundo mandato consecutivo, encontra-se o amigo e neurocirurgião Petrônio Gomes, que junto com toda a diretoria da entidade têm realizado um grande trabalho em prol da classe médica e da sociedade sergipana.

Um exemplo a ser citado aqui, foi o apoio e o engajamento da entidade na campanha que coletou assinaturas em todo o Estado de Sergipe, pro construção do Hospital do Câncer. Outros feitos de grande importância para Sergipe são: o programa Caravana da Saúde e o apoio a campanhas de prevenção, como a da SOMESE e da Academia de Medicina que juntas participaram ativamente do Novembro Azul, de conscientização para o problema da diabetes. Além de atuar de maneira contundente e vigilante em relação aos interesses da categoria.

Com uma trajetória de grandes serviços prestados ao nosso Estado, gostaria de homenagear a todos os que participaram construindo a história da entidade e de parabenizar a todos que participam da Sociedade Médica de Sergipe -SOMESE, por meio do seu presidente Dr. Petrônio Gomes, dizer da honra que tenho de participar desta associação e colocar-me, mais uma vez, à disposição para o que for preciso.

Como nos disse Voltaire "Uma coletânea de pensamentos é uma farmácia moral onde se encontram remédios para todos os males". E é justamente essa coletânea de mentes brilhantes da medicina sergipana que, ao longo do tempo tem construído a SOMESE tal qual ela é e que orgulha todo o povo sergipano.

Para finalizar Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria deixar aqui, meu sentimento de pesar pelo falecimento do Cardeal Dom Eugênio Sales, que ao longo de toda sua vida religiosa viveu a serviço do social e discutia os mais diversos assuntos a partir do ponto da igreja Católica, sem jamais afrontar a ninguém, marcando presença nos mais importantes momentos do Brasil sem jamais se distanciar do Vaticano nas principais decisões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando a todos que a sessão do Congresso inicia-se neste momento, no plenário da Câmara dos Deputados, e que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 17, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012, que altera o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991,

que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências; o art. 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências; o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 567, de 2012).

Parecer sob nº 7, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Deputado Henrique Fontana (PT-RS) e Relator Revisor: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS); favorável à Medida Provisória e parcialmente à Emenda nº 13, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2012, que oferece.

(Lido no Senado Federal no dia 10.7.2012)

(Sobrestando a pauta a partir de: 17.6.2012)

Prazo final prorrogado: 13.9.2012

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória n° 568, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, que dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona; altera as Leis nºs 11.776, de 17 de setembro de 2008, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 9.657, de 3 de junho de 1998, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 8.270, de 17 de dezembro de 1991, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 11.421, de 21 de dezembro de 2006, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.404, de 9 de janeiro de 2002, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, o art. 21 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 568, de 2012).

Parecer sob nº 6, de 2012, da Comissão Mista, Relator: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM) e Relator Revisor: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2012, que oferece.

(Lido no Senado Federal no dia 10.7.2012)

(Sobrestando a pauta a partir de: 28.6.2012)

Prazo final prorrogado: 24.9.2012

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 -RISF ¬336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que dispõe sobre o ingresso nas universidades

federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:

-da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Alvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

-da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 -336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 -336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2011

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Rela-

tor: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta,

10
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.
Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).
Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

12
REQUERIMENTO Nº 589, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 589, de 2012, do Senador Paulo Bauer, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (prestação de serviço social dos graduados em medicina).

13
REQUERIMENTO Nº 590, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 590, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 278 e 609, de 2011, por regularem matéria correlata (proteção de direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo).

14
REQUERIMENTO Nº 591, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 591, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011; com o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2009, e o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003, que já se encontram apensados, por regularem matérias correlatas (sanção para empresas que exploram trabalho escravo).

15
REQUERIMENTO Nº 599, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 599, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais).

16
REQUERIMENTO Nº 600, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 2012, do Senador Magno Malta, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2012, seja apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a sessão.
Que Deus ilumine a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 31 minutos.)

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 3ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012, ADOTADA EM 25 DE MAIO DE 2012, PUBLICADA NO DIA 28 E RETIFICADA EM 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA; ALTERA AS LEIS Nºs 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, E 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; REVOGA AS LEIS Nºs 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E 7.754, DE 14 DE ABRIL DE 1989, E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.166-67, DE 24 DE AGOSTO DE 2001", DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 8 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 6, DA ALA SENADOR NILO COELHO, ED. ANEXO II, DO SENADO FEDERAL.

Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e doze, na Sala de número seis, da Ala Senador Nilo Coelho, do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Bohn Gass, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 571, de 2012, com a presença das Senadoras Ana Amélia, Kátia Abreu e Vanessa Graziottin; dos Senadores Luiz Henrique, Waldemir Moka, Sérgio Souza, José Pimentel, Jorgé Viana, Rodrigo Rollemberg, Acir Gurgacz, Aloysio Nunes Ferreira, Eduardo Braga e Anibal Diniz; da Deputada Luci Choinacki; e, dos Deputados Bohn Gass, Edinho Araújo, Paulo Piau, Luis Carlos Heinze, Bernardo S. de Vasconcellos, Antonio Balhmann, Nelson Marquezelli, Carlos Zarattini, Celso Maldaner, Valdir Colatto, Carlos Magno, Nelson Padovani e Zé Silva. Deixando de comparecer os demais membros, confirma-se, no entanto, presenças dos Senadores Valdir Raúpp e Ivo Cassol; e, às dos Deputados Homero Pereira, Afonso Florence e Reinhold Stephanes, não membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à realização de Audiência Pública com a finalidade de instruir a apreciação da Medida Provisória, objeto da Comissão Mista. Ato contínuo, convida os expositores a ocuparem assento à Mesa de trabalhos, concedendo o uso da palavra, na ordem, ao Ministro de Estado da Agricultura, Mendes Ribeiro Filho; Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas; Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Pedro Antonio Arraes Pereira; Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Vicente Andreu Guillo; Advogado-Geral da União, Ministro Luis Adams; Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Teixeira; e, Ministro de Estado das Cidades, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro. Ao término das exposições, seguidas das considerações apresentadas pelo Relator, Senador Luiz Henrique, o Senhor Presidente deu início às fases de interpelações e contraditas parlamentares, bem como de réplicas e tréplicas manifestas pelos convidados. No final dos trabalhos, o Senhor Presidente tratou de declarar a disponibilização da Ata da Reunião anterior sobre a Mesa de trabalhos, propondo a dispensa de sua leitura e discussão, no que foi seguido de manifestação favorável por parte dos Membros presentes. Passando ao agendamento da próxima Reunião, o Senhor Presidente informou a convocação para quatro de julho, quarta-feira, às oito horas, no mesmo Plenário seis da Ala Nilo Coelho. Fizeram uso da palavra as Senadoras Kátia Abreu, Ana Amélia e Vanessa Grazziotin; os Senadores Rodrigo Rollemberg, Waldemir Moka, Jorge Viana, Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, Relator; Deputada Luci Choinacki; e, Deputados Bernardo Santanna, Luis Carlos Heinze, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto, Celso Maldaner, Antonio Balhmann, Carlos Zarattini, Paulo Piau e Afonso Florence. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e um minuto, lavrando eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Bohn Gass, e publicada no Diário do Congresso Nacional, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado Bohn Gass
Presidente

MPV 571, DE 2012

3ª REUNIÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA – 26-6-2012

(Iniciada às 08 horas e 25 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 02 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Bom dia, Srs. e Srª Senadora, Srs. Deputados, Ministra e Ministros que já se encontram aqui, o nosso presidente da Embrapa.

Conforme aprovamos no nosso plano de trabalho, nós teríamos, a partir da apresentação da proposta do nosso Senador Luiz Henrique, que é o nosso Relator – que eu convidaria para participar da Mesa –, uma audiência pública em que contaríamos com a presença de Ministros do Governo para que explicitassem os elementos que constituíram as razões do veto e também o que embasou a apresentação da Medida Provisória nº 571.

Por isso nós contamos com a presença dos Ministros que, neste momento, convido para que tomem assento à Mesa dos trabalhos.

Convido a Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

Convido o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho.

Convido o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Gilberto José Pepe Vargas.

Convido o Ministro de Estado das Cidades, Agnaldo Velloso Borges Ribeiro. *(Pausa.)*

Acredito que S. Exª ainda não chegou.

Convido o Advogado Geral da União, Ministro Luís Adams. *(Pausa.)*

S. Exª também ainda não se encontra.

Convido o Diretor Presidente da Embrapa, Pedro Antônio Arraes Pereira.

Convido o Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas, Vicente Andreu Guillo.

Nós temos a informação de que o Ministro Agnaldo está a caminho.

Quero, mais uma vez, agradecer a presença dos Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, para nós podermos, então, iniciar a nossa audiência pública sobre a Comissão Mista da 571, do Código Florestal.

A dinâmica que queremos sugerir é a apresentação dos Ministros, também do Presidente da Embrapa, por no máximo 20 minutos, nessa primeira rodada de apresentação, e, depois, abre-se a inscrição para os integrantes e outros parlamentares que vierem aqui para participar.

Tudo bem desta forma? Está O.k?

Então, nós vamos, de imediato, para a primeira exposição, que será do Ministro da Agricultura, Mendes Ribeiro Filho.

O SR. JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO – Sr. Presidente Bonh Gass, quero dizer da minha alegria e da minha satisfação de comparecer nesta Comissão Mista para falar sobre o Código Florestal brasileiro e da honra que tenho de estar presente à Comissão, repito, presidida por V. Exª, que tem como Relator o nosso Senador Luiz Henrique, nosso ex-governador, nosso ex-ministro, homem de uma vida pública extraordinária. Quero saudar o Ministro Gilberto José Pepe Vargas – gostei do Gilberto José. Quem lhe saúda é Jorge Alberto Portanova. É uma honra tê-lo na mesma Mesa; quero saudar o nosso Presidente da Embrapa, o nosso Pedro Arraes; a nossa Izabella Teixeira, Ministra de Estado do Meio Ambiente, que teve em todos os momentos a preocupação do diálogo, do debate, da busca – e quero testemunhar esse fato; quero saudar o nosso dirigente da ANA, o Vicente Andreu Guillo, que tem histórias maravilhosas para defender a água, do qual passei a ser extremamente admirador. A minha saudação à presença do amigo aqui.

A Mesa retrata a discussão feita pelo Governo quanto ao assunto. Ela foi uma discussão técnica que acompanhou o desenrolar política do processo, que teve – Srs. Deputados, que saúdo com todo o prazer, meus colegas, e Srs. Senadores – uma preocupação muito grande de fazer com que o Código fosse uma característica de bom senso e de equilíbrio, como a sociedade esperava. Eu queria saudar o nosso Líder do Governo, Senador Eduardo, e dizer, Senador, que esse processo do Código Florestal vem de há muito, e nós sabemos que vem de há muito. Eu me recordo, ainda na Casa, quando o conflito imperou e cada parte defendo as suas questões básicas, produziu um debate muito grande, mas que não trazia solução.

Nós mesmos acompanhamos a situação de produtores do nosso Estado, extremamente acuados, inseguros. E essa insegurança causava reflexos na própria produção, e também no próprio meio ambiente. E teve a participação do Aldo, uma participação ativa, forte; teve a participação do Presidente Michel Temer, que criou a Comissão Especial, e esta Casa se entregou a um debate que, acredito, fui um dos debates mais ricos feitos por esta Casa legislativa, que hoje permite ter sido entregue ao País um novo Código Florestal, encerrando-se a vigência do Código Florestal de 1965.

Houve problemas na tramitação na Câmara; nós conseguimos vencer, eu me lembro do grande enfrentamento que houve, mas conseguimos vencer, não um ao outro, mas conseguimos vencer ao momento difícil e chegou o projeto ao Senado da República, onde, então, meu caro Líder José Pimentel, a sua habilidade, aliada ao talento de tantos Senadores e aos nosso relatores, possibilitou que avançássemos em acordos.

Bom, houve acordo aqui, não houve acordo ali, mas se avançou. E passamos para a sociedade que tínhamos construído um código possível. Questionávamos algumas situações que restavam, a questão das APPs, das margens; discutíamos a principiologia, como se diz, "o olho d'água, como ficará? Isso não criará problema às propriedades?". Restaram algumas questões, mas muitas foram vencidas no Senado, com a participação de vários Deputados na conversa. Quantas vezes conversei, tive a oportunidade de conversar com o relator. Depois, na Câmara, com o Piau; quantas vezes tive a oportunidade de conversar com o Senador Moka, que nós emprestamos para o Senado por um período; alguma vez conversamos com a Senadora Ana Amélia. E eu me lembro, Ministra Izabella, que eu estava no hospital e falei com V. Exª sobre um questão "x", que envolvia uma preocupação do Ministro. Fiz o contato com o Senador Moka, providenciamos a reunião com o Senador Luiz Henrique e conseguimos avançar, resolvendo mais um problema, quando, então, surgiu o problema do Apicuns. Chama a bancada para conversar, resolve daqui, fecha dali e se conseguiu um acordo. E o texto que saiu do Senado, repito, se não foi o perfeito, foi o possível. Isso mostrava o tamanho da articulação que havia sido feita.

Cumprida a etapa do Senado, o Ministro da Agricultura foi chamado a falar, e eu disse: É o código do equilíbrio, do bom-senso; foi onde podemos chegar. Tem a Câmara, mas a Câmara tinha poderes extremamente limitados; o relator não podia introduzir texto novo. As regras, nós sabemos quais são, mas a sociedade não sabe. Quando me perguntaram agora: "Ministro, 700 emendas! Não dá uma por parlamentar, ou quase uma por parlamentar!" Reparem, todas elas dirigidas a cinco, seis artigos. Construímos um código que foi do bom-senso e foi do equilíbrio. Não é perfeito! Não, não é perfeito. Tem coisas prá fazer? Tem coisas prá fazer! Pensando no ter coisas para fazer e para não deixar claros na legislação é que tecnicamente buscamos, suprindo deficiências de cada um de nós, articulamos uma medida provisória que retratasse as preocupações que ouvíamos da sociedade e as preocupações de nossos setores.

Entendi, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que no que diz respeito à agricultura brasileira, nós agimos na medida provisória como tínhamos que agir. Inclusive, ações que não poderiam ser tomadas pela Câmara por questões regimentais foram pela medida provisória. E a margem dos rios teve a sua questão perfeitamente encaminhada para os pequenos proprietários. E avançamos, inclusive, para o médio proprietário. E me recordo que, quando a Presidente sugeriu o veto e eu sugeri o veto no art. 61, eu fui criticado, mas era um veto necessário porque a legislação não era boa para a agricultura. Com a medida provisória ela passou a ser melhor para a agricultura, para o pequeno agricultor.

Eu tenho convicção que avançamos. Sei que não temos todo o tempo do mundo, mas temos tempo para continuarmos esse debate.

Hoje temos um Código Florestal em que eu digo aos Srs. Deputados – eu sou um homem de carreira jurídica, sou um advogado, com muita honra – que a segurança jurídica está restabelecida ao nosso agricultor. A lei é muito clara quando diz do direito, do que pode, do que não pode, e essa segurança jurídica era a nossa grande preocupação. Certamente, o Ministério Público não poderá inventar questões novas – e eu não falo mais em direito, porque chegou...

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Sem prejudicar a sua intervenção, Ministro Mendes, que aproveitar para confirmar a presença, também, do Advogado Geral da União, o Adams.

O SR. JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO – Eu ter a minha fala interrompida pela chegada do nosso Advogado é um respado a minha fala; é como se ele me dissesse: "Cuidado, Mendes, com o que tu vais dizer...". Mas eu vou voltar a afirmar na presença do nosso Advogado Geral: o Ministério Público terá limites para a sua intervenção; existirá uma lei que protegerá o produtor, e eu não tenho dúvida que era a grande preocupação do então parlamentar Mendes Ribeiro, que acompanhava a insegurança do nosso agricultor.

Izabella, a questão dos fiscais do Ibama em âmbito estudual, porque também não tinha lei clara sobre a matéria. Aquilo que nós vamos permitir na lei, a atuação dos conselhos estaduais do meio ambiente, as questões regionais sendo colocadas claramente. Eu teria vários assuntos para mostrar por que, com muita honra, me tornei signatário da Medida Provisória que esta Casa constitui esta Comissão Especial para votar e depois os plenários poderem examinar. Eu tenho consciência, repito, com muita força, nós temos um código do bom-senso, um código do equilíbrio, o código de maturidade democrática que a democracia do Brasil exige.

Sr. Presidente, muito obrigado. Quero agradecer a bondade de V. Exª em permitir expor em primeiro lugar, pelos compromissos que tenho de agenda, mas V. Exª que estou sempre à disposição desta Casa. Muito obrigado aos Senhores, às Senhoras, à Imprensa, a todos presentes. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministro Mendes Ribeiro, nosso colega Deputado. De fato, a assessoria, o Aloísio havia conversado ontem conosco para que fizesse a sua exposição em primeiro lugar. S. Exª vai ter uma reunião com a Presidenta.

E nós temos dois momentos importantes nestas duas semanas. Nesta quinta-feira terá o anúncio do Plano Safra da Agricultura Empresarial; e na quarta-feira da semana que vem é o anúncio do Plano Safra da Agricultura Familiar. Então, nós temos dois Ministros que estão, hoje, nos preparativos e por

essa razão nós compreendemos esta ordem, e espero que os senhores compreendam.

Então, de imediato, passamos para o Ministro Pepe Vargas, do MDA, dando sequência à apresentação da Medida Provisória 571. Obrigado.

O SR. PEPE VARGAS – Muito bom dia a todos e todas aqui presentes. Eu queria cumprimentá-los e cumprimentá-las, saudando o Deputado Bohn Gass e o Senador Luiz Henrique, respectivamente Presidente e Relator desta Comissão Mista; saudar os meus colegas de Ministério, Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho, Izabella Teixeira, Luiz Inácio Adams; saudar o Presidente da Embrapa, Pedro Arraes; o Presidente da Agência Nacional das Águas, Vicente Andreu, a todos os Senadores, Senadora Ana Amélia, enfim, a todos os parlamentares aqui, Deputados, Deputadas eventualmente presentes, saudar a todos e todas.

Vou procurar ser bastante breve, porque há várias pessoas inscritas para falar e dizer, sinteticamente, o seguinte: primeiro, se nós formos analisar o texto do Código Florestal considerando o que foi aprovado pelas duas Casas, o que foi vetado pela Presidência da República e o que foi remetido através de medida provisória para constar do texto, se nós formos fazer uma análise disso, nós chegaremos facilmente à seguinte constatação: primeiro, o Poder Executivo consolidou e sancionou muito – não é pouca coisa – sancionou muito do trabalho que a Câmara e o Senado, que o Congresso Nacional, em última instância, produziu. Aqui, no texto definitivo, sancionado, vamos encontrar largos trechos que foram introduzidos pelo relatório do Deputado Aldo Rebelo e aprovado na Câmara dos Deputados. Vamos encontrar também largos trechos que foram produzidos pelo debate nesta Casa, no Senado, e consolidado pelos relatores, Senador Luiz Henrique e Senador Jorge Viana.

Quero salientar isso, em primeiro lugar. O Poder Executivo reconheceu, democraticamente, o trabalho que o Congresso Nacional desenvolveu. Mas, como é natural na democracia e do processo democrático e do processo legislativo, o Poder Executivo, ouvindo a sociedade, ouvindo outros segmentos da opinião pública, e ouvindo inclusive no debate com o Senado e com a Câmara, procurou produzir alguns aperfeiçoamentos no texto, aperfeiçoamentos inclusive, repito, que o Ministro Mendes Ribeiro colocou, que devido ao acúmulo do debate, devido à evolução do debate e dadas as limitações do processo legislativo, não havia mais possibilidade de modificar texto quando... Porque é compreensível isso. Houve um grande debate na Câmara, um grande debate no Senado, o debate continua posteriormente, mas, regimentalmente, não era possível o relator, na Câmara, introduzir matéria nova, não podia o relator, na Câmara, alterar texto; ele podia acolher alterações feitas pelo Senado, ou não acolher; tão simplesmente isso.

Então, seja ouvindo setores da sociedade civil organizada, seja ouvindo a Câmara e o Senado, o Poder Executivo produziu alguns

aperfeiçoamentos que envolveram textos novos, que envolveram recuperação de textos produzidos pelas duas Casas, que haviam sido suprimidos no processo legislativo da Câmara e do Senado, e vetando algumas matérias que continham ou inconstitucionalidade ou por razões de mérito. Mas, repito: se formos analisar o texto, vamos encontrar aqui que a maior parte do texto foi sancionado, o que representa o reconhecimento do trabalho da Câmara e do Senado.

Vou ater-me na minha fala aos aspectos que envolvem as responsabilidades do nosso Ministério, agricultura familiar, parte da regularização fundiária, assentamentos agrários, enfim aquelas questões que estão sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Portanto, dizer que, no geral, o debate no Congresso e o debate do Executivo consagram regras e mantiveram regras que já são consolidadas no sentido de que não houve divergência na manutenção dessas regras. Então, lá estão mantidas, nas disposições permanentes do código, todas as concepções que dizem respeito às áreas de proteção permanente em beira de rio, estão mantidas as reservas legais nos percentuais, conforme os diferentes biomas e regiões no Brasil; estão mantidas a preservação das nascentes, das veredas, das áreas úmidas e dos pantanais, de topo de morro, de manguezais, de encostas, enfim, houve essa proteção. O Congresso Nacional quis proteger essas áreas e também o texto produzido pelo Executivo quis manter essas áreas.

Houve todo um debate que dizia o seguinte: precisa haver uma diferenciação no que diz respeito à recomposição de áreas rurais consolidadas. E aqui vem uma primeira questão importante: a introdução do conceito de área rural consolidada, que não há no antigo Código Florestal. Portanto, a partir da introdução do conceito de área rural consolidada, nós poderíamos permitir atividades em Áreas de Preservação Permanente em alguns casos, mas também deverá haver recomposição de áreas rurais consolidadas.

Mas havia todo esse debate de que era necessário ter um olhar especial, um cuidado especial para os pequenos e médios produtores nas exigências de recomposição, de vegetação que haveria sido suprimida, com necessidade de ser recomposta.

Em todo o debate, não vi ninguém... Senadores, Deputados com quem tivemos contato sempre levantaram essa questão: há que se ter um olhar diferenciado para pequenos proprietários, para médios proprietários.

Pois bem, isso foi feito. Tanto houve tentativas de fazer isso no debate no âmbito do Legislativo, que o amadurecimento desse debate permitiu que o Poder Executivo o recolhesse e encaminhasse, na medida provisória, uma proposta que aperfeiçoa muito, eu diria, e recolhe muito do pensamento que se ouviu na sociedade, que se ouviu nesta Casa Legislativa, o Congresso Nacional, quanto a diferenciações para pequenos e médios proprietários.

Não vou falar aqui porque acho que os números são bastante conhecidos, mas quando se estabelece diferenciações na recomposição de Áreas de Preservação Permanente para proprietários rurais que tenham imóveis até um módulo fiscal, de um a dois módulos, de dois a quatro módulos, de quatro a dez módulos, quando se faz essa diferenciação, está-se acolhendo esse princípio de ter um olhar especial para pequenos e médios produtores. Esses terão exigências menores na recomposição, mas também terão que recompor alguma coisa.

Proprietários maiores terão exigências maiores, mas também são proprietários de terras com maior extensão. Consequentemente, nós estamos convictos de que essas regras não inviabilizam a agricultura, não inviabilizam a pecuária, não inviabilizam, em última instância, os proprietários rurais e permitem que a agricultura brasileira consiga manter a produção de alimentos para a segurança alimentar do nosso povo, para o mercado interno e que possa produzir excedentes para exportação. Os números são conhecidos de todos, não preciso aqui colocá-los. Mas estamos absolutamente convencidos disso e respeitando essas diferenciações.

Diferenciamos quem produz, diferenciamos quem produz em terras até quatro módulos e depois de quatro a dez módulos. Se pegarmos até quatro módulos fiscais, temos 90% das propriedades rurais do País que ocupam 24% da área. Esses tiveram uma diferenciação maior. Depois, uma diferenciação em relação aos de quatro a dez, e mesmo acima de dez módulos, todos aqui sabem que o que se exige de recomposição é também algo bastante factível, diferente do que a legislação anterior estabelecia. Com isso, nós vamos recuperar cerca de 25 a 30 milhões de hectares de cobertura vegetal que havia sido suprimida.

Então, vejam que há um grande enfoque de sustentabilidade. Estamos dizendo que todos são responsáveis por essa recomposição, mas as responsabilidades são diferenciadas. A responsabilidade em recuperar é de todos, porém de forma diferenciada, consolidando a ideia de que pequenos e médios deveriam ter um olhar especial.

Quero salientar que há um capítulo inteiro, que é o Capítulo XII, dedicado à agricultura familiar. Eu queria, inclusive, agradecer aqui. Acho que posso falar em nome do público que é atendido pelo nosso Ministério, as entidades, os agricultores familiares, Contag, Fetraf, enfim, todas essas entidades agradecem, com certeza, porque já nos disseram isso, o capítulo da agricultura familiar previsto no Código Florestal.

Importante dizer que o texto consagra o conceito de atividades de utilidade pública de baixo impacto ou de interesse social e, ao instituir isso, estabelece na lei aquilo para o que já havia uma resolução do Conama. Portanto, dá mais segurança jurídica, permitindo que um conjunto de importantes atividades que a agricultura familiar desenvolve com baixo impacto passe a ser perfeitamente legalizado. Exemplo disso é a construção de

moradias em determinadas áreas onde não podia, a possibilidade de exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável em áreas onde antes havia proibições.

Outra questão importante é que, nos reservatórios artificiais, por exemplo, um pequeno açude, até um hectare de extensão, não há mais necessidade de haver área de preservação permanente em torno do açude. Portanto, dá mais possibilidade de produção.

Outra questão importante é que se garante a possibilidade de produção em áreas de vazante, muito importante para populações de ribeirinhos que ocupam áreas de vazante. Quando desse a cheia dos rios, então, estamos também garantindo e dando uma visão social sobre essa questão.

É importante dizer que o texto também permite o cômputo das áreas de preservação permanente nas reservas legais.

Então, há um conjunto de instrumentos que viabilizam a pequena e a média propriedade rural. Portanto, aqui nós estamos, com certeza, estabelecendo aquilo que era o mais importante na nossa visão. Preservar o meio ambiente, sim, garantir a produção agrícola e pecuária sustentável em nosso País e ter um olhar social no sentido de que se precisava preservar a pequena propriedade e até a média propriedade.

Não quero aqui falar de todos os dispositivos que são favoráveis à agricultura familiar e à agricultura em geral, apenas quero salientar essa questão. Acho que, se nós aprovarmos a medida provisória com o que já foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, teremos um código ambiental que dialoga com a realidade econômica e social do Brasil, deste Brasil em que vivemos atualmente, permite que os proprietários rurais possam fazer uma gestão ambiental da propriedade de forma adequada. Todos nós aqui sabemos que produtividade agrícola é fundamentalmente acesso à tecnologia e gestão, e, entre as questões da gestão, a gestão ambiental é fundamental. Nós não vamos ter uma gestão ambiental adequada das propriedades rurais se não preservarmos os mananciais hídricos, se não preservarmos o solo e evitarmos a erosão. Portanto, nós temos condições de, com este Código Florestal, garantir a produção agropecuária brasileira e também preservar o meio ambiente.

É, portanto, dizer que nós, quero dizer Poder Executivo, Poder Legislativo, estabelecemos questões importantes no que diz respeito a áreas consolidadas em áreas com inclinação de 25 a 45 graus, de 25 a 40 graus, nas encostas; áreas que hoje estariam na ilegalidade colocam-se na legalidade. Quer dizer, há um conjunto de questões que, de fato, viabilizam a possibilidade de produção e, repito, preservando o meio ambiente.

Então, prezados Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, acredito que, se consolidarmos essa legislação, daremos segurança jurídica para os produtores e também estaremos dando a nossa contribuição para preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

Era essa a minha contribuição inicial. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministro Pepe Vargas.

Quero saudar também o Senador Jorge Viana, que é o nosso Vice-Presidente – hoje não os convidei à mesa, porque à mesa estão os nossos convidados –, e o Edinho Araújo, que é o nosso Deputado Relator-Revisor na Câmara. Também o saúdo, além de todos os Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras integrantes da nossa.

Na sequência, Arraes, que é nosso presidente da Embrapa.

O SR. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA – Bom dia a todos. Primeiro, eu gostaria de agradecer o convite formulado pelo Deputado Bohn Gass e pelo Senador Luiz Henrique da Silveira, para participar desta audiência pública no âmbito da Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória 571.

Eu gostaria, também, de cumprimentar, aqui, o Ministro Luís Adam, a Ministra Izabella Teixeira, Pepe Vargas e o meu colega Vicente.

Bom, sabemos que o Congresso Nacional realizou 62 audiências públicas sobre o tema e a Embrapa, com seus pesquisadores, participou de 15 discussões com os parlamentares, nesta Casa e em diversos Estados, desde novembro de 2008.

A Embrapa agradece essas múltiplas oportunidades e continua à disposição desta Casa para apoiá-la com subsídios.

Eu tenho apenas, aqui, sete tópicos que eu gostaria de colocar para dar um histórico.

A Embrapa, como instituição de ciência e tecnologia, utiliza dados que foram gerados no País ou, na falta desses, busca conhecimentos internacionais que, juntamente com o nacional, podem servir de base ou subsídios para as decisões de interesse nacional.

A nossa instituição é comprometida com o rigor e a qualidade técnica de suas posições institucionais, respeitando opiniões individuais de seus técnicos, que são importantes no debate que garante o progresso da ciência e da tecnologia.

É esperada a participação e a manifestação de seus empregados e, particularmente, seus pesquisadores sobre os temas, como esse, relevantes para o desenvolvimento nacional.

As nossas posições institucionais são resultado de uma discussão interna, que privilegia o rigor científico. Não há, na Embrapa, espaço para a "achismos" ou vieses ideológicos.

Como órgão técnico, emitimos pareceres que nos foram solicitados sobre pontos específicos, como pousio, APPs fluviais e outros, sempre utilizando o que há mais de recente sobre o tema; sempre que possível, apresentando

opções e listando vantagens e desvantagens de cada uma delas para decisão dos órgãos competentes.

A Embrapa fez, inclusive, modelagens para melhor entender o impacto de uma eventual alteração na lei em vigor.

Obviamente, existe uma carência imensa de dados e informações para que essas projeções pudessem ser melhores e ter maior precisão.

É importante ressaltar que para que a ciência tenha condições de produzir resultados direcionados a subsídios técnicos capazes de dirimir algumas das dúvidas hoje existentes, há necessidade do estabelecimento de um programa de pesquisa específico na região de interesse.

Essa questão toda do Código, do ambiente em si, tem pesquisa relativamente recente e falta robustez de dados no Brasil, é importante colocar isso.

O custo dessa pesquisa é, muitas vezes, alto e pode ser demorada a obtenção dos resultados.

Muitas das escolhas são feitas avaliando-se a margem de segurança e o risco aceitável, e com as considerações sobre esse binômio, podem ser definidas, por exemplo, faixas de proteções mais largas ou mais estreitas.

Entendemos que houve um grande avanço para o País com essa edição do seu Código Florestal, em debate por esta Casa, e a Embrapa continua à disposição dos senhores para fornecer os subsídios que ainda são necessários para que a gente possa fechar essa lei.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Arraes, nosso presidente da Embrapa.

Quero, de fato, agradecer a presença de todos aqui. Todos foram convidados e fiz uma questão pessoal de contato com cada entidade, cada representante que nós aprovamos, democraticamente, na nossa sessão passada. A presença de vocês só engrandece a nossa audiência pública.

Passo para o Vicente, que é o nosso presidente da ANA, a Agência Nacional das Águas.

O SR. VICENTE ANDREU GUILLO – Senhoras e senhores, bom dia.

Cumprimento a Senadora presente, os Senadores, os Deputados. Cumprimento, também, o Presidente da Comissão Mista, Deputado Bohn Gass, o Relator, Senador Luiz Henrique, e também os meus colegas à mesa.

Tivemos a oportunidade de passar praticamente duas semanas, diuturnamente, sob a direção praticamente direta da Presidenta Dilma Rousseff, no sentido da construção dessa medida provisória ora em análise.

Eu queria, também agradecer o convite à Agência Nacional de Águas para participar desta audiência, uma vez que esse é um tema muito

importante para a proteção das águas no Brasil, uma responsabilidade da Agência Nacional das Águas.

Nesse sentido, em função do debate do Código Florestal, nós produzimos duas notas técnicas que, inclusive, encaminhamos a todos os parlamentares do Congresso Nacional, a primeira delas de junho de 2010 e a segunda, agora, em maio de 2012.

O nosso foco nessa discussão foi sempre o de buscar a proteção da qualidade e da quantidade de águas no Brasil, inclusive ressaltando que, durante vários momentos, a discussão do Código Florestal não contemplou de maneira, sob o nosso ponto de vista, adequada essa preocupação com a proteção da qualidade e da quantidade das águas.

Tivemos uma preocupação, também, em atuar no sentido de combater algumas ideias que eram reproduzidas através da mídia, de que as áreas de proteção permanente eram apenas chutes. Então, em algum momento, essa discussão ganhou uma certa dimensão pública e a nossa preocupação foi demonstrar que há uma vasta literatura que trata da proteção das APPs, inclusive da necessidade da proteção das áreas de preservação permanente às margens dos rios, dos diversos corpos d'água, e que essa proteção cumpre diversas funções.

Em razão dessas funções que se pretende cumprir pela APP e em razão, também, de questões como o clima, vegetação, declividade do terreno, o próprio solo, profundidade do rio, largura do rio, ou seja, em função de uma série de variáveis, essas áreas de proteção permanente, em função do que se pretendia cumprir, poderiam ter valores variáveis.

Então, o sentido de ter valores variáveis é muito distante da visão de que não é preciso APP ou que a APP é apenas um mero preciosismo ambiental.

Então, há uma vasta literatura nacional, uma vasta literatura internacional que apontam para essa necessidade da existência das APPs e das suas funções.

Nós apresentamos, durante as discussões, vários estudos e um deles, inclusive, o que ganhou até pela simplicidade, vamos dizer assim, que teve uma visibilidade grande entre nós quando discutimos, foi apresentado pelo próprio departamento de agricultura dos Estados Unidos, que classificava para aquele país, de clima diferente do nosso, algumas metragens para as APPS, variando de cinco metros para a proteção de taludes, passando por valores progressivos no que tange, por exemplo, à proteção da qualidade da água, com valores, inclusive, superiores a 30 metros, tratando, inclusive, da água como proteção natural para enchentes e, inclusive, das APPs também para a sua função ecossistêmica na proteção da biodiversidade e garantindo o fluxo gênico. Essas metragens, inclusive, superam em muito os 30 metros.

O que nós apresentamos, também, em função desse trabalho, é que o que se buscou, em função dessa grande variabilidade e do fato de que é impossível, muito embora desejável, que você aplique uma APP exclusivamente em função da análise em cada trecho do rio, porque essas condições de declividade e tipo de solo variam no tipo do próprio rio, em função da impossibilidade de aplicação trecho a trecho do rio, em todos os rios de um determinado país, e da definição de uma convenção cientificamente aceita de que você precisa de um determinado padrão que cumpra, minimamente, as funções desde a proteção do talude até as funções de qualidade de água.

Então, nesse sentido, os estudos também apresentados concluem que a faixa de 30 metros, no mínimo de 30 metros, é aquela que permite cumprir adequadamente todas as funções requerida para uma APP – algumas, como eu mencionei, a proteção do talude, até com uma condição mais ampla, mas, em outras, inclusive a própria qualidade da água, até um pouco abaixo do intervalo requerido para a proteção das águas.

Então, a nossa intervenção nesse processo foi de defender os 30 metros como o mínimo necessário para a proteção da qualidade e quantidade das águas no Brasil subsidiou as discussões, inclusive com simulações requeridas pela Presidenta e pela Ministra Chefe da Casa Civil, no sentido de tentar simular impactos nessas APPs nas diversas propriedades brasileiras em função da área dessas propriedades, ou seja, qual seria o impacto estimado de uma determinada APP em razão de um determinado tamanho da propriedade? Então, nós fizemos simulações a respeito desses impactos. Estes impactos, evidentemente para as pequenas propriedades, eles podem superar os 15% da área total da propriedade. Para as grandes propriedades, esses percentuais ficam na faixa média em torno de 2% a 3% apenas do total do tamanho da propriedade, municiamos essas informações, e depois participamos do processo de decisão, que culminou com a proposta aqui já apresentada, que buscava garantir não só a proteção dos recursos hídricos, que foi o nosso foco, com a necessária proteção ambiental, mas também com a inclusão da dimensão social em torno da APP, buscando impactar de maneira menor, no sentido de restringir a proteção, as pequenas propriedades, classificadas até quatro módulos fiscais.

Então, nesse sentido, nós consideramos também que as decisões tomadas são decisões que protegem os recursos hídricos no Brasil, nós apresentamos uma simulação em que cerca de 80% do território nacional fica protegido como um mínimo de 30 metros, que foi sempre a tônica desta Agência Nacional de proteção dos 30 metros, e que o restante do território, a flexibilização para fins de recomposição, como muito bem mencionou o Ministro Pepe Vargas, observou critérios de natureza social para a pequena propriedade, e que representa um pequeno espaço do território brasileiro.

Então, nesse sentido, também entendemos que a conclusão, para nós, no que tange à questão de água da Medida Provisória, representa a luz

dessa divergência de posições e de debates no âmbito da sociedade, representa adequadamente um estágio de proteção das águas brasileiras, tão necessárias, sejam para as funções ambientais, sejam para as funções produtivas em nosso País.

Então, inicialmente é isso.

Depois estaremos à disposição para quaisquer informações que nos sejam requeridas.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Passamos, logo na sequência, a palavra ao nosso Advogado-Geral da União, Ministro Luis Adams.

O SR. LUÍS INÁCIO ADAMS – Bom dia.

Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Bohn Gass; Sr. Relator, Luiz Henrique da Silveira; Srª Ministra Izabella; Sr. Ministro Pepe; Srªs e Srs. Parlamentares – Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados –, vou ser breve, Sr. Presidente, até para permitir maior debate, eu gostaria de registrar que durante o curso de todo o período, não só do debate consensual, mas o debate do período de sanção do projeto, que foi encaminhado à Senhora Presidente, houve uma preocupação muito grande com a qualidade técnico-jurídica da proposição, da solução que produzisse, em última análise, equilíbrio e um marco regulatório juridicamente objetivo no processo de regulação do Código Florestal.

É fato, e é do conhecimento geral, a matéria foi bastante debatida nas duas Casas, a realidade com que vive não só a questão ambiental, mas a questão dos produtores rurais, exatamente pelo nível de incerteza jurídica que a legislação anterior oferecia em termos de marco regulatório.

Um grande mérito que deve ser destacado de o projeto ser sancionado conjuntamente com a Medida Provisória foi no sentido de que esses marcos, hoje são efetivamente objetivos, pois criam cortes objetivos na proteção, na constituição de APPs, nas reservas legais e nos processos de recuperação das áreas ambientais degradadas, com a finalidade, em última análise, de garantir que essas pessoas possam atuar e agir de maneira a essa objetividade; responder a essa objetividade, a essa demarcação e essa regulação com clareza.

Sr. Presidente, Sr. Relator, eu diria que, nesse sentido, o Código representa um enorme avanço. O Código com estas duas partes: o projeto sancionando e a Medida Provisória adotada, já que ele resolve o que era, antigamente, uma enorme insegurança e incerteza jurídica nos debates e nas aplicações das ações fiscais, penalizações, multas, etc.

Encerrando a minha fala, eu entendo que, adotando o princípio, em última análise, que é o princípio que orienta hoje grande parte da interpretação constitucional brasileira, é que a nossa legislação, hoje, adquire o estatuto de razoabilidade na sua aplicação, de equilíbrio na sua aplicação, que é ter

possível, efetivamente, trazer a todos os atores que estão envolvidos nesse processo, sejam produtores, ambientalistas, o Estado, a agirem com a maior objetividade, maior equilíbrio e com maior, digamos, estabilidade no processo produtivo e no processo ambiental de preservação ambiental.

Por estas razões, Sr. Presidente, agradeço a oportunidade e me coloco à disposição integralmente para os debates que ocorrem nas duas Casas, nesta Comissão, e encerro a minha fala. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministro Luís Adams.

Eu havia organizado para que a última fala fosse a da Ministra Izabella, mas o Ministro das Cidades está chegando. Então, para ganharmos tempo, passo a palavra à Ministra Izabella.

Informo que já estou recolhendo as inscrições...

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Por favor, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente, no informativo que eu recebi, consta uma representante do Ministro das Cidades, que inclusive está presente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Sim. Eu acabei de falar com a Srª Inês Magalhães, que já está conosco, mas ele está chegando. Por isso, eu pediria a compreensão de V. Exªs para que aguardássemos, então, o Ministro. Caso contrário, a Inês fará a representação do Ministério.

Tudo bem, Senador? *(Pausa.)*

Passamos a palavra para a Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Bom dia a todos.

Eu gostaria de cumprimentar o Deputado Bohn Gass, Presidente desta Comissão Mista; o Senador Luiz Henrique; os meus colegas Ministros aqui presentes, Luis Adams, nosso querido Pepe Vargas e o Ministro da Agricultura, o Mendes, que teve de sair; também cumprimentar o Vicente Andreu, Presidente da ANA, e o Pedro Arraes, Presidente da Embrapa. Saúdo também, antecipadamente, o Ministro das Cidades, que está chegando.

Faço estes cumprimentos inicial porque todas estas instituições do Governo estiveram envolvidas no debate governamental que levou à proposição da Medida Provisória. Não foi um debate conduzido pelo Executivo, olhando apenas um único lado; foi um debate todo pautado por duas premissas. Primeiro, o conhecimento técnico e científico e, segundo, a construção de uma visão a partir das questões colocadas pela Pasta de Meio Ambiente, pela Pasta da Agricultura, pela Pasta do Desenvolvimento Agrário, das Cidades e a

questão, como foi colocado aqui pelo Ministro da AGU, da segurança jurídica e da razoabilidade jurídica do texto.

Todo o nosso debate foi calcado, além dessa visão unitária de governo, em três aspectos, que eu gostaria de destacar. Foi uma orientação dada pela Presidenta da República em todo o trabalho feito, obviamente sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República. Tínhamos de assegurar um código não só do trabalho que vem do Congresso, mas daquilo que orientou o veto parcial: que buscasse a preservação de florestas e dos biomas brasileiros, mas que também assegurasse a produção agrícola sustentável e que também atendesse à questão social sem prejudicar o meio ambiente.

Essas três questões alicerçaram ou, na realidade, são o tripé de todo o debate que o Governo teve naquilo que foi a apreciação da matéria vinda do Congresso Nacional, mais a decisão de veto parcial, mais a decisão de encaminhar uma medida provisória. As diretrizes que orientaram nosso trabalho foram baseadas na recomposição do texto-Senado, buscando preservar os acordos e respeitar o Congresso em todo o seu debate. O Executivo, em momento algum, teve na nossa pauta anular o processo de debate democrático da Casa e propor algo que não fosse convergente com aquilo sobre o que esta Casa está debruçada nos últimos 13 anos.

Outra diretriz importante, que é recorrente, do diálogo com esta Casa, tanto na Câmara quanto no Senado, diz respeito à conversa ampla entre muitos dos agricultores – agricultura familiar, grandes proprietários, do agronegócio, governadores, deputados estaduais. É que se deveria separar o bom agricultor daquele que não quer ser o bom agricultor. A grande maioria são bons agricultores, ou seja, gente que cumpre a lei ou que quer cumprir a lei, diferente de quem descumpre a lei e quer se esconder, ou quer colocar um desmatador ilegal junto com aquele que produz de maneira sustentável, ou quer regularizar-se perante a legislação.

Todo o diálogo com os movimentos sociais de agricultura – e aí movimentos sociais são de agricultura familiar, médio e grande porte – todos, todos foram absolutamente objetivos em dizer que eles não eram desmatadores e que estava havendo uma má colocação daqueles que desmatam ilegalmente *versus* aqueles que querem produzir dentro da lei.

Então, houve uma orientação, uma diretriz do Governo, de procurar trazer na medida provisória e na promulgação da lei aquilo que não levasse à anistia do desmatador, aquele que comete crime ambiental, obviamente permitindo também que aquele que desmatou possa regularizar-se, nos termos da lei que já existe hoje em dia.

Terceiro, houve uma grande preocupação nossa, e aí é uma demanda que vem muito desta Casa, de preservar os pequenos proprietários.

Vou projetar aqui uma distribuição, para vocês entenderem qual é a magnitude disso em termos de país, como o Governo se debruçou. E também responsabilizar todos pela recuperação ambiental.

Também foi importante manter o estatuto de APP e reserva legal, que é fruto do debate desta Casa. Esta Casa, em momento algum, revogou os estatutos de APPs e de reserva legal.

E, como eu disse anteriormente, buscar o conhecimento técnico-científico existente no Brasil, ou internacionalmente, e fazer o que for necessário. Por isso, o debate foi modelado por projeções e modelos técnicos, científicos, matemáticos, feitos pela Agência Nacional de Águas e pela Embrapa, na tentativa de, no campo da incerteza do conhecimento que ainda se tem no Brasil, buscar convergir o conhecimento técnico-científico com as projeções e a tomar a decisão que levou à edição da medida provisória.

As regras mantidas já foram destacadas aqui, mas, enfim, APP de 300... Aquilo são as disposições permanentes, que foram sancionadas na lei e que este Congresso sempre preservou naquilo que era o debate a respeito do Código Florestal.

Eu me lembro muito bem nesta Casa, no Senado Federal, e também na Câmara, os debates que foram feitos, dizendo que nós deveríamos ter um corte na linha do tempo: que, daqui para frente, se preserve, e que a grande preocupação era buscar os caminhos de regularização ambiental do passado. E essa foi a orientação e todo o debate que o Governo também manteve.

Sobre a estrutura fundiária, partiu-se então para uma conversa e para uma avaliação de como está disposto no Brasil e, com base nos dados do Incra, no Cadastro Nacional de Propriedades Rurais, se fez uma avaliação: obviamente, como tratar a questão do art. 61, que era o ponto mais crítico do debate, naquilo que tinha vindo da Câmara, em relação à regularização ambiental dos proprietários neste País.

E uma avaliação da estrutura fundiária do Brasil nos mostrou números absolutamente expressivos, do ponto de vista da distribuição da propriedade rural e ocupação e projeção no território brasileiro, no território agrícola do País. De zero a um módulo fiscal, nós temos 65% das propriedades rurais deste País. São 3.599.000 propriedades existentes e que ocupam – está ali naquele quadro – cerca de 52 milhões de hectares, ou seja, 9% da área agrícola do País.

Se nós formos de um a dois módulos fiscais, vamos ver que somamos mais 16% das propriedades rurais do País, dos módulos rurais, 879 mil, somando mais 7% da área agrícola.

De dois a quatro módulos fiscais – todos receberam, estou facilitando, mas quem não recebeu está aqui projetado –, nós temos mais 9%, o

que dá cerca de 490 mil imóveis rurais e ocupam 8% do território agrícola do País.

Então, aquilo que a lei já estabelece como agricultura familiar ou pequenas propriedades até quatro módulos fiscais, estamos dizendo 90% das propriedades rurais do País. São 90%!

Os pequenos proprietários – foram defendidos por todos nesta Casa – representam 90% das propriedades rurais do Brasil e representam, no impacto territorial, 17% da área agrícola.

De quatro a dez módulos fiscais, temos 6% das propriedades, mais 13% da área.

E, de mais de dez módulos fiscais, nós temos 63% do território agrícola deste País, representando apenas 4% dos proprietários.

Então, esses números foram determinantes para que o Governo pudesse aprofundar-se – vou pedir a projeção da próxima imagem, que é exatamente a distribuição dos módulos fiscais por Município. Ainda temos aquele quadro, e aqui nós fizemos uma projeção no Brasil. Distribuímos espacialmente. Isso aqui é a malha de Municípios, e fica difícil olhar, mas quem vai do módulo fiscal de cinco hectares, particularmente, predominantemente das regiões metropolitanas das cidades, até 110 hectares, que é o maior módulo fiscal do Brasil e que acontece no Estado do Mato Grosso do Sul, no Município de Ladário e Corumbá.

Então, fizemos essa distribuição e, depois, numa simulação, num exercício matemático, fizemos um agrupamento. Isso é para facilitar o processo de análise, colocando de 5 a 30 hectares o tamanho de módulo fiscal. Depois, de 30,1 a 70 hectares; depois, de 70,1 a 110 hectares.

E nós percebemos essa distribuição no Brasil, o que mostra muito do processo de colonização e de ocupação do território brasileiro, onde a concentração de módulos fiscais com menor quantidade de hectares está exatamente nas regiões Sul e Sudeste e um pouco na franja do Nordeste, na zona costeira, na zona da Mata.

Aquelas manchas azuis, a Amazônia lá, é na realidade a região metropolitana de Manaus. Há os módulos fiscais de 5 a 30 hectares; depois, uma distribuição de 30,1 a 70 hectares, predominantemente nessa região do Centro-Oeste, pegando o Nordeste – pega a Bahia. Depois, de 70,1 a 110 hectares, você tem uma parte do Pantanal e a Amazônia brasileira.

Esse é um agrupamento. Nós fizemos uma série de agrupamentos. Eu trouxe esse exemplo aqui para facilitar a leitura dos senhores.

Em seguida, o Governo fez uma análise sobre a distribuição de módulos fiscais no Brasil, o que chamamos estatisticamente de moda, e percebemos que há três picos. Não está aí ainda.

O primeiro pico, a maior concentração: 800 Municípios brasileiros têm módulos fiscais de 20 hectares. Essa é a maior... Ou seja,a maior

frequência de módulos fiscais no Brasil é de 20 hectares por módulo. Isso está presente em 800 Municípios brasileiros. Depois vamos para o segundo pico, que é um pico de 30 hectares; depois, um terceiro pico de 70 hectares. Temos cerca de 200 Municípios no Brasil

Então, fizemos a distribuição estatística para entender como isso estava representado e, em seguida, foi possível fazer – deixe aquele ali por gentileza – a proposta que o Governo fez, que está na medida provisória, que trata da recomposição florestal em todas as áreas, por tamanho de propriedade, tentando conciliar o critério ambiental com o critério social e olhando aquilo que é a distribuição de propriedades no Brasil e como isso está representado nas áreas agrícolas em todo o território nacional.

E a proposta do Governo, que está na medida provisória, é uma proposta para as APPs e Paras, onde estava a maior criticidade, onde estava toda a discussão, envolvendo tamanho de propriedade de zero a um módulos, rios até dez metros ficariam com cinco metros de recomposição mínima; mais de dez metros, cinco metros de recomposição mínima. Não tendo aí impacto máximo aquilo que era o limite da propriedade.

Então, vamos falar do máximo que pode ter de impacto na propriedade: 10%, de zero a um módulo fiscal. De um até dois módulos fiscais, até oito metros. Oito módulos fiscais, mais de dez metros, oito metros, também mantendo o limite de 10%. De dois a quatro, quinze metros e quinze metros, respectivamente, sendo o limite máximo de 20%, aqui preservando a regra votada no próprio Senado Federal.

De quatro a dez. Aqui é aquilo que o Ministro Mendes Ribeiro e o Ministro Pepe Vargas ressaltaram, que é até dez metros de rios, até vinte metros de rios a recomposição para o pequeno e o médio proprietário e mais de dez metros, trinta a cem, com recuperação integral das APPs. E mais de dez módulos fiscais, rios até dez metros, trinta metros; e mais de dez, de trinta a cem.

Quais os critérios colocados aqui? O critério social naquilo que é o pequeno, com uma recuperação mínima para todos, porque todos os movimentos sociais pediram a recuperação mínima.

Vou dar o exemplo, aqui. Estou vendo o Ministro Stefanes aqui na minha frente. Vou dar o exemplo do que está acontecendo no Paraná, no Programa Água Doce, em que 110 microbacias de agricultores familiares tiveram recuperadas todas as suas APPs em valores até superiores a isso, a partir de um trabalho feito em parceria com a Itaipu Binacional e com os agricultores familiares, todos entendendo que têm de proteger as nascentes e os rios.

Então, essa é uma iniciativa que já existe concretamente e leva a regularização ambiental a outro patamar. O critério foi social, de tal maneira que quem tem menos terra impacta menos e quem tem mais terra recupera.

Segundo, nós obedecemos as funções hídricas, aquilo que o Presidente da ANA sinalizou. Quer dizer, até cinco metros, até oito metros, se tem funções hídricas, prioriza. E vai de trinta a cem metros envolvendo as funções hídricas e as funções ambientais, particularmente em questão de dispersão dos chamados polinizadores e de mobilidade de fauna, nas grandes áreas onde se pode assegurar os corredores ecológicos, conforme estudos publicados pelas universidades brasileiras.

Nós tivemos a preocupação de chamar especialistas para dentro do Governo, para conversar com eles. E chamamos inclusive o ex-Ministro Roberto Rodrigues para vários debates em torno de como conciliar essas propostas. Isso foi feito com base nesse diálogo, nessa visão, assegurando algumas coisas importantes que acabei de ressaltar.

Nós resgatamos aspectos que estão na Medida Provisória debatidos pelo Senado Federal, fruto de diálogo. Estou vendo aqui o Senador Moka, que foi um articulador de todo esse processo do debate que aqui foi promovido pelo Senado, pelos dois Relatores, com a própria Câmara dos Deputados. E tivemos a preocupação de resgatar a questão do Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Recuperação Ambiental como já foi sinalizado, descentralizado para os órgãos ambientais, estaduais e municipais, com o órgão federal, numa ação supletiva naquilo que pudemos contribuir com os órgãos estaduais, para a consolidação do CA.

Tivemos a preocupação, também, do resgate de mecanismos voltados à proteção e restauração de florestas e à visão de que a descentralização em relação ao Sistema Nacional de Meio Ambiente é o caminho mais importante. E esta própria Casa votou a Lei Complementar nº140 dando as competências concorrentes para as três instâncias do Poder Executivo.

O veto foi parcial devido ao respeito ao Congresso e à democracia e também àquilo que nós procuramos sanar: toda e qualquer questão da insegurança jurídica e de inconstitucionalidade. E também de não permitir a redução da proteção e promover a restauração ambiental com toda segurança jurídica, assegurando o interesse público em todas as questões debatidas pelo Congresso Nacional.

Essa foi a visão geral encaminhada pelo Governo, pelo Poder Executivo, como eu disse antes, numa leitura integrada entre todos os Ministérios, sob a coordenação da Casa Civil, com interlocução diversificada e respeitando o processo democrático com que esta Casa tem conduzido o debate das questões ambientais e particularmente do Código Florestal.

Houve toda uma preocupação de buscar concretamente segurança jurídica e ambiental nos temas, respeitando-se os acordos, como foi o caso do capítulo de apicuns e salgados, uma vez que foi feito um acordo no Senado Federal. E eu me lembro do Senador Luiz Henrique telefonando e dizendo que

houve um acordo e esse seria o caminho de votação em plenário no dia seguinte.

Então, nós buscamos, pelo Executivo, preservar o diálogo com o Congresso e manter, dentro das premissas de proteção ambiental, de agricultura sustentável e de interesse social, uma proposta que recuperasse o passado, fizesse a regularização ambiental do que dizia respeito ao passado e assegurasse proteção ambiental para os proprietários rurais, naquilo que são as disposições permanentes que o próprio Senado Federal estabeleceu na sua proposta de Código Florestal.

Sumariamente, esses são os aspectos que envolveram o debate do Governo e que sinalizam um caminho que evita a discricionariedade da aplicação da lei, dá a segurança jurídica, permite uma construção sólida em relação à regularização, não anistia aquele que cometeu o crime, traz todos para dentro da lei e o mais importante, faz com que, na área ambiental, possamos avançar, com reserva legal em algumas APPs preservadas. E realmente façamos um programa de plantar árvores neste País, restaurando, com várias metodologias e instrumentos, levando ao incremento da produtividade agrícola.

Uma conclusão de todos os debates que o Governo e esta Casa tiveram é que não se planta sem meio ambiente. E meio ambiente é uma maneira de assegurar proteção ambiental e incrementar a produtividade das propriedades.

Agora, nós temos de reconhecer o que houve de ocupação no passado, o direito de todos os produtores ao longo do tempo e o compromisso de todos eles, que estiveram em interlocução no Governo, de todos os segmentos sociais. Todos querem restaurar e proteger, mas todos querem assegurar o direito de permanecer na terra sem gerar novos desmatamentos e nova destruição da natureza.

Então, a proposta do Governo é de bom senso, de equilíbrio e de buscar convergir essas três premissas: proteção do meio ambiente, inclusão social e produtividade agrícola sustentável.

Obrigada a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministra Izabella Teixeira, nossa Ministra do Meio Ambiente.

Eu quero, saudando o nosso Ministro das Cidades, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, agradecer também a sua presença e agradecer ao Vicente Andreu, nosso Presidente, que está no nosso meio e já cedeu também o espaço aqui na Mesa. Tantas pessoas convidadas compareceram que o nosso espaço ficou pequeno aqui, para termos também a grandeza do nosso debate sobre o tema do Código Florestal.

Então, a última intervenção por parte dos nossos convidados é do nosso Ministro. Nós temos vinte minutos, combinados inicialmente, para que o senhor faça a explanação sobre sua área das Cidades.

Por favor, Ministro.

O SR. AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Bom-dia a todos.

Cumprimento o nosso Presidente e agradeço o convite. Cumprimento também o nosso Relator, Senador Luiz Henrique. Cumprimento a nossa companheira, Ministra Izabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente; o nosso Ministro Pepe Vargas; o nosso querido Luis Adams, Advogado-Geral da União. Cumprimento o Sr. Pedro Antonio Arraes Pereira, Diretor da Embrapa; o Sr. Vicente Andreu, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas. Cumprimento as Srªs Senadoras, as Srªs Deputadas, os Srs. Senadores e os Srs. Deputados; Imprensa e todos os que aqui estão presentes nessa audiência pública.

Eu digo da nossa alegria em podermos estar aqui para discutir um tema tão importante, que define, sem dúvida alguma, um novo tempo no momento em que o mundo tenta convergir entre a erradicação da pobreza no mundo e também no nosso País, já que caminhamos a passos largos para isso, com a discussão de meios de consumo, padrões de consumo e padrões de produção; e também da utilização do nosso meio ambiente, que é exatamente o nosso foco nesta manhã no que diz respeito ao Código Florestal, ao respeito sobretudo à casa que nós recebemos de graça, que Deus nos deu. E como missão precípua nós temos que cuidar bem dela.

Basicamente, no que se refere às Cidades, nós temos a tratar dois pontos específicos que visam a contribuir com o texto que foi vetado e que, por meio dessa Medida Provisória, o Governo tenta convergir para um texto que atenda à necessidade das áreas urbanas. Aí, basicamente, temos a introdução do conceito de área urbana consolidada, estabelecida na Lei nº 12.651, art. 3º, inciso XVII. Esse conceito foi acrescentado exatamente para assegurar a adequada interpretação dos arts. 64 e 65. Basicamente, foi esse o objetivo da introdução desse conceito de área urbana consolidada.

O segundo ponto, que eu diria que é o ponto de maior relevância no que diz respeito às APPs, é exatamente o reconhecimento das funções das APPs urbanas - acho que já foi colocado aqui pela Agência Nacional de Águas. Ele visa exatamente fazer esse reconhecimento e estabelecer um piso daquilo que era necessário, que era fazer uma regulamentação de parâmetros gerais, embora respeitando a função dos Municípios de fazer essa regulamentação. O Governo entendeu que era necessário ter um padrão mínimo, ou seja, um piso no que se refere a todas as questões desse padrão. A grande discussão, o grande tensionamento que havia era exatamente se haveria a delegação para o Município e o Município seria o regulador ou se estabeleceríamos um parâmetro geral através de lei, estabelecendo um piso, sendo que, a partir desse piso, evidentemente, o Município que entendesse que, na sua realidade, precisasse avançar, até do ponto de vista do rigor, com relação àquelas distâncias, o

Município poderia fazer. O fundamental é que estaremos estabelecendo, através dessa lei geral, os parâmetros que orientarão o legislador municipal com relação a essa questão. Isso está descrito no art. 4º, no inciso I, que faz exatamente a referência a cada caso, estabelecendo esses padrões mínimos.

Outra questão que consideramos também importante é exatamente a permissão de atividades não predatórias, a exemplo de atividades esportivas, atividades que possam acontecer nas APPs, com intuito exatamente de fazer a preservação, mas também a utilização, por parte da sociedade, no que se refere a essa questão.

Então, queríamos também destacar que é exatamente isso o avanço na regularização dessas áreas ocupadas.

Básica e fundamentalmente, são esses dois temas que estão afeitos às questões da cidade que nós entendemos que são relevantes para constituirmos, defendendo exatamente o que foi colocado pelo Governo, no sentido de convergência e no sentido de modernizarmos o texto e de atendermos ao texto que já havia sido discutido no Senado. Aqui, o que houve também foi um pouco da reconstituição do texto que já havia sido aprovado no Senado. Também é a oportunidade que teremos de avançar na própria Câmara, com a questão da lei de parcelamento, que está ainda em discussão, porque haveremos de aprofundar esse debate no momento oportuno, quando discutiremos as questões específicas que estão sendo já debatidas, estão sendo discutidas nas comissões temáticas para avançar nessa questão.

Fundamentalmente, é isso, Sr. Presidente, de forma muito sucinta. Mas foram esses os dois pontos relevantes: a introdução do conceito de área urbana consolidada e a disposição das Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas.

Eu agradeço a oportunidade. Fico aqui à disposição. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Nós é que agradecemos, Ministro.

Vamos passar, então, para a segunda fase da nossa audiência pública.

Eu já recolhi aqui a inscrição do Deputado Bernardo Santana, do Deputado Luiz Carlos Heinze, da Senadora Kátia Abreu, do Senador Rodrigo Rollemberg, do Deputado Nelson Marquezelli, do Deputado Valdir Colatto, da Senadora Ana Amélia, do Deputado Celso Maldaner, do Senador Jorge Viana, da Senadora Vanessa Grazziotin e do Deputado Antonio Balhmann. São os que eu recolhi até o momento.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Senador Moka, o senhor está inscrito anteriormente. Foi um lapso aqui.

O Deputado Zarattini também já pede a inscrição.

Vamos proceder conforme o Regimento nos cinco minutos.

O Deputado Bernardo Santana vai ser o primeiro a se manifestar.

O SR. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS (PR – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento todas as autoridades já citadas, os colegas Parlamentares, a imprensa, todas as pessoas que aqui estão.

De uma forma bem sucinta, eu não poderia deixar de começar frisando aqui a novidade desta medida provisória de cuja comissão especial hoje participamos. Não só faz parte da novidade esse novo rito, inaugurado há pouco tempo, em medidas provisórias anteriores, quando se forma comissão mista que permite um debate, na minha opinião, melhor e mais qualificado sobre a matéria das mesmas – nesse ponto, é positivo –, como há outra novidade. É a primeira medida provisória a que assistimos ser colocada antes do fim do processo legislativo, que não termina no veto, mas, sim, na análise do veto. Essas análises, muitas vezes, deixam de ser feitas por falha nossa aqui, do Parlamento, algo que devíamos resgatar. Uma medida provisória anterior ao fim do processo legislativo e o resgate, no mesmo ano legislativo, de matéria derrotada no plenário da Câmara, então competente para analisar, em segunda instância ou por segunda análise, a matéria dentro do Parlamento, são uma novidade que a mim preocupa.

Se, meritoriamente, reconhecemos na medida provisória instrumentos que, de fato, são muito importantes e que podem ajudar nessa discussão, fico preocupado, meu ilustre Advogado-Geral, Dr. Adams, fazendo uma analogia com o fruto da árvore envenenada, se o meio justifica qualquer finalidade. Eu não poderia deixar de fazer essa análise.

Analiso também como o mundo vem vendo essa questão e falando e tratando dela, porque ver ou falar é uma coisa, tratar é outra. A Rio+20 tem nos sido bastante reveladora e confirmadora desse princípio. O jornal *The Guardian*, de 1º de junho de 2012, que vou fazer questão de encaminha ao nosso Relator e a todos os membros da nossa Comissão, nos traz a notícia da proposta feita pela União Europeia de criar nos Estados que a compõem algo que seria semelhante à nossa reserva legal num percentual em torno de 7% da área das propriedades. O parlamento inglês entendeu por bem vetar e um dos principais argumentos, nas palavras daquele relatório, foi pelo simples fato de que tudo é muito diferente e que o que vale para a Irlanda não se aplica necessariamente à Sicília, pois as diferenças entre ambientes, geologias, topografias, climas, regimes de chuvas e por aí afora poderiam prejudicar a segurança alimentar e até mesmo a questão ambiental. Então, vimos uma diferença muito grande do discurso feito e das práticas adotadas.

Devemos tratar dessa questão como de interesse nacional e sem preocupação com pressões estrangeiras, até porque não teriam como fazê-las, pois não as aplicam e deixam-nas para nós, pois criamos nós mesmos as regras inviabilizadoras da nossa produção.

Ouvi aqui, com muito respeito, a preocupação sobre a segurança jurídica e, também com muito respeito, um termo como a regularização ambiental do passado. Isso me preocupa, porque ato jurídico perfeito não pode ser inviabilizado por lei nova. Penso que é uma discussão que não deveria nem passar por nossa cabeça.

Para terminar, eu queria dizer que, quanto a esse legado, nós, que somos mineiros, temos de ter uma grande preocupação, porque, com certeza, poderemos continuar comendo o queijo Camembert, com essas decisões que vimos na União Europeia.

Mas esse legado iniciou até com um Ministro mineiro, o José Carlos Carvalho, que respeito muito como pessoa, mas com o qual não concordo em relação aos posicionamentos e à política adotada naquele ponto.

O Camembert pode continuar possível, mas o queijo Minas, por exemplo, está ameaçado. Nós temos que ter uma preocupação muito grande.

Evoluímos? Evoluímos. Mas onde fizemos os estudos desses impactos? Com certeza, só depois de levantarmos isso tudo saberemos o custo; e saberemos se seremos capazes de cumprir e de continuar dando impulso à nossa economia.

Não existe esse estudo. Estamos fazendo-o com base, sim, em algo que não é cientificamente correto e criamos, entre outros exemplos, a APP eletrocardiograma. Conforme o tamanho da propriedade, ela é de um tamanho. Então, ela vem aqui, dá aquele pico, desce, volta, e, estando certo esse quadro da estrutura fundiária brasileira, também vimos que esse eletrocardiograma será algo muito complicado, porque 150 hectares, em determinado Estado, terão o mesmo tratamento que 1.500 em outro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Bernardo.

Nós vamos fazer a seguinte dinâmica: vamos ouvir todos e, depois, vamos voltar à Mesa para fazermos as considerações finais.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Pois não, Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – O senhor poderia ler o nome dos que estão inscritos, por favor, só para a gente organizar?

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Sim. Na sequência, Luis Carlos Heinze, Kátia Abreu, Rodrigo Rollemberg, Nelson Marquezelli, Valdir Colatto, Ana Amélia, Celso Maldaner, Waldemir Moka, Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, Antonio Balhmann e Carlos Zarattini.

São os inscritos nesse momento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Agora, o Deputado Luis Carlos Heinze e, depois, a Senadora Kátia Abreu.

Luis Carlos Heinze com a palavra.

Cinco minutos.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, quero saudar a Mesa.

Sobre esse debate, que se arrasta já há mais de quatro anos nesta Casa, chegamos aos finalmentes com relação ao projeto votado na Câmara, no Senado e sancionado pela Presidenta. Estamos agora com essa medida provisória, tentando avançar mais alguns pontos tanto em relação à preservação ambiental quanto em relação à questão da agricultura, da pecuária e da produção.

Primeiro, uma pergunta à nossa Ministra Izabella.

Nós temos dados do IBGE. A senhora coloca aqui os do Incra, com 599 milhões as propriedades rurais brasileiras. Os dados do IBGE dão conta de que são 329 milhões. Então, já existe aqui uma contradição. Eu não sei se o certo é o IBGE ou se o certo é o Incra.

Então, essa é uma das questões que precisamos saber mais detalhadamente.

Aproveitando o ilustre Relator, que conhece tudo de Santa Catarina e também, hoje, do Brasil, por ter sido Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e até Governador do Estado, a grande preocupação que sempre norteou o nosso trabalho, quando a gente discutia, é justamente a responsabilidade – e aqui está o nobre Advogado-Geral da União, o Dr. Luís Adams, que conhece também a situação, pela sua origem, o Rio Grande do Sul – com a situação dos produtores rurais.

O que nós estamos fazendo aqui, nesta Casa, tanto no que diz respeito às APPs quanto à própria questão da Reserva Legal, cuja pressão diminuímos bastante, é imputar aos produtores rurais a responsabilidade da preservação ambiental. Esse é o grande problema. Se nós quiséssemos fazer um grande programa, seja na Reserva Legal, seja até nas Áreas de Preservação Permanente, o Estado brasileiro poderia fazer um fundo e cobrar de toda a sociedade não a responsabilização do produtor rural, pequeno, médio ou grande. Não interessa.

Esse é o grande problema, Ministra Izabella, que nós temos que defender aqui.

Então, por isso, nós vivemos momentos dramáticos, e, em tudo o que nós fizermos, essa sempre foi a nossa preocupação, a despeito de alguém nos chamar de irresponsáveis, quando nós votarmos essa matéria. Defendíamos posições lá na Câmara para que o produtor rural não fosse penalizado dessa forma.

Peço um pouco de atenção, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Atenção, por favor. Há um orador na tribuna.

Com a palavra o Deputado Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – As megaempresas do Brasil, e o Deputado Pepe Vargas conhece bem, tipo uma Randon no nosso Estado, o que para nós é um orgulho; uma Gerdal da vida, ou a própria Petrobras, ou a Vale do Rio Doce, ou os banqueiros, ninguém paga nada do programa. Só o produtor rural; o pequeno, o médio ou o grande.

Então, essa é uma luta que estamos travando, há muito tempo, em cima desse processo.

Dr. Adams, 90% dos suinocultores, hoje, independentes de 2008 para cá, já quebraram. E quem ainda persiste perde R$80,00 por suíno produzido. Assim, hoje, um produtor de leite, a grande maioria – a maior quantidade de produtores hoje é de leiteiros, pessoal que tira leite – ganha R$300,00, R$400,00, R$200,00 por mês nessa atividade.

E chamo a atenção dos colegas Parlamentares para o fato de que estamos dando também para esses produtores a responsabilidade da preservação, embora tenha reduzido para cinco metros, para oito metros, para quinze metros, o que foi um avanço. E V. Exª, Governador, já colocou no seu Estado cinco metros.

Então, esse é um ponto importante.

Aqui está o Deputado Colatto, que batalhou bastante sobre essa questão.

Só chamo a atenção para isto: nós não podemos responsabilizar os produtores. Vou dar um dado. Hoje, seguramente, a gente chamava a atenção para os 329 milhões de hectares que nós teríamos entre Reserva Legal e APP... Aqui há dados da ANA, que mostram que, só de rios, nós temos quase um milhão e setecentos mil quilômetros. Agora, imaginem a recomposição de trinta a cem metros ou, agora, de cinco a cem metros nas áreas consolidadas!

A questão da Reserva Legal, especificamente. Eram mais de cem milhões de hectares entre Reserva Legal e APP. Hoje, fica em torno de 50 milhões.

Quero deixar esse questionamento. É uma pena que o Deputado Mendes Ribeiro tenha tido que se ausentar, mas está aqui o Pepe Vargas e a Ministra Izabella.

Quanto custa esse programa de preservação ambiental, embora de dez anos, vinte anos, apenas ao produtor rural brasileiro?

Agora, na Rio+20, Ministra Izabella, o que a gente viu? Os ditos países ricos não quiseram colocar um fundo de US$30 bilhões, porque eles sabem a responsabilidade que é colocar esses recursos. São US$ 30 bilhões.

Agora, seguramente, Senador Luiz Henrique, faça a conta: quanto custa 50 milhões de hectares de terra no Brasil? Os produtores rurais estão

abrindo mão e ainda são responsáveis pela Reserva Legal, embora tenhamos avançado, porque eles podem fazer, por exemplo, a recomposição das matas ciliares ou até da Reserva Legal, com plantas artificiais, com florestas artificiais, frutíferas, ou mesmo regeneração natural, mas o custo é infinitamente alto.

Para isso que chamo a atenção das Srªs e dos Srs. Parlamentares, que aqui estão, e também do próprio Governo.

Entendam este ponto: seguramente, Ministra Izabella, o custo da terra custa mais de R$1 trilhão, custa mais de US$500 bilhões, o que o mundo rico não está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Concluindo, Deputado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Que a Europa, que a Ásia, que os Estados Unidos, ninguém faz esse tipo de programa.

Essa é uma responsabilidade que nós, Parlamentares, temos. É muito fácil a Câmara e o Senado Federal fazerem uma lei e cobrarem essa lei apenas dos produtores rurais brasileiros, pequenos, médios ou grandes.

E V. Exª, Presidente Pedro Arraes, tem uma sumidade dentro da Embrapa, que fez um trabalho. Um ex-Presidente da Embrapa, junto com a Fundação Getúlio Vargas, que diz que no Brasil há em torno de três milhões e setecentas mil propriedades rurais, sendo que 70% das propriedades brasileiras têm renda bruta – bruta! – de 0,4 salários mínimos por mês. E nós estamos jogando também a esses três milhões e setecentos mil produtores brasileiros a responsabilidade da Reserva Legal e também da preservação das APPs.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado.

Nós vamos solicitar que todos fiquem no tempo dos cinco minutos.

A próxima inscrita é a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar os Srs. Ministros; o Advogado-Geral da União, Dr. Adams; Ministra Izabella; o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas; o Ministro das Cidades; o Presidente da nossa Embrapa.

Quero dizer que nunca tivemos cumulativamente uma quantidade tão grande de Ministros para que pudéssemos discutir o Código Florestal, um tema que já se esgota com boa parte de consenso. Para nós é uma alegria poder debater com todos aqui.

Parabéns ao Presidente da Comissão e ao Sr. Relator por esta iniciativa.

Eu vou diretamente aos pontos. Os Ministros que acharem que podem responder – e devem responder –, fiquem à vontade.

Primeiro ponto. Sobre essa questão que o Luis Carlos Heinze colocou a respeito das terras privadas, o Incra coloca 599 hectares e o IBGE, 329 milhões de hectares. Então, 599 a 329.

Qual é a diferença entre o IBGE e o Incra? O Incra tem várias distorções. A primeira delas é que ele coloca nessa contabilidade todas as terras públicas, inclusive as de Marinha; coloca todas as terras que foram incorporadas por terras indígenas, mas que ainda não foram regulamentadas; e incorpora todas as unidades de conservação, já que quase 70% das unidades de conservação do País só existem no papel, pois não foi efetivada a desapropriação e o pagamento das indenizações. Portanto, essas unidades estão embutidas nesses 599. Mas a terra privada, onde tem produtor rural produzindo ou não produzindo nada, mas de posse delas, são 329 milhões de hectares.

Nessa contabilidade, Ministra Izabella, o número ainda é melhor do que a senhora apresentou, qual seja, 65% das propriedades são de até um módulo de minifúndio. Já na contabilidade do IBGE, ela passa a ser 73% das propriedades com menos de um módulo, ou seja, são minifúndios e, consequentemente, na mesma proporcionalidade, diminuindo um pouco, pois até um módulo é um número maior.

Na verdade, o IBGE é um censo agropecuário de 2006, que não vai por amostragem, mas de porta em porta e identifica: aqui dentro estão os assentados? E dos 329 milhões de hectares, 88 milhões de hectares são assentamentos da reforma agrária. Aqui estão todos os produtores, independente do programa de governo.

Ministra Izabella e Relator Luiz Henrique, no art. 4º, "a partir de agora proíbe terminantemente qualquer construção de represas em fazendas com mais de 15 módulos". E quero remeter essa pergunta ao Presidente da ANA, Sr. Vicente Andreu, e dizer o quanto isso é nocivo para a preservação a reservação da água, visto que estamos caminhando para uma mudança climática cada vez maior.

A ANA e o Ministério da Integração Nacional pregam aos quatro cantos, com muita razão, que a reservação dos rios é a solução, mas sei que na parte pública pode-se decretar utilidade pública e fazer a represa. Então, por que não somar a iniciativa privada daqueles produtores que também querem fazer reservação de água nas suas propriedades – e justamente os com mais de 15 módulos são aqueles que conseguem fazer uma represa muito maior – e regularizar essa gestão da água de forma eficaz.

Isto é uma contradição do ponto de vista técnico e das mudanças climáticas: proibir a reservação da água com mais de 15 módulos.

E mais um componente importante, estamos no Tocantins, mas vários Estados do Brasil, como o Acre, por exemplo, de Jorge Viana e Tião Viana – e sei que o Governador é contrário a esse texto; ouvi dizer que ele nos é favorável – proíbem a piscicultura em curso d'água em fazendas com mais de 15 módulos. Ou seja, posso ter uma grande propriedade, mas ser um pequeno produtor de peixes na minha grande propriedade, com apenas um hectare de

represamento ou 50 hectares de represamento, ou um hectare ao lado de tanques escavados.

Assim, estarei empatando a piscicultura no País. E hoje temos 12% da água doce do mundo e a China fornece 80% do peixe para o mundo inteiro. Assim, é inadmissível para nós, brasileiros, findarmos com uma atividade tão promissora dos rios, especialmente da Amazônia, de água doce para que possamos desenvolver essa atividade. Isso está escrito no art. 4º, § 6º: "Nos imóveis rurais com até 15 módulos fiscais é admitido, nas áreas que tratam..." Então, limita até 15 módulos, novas represas.

Lá no inciso V, diz: "que não implique novas supressões de vegetação".

Ora, se não posso implicar novas supressões de vegetação, como é que vou fazer um represamento? Portanto, não posso mais fazer nenhum tipo de represamento privado, apenas público, e com autorização da União.

Terceiro ponto, Ministra Izabella e Relator Luiz Henrique, especialmente, existe um artigo, do qual não estou me lembrando agora, que condiciona qualquer compensação fora da fazenda a condomínios. Por que vamos restringir a forma de compensar apenas em condomínio, que é uma forma de encarecer as terras, de criar reservas de valores, sendo que eu posso querer comprar uma terra de um lado do parque nacional? Não estou contribuindo, na verdade, com esse grande condomínio público que já é uma unidade de conservação? Então, por que tenho que arrumar mais pessoas? Ou posso ser uma grande produtora e a minha compensação ser tão grande, maior do que um parque nacional ou um parque municipal.

Acho que essa restrição de alternativa a apenas um condomínio é nociva à questão ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Para concluir, Senadora.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – O penúltimo ponto. Veredas. Temos 29 milhões de hectares irrigáveis no Brasil. Desses 29 milhões, só irrigamos hoje, de forma incompetente, cinco milhões de hectares.

Quer dizer, o nosso potencial irrigável é alguma coisa extraordinária e o Ministério da Integração Nacional está reestudando, reavaliando essa área, porque acha que pode passar de 29 para 35 milhões de hectares irrigáveis no País.

Quando passo à vereda, que hoje é composta apenas da vegetação buriti, e estendo-a para 2.500 espécies, vou avançar enormemente nas áreas irrigáveis do País, que são justamente aquelas que estamos contando para aumentar a produção e a produtividade sem desmatar uma árvore. Assim fica impossível, Ministra, continuarmos com esse conceito.

Qual a diferença entre vereda e várzea? No Cerrado, nenhuma. Só conceitual. Todas duas são áreas hidromórficas, são de proteção, são de áreas alagadas.

A Várzea existe em todos os biomas, mas Vereda, exatamente no Cerrado, onde está o grande potencial irrigável no País. Só na margem do rio Araguaia, entre Goiás e Tocantins, temos cinco milhões de áreas irrigáveis, tanto no Mato Grosso, no lado esquerdo, como na margem direita. Assim, estaremos inviabilizando fortemente o desenvolvimento da irrigação no País.

Por último, os 15 metros. Ministra, compreendo e aplaudo a Presidente da República por ter respeitado a democracia e não ter invalidado o trabalho do Senado e da Câmara neste debate. Ela agiu democraticamente, repito, a tinta da sua caneta foi verde e amarela, não foi só verde.

Mas relembrando apenas que os 15 metros para qualquer tamanho de propriedade nos rios de dez metros de largura foi votado por unanimidade pelas duas Casas.

Então, peço que possa ser resgatado o respeito a essa unanimidade no Congresso dos 15 metros para qualquer tamanho de propriedade com rios até dez metros, já que esse fato passou, talvez, sem haver uma observância.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Anunciamos, no início, que esteve conosco o Ministro Mendes Ribeiro, que foi co-Presidente. E já que estamos discutindo o Plano Safra, o mesmo vai acontecer daqui a instantes com nosso Ministro Pepe Vargas.

O Ministro Pepe Vargas vai esclarecer os pontos que já foram mencionados em relação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e, depois, ele vai precisar se retirar para a reunião com a Presidenta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Só tenho uma pergunta para fazer ao Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Uma pergunta dirigida mais diretamente? Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – É bem simples. Vou procurar falar em um volume mais alto para o Ministro Pepe Vargas.

Ministro Pepe Vargas, em muitas discussões do novo Código Florestal, criou-se a ideia equivocada na opinião pública de uma anistia aos produtores rurais, principalmente sob a alegação de que produtores de até quatro módulos rurais estariam dispensados de compor reserva legal.

Pergunto: em função da exigência de recomposição da reserva legal apenas com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, o senhor acredita que haja algum tipo de anistia aos pequenos produtores?

O SR. (Orador não identificado) – Pela ordem. Já que o Ministro Pepe vai se retirar... Ele colocou um dado com o qual fiquei intrigado e é pergunta dos parlamentares aqui presentes. Ele citou um número: a retirada da produção de 25 a 30 milhões de hectares para recuperação ambiental.

Gostaria de saber qual é a fonte desses dados e se realmente isso existe, porque temos vários dados – meio ambiente, 33 milhões; outro dado da Embrapa, 11; o Ministério da Agricultura, 85 – e estamos aqui sem saber qual é o dado real. Queremos saber se a fonte desses dados é concreta.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Passamos a palavra ao Ministro Pepe Vargas.

O SR. PEPE VARGAS – Rapidamente, então. Primeiro, peço escusas por não poder ficar até o fim. Acho que o debate está sendo extremamente interessante, extremamente produtivo e é, de fato, ruim que tenhamos de nos afastar. Como Deputado licenciado do mandato, agora como Ministro, sempre acho que as audiências públicas de temas como esse são muito importantes. Mas, dentro de poucos minutos, terei uma reunião com a Presidenta da República para definirmos as inovações do Plano Safra 2012/2013 para a agricultura familiar, que está para ser lançado nos próximos dias. Então, vou pedir escusas, pois terei de me retirar. Mas tenho certeza de que os demais colegas de Governo que estão presentes têm condições de contribuir para esse importante debate.

Sobre as questões bem concretas que foram levantadas, essa estimativa de 25 a 30 milhões de hectares leva em consideração um conjunto de dados que envolvem desde o censo agropecuário, que é autodeclaratório, como vocês sabem, tem elementos de quanto cada proprietário declara possuir de reserva legal, de APP e outros dados. Então, essa estimativa de que, com as regras postas no texto já sancionado e na medida provisória, o que recuperaríamos de áreas de preservação permanente era fundamentalmente em APPs de beira de rio, há duas maneiras de se fazer essa leitura. Podemos fazer essa leitura dizendo que estamos recuperando matas ciliares que vão preservar os recursos hídricos tanto para a agricultura quanto para o conjunto dos outros usos da água, vamos impedir assoreamento, vamos preservar a qualidade da água, vamos estabelecer fluxo gênico, conforme a situação. Então, essa é uma forma de ler. Eu prefiro fazer essa leitura e acredito que isso dá sustentabilidade à produção agropecuária. Alguém poderá fazer a leitura de que se está subtraindo área plantada. Alguém pode fazer essa leitura. Mas todos aqui sabemos que é impossível plantar até a beira do rio. Algum grau de mata ciliar terá de existir. Essa é uma questão importante.

Segundo, a pergunta da Senadora Ana Amélia. Não há qualquer tipo de anistia para pequeno produtor. Estamos aqui partindo do pressuposto de que a responsabilidade de recomposição de áreas de preservação permanente é de todos. Primeiro, é muito importante dizer que foi consolidado pelas duas

Casas o conceito de área rural consolidada. É graças ao conceito de área rural consolidada, que é uma inovação, não tem no antigo Código Florestal, vamos poder preservar atividades agrosilvopastoris em várias áreas onde atualmente não seria possível. Será possivel, mas também se exigirá recomposição de uma parcela dessas áreas onde houve supressão de cobertura vegetal. Nós aqui estamos estabelecendo conceitos que diferenciam as responsabilidades de recomposição. Parte-se do pressuposto de que todos terão que recompor, de que todos terão essa responsabilidade, mas as responsabilidades são diferenciadas. Os pequenos e os médios proprietários terão que recompor menos do que os grandes proprietários. Anistia não tem para ninguém, nem para o pequeno, nem para o médio, nem para o grande. Apenas as responsabilidade de recomposição são diferenciadas conforme o tamanho da propriedade.

Quanto ao IBGE e ao Incra, o IBGE é um censo agropecuário. O último foi realizado em 2006. O censo é declaratório. O agente, o entrevistador do IBGE entrevista o proprietário, pergunta o tamanho da propriedade, ele declara; questiona quanto tem de área de preservação permanente, ele declara; quanto tem de reserva legal, ele declara. É declaratório. O censo agropecuário é declaratório. Já há uma importante diferença em relação à base do Incra, que não é declaratória, é uma base cadastral. Então, tem essa diferença.

Segunda diferença importante, o censo trabalha com estabelecimento agropecuário; a base do Incra trabalha com imóveis rurais. Por isso, há essas diferenciações. Podemos usar tanto uma como a outra. Há pequenas diferenciações. Só a título de ilustração. se pegarmos até quatro módulos fiscais, segundo o censo agropecuário do IBGE, até quatro módulos fiscais, teríamos 93% dos estabelecimentos, o que corresponderia a 26% da área. Se pegarmos a base cadastral do Incra, até quatro módulos fiscais, teríamos 90% dos imóveis rurais – vejam que a diferença é muito pequena – e 24% da área, em vez de 26%, são 24%. Então, são pequenas diferenças decorrentes de um ser declaratório, o outro ser base cadastral; um trabalhar com imóveis rurais, o outro trabalhar com estabelecimentos rurais. Pode-se usar tanto uma como a outra, pois as diferenças não são tão gritantes assim, embora haja, obviamente, algumas diferenças. Nós optamos por utilizar a base de imóveis rurais por conta de ser uma base que não é autodeclarada, é uma base cadastral efetivamente.

Quanto custa o programa de regularização ambiental para o produtor? Essa foi a questão que o Deputado Luis Carlos Heinze levantou. Eu diria que, na maior parte dos casos, poderá não custar nada, porque basta deixar ocorrer a recomposição da vegetação nativa. Em muitos casos, acontecerá isso. Em muitos casos, não custará nada para recompor aquilo que foi suprimido indevidamente, simplesmente deixa-se lá. Em alguns casos, alguns anos depois, ele terá que fazer algum investimento. Se é pastagem, por

exemplo, talvez ele tenha que fazer investimento em cercamento, que não é pequeno. Mas é importante que se diga: ao fazer isso, ele fará um manejo da suas pastagens e poderá aumentar muito a produtividade da sua propriedade.

Eu sugeriria, se é que os Senadores e Deputados aqui presentes não ouviram ainda, os estudos que a Esalq tem sobre essa questão. Sugeriria, prezado Presidente, prezado Senador Relator, que trouxessem aqui a Esalq, apresentando casos concretos onde a Esalq dá assessoramento para recuperação de áreas de preservação permanente e recomposição de áreas de preservação permanente. São estudos muito interessantes de um órgão ligado à USP, como todos sabem, de reconhecida competência. Acho que é muito interessante que se conheçam esses estudos.

Por fim, quero dar uma informação. Não tenho aqui, obviamente, porque não é meu dia a dia, os dados do Pronamp ou de outros financiamentos de valores mais elevados do que o Pronamp. Mas, no Pronaf, temos linhas de crédito com taxas de juros bastante acessíveis, como os senhores sabem. Por exemplo, temos uma linha de crédito que é o Pronaf Floresta, que tem uma taxa de juros de 1% ao ano, reembolso em até 12 anos, contando com carência do principal limitada a oito anos e permite reembolsos em alguns casos, quando a maturação do projeto é mais longa, de até 20 anos. Vejam bem, 1% de juros ao ano, em alguns casos, até 20 anos para o reembolso. O Pronaf Floresta financia as seguintes atividades: sistemas agroflorestais – está no Manual de Crédito Rural –, exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e à manutenção do empreendimento, e, muito importante, financia recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente em reserva legal e recuperação de áreas degradadas para o cumprimento da legislação ambiental. Estou falando do Pronaf, para agricultura familiar. Não estou falando de Pronamp e outras linhas de crédito. Infelizmente, o Ministro Mendes teve que se retirar. Com certeza, o Ministro Mendes poderia trazer informações de linhas de crédito que já existem, podem ser aperfeiçoadas, mas já existem, para facilitar o trabalho dos produtores na recomposição de áreas degradadas.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministro Pepe.

O SR. (Orador não identificado) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Pois não.

O SR. (Orador não identificado) – Só para colocar ao Ministro Pepe... A gente entende essa questão, Ministro. Mas o importante é o seguinte: na região das Missões, Deputado (pode até ser o Deputado Luís Adams que conhece bem), hoje nós temos produtores que não têm acesso ao crédito. Se eles pudessem fazer essa... Eles não têm acesso ao crédito em função da situação que estão. E a questão quanto a não ter custo... Não! Já tem o custo da

terra que ele suprimiu indevidamente. A maioria da supressão da vegetação que foi feita, foi feita pelas leis anteriores.

O SR. (Orador não identificado) – Está resolvida no Código Florestal: que é o Princípio da Recomposição no Tempo. Está muito bem resolvido isso aí.

O SR. (Orador não identificado) – Eu sei... Mas tem o custo da terra... A terra, ele tem de abrir mão da terra. Se ele tinha... Nas leis anteriores eram cinco a cem metros, como retomamos agora: cinco a cem metros em leis dos anos 80 e anos 90. Então, não é questão de irregular o cara que fez, que o suprimiu irregularmente. Ele suprimiu... E a grande dificuldade que nós vemos de os produtores acessarem essas linhas. O que a Esalq tem... Eu sei, sou agrônomo, sou técnico agrícola, sou produtor... Agora, eu quero saber o seguinte: como é que eu monto essa cadeia e para esse produtor acessar a linha e fazer, então, um trabalho que valha para o Brasil inteiro. OK?

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Nós, aliás, para acessar todos os programas é outro debate do tema dos créditos, pois é outro departamento. Vamos ficar centrados naquilo que é nosso Código Florestal que está em debate.

Obrigado, Ministro Pepe...

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – E também eu queria... Já vou passar... Quero colocar à disposição também do Ministro Mendes, que saiu antes, e fez sua justificativa e também se coloca à disposição.

Temos o próximo inscrito, que é o Senador Rodrigo Rollemberg... Antes, porém, pela ordem, a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Sr. Presidente, apenas para tirar uma dúvida, pois o assessor da Ministra esteve aqui e me fez um questionamento. Quero deixar bem claro ao Ministro Pepe Vargas e à Ministra Izabella que, quando prego os 15m para todos os rios de 10m, mas que continue as metragens que a Presidente optou para a pequena propriedade: cinco, oito e dez metros, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Esse tema, depois, a Ministra Isabella vai proferir também sobre esse ponto.

Vamos dar sequência então... Agradecendo, mais uma vez, a presença do Pepe, nosso Ministro, e do Mendes também.

Com a palavra, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Presidente, Deputado Bohn Gass. Quero cumprimentar nosso Relator, Luiz Henrique, e os diversos Ministros que nos honram com suas presenças: Sr. Pedro Arraes, Presidente da Embrapa; Vicente Andreu, Presidente da ANA.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de registrar a importância de a gente resolver esse tema para começar a construir a agenda

pós-Código Florestal. Eu sinto que há uma certa insegurança e uma ansiedade no meio rural brasileiro. Veja bem, nós temos uma medida provisória que está em vigor, mas há uma expectativa de que ela possa ser modificada nos próximos quatro meses e muitas decisões, por exemplo, como a própria adesão ao Cadastro Ambiental Rural, depende dessa decisão definitiva do Congresso Nacional.

Eu quero registrar... Quero cumprimentar o Governo que eu entendo que a proposta apresentada pelo Governo de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, acabou sendo mais avançada do que a do Senado. E vou dizer por que entendo assim... Ela é mais realista, porque nós teremos uma dificuldade, que deve está presente na agenda pós-Código Florestal, de como viabilizar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente, especialmente para os pequenos produtores, porque isso tem custo. E hoje, se nós começássemos, imediatamente, a recuperar as Áreas de Preservação Permanente e as Áreas de Reserva Legal, que precisarão ser recuperadas, nós não teremos sementes, não teremos mudas suficientes, o que será também uma grande oportunidade para o setor florestal brasileiro.

Mas eu digo que é mais inteligente porque diminui – digamos – a responsabilidade, o peso sobre os pequenos produtores que são os que têm mais dificuldades financeiras de arcar com os custos, mas que representam uma grande parcela da população em uma pequena área que, segundo os dados, estão em até dois módulos fiscais, 16% da área e são 80% dos produtores rurais... Coloca-se encargo maior nos grandes produtores que podem recuperar a totalidade de suas Áreas de Preservação Permanente e devem recuperar a totalidade das suas Áreas de Preservação Permanente, até porque, na maioria das vezes, trabalham com monoculturas e é importante a recuperação das Áreas de Preservação Permanente. Significam apenas 4% da população e 63% do território. Portanto, a medida é inteligente nesse sentido, pois é racional e mostra como avançamos nesse debate.

Agora, tem uma questão que eu não entendi nessa Medida Provisória do Governo e, por esse motivo, faço um apelo a todos os Deputados e Senadores desta Comissão para que a gente corrija o texto, porque ela tinha sido incorporada pelo Senado e foi aprovada pela Câmara dos Deputados, quanto à obrigatoriedade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente em torno de nascentes de, pelo menos, 30m. É inadmissível que nós percamos esse avanço, porque a nascente é o começo de tudo. É a questão fundamental para o sistema hidrológico brasileiro essa questão das nascentes. Nesse caso, não tem sentido algum fazer diferenciação entre a nascente que está na pequena propriedade, na média propriedade ou na grande propriedade, até porque, se fizemos um levantamento, veremos que o número de nascentes em pequenas propriedades será muito pequeno com relação ao todo. A

nascente é que vai garantir o pequeno rio, pois nenhum rio nasce grande. A nascente garante o pequeno rio; depois, o médio rio; depois, um grande rio.

Esse tema, mostrando um avanço da conscientização do setor produtivo brasileiro, tinha sido aprovado no Senado e na Câmara dos Deputados. Faço um apelo para que retornemos ao texto a obrigatoriedade de recomposição das Áreas de Preservação Permanente em torno das nascentes.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg.

Próximo inscrito, Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar a Mesa e dizer que nós estamos fazendo aqui uma legislação para o setor que produz 40% a 42% do PIB brasileiro. Eu quero já fazer uma advertência a nosso Ministro Luiz Fux, que se prepare porque ele vai ter muito trabalho na Justiça – não tenha dúvida alguma. Prepare-se que seus colegas estão arrumando muito serviço. Vai haver muita coisa e digo o porquê: nós temos, no Estado de São Paulo, 6.800 pequenos rios, com menos de 10m – e está no Código que teremos a obrigatoriedade de fazer um reflorestamento de cinco metros –, todos com produção de hortigranjeiros. Se não for de hortigranjeiros, entra na área de fruticultura; se não está na fruticultura, entra na área animal. Nós temos... Isso decorre da colonização brasileira em São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul – para quem nós estamos legislando. Quando falo acima de 30m, eu nem me preocupo, porque o proprietário que tem 200 alqueires, 300 alqueires, 400 alqueires, se ele vai perder, na beira do rio, 100m, 200m, 300m, 400m, ele recupera em produtividade e faz um aproveitamento melhor do plantio e consegue recuperar. Mas, quando se faz a obrigatoriedade em cima de pequenas áreas de menos de um módulo, porque a maioria é meio módulo, local onde se produz alface, almeirão, chicória, mandioquinha, cenoura para abastecer São Paulo e as grandes capitais, é que o bicho pega.

Eu chamo muito a atenção para a falta de bom senso. Estamos fazendo uma legislação para um País onde não há duas propriedades iguais, para um País onde não há dois Municípios iguais, para um País... Como vimos na Rio+20, países diziam que dá 7% de cobertura dele na produção e, quanto a isso, não há como enfrentar. Não há como enfrentar... Está documentado isso. Nós temos 62% de cobertura verde. Está ao natural... Por isso, defendi a área consolidada, desde o começo: o que está, está – quem desmatou, desmatou; quem não desmatou, não desmata mais.

Esse deveria ser o princípio desde o início para a gente preservar 62%. Fico preocupado – e olhei muito a atenção quando o Dr. Vicente Andreu colocou das águas – com o problema nas represas. Eu estou olhando, eu tenho

uma represa na minha propriedade de 10 alqueires, mas que vem do riozinho de 30 centímetros que abastece. Vai ser muito mais interessante para mim abrir a barragem, deixar o riozinho passar e reflorestar 5 metros só no riozinho, no rego-d'água, do que manter uma área de 10 alqueires coberta com água. Olha o cuidado. Nós precisamos tomar muito cuidado, Ministro do Meio Ambiente – de cujo trabalho eu gosto, é eficiente, briga, vai à luta – mas bom-senso para não acontecer como uma lei que nós aprovamos agora. Nós acabamos de aprovar, uma lei dos caminhoneiros foi sancionada.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Bonitos os caminhoneiros. Estou terminando, bonito. O sujeito vai dirigir quatro horas e meia, vai parar meia hora. Terminou o período de oito horas de trabalho, ele tem que parar onze horas. Vão acabar os acidentes? Não sei, acho que vão aumentar os acidentes. E como fica o transporte das mercadorias no País? O sujeito, quando chegar ao Porto de Santos vai ter que parar onze horas, ele vai parar onde? Transporte brasileiro.

Acabamos de aprovar o trabalho escravo na Câmara, está no Senado. O que é trabalho escravo? Nós não sabemos ainda. Trabalho escravo que eu conheço era negro trabalhando embaixo de chicote e dormindo acorrentado. Como que é o trabalho escravo no Brasil? Sem sapato é trabalho escravo? Sem uma carteira assinada é trabalho escravo? O que está acontecendo? Alguns amigos que nós temos produtores no País já estão dispensando seus trabalhadores, comprando trator, roçadeira, não vai roçar mais pasto, vai roçar sim, com trator. Um trator substitui 50 pessoas roçando uma propriedade.

Então, essa é a minha preocupação. A minha preocupação é quererem fazer aqui em Brasília um código para o Brasil inteirinho. Como vão ficar as edificações na margem do rio? Como vão ficar aqueles que produzem – vou falar uma besteira aqui – produzem orquídeas na margem do rio? É um produtor. Pela dificuldade de fazer, vai cair tudo no Judiciário. Quem vai legislar mais uma vez vai o Supremo Tribunal Federal. Preparem-se, vai haver muitas ações para o senhor tomar conta.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Marquezelli.

Próximo inscrito, Deputado Valdir Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC) – Sr. Presidente Bohn Gass, Deputado Bons Gass, Srs. Ministros, Relator, nosso sempre Governador e Santa Catarina, Luiz Henrique, Senador, senhoras e senhores... Sr. Presidente, Ministros, eu gostaria que aqui estivesse o nosso Ministro da Agricultura e também o Ministro do Desenvolvimento Agrário. Infelizmente, as duas áreas da produção estão ausentes da nossa conversa. Eu queria levantar os assuntos aqui que realmente interessam à agricultura brasileira.

Nós estamos tratando do Código Florestal, é isso, Ministra Izabella? Código Florestal. Só que quando nós vamos buscar a redação da Lei 12.651, a Medida Provisória 571, nós vamos ver que isso não é bem assim. Eu apresentei projeto do Código Ambiental, que não foi aceito pela Casa, derivou-se para o florestal apenas, que é uma parte da questão ambiental. Por que se derivou para a questão florestal? Porque onde está a floresta? Está na área rural. Então, o foco é o agricultor da área rural, esse bandido que está aí prejudicando a natureza, o meio ambiente e tem a triste missão de produzir comida para chegar à mesa de todos nós brasileiros e para a exportação.

Mas eu queria, Sr. Presidente, dizer que realmente nós não estamos tratando.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Só um instante. Eu só solicitaria a atenção do pessoal que está acompanhando, pois há um orador.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Deputado Colatto, pode retomar.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC) – Se você pegar art. 1º, por exemplo, do Código, Senador Luiz Henrique, você vai ver que ali tem clima, biodiversidade, relações hídricas, bem-estar social de gerações presentes e futuras, agricultura, política agrícola e principiologia. É uma mistura danada e temos que resolver o art. 1º. Temos que resolver o art. 1º, porque a Câmara votou de um jeito, o Senado votou de outro, a Câmara votou de outro jeito e a Presidente deu outra redação. Então, isso é um ponto fundamental e inegociável dentro da Câmara dos Deputados, ao menos até agora. Nós vamos levantar e trabalhar nessa linha.

Também, Sr. Presidente, nós precisamos diferenciar essa questão que aconteceu na Rio+20. Eu queria agradecer à Ministra Izabella pela defesa da agricultura brasileira na Rio+20. *(Palmas.)*

Isso foi um fato que nós vimos lá. Com certeza a senhora... *(Pausa.)*

Obrigado, é isso que nós queremos.

Então, com isso o que aconteceu na Rio+20, Senador Luiz Henrique? Não se encontrou quem quisesse financiar as ONGs do mundo para o meio ambiente. Estão frustradas, fizeram baderna e tal, porque não conseguiram os 30 bilhões. Aqui no Brasil já acharam um jeito, o agricultor vai pagar a conta, o agricultor brasileiro vai pagar essa conta. E de quanto é essa conta? Ninguém sabe.

Eu estava aqui, queria fazer um questionamento ao meu amigo Pedro Arraes, da Embrapa, que até hoje nos está devendo qual é o impacto que vai dar na agricultura a implantação do Código Florestal Brasileiro. Eu não sei e os Ministros não sabem. Vi aqui dados: de 25 a 30 milhões de hectares, do Ministro Pepe; vi aqui declarações de gente de alto escalão do Ministério do

Meio Ambiente de 33 milhões de hectares; vi documentos do Evaristo Miranda, técnico da Embrapa, de 11 milhões de hectares abaixo de quatro módulos; vi do Ministério da Agricultura, do ex-ministro Wagner Rossi, de 85 milhões de hectares; vi da SBPC, de 165 milhões de hectares. Estamos fazendo uma lei no escuro, como falou o Deputado Marquezelli. Não sabemos qual vai ser o impacto. É assim que se fazem as leis no Brasil. Como nós vamos resolver isso? O que eu quero pedir aqui, porque o tempo é curto, nós vamos discutir as emendas, vamos discutir com o Senador Luiz Henrique ponto a ponto, com certeza, já temos as emendas. Por acaso há 693 emendas, eu fiz 23, para quê? Para que nós possamos destravar a agricultura. Por favor, Relator Luiz Henrique.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha.*)

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC) – O senhor conhece Santa Catarina, o senhor destravou Santa Catarina com o Código Ambiental catarinense que o senhor assinou. Nós precisamos destravar.

Ministra, a agricultura vai pagar a conta sim, mas não criminalizem a agricultura. Eu fiz o levantamento, Senador, há 20 pontos no projeto do Código que criminalizam a agricultura: execução sumária, termos de ajuste de conduta extrajudicial e por aí afora. O agricultor está numa camisa de força dentro desse Código Florestal. É só analisar, é só estudar. Eu sou um estudioso do assunto e posso falar de cadeira, discutir até com o Dr. Luiz Ablas certos pontos como agrônomo, não como advogado. Com certeza, as profundidades da questão agrícola são muito maiores do que nós estarmos aqui discutindo filosoficamente, discursivamente, a questão ambiental.

Então, eu queria dizer que eu fiz alguns pontos aqui que sobre os quais eu queria, Sr. Presidente, só para me deixar mais tranquilo, pontualmente para o Ministro Mendes, que seria... Eu esperava que o Ministro Mendes viesse aqui e trouxesse os números do impacto na agricultura brasileira. Infelizmente, isso não veio, é uma coisa complicada. Já pedi ao Ministro Pepe, de 25 a 30 milhões de hectares. Não me convenceram. Nós temos aí a questão dos 25 graus, Senador Luiz Henrique, que se nós impedirmos a abertura dos 25 graus, nós vamos tirar as coxilhas gaúchas deste Brasil afora, estarão fora do processo produtivo. Na nossa Santa Catarina, na serra, não vão produzir maçã nem uva. E não vão plantar mais batata, porque para batata precisa-se abrir área todo ano, os agrônomos sabem disso.

Também, eu queria da Embrapa – o Pedro Arraes nos deve essa – transparência. A Ministra Izabella falou que tem os dados, nós não os conhecemos até hoje, a não ser os dados do grande brasileiro Evaristo Miranda.

A ANA tem 15 anos já com o fundo de águas para recuperar as APPs. Até hoje, não sei aonde foi esse dinheiro, não recuperou, poderia ter colocado esse dinheiro lá naquele fundo e pago essa conta. Por que a ANA não aplicou esses recursos? Onde estão esses recursos?

A Ministra Izabella diz que temos que responsabilizar todos pela recuperação ambiental. Exatamente isso, Ministra, todos, a sociedade brasileira, Governo e sociedade e não só os agricultores. Espero que a senhora nos ajude a resolver essa questão.

Na distribuição das propriedades, eu discordo, porque, se nós analisarmos esse quadro, Ministra, pode-se ver o seguinte: abaixo de quatro módulos, são 90% das propriedades, com 17% da área e 10% das propriedades, com 76% da área privadas. Então, o impacto vai ser, sim, nas áreas acima de quatro módulos. Isso é proporcional. Se nós temos 76% acima de quatro módulos, o grande impacto na agricultura, a diminuição da área produtiva será em cima das áreas maiores de quatro módulos. Isso, com certeza, nós vamos...

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Concluindo, Deputado Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC) – Encerrando, Sr. Presidente, eu queria dizer o seguinte: nós pedimos para que fossem ouvidos aqui o Evaristo Miranda e o Luiz Carlos Moraes. A Comissão não aprovou, mas nós temos a documentação, inclusive matéria em vídeo do nosso Luiz Carlos Moraes. Eu gostaria depois de passar para o Relator todo esse material, inclusive material do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário, mostrando o impacto que dará a implantação do Código Florestal brasileiro.

Então, peço isto: vamos destravar a agricultura, tirar aquilo que impede, que complica a vida dos agricultores.

Saí lá de Xavantina ontem, Senador. A suinocultura está quebrada. Eles estão nos morros, nas encostas, nas plataformas. Essa é a realidade do nosso pequeno agricultor brasileiro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Colatto.

Passamos a palavra à Senadora Ana Amélia, que é a próxima inscrita.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Caro Presidente, Elvino Bohn Gass, eu queria cumprimentar todas as exposições feitas aqui pelos Ministros, pelos representantes da Embrapa e da ANA, mas queria fazer um registro, secundando o que falou o Deputado Valdir Colatto, a respeito de que essa é a primeira vez, após a Rio+20, da presença da Ministra Izabella Teixeira no Congresso Nacional.

Eu não estou entre aqueles que acharam que foi um estrondoso sucesso, mas também não estou entre aqueles que acharam que foi um fracasso pela ausência de chefes de estado importantes. A posição brasileira foi

relevante, foi extremamente madura, competente, na área ambiental. E penso também na área diplomática.

Eu queria cumprimentá-la por isso, Ministra, e dizer-lhe que não há agricultura a não ser sustentável, porque ela pode sobreviver dois ou três anos, mas a natureza não preservada se exaure logo, logo em seguida. Sou de um Estado que aplica a agricultura de alta tecnologia, com preservação, com uso de plantio direto na palha, com curvas de nível, uma série de manejos que são todos preservacionistas.

Então, parabéns à senhora e à sua equipe pelo que aconteceu na Rio+20. O Brasil saiu ganhando. Não se podia esperar que a Europa, mergulhada numa profunda crise financeira, seus dirigentes, seus líderes estivessem mais preocupados com o meio ambiente do que com as suas finanças e a sua situação muito crítica na Europa.

Vou rapidamente às questões pontuais. Para a senhora, exatamente.

Quando a gente discutiu aqui, no ano passado, o PL nº 30, de 2011, no segundo semestre, a gente teve consenso inclusive para a participação da sua assessoria na questão da recomposição mínima das Áreas de Preservação Ambiental nas margens dos cursos d'água de até dez metros de largura para que fosse estabelecida em quinze metros, devendo a consolidação, portanto, a manutenção das atividades rurais no restante das faixas de APPs ripárias respeitar as normas de conservação de solo e água estabelecidos nos programas de regularização ambiental. Isso foi definido aqui, naquele entendimento – aliás, já abordado aqui por outros Parlamentares.

Eu lhe pergunto, então, Ministra, por que motivo, ao editar a Medida Provisória nº 571, o Poder Executivo rompeu essa construção, passando a exigir de médios produtores vinte a trinta metros, no caso de grandes, respectivamente, de recomposição mínima – sendo que, acima de dez módulos, no meu Rio Grande do Sul isso significa uma área de 150 hectares? O Governo, na verdade, acaba comprometendo a possibilidade de consolidação de atividades rurais mesmo que essas sejam desenvolvidas há mais de dois séculos. Se não fosse sustentável, não teria dado todo esse tempo.

Ao Ministro Pepe, já fiz as perguntas. Vou ao Ministro das Cidades, nosso Aguinaldo Ribeiro.

Após a aprovação da Lei nº 12.651, Ministro, de 2012, instituindo o novo Código Florestal, torna-se muito clara a necessidade de que as zonas urbanas também venham a colaborar na busca da sustentabilidade ao meio ambiente, porque a maioria das catástrofes que a gente tem observado ali acontece. Entretanto, já estamos vendo que as emendas propostas até agora, muitas delas tentam reduzir a proteção ambiental na área urbana.

Eu lhe pergunto: o Governo trabalha no sentido de reduzir a proteção ambiental no meio urbano? Se a sua resposta for positiva, pergunto por

que a zona urbana, justamente onde acontece a maioria dos problemas, pode ter uma proteção menor que a zona rural. E, se negativa, pergunto como o senhor pretende administrar a impossibilidade de manutenção de moradias a menos de quinze metros das margens dos cursos d'água, já que esses espaços, em casos ocupados com edificações privadas, não se consolidam.

Então, é para o senhor esta questão.

Para o Dr. Luis Adams, eu prestei muita atenção, como nas demais, expressões usadas por V. Exª: objetividade, clareza no texto da lei. Lei que não tenha clareza permite exatamente a judicialização e o questionamento.

O art. 1º de uma lei é exatamente aquele destinado a estabelecer o que determina a Lei Complementar nº 95, a indicar o objeto da lei; portanto, deve se claro e sucinto de forma a evitar a possibilidade de insegurança jurídica sobre o texto legal.

Eu lhe pergunto, Dr. Adams: ao vetar o art. 1º, aprovado pela Câmara dos Deputados, e retornar, através da MP 571, motivo da nossa audiência aqui hoje, com um texto que traz consigo, oito abrangentes princípios não entende o senhor está importando a lei um grau de insegurança jurídica desnecessária?

Qual é o intuito do Poder Executivo ao ampliar esse dispositivo em detrimento de um texto algo sucinto e bem objetivo?

Ao Presidente da Embrapa, Pedro Arraes, e também ao Presidente da Ana, faço a mesma pergunta: nos debates que aconteceram aqui, durante a elaboração da nova legislação ambiental, em muito foi enfatizada a necessidade da ampliação, em que pese o vertiginoso avanço até hoje obtido da produtividade da agropecuária brasileira.

Sabe-se também que uma das tecnologias que mais podem contribuir para esse crescimento, aliando otimização de recursos naturais é a irrigação. E nesse sentido, pondero que nos pareceu relegada a segundo plano na elaboração dessa lei.

Pergunto aos dois, Presidente da Embrapa e ao Dr. Vicente: os senhores entendem que haja uma incompatibilidade entre a construção de reservatórios com o fim de irrigação em cursos d'água permanentes e as demandas relativas á proteção ambiental?

Essas são as minhas sintéticas e objetivas questões.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Passamos ao Deputado Celso Maldaner, por cinco minutos.

O SR. CELSO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente Bohn Gass; nosso relator Luiz Henrique; Ministra Izabella Teixeira; nosso Ministro Adams; Pedro Arraes, nosso Ministro Agnaldo; nosso Presidente da ANA; enfim, todos que compõem a Mesa e demais colegas Parlamentares, não queremos

ser repetitivos, vamos ser bem objetivos. Eu diria que Santa Catarina, que mais de 93% das propriedades têm menos que quatro módulos fiscais, talvez seja o Estado mais beneficiado com esse novo Código Florestal, por causa da agricultura familiar. E agora essa Medida Provisória vai beneficiar a nossa região em torno de metade de um módulo fiscal – em média, 12 a 13 hectares. O módulo fiscal na nossa região é de 18 hectares.

Então, vai ser o Estado que mais vai ser beneficiado com esta Medida Provisória. Tem que usar de empatia, tem que se colocar no lugar de todo o País... eu até acredito que o Código Ambiental de Santa Catarina vai ser convalidado. O Código nosso de quando Luiz Henrique foi governador.

Agora, claro, existe a preocupação sobre o impacto que pode provocar em todo o País, e nós temos que ter essa visão global. E a questão também da irrigação me preocupa um pouco, porque agora a Assembleia Legislativa em Santa Catarina aprovou 60 milhões, principalmente para propriedade particular, para resolver problema da suinocultura, da avicultura, produção de leite, seria armazenas a água da chuva. Esse é um programa que já foi implantado pelo Luiz Henrique e, agora, vai ter mais recursos.

Mas também preocupa se for um depósito maior de água, quem sabe um estudo técnico-científico que vai apontar que podia beneficiar vários agricultores. Nós temos dois tipos de água: água para consumo humano e água para consumo de animais, que tem que ser uma água de primeira qualidade; e a outra água para irrigação, que pode ser de outro tipo.

Então, essa preocupação talvez tem quer ser bem analisada com depósitos de água coletivos e a questão da irrigação.

Então, é importante destacar o impacto, como levantou aqui o nosso colega – e eu não queria fugir do assunto –, da Lei nº 12.619, de 2012, que já aprovamos aqui na Casa e já foi sancionada, que é da jornada de trabalho dos motoristas. Só para se ter uma ideia – eu não queria fugir do assunto –, o Sindicato de Transportadores de Catanduvas e região, do meio-oeste catarinense, da região de Chapecó e Videira, eles provaram com números que vai haver um impacto de 38% no custo do frete e estão reivindicando aumentar o frete em 38% em distância até 400km, 41% no frete de 400km a 750km, e 44% de 750 acima. Se não vai inviabilizar o setor.

E aumento de 23% estão reivindicando em curtas distâncias por causa do adicional noturno, principalmente ali os frangueiros, já que a nossa região vive disso. A questão de puxar ração e porcadeiros, etc.

Por que vai haver esse impacto uma lei que nós aprovamos aqui? Porque o seguro de vida vai aumentar muito, o empregador é obrigado a controlar a jornada de trabalho do motorista com os meios que existem hoje. A jornada de trabalho é estabelecida na Constituição Federal e é de 44 horas. A remuneração da jornada de trabalho do motorista não pode mais pagar por produtividade, por comissões. A forma de remuneração é proibida.

Então, só para se ter uma ideia e quero concluir: vai aumentar muito o preço da mercadoria, dos produtos e quem vai pagar é o consumidor; a falta de caminhão e de motorista – principalmente motorista –, vai haver problemas de abastecimento em nível de Brasil, nos grandes centros, porque vai provocar um colapso nos grandes centros, não vai haver lugar para estacionar os caminhões, que vão ter que ficar parados. E essa nova lei, para vocês terem uma ideia, do S50, aumenta quase R$0,20 por litro – teria que ser o contrário, porque é ecológico, vai colaborar com o meio ambiente e teria que baixar o custo, mas aumentou o custo – e vai custar R$4,00 o litro da Arla, que é uma ureia diluída na água. Chegou a um levantamento de que vai aumentar R$2,5 mil por mês um caminhão na estrada, só com essa lei que nós aprovamos.

Essa é uma preocupação que temos que ter também nessa lei do Código Florestal sobre qual é o impacto que vai provocar em nível de Brasil.

Seria isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Grass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Celso Maldaner.

Passamos ao próximo inscrito, que é o Senador Moka e, depois, o Senador Jorge Viana.

Senador Moka, por cinco minutos.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente; Sr. Ministro Vicente, Presidente da ANA; Ministro Agnaldo Ribeiro, Ministro das Cidades; Sr. Relator, Senador Luiz Henrique, que fez um extraordinário trabalho junto com o Senador Jorge Viana; Ministra Izabella Teixeira; quero parabenizar assinar embaixo as palavras da Senadora Ana Amélia, para não ser repetitivo.

Fiquei com orgulho de V. Exª no debate da Rio+20.

Sr. Ministro, Advogado-Geral da União, Luiz Adams, tem uma contribuição nessa questão da demarcação das terras indígenas, assunto também polêmico, uma contribuição enorme.

E o nosso Diretor Presidente Pedro Arraes, nosso amigo pessoal.

Presidente, Deputado Bohn Gass, vou abrir mão de fazer perguntas e questionamentos para que a gente tenha uma ideia sobre os questionamentos aqui, que são muito amplos. Quem está ouvindo esse debate pode pensar que certamente tenhamos que fazer um outro Código Florestal.

As coisas não são assim. Então, o que eu pretendo fazer – e considere assim, Presidente – uma proposta de encaminhamento. Da vez passada, de alguma forma, tivemos até uma discussão porque defendi essa Mesa com esses Ministros já que entendia que as pessoas viriam aqui para explicar exatamente o que motivou o veto e também a sustentação da atual medida provisória.

É claro que aqui dá para perceber que não há consenso. Qual é a minha sugestão do ponto de vista prático? Primeiro, eu não acredito, Deputado Presidente, em mais audiências públicas. Eu acho que esse assunto é um

assunto que foi extremamente debatido. Não adianta mais audiências públicas porque o que nós temos que fazer agora é um texto para examinar a Medida Provisória, comparar como texto da Câmara e do Senado.

Embora eu tenha defendido aqui – e me orgulho de ter contribuído junto com o Luiz Henrique, Jorge Viana, Rodrigo Rollemberg, Senadora Ana Amélia, enfim – fizemos um texto em que cada um de nós abriu mão de alguma coisa, para que a gente pudesse voltar.

Essa é uma realidade. É claro que a Câmara não concordou, tem legitimidade para isso – eu quero defender aqui isso, defendi já no primeiro momento –, agora, é uma outra etapa.

O que eu sugiro? Uma comissão, novamente o Luiz Henrique vai trabalhar, recebe principalmente comissão dos Deputados Federais, junto com a gente, para que possamos trabalhar um texto que seja o mais convergente possível. Cem por cento não vai existir, Luiz Henrique. Mas, em algum momento, isso tem que vir a voto na comissão mista aqui, para que a gente possa aprovar aqui o relatório da comissão mista e discutir isso na Câmara e no Senado.

A impressão que eu tenho é que o texto que sair desta comissão mista será o texto que, certamente, terá também a maioria tanto na Câmara como no Senado.

Então, é mais um encaminhamento no aspecto de que a gente possa aproveitar a audiência pública. Agradeço, acho que o debate contribui sempre, mas eu penso que, neste momento, nós tínhamos que dar uma parada, chamar o relator e termos a disposição para estabelecer um texto em que possa ser aqui contemplada a maioria do que os parlamentares aqui colocaram e ver naturalmente o que será possível. Depois marcamos o relatório desse texto o mais convergente possível e tratarmos o encaminhamento de como vamos votar isso.

É claro que para fazer esse encaminhamento, eu tive o cuidado de conversar com vários parlamentares que me encorajaram a fazer esse encaminhamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Só vou fazer uma frase aqui, eu também estou no mesmo espírito, Senador Moka, de nós construirmos, conversarmos bastante, recolher o conjunto das emendas, ver que aspectos podem ter aprimoramento, que não fujam obviamente daquilo que foi apresentado a nós por parte do Governo dentro desse debate que está sendo feito aqui e que possa conduzir à aprovação.

O que nós não podemos e essa é a minha impressão é o seguinte: nós já debatemos muito com a sociedade, as pessoas estão aguardando uma solução sobre esse ponto. Nós não podemos votar nas Casas aqui algo que precise de novo ir para um veto presidencial e retornar de novo. Acho que nesse

ambiente acredito que a gente possa construir um entendimento para poder aprovar um relatório nesta Comissão, que vá, depois, ser aprovado tanto na Câmara como no Senado.

Esse é o espírito, ao menos, do trabalho. Vamos nos esforçar bastante e temos marcado, já pelo nosso trabalho democraticamente votado na sessão passada, que o Relator Luiz Henrique apresentará o relatório na próxima quarta-feira, dia 4. E a sessão novamente está marcada para às 8 horas, como iniciamos hoje. Portanto, já está marcada para a próxima quarta-feira.

Eu acredito, Senador Moka, que, até quarta-feira, nós façamos inúmeras conversações para poder chegar a esse entendimento, que acredito a Nação brasileira está esperando esse entendimento e essa votação.

Então, nesse espírito, nós vamos trabalhar com muita ênfase.

Já antecipo que a sessão de votação do relatório que será apresentado no dia 4 será dia 10. Então, quero que os Srs. Parlamentares já se agendem porque dia 10 iniciaremos o processo deliberativo nesta Comissão.

Por favor, Senador Jorge Viana, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Obrigado.

Não posso nem pensar em falar antes de cumprimentar o Deputado Bohn Gass; Senador e querido amigo Luiz Henrique; Deputado Edinho, pelo trabalho; e também os colegas da Comissão, porque o tema nos divide – é fato – mas, de alguma maneira, construímos até aqui um clima de cordialidade, onde todos estão ouvindo todos. De alguma maneira o Deputado Bohn Gass acaba de apresentar uma certa objetividade na busca de uma solução para este tema que é tão complexo e tão importante para o País.

Queria cumprimentar a Ministra Izabella e os demais Ministros, Dr. Adams, Presidente da Embrapa e o Presidente da ANA.

Quero dizer, antes de tudo, uma palavra sobre a Rio+20.

Fiz críticas ao resultado. A crítica é feita aos líderes do mundo pelo fato de não quererem avançar em relação a temas tão importantes como o combate à pobreza, a economia verde e o desenvolvimento sustentável. Estou seguro de afirmar que o Governo brasileiro cumpriu seu papel. Teve de dar passos atrás, para encontrar o consenso. Mas o mundo não quer andar aceleradamente para frente.

Então, cumprimento a Ministra Izabella e toda a equipe do Itamaraty.

Eu queria fazer um comentário: essa agenda ambiental ou da sustentabilidade não tem data marcada para crescer ou para diminuir, pois vai seguir crescendo, com Rio+20 ou sem Rio+20. Essa é uma questão do cidadão do mundo. Todos nós queremos saber a origem dos nossos produtos, se estamos ajudando a melhorar ou a piorar o mundo. E é também uma questão importante para muitos produtores, para os produtores brasileiros, inclusive, que estão trabalhando e buscando fazer atividades sustentáveis. Este é um

comentário: essa agenda não vai diminuir de tamanho. Estamos debatendo a lei ambiental mais importante do Brasil, que tem relação direta com o uso da terra no Brasil, e daí tantos interesses envolvidos! Estamos falando do uso da terra! Não é para menos!

Eu queria dizer que, quando fizemos audiência no Senado sobre esse tema, chamamos ex-Ministros de Meio Ambiente dos últimos governos, e, no outro dia, foram chamados ex-Ministros da Agricultura de vários governos. Havia uma distância enorme, abissal, entre o que um grupo pensava e o que o outro grupo pensava. Hoje, faço este registro muito importante: vem aqui o Governo Federal, da Presidente Dilma, com o Presidente da Embrapa, com dirigentes da ANA, com Ministros que cuidam das cidades, com a Advocacia-Geral da União, com a Ministra do Meio Ambiente, com o Ministro do Desenvolvimento Agrário, com o Ministro da Agricultura, e todos falam a mesma linguagem, todos defendem o mesmo propósito. Essa não é uma ordem política. Esse é um alcance que o Governo teve. O Governo tinha divergência nesse tema, debateu e estudou o assunto, ouviu diversas pessoas e trouxe agora a sua posição.

Acho que há algo novo no debate sobre Código Florestal. Havia uma proposta que veio da Câmara. Fizemos outra proposta no Senado. A matéria voltou para a Câmara, onde houve modificação. Esse tema está muito bem colocado na sociedade. E vejo na sociedade pelo menos dois movimentos absolutamente legítimos: o dos que defendem uma maior preocupação com o meio ambiente e o dos produtores e criadores deste País que querem também condições de regras claras para seguir produzindo e ajudando a desenvolver o Brasil. É disso que estamos tratando. Agora, há algo novo. A Presidenta da República editou uma medida provisória.

E aí eu queria dizer do grande debate em torno deste tema, o Código Florestal. Há gente em casa que não consegue compreender por que há tanta confusão, por que há tanta posição divergente! É porque ele diz se o Brasil vai ou não recompor floresta que foi desmatada descumprindo a lei. É esse o debate! Se a lei foi alterada no meio do caminho também vale debater!

Quando começamos a debater isso, havia a obrigatoriedade de recomposição de 30 metros na margem dos rios brasileiros para todo mundo. A obrigação era de recomposição de 30 metros, sem nenhum condicionante. O debate começou assim. A matéria veio para o Senado. A Câmara fez modificações. E é bom fazer o registro de que, se tudo tivesse saído direitinho, a matéria não teria passado por modificação aqui. Se também tivéssemos feito tudo direitinho, não teria havido novas modificações. Mas eram 30 metros de recomposição. Nós, aqui, passamos para 15 metros, colocando um gatilho de 20%, no máximo, de recomposição nas pequenas propriedades. Até 1986, o Código Florestal pedia recomposição de cinco metros. A Presidente da

República modificou e disse: "Agora, são cinco metros, com um gatilho de 10% da propriedade, valendo aí APP e Reserva Legal". E não está bom?

Gente, sou filho de uma pessoa apaixonada pela agricultura, sou técnico agrícola, sou engenheiro florestal e, graças a Deus, sempre estive muito próximo de quem trabalha e produz no campo, de quem anda de botina. Gente do céu, quando a gente tem um quintal, a gente quer que haja árvore dentro do quintal, para haver um ambiente melhor! Agricultor sem água, sem solo protegido, sem um mínimo de floresta?

São 10% de uma propriedade de APP e de Reserva Legal, com recomposição de cinco metros nas margens dos rios! Não está bom? Tem de se tirar tudo? Vai produzir sem uma única árvore na propriedade? Vai produzir sem água na propriedade, gente?

Estou falando isso, porque já avançamos muito para o entendimento. Agora, está valendo, nesta audiência, que foi muito bem colocada pelos nossos companheiros que estão com a missão de conduzi-la, um Deputado e um Senador, o entendimento político. Agora, é a hora do entendimento político, como disse o Senador Moka.

Está aqui a Advocacia-Geral da União falando de segurança jurídica! Estou seguro de que o maior problema do agricultor hoje não é o fato de o Código Florestal ser mais ou menos rígido, mas é a insegurança jurídica que o acompanha, com uma ação atrás da outra, em todo o canto. Vamos resolver isso! Não vamos pegar o problema que vai seguir na agricultura brasileira, principalmente para os pequenos e também para os médios e grandes, e jogá-lo nas costas das regras ambientais!

O mundo não vai seguir flexibilizando o meio ambiente. O mundo vai pensar na sustentabilidade, criando regras mais rígidas, e o Brasil tem de ser o País de maior produção agrícola do mundo nas próximas décadas. Vai ser, sim, o País de maior produção agrícola, porque os trabalhadores, os agricultores, os produtores e os criadores do Brasil vão cumprir essa missão, mas com mais produtividade e com mais respeito às regras ambientais.

Sinceramente, por mais que a gente olhe, é um discurso que não se sustenta o de se dizer que, ao recompor cinco metros nas propriedades pequenas, com flexibilização nas médias e grandes propriedades, vamos danificar a agricultura brasileira. Temos 200 milhões de cabeças de gado, e 190 milhões estão em 200 milhões de hectares. Sabemos que o Brasil é um dos poucos países do mundo que pode ter 300 milhões de cabeças de gado em menos áreas. E não tem custo a recomposição. Não adianta falar isso! Nós fomos procurar e vimos que não tem custo a recomposição nem para o pequeno, nem para o médio ou para o grande agricultor. Pode-se recompor com o gado dentro da propriedade. Só não vai poder haver atividade mecânica. O tempo e a natureza vão se encarregar de recompor.

Digo isso, porque acho que, aqui, cada um vai seguir com suas convicções. Com todo respeito, quero dizer que eu ficaria muito triste se visse meus companheiros e colegas Deputados não defendendo os agricultores, porque a vida deles está vinculada a isso. A vida dos senhores está vinculada a isso! Eu ficaria triste se eu não visse isso. Estou tentando mediar, mas acho muito legítimo que um lado e outro se posicionem.

É muito importante que o País vire essa página e que a gente possa seguir trabalhando. Há boa vontade de ouvir, há boa vontade de achar o meio-termo, como disse o Senador Moka, num ponto ou noutro. Mas vamos nos juntar agora e trabalhar.

No dia 04, haverá um momento muito importante. E, no dia 10, certamente, vamos poder deliberar nesta Comissão. Mas acho que o resultado dos trabalhos desta Comissão tem de sair como um balizador para a posição do Plenário do Senado e da Câmara.

Conto com o bom senso dos companheiros, para que possamos servir ao Brasil, para que possamos servir a quem quer produzir e a quem quer respeitar o meio ambiente.

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

A próxima inscrita é a Senadora Vanessa Grazziotin, que justificou que voltaria aqui. A Senadora saiu, mas vai voltar aqui. Nós reservaremos a inscrição dela na sequência.

Concedo a palavra ao Deputado Antonio Balhmann, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO BALHMANN (PSB – CE) – Sr. Presidente, Srs. Ministros, Srs. Senadores, companheiros Deputados, fizemos um esforço muito grande no sentido de adequar a realidade dos textos, tanto na Câmara, como no Senado, à realidade e às especificidades do Nordeste brasileiro. Dentro desse esforço, uma questão que suscitou da parte de todos nós muitas preocupações foi sempre a abordagem dos biomas das águas estuarinas do Nordeste brasileiro, muito especialmente a questão dos mangues, dos apicuns e dos salgados. Havia e ainda há o pensamento de que esses biomas são os mesmos, mas eles não são sequer complementares entre si, porque há áreas em que há somente salgados, há áreas em que há somente apicuns, há áreas em que há os dois, e há lugares em que há somente áreas arbustivas.

Então, apesar do nosso esforço ou, invertendo um pouco o raciocínio, com o nosso esforço e com a compreensão de todos que tiveram a responsabilidade de compor um texto que representasse a realidade brasileira, conseguiu-se, finalmente, no Capítulo III-A da Medida Provisória e no texto do Senado, o uso ecológico sustentável dos apicuns e dos salgados. Pelo menos, consideraram que esses dois biomas eram independentes dos mangues.

Mas restou o que costumamos chamar de pegadinha no texto, porque todas as conquistas foram completamente inutilizadas com o § 5º do Capítulo III, que diz: "A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Econômico-Ecológico da Zona Costeira (...)". Nada mais racional e nada mais importante para a ocupação da zona costeira brasileira do que a questão do Zoneamento Econômico-Ecológico, que é algo essencial para o País. Mas continua o § 5º: "(...) com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, que deverá ser concluído por cada Estado no prazo máximo de um ano, a partir da data da publicação desta Lei". Aí vocês, certamente, vão concluir, junto comigo, que, depois de um ano, vamos conversar a mesmíssima coisa, porque não há nenhum Estado brasileiro que tenha feito isso. E, daqui a um ano, não haverá Estado brasileiro que consiga respeitar essa lei.

Além disso, a escala de 1:10.000, do ponto de vista técnico, incorpora uma dificuldade tal, pela dimensão que essa escala vai proporcionar nos estudos, que só vai onerar os Estados que tenham boa vontade de fazer esse Zoneamento Econômico-Ecológico, porque não se vai fazer isso em um ano, nem em três anos, nem em cinco anos, nem em dez anos.

Essa questão não pode ser sustentada nesse texto, meu caro Presidente, Relatores e Ministros. Quando muito, nós poderíamos – foi sugestão que não prosperou no texto do Senado – dizer que "a ampliação da ocupação de salgados e apicuns respeitará o Zoneamento Econômico-Ecológico, quando este existir". O empreendedor brasileiro já está limitado pelo inciso I do art. 1º do mesmo capítulo, que limitou a área em que pode haver as ampliações dos investimentos nesse bioma. Se ele já está limitado, se o Zoneamento existir no Estado, ele vai obedecer ao Zoneamento Econômico-Ecológico.

Outra questão é aquela tratada no § 6º, que diz:

> *É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger e integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.*

A própria lei já impõe que essas áreas arbustivas tenham de dar acesso às populações que estão localizadas nessas regiões estuarinas. Portanto – termino logo, Sr. Presidente –, ele não tem controle sobre essas áreas, nem posse, nem poder. Então, se ele não tem controle, posse ou poder, ele não pode ser responsável, obviamente.

Eu queria comentar, para encerrar, que há uma questão essencial que também não está contemplada, que é a questão da pequena propriedade. Ele diz que fica dispensada a APP para as acumulações naturais até um

hectare. Um hectare, no Nordeste, não é açude, é barreiro. Ele seca em três meses, no máximo, mesmo que não haja seca. Essa questão também impede e limita a utilização das áreas que vão sendo descobertas pelo período de seca, pelos períodos de estiagem, e eles vão plantando naquela área à proporção que essas águas vão recuando. Quem quiser ver o Google, e botar qualquer Estado do Nordeste, vai ver milhares de açudes muito maiores do que esses pequenos açudes. Mas, exatamente, um enfrentamento da seca a longo do tempo proveu o Nordeste dessa infraestrutura. Se ele não pode usar esse plantio de tempo de culturas temporárias, mesmo que o proprietário não seja de posse rural e familiar, certamente nós vamos ter no Brasil um grave problema no Nordeste brasileiro. Se a Comissão quiser visitar lá agora, e estamos vivendo uma das maiores secas dos dois últimos séculos, vai compreender o que estou afirmando.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Antonio.

Nós temos mais quatro inscrições. Estou preocupado com o tempo, para a gente não esvaziar ao final. Temos cinco minutos. A campainha bate aos quatro para concluir no quinto, para exatamente ficarmos nos cinco minutos. Então, gostaria de fazer esse apelo para os nobres colegas.

As inscrições estão encerradas. Temos ainda Deputado Carlos Zarattini, Paulo Piau, Lucy Choinacki e Afonso Florence.

Com a palavra Deputado Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Queria cumprimentar todos os membros desta Comissão; os Ministros, em nome da Ministra Isabela; Senador Luiz Henrique, relator; Senador Edinho, relator revisor; e a todos.

Quero agradecer a Senadora Ana Amélia, que estava saindo. Pedi para ela ficar mais um pouquinho, porque ela abordou uma questão que vem me preocupando desde o início do debate: a aplicação do Código Florestal nas áreas urbanas. Debati isso com o Deputado Aldo Rebelo, com o Senador Viana, com o Paulo Piau. A Câmara dos Deputados, na última votação, aprovou a possibilidade de deixar para as lei municipais a definição das APPs em áreas urbanas. A votação foi debatida, foi discutida. Acho que essa é uma questão que nós temos que voltar.

O Vicente Andreu definiu aqui a importância das APPs em torno de duas questões básicas: proteção dos taludes e proteção da qualidade, quantidade das águas. Na área urbana, nenhuma dessas duas questões é resolvida por APP. Nas áreas urbanas consolidadas, gostaria de destacar isso, qualquer um observa que a proteção dos taludes é feita por uma proteção ou de concreto ou gabião. O Ministério das Cidades vêm financiando, em todos os

municípios brasileiros, obras desse tipo, exatamente porque não é mais possível garantir proteção de talude em área urbana consolidada com a recuperação de APP. Da mesma forma, podemos dizer em relação à garantia da qualidade da água e a garantia da quantidade da água. Todo mundo sabe que, nas áreas urbanas, existe uma impermeabilização do solo. A água vai para o rio pela rua, pelos canais de drenagem, e não através de um processo de infiltração no solo e tudo mais que a gente conhece na área rural. Então, é absolutamente diferente a questão.

A questão, como a senhora colocou, e colocou corretamente, das APPs nas áreas urbanas, diz respeito a questões de áreas de risco; e área de risco, nas áreas urbanas, nós temos que resolver com geotecnia, com proteção aos morros, com garantia de muros de arrimo, de escadas de água, com a garantia de canalização dos córregos. Essa é a questão que temos que resolver, e não vamos resolver querendo transplantar uma lei que é apropriada para o meio rural para a área urbana. Então, gostaria que nós abríssemos novamente esse debate.

Gostaria também de destacar que existe uma contradição no texto, no texto acoplando a lei à medida provisória. Temos, na Lei nº11.977, que é a Lei da Minha Casa, Minha Vida, a definição do afastamento dos rios, uma APP de 15 metros. Ora, por que é que nós vamos distinguir uma questão ambiental, quer dizer, nas áreas de baixa renda, a distancia é de 15 metros e, nas demais áreas, cumpra-se o Código Florestal. O que tem a ver a questão ambiental com a renda da população? Absolutamente nada. Não existe correlação entre renda e questão ambiental. Então, se pode – e eu concordo com, como está na lei do Minha Casa, Minha Vida, a definição de 15 metros –, nós temos que discutir por que vamos aplicar 100 metros, dependendo da largura do rio, ou até 500 metros da largura do rio.

O que nós estamos criando aqui, ao transplantar a área urbana para dentro do Código Florestal, é uma tremenda insegurança jurídica para os prefeitos das cidades brasileiras. Nós não vamos resolver dessa forma.

Eu queria solicitar ao Relator, Senador Luiz Henrique, que examinasse com critério essa questão. Nós estamos aqui debatendo um assunto que me parece importante. Nós temos que resolver os problemas de risco e de meio ambiente urbano nas cidades. Sou totalmente a favor. Acho que, nas áreas urbanas não consolidadas, nós devamos cumprir o Código Florestal. Mas a realidade das cidades brasileiras é outra. A realidade de quinhentos anos das cidades brasileiras é a falta de planejamento, o crescimento desordenado. E nós não podemos querer corrigir isso colocando, de forma equivocada, nas áreas urbanas, o Código Florestal.

Então, Senador Luiz Henrique, eu peço ao senhor que examine as nossas emendas no que diz respeito à área urbana e que saiba avaliá-las e nós possamos debater esse assunto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Zarattini.

O Deputado Paulo Piau é o próximo escrito. Depois, Luci Choinacki.

Deputado Paulo Piau, cinco minutos.

O SR. PAULO PIAU – Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores convidados, Srs. Senadores, Srs. Deputados, eu quero aqui apenas manifestar a minha alegria pelo reconhecimento, tanto por parte do Executivo quanto por parte dos Srs. Senadores, de que a Câmara Municipal tinha a prerrogativa constitucional, como Casa iniciadora de, evidentemente, colocar ali o seu posicionamento em relação à melhoria do texto do nosso Código Florestal brasileiro.

Segundo, com relação ao Código, os órgãos de ciência e tecnologia reclamaram a falta de ciência no Código Florestal. Eu queria aqui, como pesquisador que sou da minha empresa de pesquisa do meu Estado de Minas Gerais, ligada ao sistema Embrapa, dizer que isso é uma realidade. É uma realidade porque nós estamos fazendo do meio ambiente uma religião. Eu andei pelo Brasil afora, escutei muito, ouvi muito, e isso é um perigo. Eu sempre faço um trocadilho: é um pecado dizer que meio ambiente é uma religião.

Eu queria aqui dizer também de uma concepção diferente da Câmara e do Senado que nós percebemos durante a realização desse Código: o Senado mais conservador do que a Câmara. Interessante! O Senado que insistiu nas regrinhas básicas de Brasília para valerem para o Brasil inteiro; regrinhas de beira de rio para valerem para o bioma Amazônia, para o bioma Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica e os demais. E a Câmara numa concepção diferente. Aí, realmente, houve um choque de mentalidade.

Quando a gente buscar um acordo, agora, e acho que o Senador Moka tem toda razão, nós temos que discutir isso um pouco, porque a Câmara... Aquela famosa Emenda nº 164 foi diluída aqui no Senado. Ela foi malconcebida, concebida de última hora, mas ela tinha um conceito ali por trás. O conceito, simplesmente, é que essas situações ambientais devem ser resolvidas com conhecimento, com tecnologia, com ciência. E os técnicos, tanto do meio ambiente quanto do setor agropecuário, eu me incluo como um deles, nós fomos para a universidade para estudar. Como um médico tem a prerrogativa de passar uma receita para o seu paciente, nós também temos a prerrogativa de dizer o seguinte: numa rampa maior, numa rampa menor, num solo mais argiloso, num solo mais arenoso, nós não podemos colocar uma regrinha básica de Brasília para valer para o Brasil inteiro. Isso não é inteligente. Mas, tudo bem, nós estamos num processo de ajuste e vamos tentar ajustar aqui agora.

Eu queria dizer também, Ministro Adams, que o Brasil está mudando o seu paradigma. Lei neste País era para não ser cumprida. Lei se

fazia, ficava nas gavetas, a população estava lá para outro lado. Graças a Deus, felizmente, nós estamos virando essa página. Lei é para ser cumprida.

Aos defensores do antigo código, quero dizer que era uma lei, era um monstrengo. Tínhamos 16 mil alterações de 1965 até os dias atuais. Portanto, um verdadeiro emaranhado.

Aliás, queria aqui também aproveitar essa oportunidade e dizer o seguinte: estamos errando muito na confecção das leis. Por exemplo, a Lei Complementar nº 95, que ensina como fazer leis, diz que o art. 1º é o objeto do corpo da norma, tão simplesmente isso. Então, quando colocamos princípios do art. 1º estamos fazendo uma matéria ilegal. Quer dizer, ela passou pela Câmara, veio ao Senado, que colocou princípio, talvez num afã de valorizar o meio ambiente, talvez por causa da Rio+20 ou alguma coisa assim. Fomos para a Câmara, tiramos. Foi para o Executivo e o Executivo introduz novamente. Então, esse art. 1º é ilegal pela Lei Complementar nº 95. Não vamos discutir aqui se o princípio vai trazer insegurança jurídica, e acho que vai trazer.

Então, Sr. Presidente, queria aqui apenas – o tempo é muito curto – pedir à Embrapa, porque acho que a Embrapa, Presidente Pedro Arraes, tem uma bagagem técnica suficiente para fazer algumas análises, como, por exemplo, pousio. Também não acho inteligente que o pousio na Amazônia seja o mesmo pousio na caatinga, o mesmo pousio no cerrado, como quis o Senado. Nós jogamos para a regulamentação a questão do pousio. Por que não? Por que não diferenciar? O Senado insistiu em fazer uma regra de pousio para valer para o Brasil inteiro, limitando a 25%, cinco anos.

Parece-me também que, Sr. Ministro, não podemos colocar em lei geral daqui matéria específica. Estamos confundindo a população brasileira. Estamos alimentando os processos, entupindo os tribunais de processos. E, evidentemente, alimentando os senhores advogados, que estão felizes da vida.

Então, o Brasil já cresceu bastante. Os Estados têm uma capacidade hoje que não podemos desconsiderar. Vamos fazer com que a União cumpra o art. 24 da Constituição. Cabe à União traçar normas gerais e cabe aos Estados e Municípios as normas específicas. Portanto, não podemos confundir. Já se concentra o poder financeiro aqui na União. E a União também quer concentrar o poder de legislar para este País? É muito poder na mão da União. Vamos distribuir um pouquinho esse poder para os Estados e os Municípios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Piau.

Próxima inscrita é Luci Choinacki. Depois Afonso Florence, que é o último a fazer uso da palavra e volta para a Mesa.

Deputada Luci Choinacki, cinco minutos.

A SRª LUCI CHOINACKI (PT – SC) – Sr. Presidente Elvino, dizer que o seu trabalho está sendo muito importante, bem incisivo. Ao nosso Senador de Santa Catarina, Luiz Henrique, dar parabéns por estar acompanhando. Já vem participando e estamos evoluindo cada dia mais nesse processo de discussão. Nossos ministros, cumprimentar a todos eles em nome da nossa Ministra Izabella Teixeira, que tem um papel extraordinário de conciliação, porque não é fácil, com tantas diversidades, pluralidades na agricultura brasileira, compreender que o meio ambiente com a produção são compatíveis desde que tenha sustentabilidade.

Dar parabéns porque era isto que estávamos precisando no governo: esse diálogo, essa compreensão para se buscar um equilíbrio. E aqui é importante, porque estamos Câmara e Senado. É uma comissão mista onde podemos discutir e buscar um consenso para que seja uma lei aplicável. Sabemos que a lei quanto mais aplicável menos debate jurídico vai ter, menos problemas, menos demandas a serem julgadas pela Advocacia Geral da União, a quem queremos deixar menos problemas.

Acredito que o relator está muito bem preparado até para essas discussões importantes. Que possamos sair daqui mais equilibrados, com uma lei possível.

E cumprimentar o Pedro, da Embrapa – dar parabéns pelo trabalho –, e também nossos ministros.

Questão ambiental é um tema muito novo até no Brasil, porque ninguém cumpria o código antigo. Era um código que existia. Agora estamos discutindo por ser tão necessário e porque a natureza está chamando o homem para discutir, não é porque há os desastres ambientais. No oeste de Santa Catarina – e tenho dois companheiros parlamentares aqui que estão juntos comigo –, há 20 anos, dava seca e levava de 40 a 50 dias para faltar água. Agora, 20 dias, está faltando água. Claro que aumentou o consumo, mas, além do aumento do consumo, foram secando as nascentes, os reservatórios de água foram todos destruídos. Isso é ciência, é prática, e, vou dizer, tão importante!

Eu não concordava com os 30 metros, com os 15 metros. Porque eu fui medir as pequenas propriedades. E quando foi medido 15 metros, nós nos assustamos: "Não, tem que diminuir!". Mas precisa ter uma reserva sim, porque quando dá qualquer enchente... Eu que trabalhava na roça conheço muito bem como é que se dá na prática isso. Qualquer enchente entra na lavoura, na hortaliça, e vai destruindo. E se tem uma reserva, tem a proteção nas beiras do rio, ela protege, a enchente não contamina a água, o agricultor sai ganhando. Eu sei porque se perdeu muita plantação por não ter uma proteção à beira dos rios. Então, não é um prejuízo para o agricultor, é uma conscientização que nós estamos fazendo e que não havia. A natureza era um problema para as pessoas. Agora nós invertemos, sentimos que nós os seres humanos somos os mais frágeis, os mais dependentes da natureza, tanto para a água, para a

alimentação, como também na preservação. Porque quando dão as enchentes ou quando acontecem as tragédias que nós vivemos, nós vamos perceber que ali está a responsabilidade nossa, da forma que nós organizamos, ocupamos o nosso solo.

Então, discutir a questão ambiental para mim não vai acabar neste momento. É um processo de educação, de mudança cultural, de visão do Planeta. E se os outros não fizerem e forem destruidores, não nos cabe fazer o que eles fizeram para o mundo. Cabe-nos dar um bom exemplo. E o Brasil, graças a Deus, Ministra Izabella, com o Lula e agora com a Presidente Dilma, estamos dando bons exemplos para o mundo, em várias áreas, mostrando que é possível o Brasil ter crescimento econômico, distribuição de renda, preservação ambiental, e nos tirar do patamar em que estávamos, humilhados diante dos outros países. Hoje, nós podemos, em outros países, falar de cabeça erguida, de peito aberto e dizer que podemos construir consensos nos grandes dissensos que temos, muitas vezes, nos debates. Mas quando buscamos o equilíbrio e pensamos no País, no desenvolvimento e no humano também, temos certeza de que vamos ter.

Então, eu confio neste trabalho que estamos fazendo, na proposta do Moka, do meu companheiro Jorge Viana, do Luiz Henrique, do nosso Presidente. Que possamos, juntos, construir uma solução, a melhor possível, para sermos exemplo para o País e segurança para os nossos, principalmente, pequenos agricultores. Em Santa Catarina, mais de 80% são pequenos agricultores. Mais de 80%. Então, eu olho para eles e vejo como é que vamos garantir, e também mudar a educação, de como utilizar, e o bem-estar que isso vai trazer para as famílias e para eles próprios.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputada Luci Choinacki.

A última inscrição, nosso ex-Ministro do Desenvolvimento Agrário, Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT – BA) – Deputado Elvino Bohn Gass, Senador Luiz Henrique, Ministra Izabella e, em seu nome, todos os representantes do Governo Federal, vou fundamentalmente destacar o que ficou evidente na Rio+20: o acerto da Presidenta Dilma nos 12 vetos e na Medida Provisória. O acerto no plano da política ficou evidente à medida que o Brasil não ficou em uma situação internacional acuada. A ausência de líderes europeus e de grandes líderes mundiais se deu em função da crise econômica mundial, da prioridade dada por eles, e todas as reivindicações postas não acuaram nosso País. E, aí, a atitude tomada pela Ministra Izabella.

E quero também fazer minhas essas palavras, ao fazer a defesa da agricultura brasileira naquela oportunidade, pois mostrou que o caminho que está sendo trilhado a partir do texto do Senado... O Senador Luiz Henrique e o

Senador Jorge Viana contribuíram muito para isso. É claro que o nosso debate na Câmara ajudou. E nós estamos aprumando.

Eu acho que a fala do Senador Moka e, depois, a antecipação do encaminhamento do Deputado Elvino vão no sentido que o País precisa e que as Casas, o Congresso Nacional precisa. Nós temos que ultimar o debate. São importantes audiências públicas, mas nós temos que chegar a um resultado rápido. E existe um cronograma já apresentado pelo Deputado Elvino, Presidente, e pelo Relator Luiz Henrique, em que vamos, tenho convicção, chegar a um texto que, digamos, pondera as concessões de todas as partes.

E aqui eu gostaria de destacar avanços e concessões importantes que todos que estão neste debate têm que fazer. O primeiro diz respeito a que temos que ter uma média nacional e temos que ter uma regra nacional, que sirvam como guarda-chuva e que sejam um parâmetro fundamental. Aí, Deputado Piau, o tema do pousio é fundamental, quando retomamos a Medida Provisória, o texto do Senado. Digamos que vá até cinco anos e até 25%. Nosso produtor, hoje, tem alta produtividade, alto uso de tecnologia, tem condições de planejar, qualquer que seja o bioma, o pousio de cinco anos, até 25%. Essa é uma questão técnica, pode ser adequada a cada bioma e dar segurança jurídica, ao invés de ter a possibilidade de ser considerada área abandonada.

Outro ponto, e aí outra concessão, Deputado Antonio Balhmann, é que a manutenção do texto, na Medida Provisória, da utilização de apicuns e salgados precisa ter salvaguardas. Porque o ecossistema praial, o mangue, os apicuns e salgados, mesmo que eventualmente sejam interpretados como biomas, são ecossistemas associados da mata atlântica. Se nós fizermos um para cem mil e não um para dez mil, estaremos saindo do mangue e entrando na caatinga ou na floresta. E acho que esse parâmetro inicial permite, com o ZEE, uma segurança para que, mais adiante, ou recrudesçamos a conservação ou recrudesçamos ou liberemos mais, mas os apicuns, salgados e manguezais são santuários marinhos. E acho que essa medida é uma medida ponderada. Permite a utilização, que antes não era permitida, mas permite a utilização dentro de parâmetros.

A mesma coisa – o Senador Jorge Viana destacou isso – é a recuperação de áreas de APP. Não é verdade que ela será onerosa para os produtores. Está-se reconhecendo a possibilidade de permanência de áreas consolidadas, de culturas consolidadas. Isso já foi feito, eventualmente, ao arrepio da lei. É permitida a permanência principalmente de lenhosas, madeireiras, mas também, eventualmente, até de pastagem, sem nova devastação, sem nova supressão de vegetação. Nós estamos, também aí, em um texto que pondera as diferentes posições. E acho que, nesse sentido, sem dúvida, nas mãos do Senador Luiz Henrique e de toda a Comissão Mista, vamos ter a possibilidade de ultimar um texto que, aprovado na Câmara e no Senado,

dê a precaução ambiental e dê a possibilidade de segurança jurídica para o agricultor e a agricultura.

Por último, quero destacar a engenharia descoberta e grande acerto que está na Medida Provisória, que é mediar o tamanho da propriedade com o percentual de recomposição de APP. Então, nós estamos contemplando, ali na Medida Provisória, os pequenos produtores, os agricultores familiares. Portanto, quero destacar que está em boas mãos e, com certeza, vamos chegar a um bom termo.

Quero parabenizar o Governo brasileiro e parabenizar os Srs. Senadores e Deputados da Comissão Mista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Deputado Afonso Florence.

E acolhemos ainda, Senador Aloysio Nunes Ferreira, sua inscrição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores convidados, eu, quando o projeto de lei do Código Florestal tramitou aqui no Senado, participei muito ativamente, ao lado do Senador Luiz Henrique, do Senador Jorge Viana e de outros companheiros Senadores e Senadoras, para que tivéssemos um texto que, na minha opinião, refletisse as necessidades da preservação do meio ambiente e as compatibilizava com a produção. Eu penso que a Medida Provisória editada pela Presidente Dilma recompôs, em grande parte, o texto e o espírito do projeto aqui aprovado. Agora, eu tenho para mim que algumas questões merecem ser rediscutidas. Eu não tenho certeza se cinco metros... Cinco metros é o tamanho desta mesa onde os senhores estão sentados. Cinco metros. Qual é a função ecológica de uma Área de Proteção Permanente, de uma mata ciliar de cinco metros? Quantas árvores cabem aí? Modular segundo o tamanho da propriedade, tudo bem. Agora, é preciso modular sem perder de vista qual é a função ambiental da mata ciliar. Essa é uma questão que quero estudar muito atentamente porque vejo aí um retrocesso em relação à legislação que foi estabelecida em 86.

Também não consigo entender, e aí somo a minha opinião àquela já manifestada pelo Senador Rollemberg, olho d'água, nascente... Olho d'água e nascente têm que ter cobertura vegetal preservada. Por que só permanente e não intermitente? Intermitente é mina d'água, que de vez em quando brota e depois vira permanente. Quer dizer, não tem muito cabimento esse tipo de ajuste, que, no meu entender, piora a versão aprovada por nós.

Então, eu queria voltar ao ponto inicial. Quer dizer, acho que, evidentemente, estamos legislando para o Brasil real. E o tamanho da propriedade, que frequentemente, digamos, na grande maioria dos casos, é proporcional à capacidade econômica do seu proprietário ou do produtor, deve ser levada em conta, mas não podemos perder de vista qual é a função

ecológica da mata ciliar. Senão, por quê? Vamos fazer uma coisa para inglês ver? Cinco metros é isto aqui. Cabe o quê? Três árvores? Qual é a função?

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Encerramos, então, as participações aqui do Plenário.

Quero sugerir o seguinte roteiro aqui: iniciamos com o Vicente; depois, o Arraes...

Ah, claro, claro. Desculpe. O nosso nobre Relator, Luiz Henrique. Por favor, sem prejuízo do nosso Relator.

Por favor, Luiz Henrique. Está em boa hora agora.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, Srs. Ministros, Srªs e Srs. Deputados Federais e Senadores da República, vamos repetir, Sr. Presidente, a mesma metodologia pela qual elaboramos, o Senador Jorge Viana e eu, o texto aprovado aqui no Senado por quase 80% dos Srs. Senadores. Vamos buscar, na análise desta Medida Provisória, uma convergência tal que permita uma rápida aprovação no plenário da Câmara dos Deputados e do Senado, posto que esse texto, eu imagino, terá ampla aprovação, amplo apoio, amplo respaldo dos Srs. Deputados e Senadores que integram esta Comissão Mista.

Quero cumprimentar a Ministra Izabella por sua posição ao longo de todo esse processo. A Ministra Izabella teve sempre a percepção de que preservação e produção têm uma relação siamesa. Além de simbolicamente começarem com a mesma letra, "p", são interdependentes, uma depende da outra. Não haverá produção agrícola sustentável sem preservação do meio ambiente; não haverá produção agrícola sem água. E água é propiciada, na sua produção, no seu oferecimento à atividade agrícola, por meio da preservação.

Nessa metodologia que nós adotamos e que vamos continuar adotando, nós vamos nos nutrir da experiência de 40 anos de vida pública de que, em política, não se deve praticar gesto inútil. Não pensávamos em praticar gesto inútil quando aprovamos o texto do Senado; imaginávamos que ele constituía um grande consenso não só do Senado como também da Câmara dos Deputados. Enganamo-nos na nossa avaliação. Nós imaginávamos também produzir um texto que merecesse a sanção da Senhora Presidente da República. E é isto que nós vamos buscar novamente: um texto que seja respaldado na votação do Plenário da Câmara e do Plenário do Senado e que venha a ser sancionado por Sua Excelência a Senhora Presidente da República.

Quero aqui ressaltar não só a participação da Ministra Izabella como a dos demais Ministros; não só a sua participação, a sua posição firme, a sua posição lúcida na Conferência Rio+20, mas também a sua visão foi muito importante para se chegar ao texto da medida provisória. Por quê? Porque ela restaura aquela convergência observada no Senado em sua grande parte e ela avança naquilo que nós não conseguimos avançar aqui.

Qual é a origem dessa discussão? A origem dessa discussão se deu, num tempo mais imediato, a partir da elaboração, da aprovação e da sanção do Código Ambiental de Santa Catarina. Por que eu digo que essa foi a origem? Porque não havia uma pressão social dos grandes agricultores, das grandes empresas do agrobusiness, mas havia uma pressão social muito forte do agricultor familiar e do pequeno agricultor, que se sentiam criminalizados, que se sentiam ameaçados, que se sentiam pressionados pela medida provisória que alterou o texto original do antigo Código Florestal.

O que dizia o Código Ambiental de Santa Catarina que provocou tanto furor, que provocou tanta indignação por parte de determinadas autoridades? O Código Ambiental de Santa Catarina previa apenas, em termos de APPs, que deveria ser preservada uma área de cinco metros em rios de até cinco metros – mas o que mais eu quero ressalvar –, observado o nível mais alto do rio. Essa era a norma de Santa Catarina, para os agricultores de até dois módulos fiscais.

O que diz a medida provisória que nós estamos analisando? "Estabelecimento de recomposição vegetal de cinco metros para propriedades de até um módulo fiscal; oito metros para propriedades entre um e dois módulos fiscais; e dez metros para propriedades entre dois e quatro módulos fiscais. Mas o que diz a medida provisória? "Observado o leito regular do rio durante um ano", conforme nós aprovamos aqui. Mas avança muito mais quando estabelece: "independente da largura do rio". Então, Ministra Izabella, o Governo avançou muito mais do que era imaginável por mim, que tentei reduzir aquela faixa de 15 metros, proposição aprovada na Câmara por 421 votos. Aquilo veio tão forte e tão consolidado, Senador Jorge Viana, que nós não conseguimos avançar. Nós tentamos várias vezes, em muitas discussões. "Vamos reduzir, vamos reduzir", e não conseguimos. E o Governo nos surpreendeu.

Depois de uma análise científica, depois de uma análise técnica, depois de ouvir autoridades no assunto, como o ex-Ministro Roberto Rodrigues, de ouvir a Esalc, de ouvir a Embrapa, o Governo entendeu de avançar além do que era imaginável por nós, estabelecendo essa nova graduação, no sentido de privilegiar, de proteger os pequenos agricultores e os agricultores familiares. Aliás, essa metragem de cinco metros foi estabelecida em 1965, na lei que criou o antigo Código Florestal.

Lembro-me de que, nas audiências públicas – e foram 62 audiências! –, o que mais se exaltou nesta Casa foi o grupo de notáveis que elaborou aquele texto aprovado em 1965. O que mais se exaltava era que aquela comissão que escreveu aquele texto o fez, Aloysio, com base científica extraordinária. Isso foi exaltado nesta Comissão por gregos e troianos: por aqueles que defendiam a consistência do Código Florestal que estava sendo substituída, que não queriam a aprovação do novo código e queriam se aferrar

ao código antigo, salientando a excelência das pessoas que o elaboraram, e aqueles que entendiam que 30 metros, 15 metros era uma demasia.

Aliás, eu quero ressaltar outro avanço que começou aqui no Senado e foi respaldado pelo Governo. O texto que veio da Câmara previa vegetação em faixa de até 500 metros em relação aos rios de maior largura. Aqui, nas audiências públicas, as autoridades mais notáveis da ciência agrária que foram ouvidas disseram que isso era uma demasia, que cem metros era a faixa máxima adequada. E nós, Senador Jorge Viana, atendemos esse preceito.

Vejo que há muito pouca divergência ainda, até porque o foco da exigência desse novo código foi atendido – e refiro-me aos pequenos agricultores e aos agricultores familiares – além da nossa expectativa. Quer dizer, 90% dos produtores rurais deste País estão sendo beneficiados com uma nova diferenciadora.

É o mesmo princípio que o Congresso adotou para a microempresa. O Congresso já tinha dado um diferencial extraordinário para o pequeno produtor de até quatro módulos, ao criar o Pronaf, ao dar-lhe o seguro agrícola, ao dar-lhe condições de financiamentos excepcionais com juros mais baixos. E esse é o objetivo da medida provisória que nós estamos apreciando.

Evidentemente, nenhuma iniciativa legal é, por si só, perfeita, abrangente e imutável. Por isso, eu conto com a criatividade dos ilustres Parlamentares da Câmara e do Senado, por isso estou examinando uma por uma as emendas e vou discutir com os proponentes aquelas que, efetivamente, possam ser agasalhadas, no sentido de aprimorar o texto.

Espero produzir um relatório que sirva a essa grande convergência que, dentro do que os alemães chamam de *realpolitik*, é a única forma de se exercer e de se exaltar a democracia, na busca daquilo que, se não é objeto de aceitação pela unanimidade – até porque Nelson Rodrigues já dizia que toda unanimidade é burra –, que sirva, pelo menos, para exaltar a grande maioria do Congresso, que irá refletir a grande maioria do País.

O SR PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Luiz Henrique, nosso relator.

Preservar produzindo e produzir preservando é uma boa síntese.

Vamos proceder ao encerramento da seguinte forma: Vicente, depois Arraes, nosso Ministro Aguinaldo, Ministro Adams, e o encerramento com a Ministra Izabella.

Vicente, por favor.

O SR VICENTE ANDREU GUILLO – Muito rapidamente, vou tratar de dois aspectos de natureza técnica. Só me permitam fazer um registro para colocar que a fala do Senador Luiz Henrique, na minha opinião, como cidadão brasileiro, deu o tom correto, porque tratamos de uma questão técnica e política.

O fundamento da tomada da nossa decisão será política, com base em argumentos, eventualmente, de natureza técnica. E eu gostaria de tratar aqui de dois deles.

O primeiro é a questão levantada pelas Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia, sobre o aumento de reservação e da possibilidade de inclusão de reservatório nas propriedades. Eu queria dizer que nós somos absolutamente favoráveis a essa ideia. É importante, sob qualquer aspecto. Do ponto de vista dos recursos hídricos – permitam-me até avançar um pouco –, ambiental e climático, há necessidade do aumento da reservação.

Eu só faria um pequeno registro, se vocês me permitem: a Constituição brasileira define que a água é um bem público e, num período de escassez, não é raro encontrar – vou usar aqui uma figura pública, para não usar a privada – onde, muitas vezes, um reservatório fica mantido para dar as condições adequadas àquela região, e o rio abaixo fica tremendamente comprometido. Então, só faria uma ponderação àquilo que vocês apresentam: que o órgão gestor possa ter uma ação concreta sobre essa água reservada, porque ela irá ficar em propriedade privada, porém a água é pública; que, em atendimento ao bem público, ele terá de obedecer às regras de operação do setor. Sou absolutamente favorável, na lógica da água, queria mencionar.

Queria gastar pouco tempo sobre a questão dos pequenos rios e das pequenas propriedades. Do ponto de vista técnico, os rios que precisam ser protegidos são os pequenos rios brasileiros. São eles – e o Senador deu o testemunho do Código de Santa Catarina – que necessitam de maior proteção, o que gera certo paradoxo com a propriedade.

Eu queria avançar aqui e dizer o seguinte, sem nenhum receio de errar: não existe relação natural entre pequeno rio e pequena propriedade. Não existe! Isso é derivado de fatores de ocupação do solo. O que existe é uma fatalidade estatística; a grande maioria da hidrografia brasileira, obviamente, é composta por pequenos rios, que vão formar os grandes rios. Por outro lado, você tem uma grande distribuição de pequenas propriedades no Brasil. Então, o que tem é um encontro entre uma natureza de pequenos rios com uma natureza de pequenas propriedades. Agora, não existe relação natural entre pequeno rio e pequena propriedade. Eu, aqui, corro o risco de rasgar o meu diploma, porque não fizemos esse estudo – já que sou estatístico por formação –, mas diria aqui aos senhores que, sob o ponto de vista da distribuição espacial dos pequenos rios brasileiros, em termos de território, seguirá, porque tende a ser uma curva normal, exatamente a mesma distribuição, em termos de território, das pequenas propriedades e das grandes propriedades, ou seja, 25% dos pequenos rios brasileiros estão em pequenas propriedades e 75% dos pequenos rios brasileiros estão em grandes propriedades. Portanto, se a lógica é proteger os rios, temos de proteger os rios onde eles, sob o ponto de vista das APPs, causam um menor impacto relativo sobre a propriedade. Onde é? Nas grandes

propriedades. Então, se nós queremos defender a água no Brasil, temos de defender os pequenos rios nas grandes propriedades. Se nós queremos defender, inclusive, o pequeno proprietário, deveremos fazer com que o impacto proporcional da APP sobre a pequena propriedade seja, no mínimo, equivalente ou mais próximo ao impacto da APP na grande propriedade. Por que isso? Porque uma APP, em qualquer pequena propriedade, vai ocupar de mais de 5% daquela propriedade; mas, em uma grande propriedade, com 30 metros, ele não vai ocupar mais do que 2% ou 3% da grande propriedade.

Então, gostaria de falar, com profundo respeito aos Senadores e aos Deputados aqui presentes, que, se a lógica é a proteção da água, se a lógica é a proteção do pequeno proprietário, temos de manter a proposta como ela foi colocada no âmbito da MP. Por quê? Porque, se nós reduzirmos a proteção dos pequenos rios brasileiros às grandes propriedades brasileiras, o impacto sobre as águas no Brasil será muito infinitamente maior do que aquele que o discurso pretende proteger.

Então, gostaria só de encerrar nessa direção dizendo que as pequenas propriedades que estão contempladas correspondem a mais de 90% das propriedades brasileiras. Os pequenos rios que estão nas pequenas propriedades brasileiras correspondem a 25% do total de pequenos rios brasileiros e 75% desses rios estão nas grandes propriedades. Sob o ponto de vista da água, são eles que precisam ser efetivamente protegidos.

Por último, só uma pequena resposta – e não me recordo quem mencionou – sobre a utilização de recursos da ANA. A ANA tem 12 anos e tem um programa reconhecido internacionalmente que vai, exatamente, nessa lógica de quem é o produtor de água. Vários de vocês o conhecem nas suas regiões. Acredito que a menção que foi feita aqui trata da questão da cobrança pelo uso da água e não dos recursos da ANA. Aí, faço um convite, principalmente aos produtores rurais. Isso é necessário para o fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Participem do Comitê de Bacia Hidrográfica. Por quê? O que acontece é que, normalmente, o Comitê de Bacia Hidrográfica acaba sendo um comitê nitidamente de influência urbana, sem a preocupação dos aspectos ambientais e de produção que os produtores rurais devam trazer. Nesse aspecto, a contribuição, o pagamento, a cobrança pelo uso da água retorna integralmente, por força de lei, à bacia hidrográfica. Então, a informação que foi prestada aqui não corresponde efetivamente ao que se pratica, seja na ANA, seja no disposto na lei.

Então, encerro nessa direção, fazendo esse apelo, também, do ponto de vista técnico – e permitam-me ficar exclusivamente nessa direção. As questões relativas aos pequenos rios e as questões relativas à pequena propriedade deram a tônica para que houvesse essa flexibilização apresentada na medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Vicente, nosso Presidente da ANA.

Passamos, imediatamente, ao Arraes, que é o Presidente da Embrapa.

O SR. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA – Vou tentar responder às perguntas.

Primeiramente, o Deputado Heinze colocou a questão do custo, efetivamente. O custo vai variar, Deputado, a gente não tem... O que eu posso prometer, em termos de Embrapa, é que estamos fazendo um programa que se chama Embrapa Ambitec, em que nós vamos botar todas as informações disponíveis sobre como recuperar, já baseado na nova lei, para que os produtores tenham essa informação e formas inclusive de ele poder minimizar esse custo, com renda, na recuperação das próprias APPs e das reservas legais. Isso a gente vai fazer. Essa resposta, eu vou dar. Na Alemanha, só para o senhor ter uma ideia, eles destruíram muito mais do que a gente. Na Alemanha, não tem essa questão da regeneração natural. Foram 17 bilhões de euros para cinco metros.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Eu não quero discutir a Alemanha. Eu quero argumentos, só isso. Se é Alemanha ou outro, não me interessa. O argumento do Vicente me convenceu bastante. É um argumento forte em defesa da MP. Eu quero argumentos, só isso. A Alemanha não me interessa.

O SR. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA – Sim, mas é bom a gente ver os exemplos dos outros.

Senadora Kátia Abreu e Senadora Ana Amélia, em relação à irrigação, o Vicente já respondeu a questão dos reservatórios, obviamente. Em relação à irrigação aqui, e conclamo os Senadores e os Deputados, nós temos que ter um grande Programa Nacional de Irrigação. A irrigação, como foi colocado aqui pela Ministra Izabella e pelo Ministro Mendes sobre a nossa intensificação, sobre o aumento de produtividade por área, é exatamente isto: é produzir mais numa unidade de área menor. Então, o Brasil precisa ter um programa forte de irrigação. Então isso é extremamente importante.

Deputado Colatto, eu sei que o senhor me cobra, há muito tempo, a questão dos números. Nós podemos fazer alguns cenários.

Coloquei aqueles princípios inicialmente. A Embrapa se baseia num rigor técnico científico. Então, eu não vou fornecer, para nenhum Deputado, nenhum Senador, um número em que realmente a gente não tenha confiança. Nós podemos fazer alguns cenários, mas a gente não tem a informação de como ela deveria ser, se é trinta, vinte, quinze, onze. Então, essa é a questão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA – Nós estamos agora com um programa de ocupação territorial, Deputado. Essas tecnologias

orbitais, de satélite, estão permitindo que a gente tenha a resolução necessária para a gente chegar a esse número que o senhor quer. Elas não tinham no passado.

O Deputado Paulo Piau colocou a questão de pousio. Outra questão que acho que não entra no mérito técnico nosso, que é a questão da legislação dos Estados *versus* a legislação federal.

Pousio é uma prática usada para quando você tem algum problema de solo, biológico ou abiótico, não é? Isso não é muito comum. O pousio mais executado no Brasil hoje é o plantio de arroz irrigado no Rio Grande do Sul, que, com irrigação inundada, causa alguns problemas de toxidade de ferro e ervas daninhas que a gente sabe. O pousio foi executado muito na questão da Zona da Mata. Tem Deputados aqui de Minas Gerais, onde o pessoal tirava e não usava adubo. Então, o pousio era usado nessa prática e não deve nem ser incentivado dessa forma, não é?

Então, existe uma definição técnica de pousio – e a gente passou essa informação para os senhores –, mas a questão dos 25% ou não é uma definição técnica.

Em relação a essa questão das distâncias, eu coloquei num primeiro momento que existe uma questão de um compromisso. Nós não temos essas informações na intensidade... Não é que nós não temos, nós temos informações, mas nós não temos na intensidade que um país diverso como o Brasil deveria ter, e isso não é só um privilégio nosso. Mesmo nos Estados Unidos, poucos Estados têm; na Europa, poucos países têm. Obviamente, mesmo cinco metros fazem uma proteção para a água, como o Vicente colocou aqui muito bem, por exemplo, para os fertilizantes que vêm da cultura que é plantada próxima ali. Então, existe uma barreira. É ideal o uso de cinco? Não. Mas eu acho que é um compromisso interessante a gente deixar pelo menos os cinco metros, que já dá uma proteção mínima, pelo menos, para esses produtores. Agora, isso vai depender muito do tipo de solo, da declividade que tem aquele rio, de uma série de coisas que são complicadas pela diversidade do nosso País.

Eu não sei se eu respondi todas as perguntas, mas eram essas considerações que eu tinha anotado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Isso. Obrigado.

O SR. (Orador não identificado) – Metodologia para esse estudo vocês têm, porque vocês já têm vários estudos desenvolvidos. Você não tem o dimensionamento por área, por rio, etc., mas metodologia científica vocês já tem.

O SR. PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA – Metodologia científica tem, com certeza, Deputado. O que acontece é que, como o Brasil tem uma diversidade muito grande, é difícil termos esses dados todos.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Arraes.

Ministro Aguinaldo, Ministro das Cidades.

O SR. AGNALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Acho que vai ser o nosso instante final. Então, queria aproveitar para, mais uma vez, parabenizar esta Comissão, parabenizar o relator pela posição de bastante equilíbrio, algo fundamental na construção de uma proposta que represente os interesses do nosso país. Acho que é isso o que se está buscando. O Governo colocou sua posição de forma unissona, muito clara. Nós estamos aqui exatamente para, ao colocar essa posição, buscarmos essa construção que, se não é a ideal, até por que num país continental, com tantas divergências regionais, com tantos interesses, você construir uma proposta que seja unânime... Como disse o nosso relator há poucos instantes, a unanimidade pressuporia a falta de inteligência, para não dizer burrice. Então, é isso o que estamos buscando aqui. Gostaria de fazer o registro desse espírito nacional, como aqui foi colocado, o espírito verde/amarelo, na busca de uma posição que represente a sociedade brasileira como um todo.

No que se refere especificamente ao que foi colocado pela nossa Senadora Ana Amélia, com relação à questão das APPs urbanas, queria colocar de forma muito clara, também fazer a defesa da MP porque, no nosso entendimento, a MP trata, primeiro, de uma posição que estabelece parâmetros mínimos, e essa foi exatamente a concepção, de fixar ali, através de uma regra geral, parâmetros mínimos, e, num segundo instante, ela também busca uma posição equilibrada de regularizar o que já está ocupado, sempre que não houver risco, esse é o fundamento que está colocado na MP, ou for possível mitigar, ou o risco seja possível mitigar. Da mesma forma, preservar o que o Deputado colocou há pouco, preservar o que não está ocupado, no nosso entendimento com utilização urbana, com uso urbano, compatível. Dentro do próprio Ministério estabelecemos, dentro de todos os programas, essa preocupação para ir ao encontro de toda a legislação, ou seja, o interesse da preservação ambiental. Temos alguns programas, como o de urbanização de favelas, a realocação de assentamentos em áreas precárias, o que estamos trabalhando, fator preponderante na questão das APPs, utilizando o Programa Minha Casa Minha Vida com esse viés e também o PAC Encostas, um programa que está voltado exatamente para aquilo que foi colocado aqui.

Ou seja, para fazer uma síntese, meu caro relator, Presidente, as áreas de interesse específico estão ali delimitadas com os 15 metros e as áreas de interesse social serão submetidas a projetos de viabilidade e sustentabilidade, utilizando-se a Lei Geral como guarda chuva, como colocado, e entrando em consonância com a Lei Orgânica, a lei que será convergente nessas definições. Então, essa é a posição específica com relação ao que foi colocado para nós.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministro Aguinaldo. Passo imediatamente ao Ministro Adams, nosso Advogado-Geral da União.

O SR. AGNALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Sr. Presidente, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Pois não, Ministro.

O SR. AGNALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO – Eu havia esquecido de parabenizar a Ministra Isabella não só pela questão da Rio + 20, mas também pela criação da Secretaria de Meio Ambiente Urbano, que vem dessa preocupação de regulamentar também as áreas urbanas.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado.

Ministro Adams.

O SR. LUÍS INÁCIO ADAMS – Vou passar, rapidamente, a responder os pontos que foram trazidos aqui.

Primeiramente, há uma preocupação, acho que o Deputado Bernardo Santana levantou aqui, quanto à edição da medida provisória, pendente a apreciação dos vetos presidenciais junto ao Congresso Nacional.

Deputado, eu peço só a vênia de V. Exª para citar aqui: o inciso IV do §1º do art. 62 da Constituição é claro: É vedada a edição de medida provisória já disciplinadas em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto da Presidente da República.

Ora, se ela exerceu essa autoridade, competência constitucional, de manifestar sua posição pela sanção ao veto, é natural, e a Constituição permite, *contrario sensu*, a adoção de medida provisória se assim ela entender, em situações que ela entenda urgentes e relevantes.

Eu até diria mais. Como não existe um prazo constitucional para apreciação de vetos, a rigor nós podemos até levar a situações de imobilismo, já que nós temos uma enorme quantidade de proposições legislativas pendentes de apreciação dos respectivos vetos adotados, portanto impedindo o Presidente da República de adotar, em situações urgentes e relevantes, medidas provisórias. Exatamente porque há mais de dez anos não há apreciação de sanção e veto.

Então, nesse sentido eu só queria citar aqui rapidamente despacho, porque essa matéria foi objeto de discussão e impugnação na Suprema Corte, e o próprio Ministro Fux, na sua conclusão, diz: "A questão de fundo debatida nesse *mandamus* não caracteriza qualquer ofensa à Constituição em geral e ao devido processo legislativo ordinário em especial. De modo que o seu equacionamento deve ocorrer no bojo do próprio sistema político. Descarto, portanto, trazer a questão ao Poder Judiciário."

Eu acho que a questão está clara, é pacífica, e não vejo maiores problemas em relação a ela.

Em relação ao ponto que foi levantado pela Senadora Ana Amélia Lemos, e, acredito eu, também pelo Deputado Piau, sobre a questão do art. 1º, os princípios. A Lei Complementar 95, objetivamente, estabelece que o art. 1º tem a função de: estabelecer o objeto e ampliar o espaço de aplicação da norma. Ora, esse requisito foi atendido. O art. 1º estabelece isso.

Não exclui a lei complementar a possibilidade, no desdobramento do próprio artigo, e disso nós estamos falando, porque o artigo, o *caput*, está estabelecido, de alguns regramentos basicamente de princípios.

Por que são necessários os princípios? Por que entendeu a Presidente necessária e legal e constitucional a adoção desses princípios? Os princípios cumprem uma dupla função jurídica. A primeira delas, a própria interpretação da norma. Ou seja, eles são normas auxiliares ao próprio processo interpretativo da lei. Ou seja, é evidente que o Congresso Nacional busca e estabelece a melhor solução técnica na produção do instrumento legislativo. Todavia, ele também é instrumento político, e, como tal, ele mantém e preserva em grandes medidas elementos de indeterminação decorrentes dessa composição, que vão ser depois eventualmente objeto de debate no Judiciário.

Ora, os princípios auxiliam esse processo de interpretação pelos agentes públicos e pela própria população, que vai adotar normativo de acordo com o adequado à regra principiológica, que, aliás, é muito comum. O próprio texto constitucional, já no seu art. 1º, elenca cinco princípios, ou cinco fundamentos que orientam a nossa Carta Magna e que são basilares na interpretação de todo o texto constitucional. É recorrente essa aplicação.

Mas tem um segundo aspecto que eu acho importante, que é a lei da interpretação, que também é orientar a ação dos agentes públicos que implementam a própria legislação. Ou seja, na adoção de portarias, decretos, normativos. Eles se submetem a essa própria ação. E isso é importante, porque se nós pegarmos já nos oito princípios que foram elencados, eu citaria por exemplo... Os primeiros são princípios gerais, contra os quais eu não acredito que haja qualquer objeção: reconhecer as florestas como bem público, como bem de interesse público nacional. A afirmação do compromisso soberano do Brasil em relação à proteção ambiental. O reconhecimento da função estratégica da produção rural. A consagração do compromisso do País com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável. Todos são princípios que me parece traduzem diretrizes políticas e institucionais que o Congresso Nacional dá ao Estado brasileiro como um todo e à sociedade brasileira.

Mas eu chamaria a atenção para o 5, o 6, o 7 e o 8, que são princípios que orientam a própria ação governamental. Então, ação governamental de proteção e uso sustentável da floresta, coordenada com a política de meio ambiente e a política nacional de recurso hídrico e a política agrícola. Ou seja, a coordenação dessas políticas como ação governamental. A responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em

colaboração com a sociedade civil na criação de políticas para a preservação. Também é uma ação estatal que está no próprio bojo da aplicação dessa regra geral.

Fomento e inovação de uso sustentável e recuperação e preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa. O fomento, ou seja, o Estado tem que adotar políticas de fomento. A criação e mobilização de incentivos jurídicos e econômicos e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa. Ou seja, há necessidade de o Estado ter essa fonte de sustentação. A criação e mobilização de estruturas jurídicas e econômicas para fomentar a preservação e recuperação de diferentes formas de vegetação nativa e para promover o desenvolvimento das atividades produtivas sustentáveis.

Então, esses princípios, no sentido de aplicação (ininteligível), e também vão orientar a atuação estatal, os agentes no processo de implementação e regulamentação da norma e de adoção de políticas concretas, através de instrumentos executivos na sua aplicação.

E todos os princípios apontam para o quê? Para o equilíbrio, a preservação do ambiente em equilíbrio com a produção, e a sua mútua integração. Então, essa ideia é o nuclear do processo.

Por essa razão, a Presidente entendeu preservar esses oito princípios como elementos basilares, digamos assim, na política, como foi aprovado, em última análise, pelo próprio Senado Federal.

Em relação ao problema da tradição, é claro, como todo ato normativo, estamos sempre atentos ao nível de judicialização que qualquer normativo pode dar e evidentemente a carga de trabalho da Advocacia Geral da União.

Eu digo, senhores e senhoras, que o que nós estamos vivendo aqui é um processo de legislação antiga e mais gravosa para uma legislação menos gravosa. Estamos vivendo uma transição de uma legislação que busca dar mais equilíbrio a uma realidade em que, digamos assim, o peso era muito voltado para um lado. E como a legislação é menos gravosa, ela propõe uma transição, ela estabelece um parâmetro de transição.

Então, quando se falou aqui em criminalização, quando falam em termos de compromisso, são todos instrumentos civis de regularização, de ajustamento, de equilíbrio da situação de transição. E como instrumentos, eles são não só importantes, mas indispensáveis ao processo mesmo de regulação que se quer buscar.

Portanto, é evidente que qualquer legislação pode e, potencialmente, sempre produz algum nível de conflito. Até porque, nós sabemos, já foi muito bem dito aqui, nem tudo se resolve na lei. O equilíbrio na implementação de uma lei é tão importante quanto o equilíbrio na sua produção.

Então, a essa dimensão de fato nós estamos sempre atentos e cuidadosos.

Eu diria, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, que essa é uma lei geral. Agora, como lei geral, ela não é uma lei só de princípios. E isso já foi até reconhecido pela nossa Suprema Corte. Toda lei geral precisa ter um mínimo de concretude, e é natural que esse mínimo de concretude se traduza em procedimentos, em soluções que vão ser complementadas pelos Estados, mas não vão ser exclusivas dos Estados e dos Municípios.

Por essa razão é que a lei tem que, sim, incorporar elementos objetivos de normatização que vão estabelecer... Como é de várias leis gerais, como a lei de licitação e outras leis gerais no Brasil que têm o mesmo nome, a mesma lógica de conteúdo normativo. Em suma, é uma lei que eu não me lembro, desculpa, quem citou, mas é uma lei para cumprir, é uma lei que veio para se cumprir. É bom que no Brasil se afaste a ideia de que leis no Brasil não são para serem cumpridas e que se tenham leis que de fato devem ser cumpridas. Agora, a lei para ser cumprida de fato tem que produzir um nível de equilíbrio, um nível de proporção, um nível de razoabilidade, que, evidentemente, todos têm e são responsáveis.

Só para citar, a lei não é algo que tem que ser cumprida apenas pelo Estado. A lei é cumprida por todos os cidadãos. Como uma legislação é aplicada a todos os cidadãos, estabelece, naquilo que é interesse público, como a própria Constituição estabelece, também restrições e limites na própria utilização dos espaços e das propriedades que cada pessoa possui. Isso acontece na área urbana – nas limitações de construção, nas limitações de ocupação, nas disposições de zoneamento – e também na área rural – na questão específica da preservação ambiental, da preservação de florestas. Os temas não são só na área rural, também alcançam a área urbana. Como as duas coisas se conectam, se interpenetram e se suportam mutuamente, é necessário haver uma regulação geral, permitindo, sim, ajustes específicos, de acordo com as realidades e as legislações estaduais e municipais sobre a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Muito obrigado, Ministro.

Nós vamos, então, para a última intervenção, que é a nossa Ministra Izabella.

Eu também queria registrar que acompanhei várias audiências, várias conversações e que há, de fato, uma postura de construção de um equilíbrio que possa contemplar o conjunto de interesses que estão postos aqui, na linha de podermos produzir e preservar.

A presença aqui, durante todo esse tempo, dos demais participantes e da Ministra também nos indica que, no próximo período, Senador, teremos muita conversação para chegar a esse entendimento, a uma conclusão satisfatória, que acho ser o desejo de todos nós.

Ministra Izabella.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem, para aproveitar que a Ministra Izabella vai falar. Nós tínhamos ajustado aqui, na Câmara e no Senado e, depois também, com o Ministério da Agricultura e com o próprio Ministério do Meio Ambiente, a definição de várzeas como não sendo APP. Depois ela foi vetada, mas vinculando apenas aos apicuns e salgados. O nosso interesse é outro, não é essa questão. Qual a sua posição, se a senhora puder me responder também, quanto à questão das várzeas não sendo APP, conforme tínhamos colocado no nosso relatório anterior?

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Já inclui, então, na conclusão final da nossa Ministra Izabella. Por favor.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Vamos lá, então.

Primeiro, eu quero agradecer novamente a oportunidade de voltar a esta Casa, para um debate que só soma ao processo de aprovação do Código Florestal, particularmente de aplicação do Código Florestal.

Eu tenho uma particular preocupação com a implementação do Código, para que nós não façamos aquilo que ficou no passado, que é o não-cumprimento do Código nas suas várias emendas protagonizadas em vários processos, inclusive pelo Congresso Nacional. Lembro que esta Casa alterou, em 1989, se não me falha a memória, por um fato das inundações de Santa Catarina, sem necessariamente observar todas as questões que esse debate trouxe ou tem trazido nos últimos treze anos. Tem quatro anos, recentemente, mas tem treze anos que esta Casa se volta para o debate sobre a versão do Código Florestal.

É uma chance sempre ótima voltar aqui, poder debater e esclarecer.

Vou iniciar essas minhas palavras concordando com tudo o que o Vicente Andreu colocou.

Senadora Ana Amélia, por que o Governo mudou a posição que tinha sido previamente adotada? Porque o Governo adotou critério social junto com o critério ambiental quando ele promove a famosa "escadinha" até quatro módulos fiscais, em função dos dados que apresentamos aqui. Em função disso, a Agência Nacional de Águas coloca a importância de recuperar os rios menores nas grandes propriedades. Por essa razão, houve um equilíbrio entre o que você "compensa socialmente" e o que compensa ambientalmente nas grandes extensões, porque a natureza olha, na realidade, os impactos das grandes extensões; os pequenininhos estão olhando o impacto social.

Então, fizemos uma combinação, com base nos dados que a Agência Nacional de Águas e a Embrapa ofereceram para o debate, no âmbito do Executivo. Estou tentando aqui fazer de uma maneira sumarizada.

Segundo aspecto. Muitos de vocês falaram aqui sobre a Rio +20, e eu vou usá-la como um canal sustentável. Quero agradecer as palavras, e estas não são só de reconhecimento a mim e à toda a equipe do Ministério do Meio Ambiente, mas ao Governo brasileiro, ao Ministério das Relações Exteriores, à equipe do Ministro Patriota, ao Embaixador Figueiredo e ao Embaixador André Corrêa do Lago.

Fundamentalmente, quero dizer que a Conferência Rio +20 é marcada para o futuro. Ela foi uma conferência convocada com o espírito de uma declaração política, e não de uma declaração legal, como o foi em 1992, em que se assinaram convenções, tendo, a partir daí, acordos internacionais legais, que esta Casa, inclusive, teve de ratificar.

A Conferência Rio+20 teve outro espírito. Ela teve o espírito político de criar um novo processo, no âmbito das Nações Unidas, em torno do paradigma do desenvolvimento sustentável. É isso que foi feito. É muito difícil criar consensos políticos num momento em que todos estão discutindo a curto prazo, com uma conferência que vai determinar a visão de médio e longo prazo, porque esse foi o objeto da conferência.

Agora, os grandes objetivos estão colocados ali tanto no mandato da Conferência, que colocou a pobreza talvez como a questão central para resolver todo e qualquer desafio sobre sustentabilidade. A reativação da pobreza foi consenso em todos os países, mesmo nos países desenvolvidos que lidam hoje com situações de transição da chamada "classe média", da perda do bem-estar da classe média europeia e americana, e com indicadores de pobreza que são mais expressivos do que há vinte anos.

Mesmo eles, que querem só falar de meio ambiente e economia – não querem falar da questão social -, debateram a questão social e entenderam a importância da discussão da pobreza, assim como a importância do objetivo do desenvolvimento sustentável e de uma nova mensuração de riqueza que não só o PIB.

Isso foi decidido na Rio+20. Está lá o processo para ser iniciado: a proteção dos oceanos, a questão do fórum de desenvolvimento sustentável de alto nível, enfim, decisões sobre agricultura, os objetivos do desenvolvimento sustentável, a necessidade de discutir segurança hídrica, segurança alimentar, segurança energética e cidades, como temas estruturantes dos próximos 20, 30 anos do homem neste Planeta.

Portanto, não foi estritamente uma conferência de meio ambiente, mas sobre desenvolvimento sustentável. Aí, há um aspecto importante, que vale ressaltar aqui. Embora a questão da sustentabilidade tenha sido mantida, certamente pela questão ambiental nos últimos 20 anos, na Conferência da Rio +20, a envergadura do tema ganhou outros protagonistas tanto do setor produtivo, quanto do setor acadêmico, quanto da sociedade civil, do setor econômico e do setor social.

Todos entraram no debate. Foram mais de 3 mil eventos paralelos, debatendo sustentabilidade. Posso dizer aos senhores que isso foi muito além dos limites do ambientalismo. Os debates foram de alto nível. Nós mesmos tivemos chances de fazer, no Jardim Botânico, um debate com o Banco Central do Brasil. O Ministro Tombini debateu a questão da autorregulação, dos novos fluxos financeiros, da sustentabilidade.

Portanto, estamos ganhando outros contornos em relação ao debate sobre o desenvolvimento sustentável, naquilo que o Governo Federal sintetiza como um Brasil que cresce, inclui e protege. Agora, temos de ser mais ambiciosos. A Rio +20 deu o patamar de partida, não o de chegada. Ela sinaliza para onde podemos ir, e esse foi o espírito de conciliar 193 posições de países diferentes num documento que o Governo brasileiro recebeu com menos de 40% consensados.

Em menos de 72 horas, a diplomacia brasileira virou e colocou na mesa um documento que teve 100% de aceitação. Isso significa reconhecer a capacidade do Brasil de negociar, de ampliar, de interlocução política, e muito da sociedade brasileira: uma sociedade que recebeu todos de braços abertos, procurando, nos vários debates de que participei, não só ambientais, reconhecer que é possível fazer mais.

Nós fizemos muito. Temos que valorizar também a metade cheia do copo em relação à outra metade vazia. Temos de aprender a falar dos esforços desta sociedade, que, nos últimos 35, 40 anos, consolidou uma democracia, muda o patamar de inclusão social, de crescimento econômico, e detém 83% da Floresta Amazônica protegida e 60% das florestas protegidas em todo o País.

Nenhum país tem esses índices. Não acho que a abundância dos nossos recursos naturais deva ser maldição. Ao contrário, deve ser ativo para a nossa disputa, em termos de competitividade de mercados e da geopolítica do desenvolvimento, como é o jargão das Nações.

Vi lá a Senadora Kátia Abreu, defendendo o meio ambiente, e alguns dos senhores viram a Ministra, defendendo a agricultura sustentável. Isso não é antagonismo. Isso é um país que luta pela sustentabilidade no seu desenvolvimento, que reconhece o bem feito e procura corrigir o mal feito. Foi isso que as pessoas estavam debatendo no Brasil.

Agora, aqueles que querem apequenar o debate no Brasil é que foram fazer questões, radicalizando, etc. Acho que isso não cabe mais na sociedade democrática, cabe, sim, a manifestação de todos, a opinião de todos. Agora, todos também devem ser ouvidos.

Essa foi a orientação da Presidenta Dilma, que fez, inclusive, do ponto de vista da Conferência, porque muitos achavam que esta não iria levar a nada, que era difícil um consenso, com que afastássemos o espírito de Copenhague, fortalecêssemos o multilateralismo, conseguissemos uma

declaração política, tivéssemos uma agenda concreta de trabalho na ONU até 2015 junto com o novo acordo de clima, e o Brasil sai, mais do que nunca,fortalecido na interlocução sobre desenvolvimento sustentável.

Isso foi o reconhecimento de ministros e de chefes de Estado, de chefes de Governo, que aqui estiveram, enaltecendo a posição do Governo brasileiro.

Então, eu, como brasileira, só tenho, embora muito nova em 92, mas sustentável em 2012, que já me preparar para a Rio +40, viu Senadora Kátia Abreu? Já começamos a nos preparar, para, na realidade, debater sobre um país que pode fazer a diferença, "já estando fazendo a diferença".

Acho que devemos reconhecer os nossos recursos naturais como vantagens competitivas e não como maldição. Ao contrário, esse é o debate que esta Casa traz quando fala em Código Florestal. Alguns dos senhores e das senhoras sinalizaram se isso era uma questão ambiental, ou se isso deveria ser uma legislação ambiental?

Penso que um Código Ambiental é muito maior do que a discussão que temos aqui no Código Florestal, mas as condições oferecidas por esta Casa na democracia foram debater um Código Florestal na perspectiva da regularização ambiental dos proprietários rurais. Esse foi o principal foco.

Algumas coisas foram adicionadas, como os instrumentos econômicos, a preocupação com a gestão da água, a preocupação com a gestão florestal, evitar retrocesso. Tivemos debates aqui de retrocessos, inclusive, em relação à prática da gestão florestal no Brasil. Esta Casa soube impedir e dizer: *Não é assim*.

Então, acredito que temos avanços. O objetivo do Governo de editar a Medida Provisória, como expliquei anteriormente, foi no sentido de convergir impactos sociais com impactos ambientais, trabalhando uma compensação entre pequena, média e grande propriedades, onde as grandes extensões rurais, do ponto de vista de produção, permitem incrementar a produtividade, sem comprometer a perda de produção de alimentos.

Esse foi o critério usado enquanto o social é compensado, porque todos os movimentos sociais, sem exceção, Senador Aloysio Nunes Ferreira, se sentaram e disseram: Queremos recuperar minimamente, nem que sejam cinco metros.

Ouvimos todos os movimentos. Conversamos com cientistas. Qual é a função hídrica? Evita derrocamento? Evita sedimentação? Então, essa é a primeira função, embora a função ambiental, por exemplo, de dispersão de fauna, de migração de fauna, só vai acontecer nos grandes corredores, naquilo que é acima de 30 metros. Até 30 metros, recursos hídricos.

Estudamos toda a legislação internacional. Vários países não têm reserva legal, mas a Suécia, por exemplo, impede o desmatamento de suas florestas e tem 68% do território coberto de florestas.

Por outro lado, países estão fazendo recuperação de APPs. Veja o *tour* da Senadora Kátia Abreu: Vamos plantar árvore no mundo inteiro! Os Estados Unidos têm agora, pelo Departamento de Agricultura, um programa de recuperação. Conversei com a administradora de meio ambiente dos Estados Unidos, liguei para o pessoal da agricultura; fomos buscando todos os dados e comparando, não que não seja importante para a realidade do Brasil, porque a biodiversidade é outra, as condições de solo são outras, etc., mas há, sim, uma prioridade de recuperação de APPs hídricas em todo o Planeta, até porque os países estão enfrentando secas e cheias. Isso está recorrente.

O que acontece hoje na Índia de oferta de água, comparativamente com o que era há 20 anos, é extremamente grave. Há situações em cidades como Nova Deli em que não se tem mais acesso à água. Os poços estão secando. Eles estão procurando a recuperação. Há também a situação oposta de inundações com algo completamente fora de controle. Aí tem a ver a questão de se ter, sim, árvore.

A intenção do nosso Governo é replantar, é reflorestar, com uso econômico, social e ambiental. Em nenhum momento, a discussão do Governo foi de gerar a exclusão social ou econômica com impacto ambiental. Ao contrário, queremos combinar os três. Essa foi a intenção da Medida Provisória e dos vetos que a Presidenta ofereceu.

A reserva legal para os pequenos. Foi acolhido o debate nesta Casa em que você soma com as APPs.

Então, não há qualquer impedimento. E a reserva legal foi dada à regra, como esta Casa debateu, de manejo de reserva legal, que aliás poderia ter sido feito no passado. Não regulamentaram, porque não quiseram fazê-lo, porque poderiam ter regulamentado o Código Florestal, na 4.771, naquilo que era o manejo de reserva legal.

Não havia qualquer impedimento. O Ministro Reinold Stephanes discutiu isso, enquanto Ministro. Infelizmente, não deram prosseguimento, nem a envergadura do debate político que o senhor teve com o Ministério do Meio Ambiente e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Há também na mesa a proposta de um programa de conservação. Foi autorizado.Esse programa de conservação não é – desculpe a expressão – *blá-blá-blá*. Temos de sentar e verificar por que o acesso a crédito é difícil. Como é que podemos implementar. Essa é a disposição dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário, da Fazenda, do Desenvolvimento Social, do Meio Ambiente. Interessa-nos que as pessoas acessem os recursos. Pior situação é colocar recursos e ninguém acessar. É o oposto. Temos que facilitar a vida, porque o agricultor pode plantar alimentos e pode recuperar área degradada.

Quero agricultor regularizado. Não me interessa lista de municípios que mais desmatam. Interessa-me ter lista de municípios que mais recuperam.

Isso é o que o Brasil pode oferecer. É o contrário. É pensar no positivo; é deixar de pensar no negativo. Estamos uma sequência sucessiva de pensar só no negativo neste País. Estamos querendo fazer um trabalho contrário.

Agora, há uma lei. Há um quadro legal normativo neste País. Há que se cumprir a Lei. Se esta foi mudando, sem toda a aderência social, esse é o espírito do debate do Congresso – pelo menos, é o que eu entendi – de recuperar e não levar à exclusão social.

Por outro lado, temos de avançar em mecanismos, porque é uma questão de irrigação. Concordo plenamente em ter um programa de irrigação. O Brasil faz mais irrigação privada do que pública. Isso é verdade. Agora, não podemos estimular a irrigação, sem olhar os planos de recursos hídricos ou estimular os conflitos entre abastecimento público e abastecimento energético, como o que está acontecendo hoje, ou abastecimento urbano, como acontece hoje na Bahia. Há conflito de uso.

Então, na realidade, temos de ir lá arbitrar. Abastecimento público está com conflito de uso, por causa de irrigação. Veja o que aconteceu na Serra. O Deputado Florêncio pode declarar claramente o que está acontecendo na Bahia. Foi preciso que o Poder Público interviesse para que as pessoas pudessem beber água, porque estavam querendo zerar a água, a fim de plantar alimentos para a exportação.

O Congresso deve agarrar esse debate, porque é importante que tenhamos irrigação onde haja água. Para que se tenha irrigação onde não há água, é necessário que haja um quadro regulatório no Brasil. A área ambiental se soma ao desenvolvimento sustentável. Ela não é contrária ao desenvolvimento sustentável. Ao contrário. Agora, não é possível achar que vamos minimizar o debate e excluir a questão ambiental.

Vi nesta Casa mais gente buscando a questão ambiental do que o contrário. Temos de fazer com que a sociedade brasileira discuta meio ambiente, na perspectiva da sustentabilidade, como muitos debates acontecem nesta Casa. Que esta Casa seja o espelho da sociedade brasileira.

Os jovens estão aqui hoje, buscando essa conciliação. Os debates que fizemos em todas as instâncias sobre o Código Florestal mostraram isso. Agora, temos de ter bom senso, conhecimento técnico e científico. Chamamos os técnicos.

Boa tarde. *(Risos.)*

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – É imperdível isso, não é Kátia? Então, na realidade, toda a preocupação que temos aqui é...

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Ministra, pela ordem.

Sr. Presidente, se V. Exª permitir, a Srª Ministra poderia falar um pouco sobre a credibilidade do CAR, porque há muita gente duvidando e achando que nada disso vai acontecer.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Vou falar sobre isso agora. A Senadora viu o CAR. É por isso que ela está encantada. O Cadastramento Ambiental Rural está sendo aplicado já em Estados como Mato Grosso, Pará, Ceará. Outros Estados já estão aplicando. Estamos conseguindo tirar os municípios que mais desmatam e procurando a regularização ambiental.

É concreto. Agora, não é uma questão do meio ambiente, mas de todos nós. O Cadastro Ambiental Rural vai dar aquilo que até hoje o País não tem: informação ambiental sobre cada propriedade e os caminhos para a sua regularização.

Ele vai ser todo digital. Ele não está projetado aqui. Eu não trouxe para mostrá-lo, mas posso vir aqui, para fazer uma discussão sobre Cadastramento Ambiental Rural, pois vamos precisar do engajamento das cooperativas de todos os proprietários.

Queremos trazer todas as pessoas para dentro da Lei. Ninguém quer deixar as pessoas fora da Lei. Ao contrário, como usamos para a gestão ambiental, fiscalizamos com o foco naquilo que é ilegal. Temos que acabar com a inconstitucionalidade. Agora, há muito fiscal. A grande maioria aplica a lei corretamente. A grande maioria não é corrupta. Eu defendo aqui os fiscais ambientais, porque, por conta deles, nós protegemos o meio ambiente.

Agora, há muita gente que pratica a corrupção na ponta. Acabamos de desmontar uma quadrilha em Roraima. E quanto nós soubermos, vamos combater o mal feito. Agora, também não podemos confundir o bom agricultor daquele que desmata ilegalmente e que usa o bom agricultor para se esconder. Não é assim que se faz sustentabilidade, nem desenvolvimento, num país que quer crescer, incluir e proteger.

A regra que vem quer separar as coisas. Essa regra mostra que quem quer regularizar terá a chance de fazê-lo com transparência, com instrumentos existentes, como o termo de compromisso, o termo de ajustamento de conduta, somente se entrar no Ministério Público, que não é o caso. Estamos na instância do Executivo, trabalhando com os Estados e os Municípios, acreditando que a maioria quer fazer o bem, não o contrário.

Tenho horror a essa visão de que todo mundo quer fazer o pior. Ao contrário, o que vejo é muita gente acertando, e uma minoria errando e falando pela grande maioria. Temos de buscar o trabalho. Só acredito em lei que cola quando todos se engajam, quando todos se apropriam dela.

Finalmente, quero sinalizar aqui uma discussão que ficou pendente, Senadora Kátia Abreu, sobre a questão de piscicultura em APP, que é o texto do Senado. Se for fora de APP, não estamos discutindo isso. É licenciamento ambiental. "Reservatório" são as palavras do Vicente, que V. Exª mexer. Para isso, há licenciamento ambiental etc.

Estamos consolidando. Foi o texto do Senado que trouxe piscicultura, agricultura em APP. A Presidenta repetiu o texto do Senado – foi

isso. Não há nada de equivocado nisso. Antes, não havia. Foi o Senado que trouxe. Quero sinalizar isso aqui...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Isso se faz em APP, fora de APP não.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Então, são grandes extensões. Para consolidar. Este foi o debate que este Congresso fez. A Presidenta simplesmente resgatou o debate do Congresso.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Ministra, mas para fazer açude, para fazer irrigação, ou para fazer piscicultura.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Fora de APP, Deputado Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Mas fora de APP, vou dizer a V. Exª, conheço o Rio Grande do Sul, temos regiões em que podemos fazer açude em APPs. Pedro Arraes conhece a região de origem dos pais dele lá, da mãe dele, ok? Lá tem. Agora, no restante, é necessário que se faça armazenamento d'água, um APP, e a água pode ser armazenada não apenas de um rio, ou de uma sanga, mas também a água que vem da chuva, que vai embora. No inverno...

O SRª IZABELLA TEIXEIRA – Não estamos falando de armazenamento social. Este é interesse social, está lá na questão de baixo impacto ambiental. Está lá previsto na legislação, Deputado. Está lá no texto aprovado. Não está emperrado. Ao contrário.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Nós não deveríamos. Temos emenda, agora, Senador Luiz Henrique, para considerar um armazenamento como interesse social. Quero fazer uma hidrelétrica, Belo Monte. É interesse social. Agora, sou pequeno produtor e quero fazer dois ou cinco hectares de irrigação. Ele não consegue, porque não é interesse social.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Bem, então, vamos discutir as suas emendas. Não haverá qualquer problema.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Ok. Já está a emenda para tratar deste assunto aí.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Não há qualquer problema em discutir emenda. Agora, temos que preservar as APPs, por todas as funções que foram colocadas aqui.

Então, precisaremos ter o bom senso, como sempre, de buscar a conciliação de uso, porque o seu olhar no Rio Grande do Sul não é necessariamente o que vai estar no Estado do Pará.

Vou pegar aqui um exemplo, porque lido aqui com a realidade de todos os olhares, Deputado. V. Exª defende uma determinada região. Por isso, fizemos aquele quadro com as propriedades rurais.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PT – RS) – Isso vale para o Brasil, não apenas para o Rio Grande do Sul.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Sim, mas a minha aplicação da lei é para tudo. Nós vamos concordar que a APP tem de ser protegida e estamos excepcionalizando o uso de APP. Isso foi discutido aqui.

Deixe-me terminar a minha fala, que fica mais fácil.

Vou entrar agora num assunto que é importante.

Vou projetar uma foto, que, por coincidência, eu tinha. Isso é uma vereda. Isso não é várzea. Isso não é vazante.

Então, o Código traz as diferenças entre vereda e várzea nos seus conceitos. Essa aqui é uma vereda.

Por isso, o Governo propôs o Conselho de Veredas. Olha, como é que não dá para medir, porque aqui se está falando de estoque e água. É disso que estamos falando. É reserva hídrica. E vou entrar na discussão sobre manguezais e apicuns, já que alguns dos senhores apontaram isso.

Quero aqui fazer um reconhecimento público, porque o texto que saiu da Câmara e que veio para o Senado não colocava manguezal como APP, e o Senador Luiz Henrique, com argumento, discutindo comigo, disse que, se ele queria proteger a fauna marinha, os ecossistemas costeiros marinhos, a fauna e a pesca, e ele teria que ter manguezal como APP. Ele acolheu isso, a partir dos debates que os senhores fizeram aqui.

Vou projetar aqui algumas situações sobre o que estamos falando de manguezais, apicuns e salgados, já que o Deputado do Ceará nos sinalizou. Aqui temos um perfil. Isso aqui é publicação científica – isso aqui não é o Ministério do Meio Ambiente –, mostrando tanto nas situações de rio, quanto nas situações de mar, como é que você tem associados aos manguezais, que estão ali arbustivos, o salgado, o problema do carnaubal, os ecossistemas de caatinga, os mangues de baixo de porte e como é que há essa interação, mostrando que são ecossistemas associados. A ciência debate isso.

Próximo *slide*, por favor.

Aqui é uma fotografia aérea, no Estado do Ceará: *Manguezal, Apicuns e Salgados*. Essa é a fotografia da integração dos três ecossistemas. Isso é no Estado do Ceará. Não dá para separar. Essa é uma fotografia aérea.

Próximo, por gentileza.

Os impactos causados pela má carcinicultura: extinção de área de mariscagem, pesca e captura.

Conversamos com os movimentos de pescadores. Chamei todos os movimentos de pescadores para conversar, um a um, para saber quais eram os problemas dos grandes pescadores e dos pescadores artesanais.

Situação dos pescadores no seu local de trabalho: violência, expulsão e superexploração. As pessoas cercam as propriedades e não deixam ter acesso aos pescadores.

Proibição de acesso às áreas de pesca e coleta.

Recursos ambientais destinados ao cultivo e não à população.

Vou passar fotos aqui.

Redução da disponibilidade proteica na alimentação.

Próximo.

Aqui as funções dos manguezais. Vamos desde a proteção marinha até a questão das comunidades, a renda para as comunidades, a questão do valor de lazer, a questão das aves migratórias, a questão de produtos, mariscos, tudo isso tem a ver com dados econômicos, não é só para quem produz em carcinicultura ou salineiras.

Aliás, as salineiras estão com um impacto social. É a visão total debatida nesta Casa.

Próximo.

Essa é a situação atual. Essas são fotos concretas. Isso aqui é no Estuário do rio Guriú, no parque, nas proximidades, nas zonas de amortecimento do Parque Nacional de Jericoacoara.

Ali está o mar. Ali estão os manguezais. Isso aqui é uma área de *(Ininteligível.)* Olha o apicum; olha o manguezal; no meio, há uma área de carcinicultura. Isso aqui não é prática. Isso aqui é a realidade.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Só um minuto, por gentileza. Eu estou falando. Só um minuto, por favor. Ouvi o senhor. Peço a gentileza que o senhor me ouça.

Qual foi o debate que esta Casa fez?

Vamos passar os próximos.

Olha como é: o manguezal em Mamanguape, na Paraíba, e como é que ele está hoje.

O próximo.

Olha aqui em João Pessoa. Aqui é o mar, ok? Isso aqui é no meio do manguezal.

Próximo.

Ali, nós estamos *(ininteligível)* a João Pessoa. Aquele canal eu vou mostrar mais aos senhores em detalhes.

Próximo.

Esse canal é natural, onde se usa para escoamento e tratamento de esgoto da cidade, colado com a área de carcinicultura.

Próximo.

Ceará. Olhem as áreas de dunas com manguezais.

Próximo.

Olhem aqui no Rio Grande do Norte, no meio de um manguezal. Não estou falando de salgado, mas de manguezal. Essa é vegetação arbustiva.

Próximo.

Olha aqui, ok?

O próximo.

Isso aqui é manguezal?

O próximo.

O Ceará com as várias intervenções, olhando o mar. Olha aqui, o estuário, junto com apicuns, resquícios de manguezal na ponta.

Próximo.

Rio Grande do Norte.

Próximo.

Também Ceará. Isso aqui são exemplos do que foi o debate no Senado Federal. Nós, do Ministério do Meio Ambiente fomos contrários, e o acordo feito, aqui nesta Casa, usando os critérios que estão no texto, reencaminhados pela Presidenta, juntando Parlamentares e especialistas, sobre a necessidade da regularização ambiental desses empreendimentos e sobre a necessidade dos órgãos ambientais atuarem com regulamentos próprios para tratar de questões de salvaguardas.

. Por isso, há a necessidade de proteger o manguezal, por causa dessas questões colocadas aqui.

Então, o Governo Federal simplesmente reencaminhou o texto que o Senado – e eu me lembro do telefonema do Senador Jorge Viana, às 11 horas da noite, dizendo que tinha sido feito um acordo, buscando essa regularização, se foi colocado o zoneamento econômico e ecológico, que foi um instrumento adotado para regularização dessas atividades.

Assim, o texto de apicuns e salgados parte de dois princípios: 1) apicuns e salgados são ecossistemas associados aos manguezais; e 2) que você precisa regularizar isso. Não estão as salineiras, porque elas são de interesse social. Esta própria Casa defendeu assim.

Nós entendemos que manguezais devem ser protegidos. Nós entendemos que a vida deve ser protegida. Essa é a defesa do Ministério do Meio Ambiente. Então, se o Senado ofereceu um texto que não é suficiente, o que me disseram é que era o consenso e que assim foi votado, com base em instrumentos técnicos, com critérios objetivos, para que evitemos a degradação ambiental e possibilite a atividade em carcinicultura em áreas devidamente próprias logo depois dos apicuns e salgados.

É possível encaixar, conciliar, avançar, sem degradar manguezal, apicuns e salgados. Acho que essa discussão deve ter foco, objetividade. Somente as questões técnicas darão esse foco e essa objetividade. Vamos ficar debatendo o resto sem objetividade, que a solução para este aqui necessita, não só de quem vive desses empregos, mas daqueles que precisam produzir o pescado, ter acesso a mariscos, precisam de bens culturais, que dependem da preservação dessas áreas.

Então, temos que evitar os conflitos e buscar a convergência. Tenho certeza de que o texto apresentado pelo Senado leva a essa direção. Foi um texto, até onde fui informada, consensado, também envolvendo lideranças

da Câmara Federal, empresários, cientistas, juristas, advogados, Deus e todo mundo, menos o Ministério do Meio Ambiente, mas, enfim, as pessoas ambientalistas que ajudaram a escrever para a regularização. Não podemos inviabilizar, mas também não podemos admitir que esse tipo de atividade continue degradando os mangues do nosso País.

Então, quero agradecer a mais uma chance de estar com os senhores, à oportunidade de vir aqui e dizer que o Ministério do Meio Ambiente está à disposição de todos.

Obrigada.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Ministra, e as várzeas? *(Palmas.)*

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Ah! As várzeas. Mantivemos o texto do Senado. Há uma discussão sobre várzeas, porque há uma confusão entre floresta de várzea e as áreas inundáveis. Acho que, nas emendas, isso pode ser resolvido, porque há um problema de indenização de áreas em relação, inclusive, à reforma agrária dos parques nacionais.

Por isso, a razão do veto. A maneira como veio à Câmara levava à leitura de que se poderia liberar a questão de preço de indenização de áreas. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Obrigado, Ministra. Estamos indo para o encerramento. Só peço aos Srs. Deputados e Ministros que precisamos aprovar a ata. Só peço a agilidade para que possamos fazer isso antes do encerramento.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP – RS) – Aproveitando aqui a presença da Ministra e de todos aqueles que colocaram as suas posições aqui, queria trazer para reflexão desta Casa, desta Comissão, uma discussão. A questão da implantação do maior programa ambiental do Planeta e o maior programa de reflorestamento do Planeta vai ser no Brasil, com este Código – a Ministra está fazendo que *sim* com a cabeça – vai ter um custo, e este custo vai ser alto. Quem vai pagar esta conta? Eis a questão.

Ministra, para reflexão: vamos levar este custo não só para o agricultor, mas também para a sociedade nacional e internacional. Vamos transformar as APPs e reserva legal também em áreas de compensação, não só os excedentes da reserva legal.

Com isso, nós vamos transformar em cotas de reserva ambiental, e o mundo vai pagar a conta para os agricultores que preservarem as áreas nativas, porque aí é uma forma de podermos buscar os recursos, proteger o meio ambiente, proteger a mata nativa. Quem vai pagar a conta de 80% da Amazônia? Quem vai pagar a conta das ACPs? Quem vai pagar a conta das reservas legais do sul?

Queria fazer essa discussão, Sr. Presidente, daqui para frente.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Com certeza, essa é uma preocupação que estará incluída no conjunto dos debates dos programas.

É comum em nosso Regimento aprovarmos a ata. Sugiro a dispensa da leitura da ata e a coloco em votação.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que estão de acordo queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada, então, a ata da nossa reunião passada.

Para encerrar, quero, então, registrar, mais uma vez, o agradecimento pela Comissão, por todos os Deputados e Senadores que estão aqui, ao nosso Presidente da Embrapa, que esteve do início até o fim, ao Ministro Adams, à Ministra Izabella, o Sr. Vicente Andreu, da Agência Nacional das Águas.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Estavam todos presentes. Quero deixar um agradecimento em nome desta Comissão à presença de todos.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (PSD – TO) – Sr. Presidente, gostaria apenas aqui de fazer um reconhecimento que é importante para o Brasil e para os brasileiros. Foi a primeira vez que ouvi falar que uma Presidente da República ficasse quase 10 dias estudando uma matéria antes de tomar uma decisão, com toda a equipe técnica, tardes e tardes a fio – é a informação que nós temos –, com a Embrapa, com a ANA, com o Ministério do Meio Ambiente, com o Ibama, com a Advocacia Geral da União, com entidades de todas espécies de eficiência tecnológica.

Quero aqui parabenizar. Quando soube que a Presidente, pessoalmente, estava fazendo esses estudos, eu me animei bastante, porque, à medida que se estuda o assunto, como o temos feito, os parlamentares, Senadores e Deputados, há mais chances de se acertar, de ser mais justo.

Quero também reconhecer, Ministra Izabella, nem é sempre elogiar – não sei se prejudico, quando elogio –, a sua eficiência na Rio +20. Ministra, a senhora, na verdade, está ajudando a Presidente Dilma a pensar o Brasil. Nós precisamos de um Ministério do Meio Ambiente assim, que se aproxime o máximo da produção sustentável. Não adianta negar a produção. O País, o Governo Federal, a Presidenta da República ou o Presidente da República, sempre vão precisar do desenvolvimento para estabilizar a economia. E o Ministério do Meio Ambiente, que se atrita a esse fato e a essa realidade, impede ou dificulta a vida de qualquer governante.

Parabéns. Em que pese não concordarmos em todos os pontos, mas tenho admiração por V. Exª.

Muito obrigada.

A SRª IZABELLA TEIXEIRA – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Bohn Gass. PT – RS) – Bem, senhoras e senhores, queremos, então, fazer todo o esforço para entregar a esta Presidenta, que se empenhou pessoalmente em aprovar e enviar este texto, um relatório também aprovado aqui, nas Casas, democraticamente.

Está encerrada a presente sessão e convoco a próxima para os dias 04 e 10.

(Iniciada às 08 horas e 25 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 02 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
10/07/2012
terça-feira

11h30 **Assinatura do Protocolo de Intenções do Senado Federal com as Assembléias Legislativas dos Estados do Pará e Roraima para Rádio e TV**
Sala de Audiências

14h30 **Reunião da Mesa**
Sala de Audiências

15h30 **Reunião de Líderes**
Sala de Audiências

16h **Ordem do Dia**
Plenário

19h **Solenidade de outorga da Medalha Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados ao arquiteto João da Gama Filgueiras e aos artistas plásticos Marianne Peretti e Glênio Bianchetti**
Salão Nobre da Câmara dos Deputados

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
S/PARTIDO - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012
Prazo prorrogado: 24/06/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.05.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012/GMGD, de 9.05.2012, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por trinta dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 22.05.2012.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:
*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.
**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (27)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (32,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. VAGO (9,30,31,33,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,26)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (36)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

36. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (31)	4. VAGO (31)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,30)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,30)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,33,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (40)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (25,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (25)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-**mail:**scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)

PV

Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Resolução nº 3/1990-CN)
Eleita em 4-7-2012 na CD e em 10-7-2012 no SF
Mandato: 18-7-2012 a 31-7-2012

Número de membros: 7 Senadores e 16 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Vice-Presidente: Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)
Secretária: Claudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Pedro Taques (PDT/MT)
Lídice da Mata (PSB/BA)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	
José Sarney (PMDB/AP)	1. Valdir Raupp (PMDB/RO)
Renan Calheiros (PMDB/AL)	2. Eduardo Braga (PMDB/AM)
Bloco Parlamentar da Minoria **(PSDB / DEM)**	
Jayme Campos (DEM/MT)	1.Clovis Fecury (DEM/MA)
Cyro Miranda (PSDB/GO)	2.Alvaro Dias (PSDB/PR)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
Epitácio Cafeteira (PTB/MA)	1. Vicentinho Alves (PR/TO)
PSD [1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1.Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Arlindo Chinaglia	1. Biffi
Marina Santanna	2. Rubens Otoni
Paulo Teixeira	3. Weliton Prado
PMDB	
Geraldo Resende	1. Leandro Vilela
Mauro Benevides	2. Pedro Chaves
PSDB	
Bruno Araújo	1. Antonio Carlos Mendes Thame
Leonardo Vilela	2. Paulo Abi-Ackel
PP	
1.	
DEM	
Alexandre Leite	1. Onyx Lorenzone
PR	
Maurício Quintella Lessa	1.
PSB	
Gonzaga Patriota	1. Givaldo Carimbão
PDT	
Flávia Morais	1. Ângelo Agnolin
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV)	1. Sandro Alex (PPS)
PTB	
Paes Landim	1. Ronaldo Nogueira
PSC	
Andre Moura	1. Hugo Leal
PCdoB	
João Ananias	1. Jô Moraes
PTdoB[1]	
Lourival Mendes	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES)[7]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira , em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013 , e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7] 5.	
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares Su	plentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC)[7]	1. Wellington Dias (PT/PI)[7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)[7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ)[7]
Blairo Maggi (PR/MT)[7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)[7]
Cristovam Buarque (PDT/DF)[7] 4.	[7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR)[3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB)[3]
Eduardo Braga (PMDB/AM)[3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR)[3]
Ciro Nogueira (PP/PI)[3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL)[3]
Sérgio Petecão (PSD/AC)[3 e 18] 4.	[3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)[2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[2]
Jayme Campos (DEM/MT)[6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN)[6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI)[4] 1.	[8, 9 e 12]
PSOL[1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[5] 1.	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

-

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2] 1.	[2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2] 1.	[2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
1.	
2.	
3.	
PSDB	
1.	
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
1.	
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
3.	
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG)[1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP)[8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL)[5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ)[2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP)[7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN)[7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR)[6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO)[3]

Notas:
1- Vaga cedida pelo PMDB.
2- Vaga cedida pelo PR.
3- Vaga cedida pelo PTB.
4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.
5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.
6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.
7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.
8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Eliene Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- Leitura: 19-4-2012
- Designação da Comissão: 24-4-2012
- Instalação da Comissão: 25-4-2012
- Prazo final da Comissão: 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA)[6]
Jorge Viana (PT/AC)[3]	2. Aníbal Diniz (PT/AC)[3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR)[6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)[6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI)[4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Blairo Maggi (PR/MT)[2]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE)[2]
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.

6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Ricardo Berzoini (PT/SP) [4]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Junior (PCdoB/PI) [5 e 11]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das em presas de rádio (inciso I)		
Representante das em presas de televisão (inciso II)		
Representante de em presas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notóri o conhecimento na áre a de comunicação social (inciso IV)		
Representante da cate goria profissional d os jorn alistas (i nciso V)		
Representante da cate goria profissional d os radi alistas (i nciso VI)		
Representante da cate goria profissional d os artistas (inciso VII)		
Representante das categ orias profissionais de ci nema e v ídeo (inciso VIII)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares Su	plentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10] Si	bá Machado
Newton Lima [17] We	liton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9] Lel	o Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo [19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta Augusto	Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
Henri	que Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes [11] Assis	Melo [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares Su	plentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/ 2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417 /2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

Edição de hoje: 1.120 páginas

(OS: 13363/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL